DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45º DA REPUBLICA — N. 121 — CAPITAL FEDERAL — SABADO, 27 DE MAIO DE 193

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Número avulso		$300
Número atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito á remessa de números atrazados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 das do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo prego.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, dêsde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.688, de 4 de maio de 1933.
Decreto n. 22.690, de 5 de maio de 1933.
Decreto n. 22.712, de 12 de maio de 1933.
Decreto n. 22.735, de 19 de maio de 1933 (retificação).
Decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendencia do Ensino Comercial.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Fededral, da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda, da Inspetoria de Seguros, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias Geral de Contabilidade e Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.688 — DE 4 DE MAIO DE 1933

Autoriza Israel Pinheiro da Silva a contratar a pesquiza e lavra da jazida de ouro, pertencente ao Estado de Minas Gerais, situada no municipio de Caethé, denominada "Juca Vieira", podendo organizar uma sociedade para exploração do contráto que firmar.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe é atribuida pelo art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º, do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado Israel Pinheiro da Silva a contratar a pesquiza e lavra da jazida de ouro, pertencente ao Estado de Minas Gerais, situada no municipio de Caethé, denominada "Juca Vieira", podendo organizar uma sociedade para a exploração do contráto que fizer, e mediante as seguintes condições:

I, o prazo para celebração do contráto é de seis (6) mêses a contar da data da autorização;

II, no fim do prazo acima referido, o concessionario deverá dar conhecimento ao Ministerio da Agricultura dos termos do contráto que tiver celebrado;

III, o concessionario apresentará juntamente com o contráto uma planta locando a área contratada com a indicação da sua extensão em hectares;

IV, no caso de organização de sociedade deverá esta sêr constituida dentro de um ano a contar da data da autorização;

V, o concessionario apresentará préviamente ao Ministerio da Agricultura as bases da sociedade, séde, fins, capital social, reservando no minimo 60 % ao capital nacional, e indicando as previsões fixadas do capital social; devendo submeter á aprovação do Govêrno, em tempo oportuno, os respectivos estatutos;

VI, o prazo maximo para as pesquizas será de três (3) anos, a contar da data da autorização;

VII, iniciada que seja a lavra todo o ouro extraído deverá ser vendido á União, mediante pagamento em moeda corrente do país ao cambio do dia sobre Londres.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C—3.043—26-5-33—553100)

DECRETO N. 22.690 — DE 5 DE MAIO DE 1933

Aprova projéto e orçamento na importancia de 13:225$000 para o calçamento a paralelepipedos, da área de 1.000 metros quadrados, no pateo fronteiro á estação de Muzambinho, no ramal de Tuiutí, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acôrdo com os pareceres prestados pela Inspetoria Federal das Estradas e consultor Técnico do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados o projéto e orçamento que com êste baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o calçamento a paralelepipedos da área de 1.000 metros quadrados, no pateo fronteiro á estação de Muzambinho, no ramal de Tuiutí, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Paragrafo unico. A despesa que fôr efetuada com o referido calçamento e realmente apurada em regular tomada de contas, até o maximo do orçamento ora aprovado, na importancia de treze contos duzentos e vinte e cinco mil réis (13:225$000), será escriturada na verba correspondente á taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—3.047—26-5-33—338700)

DECRETO N. 22.712 — DE 12 DE MAIO DE 1933

Aprova projétos e orçamentos para execução de obras pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista as informações prestadas, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados os projétos e orçamentos que com êste baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para as seguintes construções:

No ramal de Caldas:

Instalação de um girador na estação de Prata, orçado em cincoenta e um contos novecentos e oitenta mil e setecentos réis (51:980$700); substituição da viga atual por outra mais reforçada, na ponte sobre o rio Jaguari-Mirim, situada no quilometro 29, orçada em setenta e tres contos oitocentos e oito mil e setecentos réis (73:808$700).

Na linha de Catalão:

Construção de nova ponte sobre o ribeirão Castilhano, no quilometro 511 + 531 e modificação do traçado entre o quilometro 510 + 937 e o quilometro 511 + 870, e orçadas em sessenta e seis contos quinhentos e vinte e sete mil tresentos e trinta réis (66:527$330).

Na linha Tuiutí a Passos:

Construção de um abrigo para carros na estação de Guaxupé, orçada em vinte e oito contos novecentos e vinte e um mil e vinte réis (28:921$020))

§ 1.° As despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, serão levadas á conta da taxa adicional de dez por cento (10 %), arrecadada pela referida companhia.

§ 2.° Para a execução completa de todos os trabalhos previstos nos projétos, fica fixado o prazo de dez meses a contar da data em que a Companhia fôr notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—3.048—26-5-33—418800)

DECRETO N. 22.737 — DE 22 DE MAIO DE 1933

Dá novos regulamentos ao comércio exportador de frutas citricas, bananas e abacaxis

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que compete ao Govêrno Federal exercer a fiscalização do comércio exportador de frutas em todo o territorio nacional:

Atendendo a que se faz mistér uniformizar os regulamentos e instruções, que vêm regendo o comércio exportador de frutas no país;

Atendendo á necessidade de evitar a dualidade de fiscalização, concedendo ao Ministerio da Agricultura as atribuições e funções especializadas para tal mistér;

Atendendo, ainda, a que o comércio exportador de frutas carece ser regulamentado sob bases seguras, conformemente ás exigencias dos mercados consumidores:

Decreta:

Art. 1.° Fica proibida, dentro do territorio nacional, a exportação de frutas que não tenham sido previamente submetidas á fiscalização da Diretoria de Fruticultura, do Ministerio da Agricultura, de conformidade com os regulamentos ora aprovados, que com este baixam.

Art. 2.° Para os efeitos da fiscalização de que trata o artigo anterior, fica instituido o Registro Federal de Exportadores de Frutas.

Art. 3.° Nenhum exportador poderá remeter frutas, para o estrangeiro, sem que, até o dia 31 de março de cada ano, esteja inscrito no Registro a que se refere o art. 2°, mediante requerimento á autoridade competente, instruido com o nome da firma exportadora, endereço comercial, dois exemplares impressos de cada marca registrada, declaração estimativa da quantidade de frutas que se propõe exportar e submissão a todas as exigencias regulamentares.

Paragrafo unico. Nos Estados exportadores, em que haja serviço organizado, os requerimentos de inscrição podem ser encaminhados por intermedio das repartições competentes, que dêles extrairão cópia, remetendo o original á Diretoria de Fruticultura, do Ministerio da Agricultura.

Art. 4.° Para habilitação dos exportadores perante a fiscalização federal, ficam estabelecidos os seguintes emolumentos:

Inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas	50$000
Certificado de inspeção para exportação	1$000
Certificado de isenção e segundas vias de certificados de inspeção	2$000

Art. 5.° Além dos emolumentos acima, serão cobradas as seguintes taxas de fiscalização:

a) Por caixa de citros	$200
b) Por caixa de abacaxis	$100
c) Por cacho de bananas	$050

Art. 6.° As Alfandegas desta Capital e dos Estados, as Mesas de Renda e quaisquer empresas de transportes só poderão despachar para o estrangeiro as frutas que vierem acompanhadas de certificados expedidos pela Diretoria de Fruticultura, do Ministerio da Agricultura, ou por seus funcionarios para isso destacados.

Paragrafo unico. Sob pretexto algum, poderão os funcionarios incumbidos do serviço de fiscalização procrastinar o

exame das partidas de frutas destinadas á exportação, sob pena de multa de 100$000 a 500$000, quando se verifiquem quaisquer faltas nêsse particular.

Art. 7.° Para a execução estrita das disposições desta lei, serão aplicadas as penalidadess estabelecidas nos regulamentos anexos, podendo ser assinados acôrdos com os Govêrnos dos Estados, para rigorosa observancia das disposições legais concernentes á produção e comércio de frutas.

Art. 8.° Poderão ficar a cargo dos Estados, que tenham a necessaria capacidade técnica e financeira, os trabalhos concernentes á assistencia e inspeção das plantações, fiscalização da colheita e manuseio das frutas nos pomares, dos processos de beneficiamento e transporte terrestre, da expedição do certificado de transito para a fruta exportavel e da organização das estatisticas de produção fruticola estadual.

Art. 9.° Mediante acôrdo firmado com o Ministerio da Agricultura, poderá ser atribuida aos Estados referidos no artigo 8° a quóta correspondente a dois terços da arrecadação das taxas estabelecidas no art. 5° do presente decreto.

Paragrafo unico. Para efeito de entrega da quóta destinada ao Estado acôrdante, será apurada trimestralmente a importancia arrecadada que, depois de escriturada na repartição arrecadadora, será por ela entregue ao Estado na importancia devida, mediante ordem do Ministerio da Fazenda.

Art. 10. Depois de escriturados nas repartições arrecadadoras os emolumentos e taxas a que se referem os arts. 4° e 5°, será dada imediata comunicação ao Ministerio da Agricultura das importancias arrecadadas, discriminadamente por titulos e alineas.

Art. 11. Ficam expressamente revogados o decreto número 22.524, de 8 de março do corrente ano, e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Oswaldo Aranha.

Regulamento do comércio de exportação de frutas citricas, a que se refere o decreto n. 22 737, de 22 de maio de 1933

Art. 1.° Fica estabelecido o limite de 15.000 caixas de frutas citricas a exportar pelos diferentes portos do territorio nacional, por safra, como condição indispensavel á obtenção do registro do exportador no Registro Federal de Exportadores de Frutas.

Paragrafo unico. O limite minimo de caixas a exportar fixado neste artigo, não atinge os citricultores, aos quais faculta-se exportar a sua produção, isoladamente ou em cooperativa.

Art. 2.° O número de inscrição do exportador deve figurar em todos os requerimentos ou pedidos de inspeção de carregamento de frutas, nas declarações das guias de exportação, nas testeiras das caixas ou engradados de frutas.

Art. 3.° Além dos rotulos, em uma das testeiras ou lados das caixas, torna-se obrigatoria a declaração da classe comercial e do tamanho da fruta, sistematicamente escritos com clareza, em logar visivel, ficando a marcação das firmas dos consignatarios e dos portos ded estino da partida, na outra testeira ou lado a fiscalização federal remarcará as caixas que a inspeção verificar marcadas com classe ou tamanho diferentes dos declarados, constituindo a sua frequencia motivo de cassação da licença para exportar.

Paragrafo unico. A fórma e confecção dos rotulos e sistemas de rotulagem devem obedecer ao que dispõe o regulamento a que se refere o decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931, do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 4.° A fiscalização se exercerá pelo menos em 2 % das caixas de cada consignação que, para esse efeito devem ser abertas, competindo ao agente da fiscalização remarcar todas as caixas examinadas.

Art. 5.° No caso de rejeição de uma partida de frutas pela fiscalização, o exportador é obrigado a removê-la do local da fiscalização no prazo de 24 horas uteis, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes da remoção.

Paragrafo unico. Si dentro do prazo previsto neste artigo, o interessado não fizer a remoção das frutas rejeitadas, a fiscalização deverá removê-las e destrui-las, dando disso conhecimento ao diretor de fruticultura, para os efeitos da cassação do registro, marcas e regalias concedidas á firma infratora.

Art. 6.° As caixas para exportar frutas devem ser de boa aparencia, limpas, de madeira clara, leve e praticamente livre de nós, com as seguintes dimensões:

Para laranjas, pomelos e limões:

Medidas externas: 660 m/m x 304 m/m x 304 m|m.

As peças de madeira que compõem a caixa são as seguintes:

Testeiras e centro, medindo 292 m|m x 304 m|m x 20 m|m de espessura.

Tampa, fundo e lados, formando oito peças, medindo 660 m|m x 132 m|m x 6 m|m.

Para tangerinas, laranjas cravo e bergamotas:

Medidas externas: 600 m|m x 305 m|m x 147 m|m

Art. 7.° As tampas de todas as caixas devem levar sarrafos ou palitos, fazendo-se a prégação sobre eles. E' indispensavel a fita de laço sobre as testeiras por segurança, tolerando-se o fio de arame em substituição á fita de aço, mas o seu uso deve ser evitado.

Art. 8.° Chama-se laranja ao fruto do *C. sinensis Osbeck*; pomelos ao fruto do *C. paradidi* Mc. e tangerinas, aos frutos do *C. nobils*, Lour e de suas variedades, e do *C. bergamia*.

Art. 9.° As frutas de uma caixa devem ser de tamanho uniforme e de uma só variedade.

Art. 10. Nenhum citricultor terá permissão para exportar a sua produção, quando gráu de infestação de seu pomar fôr acima da tolerancia admitida pela inspeção técnica.

Art. 11. As frutas exportaveis devem responder á fórma e caracteres da variedade, ser de boa qualidade, perfeitamente desenvolvidas, nem demasiado verdes, ou demasiado maduras, em sã condição, livres de doenças, pragas, machucaduras, arranhões e córtes.

Art. 12. As frutas serão envolvidas em papel, que deve ter as seguintes caracteristicas: peso de uma resma de 500 folhas, medindo 0.60 x 0,90, 4 ks|, 540 — 5ks.540; resistencia ao rompimento, 6 pontos, no minimo. Para que a fruta embalada tenha um aspecto atraente e firme, é preciso que o papel seja bastante flexivel e resistente, para suportar uma torção rapida e forte. Os tamanhos do papel usados na embalagem dos citros são os seguintes:

Especie	Tamanho	Dimensões do papel
Laranjas	96 a 100	0,300 x 0,300
"	112 a 150	0,250 x 0,500
"	176 a 200	0 250 x 0,250
"	216 a 252	0,225 x 0,225
"	288 a 324	0,225 x 0,200
Pomelos	36 a 46	0,400 x 0,400
"	54 a 64	0,350 x 0,350
"	72 a 96	0.350 x 0.300
"	112 a 150	0 300 x 0,250
Tangerinas	60 a 76	0.250 x 0,300
"	90 a 106	0,250 x 0.250
"	120 a 144	0,225 x 0.225
"	168 a 216	0,200 x 0.200

Paragrafo unico. A disposição das frutas nas caixas deve ser firme e de modo a concluí-la em fórma adequada. A flexa do arco, na divisão central, terá maior ou menor altura, de acôrdo com o tamanho da fruta (fruta maior exige maior altura) não devendo essa altura exceder de 3 centimetros.

Art. 13. Os tamanhos das frutas citricas exportaveis alcançam preços variaveis, influindo nisso a preferencia de mercados. Para as laranjas, aconselha-se a maior exportação dos tamanhos médios para o pomelo, os maiores tamanhos; e, para as tangerinas, evitar as de constituição frouxa e os tamanhos muito pequenos, com diametro inferior a 4 centimetros.

Art. 14. Nenhuma fruta citrica poderá ser exportada exceto os limões, sinão quando a coloração das frutas no pomar apresente, no minimo, 50 % da côr amarela ou alaranjada, de conformidade com as zonas citricolas do país, momento em que deverão apresentar as seguintes relações:

Tabela das relações acidas — assucar e acidas - solidos soluveis que vigorará, a titulo precario, durante o ano de 1933

Zonas citricolas — Padrões	Varied. «Baia» — Relação — Acid assuc. — Acid. s/soluveis	Varid. «Pêra» e outras tardias—Acid. assu. acid. s/soluveis	Tangerina — Acid. assuc. — Acid. s/soluveis	Pomelo—Acid. assuc. — Acid. s/soluveis
Planalto Paulista	1:4,50—1:6,00	1:4,50—1:6,00	1:4,12—1:5,50	1:3,75—1:5,00
Sul Brasileiro	1:4,50—1:6,00	1:4,12—1:5,50	1:4,12—1:5,40	1:3,75—1:5,00
Baixa Fluminense - Litoral sul e norte brasileiro	1:6,00—1:8,00	1:6,37—1:8,50	1:6,00—1:8,00	1:4,87—1:6,50

1.º Para os efeitos da fixação do inicio da colheita nas [illegible]ntes zonas citricolas do país, servirão os dados relativos [illegible] pequenas feitas aos pomares dessas zonas e os graficos es[illegible]cidos anualmente, segundo as determinações da relação acidos-assucares sobre o caldo dos citros.

§ 2.º Para os limões, a sua colheita é permitida quando perfeitamente desenvolvidos, com a coloração verde.

Art. 15 Nenhuma fruta citrica poderá ser colorida artificialmente, sinão por processos autorizados pela Diretoria de Fruticultura.

Art. 16. Os pesos minimos, brutos, admitidos para as caixas de laranjas, são os seguintes: tamanho de 96 a 126, 34 quilos; 150 a 200, 35 quilos; 216 e menores, 36 quilos.

Art. 17. Os pesos minimos brutos, admitidos para as caixas de pomelos, são os seguintes: tamanhos 36 a 54, 29 quilos; 64 a 72, 30 quilos; 86 e menores, 31 quilos.

Art. 18. Estando localizada a cultura dos citros em zonas proximas aos portos de embarque, estabelece-se que os trens fruteiros circularão á noite, gozarão das preferencias no trafego conferidas aos generos alimenticios de facil deterioração.

Art. 19. Todos os desvios, em que se fizer a carga ou a descarga de frutas citricas, serão obrigatoriamente abrigados mediante previo entendimento entre as empresas de transportes ferroviarios ou maritimos e a Diretoria de Fruticultura, desde que a tonelagem de frutos a transportar exceda de 500.000 quilos, por safra.

Art. 20. Por deficiencia de instalações frigorificas no país não podendo ser ainda obrigatorio o pre-resfriamento das frutas em transito recomenda-se, não obstante, essa medida do mais alto interesse para a conservação das frutas, as quais devem ser pre-resfriadas por um lapso de tempo não inferior a 72 horas, baixando-se a temperatura das frutas a 5° C, e observando-se uma oscilação termometrica não excedente a 3° C., durante o periodo de pre-resfriamento.

Art. 21. Compete ao serviço de fiscalização da Diretoria de Fruticultura, determinar a disposição e arranjo das caixas de frutas, em transito, nos carros de estradas de ferro, nas camaras frigorificas de terra e nas camaras ou porões dos navios.

Art. 23. As frutas citricas serão classificadas em "frutas de luxo" e "frutas de grande consumo" adotando-se as letras "a" e ns. 1 e 2, e "b", e ns. 1 e 2, para a seriação decrescente, em cada classe.

Paragrafo unico. Toda a fruta, cujo exame não fornecer elementos para se enquadrar nessas duas classes e seus numeros será considerada *refugada*, e impropria, portanto para a exportação:

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL

CLASSE "A"

Fruta de luxo

Fruta com todas as caracteristicas da variedade, bem formada, madura, textura firme, casca fina, colorida em cheio, lisa, isenta de qualquer doença, machucadura ou arranhão de manchas causadas por insectos, poeiras, sujeira, ou por qualquer ação mecanica.

CLASSE "A"

N. 1

Fruta com todas as caracteristicas da variedade, bem formada, textura firme, casca lisa, fina coloração menos igual, isenta de qualquer doença, machucadura ou arranhão, de manchas causadas por insetos, poeiras, sujeira, ou por qualquer ação mecanica. Como tolerancia na escala da coloração, admite-se de 15 a 25 % de frutas menos coloridas, de acôrdo com a variedade e o correr da estação.

CLASSE "A"

N. 2

Fruta com todas as caracteristicas da variedade, bem formada, madura, textura firme, casca levemente mais grossa e rugosa, coloração menos igual, isenta de qualquer doença, machucadura ou arranhão, de manchas causadas por insetos, poeiras, sujeira, ou por qualquer ação mecanica. Como tolerancia na escala de coloração, admite-se 25 a 35 % de frutas menos coloridas, de acôrdo com a variedade e o correr da estação.

As frutas desta classe e números são consideradas de alto preço e exigem perfeita embalagem.

CLASSE "B"

Grande consumo

Fruta com todas as caracteristicas da variedade, bem formada, madura, textura firme, casca levemente rugosa e grossa, apresentando colorido em cheio, com manchas irremoviveis causadas por insetos ou ação mecanica, quando a fruta em desenvolvimento, manchas que podem atingir a quinta (1/5) parte da fruta.

CLASSE "B"

N. 1

Fruta com todas as caracteristicas da variedade, variando ligeiramente quanto á fórma, madura, textura firme, casca levemente rugosa, grossa, apresentando coloração desigual (mais intensa ou mais palida) com manchas irremoviveis causadas por insetos ou ação mecanica, quando a fruta em desenvolvimento, manchas que podem atingir a quarta (1/4) parte da fruta.

CLASSE "B"

N. 2

Fruta com todas as caracteristicas da variedade, variando ligeiramente quanto á fórma, madura, textura firme, casca levemente rugosa e grossa, apresentando coloração desigual (mais intensa ou mais palida) com manchas irremoviveis causadas por insetos ou ação mecanica, quando a fruta em desenvolvimento, manchas que podem atingir a terça (1/3) parte da fruta.

As frutas desta classe e números, muito embora alcancem preços mais populares, exigem perfeita embalagem, não sómente pela textura mais frouxa e fórma desigual de acôrdo com a tolerancia, como para chegarem aos mercados sob a melhor apresentação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1933. — *Juarez Tavora.*

Regulamento do comércio de exportação de abacaxis, a que se refere o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933

Art. 1.° O número de inscrição do exportador deve figurar em todos os requerimentos ou pedidos de inspeção de carregamentos de frutas, nas declarações das guias de exportação, nas testeiras ou lados das caixas ou engradados de frutas.

Art. 2.° Além dos rótulos, em uma das testeiras ou lados das caixas, é obrigatoria a declaração da classe comercial e do tamanho da fruta, sistematicamente escritos com clareza, em lugar visivel, ficando a marcação das firmas dos consignatarios e dos portos de destino da partida, na outra testeira ou lado; a fiscalização federal remarcará as caixas que a inspeção verificar marcadas com classe ou tamanho diferentes dos declarados, constituindo a sua frequencia motivo de cassação da licença para exportar.

Paragrafo unico. A fórma e confecção dos rótulos e sistemas de rotulagem devem obedecer ao que dispõe o regulamento a que se refere o decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931, do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.° Os abacaxis destinados á exportação devem apresentar os caracteristicos da variedade, estar perfeitamente desenvolvidos, não demasidamente maduros nem verdes, sãos, livres de doenças e pragas, machucaduras, arranhões ou córtes afétando o seu aspecto ou a sua integridade.

A embalagem do abacaxi deve ser feita no local da colheita, sob abrigo, não se permitindo o seu transporte além de 6 kms. do local em que foi feita a colheita.

Paragrafo unico. Quando por condições especiais o abacaxi não poder ser embalado nas proprias lavouras, o seu transporte só poderá ser feito em caixas de colheita arrumadas com cuidado, e expedidas em carros de mólas, dentro da distancia considerada limite.

Art. 4.° A corôa do abacaxi, deve ser conservada inteira, assegurando, assim, a conservação do sincarpo.

Art. 5.° Na colheita do abacaxi é exigido que o cumprimento do peduculo não seja inferior a 2 c/ms., nas frutas de grande tamanho, e a 3 c/ms., nos tamanhos menores.

Art. 6.° Não é permitida, sob nenhum pretexto, a conservação dos "filhotes" ou "rebentos" do abacaxi, destinado á exportação.

Art. 7.° Na colheita e escolha de abacaxis destinados a exportação deve-se ter em vista:

a) procedimento da colheita quando mais da metade da cultura apresentar-se "pintando", fase de maturação que terá exata representação diagramatica estabelecida pela Diretoria de Fruticultura;

b) observação da fórma achatada e do maior tamanho das "frutinhas" (bagas), que compõem a sorosa (fruta inteira do abacaxi); quanto maior o número de "frutinhas" e mais saliente a sua fórma, menor a sua resistencia á conservação;

c) relação acidês-solidos soluveis, estabelecida sobre o caldo extraido de talhadas longitudinais de dez abacaxis, pelo menos, representando a média das condições da cultura.

Art. 8.° A relação acidês-solidos soluveis de que trata o art. 7°, fica assim estabelecida:

Zonas do planalto	1: 8 — 1:10
Baixada Fluminense e Norte do país	1:10 — 1:12

Art. 9.° Os abacaxis devem ser separados por tamanhos e por variedades, como trabalho prévio para a sua embalagem.

Art. 10. São considerados tamanhos oficiais, os seguintes:

Tamanho	Diametro m/m
16	150 a 148
18	148 a 131
24	131 a 119
30	119 a 109
36	109 a 103

Art. 11. Os pesos médios das frutas de tamanhos "16" a "18" devem variar entre 2.000 a 1.600 grms.; as de tamanho "24", de 1.200 a 1.000 grms.; as de tamanho "30", de 900 a 700 grms.: e as de tamanho "36", de 650 a 450 grms.

Art. 12. O engradado padrão para acondicionamento dos abacaxis deve ter as seguintes peças e dimensões:

Duas testeiras e uma divisão central, com 420 m/m x x 240 m/m x 20 m/m; lados, em quatro taboas de 900 m/m x x 110 m/m x 8 m/m; fundo e tampa, em seis taboas de 900 m/m x 120 m/m x 8 m/m.

Paragrafo unico. As caixas levarão sarrafos e fitas metalicas ou arame sobre as testeiras e a divisão central.

Art. 13. E' obrigatoria a embalagem das frutas em papel oleado ou em "quartelose", como envoltorio, as quais devem ser acamadas em fitas de madeira de média grossura, quando as partidas se destinem aos portos europeus ou norte-americanos. Para os mercados sul-americanos, exige-se sómente a fita de madeira.

Paragrafo unico. O papel de que trata este artigo deve ter as seguintes dimensões:

Para os tamanhos maiores e médios, 450 x 350 m/m;
Para os tamanhos menôres, 370 x 250 m/m.

Art. 14. No áto do embarque, a fiscalização deverá abrir e examinar 5 %, no minimo, das caixas de abacaxis a exportar.

Paragrafo unico. Para a eficiente verificação do ataque de determinados fungos, que parasitam o abacaxi em transito, poderá a fiscalização oficial cortar as frutas que julgue suspeitas, no áto da inspeção, nenhuma indenização podendo ser, por isso reclamada.

Art. 15. As frutas expedidas em camaras frigorificas devem ser conservadas na temperatura constante de oito gráus centigrados, exigindo-se que essas camaras mantenham o ar em circulação.

Paragrafo unico. Para os pequenos percursos maritimos, é permitido o transporte em porões com ventilação segura e perfeita.

Art. 16. A classificação comercial do abacaxi obedecerá aos seguintes padrões:

Extra-selecinada — Fruta com todas as caracteristicas da variedade, perfeitamente desenvolvida e sã, com maturação iniciada normalmente, correspondendo ao tamanho "16", e seus respectivos pesos.

Selecionada — Fruta nas condições da precedente, correspondendo aos tamanhos "18" e "24", e seus respectivos pesos.

Escolha — Fruta nas condições da precedente, correspondendo aos tamanhos "30" e "36" e seus respectivos pesos.

Paragrafo unico. A fruta, que não alcançar classificação dentro das três classes enumeradas, será considerada "Refugada", e impropria, portanto, para a exportação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1933. — *Juarez Tavora*.

Regulamento do comércio de exportação de bananas, a que se refere o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933

Art. 1.° O número de inscrição do exportador deve figurar em todos os requerimentos ou pedidos de inspeção de carregamentos de frutas, nas declarações das guias de exportação, nas testeiras das caixas ou engradados de frutas e nos sacos de papel.

Art. 2.° É obrigatoria a declaração da classe comercial e do tamanho da fruta, sistematicamente escritos com clareza, em lugar visivel, ficando a marcação das firmas dos consignatarios e dos portos de destino da partida, na outra face do engradado ou do envoltorio; a fiscalização remarcará os envolucros, que a inspeção verificar marcados com classe ou tamanho diferentes dos declarados, constituindo a sua frequencia motivo de cassação da licença para exportar.

Paragrafo unico. A fórma e confecção dos rotulos e sistemas de rotulagem, devem, obedecer ao que dispõe o regulamento a que se refere o decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 3.° A fiscalização se exercerá pelo menos em 2 % dos envolucros de cada consignação que, para esse efeito devem ser abertas, competindo ao agente da fiscalização remarcar todos os envolucros examinados.

Art. 4.° No caso de rejeição de uma partida de frutas pela fiscalização, o exportador é obrigado a remove-la do local da fiscalização no prazo de 24 horas uteis, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes da remoção.

Paragrafo unico. Si dentro do prazo prévisto neste artigo, o interessado não fizer a remoção das frutas rejeitadas, a fiscalização deverá remove-las e destruí-las, dando disso conhecimento ao diretor de Fruticultura, para os efeitos de cassação do registo, marcas e regalias concedidas á firma infratora.

Art. 5.° Para a boa execução do presente regulamento, a Diretoria de Fruticultura deverá:

a) classificar o produto em tipos de acôrdo com os padrões oficiais que serão prévíamente confecionados; e

b) uniformizar os sistemas de colheita, transporte e acondicionamento do produto.

Art. 6.º É expressamente proibido:

a) a colheita das frutas demasiado verdes e o embarque das que não tenham atingido o limite minimo de 3/4 do seu desenvolvimento;

b) a embalagem de frutas contundidas, alteradas por efeito da agua salgada ou qualquer outro agente capaz de prejudicar a sua bôa conservação e caracteres inherentes aos frutos, especie ou variedade de bananeira;

c) o embarque do produto de uma plantação, diferente da que foi inspecionada pelo funcionario encarregado da fiscalização;

d) o embarque e comercio de frutas sem o certificado assinado pela autoridade competente.

Paragrafo unico. As pessoas ou firmas que incidirem nas fraudes prévistas neste artigo, terão cassada a licença para o comércio de frutas.

Art. 7.º Serão considerados solidariamente responsaveis por qualquer infração deste regulamento, na parte que lhes disser respeito, agricultores, beneficiadores, comerciantes, exportadores, corretores e demais interessados.

Art. 8.º A classificação comercial, refere-se a "cachos" e número de "pencas", de acôrdo com os padrões oficiais e os caracteres organolepticos inherentes a cada uma das especies e variedades produtoras de frutos comerciais.

Paragrafo unico. Os padrões oficiais, organizados pela Diretoria de Fruticultura, serão baseados no aspecto geral, integridade, peso e tamanho dos cachos, número de pencas, estado sanitario e gráu de maturação dos frutos.

Art. 9.º Para efeito da classificação, ficam creados quatro tipos de cachos com as seguintes caracteristicas:

Tipo I — Cachos sem mutilação, com 10 pencas ou mais, de colorido uniformemente verde, bem conformados, inteiramente limpos, com o cabo de engaço medindo pelo menos 16 centimetros e possuindo pencas perfeitas, sem frutas quebradas, rachadas, arranhadas, machucadas, atacadas por molestia ou de qualquer maneira alterados por agentes capazes de prejudicar á sua qualidade e conservação.

Tipo II — Cachos de 8 a 9 pencas, possuindo os demais caracteres do tipo I, admitindo-se que o tamanho das frutas seja proporcionalmente menor, no maximo de 20 por cento do tamanho padrão estabelecido para o tipo I, sem prejuizo de outras condições.

Tipo III — Cachos com 5 a 7 pencas, perfeios, isentos de frutas atacadas de molestias ou sensivelmente contundidas, sendo toleradas para os cachos com maior número de pencas, 10 frutos refugos, sem prejuizo de outras condições.

Tipo IV — Cachos com menos de 5 pencas, assim como os maiores quando colhidos demasiadamente verdes, atacados por agentes depreciadores ou queimados pelo sol, agua salgada, enegrecidos por fortes abalos oriundos da má colheita e de transporte violento ou que tenham sofrido a ação de qualquer agente prejudicial á conservação das frutas.

Paragrafo unico. Para a exportação serão permitidos os cachos classificados nos dois primeiros tipos e para o consumo interno até o tipo III.

Os cachos classificados como tipo IV serão considerados "refugos", não sendo permitidos no comercio para consumo direto, mas poderão servir para alimentação de animais, fabricação de farinhas, — passa, dôces, alcool, vinagre ou outros produtos industriais.

Art. 10. Não será permitido o embarque de cachos que tenham sido cortados, havendo mais de 72 ou 96 horas antes da data e hora fixadas para a chegada do navio, confórme respectivamente, se destinem aos mercados europeus, ou sul-americanos.

Paragrafo unico. Nos casos de atrazo do navio a que se destinavam, ou perda de embarque, serão os cachos de banana re-inspecionados pelo fiscal, que poderá autorizar o embarque naquele ou em outro navio, caso o seu estado de conservação o permita, ou cassar a licença de embarque para os mercados externos.

Art. 11. O prazo para o embarque a que se refere o artigo 10, poderá ser alongado, a juizo da Diretoria de Fruticultura, uma vez que o exportador prove manter o produto em camaras frigorificas apropriadas, no porto de embarque, e durante o novo prazo que lhe fôr determinado.

Art. 13. Para a exportação só serão admitidos cachos convenientemente embalados, podendo, a titulo de experiencia, ser permitida a exportação sem embalagem.

Paragrafo unico. As embalagens admitidas serão: caixas de madeira clara, esteiras moveis de madeira, de tabôa, de pirí, de palha de cereais, algodão, sacos de papel ou outros materiais julgados prestaveis á embalagem de bananas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1933. — *Juarez Tavora.*

DECRETO N. 22.735 — DE 19 DE MAIO DE 1933 (*)

Organização das Unidades e Serviços Aereos do Exercito

Tabela a que se refere o § 1º do art. 8º, do decreto acima citado

	Elementos organicos	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
Quadro suplementar	Diretoria de Aviação (a)	—	3	3	4	1	—
	Escola de Aviação....	1	1	6	17	41	—
	Parque Central (b)....	—	—	1	1	5	—
	Depósito Central.....	—	—	1	2	2	—
	Serviço Meteorologico.	—	—	—	1	2	—
Quadro Ordinario (Unidades de Aviação) (c)...		1	3	5	16	26	32
	Soma.....	2	7	16	41	77	32

Observações

(a) Mais um tenente-coronel, um major e um capitão engenheiros de aviação.

(b) Mais um coronel ou tenente-coronel, um tenente-coronel ou major e tres capitães engenheiros de aviação.

(c) Mais 19 segundos tenentes mecanicos.

Os engenheiros de aviação não ocupam vaga no quadro (art. 23, § 6º, do decreto n. 22.591, de 29 de março de 1933).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 do corrente mês foram nomeados: o bacharel Evandro Souto para exercer, interinamente, o lugar de procurador da Republica na Secção da Parahba, durante o impedimento do efetivo, bacharel Adhemar Victor de Menezes Vidal, a quem foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril findo; o bacharel Edmundo Moxetti Daltro, para exercer, interinamente, o lugar de procurador da Republica na Secção de Sergipe, durante o impedimento do efetivo, bacharel Oscal Prata, a quem foram concedidas as férias regulamentares; o bacharel Waldomiro Torres da Costa para exercer, interinamente, o lugar de procurador da Republica na Secção do Territorio do Acre, durante o impedimento do efetivo, bacharel Mario de Oliveira, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios da Casa da Moeda:

O ajudante da oficina de impressão, Alberto Rodrigues Teixeira Bastos, para o lugar de chefe da mesma oficina:

O ajudante e os encarregados da oficina de impressão, respectivamente, Carlos Cezar Samão, Aretho Atagiba Leite,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Alfredo Chaves Fernandes e Abilio Guimarães Sant'Anna, para os lugares de mestre da mesmo oficina;

Os encarregados da oficina de impressão: João Pereira da Costa, Julião Antonio Moreira, José da Silva, Armando Paulo da Costa e Heitor Fogaça Pereira, para os lugares de contra-mestre da mesma oficina;

Os encarregados da oficina de impressão: Alvaro Ferreira Cardoso e Alcebiades José da Silva, para os lugares, respectivamente, de encarregado do papel em branco e encarregado do papel impresso da mesma oficina;

Os oficiais especiais da oficina de impressão: Antonio Soares Barbosa Lamas, Henrique Gonzaga Borges, José Alves, Henrique Francisco Gomes, Bento da Silva, José Soares Barbosa Lamas, Amador Dantas, Hermenegildo Veról, Bernardino Gonçalves, João Bressane, José Alves de Oliveira e Arthur Carlos Jatahy, para os lugares de contra-mestre da mesma oficina;

Os oficiais de 1ª classe da oficina de impressão: Humberto Cordovil Lancetta, Joaquim Fernandes Bravo, Salathiel de Assumpção, Ernesto Felix de Souza Faria, José Jacynthe Cordeiro, René Bibiano Lazaro Ferreira, Catharino da Silva, Julio Monteiro, Gilberto Antonio dos Passos, Hernani Antonio Calixto, Antenor da Silva Callado, Atilio Henrique Taranto, Argentino Botelho de Lacerda Junior, Luiz Feliciano da Conceição, Agostinho José da Costa, Manoel Pinto de Faria, Anacleto Antonio da Silva, Paulo Pereira da Silva, Domingos Mathias Ramos, Oscar Francisco do Nascimento, Manoel da Fonseca Lemos e Antonio Alves de Moura, para identicos lugares na mesma oficina;

Os oficiais de 2ª classe da oficina de impressão: Eurico Brandão e José Augusto de Oliveira, para os lugares de oficial de 1ª classe da mesma oficina;

Os oficiais de 2ª classe da oficina de impressão: Agostinho Alves da Fonseca, Arlindo Simeone, Alberto Vizeu de Sá, Manoel Gonçalves de Moraes, Nicanor Mendes dos Prazeres, Waldemar Pereira da Silva, Benjamin Ferreira Madeira, Jurandyr Pereira Rigor, Felippe Carlos Santiago, Leonel Nunes, José Joaquim Fernandes da Costa, Aurelio Marques Ribeiro, João Nepomuceno Telles, Clarindo de Barros, Carlos Benedicto Lourenço da Costa, Ivo Moreira Pinho, Durval de Carvalho, Candido Rodrigues da Silva, João Candido da Silva, Eurico Silva e Orlando Pertois da Silva, para identicos cargos;

Os oficiais de 3ª classe da oficina de impressão: Tito Meirelles e Luiz dos Santos Faria, para os cargos de oficial de 2ª classe da mesma oficina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão Elaboradora do ante-projeto de Constituição

ATA DA 47ª SESSÃO DA SUB-COMISSÃO DO ANTE-PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Presidencia do Sr. Afranio de Mello Franco — Secretário da Mesa, Sr. Themistocles Cavalcanti — Secretario geral, Sr. Otto Prazeres

A's 17 horas e 15 minutos do dia 17 de abril de 1933, no Palacio Itamaratí, presentes os Srs. Agenor de Roure, Castro Nunes, Góes Monteiro, João Mangabeira e Themistocles Cavalcani, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Antonio Carlos, Arthur Ribeiro, Carlos Maximiliano, José Americo, Oliveira Vianna, Prudente de Moraes e Solano da Cunha.

O Sr. Presidente informa que o Sr. Solano da Cunha comunicou não lhe ser possivel comparecer á sessão, por motivo de força maior. Quanto ao Sr. Oswaldo Aranha, está informado de que S. Ex. comparecerá mais tarde. Diz que recebeu varios telegramas, em que os seus signatarios são contrarios á modificação da bandeira nacional, solicitando sejam os despachos lidos á sub-comissão. Como, porém, eles já são do conhecimento do Sr. Góes Monteiro, autor da proposta, dispensa-se de os lêr, entregando-os, ao Sr. Secretario geral para publicar. Tem tambem uma carta do Sr. Eurico de Góes, diretor da Bibliotêca Pública de S. Paulo, favoravel á modificação, em que ele se oferece para vir, á sua custa, defender e sustentar perante a sub-comissão, ao mesmo tempo, o livro de sua autoria, intitulado: "Os simbolos nacionais". Ele é autor tambem da obra "A Bandeira Positivista".

O Sr. Góes Monteiro declara que tambem recebeu muitos telegramas, cartas, oficios, etc., favoraveis á modificação. Escolheu as manifestações em linguagem menos irritada, para que figurem nos arquivos da Comissão. Vai entregá-las á presidencia.

Os telegramas apresentados pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Góes Monteiro, são os seguintes:

Exmo. Sr. general Góes Monteiro, Sub-Comissão projeto Constituição, Itamaratí, Rio.

Alberto Torres, 13 — Interpretes nobilissimos sentimentos povo Cebolas, guarda desejos martir Tiradentes, abandonados aqui até hoje, enviamos prasenteiros V. Ex. entusiasticos aplausos verdadeira intuição patroitismo desassombro acerto debates ante-projeto futura Constituição, bandeira 90. não lembra vitorias doutrora, desmente glorioso passado, queremos pavilhão gloria tempos idos, feitos heroicos presentes e um escarneo catolicismo Nação Panteon dos grandes da Patria fugurará imortal nome V. x. — Padre *Eurico Braga*, vigario. — Dr. *A. Batalha*, médico. — *Antonio Inacio Coelho*, lavrador e comerciante. — *Eria Ponte Duarte*, juiz paz. — *Aristides Guimarães Moraes*, escrivão de paz.

Cidadão ministro Mello Franco, Copacabana, Rio.

Rio, 12 — Comunicamos troca general Flores da Cunha seguintes telegramas: Cidadão general Flores da Cunha. Porto Alegre — Refugentando grande número jovens republicanos, esperamos vos coloqueis ao lado ministro Aranha defesa intangibilidade bandeira republicana brasileira, simbolo tradução e aspirações nacionais. Saúde e fraternidade. — *Ney Palmeiro. — Nelson Nogueira. — Thales Dias.*

Resposta vosso telegrama dito, declaro sou contrario qualquer modificação bandeira nacional. Cordiais saudações. — Flores da Cunha, solicitamos leitura ambos proxima reunião Sub-Comissão. Saúde fraternidade. — *Ney Palmeiro. — Nelson Nogueira. — Thales Dias*, 34 Itacurussá, Rio.

Cidadão ministro Mello Franco, Copacabana, 1.081.

Rio, 12 — Solicitamos apresenteis Sub-Comissão ante-projeto Constituição, apelo dirigimos em nome grande número jovens republicanos, sentido ser intangivel atual bandeira brasileira republicana, simbolo tradução e aspirações nacionais. Multiplas manifestações confirmam estar opinião pública contraria atal modificação. Saúde e fraternidade. — *Ney Palmeiro. — Thales Dilas. — Nelson Nogueira. — Modesto Lima. — Euripedes Oliveira — Laercio Nogueira. — Altair Garcia. — Thales Paula. — Aluisio Ferreira. — Clemildo Arruda*, rua Itacurussá 34, Rio.

Cidadão ministro Mello Franco — Rua Copacabana — Rio, 16 — Comunicamos seguinte telegrama enviado general Waldomiro Lima representando grande número jovens republicanos, esperamos vos coloqueis ao lado ministro Aranha defesa intangibilidade bandeira republicana brasileira simbolo tradição e aspirações nacionais. Saude e fraternidade. — *Ney Palmeiro. — Nelson Nogueira. — Thales Dias. — Modesto. Lima. — Gaercio Nogueira. — Thales Paulo.* Itacurussá, 34 — Rio. Recebemos seguinte radiograma: São Paulo, 13 abril — Ney Palmeiro, Nelson Nogueira e outros — Itacurussá 34 — Rio — Em resposta vosso telegrama tenho a dizer que o doutor Oswaldo Aranha está com a bôa causa ao defender a bandeira republicana. Saudações cordiais. — General *Waldomiro Lima*, interventor federal. Solicitamos leitura dêste proxima reunião Sub-Comissão Preconstitucional. Saude e fraternidade. — *Ney Palmeiro. — Nelson Nogueira. — Thales Dias.* 34, Itacurussá — Rio.

Dr. Mello Franco, digno presidente Comissão Constituição — Ministerio Exterior — Rio — Juiz de Fóra, 15 — Centro Civico Instituto Granbery sem duvidar nobres motivos general Monteiro manifesta-se respeitosamente contra alterações pavilhão nacional. — *Irineu Guimarães*, presidente.

O Sr. Presidente observa que, da materia constante da ordem do dia é relator o Sr. Oswaldo Aranha, que ainda não chegou. Dará a palavra a algum dos colégas que deseje apresentar alguma sugestão ou proposta.

O Sr. Góes Monteiro, como prometêra, trouxe o projeto sobre Territorios. Aproveita-se da ocasião para restituir á mesa, o conscencioso trabalho do Sr. Cunha Vasconcelos sobre o Territorio do Acre.

Como declarou ao Sr. presidente, procurou todos os subsidios para elaborar o projéto e um dos mais notaveis foi o trabalho do Itamaratí, que o Sr. presidente emprestou-lhe.

Tambem o Estado Maior do Exercito, por um dos seus

mais brilhantes oficiais, o Sr. major Baptista de Magalhães, forneceu-lhe um estudo, que lhe foi muito util, pois nêle se inspirou para a maior parte de seu projéto.

Vai lê-lo:

Art. 1°. As regiões ou zonas de fronteiras com países estrangeiros, insuficientemente cultivadas e que não alcançarem densidade de população superior a um habitante por km. 2, ou desnabitadas — passam a ser administradas pela União, constituindo *Territorios Federais*, cujos limites serão fixados na lei que os organizar, sempre que isso convenha aos interesses nacionais.

§ 1°. Os Territorios Federais passarão a categoria de Estado — membro da Federação, gozando das mesmas prerrogativas automaticas das outras unidades da União, ou serão incorporados a Estados com os quais confinem, mediante plebiscito, logo que hajam alcançado suficiente densidade de população e meios de vida proprios bastantes.

§ 2°. A administração dos Territorios Federais terá caracter militar, e o povoamento dêles se fará tendo por base a catechese e incorporação progressiva da população aborige, bem como a imigração de nacionais de outros pontos do país, constituindo-se em colonias, sendo as das zonas imediatamente limitrofes com o estrangeiro colonias militares.

§ 3°. Nas fronteiras maritimas ou fluviais com vias navegaveis ou por estas penetradas, as colonias militares, serão formadas por elementos oriundos do Exercito e da Marinha.

§ 4°. Os Estados que auferirem rendas liquidas dos territorios e serem dêles desmembrados, receberão da União a compensação que fôr estabelecida em lei, sob a fórma de encampação de dividas publicas, cujos juros correspondam ao valor dessas rendas, sempre que fôr o caso.

Art. 2°. Nas zonas de fronteiras, habitadas ou não, até 100 kms. para o interior, nenhuma concessão de terras, exploração industrial, comercial, agricola, de comunicação e transportes, fontes de energia ou usinas, poderá ser feita, sem audiencia do C. S. D. N. e do C. S. R.

§ 1°. As explorações de natureza acima referida não poderão ser concedidas nos territorios federais ou dos Estados nas zonas até 100 kms. de fronteira, sem que fiquem asseguradas as condições de nacionalização fixadas em lei, entre as quais a exigencia do predominio indiscutivel de capitais e trabalhadores de quaisquer categorias, nacionais.

Neste ponto, deve interromper a leitura, para explicar que a fixação de 100 quilometros não foi tanto arbitrária, como póde parecer á primeira vista. Como já teve ocasião de referir, já houve uma tentativa de se estabelecer essa faixa em 60 quilometros.

O Sr. Agenor de Roure confirma ter sido na lei de terras de 1860. Já apresentou uma emenda, estabelecendo 10 leguas, mas foi regeitada, por acharem demasiado.

O Sr. Castro Nunes nota que, na Constituinte de 1891, se falou em 5 leguas; sujestão repelida por ser pequena a extensão.

O Sr. Góes Monteiro assegura que, do ponto de vista militar, esta questão representa papel muito importante. Mas, não o é fixando-se assim esquematica e arbitrariamente uma determinada extensão, que se terá encontrado o valor eficiente de sua utilização, em caso de guerra, no que concerne ás operações militares. O valor do terreno é relativo. Depende de vários fatores e da sua ultilização em face das manobras estrategicas, que têm ligação com a geografia e com os planos táticos, propriamente ditos, e dependem essencialmente da topografia. O terreno, na sua extensão, representa um valor todo relativo. O que tem maior influencia são os acidentes, que podem servir de obstaculos, em linhas de defesa ou em linhas de penetração, e as vias de comunicação em geral. Tudo depende do genero de operações; si são operações ofensivas ou si são defensivas. De modo que não se póde dizer *a priori*, que tal ou qual extensão é a necessaria, é a apropriada, é a adequada. Quando o terreno é coberto de florestas e oferece obstaculos intransponiveis, êle tem um valor ofensivo muito reduzido. Não é possivel penetrar por terrenos inacessiveis. Ao passo que êsse mesmo terreno possue grande valor para a defensiva, justamente porque apresenta dificil transposição, porque contém uma cadeia de montanhas, um curso de aguas; emfim, todos êsses acidentes naturais ou outros completados artificialmente pelo homem.

Tomou essa base em consequencia da última guerra.

As guerras sempre trazem sábios ensinamentos.

A última guerra demonstrou que, um exército, como concepção nova de exército em campanha, não se póde afastar mais de 100 quilometros da sua base de reabastecimento, sem sofrer por isso.

O exército precisa viver e o reabastecimento está em função das linhas de comunicação.

Tambem pensou em estabelecer, no projeto certas normas sôbre a caracterização de nossas fronteiras. Mas esta materia já é objeto de leis e regulamentos ordinarios. Si estes, até hoje não tem tido execução, não será por fixá-la na Constituição que se a executará.

Além disso, como o Sr. Presidente sabe o Ministerio do Exterior está encarregado dêsse trabalho — caracterização de nossas fronteiras —, e tem varias comsisões tratando dêle. Por isso silenciou sôbre o assunto. Si o Sr. Presidente, entretanto, achar preferivel tratar dêle, poder-se-á incluir no projeto dispositivo a respeito.

O Sr. Presidente responde julgar conveniente; pelo menos, os serviços de fiscalização das fronteiras devem ter uma organização permanente.

O Sr. Góes Monteiro, dadas as explicações acima, continúa a leitura interrompida:

"§ 2.° Não se estabelecerão novas linhas de comunicação de qualquer especie, penetrantes ou da orientação sensivelmente normal á fronteira, sem que fiquem asseguradas ligações, interiores necessarias á segurança das zonas que elas sirvam.

Art. 3.° A colonização e a administração dos Territorios Federais de fronteira devem ter por objetivo subtrair tais zonas á influencia economica, cultural, politico e social dos outros países estrangeiros delas vizinhos, ligando-os intimamente ao sistema nacional.

§ 1.° Em toda zona de fronteira limitrofe com países estrangeiros, compreendendo a profundidade de 100 kms., as autonomias estaduais e municipais soffrerão as restrições que forem julgadas necessarias aos interesses da Defesa Nacional.

§ 2.° Na fronteira maritima, as aguas territoriais alcançam.... milhas além da linha envolvente do litoral. As aguas territoriais e as dos rios e lagoas navegaveis são do exclusivo dominio da União, bem como os arquipelagos e ilhas do oceano, as ilhas fluviais existentes ou formadas nas zonas fronteiriças, toda vez que a sua posse convenha á Defesa do país."

Interompendo novamente a leitura, exclarece que, a disposição do § 2°, foi inspirada pela Confederação dos Pescadores. Não quiz, porém, estabelecer o número de 12 milhas, indicado pela Confederação, porque não está seguro sobre si o Ministerio do Exterior, está preso a alguma convenção ou tratado internacional a este respeito. O Ministerio poderá fixar o número com exatidão, nesta materia de aguas territoriais, que é de Direito Internacional Público.

Lê os artigos:

"Art. 4.° As leis que interessam ao regimen e organização das fronteiras serão submetidas a exame do C. S. D. N., que poderá promover junto ao poder competente derogação ou anulação de quaisquer medidas, federal, estadual, municipal ou particular — relativas ás zonas de fronteiras no caso de serem prejudiciais, diréta ou indiretamente, aos interesses da Defesa Nacional.

Art. 5.° A Assembléa Nacional legislará sobre o serviço e indústria da pesca no litoral, podendo os Estados legislar apenas sobre a pesca em suas aguas interiores, em conformidade com as leis e regulamentos federais."

Concluida a leitura do projeto, acrescenta que, poderia apresentar uma justificação do projeto, citando tambem os documentos lidos e trechos dos do Dr. Jorge Latour, e do major Baptista de Magalhães, mas, julga o assunto de tal evidencia, que lhe pareceu melhor dispensar essa justificação e entregar o projeto ao estudo esclarecido da Sub-Comissão.

O Sr. Presidente vai providenciar, para como é de praxe, ser impresso, em avulsos, o trabalho do general Góes Monteiro, afim de ser distribuido pelos membros da Sub-Comissão e discutido e votado na proxima reunião.

O Sr. Góes Monteiro diz que o Sr. presidente, no começo da sessão, aludiu aos telegramas que recebêra, de protesto contra a modificação, ou melhor, contra a supressão do lema positivista na bandeira nacional.

Tambem ele tem recebido, como já informou, inumeros telegramas, cartas e oficios de apoio á sua proposta para que se suprima o distico religioso da bandeira nacional e vai dar

a conhecer aos seus colegas alguns desses depoimentos, afim de que fiquem no arquivo da sub-comissão.

A proposito deste assunto julga necessario esclarecer certos pontos, que estão sendo propositadamente adulterados por aqueles que continuam mantendo o interesse de sofismar. Preferiria que seus antagonistas fossem mais francos, mais positivos, e dissessem claramente que o lema "Ordem e Progresso", inscrito na bandeira nacional, tem origem incontestavelmente positivista, mas, uma vez que esse lema nela figura ha 40 anos, deve ser conservado. Isso seria mais simples, mais belo e mais corajoso. Negar, porém, essa origem é negar a evidencia.

Confessa-se admirador de Augusto Comte, que considera cientificamente um dos grandes homens da humanidade, um grande filosofo, embora não concordando com os positivistas, que querem seja ele o maior homem da humanidade. Os seus discipulos, dentro e fóra do Brasil, lhe merecem o maior respeito. Deixa de incluir entre estes, os que teem o vezo de passar descomposturas em todo o mundo, supondo possuirem o monopolio da ciencia, da moral, do patriotismo, etc. Tem mesmo muitos amigos positivistas, que, alás, a seu ver, não deveriam pertencer ao exercito. Se eles fizessem um auto-julgamento, já teriam escolhido outra profissão e abandonado a que seguem, porque o fim do exercito é preparar-se para a guerra, e segundo o conceito positivista, o exercito é uma profissão inferior, que desmerece os homens e lhes rebaixa o nivel moral. Para os positivistas, o exercito deveria transformar-se em milicias com funções méramente policiais.

Não ha dúvida que o exército tem uma função policial, mas de aspecto excecional, puramente repressivo, quando a desordem toma vulto e a policia normal não a póde conter e restabelecer a ordem.

Outra, porém, é a função precipua do exército.

Ele proprio, não obstante o conceito acima referido, é um simpatizante do positivismo sob certos pontos de vista.

O que propôs á sub-comissão, o que deseja e insofismavelmente, é a supressão do lema "ordem e progresso", porque, este lema tem dado ensejo a quarenta anos de discussões, de irreverencias, de irritações até de ridiculos em relação ao pavilhão brasileiro.

Propôs, então, que se criasse um pavilhão nacional, aquêle que os regimentos e as unidades do Exército deveriam desfraldar e levar aos campos de combate, como simbolo da patria. E propôs mais, para que o Exército conservasse suas tradições, a criação de um estandarte, que deveria expressar sinteticamente feitos da vida do regimento a cuja guarda fosse êle entregue, e que figuraria ao lado da bandeira nacional, nos campos de combate. Essa idéa não é, aliás, sua. O Chefe do Govêrno Provisorio, não faz muito tempo, instituiu, por decreto, o estandarte ao 1° Batalhão de Engenharia.

E a sua tolerancia chegou a ponto de sugerir, uma vez, que já nos acostumamos com a bandeira instituida em 19 de novembro, fosse ela conservada, á semelhança de varios paises —a Inglaterra, por exemplo — como bandeira de comércio.

Já teve ocasião de afirmar que não é belicoso, e, permitindo-se gracejar um pouco, já disse que uma das coisas, que o fez ser infenso ao serviço militar para as mulheres, foi exatamente o seu receio delas quererem provocar as guerras mais decididamente do que os homens. Achava que Marte, aqui, no Brasil, tinha pouco terreno para suas manobras, ao passo que Bellona podia ter ambiente muito mais favoravel.

Foi, dentro do ponto de vista referido, que propôs a substituição do lema positivista da bandeira nacional. E, apesar da grita, que se manifesta, sempre no mesmo tom e pelas mesmas vozes conhecidas, um pouco sanhudas e possessas, não se detem e continúa a crer que está fazendo obra verdadeiramente patriotica, visando acabar com essa questão, que ha de se prolongar indefinidamente, se não lhe puzerem termo. Si não se aproveitar o momento para a solução desejada, podem todos ficar crentes de que essa questão, que se agita desde 17 de novembro de 89, vai durar perpetuamente, si a patria brasileira fôr perpétua, como quer que seja e deve ser, e como não a querem os potivistas.

Almeja, sim, seja a sua patria eterna e não póde renegá-la de fórma alguma, em que pesem as críticas que contra êle têm sido formuladas, até de falta de patriotismo.

Diante do nosso *santo oficio*, é obrigado a reconhecer que certos argumentos, por serem exatos, tambem o fórçam a dizer que a origem dêles é positivista.

Colocaram-no, assim, perante os positivistas, na posição de Gallileu.

Não póde deixar de falar como êle.

Hoje, ninguem, a não serem os homens primarios, crê em que a terra não se mova.

Os positivistas querem que se diga que o lema não é positivista... no entanto, êle afirma, o lema é positivista. A divisa é positivista; foi criada pelo positivismo; foi introduzida na bandeira, não como aspiração do povo brasileiro, mas, sim, dos positivistas, no momento da Proclamação da Republica, em que influiram extraordinariamente sôbre o Govêrno Provisorio.

Póde apresentar aos seus colegas um documento, de alto valor, comprobatorio do que vem asseverando. Pede licença para lê-lo e analisá-lo. Seu autor é aquêle que foi o mais respeitado e venerado entre os seus correligionarios: — R. Teixeira Mendes, vice-diretor do Apostolado Positivista. Defendendo a bandeira nacional, nas muitas polemicas que se têm travado sôbre a mesma bandeira, no curso da vida republicana, êle externa considerações muito interessantes.

Referindo-se ao conhecimento que teve de um documento, por intermedio do Dr. João Egas Muniz, sôbre a bandeira da Republica Brasileira e a divisa politica "Ordem e Progresso", diz Teixeira Mendes:

(*Lê*) "A *transição organica* em que a Humanidade se acha desde que a evolução resumida em Clotilde de Vaux, como representante do conjunto do sexo feminino, e em Augusto Comte, como representante do sexo masculino, permitiu o acabamento da *Politica Positivista*, em 1854, apresentará três fases.":

(*Lê*) — "1ª *fase*. Caracterizada pelo predominio da *ditadura monarquica alheia á fé positiva, que define a situação atual* do Ocidente, *republicana, por toda a parte iminente ou real*".

2ª *fase*. Caracterizada pelo predominio da ditadura monarquica *tornada simpatica á fé positiva.*"

A primeira fase, que teve início em 1889, predomina no nosso meio até agora.

A segunda fase seria aquela em que a ditadura, isto é, o govêrno monocrático, se tornasse simpatico á fé positiva. Foi o que se deu no Rio Grande do Sul e representa o atual objetivo do Club Ditatorial Republicano; êste quer que entremos nesta segunda fase. Segue-se finalmente a terceira fase.

(*Lê*) — "3ª *fase*. Caracterizada pelo govêrno triunviral positivista". Sabem todos que êste govêrno é constituido dos grandes banqueiros, dos grandes industriais, dos grandes politicos, que devem dirigir os destinos da Humanidade. "A Humanidade é o grande Sêr; a terra o grande Fetiche; o espaço é o grande Meio." Clotilde a Virgem Mãe, etc.

"Na primeira fase", continúa Teixeira Mendes, "especificando a transição para o caso da França. Augusto Comte recomenda que fosse *conservada a bandeira existente*".

Diga-se, de passagem, que a França, não aceitou a recomendação.

(Lê) — "...inscrevendo-se nela a *divisa politica* ORDEM E PROGRESSO, que resume as aspirações de todos os ocidentais e especialmente dos verdadeiros republicanos".

Quer dizer que, de um modo geral, Augusto Comte entendia que essa *divisa politica*, "ordem e progresso", estabelece laços que se referem especialmente ás aspirações dos povos ocidentais, e, em particular, dos republicanos. Ora, todos conhecem a intransigencia dos positivistas. Para êles, só são republicanos os que são positivistas, os que não o são, tornam-se retrogrados. E a gente tem que se conformar com isso...

"Na *segunda phase*", diz Teixeira Mendes, que é esta para a qual nós vamos caminhando, com o advento da ditadura republicana, "na segunda fase, ainda a bandeira deve ser conservada, inscrevendo-se na outra face a *divisa moral, Viver para outrem*, então vulgarmente sentida, graças á propaganda positivista, como já o é a divisa politica ORDEM E PROGRESSO".

Temos, pois, de ficar com a atual bandeira, inscrevendo no avesso a *divisa moral* "*Viver para outrem*", porque, a primeira ORDEM E PROGRESSO é *divisa politica*, e precisamos completá-la com a outra.

(*Lê*) "Na *terceira fase*", isto é, na fase final da evolução da Humanidade, será hasteada a bandeira definitiva das Patrias normais"...

Essas patrias normais, pelo que leu no positivismo, são pequenas patrias, mais ou menos, do tamanho de Portugal, com três milhões de habitantes. Foram denominadas de "mátrias".

(*Lê*) "...das Patrias normais ou Mátrias, constituidas por um fundo comum *verde*..."

Temos a coincidencia de se achar a côr verde, adotada pelos positivistas, na nossa bandeira, mas, convém frizar que, além dessa côr, encontra-se nesta a amarela. E as côres nacionais, sim, é que são intangiveis: o verde e o amarelo.

(*Lê*) "...fundo comum verde orlado pelas côres especiais de cada nacionalidade."

Nesta terceira fase, por consequencia, não teriamos mais o Brasil. O Brasil estaria dividido em "mátrias". E' nacionalista! Profundamente nacionalista! Quer uma Patria grande e forte, do Amazonas ao Rio Grande, e não se conforma com a idéa de vê-la transformada e desagregada numa dupla dezena de mátrias! Não quer pertencer á mátria de Alagôas, mas á Patria brasileira!

Si tudo que está expondo não é claro como agua, limpida, não sabe o que possa ser mais evidente. Está aí doutrinariamente provado que a *divisa politica* da bandeira nacional é de origem positivista, e que ela tende como aspiração para a desagregação da patria! Assevera e provará tambem terem sido os positivistas os introdutores do lema na bandeira, contra a vontade de Deodoro, Floriano e muitos outros, que a aceitaram por força das circumstancias, como o proprio orador poderia ter sido cagido a tanto pelo momento.

(Comparece o Sr. Oswaldo Aranha).

Portanto, só a má fé — porque não acredita seja por ignorancia — só a má fé poderia negar verdades como essas.

O seu intuito não é o de prolongar as polemicas intermináveis, que têm surgido entre nós sôbre esse asunto, mas, justamente ao contrário, o de fazer cessá-las! Doutrinariamente, está certo, quando afirma que a divisa da bandeira brasileira é politica e importada de uma seita religiosa, pela influencia de sectaristas de então, cidadãos que presa muito sob todos os pontos de vista, mas com cujo credo não é obrigado a comungar.

Teixeira Mendes completa:

(*Lê*) "Então a *divisa pratica "Viver ás Claras"*, hoje tão generalizada entre nós, apezar de não perceber-se que a sua *efetividade* exige o livre ascendente da fé cientifica, será inscrita nas *moedas"*.

Além da bandeira trazer a *divisa politica* e a *divisa moral*, do positivismo, teriamos as nossas moedas com a *divisa pratica* "Viver ás claras".

Não vai entrar na discussão sôbre a *standardisação* da linguagem, de conceito, que o positivismo faz e propaga no nosso meio. Passa de largo, sôbre êste ponto, porque não se mexe impunemente em casa de maribondo.

Outrossim, como sabem, a nossa primeira Republica foi proclamada em 15 de novembro, parece sob o signo do Escorpião e o escorpião trás veneno na cauda.

Vai lêr, agora, a confissão da origem da inscrição positivista, feita pelo proprio cidadão Raymundo Teixeira Mendes:

(*Lê*) "Quando deu-se a explosão de 15 de novembro de 1889, preocupando-nos com a instituição da bandeira nacional, foi Miguel Lemos, fundador e diretor da Igreja Positivista do Brasil, quem fez-nos vêr que, na Quadra Atual, devia ser *conservada a bandeira instituida por José Bonifacio, em tudo quanto pudesse ser conservado* ."

Os positivistas, naquela época, achavam que só se devia conservar, na bandeira, aquilo que se pudesse conservar, isto é, as côres nacionais. De modo que está fazendo agora exátamente o que êles fizeram em 1889. Disse Miguel Lemos que "devia ser conservada a bandeira instituida por José Bonifacio, em tudo quanto pudesse ser conservado". Deseja, agora, a mesmissima coisa que êle queria em 1889.

Prossegue:

(*Lê*) "..., *em tudo quanto pudesse ser conservado*, de acôrdo com o regime republicano, inscrevendo simplesmente nela a divisa politica Ordem e Progresso; ao passo que lhe tinhamos lembrado de propôr ao Govêrno Provisorio, a *bandeira normal* das futuras *Matrias brasileiras*, por não termos presente o texto de nosso Mestre".

Portanto, de acôrdo com a primeira fase, estabelecia-se a ditadura, monocratica, alheia á fé positiva. Ao passo que o Sr. Teixeira Mendes e os cidadãos positivistas "tinham lembrado de propôr, dêsde logo, ao Govêrno Provisorio a *bandeira normal* das futuras *Matrias brasileiras*".

Ninguem póde, de bôa fé, desconhecer que o pensamento era o de estabelecer as mátrias, por não terem presente o texto do Mestre. Foi Miguel Lemos que lhes fez vêr não póderem instituir, dêsde logo as Mátrias, porque ainda não se estava na respectiva fase.

(*Lê*) "Á vista dessa observação de Miguel Lemos, sabendo da preocupação..."

Sabem de quem era a preocupação? Do Marechal Deodoro. Logo após a proclamação da Republica, assediado pelos positivistas, pelos "tenentes" de então, ficou êle convencido de que o escudo do Imperio não podia continuar na bandeira. E respondeu: eu sei que não póde, mas vamos substituí-lo pelo Cruzeiro. É a isso que se refere Teixeira Mendes:

(*Lê*) "...sabendo da preocupação de introduzir-se a *Constelação do Cruzeiro* na nova bandeira, e da idéa, já aproveitada por José Bonifacio, de representar por estrelas os Estados da Federação brasileira, foi concebido o projéto submetido a Benjamim Constant e que êle adotou."

Portanto, a introdução da constelação só se verificou, como uma maneira habil de vencer Deodoro na divisa "ordem e progresso". E a idéa de representar os Estados por estrelas pertence a José Bonifacio.

Discorda se considere Benjamim Constant um grande soldado. Foi um grande cidadão, um grande cientista, um grande professor, um grande sabio, e, assim, uma grande gloria para o Brasil, mas, nunca, um grande soldado. A profissão militar, para Benjamim Constant e seus discipulos tinha significação bem diversa e inferior daquela que lhe atribuem os que, como o orador, compenetrados da sua finalidade, compreendem a sua verdadeira expressão, desde a noite da Historia. Póde ser que a concepção dos positivistas seja tão adiantada, que o cerebro do orador não a tenha podido alcançar, mas do que não resta dúvida é de que ela está em completo antagonismo com as suas idéas, na maneira de organizar a patria barsileira, por julgá-la atentatoria á unidade nacional.

Grandes soldados foram Deodoro e Floriano.

Durante a sua longa experiencia de 30 anos no Exercito poude constatar as dificuldades que, muitas vezes, teve, como tenente, e que têm os que se desempenham dessa missão, para explicar aos nossos soldados rudes e patriotas a significação da bandeira nacional. Nesse ensino, que deve ser objetivo, explicava-se perfeitamente a significação das côres, da esféra do cruzeiro, mas, quando se chegava á divisa "ordem e progresso", para não se dizer que ela é uma divisa religiosa, que os filosofos a introduziram na bandeira, era-se constrangido a mentir, — e o soldado não deve mentir ante o seu subordinado.

Poderia citar numerosos fátos a proposito, mas, em respeito á nossa propria bandeira e á nossa cultura prefere silenciar.

Tudo que vem expondo prova que a bandeira brasileira é motivo de discussão e de desunião, oriundo do lema positivista. A expressão elementar da bandeira é convocar á reunião e não á desunião.

Por consequencia, propõe tão sómente a supressão dessa divisa "ordem e progresso".

1° — Porque ela evidentemente é de fundo religioso, e de uma religião que o povo não adota, nem póde adotar.

2° — Porque ela tem sido causa de polemicas e discussões em tôrno de um simbolo que deve ser da patria, estabelecendo a desunião entre os brasileiros.

Não tem fixado um novo tipo de bandeira para substituir a atual, afim de constituir o pavilhão de guerra brasileiro, a ser usado pelas classes armadas.

Não faz questão tambem que a bandeira que nos cobriu durante 40 anos continue a tremular como bandeira comercial que, aliás, estará nos seus objetivos, que é o progresso.

Eis as considerações e esclarecimentos, que se julgou obrigado a aduzir, para tornar bem claro o seu pensamento em relação á proposta, que apresentou, sobre a modificação da bandeira brasileira.

O Sr. Presidente apresenta varios desenhos, que lhe chegaram ás mãos, com modificações da bandeira nacional, chamando a atenção para a que mantem a disposição da atual bandeira, substituidos o distico e as estrelas da esféra pelo cruzeiro.

O Sr. Góes Monteiro declara que dizer-se que o lema da nossa bandeira não é o positivista é o mesmo que substituiu, na bandeira da Turquia, o crescente por uma estrela, dizendo-se que, no crescente, não estão as aspirações do povo turco por ser um simbolo instituido por Mahomet. Repete essa facilidade, que tem um certo grupo de homens, de se julgarem superiores a todos os demais e, admitindo sómente para si as bôas qualidades, increparem os que pensam em contrário de retrogrados, reacionarios, etc. Isso talvez tenha tido origem no nosso descobrimento. E' a famosa carta de Pero Vaz Caminha. A terra é de tal fórma graciosa, que, em se querendo, — dará nela tudo." Temos tudo e tambem esta fama. Repete: — o que propõe é tão sómente a supressão do lema positivista na bandeira brasileira.

O Sr. Presidente afirma ao Sr. Góes Moteiro que ninguem pôs em dúvida, nem podia pôr, o sentimento de patriotismo que o inspirou, ao propôr a modificação da bandeira nacional. Dêsde logo, ficou evidente que S. Ex. não pretendia uma bandeira nova, e, sim, uma alteração, que a tornaria, aliás, de acordo com a preferencia de Deodoro.

A seguir, indaga do Sr. Oswaldo Aranha si trouxe o seu projeto, anunciado para a ordem do dia.

O Sr. Oswaldo Aranha lamenta não ter podido ainda concluir o projeto, devido a se achar atarefadissimo, excusando-se e prometendo-o para a proxima reunião.

O Sr. Presidente aquiesce ás ponderações do Sr. Oswaldo Aranha e pergunta si algum membro da Sub-Comissão tem assunto a tratar.

O Sr. João Mangabeira responde que sim: — aquela emenda sobre rendas, que elaborou de acôrdo com o Sr. Oswaldo Aranha. Não quiz submetê-la á Sub-Comissão sem a presença dêste seu colega, mas o Sr. Góes Monteiro, considerando não haver assunto em debate, na sessão anterior, sugeriu que se tratasse, dêsde logo, da emenda.

Na ocasião, então, de se a submeter á votação, o Dr. Castro Nunes concordou em que o imposto de exportação passasse a pertencer exclusivamente á União.

Quanto ao orador, uma vez que êle não havia sido supresso, a sua opinião era de que se o devia fixar num maximo de 5 % *ad valorem*.

Com ele concordaram tres membros da Sub-comissão, os Srs. Agenor de Roure, Solano da Cunha e Themistocles Cavalcanti. O Dr. Castro Nunes, Oliveira Vianna, Góes Monteiro e Sr. Presidente acharam que não se devia fazer a limitação.

O orador sustentou o principio da limitação de 5 % *ad valorem* para o imposto de exportação, porque a quem defende a supressão e não a obtem, só resta defender a limitação, pois o perigo do imposto de exportação, é como o do papel moeda. Para se ter a certeza disso basta lêr Nitti, no livro aplicavel exatamente ao Brasil, no qual sustenta que, dentro de um limite modico, o imposto de exportação é um imposto defensavel e justo, sobretudo num paiz como o nosso, em que se cobra imposto de consumo sôbre os generos de primeira necessidade.

O que condenou o imposto de exportação, entre nós, foi o abuso dos Estados e até dos municipios, todas as vezes que queriam fazer face ás suas despesas com corpos de policia e outras aparelhagens administrativas, e não dispunham de recursos de que lançar mão, a exemplo da Inglaterra, do imposto de exportação, ora diretamente aumentando o *quantum;* ora, mascarando-o sob outros impostos, dando-lhe nome diferente, como por exemplo, de estatistica, ou outro qualquer.

Ora, si os Estados e municipios já praticavam êsse abuso contra si mesmos, imagine-se, amanhã, a União, num momento de crise, podendo mais facilmente suspendel-o ou aumenta-lo, como medida politica contra a producção de determinado Estado?!

Por isso não aceitou a sugestão do Dr. Castro Nunes, que dá o imposto á União mas sem limite algum.

Fica, pois, com a emenda que limita êsse imposto a 5 % *ad valorem*.

O Sr. Oswaldo Aranha está perfeitamente de acôrdo em que deva haver uma limitação.

Do contrario seria permitir que, amanhã, para atender ás suas necessidades sempre prementes os Estados, e até, os municipios, fossem procurar novos recursos nêsse imposto, como se tem verificado.

Que procurem novas fontes de renda noutros impostos, que não seja o de exportação. Vota, portanto, pela limitação.

O Sr. Presidente indaga do Sr. Oswaldo Aranha qual deve ser o maximo dessa limitação.

O Sr. Oswaldo Aranha responde que será nunca mais de 5 % *ad valorem*.

Mandou, aliás, calcular e verificou-se que o imposto de exportação, na base de 5 %, produz o mesmo que o imposto de renda.

O Sr. Castro Nunes deseja tambem esclarecer o seu ponto de vista, atendendo a que o Sr. Oswaldo Aranha não ouviu a exposição, que fez, na sessão passada.

Aceita a transferencia para a receita da União do imposto, que lhe parece muito acertada, e, até, de alta conveniencia. Da mesma fórma, considera util a transferencia para a receita dos Estados do imposto de renda.

Quanto á limitação, a sua dúvida funda-se no seguinte. E' contrario ao imposto de exportação, doutrinariamente considerado, porque é uma tributação sabidamente anti-economica e que tem um grande número de opositores. Mas o considera util, na receita da União, porque vai ajudar a realizar a função economica do país, na balança comercial.

Acha uma das coisas boas do anteprojéto a transferencia do imposto de exportação dos Estados para a União, porque vai dar ordem e correlação na politica comercial para com o estrangeiro. Tem receio em fazer essa limitação, por dois motivos. Em primeiro logar porque a limitação, seja qual fôr o limite fixado, vai suprimir a função economica do imposto no livre jogo da balança comercial, impedindo uma série de medidas boas e uteis que, aliás, em outros países já teem sido conhecidas, como na República Argentina. Ele representa um meio de coibir a saída de determinadas mercadorias em dados momentos, quando essas mercadorias são atraidas, a preços convidativos, de emergencia, aos mercados estrangeiros.

O imposto de exportação torna-se, então, um imposto extremamente economico e util, porque evita medidas extremas de proíbição absoluta e permite graduar a saída da mercadoria, trazendo vantagens para o erario público. O outro aspecto da questão é aquele que o ministro Aranha acaba de aludir, para refutar o ponto de vista contrario á limitação. Parece-lhe esse aspecto muito importante, diante da lição dos antecedentes. Basta ver que, durante a guerra européa, a renda das Alfandegas, no Brasil, caiu assombrosamente A quéda foi tão grande que atingiu, muitas vezes, a quasi 50 %. Pois bem, a República Argentina, nessa ocasião, pôde suprir a falha dos direitos de importação, elevando gradualmente os impostos de exportação.

O Sr. Oswaldo Aranha esclarece que a República Argentina, áquela época, quasi não tinha imposto de exportação e que a renda das nossas Alfandegas, durante a guerra, era maior que a de hoje.

O Sr. Castro Nunes replica que, como o Sr. Oswaldo Aranha sabe, o Sr. Homero Baptista, quando ministro da Fazenda, no seu primeiro relatorio, provou, com cifras, que a renda tinha caído e mostrava-se alarmado com a situação. As rendas da alfandega não chegavam nem para as necessidades mais elementares da administração.

Em tal situação, qual o meio facil e eficiente, e, diga-se assim, economicamente defensavel, para removê-la, senão o de recorrer-se a uma majoração das taxas de exportação? Nessas circunstancias, o produtor suporta vantajosamente o onus, porque o preço, sendo de emergencia, cobre todas as despesas da producção, como fréte, embalagem, etc. e cobre o onus tributario. Essa lição, que nos deu a guerra européa, póde-se repetir perfeitamente em outras circunstancias.

De sórte que o imposto de exportação, sem abusos fiscais, manejada economicamente a pauta de exportação, sería um imposto eficaz, não só para facilitar a função economica do imposto, que, como disse, serve para graduar a saída de certos produtos, acautelando, assim, a existencia de *stocks* no interior do país e garantindo os mercados consumidores internos, como tambem para compensar a quéda dos direitos de importação, na eventualidade, por exemplo, de uma guerra na Europa, ao nos vermos privados de uma fonte de receita basica para a União.

Por todos êsses motivos sustentou o ponto de vista de se limitar o imposto de exportação, deixando-se que a União o maneje de acôrdo com as suas necessidades. Por outro lado, a limitação, proposta pelo Sr. João Mangabeira, refere-se apenas ao imposto *ad valorem*.

Ora, a pauta de exportação comporta duas especies de tarifas, aliás, como todas as pautas aduaneiras: a tarifa especifica e a *ad valorem*. Não estando limitada a tarifa especifica, que alcance póde ter a limitação *ad valorem*, si fica livre á União, estabelecer a taxação especifica, conforme entender? Demais, ha mercadorias que não comportam a taxação *ad valorem*.

O Sr. Oswaldo Aranha aparteia que, técnicamente, a pauta é uma resultante de determinados valores, que não podem ser alterados.

O Sr. Castro Nunes exemplifica com o minerio de ferro. O Estado de Minas Geraes cobrava, ha dez anos atrás quando estudou o assunto, 3$ por tonelada de terra ferrifera exportada.

A cobrança, portanto, era feita, não pelo valor da tonelada, mas, sim, por uma tarifa especifica.

Atendia-se á especie, á natureza da mercadoria e, não ao seu valor. De sorte que existe sempre essa saída.

O Sr. João Mangabeira declara que, na Baía, essa cobrança é feita *ad valorem*. Quanto ao outro ponto, pela emenda, não existe saída alguma porquanto a União só póde cobrar uma tarifa, que é a *ad valorem*.

O Sr. Castro Nunes observa não ser isso o que diz a emenda.

O Sr. João Mangabeira confirma que a emenda diz que "á União compete decretar impostos de exportação até 5 % *ad valorem*".

O Sr. Castro Nunes, em todo caso, não faz questão dessa parte.

Os argumentos, de que está usando, servem apenas para mostrar que a limitação, nos termos em que está na emenda, prende-se unicamente á exportação *ad valorem* e não á tarifa especifica. De qualquer maneira, está dentro do seu ponto de vista de que não deve haver limitação alguma. Preferivel seria uma clausula constitucional, que estabelecesse um entendimento, nessa materia, entre a Assembléa Nacional e o Conselho Supremo, ao qual já se deu a atribuição de estudar essas questões economicas. Que a êles se concedesse a faculdade de examinar e conciliar todas as materias referentes á tributação de modo geral, de cinco em cinco anos.

Assim já se oporia uma limitação, porque, todas as vezes que se tivesse de votar uma nova taxa de exportação, ter-se-ia de ouvir o Conselo Supremo e este emitiria o seu parecer a respeito.

Eis o que pensa sobre o assunto e o ponto de vista, em que se baseou, ao votar a emenda.

O Sr. Oswaldo Aranha pondera que as taxações, de que se trata, são contraproducentes, porque importam em um aumento de preços internos.

O Sr. Castro Nunes salienta a hipotese de existirem sóbras exportaveis.

O Sr. Oswaldo Aranha responde que tanto não existem, que o país lança mão, justamente das taxas exageradas, para os preços internos. E' como a agua que sóbe, quando se lhe aplica um estanque.

O Sr. Castro Nunes diz que o Govêrno iria regulando gradativamente. Quando êle verificar que a mercadoria não deve sair, elevará a taxa, irá limitando, a saída, podendo chegar, até, á proibição absoluta.

O Sr. Oswaldo Aranha concorda, seria melhor em principio, não haver limitação de especie alguma. As ponderações do Sr. Castro Nunes são judiciosas, mas tudo está a aconselhar, na tradição do Brasil que se deve fazer a limitação na Constituição.

Constituição é um conjunto de regras, umas dando faculdades, e, outras, restringindo atribuições. Justamente entre estas, fica incluida a limitação do imposto sobre o qual as considerações do seu colega estariam muito certas num govêrno de alto censo, que poderia lançar mão desse imposto, num sentido fecundo e até, construtivo. Mas o imposto de exportação dificilmente poderia ser aplicado nesse sentido, e sabemos tambem que entre nós imposto aumentado é imposto mantido.

Aproveita a oportunidade para fazer uma ressalva sobre outro ponto da emenda. Combinára com o Sr. João Mangabeira que o imposto de renda ficasse integralmente aos Estados.

Verificou, entretanto, que o imposto global não póde pertencer aos Estados.

Isso viria originar conflitos extraordinarios entre os Estados, na sua cobrança. De maneira que queria retificar a sua opinião a respeito. Estudando melhor o assúnto, chegou á presente conclusão.

O Sr. Castro Nunes está dentro das mesmas idéas.

O imposto global deve pertencer á União. Nessa ordem de idéas é que está argumentando, para sustentar o principio de que não devemos limitar os recursos da União. Ela tem responsabilidades administrativas muito maiores que os Estados. Tais responsabilidades crescem de ano para ano.

De modo que, qualquer limitação lhe parece perigosa.

O Sr. Presidente faz notar que o Dr. Castro Nunes, além de ponderações outros, considera tambem a questão sob o aspecto da defesa e do abastecimento do nosso mercado interno. Talvez se pudesse ressalvar esta hipótese.

O Sr. João Mangabeira observa que hipótese, aventada pelo Dr. Castro Nunes, já está resalvada no artigo pelo qual a Assembléa Nacional regula o comércio interno e externo com as suas limitações.

Desde a Revisão Constitucional de 1926, existe um artigo nêsse sentido.

O Sr. Castro Nunes diz que êsse é o poder de policia e não o tributario.

O Sr. João Mangabeira acentúa ter sido êsse um dos pontos bons da Revisão Constitucional. Quando se creou o Comissariado da Alimentação e começou-se a limitar a exportação, várias entidades levaram a questão perante o Poder Judiciario e se receiava, então, que o Supremo Tribunal taxasse de inconstitucional a medida do Congresso, por não ter êste autoridade para tanto. Deante disso, na Reforma de 1926, determinou-se que competia ao Congresso regular o comércio interno e externo, com as limitações que o bem público exigisse. Não se diz quais são, essas limitações.

O Congresso fará as limitações que entender.

O Sr. Castro Nunes repete que aí se trata de poder de policia.

O Sr. João Mangabeira acha que quem quer a supressão de impostos, não póde ser pela limitação. E', até, contraditorio. Mas quem quer a supressão, uma vez que a não logra obter, porque a União não póde abrir mãos dessa soma para o seu fisco, em virtude de dar ao imposto de exportação uma função fiscal, que lhe proporcione renda; quem é pela supressão, mas não a póde obter, deante das necessidades do Tesouro, tem que ser evidentemente pela limitação que evite abuso, sobretudo pelos ensinamentos da prática de que imposto estabelecido é imposto firmado.

Na Argentina, o imposto tem sido várias vêzes supresso e, dêsde 1917, foi restabelecido porque o Tesouro não tinha recursos.

Sobre o assúnto Gaston Jése fez uma série de conferencias, dizendo ser êsse um sistema completamente anarquico, com falhas evidentes e contra todas as regras cientificos. Ele condenava por certo o sistema financeiro argentino.

O Sr. Castro Nunes concorda com que o Sr. João Mangabeira não encontre um doutrinario que não condene, que não seja contrário ao imposto.

O Sr. João Mangabeira está citando a opinião de um homem eminente, de uma grande autoridade na materia, de um ministro das Finanças, professor catedratico, tratadista, que sustenta — e um dos países que cita é o Brasil — onde a cultura se faz ainda pelo método extensivo, cobrar-se da pobreza imposto de consumo sôbre generos de primeira necessidade, ao passo que se não o cobra sôbre o produtor.

No que concerne ao imposto global, acha que ele deve pertencer á União, ficando o imposto cedular para os Estados.

O Sr. Oswaldo Aranha informa ter sido o orador quem quiz fosse dado o imposto legal aos Estados. O Sr. João Mangabeira, porém, era de opinião de que esse imposto pertencesse á União. Depois o orador viu, práticamente, com o diretor do Imposto de Renda, que os Estados não podiam cobrar esse imposto sem que surgissem conflitos de uns com outros, com grande prejuizo para a União. Tendo modificado a sua opinião a respeito, fez a retificação de ha pouco.

O Sr. presidente com a aquiescencia dos demais membros da sub-comissão, dá como aprovada a emenda tal qual a propôs o Dr. João Mangabeira, isto é, com a modificação que acaba de fazer pelo Sr. Oswaldo Aranha, sôbre o imposto de Renda global.

Nessas condições, a emenda aprovada fica assim redigida:

"Art. E' da competencia exclusiva da União decretar:

1.º Impostos de consumo, de importação e de exportação, até 5 % *ad valorem;* bem como o global de renda e os de entrada, saída e estada de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem ás mercadorias nacionais, bem como ás estrangeiras que já tenham pago impósto de importação.

2.º Taxas de telegrafo, correio e sêlos, salvo a restrição do art. § 1º.

Paragrafo único. Os impostos de importação e exportação só poderão recair sôbre mercadoria vinda do estrangeiro ou a ele destinada.

Art. E' da competencia exclusiva dos Estados decretar:

1.º Impostos de transmissão de propriedade inter vivos e causa mortis e de indústrias e profissões, bem como o cedular de renda e o territorial."

E' aprovada a emenda redigida pela fórma acima.

O Sr. presidente declara que vai encerrar a reunião, pedindo permissão para marcar a proxima para sexta-feira, em virtude de se achar ausente, em Juiz de Fóra, na quinta-feira.

Levanta-se a sessão ás 18,33.

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Declarou-se em apostila de 25 do corrente que, por despacho de 22 dêste mês, foi concedida ao escrevente juramentado Isaac Macedo Pimentel Junior transferencia para o cartorio da 6ª Vara Civel do Distrito Federal.

Requerimento despachado

Carlos Vasques. — Deferido, mediante recibo.

Segunda secção

Expediente de 26 de maio de 1933

Requerimentos despachados:

Manoel Ezequiel da Silva, Avelino da Cunha Vieira, Americo Augusto Lopes Ferro, Arthur Dias, José Rodrigues da Cunha, José Capello Ettore, Octavio Martins Bastos, Carlos Lauria, Martinho Lopes da Silva e José Ferrão Pereira. — Deferidos.

José Ignacio da Silva. — Não ha que deferir. Arquive-se.

José da Costa Lobão. — Justifique a retificação desejada, visto que a certidão de nascimento apresentada não a autoriza.

Deocleciano Siqueira Franco. — Junte nova certidão de nascimento, visto parecer que houve equivoco na primeira certidão extraida, quanto ao prenome do registrado.

Diretoria do Interior

DIRETORIA DO INTERIOR

Expediente de 26 de maio de 1933

Por portaria da presente data, foram concedidos dois mêses de licença, para tratamento de saúde, e em prorrogação da que obteve por portaria de 17 de fevereiro último, a Isaura Martins da Silva, encadernadora de 4ª classe, mensalista, da Imprensa Nacional.

Requerimentos despachados

Francisco Gomes de Carvalho, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagôas, solicitando nova prorrogação de prazo. — Deferido, por mais 20 dias, com o desconto da lei.

Bento Ferreira, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, solicitando prorrogação do prazo. — Deferido, por 20 dias, com o desconto da lei.

Arthur Dofmann, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de maio de 1933

Foram expedidos os seguintes oficios:

N. 1.630 — Ao Sr. Manoel Erico de Medeiros, coletor federal de Santa Luzia Sabugí, remetendo o talão n. 2.304, relativo a assinatura do *Diario Oficial*. (F. 21.056/33.)

N. 1.631 — Ao Sr. major Marins Teixeira Netto, enviando o conhecimento número 718, relativo á remessa de uma obra solicitada. (G. 40.224/33.)

N. 1.632 — Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para Djanira Maciel de Araujo. (M. 70.532/33).

N. 1.633 — Ao Sr. Arthur Lino Tavares — Coudelaria — Rio Grande do Sul, remetendo *memorandum* comprovante de aquisição e remessa de um número do *Diario Oficial* solicitado, notificando, ao mesmo tempo, achar-se á disposição um saldo das despesas feitas na Tesouraria desta repartição. ((P. 60.867, de 1933.)

N. 1.634 — Aos Srs. Salles Oliveira Rocha & Comp., comunicando não ser possivel informar quando serão postos á venda os avulsos dos decretos que solicita. (P. 61.040/33.)

N. 1.635 — Ao Sr. Antonio Ramos da Silva Gomes, comunicando o custo de um avulso e respectivas despesas postais, e, bem assim, achar-se á disposição na Tesouraria desta repartição determinado saldo. (P. 61.027/33.)

N. 1.636 — Ao Sr. José Theodoro Pereira da Silva, discriminando as obras que poderão ser fornecidas, e que as demais deixam de ser atendidos por se encontrarem com as respectivas edições esgotados. (P. 61.019/33.)

N. 1.637 — Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional, remetendo o aviso n. 1.309, de 25 do corrente, do Ministerio da Justiça, dirigido a esta repartição por equivoco.

N. 1.638 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando entrega imediata de sessenta bobinas de papel de 0,66 ou 0,68, relativas ao pedido n. 624.031, de 27 de janeiro do corrente ano.

N. 1.640 — Ao Sr. Dr. Armando Baptista Junior, comunicando terem sido os seus serviços requisitados, com urgencia, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

N. 1.641 — Ao Exmo. Sr. juiz da 1ª Pretoria Criminal, comunicando ter sido Deocleciano Franco de Aquino cientificado do seu comparecimento a 26 do corrente a êsse Juizo.

Requerimentos despachados

Octacilio Felippe dos Santos. — Certifique-se e averbe-se.

Daniel Frontino da Costa. — Averbe-se.

Mario Fontoura de Oliveira e outro. — Suspenda-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portarias de 26 de maio de 1933, do Sr. ministro, fôram designados, nos termos do art. 29 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, os professores catedraticos da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, doutores Raul Paranhos Pederneiras, Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter e Hahnemann Guimarães, para membros do Conselho Técnico Administrativo da mesma Faculdade.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1933

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de fornecimentos de gaz e luz eletrica, até dezembro de 1930, ás diversas dependencias dêste ministerio. — Requeira por exercicio e repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1933

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, requerendo pagamento de luz eletrica fornecida á Escola Nacional de Belas Artes em dezembro de 1926. — Prove ter sido interrompida a prescrição quinquenal.

Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, solicitando uma subvenção para o 1º semestre do corrente ano. — Preste contas da aplicação dada ao auxilio de 20:000$ concedido para o 2º semestre de 1932 e indique a natureza dos serviços e o número dos beneficiados.

Orfanato Evangelico, solicitando o pagamento da subvenção que lhe foi concedida no segundo semestre de 1932. — O pagamento da subvenção foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso número 646, de 7 de março último.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dias 19 a 25 de maio de 1933

Solicitaram-se providencias:

N. 1.277 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de ser dado parecer sobre o requerimento em que Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior, aluno da Escola Nacional de Belas Artes daquela universidade, pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de promoção simultanea nas materias das 3ª e 4ª séries da mesma escola.

N. 1.292 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de dar parecer sobre o pedido constante do requerimento da Associação dos Proprietarios de Padaria.

N. 1.306 — Ao superintendente do Ensino Comercial, afim de ser dado parecer sobre o assunto constante do telegrama do Dr. Fonseca Pinto, professor da Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

N. 1.333 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico, no sentido de emitir parecer sobre o pedido constante do requerimento de Evaristo Alves Rabelo.

N. 1.345 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, afim de informar o requerimento em que Sergio Augusto Boisson e outros alunos matriculados no 2º ano da 1ª secção do curso de doutorado daquela faculdade, pedem sejam reabertas as aulas do referido ano.

N. 1.316 — Ao superintendente do Ensino Comercial, no sentido de informar a respeito do assunto constante do requerimento de Achirio Pinto Amando.

N. 1.367 — Ao diretor da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento de Zacharias Cornelio do Nascimento.

— Comunicou-se:

N. 1.271 — Ao diretor geral de Educação, que o professor Euclydes Roxo foi eleito pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para membro de uma das juntas apuradoras, creadas pelo decreto n. 22.695, tendo entrado em exercicio no mesmo dia e a partir do qual deve ficar dispensado de suas funções de professor do Colegio Pedro II, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

N. 1.301 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, haver o Sr. ministro resolvido autorizar, por equidade e independentemente de provas de revalidação, o registro do diploma de arquiteto, conferido pela Regia Scuola Superiore de Architettura di Roma, a Olavo Redig de Campos.

N. 1.319 — Ao diretor de Educação, haver o Sr. ministro proferido, no processo referente ao requerimento do doutor Augusto Vicente Vianna Junior, o seguinte despacho: "Todos os pareceres são contrarios, assim, não posso atender.".

N. 1.302 — Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, idem.

N. 1.323 — Ao diretor geral da Assistencia de Psicopatas, que por decreto de 15 do corrente mês foi exonerado, por abandono de emprêgo, o Dr. Waclaw Radecki, do cargo de chefe de serviço, interino, do Laboratorio de Pesquisas da Colonia de Psicopatas (Mulheres) daquela Assistencia.

N. 1.336 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. Ministro resolveu autorizar o registo, independentemente das provas de revalidação, do diploma de arquiteto conferido ao Sr. Jacques Emile Paul Pilon pela "Ecole Nationale Supérieure des Beaux Arts" de Paris.

N. 1.358 — Ao mesmo, haver o Sr. ministro resolvido autorizar o registo, independentemente das provas de revalidação, do diploma de arquiteto conferido ao Sr. Mario Vodret pela Real Escola Superior de Arquitetura de Roma.

N. 1.364 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Sadue Pública, haver o Sr. Ministro designado o Dr. Euclydes Coelho de Campos Amaral, solicitador dos Feitos da Saude Pública, para, conjuntamente com os Drs. Linneu Chagas de Almeida Cotta, oficial de Gabinete e Gustavo Riedel, diretor geral da Assistencia a Psicopatas, constituir a comissão encarregada de proceder a inquerito para apurar faltas de que é acusado o inspetor de ensino secundario no Estado de S. Paulo, Ildefonso Ayres Marinho.

N. 1.365 — Ao diretor geral de Educação, idem.

Transmitiu-se:

N. 1.275 — Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo, o requerimento n. 5.098/33, de David Mortimer Goulart, afim de ser cobrado o sêlo devido.

N. 1.307 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, idem quanto ao de n. 5.169, de Geraldo Lobato e outros.

N. 1.344 — Ao mesmo, idem quanto ao de Felipe de Castro Lauria e outros, protocolado sob o n. 5.305.

Requerimentos despachados pelo Senhor Ministro:

N. 2.398 — Francisco Matarazzzo Netto. — Tendo sido concedido a equiparação do Instituto em questão, antes do inicio do 2º periodo letivo passado, não ha o que deferir.

N. 3.211 — Mario Vodret. — Por equidade, registre-se.

N. 4.754 — Cinédia S. S. — Deferido.

N. 3.732 — Carlos Pecone. — Observe-se o que dispõe o decreto n. 22.685, de 2/5/33.

N. 2.569 — Sebastião de Toledo Barros. — Em face dos pareceres, não póde ser atendido.

N. 3.175 — Pedro E. Ferreira. — Observe-se o decreto n. 22.685 de 2/5/33.

N. 2.795 — José Maciel Rodrigues. — Observe-se o disposto no decreto número 22.685.

N. 3.432 — Herculano Monteiro Saracura. — Não póde ser atendido.

Arnaldo Barbosa. — Não póde ser atendido.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dr. Carlos Arnobio Franco, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Carlos da Silva Soares, pedindo matricula no 2º ano do curso medico. — Indeferido, por ter sido feito fóra do prazo legal.

Erico Alberto Grau, pedindo registro de diploma. — Aguarde o pronunciamento sobre o recurso do Sr. Oscar Vieira de Magalhães.

Washington Christ Wandenkolf e Nelson Christ Wandenkolk, solicitando expedição de certificado de acôrdo com o decreto n. 19.404. — Apresentem certificados de aprovação na série anterior, para que possam ser expedidos os certificados do decreto n. 19.404, de 1930.

Francisco Pimenta de Sampaio Moraes, pedindo matricula de suas filhas Ilka e Alba nos 2º e 3º anos, respectivamente, do Externato Pedro II. — Indeferido, em face das informações.

Policena Silva, pedindo matricula gratuita, no Externato Pedro II, para seu filho José Alves da Silva. — De ordem do Sr. ministro, requeira em época oportuna ao Sr. diretor do Externato do Colegio Pedro II, juntando os documentos necessarios.

Alarico H. Vianna, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de registro do seu diploma, expedido pela Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas. — Ficou demonstrado no requerimento anterior do peticionario, já indeferido, que a sua situação de diplomado pela Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas não encontra nenhum amparo na legislação em vigor. Não pertence á categoria dos alunos matriculados sob o regimen de inspeção preliminar. Pelo que, nada ha que deferir.

Djalma Leite de Castro, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Adalberto Mario Ribeiro, pedindo certidão de exames. — Indeferido, em face dos pareceres.

Adolpho Brasil Vianna, pedindo registro de diploma. — Declare o nome do instituto por onde se diplomou.

Rubens de Araujo, pedindo certidão. — Certifique-se.

Tharcilia Affonso Nogueira, pedindo retificação de nome. — Apresente o signatario procuração na qual seja autorizada a retificação de nome pelo mesmo requerida.

Petronio Mota, candidato á inscrição no concurso para o provimento do cargo de inspetor de Ensino Secundario, pedindo devolução da taxa que pagou. — Indeferido, por ser o requerente dado entrada de seu requerimento depois de realizadas as provas.

José de Almeida Brito, pedindo restituição da sua certidão de idade, que se acha na secretaria do Colegio Brasil, em Niterói. — Indeferido. A certidão de idade é documento basico para inscrição nos exames de que trata o art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Antonio Marques e outros, alunos de colegios não oficializados que prestam exames no Pedro II, pedindo que lhes seja tornado extensivo o beneficio de uma 2ª época, concedido aos inscritos em 1ª. — Não ha que deferir.

Eleusina Barcellos, pedindo matricula de seu filho Marcos Barcellos, alegando não ter requerido em época legal, por motivos de ordem financeira. — Indeferido, em face do art. 26 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Aristoteles Vasques Guimarães, pedindo transferencia de sua filha Angelina Guimarães, do curso Freycinet para o Colegio Pedro II. — Indeferido, em face do aviso n. 189, de março de 1932.

Fozo Maluf pedindo certidão de exames. — Em face das informações não ha o que deferir.

A. G. Borges, pedindo matricula de seu filho Helcio Pinto Borges, no Ginasio de Brasopolis. — Indeferido, por ter requerido fóra do prazo legal.

Mario Horta de Campos, pedindo como medida de equidade, que lhe seja permitida nova matricula na 1ª serie do Ginasio Mineiro.

José Adler, pai da estudante Rebecca Adler, pedindo que seja determinado ao Colegio Pedro II aceitar a matricula de sua filha nesse estabelecimento. — Indeferido, em pace do aviso ministerial n. 189 de março de 1932.

João Baptista Bittencourt Castro, pedindo certificado de exames da 4ª serie prestados em 2ª epoca de 1932 no Colegio Brasil, em Niterói. — Indeferido.

Registro de professores

Alvaro Borges Vieira Pinto. — Prove a sua aprovação em Filosofia bem como apresente documento que comprove o exercicio no magisterio em Fisica e em Historia Natural durante um bienio.

Antozilda Goulart. — Legalize os documentos que instruem o presente processo, reconhecendo-se as firmas dos tabeliães do Estado de Pernambuco.

Josefa Graziela Corrêa Lyra. — Satisfaça a exigencia da letra d *do* art. 69 do decreto n. 19.890. Legalize tambem os documentos que fazem prova mediante o reconhecimento das firmas dos tabeliães de Recife.

Maria Olivia Barros. — Satisfaça a letra *d* do art. 69 do decreto n 19.890 e legalize os documentos exibidos reconhecendo a firma do tabelião Alfredo Rebello Cintra.

Maria da Conceição Cardoso Ayres. — Satisfaça a exigencia da letra *d* do art. 69 do decreto n. 18.890 e legalize os documentos apresentados reconhecendo a firma do tabelião da cidade de Recife.

Maria Antonietta Britto. — Satisfaça a exigencia da letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890 e reconheça a firma do tabelião Cintra.

Maria Angelina Carvalho. — Apresente documento que satisfaça a letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890 e prove que lecionou pelo prazo da lei H. da Civilização e Educação Fisica e reconheça a firma do tabelião.

Luiza de Souza Freitas. — Reconheça as firmas dos notarios do Estado de São Paulo.

Lavinia de Abreu. — Deferido.

Maria Margarida Medeiros. — Satisfaça a exigencia da letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890 ee legalize os documentos apresentados, fazendo o reconhecimento das firmas dos tabeliães de Recife.

Stella Rangel. — Satisfaça a exigencia da letra *d* do artigo e decreto acima citados e reconheça a firma do tabelião de Recife.

Maria Reginalda Ferreira da Rosa. — Legalize os documentos apresentados mediante o reconhecimento das firmas dos tabeliães da capital de São Paulo.

José Duarte de Magalhães. — Sejam os documentos devidamente selados.

Luiz Renz de Araujo Cezar. — Satisfaça a exigencia da letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, em relação a todas as materias requeridas e apresente atestado de exercicio regular de magisterio secundario. pelo menos durante dois anos, em literatura e inglês.

Maria Laura Regos. — Apresente atestado de exercicio do magisterio na disciplina requerido, pelo prazo minimo de dois anos.

Leonidas Teles Ribeiro, Argeu Maia. Raymundo Arruda Filho e Getulio Machado Coelho de Castro. — Deferidos.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE DO ENSINO COMERCIAL

Despachos de 24 de maio de 1933

Requerimentos despachados

Diplomas — Egon Mario Hermanson, guarda livros (art. 55) Instituto Brasileiro de Ensino; Gustavo Macedo Pinheiro, guarda livros (art. 55) Instituto Brasileiro de Ensino; Acesio do Rêgo Monteiro, contador do Instituto Brasileiro de Ensino; Antonio Cardoso Corrêa de Almeida, guarda livros (art. 55) Instituto Comercial Mineiro; Haroldo Eckmann, guarda livros (art. 55) Liceu S. Paulo; Florindo Joaquim da Silva Belleza, contador pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Edmundo Mario Cavallari, perito contador do Liceu Coração de Jesus, deferidos.

Ruggiero Barone, contador da Escola de Comercio Rio Branco; Eduilio Urruselqui, perito contador da Escola Tiradentes; José Verza, contador da Escola Pratica de Contabilidade Moraes Barros; Irma Bertoli, guarda livros (art. 55) Faculdade de C. Economista de Ribeirão Preto; Isidoro José da Silva (auxiliar de Comercio), da Escola de Comercio José Bonifacio, de Santos; Manuel Franco de Souza, guarda livros (art. 55) da Escola de Comercio de S. Carlos; Waldemar Corrêa, guarda livros (artigo 55) Escola de Com. de S. Carlos; Ivo Reali, contador da Escola de Comercio de São Carlos. — Registrados.

Processos

Provisionados — Thomaz Gomes da Silva e Oscar Trindade, deferidos, de acôrdo com a alinea V. Militão de Albuquerque, Vicente Alencar de Oliveira, Vicente Alves Bezerra, José Bandeira de Menezes, Antonio Porto de Castro Barbosa, Antonio Angelo da Silva, Evilasio Saboia Jorge de Souza, Andrelina Cunha Mendes, Julio Galvão de Miranda, Bernardo Felismino, Antonio Caminha Muniz Sobrinho, Aureo Hortencio Aguiar, Antonio Belém Sobrinho, José Tristão Cavalcante Filho, José Sena Guimarães, José Maciel, José Gondim Gomes de Mattos, Josias Hollanda Cavalcante Filho, Maria Barcellos Memoria, Pedro Monte, Francisco Plutarcho Rodorigues Lima, Francisco Urcezino Castro, Joaquim Vieira Sobrinho, Aldemar Guimarães Bueno, Alfredo Soares-Oliveira, Antonio Linhares Arruda e Cyro Nunes de Souza. — Deferidos, de acôrdo com a alinea IX.

Oscar Barbosa. — Complete a documentação de acôrdo com o parecer.

Cleveland de Sá Cavalcante. — Prove o despacho da junta com o registro.

Joachim von Tresckoir. — Complete a documentação de acôrdo com o parecer.

Joaquim von Tresckoir. — Complete a documentação de acôrdo com a alinea IX.

Osorio Moreira Sampaio. — Indeferido, por não ter idade legal.

José Bezerra de Menezes, Oscar Pettezzoni, Pedro Bastos Mitoso, José Araripe da Cunha Prata, Edgard Nogueira Ramos, João Caminha Muniz. Oscar Cruz Sampaio, Eurico Salgado Duarte, Irineu Moreno de Mello. — Prove o registro.

Antonio de Albuquerque Martins, Sadi Picanço, Octavio Fontenelle, José Arruda, José Ribeiro da Costa, José de Aguiar Gurgel, Pedro Alcantara, Antonio de Castro Barbosa, Adolpho Ribeiro da Silva, Mario Cavalcanti, Mario Parente Teofilo, Luiz de Araujo Farias e Luiz Barbosa Lima. — Prove o registro da firma.

Bernardo Candido Mascarenhas. — Indeferido, por não ter idade legal.

Expediente da Secretaria

Oficios ns.: 4.642, ao Dr. Aristoteles Ferreira Pires; 4.644, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; 4.643, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; 4.644 A, ao Dr. Antonio Bulcão Giudice, referente ao requerimento de Elsa Ferreira; 4.645, ao Dr. Mario Campello Duarte; 4.646, ao diretor da Faculdade de Direito de Porto Alegre, 4.647 ao Dr. José Luiz da Graça Veiga; 4.648, ao diretor do Curso Comercial São José, de Matão; 4.649, ao Dr. Luiz Gonzart de Azevedo; 4.650, ao Dr. Agostinho Pinho M. de Oliveira; 4.651, ao Dr. Cleveland Maciel, referente ao requerimento de Carmen Licio; 4.652, ao Dr. Leonidas Coelho de Souza; 4.653, ao Dr. Juvencio Duarte Braga; 4.654, ao diretor do Colegio Aurora de Santolmo; 4.655, ao Sr. Ayrtin Marques Pires.

Cartas ns.: 410 ao fiscal Dr. Otto Castelo Branco; 411, ao Sr. Friedrich J. Fischer.

Dia 25

Requerimentos despachados

Diplomas:

Antenor dos Santos. guarda-livros (art. 55), Instituto Brasileiro de Contabilidade; Oswaldo Franco Dominguez, contador pela Escola de Comércio, José Bonifacio de Santos. — Deferidos.

Egon Mario Hermanson, guarda-livros (art. 55), do Instituto Brasileiro de Ensino; Gustavo Macedo Pinheiro, guarda-livros (art. 55), do Instituto Brasileiro de Ensino; Acesio do Rego Monteiro, contador do Instituto Brasileiro de Ensino; Florindo J. da Silva Belleza, contador do Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Haroldo Eckmann. guarda-livros (art. 55) do Liceu São Paulo; Antonio C. Corrêa de Almeida, guarda-livros (art. 55), Instituto Comercial Mineiro e Edmundo Maria Cavallari, perito contador do Liceu Coração de Jesus. — Registrados.

Provisionados:

Henrique Heinrichs, Avelino Santos Souza, Nelson Botelho da Silveira, Antonio Lobo Junior, Henrique Martins Saldanha, Mario de Albuquerque de Mello, Oswaldo Belmont, Gardelha, Edgard da Silva Maya, John Stewart, Marc Paul Dabriat, Antonio Rodrigues Vieira, João Honorio de Miranda, Alberto Gonçalves, Ernesto de Moraes, Jayme da Costa Soares Hugo Ritzel, Francisco Oliveira Santos, José Aon, Bernardo Gonçalves Fortes, João Manoel de Cerqueira Francisco das Chagas Mello, Rubens Gervasio, José Ciccone Sobrinho, Ernani Rios, João Pinto Ribeiro, Paulo A. de Las Casas, Manoel Luiz Santiago, Walter Munch. José Rubem de Mello e Suetonio Machado Salles, guarda-livros pela alinea IX; José Martins, contador, alinea V; Manoel de Almeida Neves, contador, alinea VII; Antonielo Guahy de Souza Coelho, contador alinea VII; Colombiano Vasques Negrão, contador, alinea VII; Ewald Koschel, contador, alinea VII; José de Cara Rodriguez, contador, alinea V; Renato Mega. contador, alinea VII; Hugo de Alencar Cintra, contador, alinea V; José Benedicto de Castro, contador, alinea VII. João Papa Sobrinho, contador alinea III; Francisco Paiva Rezende. contador alinea VII; Junio Antunes de Lima, contador alinea VII; Collete Nilson, contador alinea VII; Carlos Franco da Silveira, contador alinea VII; Alfredo Nascimento da Silva Flôres, contador alinea V; José Trevisan, contador alinea VIII; e Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, contador alinea VII. — Registrados.

Processos:

Provisionados:

Armando Reichmann. — Deferido de acôrdo com a alinea V.

Euclides Puperi, Adolpho Petry, Paulo Dacroso e Charles Harvey Mote. — Deferidos de acôrdo com a alinea VII.

Lauro Lindolpho de Castro Medeiros. — Deferido de acôrdo com a alinea VIII.

Oswaldo Karst, Oscar Goren, Aluysio Ferreira de Mello, Norberto Henrique Scalzili, Niccas da Silva Gusmão Netto, Francisco Alves dos Santos, Francisco Petrucci, Fredolino Frederico Karl, Felippe Orofino La Porta Netto, Francelino José Schilling, Vicente Wanderley Carsalae, Gerusa Maia Gomes, Lucio Cairolo Alvarriza, Jandyr Silverio Jandira Feitosa, Leopoldo Henrique Schmidt, Henrique Marques da Rocha, Ivo Pereira Gomes, José Marques da Rocha, Amilcar Rossi, Antonio Schell Loureiro, Adolpho Saraiva Baptista, Arno von Lasperg, Asturio Falkenbach, Ermuth Rohde, Hercilio Borges de Castilhos, Luiz Ferreira da Silva, Luiz Nache Vitelli, Victor Pinto Vieira, Manoel Pedro Flores Ferreira, Waldemar de Lima, Horacio Gastão Nunes, Raymundo Nedel, Ricardo Vargas, Agostinho Camara Portocarrero, Antonio Oliveira Marcondes, Eurico Soalheiro, Waldemar Ramos Schubert, Moacyr da Silva Prado, Adhemar Dias, Ramiro Alvaro Guimarães de Menezes, Antonio Vicente Queiroz de Andrada, e Zenaide Gouveia de Medeiros. — Deferidos de acôrdo com a alinea IX.

Ludovico Costa Neto. — Complete a documentação de acôrdo com a informação apresentando atestado de idoneidade moral.

Heliodoro de Moraes Branco e Germano Mathier. — Complete o sêlo.

João Padilha, Odilon Romano, Mauricio Salles de Mello e Ernesto Koening. — Prove o registro.

Cynobelino de Carvalho Netto, Francisco Maciel de Oliveira Borges, Cecilio Gomes, Djalma Oliveira, Alvim Ramos, Jayme de Castro Barbosa e Braulio de Mesquita Cavalcante. — Complete a documentação de acôrdo com a informação.

Manoel Moura. — Complete a documentação de acôrdo com o parecer.

Manoel Domingos Joason. — Junte os atestados de lei.

José Garcia Filho. — Prove a habilitação profissional.

Jusino dos Anjos. — Complete o sêlo e prove o registro.

Joaquim de Souza Carvalho. — Complete a documentação.

Reynaldo Martins Bonilha. — Complete a documentação e o sêlo.

Sylvio Landoli. — Reconheça a firma de acôrdo com o parecer.

Eduardo Landoli. — Reconheça as firmas e apresente o atestado.

Benjamin Prates Osorio. — Complete o atestado de idoneidade.

Arthur do Canto Junior. — Complete o atestado de idoneidade.

Gelson Alvares de Vargas. — Prove, apresentando atestado de assinatura de balanços.

Atheu Gasparello. — Prove, apresentando atestado de assinatura de balanços.

Ariston de Almeida Cruz. — Prove o registro da firma e apresente o atestado de idoneidade.

Juvenal Lino de Matos. — Prove o que alega.

Expediente da Secretaría

Oficios:

N. 4.674 — Ao diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação, solicitando providencias para requisição de passagens para o Dr. Alpinolo Lopes Casali.

N. 4.658 — Ao prefeito de Manáos.

N. 4.659 — Ao diretor do Instituto Saleziano "D. Bosco".

N. 4.660 — Ao diretor do Colégio N. S. Auxiliadora.

N. 4.661 — Ao Sr. Alcides Raposo da Camara.

N. 4.662 — Ao Sr. Domingos de Azevedo.

N. 4.663 — Ao diretor da Esc. Com. de Cachoeiro de Itapemirim.

N. 4.664 — Ao prefeito municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

N. 4.665 — Ao Sr. Mauricio Coelho Herbster Pereira.

N. 4.666 — Ao Dr. Nelson Pereira Rebel.

N. 4.667 — Ao Dr. Cesar Pereira de Salles.

N. 4.668 — Ao Dr. Oscar Castélo Branco.

N. 4.669 — Ao Sr. Octacilio Gomes.

N. 4.670 — Ao diretor da Ac. Comercial "Mercurio".

N. 4.671 — Ao Sr. Agnello Villas Bôas.

N. 4.672 — Ao diretor da Escola de Comércio S. Luiz.

N. 4.673 — Ao Sr. Ernani da Gama Corrêa.

N. 4.675 — Ao Dr. Alencar de Carvalho.

N. 4.676 — Ao Dr. João Baptista de Mello.

N. 4.677 — Dr. João Silveira Filho.

N. 4.678 — Ao diretor da Esc. Sup. de Comércio de Vitória.

N. 4.679 — Ao Sr. José Ignacio Valença Teixeira.

N. 4.680 — Ao Dr. Eduardo Mattos.

N. 4.681 — Ao Dr. Antonio Bulcão Giudice.

N. 4.682 — Ao diretor do Ginásio Tarquinio Silva.

N. 4.683 — Ao Dr. Aristoteles Ferreira Pires.

N. 4.684 — Ao Dr. Aristoteles Ferreira Pires.

N. 4.685 — Ao prefeito municipal de Assis.

Carta — 412 — Ao Sr. Pedro Eustachio Vieira.

Oficios:

N. 413 — Ao Sr. José Felicio Gomes.

N. 414 — Ao fiscal Canuto de Miranda Vasconcellos.

N. 415 — Ao fiscal Francisco de Paiva Côrtes.

N. 416 — Ao fiscal Domingos de Azevedo.

N. 417 — Ao Dr. Pindaro Annes.

N. 418 — Ao fiscal Leonidas Coelho de Souza.

N. 419 — Ao fiscal Alcides Raposo da Camara.

N. 420 — Ao fiscal Agnello Villas Bôas.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DE EXPEDIENTES

Secretaría Geral

Expediente de 24 de maio de 1933

Comunicou-se:

Ao diretor geral de Assistencia Municipal que, em referencia ao oficio número 986, esta Diretoria Geral oficiou ao diretor do Hospital N. S. da Saúde, afim de ser reservada, ali, uma vaga para o internamento de Virginia da Conceição, por isso que não dispõe êste Departamento de hospitais para tratamento de cancerosos.

— Remeteu-se:

Ao diretor geral de Informações, Estatistica e Divulgação da Secretaría de Estado de Educação e Saúde Pública, a relação das publicações de que póde dispôr êste Departamento, afim de atender á solicitação dos govêrnos dos Estados da Baía e Goiaz, de acôrdo com o oficio número 2.361|966, daquela Diretoria.

— Agradeceu-se:

Ao chefe do Serviço de Febre Amarela, a remessa do relatorio estatistico mensal das Turmas da Revisão, correspondente ao mês de abril findo.

Requerimentos despachados:

Hamilton Teixeira Pinto, pedindo férias. — Deferido a vista do parecer.

Oscar Teixeira de Faria, pedindo férias. — Deferido.

Dr. Antonio Alves de Almeida, pedindo certidão. — De acôrdo. Certifique-se nos termos do parecer.

Salustiano Sylvio Bezerra Cavalcanti, pedindo reintegração do cargo. — Despacho do Sr. ministro: aguarde oportunidade.

Dia 25

Solicitou-se:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, a concessão de franquia telegrafica e postal para o Dr. Nelson C. Davis, diretor do Labortario do Serviço de Febre Amarela, na Baía, facultando-lhe requisitar, por oficio, ao administrador dos Telegrafos daquêle Estado, regalias semelhantes para os medicos e demais funcionarios cujos nomes serão especificados, declinando as respectivas localidades e fazendo outras modificações que por ventura venham a ser verificadas no correr do ano.

— Comunicou-se:

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que por despacho do Sr. diretor geral, de 16 do corente, foi mandado averbar nos assentamentos do Dr. Oswaldo de Carvalho e Silva o louvor constante do oficio D. E. 152, feito ao mesmo pelo Sr. ministro de Educação, cuja cópia foi encaminhada a esta Diretoria com o oficio n. 633, de 9 do mês acima. (Oficio n. 1.454-E).

— Solicitou-se:

Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, a remessa a esta Diretoria Geral, de vinte mil doses de vacina anti-variolica. (Oficio E. 1.460).

— Agradeceu-se:

Ao Sr. diretor da Fundação Rockefeller, a remessa do relatorio estatistico semanal dos Serviços de Febre Amarela no Distrito Federal, durante a 16ª semana

(17 a 22 de abril último). (Oficio número 1.457).

— Solicitaram-se providencias:

A Sr. interventor do Distrito Federal, no sentido de ser dada uma chapa oficial para um automvel Packard, tipo Sedan, motor n. 343.582, N. chassis n. 506.385, de propriedade do Dr. Fred L. Soper, diretor da Fundação Rockfeler (N. 1.459-59.)

Comunicou-se:

Ao diretor geral do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo, que o diploma do Dr. Edson Amaral, foi registrado ás fls. 97 v. do competente livro, em 9 de maio de 1928, conforme informação prestada pela Inspetoria de Fiscalisação do Exercicio da Medicina. (Of. E/1.451).

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, no sentido de ser remetida a esta Diretoria Geral, nova amostra da invenção de um cópo destinado ao assseio e higiene da boca, por isso que a que aqui chegou, ficou imprestavel.

Agradeceu-se:

Ao chefe do Serviço da Inspetoria da Lepra e das Doenças Venereas, no Estado do Espirito Santo, a comunicação da instalação de mais um Dispensario na cidade de Afonso Claudio, nesse Estado, e que estão funcionando, atualmente, seis outros no referido Estado, além do Serviço ambulante do tratamento dos leprosos em domicilio, e outrossim a comunicação de que pediram exoneração o Dr. Jair de Souza Carmo, assistente de Dispensario e das nomeações interinas do Dr. Pedro Feu Rosa, para aquele cargo, e o Dr. Theophilo Batinga, chefe do Dispensario. (Of. n. 1.448).

Ao diretor do Hospital N. S. da Saúde, no sentido de ser internada nesse Hospital, Virginia da Conceição, brasileira, preta, com 70 anos de idade, visto estar sofrendo ela de cancer no colo uterino. (Of. E. 1.450).

Ao diretor do Asilo de São Luiz, para a internação naquele Hospital, da indigente, Josina de Assis Velar, visto tratar-se de um caso de velhice que não requer hospitalisação, alem de ser pessôa completamente desamparada. (Of. n. 1.447).

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 25 de maio de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 70$000, a Souza Baptista & Companhia Ltd., relativo a serviços prestados á Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, durante o mês de abril findo. (Aviso n. 2.970).

De 600$000, á Casa da Criança, relativo ao aluguel de uma sala ocupada por uma créche da Inspetoria de Higiene Infantil, durante o mês de abril findo. (Aviso n. 2.971).

De 150$000, á Associação Nossa Senhora da Salete, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um consultorio da Inspetoria de Higiene Infantil, durante o mês de abril findo. (Aviso n. 3.021).

De 165$200, á Companhia Brasileira de Energia Eletrica, relativo ao fornecimento de energia eletrica feito ao estaleiro de Jurujuba, em abril findo. (Aviso n. 3.022).

Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1933

3.373-33 — Francisco José de Macedo. — Arquive-se.

1.454-33 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

3.514-33 — João Bernardo Coxito Brandão. — Deferido.

1.459-33 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido, quanto a revalidação.

1.987-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

1.399-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

1.452-33 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

3.519-33 — Rodolpho Kern. — Certifique-se.

1.392-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

3.373-33 — Francisco José de Macedo. — Arquive-se.

2.420-33 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

1.999-33 — Alfredo de Lemos. — Compareça nesta Inspetoria.

1.448-33 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

1.451-33 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

3.563-33 — Giovani Lorenzini. — Deferido.

3.564-33 — Giovani Lorenzini. — Deferido.

3.565-33 — Giovani Lorenzini. — Deferido.

3.566-33 — Giovani Lorenzini. — Deferido.

3.567-33 — Giovani Lorenzini. — Deferido.

2.154-33 — Celia Semes. — Compareça nesta Inspetoria.

1.394-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

1.445-33 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

1.388-33 — Alvaro Leovigildo José de Oliveira. — Deferido.

1.617-33 — Companhia Quimica Rhodia Brasileira. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

Dia 18

3.600-33 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Indeferido.

3.601-33 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Indeferido.

3.547-33 — Oiama de Almeida Rios. — Compareça nesta Inspetoria.

3.826-33 — Olimpia Freire. — Certifique-se.

2.820-33 — Mario Guimarães. — Deferido.

2.882-33 — Diocleciano de Avelar Pegado. — Deferido.

183-33 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

1.434-33 — Alfredo Lobão. — Deferido.

2.500-33 — Cesar Leite de Magalhães Marques. — Deferido.

2.930-33 — Ernesto Lorenz. — Deferido.

1.920-33 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.

2.068-33 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

2.073-33 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

2.072-33 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

2.078-33 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

1.967-33 — Cristiano Lopes. — Compareça nesta Inspetoria.

2.518-33 — F. Perissé. — Deferido.

3.010-33 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.

3.678-33 — José M. Garrido. — Deferido.

3.648-33 — João Alfredo de M. Mota. — Deferido.

1.353-33 — Dr. Roberto Pallestrini. — Deferido.

4.444-33 — Jean Marcel Layolle. — Deferido.

2.037-33 — José Affonso de Miranda. — Compareça nesta Inspetoria.

2.035-33 — José Affonso de Miranda. — Compareça nesta Inspetoria.

2.046-33 — Samuel de Macedo Soares. — Deferido.

6.289-33 — Jorge Caldeira de A. Marques. — Indeferido.

Dia 19

2.198-33 — Affonso Corrêa Bastos. — Deferido.

3.624-33 — Luiz Gonzaga Duarte. — Indeferido.

3.048-33 — José Sheinkmann. — Deferido.

1.052-33 — João Gualberot Soares de Sena. — Deferido.

2.840-33 — Maria Pinto de Carvalho. — Deferido.

2.071-33 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

2.076-33 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

1.973-33 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

3.042-33 — Joaquim Ferreira de Abreu. — Deferido.

3.040-33 — João de Magalhães Pacheco Junior. — Deferido.

7.298-32 — Bruno Messina. — Compareça nesta inspetoria.

1.729-33 — José Bernardez Pareja. — Deferido.

3.514-33 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

3.135-33 — Antenor de Menezes. — Deferido.

2.454-33 — Ivo Barros da Silva. — Compareça nesta inspetoria.

3.134-33 — Paschoal De Maria. — Deferido.

1.570-33 — Raul Gaspar. — Deferido.

6.897-33 — Anita Abade. — Deferido.

1.914-33 — Maria Isabel Corrêa. — Compareça nesta inspetoria.

3.331-33 — José Baptista de Paula. — Deferido.

1.028-33 — Durval Armando Torres. — Deferido.

2.162-33 — Maria Carolina de Mello. — Deferido.

526-33 — Rubens de Queiroz. — Deferido.

715-33 — Orestes Ervolino. — Deferido.

2.453-33 — Haroldo Teixeira Argolo. — Deferido.

2.400-33 — Thomaz Bebiano. — Deferido.

3.089-33 — Sigismundo Bello da Silva. — Deferido.

3.344-33 — Maria Paulina Parreiras. — Deferido.

4.259-32 — Alvaro Bustamante. — Deferido.

Dia 20

2.378-33 — Raymundo Medeiros Macedo. — Deferido.
947-33 — Affonso Teixeira da Silva. — Deferido.
1.075-33 — Affonso Teireira da Silva. — Indeferido.
3.715-33 — Annita Tibiriçá. — Compareça nesta inspetoria.
3.631-33 — Gotardo Corrêa de Araujo Junior. — Compareça nesta inspetoria.
3.307-33 — João Luiz de Aquino Gaspar. — Deferido.
2.101-33 — Apparici Torres de Lima. — Deferido.
3.012-33 — Roberto Filiponi. — Deferido.
698-33 — Odorico Antonio Kós. — Deferido.
2.096-33 — Maria da Gloria Gonçalves. — Deferido.
2.099-33 — O. Schindler. — Arquive-se.
2.100-33 — José da Cunha Tagarro Lima. — Deferido.
1.028-33 — Edevar Ramos. — Deferido.
1.993-33 — Bruno Rangel Pestana. — Deferido.
1.940-33 — Niklaus & Comp. — Deferido.
2.018-33 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Deferido.
3.712-33 — Proença & Comp. — Certifique-se.
3.843-33 — Dr. Raul Leite & Comp. — Certifique-se.
2.272-33 — Lygia Pinheiro Bravo. — Deferido.
3.592-33 — Eugenio Lopes Guerra. — Deferido.
1.594-33 — Diocleciano de Avellar Pegado. — Deferido.
2.996-33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
3.885-33 — Abdon de Alencar Monte Alegre. — Deferido.
2.097-33 — Maria da Gloria Gonçalves. — Deferido.
2.099-33 — Schlinder de Almeida & Comp. — Arquive-se.
2.100-33 — José da Cunha Tagarro Lima. — Deferido.
2.017-33 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Deferido.
2.534-33 — Hernani Abeken de Araujo. — Deferido.
2.074-33 — Arnaldo ugusto de Moraes. — Deferido.
2.075-33 — rnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
2.077-33 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
2.210-33 — Norival Ferreira dos Santos. — Deferido.
1.569-33 — Raul Gaspar. — Deferido.
3.123-33 — Octavio Henrique da Silveira. — Deferido.
N. 1.668, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.672, de 1932 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.676 de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.682, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.683, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.654, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.658, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.659, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 2.350, de 1933 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 2.351, de 1933 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 2.353, de 1933 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 2.885, de 1933 — Jefferson Tavares Paes. — Deferido.
N. 2.339, de 1933 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 2.352, de 1933 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 2.404, de 1933 — Waldemar Nogueira. — Deferido.
N. 1.602, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1603, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1604, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 2.344, de 1933 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 2.345, de 1933 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N 2.346, de 1933 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 2.347, de 1933 — Francisco José Pinto. — Deferido.
N. 2.354, de 1933 — Antonio Tavares. — Deferido.
N. 2.355, de 1933 — Antonio Tavares. — Deferido.
N. 1.986, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
N. 1.473, de 1933 — José Curvelo de Mendonça. — Deferido.
N. 2.188, de 1933 — Berenice Candida de Souza. — Deferido.
N. 3.449. de 1933 — Manoel d'Almeida N. Moreira Barbosa. — Deferido.
N. 3.718, de 1933 — Sofia Veiga Rodrigues. — Deferido.
N. 1.485, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.492, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.496, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.690, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.
N. 1.691, de 1933 — José Nino Poli. — Deferido.

Em aditamento aos despachos do dia 15 do corrente

N. 2.179, de 1933 — Gilberto de Andrade. — Indeferido, visto não ter decorrido o prazo para a revalidação.
N. 1.953, de 1933 — Gilberto de Andrade. — Idem, idem.
N. 1.954, de 1933 — Gilberto de Andrade. — Idem, idem.
N. 1.955, de 1933 — Gilberto de Andrade. — Idem, idem.
N. 1.959, de 1933 — Gilberto de Andrade. — Idem, idem.
N. 1.965, de 1933 — Gilberto de Andrade. — Idem, idem.
N. 1.961, de 1933 — Gilberto de Andrade. — Idem, idem.

Dia 23

N. 1.595, de 1933 — José Gresti. — Deferido.
N. 4.812, de 1933 — Pedro Braga de Oliveira. — Deferido.
N. 3.628, de 1933 — Manoel José dos Reis. — Deferido.
N. 780, de 1933 — José Gomes Nogueira. — Compareça nesta Inspetoria.
N. 1.990, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
N. 4.027, de 1933 — Morvan Novaes. — Deferido, logo que seja aberta a inscrição.
N. 4.096, de 1933 — Silvino Anesio da Costa. — Idem, idem.
N. 1.447, de 1933 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
N. 1.449, de 1933 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
N. 1.635, de 1933 — Antonio Lopes da Costa. — Deferido.
N. 3.661, de 1933 — Ismael Libanio. — Deferido.
N. 1.206, de 1933 — Maurelio Chiorboli. — Deferido.
N. 1.450, de 1933 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
N. 4.034, de 1933 — Edmundo A. Burle. — Deferido.
N. 1.457, de 1933 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
N. 1.524, de 1933 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
N. 1.446, de 1933 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
N. 3.357, de 1933 — Renald Durval Pereira da Silva. — Deferido (dia 24).
N. 2.768, de 1933 — Isabella von Sydon Wilthin. — Deferido.
N. 3.508, de 1933 — Antonio Zeferino Silva Filho. — Deferido.
N. 2.844, de 1933 — Raimundo Barbosa R. da Silva Passos. — Deferido.
N. 2.942, de 1933 — José Estruc. — Deferido.
N. 3.093, de 1933 — Bartolomeu Dias Gomes Pereira. — Deferido.
N. 3.314, de 1933 — Diogenes Celestino de Oliveira. — Deferido.
N. 2.031, de 1933 — Horacio de Souza Machado. — Deferido.
N. 1.969, de 1933 — Cristiano Lopes. — Compareça nesta Inspetoria.
N. 1.971, de 1933 — Cristiano Lopes. — Compareça nesta Inspetoria.
N. 101, de 1933 — Jurandir Cardoso. — Deferido.
N. 3.092, de 1933 — Juvencio F. Rodrigues dos Santos. — Deferido.
N. 2.147, de 1933 — Eliseu Lagoeiro Torres. — Deferido.
N. 2.925, de 1933 — Raul Campos de Oliveira. — Deferido.
N. 3.325, de 1933 — João Lopes Guilherme Filho. — Deferido.
N. 3.719, de 1933 — Oscar S. Vieira. — Deferido.
N. 2.747, de 1933 — Moisés Amadeu Rodrigues da Ponte. — Deferido.
N. 3.714, de 1933 — Eduardo Haerd & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 1.364, de 1933 — Odete Paranhos da Silva Gonçalves. — Deferido.
N. 1.988, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
N. 2.199, de 1933 — Corrêa Bastos & Comp. — Deferido.
N. 3.222, de 1932 — Jorge Candido de Siqueira. — Indeferido.
N. 3.223, de 1932 — Jorge Candido de Siqueira. — Indeferido.
N. 2.113, de 1933 — Carlos Barbosa Leite. — Deferido.
N. 2.114, de 1933 — Carlos Barbosa Leite. — Deferido.
N. 2.115, de 1933 — Pasquale Manera. — Deferido.
N. 2.116, de 1933 — Pasquale Manera. — Deferido.
N. 5.771, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta Inspetoria.
N. 5.773, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.774, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 1.983, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL
Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo diretor:

Dia 18 de maio de 1933

Séde:

N. 350 — Amaro Joaquim Alves. — Deferido.

N. 351 — Norival José Ribeiro. — Deferido.

N. 364 — Manoel Corrêa da Silva. — Deferido.

N. 365 — Manoel Alves da Fonseca. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 371 — Jayme de Jesus Henrique. — Concedo prazo até o dia 4 de agosto do corrente ano, visto prescrever nessa data o periodo regulamentar da intimação.

N. 372 — Joaquim Francisco da Silva. Concedo o prazo solicitado.

Santa Cruz:

N. 353 — Orlando de Oliveira. — Deferido.

Bangú:

N. 354 — Augusto Moreira. — Deferido.

Ilha do Governador:

N. 352 — Juvenal Gomes Mendes. — Deferido.

Campo Grande:

N. 370 — Octaviano Francisco de Souza. — Concedo prazo até o dia 2 de agosto do corrente ano, prescrevendo nessa data o periodo regulamentar da intimação.

Dia 19

N. 374 — Leonor de Sá. — Concedo 45 dias de prazo de acôrdo com a informação.

Dia 21

Séde:

N. 376 — Manoel Kohly. — Abonem-se as faltas de acôrdo com o parecer da Secção de Contabilidade.

N. 377 — Maria de Lourdes. — Deferido.

Penha

N. 380 — Dr. Caetano Faria de Castro. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 381 — Sebastiana da Silva. — Concedo o prazo solicitado.

N. 382 — Zozimo Manoel da Fraga. — Deferido.

N. 383 — Manoel João Tavares. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS LIMENTICIOS

Expediente do dia 25 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 3.102 da Fabrica de Aperitivos e Licores Limitada. — Póde funcionar.

N. 3.116, de J. J. Carvalho & Comp. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 3.104 de Manoel Teixeira. — Póde funcionar exclusivamente com botequim.

N. 3.026 de Pereira & Meirelles. — Indeferido.

N. 3.081 de A. Pereira Martins. — Certifique-se.

N. 3.164 de Teixeira Junior & Comp. — Idem.

N. 3.161 de José Paulo de Oliveira. — Idem.

N. 3.142 de Manoel Teixeira. — Idem.

N. 2.186 da Federação das Industrias do Estado de São Paulo. — Arquive-se.

N. 469 de Joaquim Rodrigues da Silva. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida permissão ao coletor das rendas federais em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Raymundo Vossio Brigido, para se afastar do respectivo cargo por 60 dias.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 25.502, de 1933 — Elpidio Fontes da Silva Lima, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega de São Salvador, pedindo prorrogação de prazo para prestar fiança. — Deferido, em face do parecer.

N. 25.455, de 1933 — José Alfredo Macedo, nomeado escrivão da Coletoria Federal de Castro, no Paraná, pedindo prorrogação de prazo para prestar fiança. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 27.045, de 1933 — João Sampaio Lima, nomeado trabalhador das Capatazias da Alfandega de Pelotas, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do aludido cargo. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 23.462, de 1933 — Edson Martins, nomeado escrivão da Coletoria Federal de Guanambí, Estado da Baía, pedindo prorrogação de prazo para prestar fiança. — De acôrdo com o art. 854 do regulamento do Codigo de Contabilidade, concedo a prorrogação por sessenta dias.

N. 25.990, de 1933 — José Assumpção Viriato de Araujo, nomeado administrador do Dominio da União em Santa Catarina, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do aludido cargo. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 25.600, de 1933 — Celso Fontainha de Araujo, solicitando nomeação. — Indeferido.

Trajano dos Reis Carvalho N. 16.843, de 1933): José Christovão de Oliveira (N. 16.500, de 1933): Nelson Barbosa dos Santos (N. 13.836, de 1933): José Dias e Silva (N. 11.548, de 1933): Alvaro de Lacerda Cardoso (N. 11.821, de 1933), pedindo reconsideração do áto que os exonerou de cargos que exerciam na extinta Diretoria do Patrimonio Nacional. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de maio de 1933

Ao Sr. presidente da Associação Bancaria do Rio de Janeiro:

N. 250 — Em oficio datado de 3 de abril último, consultou essa associação si, nas duplicatas negociadas, o aviso ao fisco deve ser feito na praça do banco que negociou o titulo, ou na praça do comprador, pelo banco que efetuar a cobrança.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, solucionando a referida consulta, proferiu o seguinte despacho:

"Declare-se que o aviso á repartição arrecadadora é feito na praça do banco que negociou o titulo. E' a regra do artigo 6°, § 3° do regulamento a que se refere o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, que se reflete no § 1° do mesmo artigo, porque aí o portador é o dono do titulo, desde que foi negociado. A obrigação é do dono do titulo, seja êste o vendedor, ou quem quer que tenha negociado."

— Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 42 — Solicitando seja submetido á inspeção de saúde o contínuo da Diretoria do Dominio da União, Daniel Monteiro Gomes Martins, que requereu aposentadoria, alegando ter sido invalidado em áto de serviço; e remetendo o processo de que constam os elementos necessarios á comissão médica para cumprimento do art. 307 do decreto número 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 135 — Comunicando haver o Sr. ministro deferido, por despacho de 20 do corrente, o requerimento em que Renato Ubirajara de Castro, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, solicita seja prorrogado, por trinta dias, o prazo que lhe fôra concedido afim de prestar a respectiva fiança.

N. 137 — Comunicando que mandou contar a antiguidade de classe do quarto escriturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Alcides Ferreira da Silva, a partir de 27 de dezembro de 1929, data de sua nomeação para o cargo de 2° escriturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Declarando, de ordem do Sr. ministro, que si o Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolveu que deve aguardar oportunidade o Sr. Firmino Jobelino de Siqueira, que pediu sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 65 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o escrivão da Coletoria Federal de Cuiabá, Manuel José Moreira, pede dispensa do reforço da fiança, resolveu deferir o pedido, de vês que a renda da Coletoria seja recolhida diariamente, á agencia do Banco do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 94 — Autorizando a Delegacia Fiscal em Minas Gerais a designar tres medicos particulares afim de inspecionarem de saude, para aposentadoria, o telegrafista de 5ª classe, Amelio de Araujo Vaz de Mello, com exercicio na agencia postal-telegrafica da cidade do Prata, correndo a despesa, conforme foi proposto, por conta do interessado.

Recomendando, ainda, seja observado, no caso, o disposto nos arts. 232, itens I, II e III, e 234, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, como determina a circular n. 15, de 10 de março de 1928.

N. 95 — Declarando haver o senhor ministro aprovado as providencias tomadas pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, relativamente ás irregularidades verificadas na Coletoria Federal de S. Francisco, a cargo do respectivo escrivão, Arthur Nery Gangana, encontrado em alcance; e recomendando, de acôrdo com o despacho do mesmo Sr. ministro, seja instaurado inquerito administrativo afim de serem apuradas as responsabilidades dos que concorreram para o aludido desfalque.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Recife:

N. 72 — Declarando, em resposta ao oficio n. 110 de 20 de abril ultimo, relativo á restituição de imposto sobre a renda pago a mais, em 1932, pelo Sr. Affonso Albuquerque, que as restituições de impostos arrecadados em anos anteriores ao corrente devem ser processados pelo modo indicado na circular numero 11, de 12 de abril deste ano, da Diretoria da Receita Publica.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 25 de maio de 1933

Requerimento de Antonio Pedroso Reis, administrador do Necroterio do Instituto Médico Legal, pedindo diminuição de consignação. — Prove quais são as consignações que tem, indicando a cifra de cada uma delas. (Processo n. 26.710 de 1933).

Requerimento de Armando Soares de Almeida, ajudante de administrador do Necroterio do Instituto Médico Legal, pedindo diminuição de consignação. — Prove o interessado qual o seu vencimento e quais as consignações que tem. (Proc. n. 26.711 de 1933).

Requerimento de Hilario Joaquim Goncalves, pedindo permissão para consignar além dos 40% dos seus vencimentos. — Indefiro o pedido. Os 40% estão já excedidos, tendo em vista o haver concedido pelo dec. n. 22.574 do ano corrente. A pequena diferenca para atingir os 60% seria tolerada se estivesse compreendida na quota que o reclamante paga para aquisição do predio.

Querer se utilizar dessa diferença para contrair mais uma obrigação não incluida no mencionado decreto, não é possivel admitir-se, porque seria um meio de burlar a lei e o intuito que determinou a sua elaboração". (Processo n. 28.883 de 1933).

Dia 26

Oficios:

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 507 — Remetendo-vos o incluso processo n. 22.271 de 1933 em que é interessada a firma Baptista de Carvalho & Comp., solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestadas informações pela Secção de Fiscalização Bancaria.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal do Maranhão:

N. 508 — Em resposta ao vosso telegrama n. 1.436, fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.288, deste ano, em que consultais se "Consignações Emprestimo Caixas de Pensões regulados decreto n. 21.763, de agosto de 1932, estão sujeitas dispositivos artigo 20 e 42 decreto 21.576 de junho último", comunico-vos que nenhuma alusão a imposto sobre consignação ha no decreto citado n. 21.763, de 1932.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 509 — Transmitindo-vos o incluso processo n. 29.501 de 1933, de que constam os autos de execução de sentença em que é exequente Alberto Paz e executada a União Federal, solicito-vos providencieis no sentido de serem prestados por essa Diretoria esclarecimentos urgentes a respeito, tendo em vista a conta de fls. 23.

Encareço a urgencia do pedido, visto se tratar de defesa de interesses da Fazenda Nacional.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 510 — Com êste, remeto-vos o processo n. 18.579, de 1933, afim de que a Beneficencia de Funcionarios Federaes desse Estado satisfaça as exigencias contidas nos pareceres, para que tenha solução o seu requerimento, pedindo aprovação dos seus estatutos.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 511 — Com êste, remeto-vos o processo n. 24.318, de 1933, afim de que vos digneis informar sobre a reclamação formulada no requerimento da Associação dos Funcionarios Civis e Militares.

— Sr. diretor gerente do Banco de Crédito Geral:

N. 512 — Afim de que tenha solução o vosso requerimento n. 2.948, de 29 de agosto do ano transáto, faz-se necessario que informeis a êste Gabinete a respeito da aquisição de ações da Cooperativa a que alude o vosso mutuario José Manoel Navarro.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiaz:

N. 513 — Em solução ao assunto do vosso oficio n. 149, de 2 do corrente mês, comunico-vos que a vossa consulta deve ser resolvida de acôrdo com o parecer do fiscal das consignações, o qual vos envio por cópia.

— Sr. presidente da Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro:

N. 514 — De ordem do Dr. consultor da Fazenda Pública, comunico-vos que a vossa consulta, constante do vosso requerimento n. 24.591, de 26 de abril transáto, foi solucionada de acôrdo com o parecer do fiscal de consignações, o qual vos envio cópia.

— Sr. presidente da Associação dos Funcionarios Civis e Militares:

N. — De ordem do Dr. consultor da Fazenda Pública, comunico-vos que o vosso requerimento n. 145, de 25 de abril transáto, foi convenientemente despachado, resolvendo o Dr. consultor que o *visto* dos contrátos dos funcionarios aposentados seja posto pelo chefe da secção pagadora respectiva, por ser quem melhor se encontra para atestar a sua identidade.

Diretoria da Receita Pública

Diretoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1933 — Circular n. 20 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 74.179, do ano findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, aos industriais J. Travassos & Comp., estabelecidos com fabrica de bebidas em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, foram concedidos os favores de que cogita decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo decreto numero 22.480, de 20 de fevereiro ultimo — *J. Resende Silva.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de maio de 1933

Processos:

N. 23.808, de 1933 — Theodor Wille & Comp. Ltda., pedindo restituição de 2 % ouro. — Prove a qualidade em que requer. (Em 23 de maio de 1933.)

N. 26.537, de 1933 — Henrique de Almeida Pecego, pedindo o levantamento de fiança. — Convide-se o interessado a apresentatr as respectivas provisões de quitação. (Em 23 de maio de 1933.)

Oficios:

Ao Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 342 — Remetendo, para cobrança executiva, a certidão de taxa de saneamento, do ano de 1929, extraida em nome de Antonio Augusto de Lima, pelo predio á rua Marquês de São Vicente n. 452, n. 2.056, serie F. O., na importancia de 82$800.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 477 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.591, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 1.022, publicado no "Diario Oificial" de 18 de fevereeiro ultimo, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Nicoláu & Irmão do ato da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, reformando o da Coletoria das rendas federais em Sapucaia, no mesmo Estado, multou a referida firma por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu em data de 12 do corrente mês o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de restabelecer a decisão da instancia inferior, reduzida a multa de 50 °|°, nos termos do art. 1°, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Pela falta do livro destinado ao pagamento do imposto sobre joias e obras de ourives (art. 112, § 8°, letra *a* do decreto n. 17.464, de 1926) foi imposta a Nicoláo & Irmão, a multa correspondente, por despacho da Delegacia Fiscal no Estado do Rio. Ao recurso sob n. 348-A, apresentado contra esse auto, o douto Conselho de Contribuin-

tes, no acórdão n. 1.022 resolveu dar provimento, arguindo a necessidade de ser feita a apreensão da mercadoria, afim de ficar apurada a infração.

Como essa doutrina se me afigura evidentemente contraria á lei e á prova dos autos, recorro da decisão nela consignada, para a autoridade de V Ex. conforme me autorizam os arts. 2 e 9, letra *a*, do decreto n. 20.350, de 1934.

Efetivamente, consta do auto de infração que aqueles comerciantes vendiam joias e obras de ourives sem possuir o livro necessario ao lançamento das vendas e pagamento do imposto. O auto é confirmado documentalmente, pelas faturas referentes anos anos de 1928 e 1929 e relativos a compras de variadas obras de ourives (art. 4º, § 37, do regulamento, alterado pelo art. 14, letra *g*, da lei n. 5.353, de 1927).

Esse fato é ainda contraprovado pela circunstancia de haverem os mesmos comerciantes adquirido o livro especial e pago a diferença do registro para aquele comercio, depois de advertidos pelo agente fiscal, o que redunda em verdadeira confissão da falta cometida.

E para apuração desta, jámais foi exida pelas repartições fiscais, a apreensão dos objetos cuja venda é feita sem o lançamento no livro especial. O fato da venda sem a posse desse livro, basta para constituir a infração especifica, infração essa que importa, por sua vez, na falta de pagamento do imposto. Essa circunstancia impossibilita por igual, a aplicação dos favores do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, conforme ficou demonstrado em recurso meu anterior.

Pedindo a atenção de V. Ex. para os inconvenientes da tese da decisão ora recorrida, e para o erro da sua conclusão, espero de V. Ex. a reforma do referido acórdão, afim de ser restabelecido o ato da Delegacia Fiscal no Estado do Rio, como é de Justiça."

N. 478 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.562, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão dêsse Conselho, constante do acórdão n. 1.605, publicado no *Diario Oficial* de 3 de março ultimo, que deu provimento ao recurso interposto por Quadros Carvalho & Comp., Limitada, do ato da Delegacia Fiscal no Amazonas, que os multou, por infração do regulamento para arrecadação da taxa de viação, proferiu, em data de 2 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas. Trata-se de materia contratual, sendo as empresas de navegação méras depositarias da taxa de viação, que arrecadam, mediante a porcentagem de 2 %, estabelecida e regulada pelo decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926.

Verifica-se hipotese analoga á falta de pagamento de fóros de terrenos de marinha, e, conforme já decidiu êste Ministerio, não tem aplicação os favores referidos no decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932."

O parecer emitido, por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão número 1.605, relevou, com fundamento no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a multa de 500$000, imposta pela Delegacia Fiscal no Amazonas, á firma Quadros Carvalho & Comp., por infração do art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926.

A multa decorreu do fato de ter sido a renda proveniente da taxa de viação, recolhida fóra do prazo estipulado no dispositivo aludido. Trata-se, por conseguinte, de multa de móra, isto é, retenção, além do prazo legal, de uma renda de cujo produto é a firma requerente simples depositaria. Como muito bem salienta o representante da Fazenda, no seu recurso, o Sr. ministro já resolveu que a anistia fiscal não se aplica á falta de pagamento de fóros de terrenos de marinha, por se tratar de materia contratual. Sendo analoga a hipotese que se verifica no presente processo, não seria licita a aplicação, ao caso vertente, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Opino, assim, seja dado provimento ao recurso do representante da Fazenda e restabelecida a decisão da instancia inferior."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"Embora haja considerado provada a infração do art. 18 do decreto n. 17.534, de 1926, pela falta do recolhimento, no prazo, da taxa de viação, arrecadada por Quadros Carvalho & Comp., estabelecidos em Manáus, o ilustrado Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 1.605, sôbre o recurso n. 528 A, declara relevada a multa imposta pela Delegacia Fiscal no Amazonas, sôbre o fundamento de estar comprehendida no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932. A disposição citada se refere, tão sómente, ás simples infrações regulamentares em que não tenha havido falta ou insuficiencia de pagamento do imposto, taxa ou contribuição. São as violações dos chamados preceitos preventivos dos regulamentos fiscais. A falta, entretanto, de que dá conta o processo, é de natureza diversa e de maior gravidade: é a omissão, no recolhimento, da taxa federal, de que as empresas de navegação são arrecadadoras e depositarias. Prescreve-lhes o regulamento citado á obrigação de cobrarem a taxa e a recolherem até o fim do mês seguinte ao da cobrança. Não o fazendo, incidem na multa do art. 20 Ha, entre a União e essas empresas, como decorre tambem do art. 28, que lhes dá direito á comissão de 2 % sôbre a arrecadação, verdadeiro vinculo contratual, que, na especie, foi infringida.

Já resolveu êste Ministerio que a anistia fiscal não se aplicou á falta de pagamento de fóros de terrenos de marinha, por se tratar de materia contratual (expediente da Diretoria da Receita, no *Diario Oficial* de 17 de setembro de 1932).

Neste processo se verifica hipotese analoga, conforme ficou demonstrado, não sendo licito, pois, a aplicação do decreto n. 21.459, citado.

Ocorre, ainda, notar que a situação daquela empresa de transporte é similhante aos dos exatores de rendas publicas, que são considerados em alcance e rigorosamente punidos, quando deixam de recolher as rendas arrecadadas, no prazo da lei (V. artigo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreto n. 15.783, de 1932).

Todas estas considerações demonstram a improcedencia da aplicação da anistia fiscal em infração dessa natureza, pelo que venho recorrer para V. Ex., senhor ministro, contra a decisão do ilustrado Conselho de Contribuintes, afim de ser integralmente restabelecida a da Delegacia Fiscal em Manáus, como é de direito."

N. 479 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 17.801, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 1.413, publicado no *Diario Oficial* de 3 de março último, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pela firma Barbosa de Andrade & Comp., contra o ato da Recebedoria do Distrito Federal, que a multou por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 16 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido."

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 146 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do oficio n. 117, de 30 de março último, fichado sob n. 12.117, deste ano, em que Ciro Romano Farina pede relevação da multa de móra em que incorreu ao pagar a terceira quóta do imposto que lhe foi lançado no exercicio de 1932, por despacho proferido em data de 16 do corrente mês, indeferiu esse pedido, "por falta de apoio legal".

N. 147 — Restituindo o processo encaminhado com o oficio n. 380, de 11 de outubro do ano passado, fichado sob número 57.270, de 1932, em que é interessada a Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, solicito providencias no sentido de que lhe sejam anexados os documentos referidos na informação.

N. 148 — Remetendo o processo fichado sob n. 5.690, do corrente ano, em que é interessada Amelia Sully de Souza, afim de ser o direito do credor reconhecido pela fórma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909.

N. 449 — Transmitindo, para os fins constantes do parecer desta diretoria o processo fichado sob n. 22.892, deste ano, em que é interessado Manoel Ferreira da Silva.

N. 450 — Restituindo o processo ali protocolado sob n. 26.774, de 1932, que se fez acompanhar do oficio n. 2.985, de 17 de abril transato, fichado sob número 22.333, deste ano.

N. 451 — Transmitindo o processo fichado sob n. 28.139, deste ano, relativo ao oficio n. 1.057, de 13 do corrente mês, da Procuradoria da República, solicita providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante do meu

oficio n. 743, de 22 de setembro de 1931.

N. 452 — Retituindo o auto n. 285, de 1931, lavrado contra Alonso Martins Amorim e cientifico-vos de que se acha recolhida aos cofres publicos a divida respectiva, com o favor estabelecido pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. (Processo n. 12.621, de 1933).

N. 453 — Nos termos do despacho proferido pelo senhor ministro da Fazenda, no processo a que se acha anexo o oficio n. 678, de 27 de fevereiro ultimo, fichado sob n. 12.627, deste ano, e publicado no *Diario Oficial* de 22 do fluente mês, restituo o processo protocolado nessa repartição sob n. 13.556, de 1931, em que é interessado Antonio Coelho da Rocha Braga, o qual se fez acompanhar daquele vosso oficio. (Processo n. 12.627, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 41 — Transmitindo, para que seja informado a respeito o incluso processo fichado sob n 28.824, deste ano, relativo ao telegrama n. 656, do senhor interventor federal desse Estado. (Processo n. 28.824, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 393 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o oficio numero 329, de 5 de abril ultimo, fichado sob numero 20.822, deste ano, em que The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd., pede redução definitiva de direitos para o material que importou e constante da relação, em duplicata, anexa ao referido processo, por despacho proferido em data de 20 do corrente mês, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"O processo não está regularmente instruido, porque faltam documentos que se acham anexados a outro e porque a requisição não está assinada pelo interventor. Entretanto, como o material tem similar na industria nacional, poderá o pedido ser, desde logo, indeferido."

O material em apreço já havia sido desembaraçado nessa alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Fica, pois, implicitamente recomendada a cobrança dos direitos integrais respectivos. (Processo n. 29.822, de 1933).

N. 394 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 20.160, do ano em curso, em que a firma Costa Fontes & Comp., pede isenção de direitos para 50 caixas de bacalhau, trazidas pelo vapor norueguês *Norma*, entrado, nesse porto em 23 de novembro de 1930 e despachada pela nota de importação 73.861, de 1930, proferiu em data de 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, por haver se verificado o embarque da mercadoria antes da vigencia do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930". (Processo n. 20.160, de 1933).

N. 395 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob número 34.786, do ano findo, em que essa Inspetoria recorre *ex-officio* do seu áto que isentou a firma M. Leal & Comp. da multa de que trata o art. 23, n. 5, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, proferiu, em data de 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, dou provimento ao recurso, para mandar cobrar a multa equivalente aos direitos devidos pela mercadoria, em papel, a qual caberá integralmente á Fazenda Nacional. Recomende-se á Alfandega de Santos verificar si o despachante a que alude o parecer é socio da firma infratora".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O processo evidencia que o singnatario da petição de fls., despachante aduaneiro fáz parte de uma firma comercial, tendo assinado o termo de responsabilidade ao mesmo tempo que funcionava no despacho respectivo. O inspetor da Alfandega de Santos, proferiu despacho sem fundamento legal, relevando, por equidade, a multa cabivel no caso. O prazo foi esgotado e excedeu o limite estabelecido para a prorrogação prevista no § 1º, do art. 554, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Assim, constatada, como está, a infração do art. 23, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, deve Herculano Campos recolher a soma de 16:120$598. A consideração do Sr. ministro".

Assim, recomenda o fiel cumprimento da exigencia constante do despacho, do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 694 — Comunicando que o senhor Chefe do Govêrno Provisorio a quem foi presente o processo fichado sob o n. 22.230, do ano findo, em que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturario Other de Mendonça, proferiu, em data de 29 de março último, o seguinte despacho:

"Conceda-se para o que não tiver similar nacional".

O material referido, foi desembaraçado, nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem n. 1.136, de 12 de setembro de 1931, desta Diretoria.

Assim, recomenda o fiel cumprimento do despacho ao Sr. Chfe do Govêrno Provisorio.

N. 695 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o oficio n. 171, de 25 de abril último, fichado sob n. 24.043, dêste ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede baixa do termo de responsabilidade referente á apresentação da certidão da efetiva descarga dos volumes despachados pela nota de transito n. 752, de 1929, proferiu, em data de 20 de maio findante, o seguinte despacho:

"De conformidade com o disposto no art. 549 da "Nova Consolidação", cobre-se a multa de 10 % sôbre os direitos a que está sujeita, pela Tarifa, a mercadoria descrita na guia n. 752, a fls. 2, dêste processo. Isso feito, dê-se baixa no termo de responsabilidade".

N. 698 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob número 23.624, do ano em curso, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede a baixa do termo de responsabilidade que assinou pela apresentação da certidão da efetiva descarga de um volume que despachou pela nota de transito n. 2.041, de 1929, proferiu, em data de 16 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Dê-se baixa no termo de responsabilidade, dêsde que a mercadoria, sendo livre de direitos pela tarifa em vigor, não póde ser aplicada a penalidade do art. 549 da Consolidação".

Assim, recomenda o fiel cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda.

N. 697 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o oficio n. 1.735, de 26 de abril último, fichado sob n. 24.421, dêste ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede baixa do termo de responsabilidade referente a apresentação da certidão da efetiva descarga dos volumes despachados pela nota de transito n. 1.447, de 1929, proferiu, em data de 20 do fluente mês, o seguinte despacho:

"De conformidade com o disposto no art. 549 da Nova Consolidação, cobre-se a multa de 10 % sôbre os direitos a que esta sujeita, pela Tarifa, a mercadoria descrita na guia de transito número 1.447, fls. 2, dêste processo. Isso feito, dê-se baixa no termo de responsabilidade".

N. 698 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tende presente o processo encaminhado com o oficio n. 1.714, de 25 de abril último, fichado sob n. 24.047, dêste ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede baixa de termo de responsabilidade referente á apresentação da certidão da efetiva descarga dos volumes despachados pela nota de transito n. 1.288, de 1927, proferiu em data de 17 do fluente mês, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o art. 549 da "Nova 10 Consolidação", cobre-se a multa de 10 % sêbre os direitos a que está sujeita a mercadoria descrita na guia de transito n. 1.288, de fls., dêste processo. Isso feito, dê-se baixa no termo de responsabilidade".

N. 699 — Remetendo o processo fichado sob n. 22.240, do corrente ano, em que é interessado Salvador de Rosa.

N. 700 — Para o fim indicado na informação da 1ª Sub-diretoria, restitue o processo fichado sob n. 24.748, do corrente ano, em que é interessada a firma Soares Bastos & Comp.

N. 701 — Restituindo o processo fichado sob n. 24.750, do corrente ano em que é interessada a Casa Lohner S. A., para o fim indicado na informação da 1ª Sub-diretoria.

N. 702 — Transmitindo, para os fins constantes do despacho desta diretoria, o processo fichado sob . 17.215, deste ao, em que é interessada a Companhia Radiotelegrafica Brasileira.

N. 703 — Para os fins constantes do despacho desta diretoria, remete o processo fichado sob . 26.512, dêste ano, em que é interessada a Sociedade Anonima Gás de Niterói.

N. 704 — Comunicando que, tendo presente o processo que se fez acompanhar do oficio n. 1.180, de 12 de maio de 1923, fichado sob n. 22.908, do mesmo ano, em que a Standard Oil Company of Brasil pede restituição da quantia de 40:904$730, correspondente aos direitos aduaneiros que diz haver pago, a maior, pela nota livre n. 67, de dezembro de 1920 e notas de diferença nume-

ros 2.648 e 9.549, do mesmo ano, pelo desembaraço de oleo de petroleo para combustivel, proferi, em data de 11 do corrente mês, o seguinte despacho:

"A requerente não tem direito á restituição que pede, não só porque a taxa de 2% de expediente sobre o oleo de petroleo para combusivtel de que trata seu pedido de fls., foi legalmente cobrada segundo o valor comercial dêsse produto, como tambem porque a questão foi resolvida pelo Sr. ministro da Fazenda, quando decidiu pedido identico da Caloric Company, conforme despacho constante da ordem n. 302, de 15 de março de 1932, publicada no *Diario Oficial* do dia imediato.

Ainda que a mercadoria tivesse sido irregularmente despachada e assistisse, então, á requerente, direito ao que pediu, ainda assim a restituição não poderia agora ter logar porque, tendo sido o despacho efetuado em 22 de novembro de 1920, o pedido de restituição sómente em 5 de outubro de 1921 foi formulado, em desacôrdo, portanto, com o o que preceiuta o art. 666 da N. Consolidação das Leis das Alfandegas, então em vigôr, que concede o prazo de dois mêses, sob pena de prescrição do direito de reclamar, áqueles que se julgam com o direito á resituição na natureza da presente.

Isto posto, deixo de autorizar a restituição requerida".

— Ao Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 34 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.410, do ano em curso, em que a Companhia Paraense de Eletricidade Limitada pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturario Antunes de Siqueira, proferiu, em data de 13 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com a primeira parte do parecer e circular n. 82 de 5 de agosto último."

O parecer emitido, por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Com fundamento no art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, poderá ser concedida a redução definitiva de direitos. Saliento que a mercadoria veiu consignada á ordem."

O material referido foi desembaraçado na Alfandega de Belém, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com o art. 2.º do decreto n. 21.667, de 6 de junho de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 73 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.334, do ano em curso, em que submetem á consideração superior o áto que aprovou a decisão dada pela coletoria federal de Palmares, nesse Estado, á consulta feita pela firma Tancredo Costa & Comp., proprietario da usina "Pumaty", situada no mesmo municipio, proferiu, em data de 16 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Aprovo a decisão proferida pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, pelos seus fundamentos."

A decisão dessa Delegacia, aprovada pelo Sr. Ministro, foi a seguinte:

"Em face do parecer emitido pelo Dr. Consultor, aprovo a decisão da coletoria federal de Palmares. A quota de alcool entregue pelo usineiro, por força contratual, ao fornecedor de canas, não incide no pagamento do impôsto a que se refere o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, por não constituir áto mercantil e não se enquadrar na determinação contida no art. 219, § 1, do regulamento baixado com o decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, assim redigido:

"Considera-se mercancia: a compra e venda ou troca de efeitos, moveis ou semoventes para os vender por grosso ou a retalho, na mesma especie ou manufaturados, ou para alugar o seu uso."

O caso constante do primeiro item da consulta não representa sinão uma prestação de serviços, não contendo nenhum dos elementos que caracterisam o áto de mercancia.

De um lado, *A* transforma em alcool as canas que lhe remete *B* que, por força contratual e como remuneração do seu serviço, recebe de *A* uma parte do produto fabricado.

Não existe na hipotese nenhuma transação comercial.

Outra não tem sido a jurisprudencia do Tesouro sôbre a especie e objeto da Portaria n. 5, de 20 de fevereiro de 1926, da Diretoria da Receita á 1ª Coletoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e da resposta do Sr. Ministro da Fazenda á consulta da Associação Comercial de Minas Gerais. (*Diario Oficial* de 23-2-926).

Quanto ao segundo item, relativamente á quota de alcool a que tem direito cada fornecedor de canas, *ex-vi* do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a sua selagem ou desnaturação compete ao respectivo fabricante, a par das demais exigencias fiscais.

Submeto o presente despacho á aprovação da autoridade superior.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 28 — Em referencia ao oficio numero 385, de 20 de março transato, fichado sob o n. 18.955, deste ano, em que lhe pediu providencias no sentido de sêr fornecida uma certidão do tempo de serviço do 2º escriturario dessa Delegacia Fiscal, Jovino de Souza Marques, declaro-vos, para os devidos fins, que aquela certidão só poderá sêr passada pelo Tribunal de Contas, de vez que ela se refere a exercicio já encerrados, cujas folhas se acham arquivadas no mesmo instituto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baia:

no sentido de sêr solucionado, com urgencia, o processo fichado sob o numero 3.956, de 1932, para aí enviado com a ordem n. 64, de 29 de março desse ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 157 — Transmitindo, para o fim de sêr cumprido o despacho desta diretoria, o processo fichado sob o numero 69.158, de 1932, em que é interessada D. Ignacia Brochado da Rocha.

N. 158 — Transmitindo o processo fichado sob o n. 19.187, do corrente ano, em que é interessada a Associação Comercial de Santa Cruz, nesse Estado, afim de serem prestados os necesarios esclarecimentos.

N. 159 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 5 do corrente mês, concedeu aos industriais J. Travassos & Comp., estabelecidos com fabrica de bebidas em Caxias, nêsse Estado, os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo decreto numero 22.480, de 20 de fevereiro ultimo, para o exato cumprimento das exigencias constantes do ultimo dos referidos decretos.

Diretoria da Despêsa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1933

Processos

N. 60.578, de 1933 — D. Almerinda de Campos Rocha, pedindo reversão de meio soldo e montepio. Satisfaça as exigencias constantes da informação e parecer.

N. 29.514, de 1933 — D. D. Armandina Baptista Ribeiro e outra, solicitando pagamento de pensão de montepio deixada de receber por sua falecida irmã. — Apresentem alvará de autorização.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de maio de 1933

Oficios:

N. 806 — Ao Sr. delegado fiscal na Baía, devolvendo o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situado á rua Fonseca Lima, em Itaparica, nesse Estado, pretendido por Margarida Santos Pedreira. (Processo n. 21.150/33.)

N. 805 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio, transmitindo o processo referente a petição de Antonio Alves Machado, pedindo cópia oficial de terrenos de marinha, sito á rua Marechal Deodoro, nessa Capital. (Pro. 27.386/31.)

807 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, devolvendo o processo relativo ao aforamento de terreno de marinha, situado a margem do Rio Capibaribe, pretendido pelo Dr. Severino Marques de Queiroz Pinheiro. (Processo n. 65.998/32).

808 — Ao Sr. contador seccional, remetendo a 3ª via do empenho de despesa na importancia de 53$000.

N. 809 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a 3ª via do empenho de despesa na importancia de 53$000.

810 — Ao Sr. ministro, pedindo providencias no sentido de ser feita a transferencia para as Delegacias Fiscais da Sub-consignação 10-V — 6ª, destinada ao material de consumo das Administrações nos Estados

N. 811 — Ao Sr. almirante diretor da Fazenda do Ministerio da Marinha, referente ao imovel á avenida Setembro ns. 150/152, na vila Marechal Hermes, adquirido por Paschoal Gullo. (Proc. 3.812/33.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 933

Oficios:

N. 812 — Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, apresentando o Sr. Trajano Alvim Saldanha, afim de examinar nessa Procuradoria o processo referente do morro de Santo Antonio.

N. 813 — Ao Sr. consultor da Fazenda Pública, pedindo devolução do processo fichado n. 3.304/33 que foi remetido em 13 de março do corrente ano, a essa Consultoria.

N. 814 — Ao Sr. delegado no Estado de Sergipe, sobre o edificio dessa Delegacia Fiscal, e pedindo seja ouvida a administração dessa Diretoria nesse Estado. (Proc. 24.278/33.)

N. 815 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando que o Sr. ministro aprovou a admissão dos Srs. Domingos Ferreira e João Rosa para servirem como trabalhadores de campo, da Administração desta Diretoria, nesse Estado.

N. 816 — Ao Sr. delegado fiscal na Baía, comunicando que foram admitidos como trabalhadores de campo da Administração desta Diretoria, nesse Estado, os Srs. Manoel Barreto e Aurelino Barreto. (Ficha 29.605/33.)

N. 817 — Ao Sr. delegado fiscal na Baía, devolvendo o processo referente ao aforamento de terreno de marinha, situado á rua da Paciencia, nessa Capital, pretendido por José Antonio da Silva. (Proc. 21.161/33.)

N. 818 — Ao r. delegado fiscal na Baía, devolvendo o processo relativo a anovação de aforamento de um terreno situado na Ribeira de Itapagipe, nesse Estado, pretendido por Maria Brandão Osorio de Barros e outros. (Processo 11.141/23.)

N. 819 — Ao Sr. diretor do Departamento de Portos e Navegação, pedindo a restituição ao Sr. J. F. de Amorim, da caução n. 100, na importancia de réis 1:200$000. (Proc. 24.022/33.)

N. 820 — Ao Sr. superintendente da The Light & Power Co., pedindo que seja ligada a instalação eletrica na rua Primeiro de Março n. 42.

N. 821 — Ao Sr. ministro, sobre o imovel, onde funciona atualmente o Instituto Eletrotécnico.

N. 822 — Ao Sr. ministro, pedindo providencias no sentido de ser feita a transferencia para as Delegacias Fiscais, da Sub-consignação 43, verba 6ª, destinada a ajuda de custo e passagem para o pessoal da Administração nos Estados.

N. 823 —Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, apresentando o Sr. Ary O'Leary Paes Leme, que foi nomeado para o lugar de engenheiro da Administração desta Diretoria, nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 2 de maio de 1933

Requerimento da Companhia Predial, sobre terreno de marinha na praia de Gavêa. — Compareça a requerente a esta Administração afim de prestar esclarecimentos. (Proc. 152/1932.)

Requerimento de José Salgueiro. — Compareça a esta Administração afim de exibir o original do documento que juntou em púbica fórma para ser cumprido. (Proc. 3.293/1933.)

Requerimento de Carlos Manoel Corrêa Lage, pedindo licença para vender o terreno a André Avelino Corrêa Lage. — Satisfaça o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. 5.296, de 1933.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de maio de 1933

Autos de infração:

N. 120, de 1933, contra F. Oliveira & Comp.— De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 433, de 1933, contra a Companhia Palaride Mortari S. A..— Idem.

N. 415, de 1933, contra Pelayo Martinez.— Idem.

N. 1.685, de 1932, contra Barros Lermér.— Idem.

N. 210, de 1932, contra a Companhia Fiação e Tecelagem S. Pedro. — Em face do informado, não tendo havido apreensão de mercadoria, nada ha que deferir. Arquive-se.

N. 618, de 1932, contra a Empresa de Transportes Rodovia.— Em face do informado, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 724, de 1932, contra A. Gomes de Souza e outros.— Por falta de fundamento legal, indeferido. Prossiga o processo.

N. 2.132, de 1931, contra M. Oliveira & Comp.— Idem.

Ns. 715, 714 e 713, de 1931, contra a S. A. Martinelli & Comp.— Dê-se a baixa no termo de responsabilidade assinado pela requerente, prosseguindo o processo quanto á outra autuada.

N. 2.010, de 1931, contra Isak Samuel Wendell.— De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.155, de 1932, contra Robert Bovet.— A pósse de sêlos pertencentes a mercadoria já consumida está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diario Oficial*, de 12 de maio de 1932, e as alegações da defesa só por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Robert Bovet a multa de 600$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Requerimentos

N. 2.398 — Francisco Barbosa & Cia. — Deferido. Dê-se conhecimento á tesouraria do sêlo e 3ª sub-diretoria, para o fim indicado na ultima parte da informação.

N. 5.124 — Representação do agente fiscal Luiz de Castro Villas Boas. — Proceda-se pela fórma proposta na representação de laudo retro, fazendo-se a necessaria anotação nos livros de escrita fiscal e portarias de licença para a venda de estampilhas das firmas de que se trata. Expeça-se portaria á 3ª sub-diretoria.

N. 8.749 — Dr. A. Ferreira da Rosa. — Intime-se o despachante sinatario da Coléta, de fls., a prestar esclarecimentos, tendo em vista o informado, marcando-se o prazo de tres dias.

N. 8.699 — Léo P. Pullen. — Proceda-se á inscrição pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 8.862 — Alvaro Pires. — Idem.

N. 8.861 — Girando Arruda & Vieira. — Idem.

N. 8.860 — Miguel Garoni. — Idem.

N. 8.859 — Edgard de Oliveira. — Idem.

N. 8.858 — Antenor Novaes. — Idem.

N. 8.750 — José Luiz de Oliveira. — Idem.

N. 8.748 — Mme. Maria Marcolin. — Idem.

N. 8.748 — D. Alice Saladini. — Idem.

N. 8.745 — Dr. Pindaro de Castro. — Idem.

N. 8.743 — Dr. Edmundo Angelo Coutinho. — Idem.

N. 8.725 — Ribeiro & Silva. — Idem.

N. 8.364 — Vicente Pierro. — Idem.

N. 8.511 — Paschoal Felippe. — Faça-se a alteração proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 8.393 — Isidro da Silva. — Proceda-se á inscrição pela fórma proposta na informação e parecer.

N. 8.120 — Ramos Sobrinho & Companhia. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 28.487 — João Maria Fernandes. — Em face do que afirmam os informantes, altere-se para "bolequim" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Em consequencia, reconsidero o despacho de 19 de janeiro preterito, para torná-lo de nenhum efeito.

N. 29.834 — A. Gherian & Irmão — Em face do informado e tendo em vista o que tem resolvido esta Diretoria, em casos identicos, indeferido.

N. 8.913 — Manoel Luiz Machado Junior. — Anotada a duplicata de lançamento, oficie-se á Diretoria da Receita pedindo cancelamento da divida de que se trata.

N. 8.945 — Amelia dos Santos Nóra. — Faça-se a alteração proposta na informação e parecer, e em seguida vá o processo á 1ª Sub-Diretoria para dizer quanto á restituição pedida.

S|n. — Viuva Ernesto de Souza — Em face do informado, dê-se a baixa no termo de responsabilidade assinado pelo Dr. Aureliano Amaral e pela requerente que não tem direito a restituição pedida por não ter feito o depósito da importancia da multa.

N. 1.755 — Cesar Maspero — De acôrdo com o parecer, faça-se a alteração proposta na informação de fls., para o lançamento do corrente ano.

N. 2.889 — Garcia & Diniz — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 2.973 — Manoel Antonio Teixeira — Em face do que afirma o informante, nada ha que deferir. Arquive-se.

N. 3.507 — Ayelino Carvalho. — Em face do informado, estando perenta a reclamação, indeferido. Volte, entretan-

to, o processo á 2ª Sub-Diretoria para dizer quanto á transferencia da firma, tendo em vista o laudo.

N. 5.258 — José Coutinho da Costa. — Indeferido por falta de fundamento legal.

N. 5.901 — Moraes & Costa. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "ferro velho" á classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 5.936 — José Pereira & Comp. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, laudo e parecer.

N. 29.448 — Vinha Fernandes & Companhia. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 13:200$, o valôr locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 824 — Antonio Augusto da Costa Ribeiro. — Proceda-se á inscrição pela fórma proposta na informação e parecer, dando-se baixa, para o corrente ano, no lançamento existente em nome de A. D. Rodrigues, a quem imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 8.277 — Antonio Augusto da Costa Ribeiro. — Junte-se a notificação número 824, deste ano.

N. 14.658 — Antonio F. Ferreira. — Estando relevadas as multas impostas por falta de méra formalidade regulamentar, em face do disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, nada ha mais que providenciar neste processo. Arquive-se.

N. 1.587 — Ruy Paulo. — Proceda-se pela fórma proposta no parecer, cancelando-se o lançamento existente em nome do requerente no corrente ano, pela rua Carmo Neto n. 105. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

Processo n. 10.769, de 1933 — Consulta da Companhia Dr. Scholl S. A. — Consulta a Companhia Dr. Scholl, S. A., se o emplastro para cálos, denominado "Zino-Pads do Dr. Scholl", de que junta uma amostra, e que não é medicamentoso, servindo apenas como protetores dos cálos, evitando o atrito do calçado sôbre os dedos — está sujeito ou isento do imposto de consumo, á vista das modificações introduzidas no regulamento respectivo.

Resposta:

O decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, no art. 3º, § 8º, Especialidades farmaceuticas, classe XIV, taxa:

"Emplastros porosos de qualquer qualidade, para calos e outros fins, avulsos, em caixas ou em outros quaisquer envoltorios: Cada unidade, de 10 x 10 $020.

A nota 1ª desse paragrafo, declara que:

"Especialidade farmaceutica é todo produto que, trazendo nos seus rótulos, etiquetas ou bulas, indicações terapeuticas, dóse e módo de usar, etc., é vendido sob denominação especial em embalagem destinada ao consumidor e que, ao contrário dos produtos oficinais, carece de licença especial do Departamento Nacional de Saúde Pública para ser posto á venda."

O regulamento do imposto de consumo, em questão, taxa como especialidade farmaceutica, *os emplastros para calos, medicamentosos*, nos termos daquela nota; escapando á incidencia do imposto nele mandado cobrar, *os emplastros para calos*, que, como o da amostra junta, *não é medicamentoso e nem preenche as condições estabelecidas naquela nota*. O que aquele decreto taxa, é o produto que seja especialidade farmaceutica e que para ser exposto á venda, careça de licença especial do Departamento de Saúde Pública, tanto que, as demais incidencias são constituidas de medicamentos como tal considerados por aquele Departamento. O acerto dessa interpretação está confirmado na classe X, daquele paragrafo, que, referindo-se ás sementes, declara — Quando especialidades farmaceuticas — e tambem na classe VII, em relação ás injeções.

Como se trate de interpretação daquele dispositivo leval, submeto a solução da consulta á consideração da autoridade superior.

Recebedoria, em 25 de maio de 1933. — O diretor, *Castello Branco*.

Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300$000 trezentos mil réis, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.— Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300$000 trezentos mil réis, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.— Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.— Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.— Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.— Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.— Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.— Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de maio de 1933

Requerimentos despachados:

N. 1.775 — Manoel da Costa Carvalho & Comp.— Transfira-se.

N. 29.823 — Trapiche Maria Ltd.— Dê-se a baixa. Imponho a multa de réis 50$000, minimo da lei.

N. 3.980 — José Cardoso.— Idem.

N. 3.862 — Aurelio Galaso & Pacheco.— Tratando-se de negocios distintos e uma vez que foi satisfeito o debito que se refere a informação de fls. 6, inscreva-se a coléta de fls. 5. Em seguida, volte o processo a 2ª Sub-Diretoria, para dizer sobre a situação da firma M. Almeida & Pereira, propondo as mudanças que julgar necessarias.

N. 8.524 — Raphael José Valverde. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 8.726 — Anna Canderon.— Inscreva-se a coléta de fls., de acôrdo com a informação de 26 de abril ultimo, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, voltando o processo a 2ª Sub-Diretoria para o fim indicado no parecer.

N. 23.988 — Albino de Oliveira e outros.— Façam-se as averbações como propõe a 2ª Sub-Diretoria.

N. 9.183 — Paulino Garcia.— Averbe-se a mudança.

N. 4.133 — Antonio Castello.— Idem.

N. 4.500 — Arthur Marques Luiz de Albuquerque. — Idem.

N. 5.629 — Companhia Electrolux S. A.— Idem.

N. 3.925 — American Cofee Corporation.— Dê-se a baixa cancelando-se e anexando-se a esta a certidão de divida respectiva. Imponho a American Coffee Corporation a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 23.431 — Antonio Joaquim Valente de Mattos — Em face do que dispõe o art. 14 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932, ficou abolida a taxa de consumo dagua nos predios desalugados, e assim indeferido o presente pedido. Arquive-se.

N. 29.882 — S. A. Armazens Gerais Mc. Kinlay. — Averbem-se as baixas requeridas, cancelando-se e anexando-se a este as certidões de dividas referentes ao exercicio corrente.

N. 29.589 — Empreza das Aguas de Lambari S. A. — Dê-se a baixa, cancelando-se a este a certidão de divida respectiva.

N. 8.527 — Cupelo Santo. — Transfira-se.

Sem numero — Nunes Garcia & Companhia. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Nunes Garcia & Comp. a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Basilio Tavares da Silva. — Idem.

N. 10.175 — José Maria Bernardes do Amaral. — Idem.

N. 2.127 — B. Conde Cid. — Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 8.867 — Manoel Antonio dos Santos. — Transfira-se.

N. 3.924 — Antonio Barbosa. — Idem.

N. 5.707 — J. F. de Americo & Loureiro. — Averbe-se a mudança.

N. 5.256 — Joaquim Borges Leal. — Imponho a cada um dos sinatarios do contrato junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 6.007 — João Monteiro. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Notificações:

N. 329 — Abel Meirelles, Miguel de Frias n. 24. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumento de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 157 — J. Dias Leitão, Uruguaiana n. 125. — Idem.

N. 180 — Albertina Tavares, Sete de Setembro n. 107. — Idem.

N. 156 — Francisco Vieira de Sá, largo José Clemente n. 9. — Idem.

N. 240 — Henrique Gregori Junior, estação Barão de Mauá. — Idem.

N. 225 — Augusto Carvalho Costa, São Pedro n. 272. — Idem.

N. 222 — José Paschoal Tedesco, praça da Republica n. 40 — Idem.

N. 221 — C. Paravonti, estação Dom Pedro II. — Idem.

N. 218 — U. Rocha & Comp., São Pedro n. 206 — Idem.

N. 216 — José da Silva Guimarães, Marcilio Dias n. 38. — Idem.

N. 228 — José Augusto da Costa, Estacio de Sá n. 44. — Multat de 150$, mais a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias Intime-se.

N. 220 — Dib Yasbek, praça da Republica n. 78. — Idem.

N. 215 — Antonio Rodrigues de Freitas, Marcilio Dias n. 4. — Idem.

N. 201 — Waldemar A. Vasconcellos, Sete de Setembro n. 170. — Idem.

N. 200 — Viuva Angelo de Souza Gomes, Sete de Setembro n. 53. — Idem.

N. 232 — Silva Souza & Calixto, Estacio de Sá n. 73. — Idem.

N. 185 — Dantas & Comp. Ltd., rua Sete de Setembro n. 42. — Multa de 150$, mais a importancia de 100$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 178 — Antonio F. Ferreira & Companhia, rua Sete de Setembro n. 104. — Idem.

N. 172 — F. Rowarick & Comp., rua do Uruguaiana n. 131 — Multa de 150$, mais a importancia de 300$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 332 — Maximinio Pereira da Silva, rua Visconde de Itaúna n. 181. — Multa de 150$, mais a importancia de 120$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 173 — Antonio do Amaral Figueiredo, rua dos Andradas n. 12. — Idem.

N. 174 — Laurentino Gomes da Silva, rua Sete de Setembro n. 172. — Idem.

N. 183 — A. Monteiro de Magalhães & Comp., rua Sete de Setembro n. 141 — Idem.

N. 192 — Joalheria Esmeralda Ltd., rua Sete de Setembro n. 155. — Idem.

N. 161 — Araujo & Souza, rua dos Andradas n. 7. — Idem.

N. 160 — Antonio Guimarães, rua dos Andradas n. 36. — Idem.

N. 213 — João Renato Rocco, rua Conde de Bomfim n. 819. — Idem.

N. 159 — Antonio da Costa Pinto, rua dos Andradas n. 99. — Idem.

N. 211 — A. Lima & Moreira, rua Conde de Bomfim n. 817. — Multa de 150$, mais a importancia de 161$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 163 — A. Pires, rua dos Andradas n. 115. — Multa de 150$, mais a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 175 — Freire Guimares & Companhia, rua Sete de Setembro n. 81.

N. 158 — Nunes da Silva, rua do Uruguaiana n. 47. — Multa de 300, mais a importancia de 200$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 243 — Moreira Mario & Comp., rua São Pedro n. 158. — Multa de 150$, mais a importancia de 150$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 190 — Irmãos Cunha & Comp. Limitada, largo de São Francisco n. 14. — Multa de 150$, mais a importancia de 135$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 244 — Theodoro Black & Comp., rua de São Pedro n. 144. — Multa de 150$, mais a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 176 — Francisco Storino, rua Sete de Setembro n. 191. — Multa de 300$, mais a importancia de 155$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 175 — Freire Guimarães & Comp., rua Sete de Setembro n. 81. — Multa de 300$, mais a importancia de 365$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 179 — A. L. Oliveira, rua Sete de Setembro n. 92 — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 183 — Philomena Garginho, rua Sete de Setembro n. 189. — Idem.

N. 187 — Francisco Untone, rua Sete de Setembro n. 182. — Idem.

N. 169 — José M. Fernandes Junior, rua da Uruguaiana n. 103. — Idem.

N. 170 — Emma Schleiffer, rua da Uruguaiana n. 89. — Idem.

N. 165 — Mario de Campos Pereira, rua da Uruguaiana n. 119. — Idem.

N. 166 — M. Machado & Mello, rua da Uruguaiana n. 135. — Idem.

N. 147 — Rubens Loureiro, rua da Uruguaiana n. 107. — Idem.

N. 246 — Ignacio Fernandes, rua General Pedra n. 157. — Idem.

N. 182 — A. Monteiro de Magalhães & Comp., rua Sete de Setembro n. 141. — Idem.

N. 232 — M. Silva Souza — Haddock Lobo n. 10 — Multa de 150$, mais a importancia de 135$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 239 — Alcantara & Silva — São Christovão 96 — Multa de 150$, mais a importancia de 161$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 219 — Carlos Gallo de Oliveira — Praça da Republica, 63 — Multa de 150$ mais a importancia de 140$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 229 — Luiz Irmão & Comp. — Estacio de Sá, 50 — Multa de 150$, mais a importancia de 500$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 235 — Carlos de Almeida Ramos — Haddock Lobo, 85 — Multa de 150$, mais a importancia de 135$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 241 — Manoel Fernandes Baptista — E. Christovão, 369 — Multa de 150$, mais a importancia de 150$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 226 — Porfirio Nascimento Alves — São Carlos, 56 — Multa de 150$, mais a importancia de 159$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 196 — Rio Grafica Ltda. — Sete de Setembro, 139 — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 223 — Lias & Lima — S. Pedro, 293. — Idem.

N. 237 — Fernandes Soares & Comp. — Haddock Lobo, 465 — Multa de 150$, mais a importancia de 159$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 217 — Antonio Pereira de Moraes — S. Pedro, 196 — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 214 — Raphael Russo — S. Pedro, 339. — Idem.

N. 195 — M. P. Fernandes — Sete de Setembro, 204. — Idem.

N. 234 — Hess Silva & Comp. — Haddock Lobo, 106 — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 231 — M. A. Costa — Estacio de Sá, 75 — Multa de 150$, mais a importancia de 150$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 230 — Alberto Gomes Corrêa — Estacio de Sá, 77 — Multa de 150$, mais a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 227 — R. de Souza Martins — Estacio de Sá, 26. — Idem.

N. 1.207 — Americo Lacerda Brandão — Francisco Octaviano, 32. — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

Certidões:

N. 492 — Moacyr da Silva Dias. — Certifique-se.

N. 494 — José Augusto Mondego. — Certifique-se caso o negocio de que se trata tenha sido transferido para o nome do requerente.

N. 498 — Perfumaria Mascotte & Comp. — Certifique-se.

N. 497 — Casemiro & Panasco. — Idem.

N. 492 — Moacyr da Silva Dias. — Idem.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinaria, a realizar-se na segunda-feira, 29 de maio corrente, ás 9 horas:

Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de sê-lo na de sexta-feira, 26, constantes da pauta respectiva, mais os seguintes recursos:

N. 1.134 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America — Restituição de multa de direitos aduaneiros — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.260 — Sociedade Industrial e Comercial Suissa no Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.530 — Eduardo V. Pederneiras — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.553 — United States Rubber Exp. Co., Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Alves.

N. 1.500 — Carlos Lyra & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Alagôas — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.808 — Luiz Loréa — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.575 — J. Lannelne & Co., Ltd. — Imposto de consumo, art. 78 — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 3.163 — Pinto Almeida & Comp. — Imposto de consumo, art. 78 — Re-

cebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 3.185 — A. P. Oliveira & Comp. — Imposto de consumo, arts. 81 e 204, paragrafo unico — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.653 — Falk & Co., Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Alves.

N. 1.739 — United States Rubber Exp. Co., Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.907 — Aliança Comercial de Anilinas, Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.959 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.984 — Booth & Co. (London), Ltd.— Gratificação a funcionarios aduaneiros — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.014 — Frederico Mentz & Co. — Contrabando — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.047 — Companhia Calçado Clark — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.050 — B. Ernesto Guimarães — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.058 — The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.168 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.375 — Nogueira, Filho & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 3.119 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Revisão de despachos — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Araujo Maia.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Oficios expedidos:

Dia 23 de maio de 1933

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 72-D — Solicitando fornecimento de folhas de papel para a confecção do "Ponto dos funcionarios".

Dia 24

Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circunscrição:

N. 73-D — Enviando notificação á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", sobre modelo de apolices.

Dia 25

Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição:

N. 74-D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo da "Brasil", Companhia de Seguros Gerais.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 75-D — Comunicando o comparecimento do conferente dessa caixa, bacharel Francisco V. Camara Coelho no mês de maio.

—Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 63-T — Remetendo o "Ponto" dos funcionarios desta inspetoria, do mês de maio.

Requerimentos despachados:

Pearls Assurance Company, Limited (processo n. 17-P-933), submetendo para exame e aprovação os modelos das suas apolices contra fogo, raio e acidentes de automoveis. — A inspetoria, reconhecendo a necessidade de ser creado um tipo uniforme de apolice brasileira, não aprova os modelos apresentados pela requerente, que fica entretanto autorizada a utilizar provisoriamente as suas atuais apolices.

Dia 26

União Comercial dos Varegistas (processo n. 34-U-933), sobre documentos referentes ás condições gerais da apolice contra acidentes pessoais. — Despachos do senhor ministro da Fazenda e desta inspetoria: "Aprovando as Tarifas e planos para os seguros contra acidentes pessoais e as condições das apolices para os mesmos seguros. Apresente, pois, a companhia, modelo definitivo e impresso.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 26 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 4.850/33 — Antonio Serra. — Mantenho o lançamento.

N. 2.230/33 — Albino Alves da Cruz. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 10.363/32 — Campos & Coelho. — Não tendo sido satisfeita a exigencia, mantenho o lançamento.

N. 13.788/32 — Cypriano José Marques. — Retifique-se o lançamento, fazendo-se o cálculo de acôrdo com a importancia das rendas indicadas no termo retro e levando-se em conta o imposto já satisfeito.

N. 6.111/33 — Domingos José de Oliveira. — Em face da informação supra, indeferido.

N. 11.625/32 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 4.815/33 — Antonio Augusto Trindade. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 4.816/33 — Manoel Francisco Patacho. — Idem.

N. 5.265/33 — Luiz Silvestre Alves. — Indeferido. Pelos fundamentos do parecer, mantenho o lançamento.

N. 5.821/33 — Antonio Guedes. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 4.995/33 — Isaac Koiffmann. — Deixo de conhecer do pedido protocolado sob n. 4.995, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

N. 2.228/33 — Custodio Marques Guimarães. — Retifique-se o lançamento, levando-se em conta as deduções relativas a encargos de familia (filhos) e impostos, á vista da comprovação feita pelo reclamante.

N. 3.615/33 — Francisco Palmieri. — Proceda-se como acima se propõe.

Oficios expedidos:

N. 12 — Ao inspetor da Alfandega de Santos (São Paulo) — Fazendo comunicação.

N. 16 — Ao Dr. Ruben Rosa, secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda — Restituindo requerimento em que é interessado João Bittar.

Ns. 65/66 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Transmitindo processos em que são interessados Amelia Rosa Ferreira e João José de Araujo Villela.

N. 262 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a "S/A. Sanatorio de Palmira".

Ns. 591/598 — Ao Sr. procurador criminal da República — Restituindo processos em que são interessados Oswaldo Maia, G. Costa Lopes da Cunha, Albino Antonio Borges Cesario Plume, Ferreira & Gabaglia, José Thomaz Nabuco, Antonio Bessa, Assad Bichara Saffadi e Antonio da Silveira Machado.

Telegramas expedidos:

Ns. 123/124 — Inspetor da Alfanega de Corumbá e chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Sobre objeto de serviço e fazendo comunicação.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SÔBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 32ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1933

Presidencia, Dr. Alfredo Thomé Torres

Presente número legal de membros do Conselho e depois de despachado o expediente, são relatados e julgados os processos seguintes:

RECURSO N. 287-R

Recorrente, Ernesto W. Gepp; relator, Alfredo Thomé Torres.

Acórdão

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o recurso n. 287, interposto por Ernest W. Gepp, domiciliado nesta cidade, em relação a lançamento para o exercicio de 1928: e

Considerando que a recorrente, tendo apresentado em prazo normal a sua declaração para êsse exercicio, foi em sua conformidade lançado e notificado: todavia,

Considerando que, depois da notificação, pediu retificação de sua declaração, pedido que foi justamente indeferido, segundo o preceito do artigo 98, do regulamento; mas

Considerando que cumulativamente com o pedido de retificação da declaração reclamou o suplicante contra o proprio lançamento, na fórma do art. 117; entretanto

Considerando que, tendo o despacho de indeferimento abrangido ambas as reclamações, dêle recorreu o contribuinte em prazo habil para êste Conselho (art. 123); assim

Considerando que êste, tomando conhecimento do recurso, fê-lo baixar em diligencia para que fôssem prestados esclarecimentos pela Delegacia e pelos interessados; finalmente

Considerando que dêstes resulta ter sido a importancia retirada do recorrente, na firma — Gepp & Comp. — tributada em duplicata, já sobre a mesma firma, já sobre o proprio recorrente:

Acórdam dar em parte provimento ao recurso, do qual já conhecera o Conselho por acórdam anterior, para que seja retirada a referida importancia dentre as parcelas de renda do contribuinte recorrente.

RECURSO N. 841

Recorrente, Charles Nicolas Ryan; relator, Dr. Alfredo Thomé Torres.

Adiado o julgamento em virtude de suposição do Dr. Prudente de Moraes Filho.

RECURSO N. 844

Recorrente, João Calheiros da Silva Gatto; relator, Dr. Alfredo Thomé Torres; relator para o acórdão, Eugenio Pourchet.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sôbre a Renda, tendo presente o recurso n. 844, interposto com observancia de prazo e demais formalidades regulamentares por João Calheiros da Silva Gatto, domiciliado em Maceió, Estado de Alagôas, em relação a lançamento para o exercicio de 1932 e

Considerando que o recurso é intentado contra glosa de encargos de familia, restringidos pela última reforma do regulamento (decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932), glosa que o recorrente entende ofensiva de seu direito, porquanto faz retroagir dispositivo regulamentar daquela data sôbre declaração de imposto apresentada no mês anterior;

Considerando, porém, que assim não tem entendido o Conselho em jurisprudencia já firmada por consecutivas decisões:

Acórdão conhecer do recurso e negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida e sua jurisprudencia.

Thomé Torres, vencido conforme votos anteriores.

RECURSO N. 852

Recorrente, Joaquim Abilio Borges; relator, Dr. Alfredo Thomé Torres.

Acórdão

O Conselho de Contribuintes do Imposto sôbre a Renda, tomando conhecimento do recurso n. 852, interposto dentro do prazo legal e mediante fiança idonea, pelo Dr. Joaquim Abilio Borges, domiciliado nesta cidade e em relação a lançamento do exercicio de 1931; e

Considerando que o recorrente, embora prévia e devidamente notificado (reg. vigente, art. 114), não acudiu ao chamado para esclarecimentos, sendo assim lançado á sua revelia, *ex-officio*, mas

Considerando que, notificado do lançamento, contra este reclamou em prazo habil (art. 117), sendo aliás mantido; entretanto,

Considerando que é jurisprudencia pacifica do Conselho não prejudicar o direito de reclamação contra lançamento ter sido este feito *ex-officio*, e á revelia de esclarecimento: tambem

Considerando que lançado *ex-officio*, como proprietario de imovel nesta cidade, devera o lançamento atender aos onus fiscais do imovel, comissões, premio de seguro, despesas de conservação e juros de divida hipotecaria indicada pelo recorrente; ainda

Considerando que o contribuinte reclama sôbre a terceira categoria, deduções regulamentares de livros, revistas, contribuições e beneficencia, que tambem são de atender dentro de expressão razoavel; finalmente,

Considerando que reclamou encargos de familia, de que razão não ha para duvidar, e redução da multa em harmonia com novas disposições regulamentares:

Acórdão dar provimento ao recurso para mandar retificar o lançamento:

a) admitindo os encargos de familia, atendiveis ao exercicio em débito;

b) aplicar a multa atenuada do regulamento vigente;

c) atender ás deduções creadas para as rendas de vencimentos e imobiliaria (artigos 33, § 1°, letras *a* e *b* e § 2° e 37, letras *a*, *b*, *c* e *e*), guardadas as restrições dos §§ 1° e 2° do art. 37.

São distribuidos para julgamento os recursos seguintes:

N. 862, da Companhia Fazendas Reunidas Guapy S. A.

N. 863, de Isaie Levy.

N. 864, de Falk Sacavem de Brito.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sôbre a Renda, em 26 de maio de 1933. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 22 de abril de 1933:

N. 456 — Representanção do conferente Sr. Luiz Trindade, protocolada sob n. 18.597, relativa á mercadoria despachada pela Comissão de Compras do Governo Federal como utensilios não classificados para maquinas, da taxa de $300 por quilo, tendo o dito conferente impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que se segue: -- As tres amostras apresentadas são de utensilios para maquinas, sujeitos á taxa de $300 do art. 1.025, por serem peças substituiveis, como são as matrizes, espaços, entrelinhas, etc.". -- O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 457 — Oscar Taves & Comp. — 18.661 -- Despacharam pela nota numero 22.192, deste ano, obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de $300 por quilo, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha classificado como obras não classificadas de ferro fundido pintado, da taxa de $500 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Drs. Amarilio de Noronha e Paulo Martins consideram a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro fundido, pintado, da taxa de $500 por quilo; e os demais Srs. conferentes subscrevem o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que é o seguinte: — "De acôrdo com a ordem da Diretoria da Receita á Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.273, de dezembro de 1929, não se trata de "aparelho" mas de tinta vermelha, razão pela qual a mercadoria deve ser classificada como "obras não classificadas de ferro fundido pintado". -- O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a comissão.

N. 458 -- Telegrama da Alfandega de Parnaíba consultando como deve ser classificada uma cadeira para paralitico, semelhante á discriminada na ordem n. 55, da Diretoria da Receita Pública á Alfandega de São Francisco, á vista do decreto n. 21.092, de 24 de fevereiro de 1932. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em apreço como cadeira não especificada, para pagamento de 50 % *ad-valorem;* e o Sr. conferente Elias Souto proferiu o seguinte parecer: -- "Com a reforma da classe 30ª, não figura mais na Tarifa o art. 1.024 ficando, portanto, sem aplicação a ordem do Tesouro n. 55 citada na consulta da Alfandega de Parnaíba, motivo deste processo. Estando os *tricicles* nominalmente classificados no art. 803 opino que seja no referido artigo taxada a cadeira a que se refere o presente telegrama". -- O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 459 -- A. Rodrigues Filho -- 18.086 -- Despachou pela nota numero 24.281, deste ano, maquina operatriz, pagando, em função do peso, $220, do art. 1.009 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire classificado como enceradeiras eletricas, sujeitas á taxa de 1$ por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como maquina operatriz, do art. 1.009 da Tarifa, para pagamento de direitos em função do peso. -- O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 460 -- Anglo Mexican Petroleum Company, Limited — 14.677 -- Despachou pela nota n. 21.599, deste ano, oleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch (oleo Diezel), da taxa de $010 por quilo. Entretanto, em conferencia, tratar-se de oleo de petroleo combustivel, da taxa de $003 por quilo, pediu a interessada a retirada de amostra para ser submetida á Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional -- analise n. 226, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido fluido, castanho escuro, de cheiro ativo, inflamavel, um Diesel Gas Oil, leve, com emprego nos motores de combustão interna (Diesel e Semi-Diesel), podendo tambem ser empregado para a fabricação do Gaz-Pinch; tratando-se evidentemente de um oleo mineral combustivel, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, nos termos da circular da Diretoria da Receita n. 25, de 31 de agosto do ano passado, como oleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch, da taxa de $010 por quilo, do art. 161 da Tarifa. -- O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 461 -- B. Martins & Comp. -- 10.056 -- Despacharam pela nota numero 8.175, deste ano, mordente para dourar, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho considerado sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analise n. 319, que declara ser a mercadoria analizada, contida num pequeno frasco de vidro trazendo em rotulo impresso,

entre outros, os seguintes dizeres: "Liquido esmalte para dourar" -- Sapolin Co. Inc. -- Nova York e contida numa pequena lata trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Liquido esmalte banana para dourar" -- Sapolin Co. Inc. -- Nova York, um verniz constituido por nitrocelulose, resina e dissolventes, podendo tambem ser usado como veiculo para purpurinas ou pós metalicos para dourar, pratear, etc., assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto e Alfredo Seabra subscrevem o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: -- "Em face do laudo do Laboratorio de Analises trata-se de produto quimico não especificado 30 % *ad-valorem*, "ex-vi" da decisão n. 152 do corrente ano"; e os Srs. conferentes Dr. Paulo Martins, Eugenio Pourchet, Dr. Sá e Souza e Xisto Vieira, em face do laudo do Laboratorio Nacional, consideram a mercadoria das duas amostras como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de 1$ por quilo. -- O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os quatro ultimos Srs. conferentes.

N. 462 — Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — 15.604. — Despacharam pela nota n. 11.964, dêste ano, agua-raz impura, da taxa de $100 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 347, que declara ser a mercadoria analisada representada por um liquido turvo, de cheiro caracteristico, inflamavel, uma agua-raz, impura, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como tal, para pagamento da taxa de $100 por quilo, do art. 162 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 463 — Cesario Puime & Comp. — 18.067. — Despacharam pela nota n. 26.347, dêste ano, louza em obras não classificadas, do art. 631 da Tarifa, 50 % "ad-valorem", pretendendo, em conferencia, tratar-se de louza em taboas, da taxa de $060 por quilo. O Sr. conferente Torres Leite verificou louzas para bilhares. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como louza em obras não classificadas, do art. 631 da Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: — "Considero a mercadoria em causa como louza em taboas, da taxa de $060 por quilo, de acôrdo com a Ordem do Tesouro n. 1.075, de 1931 e recente acórdão do Conselho de Contribuintes; convindo notar que nesta Alfandega mercadoria identica vem sendo classificada como louza em obras, sujeita a direitos "ad-valorem" R. 50 %". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 464 — Ch. Lorilleux & Cie. — 15.610. — Despacharam pela nota número 19.215, dêste ano, baetão de lã de qualquer qualidade, da taxa de 2$200 por quilo, tendo o conferente senhor Palvino Ropha impugnado a saída por se tratar de mercadoria em peças de muitos metros, sujeita á taxa de $8000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como carganeta não especificada, de lã, da taxa de 8$000 por quilo, do art. 523 da Tarifa; o senhor conferente Xisto Veira proferiu o seguinte parecer: — "O tecido da amostra não é pisoado; tem a contextura dos baetões que não podem ser aplicados na indumentaria. Classifico-o pois no art. 523 1ª parte da taxa de 2$200 o quilo, do decreto n. 19.868 de 15 de abril de 1931"; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: — "Estou de inteiro acôrdo com o voto do Sr. conferente Xisto Vieira porque se coaduna com o meu modo de vêr. Sempre entendi que os panos destinados ás máquinas de estamparia e semelhantes pagam 2$200 o quilo. A redação, sem dúvida, defeituosa, do artigo 523, não póde, sem cometer absurdo, autorizar outra classificação. Bastará vêr que não ha "sarganeta e sariguilha" não especificadas por isso mesmo que ao se lhes dar o nome dá-se-lhes, *ipso facto*, a classificação. Logo, o art. 523 comporta o desdobramento unico que lhe é possivel atribuir: *panos especificados* e *panos não especificados*. Os especificados são aqueles destinados ás máquinas. E' o meu voto". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 465 — Christovão Fernandes & Comp. — 16.041 — Despacharam pela nota n. 19.211, deste ano, cobre e suas ligas, do art. 669 da Tarifa e taxa de $200 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha classificado como obras de cobre a taxa de 2$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como obras de cobre simples, por não existir na Tarifa, cobre laminado e, tambem, de acôrdo com a Ordem do Tesouro n. 331, de abril de 1930; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Pedro Torres Leite e Xisto Vieira consideram bem despachada como cobre em laminas, da taxa de $200 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 466 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — 17.260 — Submeteu a despacho obras de lousa não classificadas, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para lousa em taboas, da taxa de $060 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como lousa em obras não classificadas, do art. 631 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, de acôrdo com o já resolvido; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "Considero como lousa em taboas, da taxa de $060 por quilo de acôrdo com a Ordem n. 1.075, de 1931 e recente acórdão do Conselho de Contribuintes; convindo notar que esta alfandega vem classificando identica mercadoria como lousa em obras sujeitas a direitos "ad-valorem" R. 50 %. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 467 — Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas — 19.043 — Despachou pela nota n. 26.851, deste ano, tijolos de barro refratario, da taxa de 64$ o milheiro, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado peças de barro refratario, não classificadas, de qualquer fórma ou feitio, proprias para construção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metais da taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como peças não classificadas de barro refratario para fornos de grande reverbero, do artigo 620 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "O caso merece melhor atenção e reclama, por sua natureza, audiencia de um tecnico. Pode bem se tratar de tijolos grandes para a construção de fornos, porque o feitio do tijolo não influe. Voto, por isso, pela audiencia de um tecnico." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 468 — Companhia Fly-Tox do Brasil S. A. — 11.184 — Pedindo reconsideração da decisão n. 226, de 1 de março último. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser a mercadoria analizada, representada por um liquido de côr verde-escura, de cheiro especial, limpido, uma produto constituido por oleos leves de petroleo que contém em dissolução os principios inseticidas das flores de piretro (pyrethrum); tratando-se da materia prima para a preparação dos inseticidas conhecidos: Fly-Tox, Flit, etc., que obtem-se pela diluição de pequena quantidade dêsse material em oleos leves de petroleo (gazolina, querozene, etc.) por sua maioria, subscreve o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Não discute a requerente a classificação da mercadoria; apenas alega não suportar a mesma o custo por que vai ficar. Mas isso é um assunto que escapa á apreciação da Comissão da Tarifa, que apenas tem que dizer quanto á classificação aduaneira, não entrando em indagações si a mercadoria dá margem a lucros ou prejuizos ao importador. Em todo caso, encarando essa particularidade parece não serem fundados os receios de prejuizo comercial, por isso que, pelo laudo do Laboratorio de Analises, basta uma pequena quantidade do produto em aprêço diluido em oleos leves, que são de baixo custo, para obter-se grande quantidade de inseticida. E nem serve para admitir-se que um produto concentrado, viesse pagar a mesma taxa, que esse produto em solução fraca, como é o nosso caso. Assim, não vejo motivo para ser modificada a decisão proferida, e por isso mantenho meu parecer anterior."; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins mantem seu voto anterior, em todos os termos, porque supõe procedentes as razões alegadas. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando dêste modo, mantida a decisão n. 226, de 1 de março dêste ano.

N. 469 — Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil — 17.835 — Despachou pela nota n. 18.386, dêste ano, 68 tambores contendo sulfureto de sodio, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha exigido o pagamento dos direitos referentes aos tambores. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acôrdo com o parecer dos Srs. conferentes Elias Souto e Euclides de Carvalho, considerando os tambores contendo sulfureto de sodio, sujeitos ao pagamento de direitos de acôrdo com as decisões ns. 173 e 303, dêste ano, visto não ficarem inutilizados quando retirado o produto. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 470 — Companhia Industrial Pirai — 17.384. Despachou pela nota numero 24.336, deste ano, feltro em peça cilindrica, proprio para maquina de estamparia, da taxa de 2$200 por quilo, pretendendo, em conferencia, tratar-se de baetões de lã, em peça cilindricas, para maquina de fabricar papel. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, para pagamento da taxa de 2$200 por quilo, como pano de lã em peça cilindrica, proprio para maquina de estamparia, do artigo 523 da Tarifa; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins é de parecer que os baetões em peças cilindricas paçam a taxa de 1$100 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 471 — F. R. Moreira & Comp. — 15.560. Pedindo reconsideração da decisão n. 335, de 18 de março deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantem seu parecer anterior, considerando torradores de ferro niquelado, do artigo 1.020 da Tarifa e taxa de $300 por quilo, e fogareiros de ferro niquelado, do artigo 742, combinado com a nota 100ª da Tarifa, para pagamento da taxa de $390, isto é, $300 mais 30 %, por quilo, sujeitando as tomadas ou fios eletricos, a direitos em separado pela taxa respectiva, segundo a decisão n. 340, de 28 de fevereiro de 1930; e os senhores conferentes Elias Souto e Dr. Amarilio de Noronha tambem, mantêm seu voto anterior, considerando aparelhos fisicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 335, de 18 de março findo.

N. 472 — F. R. Moreira & Comp. — 16.066. Pedindo reconsideração da decisão n. 316, de 18 de março deste ano, que classificou como aparelhos fisicos não especificados, sujeitos ao pagamento de 15 % *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 13.091, deste ano. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como torradores de qualquer forma ou feitio, do artigo 1.020 da Tarifa e taxa de $300 por quilo, pagando as tomadas eletricas, direitos em separado, conforme a decisão n. 340, de 1930; e os senhores conferentes Elias Souto e Dr. Amarilio de Noronha, tambem, mantêm seu parecer anterior, classificando a mercadoria como aparelhos fisicos não especificados, para pagamento de 15 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 316, de 18 de março deste ano.

N. 473 — Isnard & Comp. — 12.112 Despacharam pela nota n. 4.614, deste ano, motores eletricos, da taxa de $250 por quilo, do art. 1.008, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto verificado objetos fisicos não classificados, 15% *ad-valorem*, art. 875 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer tecnico supra, por sua maioria, subscreve o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte:

"Tratando-se de parte integrante de um aparelho de cinema para salão, semelhante aos d e"Pathé Baby"; e, na conformidade do certificado tecnico, que declara tratar-se de um aparelho fisico, parece que a classificação que se ajusta á especie é a de "brinquedo não especificado, movido a eletricidade", da taxa de 4$800, de que a peça (moto e resistencia) constitue parte integrante."

E o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Xisto Vieira:

"Mantenho meu parecer anterior, por vir separado e ter classificação no artigo 875 como aparelho fisico não especificado, em face do parecer tecnico e já está resolvido por estat Inspetoria para os motores de maquina de costura com adaptações especiais e já está resolvido pela decisão n. 1.680, de 1931, para caso identico, sujeitar os motores especiais para cinematografo ao pagamento de 15 % como aparelho fisico." O senhor inspetor resolveu de acôrdo com a maioria.

N. 474 — Isnard & Comp. — 16.771. — Pedindo reconsideração da decisão n. 394, de 1 de abril corrente. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho e Xisto Vieira mantêm o seu voto anterior, considerando brinquedos não classificados, nos termos da ordem n. 1.281, de 1931, já citada; senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte paracer: —"Desde que a requerente não fez a prova de que o brinquedo em apreço funciona sem auxilio de força eletrica, não vejo por que seja modificada a decisão proferida. A manivela existente no brinquedo é para o enrolamento do film, o que é comum a todos os aparelhos cinematograficos, assim mantenho meu parecer anterior."; os senhores conferentes Elias Souto e Dr. Amarilio de Noronha declaram estar de acôrdo com este parecer, mantendo, assim, o seu voto anterior; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: "Os brinquedos sujeitos á taxa de 1$500 são os simples, sem complicações no seu mecanismo. Nunca pude compreender que os pequenos cinemas, de mecanismo complicado, se clasificassem como brinquedos *simples*. Sou, portanto, pela classificação dada pelos senhores conferentes Torres Leite, Elias Souto e Dr. Amarilio de Noronha, pois desde 1925 bato-me por essa classificação, que é a que se coaduna com os dois incisos do art. 1.034 da Tarifa." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os quatro ultimos senhores conferentes, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 294, de 1 de abril deste ano.

N. 475 — J. Polito & Comp. — 11.012 — Despacharam pela nota n. 7.330, deste ano, asfalto natural, com agua, como asfalto liquido, da taxa de $020 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto classificado como asfalto não especificado, da taxa de $100 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise numero 350, que declara ser a mercadoria analisada uma pasta aquosa de asfalto; comquanto possa ser usada em calçamento de ruas, estradas, etc., não constitue o preparado para esses fins, por não sofrido adição de areia, pedra em fragmentos, etc., por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em apreço como betume não especificado, da taxa de $100 por quilo, do art. 621 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 476 — Marti Pacheco & Comp. — 17.443 — Depacharam pela nota numero 20.771, deste ano, vinagre comum e fecula de arroz, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como vinagre para conserva, á vista dos dizeres do rotulo, e biscoitos, da taxa de 1$000. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acôrdo com a classificação do Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria da amostra n. 1 — "Heinz White Vinegar", como vinagre para conserva, do art. 135 da Tarifa e taxa de $800 por quilo, e a da de n. 2 — "Heinz Rice Flakes", como biscoitos, do art. 99 da Tarifa e taxa de 1$000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 477 — Max Matthiessen & Comp. Ltda. — 12.899 — Despacharam pela nota n. 12.821, deste ano, tinta preparada a oleo sem resina, tendo o conferente Sr. Elias impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 351, que declara ser a mercadoria analisada representada por uma tinta branca, consistente, uma tinta preparada a oleo com resina, por unanimidade de votos classifica a mercadoria em causa como tal, do art. 173 da Tarifa e taxa de $500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 478 — Oliveira Leite & Comp. — 13.849 — Despacharam pela nota numero 15.737, deste ano, palha em canudos para refrescos, da taxa de $040 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto considerado a mercadoria sujeita á taxa de 50% "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Paulo Martins e Xisto Vieira: "Considéro a mercadoria bem despachada como palha em canudos para refrescos, da taxa de $040 por quilo, de acôrdo com a decisão n. 1.743, de 1927, e outras de data anterior"; o senhor conferente Dr. Sá e Souza proferiu o seguinte parecer: "De acôrdo com o Sr. Alfredo Seabra. Entendo que a alteração do decreto n. 19.869, de 15 de abril de 1931, na parte referente ao art. 410 da Tarifa, não atinge a classificação — "para outros usos" — taxa de $040 por quilo, da mesma Tarifa. Fica assim modificado meu voto anterior"; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Euclides de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha são de parecer que, conforme já está resolvido pela decisão n. 294, do corrente ano, deve a mercadoria em causa pagar direitos "ad-valorem" 50%, como qualquer obra não classificada de palha. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 479 — Pinto, Bastos & Comp. — 16.674 — Despacharam pela nota numero 19.816, deste ano, vinagre comum ou de cozinha, do art. 135 da Tarifa e taxa de $100 por quilo, tendo o conferente senhor Torres Leite verificado vinagre para conserva, do mesmo artigo e taxa de $800 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 352, que declara ser a mercadoria analisada contida em uma pequena garrafa propria, trazendo em rotulo impresso, entre outros os seguintes dizeres: "Heinz distilled White Vinegar — H. J. Heinz Co. — Pittsburgh — P. A.", um vinagre fino, não aromatizado, para uso de mesa, achando-se isento de substancias

nocivas, por unanimidade de votos, é de parecer que procede a classificação do senhor conferente do despacho, considerando vinagre para conserva, do artigo 135 da Tarifa e taxa de $800 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 480 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brasil — 19.098. — Despachou pela nota n. 23.556, do corrente ano: estojos vasios para dentistas, da taxa de 2$400 por quilo, tendo o conferente senhor Amarilio de Noronha considerado como obras não classificadas de madeira, 50 por cento "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acôrdo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de madeira ordinaria, do artigo 394 da Tarifa, para pagamento de 50 por cento "ad-valorem", tendo o conferente senhor doutor Paulo Martins feito a seguinte declaração de voto: "As caixas em apreço só teem um fim: servir de estojo ás "brócas" dentarias. A mercadoria está, pois, bem classificada." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 481 — Seys & Pierre — 18.075. — Despacharam pela nota n. 25.417, deste ano, impressos para leitura, do artigo 606, da Tarifa e taxa de $150 por quilo, tendo o conferente senhor Genulpho Freire classificado como obras impressas de mais de uma côr, do artigo 610 e taxa de 7$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como prospectos anúncios para distribuição gratuita, da taxa de $150 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu

N. 482 — Representação do conferente senhor Tavares Guimarães, protocolado sob número 16.493, relativa á mercadoria despachada por Yves Mainquy, pela nota n. 23.028, deste ano, como essencias artificais de qualquer qualidade, do artigo 148, taxa 6$000 por quilo, tendo o conferente citado impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 336, que declára ser a mercadoria analizada, acetato de benzila, produto quimico odorifero, preparado artificalmente e que tambem é encontrado nas essencias naturais de jasmim, ilang ilang e gardenia; sendo o acetato de benzila usado como base da essencia artificial de jasmim, e a informação do senhor doutor diretor do mesmo Laboratorio declarando que o acetato de benzila é um produto quimico organico, definido, não classificado (artigo 328 da arifa em vigôr), por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, para pagamento de 50 por cento "ad-valorem". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 483 — J. P. de Barcellos & Comp. — 17.505 — Despacharam pela nota numero 21.347, deste ano, injeções medicinais, em empolas de 3 centimetros cubicos, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha exigido o pagamento do selo de acôrdo com a capacidade do recipiente, de acôrdo com a nota n. 5, do paragrafo 8º do regulamento vigente. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "A duvida do conferente, embora claramente exposta e com aparente fundamento, careca de razões porque o imposto *incide* sobre as especialidades farmaceuticas *contidas* em ampólas ou outros recipientes. A nota 5ª declara, realmente, que "quando o imposto fôr calculado pela capacidade será cobrado sempre sobre o total do recipiente". Mas o *total do recipiente* não póde ser entendido como a capacidade que a ampola *poderia conter*, isso por duas razões que considero fundamentais: 1ª, porque o imposto incide sobre o *remedio*, o *medicamento*, a *especialidade farmaceutica*, que deverá ser aplicada em *dose certa, precisa* e, em alguns casos, essa dose deve ser rigorosamente exata; 2ª, porque a ampola, como recipiente, terá de ser *sempre* um pouco maior, de modo a deixar vacuo que não sofra a influencia da chama com que se a obtura, fechando-a. Quando essas razões não bastassem, como fundamentais, que a meu ver são, o proprio bom senso recusaria outra interpretação pois que faria o imposto extensivo á parte da *ampola vasia*, absurdo que, por si, vale como uma negativa á incidencia pretendida"; os senhores conferentes Elias Souto, Euclydes de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha subscrevem o voto do senhor conferente Alfredo Seabra, que é o seguinte: "De acôrdo com o parecer do Dr. Paulo Martins. O imposto de consumo deve recair sómente sobre a quantidade de liquido a injetar e contida em cada ampola"; os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Xisto Vieira acham conveniente seja ouvida a Recebedoria do Distrito Federal, sobre qual a verdadeira interpretação, visto como ha duvidas a respeito; e o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer: "Em vista dos termos claros e insofismaveis dos dispositivos legais citados pelo conferente do despacho, não vejo como se cobre o selo pelo conteúdo dos recipientes mesmo porque seria impssivel em ato de conferencia ao verificar a quantidade do liquido, além de inutilizar o produto, por isso entendo que procede a impugnação feita." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com o senhor conferente Pedro Torres Leite, cobrando-se o imposto de consumo das injeções segundo a capacidade dos respectivos recipientes.

N. 484 — Carl Zeiss — 18.688 — Submeteu a despacho cinematografo para escola, do art. 826 e taxa de 30$000 por unidade, tendo o conferente Sr. Tancredo Lima verificado cinematografo comum, da taxa de 60$ por unidade. A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa — Cine maleta "Kimobox C" — bem despachada como cinematografo pequeno para escolas, da taxa de 30$ cada um, os senhores conferentes Euclydes de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha subscrevem o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "O aparelho em apreço tem adaptação para passar films comuns conforme se verifica pelos carros de enrolamento, por isso, embora seja portatil, deve pagar como cinematografo comum, da taxa de 60$"; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto, Eugenio Pourchet e Xisto Vieira: "Sempre entendi que os cinemas para escola se caracteriza pelo *importador*. Assim, si é um lyceu, um ginasio, uma escola cabe a taxa de 40$, porque se verifica o fim colimado pela lei; o de instrução. A redução de taxa tem esta finalidade. Julgo, por isso, que cabe, no caso, a taxa de 60$, para os cinematografos comuns". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria considerando cinematografos comuns, da taxa de 60$ por unidade.

N. 485 — Companhia America Fabril — 15.807 — Despachou pela nota numero 22.546, deste ano, sal de anilina ou clorhidrato de anilina, como produto quimico não classificado e pediu a retirada de amostra, afim de ser analisada pelo Laboratorio Nacional e, logo após, submetida á apreciação da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte parecer, com o qual declararam estar de acôrdo os senhores conferentes Alfredo Seabra e Xisto Vieira: "As decisões numeros 1.494, de novembro de 1932 e de fevereiro de 1933, determinam que o clorhidrato de anilina fique sujeito á taxa "ad-valorem" 50 %. Continúo entretanto, a considerar tal mercadoria sujeita á taxa de 1$500 por kg.; o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "A mercadoria em causa é um produto congenere aos acidos da tabela H e por isso estão sujeitos á taxa de 1$500, de acôrdo com a lei em vigor. E' o meu voto"; o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha modifica seu voto anterior, para julgar a mercadoria sujeita a direitos "ad-valorem" na razão de 50 %; e os senhores conferentes Elias Souto, Euclydes de Carvalho e Dr. Sá e Souza montêm o seu voto anterior considerando a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 486 — Companhia Brasil Industrial — 17.648. Despachou pela nota n. 22.910, deste ano, baêta de lã, em peça cilindrica, para maquina de estamparia, da taxa de 1$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado pano especial, com aplicação em maquinas de papel ou semelhantes. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, pano especial, de lã, com aplicação em maquinas de papel e semelhantes, classificado no art. 523 da Tarifa, da taxa de 2$200 por quilo, conforme já está decidido, e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins consideram as peças cilindricas para maquinas, sujeitas á taxa de 1$100 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 487 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — 17.760. Despachou obras não classificadas de lousa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para lousa em taboas, da taxa de $060 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de louza, do art. 621 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, de acôrdo com decisões existentes; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: "Considero como louza em taboas da taxa

de 8060 por quilo, de acôrdo com a ordem n. 1.075, de 1931, da Receita a esta Alfandega e recente acórdão do Conselho de Contribuintes, convindo notar que mercadoria identica vem sendo classificada nesta Alfandega, como louça em obras, *ad-valorem* 50 %. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 488 — Davidson, Pullen & Companhia — 18.841. Despacharam pela nota n. 24.305, deste ano, dois teclados pequenos, simples e várias outras pequenas peças que se destinam á construção de um pequeno orgão, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como partes instrumentos (orgão de música não classificados, sujeitos a direitos *ad-valorem* 50 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como pertences não classificados para instrumentos de música, do art. 978 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem;* e o Sr. conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "Carecem de fundamento as alegações da requerennte, pelo simples fáto de não se tratar de um orgão e sim de peças diversas que por não terem classificação especificada estão comprendidas na classificação generica do art. 978 da Tarifa, *ad-valorem* 50%". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 489 — Davidson, Pullen & Comp. — 18.965. — Despacharam pela nota n. 24.306, dêste ano, acessorios para instrumentos de madeira, tendo o confernte Sr. Paulo Martins informado que os requerentes apresentam alegações dignas de ponderação. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o voto do senhor conferente Eugenio Pourchet, que o seguinte: "As alegações constantes da petição dos recorrentes não modificam a classificação que deve ser atribuida ás mercadorias, que foram despachadas como "acessorios para instrumentos de madeira". Acessorios ou pertences não classificados de instrumentos de musica (não sendo de metal) estão sujeitos á taxa *ad-valorem* 50 %, artigo 978 da Tarifa"; e o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual declarou estar de acôrdo o senhor conferente Xisto Vieira: "Carecem de fundamento as alegações da requerente, pelo simples fáto de não se tratar de um orgão, e sim de peças que por não terem classificação especifica, estão compreendidas na classificação generica do art. 278 da Tarifa, *ad-valorem* 50 %". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 490-E—Thibau & Comp. — 18.270. — Despacharam pela nota n. 20.226, dêste ano, garrafas termais, da taxa de 20999 por quilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida considerado como obras de aluminio não classificadas, 50 % *ad-valorem.* A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Euclides de Carvalho: "Entendo ter sido bem classificado pelo conferente do despacho a garrafa de aluminio em apreço. De fáto não é compreensivel para os artefatos de aluminio, sejam as garrafas dessa materia classificadas na classe dos artefatos de cobre, e isso em prejuizo da Fazenda Nacional"; o senhor conferente Elias Souto deu o seguinte parecer: "Realmente está decidida a classificação da mercadoria em questão no art. 699. Sempre entendi que as garrafas termais de aluminio estão mal classificadas nas obras de cobre. Assim tambem sou de opinião que seja a mercadoria em apreço classificada 50 % *ad-valorem";* o senhor conferente Xisto Vieira emitiu o seguinte voto: "A mercadoria tem classificação generica no art. 758 da Tarifa, logo não deve ser assemelhada a qualquer outra nos termos do art. 13 das D. Preliminares da mesma Tarifa, estando por êste motivo de acôrdo com o voto do conferente Torres Leite"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, doutor Paulo Martins e Eugenio Pourchet consideram a mercadoria em causa — garrafas termais de aluminio — da taxa de 2$000 por quilo, assemelhadas ás de cobre, em virtude das decisões ns. 768, de 9 de junho de 1928, e 1.642, de 4 de outubro de 1930. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os três ultimos.

N. 491 — Fonseca Almeida & Companhia., Ltda. 16.951. — Despacharam pelo bilhete de amostra n. 23.640, dêse anto, amostras sem valor mercantil, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado obras não classificadas de vidro numero dois, branco. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, denominada "Detroit Lubricator Glass", como obras de vidro n. 2, para lubrificadores, do artigo 665 da Tarifa e taxa de 8400 por quilo; e o senhor conferente Elias Souto mantem seu voto anterior, considerando obras não classificadas de vidro n. 2, branco. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 492 — International Machinery C°. 16.744. Pedindo reconsideração da decisão n. 392, de 1 de abril ultimo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, e tendo em vista o parecer técnico do senhor Dr. Euclides Nunes Seabra, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Alfredo Seabra, Dr. Amarilio de Noronha e Euclides de Carvalho subscrevem o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "Em face do bem lançado laudo técnico anexo, desnecessario se torna qualquer outra apreciação para justificar o acerto da decisão proferida. Apenas não é fóra de proposito esclarecer que, em recente despacho do senhor ministro da Fazenda, foi restabelecida a verdadeira classificação dos aparelhos em apreço, no art. 982 da Tarifa, sujeitos a 15% *ad-valorem*, onde de fáto se acham nominalmente especificados. Assim, mantenho meu parecer anterior"; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Xisto Vieira e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria — roulemensts á billes — como partes de mancais, do art. 982 da Tarifa, para pagamento de 15% *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão, ficando, deste modo, mantida decisão 392, de 1 do corrente mês. Publique-se a seguir o referido parecer técnico. O parecer citdao é o seguinte:

"Dando cumprimento ao despacho supra de V. Ex., exárado na presente petição, apresso-me em declarar que, examinando detidamente a mercadoria constante da decisão n. 392, de 1 de abril findo, tenho a dizer que se trata de "Fafnir Ball Bearing", peca propria de movimento, que serve de chumaceiras em "Cubos de rodas, moentos de viaturas e em caixa de mudança de velocidades", etc.

Tendo-se, porém, em vista o caso em apreço, nota-se que a referida mercadoria não muda de figura e é caracterisada para identico emprego, nos orgãos de transmissão de movimentos dos "Tratores Caterpillar", onde como utensilio destes aparelhos, promovem os efêitos mecanicos que lhe são relativos.

Portanto, para se ter um juizo perfeito da ação de tal peça, em contacto com os referidos aparelhos, junto a este parecer um catálogo, que vai por mim rubricado e ainda se encontra figurado a "Tractor Caterpillar", mantendo no seu bôjo a peça em questão, a qual, si de um modo apresenta os caracteristicos para agir com uma unica função do outro modo, á dita peça não passa de um autentico Roudements á Billes, elemento usado em aparelhagem congenere, cuja organização e serviços, muitas vezes diferem dos que são apropriados aos Tractores Caterpillar. Dêsse modo, vê-se que a idéa de unica aplicação ou de exclusividade de emprego da mencionada peça nos "Tractores Caterpillar", reclamada pela requerente, é insubsistente. Eis o que me cumpre informar."

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1933. — *Euclides Nunes Seabra*, engenheiro civil."

N. 493 — J. David dos Santos & Filhos — 18.073 — Despacharam pela nota n. 24.786, deste ano, veludo de algodão bordado, da taxa de 7$000, com o aumento de 40 % por quilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado veludo de algodão bordado a sêda, do artigo 274, com a sobre-taxa de 60 % da nota 56ª da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que deve ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analises; o Sr. conferente Eugenio Pourchet declara estar de acôrdo com o Sr. conferente do despacho, considerando veludo de algodão bordado á sêda, do art. 474 da Tarifa, combinado com a nota 56ª a mesma tarifa e taxa de 7$000 por quilo; o Sr. conferente Xisto Vieira está de perfeito acôrdo com o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte: "De acôrdo. A amostra da mercadoria oferece base á classificação, sem motivo para dúvida: "veludo de algodão, bordado á sêda". Torna-se, assim, desnecessario a audiencia proposta." O Sr. inspetor decidiu de acôrdoi com os tres ultimos.

N. 494 — Luiz Hermanny Filho & Comp., Ltd. — 15.800 — Pedindo reconsideração da decisão n. 338, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o Sr. conferente Elias Souto opina pela manutenção da decisão recorrida; os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza mantêm seu voto anterior, considerando obras não classificadas de vidro branco, n. 2; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Discordo. No processo ha *um só* pedido de reconsideração, por isso que a primeira decisão foi interlocutoria, isto é, transformou o julgamento em diligencia. Isto posto, é possivel apreciar o pedido de reconsideração que, a meu vêr, procede, porque ficou demonstrada a aplicação dos vidros de modo a convencer qual a classificação pleiteada bem se ajusta á especie. Sou,

por isso, pelo atendimento do pedido"; o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Data venia, mantenho o parecer anterior, considerando como vidro polido, em laminas, sem aço, *bisautés*, sujeitas a direitos, conforme a superficie quadrada e espessura"; o Sr. conferente Xisto Vieira deu o seguinte parecer: "Classes for Photomounts", diz a fatura comercial, o que significa vidros para assentar ou armar fotografias. A exibição do catálogo com fotogravuras veiu confirmar que os vidros em questão não se destinam a relogios, cujas medidas são especiais. Considero, pois, a mercadoria como obras não classificadas, de vidro branco n. 2, conforme já decidiu o Tesouro para os vidros concavos de retratos. Quanto aos mais, estou de acôrdo com o voto do Dr. Paulo Martins, visto como quem autoriza diligencia não decide nem julga"; e o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha subscreve o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "Este é o segundo pedido de reconsideação sobre a mesma decisão, e a admitir-se essa continuidade de reconsiderações, as questões não teriam fim, por isso acho que deve ser mantida a decisão em apreço. O fato allegado de não ser a requerente importadora de relogios não altera a classificação, em face do que dispõe o art. 2° das Preliminares da Tarifa". O Sr. inspetor toma conhecimento do pdeido para manter a decisão anterior, de n. 338, de 18 de março deste ano, considerando a mercadoria em causa como vidro para relogio de algibeira, parede ou para cima de mesa, da taxa de 5$000 por quilo.

N. 495 — Mapin & Webb—18.991. Despacharam pela nota n. 26.376, dêste ano, peças não classificadas de vidro n. 1, branco, para o serviço de mesa, da taxa de $700 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite classificado como vidro de n. 2, por se tratar de cristal esmerilhado e polido nos bordos. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como peças não classificadas de vidro n. 1, branco, para o serviço de mesa, do art. 665 da Tarifa e taxa de $700 por quilo; e os senhores conferentes Elias Souto, Dr. Amarilio de Noronha e Euclides de Carvalho classificam a mercadoria como de vidro n. 2, branco. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 496 — Norton, Megaw & Co. Ltd. 19.504. Despacharam pela nota número 27.722, dêste ano, sete páus para jogo de Cricket; 36 bolas de couro; 1 par de perneiras; 2 latas com oleo mineral e um livro em branco para notas, tendo o conferente Sr. Espirito Santo classificado as notas com os aparelhos de madeira o couro como jogos não classificados, da taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que a mercadoria em causa, bolas e apetrechos para jogo de "cricket", foi bem classificada pelo senhor conferente do despacho como jogos não especificados, do art. 1.053 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alferdo Seabra e Xisto Vieira: "A propria fatura comercial anexa dá a classificação exáta do jogo em apreço, mencionando as peças que o completam. Assim não é possivel separar as partes de um todo para classificá-las separadamente, conforme jurisprudencia do Tesouro". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 497 — Orlando Lopes & Comp. — 15.363 — Pedindo reconsideração da decisão da Comissão da Tarifa, n. 294, dêste ano, considerando a mercadoria despachada como palhas em canudos para refrescos, da taxa de $040 por quilo, sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Paulo Martins e Xisto Vieira subscrevem o voto do senhor conferente Alfredo Seabra, que é o seguinte: "Considero a mercadoria be mdespachada como palha em canudos para refrescos da taxa de $040 por quilo, de acôrdo com a decisão n. 1.743, de 1927 e outras de data anterior"; o senhor conferente Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "A requerente nenhum fundamento ou mesmo qualquer alegação apresenta que justifique o pedido de reconsideração, assim não vejo motivo para alterar-se a decisão proferida e por isso mantenho meu parecer anterior"; os senhores conferentes Euclides de Carvahlo e Dr. Amarilio de Noronha tambem, mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria como quaisquer outras obras não classificadas de palha; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza emitiu o seguinte parecer: "De acôrdo com o Sr. A. Seabra. Entendo que a alteração do decreto 19.869, de 15 de abril de 1931, na parte referente ao art. 410, não atinge a classificação "para outros usos", da taxa $040 por quilo da mesma Tarifa, na qual estão compreendidos a palha em canudos para refrescos. Fica, assim, modificado o meu voto anterior." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Euclides de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha, ficando deste modo, mantida a decisão n. 294, de 11 de março dêste ano.

N. 498 — Pirelli S|A. — 18.622 — Despachou pela nota n. 21.106, dêste ano, vergalhões de cobre, de 14 a 15 milimetros de diametro, da taxa de $200 por quilo, pretendendo gozar dos favores da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, por sua maioria, subscreve o paracer do senhor conferente Eugenio Pourchet, que é o seguinte: "Pelo enunciado da petição, desde que se não trata de classificação, ou de valor de mercadorias, deixo de votar em materia de ressalva de pretendidos direitos"; o senhor conferente Alfredo Seabra, proferiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria bem despachada como vergalhões de cobre, da taxa d e$200 por quilo, convindo que os requerentes para assegurar seu direito, caso não estejam de acôrdo com a decisão que fôr proferida, interponham recurso para a Instancia Superior"; e o esnhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto: "O pedido deve ser indeferido. A requerente pretende arquivar amostra de determinada mercadoria, para gosar futuramente dos favores da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923". O senhor inspetor proferiu o seguinte despacho: Faça o requerente, caso queira, questão que será decidida em Comissão da Tarifa, observando-se todos os tramites regulamentares.

N. 499 — R. Aubertel & Comp. Ltda. — 17.431 — Despacharam pela nota n. 23.861, dêste ano, solução medicinal, em 1.200 vidros até 10 cc. pagando o sêlo de $080 por vidro, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado sujeito ao imposto de consumo na razão de $800 por caixa, conforme verificou a Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet está de acôrdo com a exigencia do Sr. conferente do despacho, tendo em vista a Decisão n. 1.217, de 1 de outubro de 1932; e os demais senhores conferentes subscrevem o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte: — "Procede a exigencia porque o regulamento vigente declara: "de capacidade de 3 até 12 cc., contendo em cada caixa 2 a 6 unidades — $800". A clareza da lei dispensa maior exame". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 500 — Seys & Pierre — 17.394 — Despacharam pela nota n. 24.263, dêste ano, injeções medicinais em ampôlas de tres centimetros cubicos, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha exigido o pagamento do sêlo, de acôrdo com a capacidade do recipiente. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: "A duvida do conferente, embora claramente exposta e com aparente fundamento, carece de razão porque o imposto *incide* sôbre as especialidades farmaceuticas *contidas* em ampôlas ou outros recipientes. A nota 5ª declara realmente, que "quando o imposto fôr calculado pela capacidade será cobrado sempre sôbre o total do recipiente". Mas o *total do recipiente* não póde ser entendido como a capacidade que a ampôla poderia conter, isso por duas razões que considero fundamentais: 1ª, porque o imposto incide sôbre o *remedio*, o *medicamento*, a *especialidade farmaceutica*, que deverá ser aplicada em *dóse certa, precisa*, e, em alguns casos, essa dóse deve ser rigorosamente exata; 2ª porque a ampôla, como recipiente, terá de ser, *sempre* um pouco maior, de modo a deixar vacuo que não sofra a influencia da chama com que se a obtura, fechando-a. Quando essas razões não bastassem, como fundamentais, que a meu vêr são, o proprio bom senso repeleria outra interpretação pois que faria o imposto extensivo á parte da *ampôla vasia*, absurdo, que, por si, vale como uma negativa á incidencia pretendida"; os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto, Euclides de Carvalho e Dr. Amarillo de Noronha estão de acôrdo com êste parecer; o imposto de consumo deve incidir sómente sôbre a quantidade de liquido a injétar e contida em cada ampôla; os Srs. conferente Eugenio Pourchet e Xisto Vieira acham conveniente seja ouvida a Recebedoria do Distrito Federal sôbre qual a verdadeira interpretação para a incidencia do imposto de consumo, visto como ha duvidas a respeito; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "Em vista dos termos claros e insofismaveis dos dispositivos legais citados pelo conferente de despacho, não vejo como se cobre

o sêlo pelo conteúdo dos recipientes, mesmo porque seria impossivel, em ato de conferencia verificar-se a quantidade do liquido, além de inutilisar o produto, por isso entendo que procede a impugnação feita". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o Sr. conferente Pedro Torres Leite, cobrando-se o imposto de consumo das injeções segundo a capacidade dos respectivos recipientes.

N. 501 — The Dunlop Pneumatic Tyre C. (S. A.) Ltd. — 17.237. — Despachou pela nota n. 25.256, deste ano, mercadoria omissa, para pagamento de 50% *ad-valorem*, e alegando tratar-se de borracha em laminas, da taxa de 1$200 por quilo, pediu a retirada de amostra para exame da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alferdo Seabra: — "Não obstante haver decisões sujeitando a mercadoria em questão a direitos *ad-valorem* — voto para que á mesma seja atribuida a taxa de 2$ por quilo, como quaisquer peças accessorios e pertences não especificados para automoveis, art. 810, classe 30ª, pois a mercadoria não tem outra aplicação sinão em pneumaticos, camaras de ar e outros acessorios de borracha para automoveis"; o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: — "Já está decidido que a mercadoria em causa deve pagar 50% como "mercadoria omissa"; mas admito a classificação proposta pelo conferente Pourchet que se enquadra na disposição de lei, citada"; e os demais senhores conferentes, de acôrdo com diversas decisões, entre outras, as de ns. 966 e 1.151 do ano proximo findo, consideram a mercadoria em causa — borracha preparada e destinada a vulcanização ou obturação de pneumaticos — omissa na tarifa, para pagamento de 50% *ar-valorem*. O senhor Inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 502 — Oficio da Alfandega de Santos — N. 159, de 27 de janeiro deste ano, protocolado sob o numero 5.209, consultando sobre a classificação da mercadoria despachada na mesma alfandega como "couros preparados sem pêlo, ou fragmentos de pelica". A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em apreço — viras para calçado, atanado ou vagueta de couro de vaca grosado, preparado — deve sêr classificada no art. 24 da Tarifa, como sêda preparada, da taxa de 1$800 por quilo, de acôrdo com a ordem da Diretoria de Receita a esta alfandega n. 266, de 2 de abril de 1929. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 503 — Moysés & Jair Musafir — N. 19.103 — Pedindo reconsideração da decisão n. 450, de 17 do corrente mês, considerando artefáto de sêda e algodão, por acabar, 60% *ad-valorem*, a mercadoria despachada como veludo de algodão. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração assim se manifestou o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: "Pela decisão numero 129, de 1929, a Comissão da Tarifa julgando mercadoria semelhante (veludo para frente de almofadões, já cortado) classificou-a como "veludo de algodão, estampado", da taxa de 5$000.

Não vejo porque não considerar mercadoria do mesmo feitio, de veludo de algodão e sêda, por fórma diferente. E' um ilogismo. Julgo, pois, que a mercadoria deve sêr classificada como "veludo de sêda e algodão", da taxa de 25$. E' o meu voto"; os senhores conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto, Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza mantêm o parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como artefato de veludo de sêda e algodão, sujeito a direitos *ad-valorem* R. 60%; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Xisto Vieira subscrevem o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: — "A requerente esquivou-se de dar a denominação do artefáto para se entender logo que não se trata de tecido em peças, que é o que diz respeito os artigos das Preliminares da Tarifa, citados. Não precisa que a obra já esteja acabada, em vista do que dispõe o art. 9º. Assim não vejo motivo para modificar a decisão proferida, por isso mantenho meu parecer anterior". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, fichando, deste modo, mantida a decisão n. 450, de 17 do corrente mês.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1933. — *Luiz Simões*, 2º escriturario, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 18 de maio de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.766-Z-34 — Dispensando o capitão de fragata Aureliano de Almeida Magalhães, do serviço do estado-maior da Armada.

Dia 25 de maio de 1933

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.798 — Submeto á consideração de V. Ex. o assunto constante dos presentes papeis, relativos ao pedido de certidão do tempo em que o fuzileiro naval João Candido Luna serviu no Exercito como praça do 3º Regimento de Infantaria, durante o periodo de 2 de abril de 1916 a 2 de abril de 1918.

N. 1.813 — Comunicando haver resolvido dispensar o capitão de fragata Eduardo Henrique Weaver, das funções de oficial de ligação entre este Ministerio e o da Guerra.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.807 — Solicitando providencias no sentido de ser anulado e transferido para a Diretoria de Fazenda da Marinha o crédito na importancia de 4:560$.

N. 1.810 — Solicitando providencias no sentido de ser habilitada á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o crédito na importancia de 10:000$, á conta da verba "20" — Força Naval — Pessoal — n. 9 — do orçamento deste ministerio para o corrente ano, afim de atender ao pagamento de gratificações regulamentares ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais ali em serviço.

N. 1.811 — Solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato-Grosso, com o crédito na importancia de total de 2:592$500, á conta das verbas proprias do orçamento vigente deste ministerio, para atender ao pagamento do asilado, ex-taifeiro Curillo Carlos de Freitas, licenciado para ali residir.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.799 — Promovendo ao posto imediatamente superior o marinheiro nacional n. 0987-SE-cabo José Rodrigues.

N. 1.803 — Dispensando o capitão-tenente Mario de Oliveira Penna, do Serviço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 1.812 — Designando o capitão de fragata Eduardo Henrique Weaver para servir como auxiliar de ensino na Escola de Guerra Naval.

N. 1.815 — Designando os sub-oficiais CO-MA, Noberto da Costa Nunes, e o enfermeiro naval, Eduardo Luiz da Cruz, para exercerem as funções de sub-ajudante de quimica, no Serviço Quimico da Marinha.

N. 1.817 — Promovendo á classe imediatamente superior os marinheiros nacionais n. 6.560-PE-F, primeira classe, José da Silva Barbosa, e n. 4.712-SE, segunda classe, Lourival Conrado de Souza.

— Ao Sr. diretor geral da Marinha Mercante:

N. 1.804 — Alterando a redação do n. 1, do art. 8º, do regulamento para o serviço de praticagem da barra do Rio Grande do Sul, aprovado e mandado executar pelo aviso n. 1.042, de 26 de março de 1920, pela fórma seguinte:

"Por entrada ou saída de navios a vapor ou a motor, até mil toneladas, 300$000; de mil a quatro mil toneladas, $150 por tonelada; de quatro mil e um a oito mil toneladas, $100 por tonelada, e de oito mil em diante, $050 por tonelada."

Portarias:

N. 1.800 — Concedendo 90 dias de licença ao capitão-tenente maquinista Joaquim Alves Carneiro, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

N. 1808 — Prorrogando por 90 dias a licença concedida em 5 de janeiro deste ano, ao operario de 5ª classe da oficina de construção naval do Arsenal de Marinha, no Estado do Pará, João Estevão Ferreira, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

N. 1.809 — Concedendo um ano de licença ao servente do Estado Maior da Armada, Quirino Maria de Abreu, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Dia 26

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.818 — Considerando promovido ao posto de cabo, desde 18 de abril ultimo, o marinheiro nacional n. 6.220-PE-F, 1ª classe, Francisco Xavier, para o fim de promovê-lo a 3º sargento, a partir daquela data, visto ter falecido em consequencia de acidente em ato de serviço da Nação.

N. 1.819 — Promovendo á classe imediatamente superior, o marinheiro nacional n. 2.248-SE, 2ª classe, Luiz Gomes de Alencar, de acôrdo com o art. 87 do regulamento anexo do decreto numero 17.577, de 2 de dezembro de 1926.

N. 1.820 — Dispensando o capitão de fragata Henrique Weaver das funções de oficial de ligação entre este ministerio e o da Guerra.

N. 1.823 — Atendendo ao que requereu o 2º tenente reformado, escrevente, Alvaro da Camara Ribeiro, ora resolvo dispensa-lo do servio dessa diretoria.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.821 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegrafica e postal, em objéto de serviço, á Liga de Sports da Marinha, durante o corrente ano.

Requerimentos despachados:

Oscar Xavier da Silva (req. de 10-5-1933). — Sim, mediante recibo.

Dr. Alvaro Perlingeira (req. de 24-5-1933). — Indeferido, por não haver vaga..

Isaias José da Silva (req. de 11-5-1933). — Indeferido, á vista das informações.

Maria Salvador de Lima (req. de 7-4-1933). — Indeferido.

Alipio de Almeida Catanho, 2º tenente reformado (req. de 4-5-1933). — Indeferido.

Edmundo Carneiro de Azevedo (requerimento de 6-5-1933). — Indeferido. Já existem vários candidatos em identicas condições e a relação só poderá ser feita pela prova de habilitação.

Ministerio da Guerra

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resove baixar as instruções que a asta acompanham, para o emprego da viscerotomia no Exército.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1933. — General *Espirito Santo Cardoso.*

Serviço de Profilaxia da Febre Amarela

INSTRUÇÕES QUE REGULAM O EMPREGO DA "VISCEROTOMIA" NO EXÉRCITO

I — O Serviço de Saude do Exército, com o objetivo de assegurar a extinção da febre amarela no País, prestará seu concurso ao Departamento Nacional de Saude Pública, em colaboração com a Fundação Rockfeler, que tem, presentemente, a seu cargo a respectiva profilaxia.

II — Fica instituida para êsse fim, nos hospitais militares e nas Formações Sanitarias Regimentais, com séde em localidades indicadas, a prática da "Viscerotomia", nos casos em que houver interesse.

III — Vão especificadas na relação anexa ás regiões e circumscrições militares, onde ha, inicialmente, conveniencia de ser executada a "viscerotomia".

IV — O pessoal do Serviço de Saude do Exército se orientará, no desempenho dêste serviço, pelas normas adotadas no Departamento Nacional de Saude Pública.

V — O Serviço da Febre Amarela dêste Departamento se incumbirá de fornecer ás competentes autoridades sanitarias do Exército, nas diferentes regiões e circumscrições militares, o material necessario, os impressos e as instruções seguidas nos seus postos, para a realização da "Viscerotomia".

VI — Haverá nesse mistér o entendimento conveniente dos dirigentes do Serviço da Febre Amarela na Capital Federal e de seus delegados nos Estados com as autoridades sanitarias do Exército, observando-se as directivas em vigor no citado Serviço quanto aos suprimentos a fazer e aos trabalhos a desenvolver.

VII — Serão remetidos ao diretor de Saude da Guerra, além das informações que porventura forem requisitadas, relatorios trimestrais sôbre o andamento do serviço, pelos diretores dos hospitais e pelos medicos chefes das enfermarias regimentais, obedecendo-se aos tramites regulamentares.

VIII — Os comandantes das 1ª, 2ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares, da Circumscrição Militar e os diretores de estabelecimentos militares, providenciem para que êsse serviço seja logo instalado e eficientemente executado pelo pessoal de Saude sob suas ordens nas localidades discriminadas na relação apensa, mediante entendimento e cooperação previstos com os delegados sanitarios da Fundação Rockfeler.

Relação das guarnições onde ha conveniencia de ser praticado « *viscerotomia* »

Regiões Militares	Séde	Estabelecimento ou unidade	Serviço de Saúde
1ª Região	Capital Federal		Hospital Central do Exercito.
Idem	E. do Espirito Santo—Piratininga	3º B. C.	Enfermaria regimental.
2ª Região	Goiás—Ipameri	6º B. C.	Enfermaria regimental.
6ª Região	Baia—S. Salvador		Hospital Militar.
Idem	Idem	19º B. C.	Enfermaria regimental.
Idem	Alagôas—Maceió	20º B. C.	Idem.
Idem	Sergipe—Aracajú	20º B. C.	Idem.
7ª Região	Pernambuco—Recife		Hospital Militar.
Idem	Idem	21º B. C.	Enfermaria regimental.
Idem	Paraiba	22º B. C.	Idem.
Idem	R. G. do Norte—Natal	29º B. C.	Idem.
Idem	Fortalêza—Ceará	23º B. C.	Idem.
	Idem	Colégio Militar	Idem.
8ª Região	Pará—Belém		Hospital Militar.
Idem	Idem	26º B. C.	Enfermaria regimental.
Idem	Maranhão—S. Luiz	24º B. C.	Idem.
Idem	Piauí—Terezina	25º B. C.	Idem.
Idem	Pará—Obidos	4º G. A. Costa	Idem.
Idem	Amazonas—Manáus	27º B. C.	Idem.
Circunscrição Militar	Campo Grande		Hospital Militar.
Idem	Idem	Deposito de Remonta	Enfermaria regimental.
Idem	Idem	R. A. Mixta	Idem.
Idem	Cuiabá	16º B. C.	Idem.
Idem	Corumbá	17º B. C.	Idem.
Idem	Coimbra	5º G. A. Costa	Idem.
Idem	Béla-Vista	10º R. C. I.	Idem.
Idem	Ponta-Porã	11º R. C. I.	Idem.
Idem	Aquidauana	6º B. E.	Idem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que: á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Diversas despesas — Consignação Material, sejam postos, sob o regimen de massas e para atender ás despesas decorrentes da mesma verba, á disposição das Delegacias Fiscais que se mencionam, os seguintes créditos:

N. 20 — Pará, 1:400$; Ceará, 1:000$; Sergipe, 500$; Baía, 600$; S. Paulo, réis 12:000$; São Paulo para Mato Grosso, 2:000$; Paraná, 7:200$; Rio Grande do Sul, 19:750$000.

Idem, idem, idem, n. 10 — Pará — 1:500$; Piauí, 2:000$; Pernambuco, réis 9:000$; Alagoas e Espirito Santo, 2:000$ a cada um; Baía, 1:000$; São Paulo, réis 15:500$; São Paulo para Mato Grosso, 19:000$; Paraná, 12:000$; Santa Catarina, 500$000; Rio Grande do Sul, réis, 25:900$000.

Idem, idem, idem n. 13 — Amazonas, 1:200$; Pará, 1:700$; Piauí, 1:200$000; Maranhão, 4:000$; Ceará 1:500$; Rio Grande do Norte, 1:620$; Paraiba, réis 3:800$; Pernambuco, 2:300$; Alagôas, 2:000$; Sergipe, 800$; Baía, 1:400$; Espirito Santo, 1:0000$; São Paulo, réis, 20:800$, São Paulo para Mato Grosso, 12:600$; Paraná, 8:400$; Santa Catarina, 2:000$; Rio Grande do Sul, 102:300$000; Minas Gerais, 1:150$000.

Idem, idem, idem, n. 13 — Amazonas, 5:600$; Pará, 7:600$; Piauí, 6:600$; Maranhão, 7:600$; Ceará, 8:600$; Rio Grande do Norte e Paraíba; 5:600$ a cada um; Pernambuco, 8:600$; Alagôas, 5:600$; Sergipe, 6:300; Baía, 10:600$; Espirito Santo, 5:600$; São Paulo, réis, 20:600$; São Paulo para Mato Grosso, 5:600$; Paraná, 7:900$000; Santa Catarina 6:600$; Rio Grande do Sul, 14:600$; Minas Gerais, 10:600$; Goiás, 5:600$000.

Seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, o crédito da quantia de réis, 13:680$000, para pagamento dos vencimentos a que tiver direito de 1 de abril a 31 de dezembro dêste ano, o major reformado do Exercito José Ferraz de Andrade;

Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

56:384$500, a Manoel Alves da Rocha e outros, (Aviso n. 511);

173:700$000, ao coronel Joaquim Nogueira, (Aviso n. 512);

5:500$000, a Candido Soares Filho, (Aviso n. 515);

8:000$000, a José Palhares, (Aviso número 514);

3:889$700, a Rachid Massad, (Aviso n. 515);

2:089$800, a Manoel Felizardo da Costa Campos, (Aviso n. 516).

— Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que aprova a designação do 1° sargento Herminio Vieira Filho para servir como monitor no curso de esgrima da Escola de Intendencia.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1933 — N. 332.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

O comandante do Asilo de Invalidos da Patria consulta, em oficio n. 44 de 23 de janeiro último ao chefe do Departamento Central, como deve proceder para efeito de abono de etapas, relativamente aos sargentos incluidos naquêle estabelecimento, em datas posteriores á lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, e cujos vencimentos são de tabelas anteriores á mesma lei.

Em solução vos declaro que o abono de etapas de asilamento deve ser feito de acôrdo com a lei em vigor por ocasião da exclusão da praça do serviço ativo do Exercito. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de maio de 1933

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Sêlo, o requerimento em que Alfredo Macedo Cavalcanti, residente em São João da Bôa Vista, pede certidão do tempo em que serviu nas fileiras do Exercito.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERAL

Dia 4 de maio de 1933

Requerimento de Pedro Ramos Vaz que, alegando serviços prestados na companhia extranumeraria do terceiro regimento de infantaria, pede pagamento de vencimentos e terço de campanha. — Pague a revalidação do selo de seu requerimento que, além de inutilizado em desacordo com o regulamento, contém ainda emenda na data.

Dia 11

Processo referente á D. Rita da Silva Freitas, viuva do major reformado Ildefonso de Almeida Freitas, pedindo pagamento de quantitativo do funeral do seu esposo. — Sele o documento de folhas 7 e complete o selo dos de folhas 3 e 5.

Dia 12

Processo relativo á Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de diversas contas, provenientes de Serviço Interurbano, no ano de 1932.—Compareça á esta contabilidade afim de satisfazer exigencias.

Processo concernente ao Sr. João Macriani, pedindo pagamento de requisição militar, atendida em 1924, por ocasião do movimento revolucionario daquela época. — Compareça a esta contabilidade, para legalizar documentos, cujas estampilhas se acham inutilizadas em desacordo com a lei.

Processo atinente á reversão de quota de montepio a que tem direito o menor Joffre, filho da ex-pensionista do montepio civil, D. Etelvina Gomes dos Santos, falecido a 30 de maio de 1932. — Satisfaça as exigencias do parecer da Primeira Sub-diretoria desta contabilidade.

Processo concernente aos negociantes Fontes Garcia & Comp., pedindo restituição da caução de 1:000$, depositada como garantia de concurrencia. — O pagamento incorreu em prescrição; motivo pelo qual se não pode atender

Requerimento do 2° tenente reformado Bonifacio Xavier de Castro, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Requerimento do major intendente de guerra Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — O seu requerimento foi remetido ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 1.190, de 26 de dezembro ultimo.

Dia 13

Processo concernente ás D. D. Marietta dos Santos Cardoso e Bellina dos Santos Cardoso, pensionistas do Montepio Civil, pedindo apostilamento dos seus titulos. — Provem a maioridade alegada.

Dia 15

Requerimento de D. Carmen Masson, pedindo apostila de maioridade no seu titulo de pensionista do montepio civil. — Próve ter atingido a maioridade.

Requerimento de Evaristo José dos Santos, pedindo pagamento da quantia de 160$000, como progenitor do seu falecido filho Wilkes Santos, ex-auxiliar aprendiz da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra. — Compléte o sêlo do documento junto ao requerimento.

Processo relativo ao 1° tenente Alfredo Faroux Mercier, pedindo restituição de 360$000, que alega ter pago a mais, a titulo de sêlo. — Sêle regularmente os documentos juntos ao seu requerimento e próve que não foi demitido a pedido, ou que a sua demissão se tornou necessaria para poder ser incluido no Exercito.

Dia 16

Processo referente a José Fernandes Machado, pedindo pagamento do funeral do voluntario da Patria Manoel Pedro de Mattos. — Sêle os documentos das folhas 3 e 4.

Processo concernente aos negociantes Monteiro Souza & Comp. e outro, pedindo pagamento de transportes efetuados, em 1926, por conta deste ministerio. — Sêle a procuração de folhas, cujas estampilhas se inutilizaram em desacôrdo com a lei.

Dia 17

Processo referente á D. Isolette Cavalcante Coelho, irmã e unica herdeira do 1° tenente Ambiré Cavalcanti, pedindo pagamento dos vencimentos não recebidos pelo seu irmão. — Junte a certidão de obito do tenente Ambiré Cavalcanti".

Dia 18

Requerimento de D. Maria de Brito Nunes, pedindo pagamento de funeral do 2° sargento voluntario da Patria Longuinhos José Nunes, seu progenitor. — Prove ter custeado as despesas com o enterramento do seu pai.

Processo, concernente a D. Ernestina de Loyola Xavier, viuva do major reformado João Baptista Xavier, pedindo pagamento do funeral do seu progenitor. — Cumpra o despacho de 15 de janeiro de 1929, que mandou provar terem corrido ás suas expensas as despesas com o funeral, e complete o sêlo do documento que juntou ao seu requerimento.

Processo, relativo a D. Augusta Ignez de Mattos, pensionista do montepio civil, filha do mestre de ginastica do Arsenal de Guerra do Estado da Baía, Luiz José de Mattos, pedindo certidão, para tratar da reversão da pensão da sua progenitora, D. Rosa Carolina de Mattos. — Não póde ser satisfeito o pedido da certidão. Em despacho de 7 de

dezembro de 1926, da Fazenda e do requerimento em que, a 23 de outubro de 1924, lhe pedira a expedição de titulo e pagamento pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, foi determinado que se dirigisse, querendo, ao Ministerio da Guerra, o que, até esta data, não fez.

Departamento do Pessoal da Guerra

José Gomes da Costa, ex-3° sargento, pedindo para que seja tornada sem efêito sua exclusão das fileiras do Exercito. — Indeferido, de acôrdo com a informação da G-1".

Jorge de Souza Magalhães, 1° sargento do 2° R. A. M., pedindo transferencia para o Grupo Escola: "Deferdio, de acôrdo com a informação, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Arriquelme da Rocha Galvão, musico de 2ª classe do 17° B. C., pedindo permissão para gozar nesta Capital uma licença de 60 dias para tratamento de saude e para continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Manoel Gonzaga da Costa, musico de 3ª classe do 7° B. C., pedindo transferencia para o 1° R. A. M. — Indeferido, por falta de vaga.

Ary Viesorkoski, soldado do 8° R. I., pedindo transferencia para o 6° R. I. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Erico de Lourdes Pereira, soldado do 2° R. C. D., adido ao 12° R. C. I., pedindo ficar sem efeito a sua transferencia para áquele Regimento, por já estar de tempo terminado. — Deferido, de acôrdo com as informações.

Juvenal Silveira Machado, cabo, agregado ao Contigente Especial do S. G. E., pedindo transferencia para o Contingente de Aviação. — Indeferido, por falta de vaga.

Levi Euzebio da Assunção, 2° sargento contador do 11° R. I., pedindo publicação do despacho exárado em um seu requerimento. — Publique-se o despacho, de acôrdo com a informação n. 3.158 da G-1.

Antonio Vieira da Rocha, cabo reservista, pedindo por certidão o tempo de serviço prestado ao Exercito, visto ter extraviado a sua caderneta militar. — Passe-se por certidão, de acôrdo com a lei, o tempo de serviço no Exercito.

Paschoal Feital, soldado do 2° R. A. M., pedindo transferencia para o 4° G. A. Mth. — Sim, após o 1° periodo de recrutas.

Orlando da Rocha Santos, soldado do 3° R. I., pedindo transferencia para a Escola de Aviação. — Indeferido, de acôrdo com as informações.

João Gonçalves Dias, soldado do 3° R. I., pedindo transferencia para o G. Mx. Av. — Indeferido, de acôrdo com a informação da 1ª R. M.

Arnaldo Jonas Chaves, sargento ajudante escrevente da Diretoria de Engenharia, pedindo cancelamento de notas disciplinares. — Deferido, de acôrdo como art. 65, n. 75 do R. I. S. G.

Mario Pinto da Silva Vale, major do 4° R. I., baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o seu tratamento em casa de sua familia. — Deferido.

Armando José Vieira, 1° sargento agregado ao Contingente da 4ª Companhia de Administração, pedindo transferencia para o G. Av. — Transfiro, como agregado, para o Grupo de Aviação, por conveniencia relativa do serviço, de acôrdo com a informação da Diretoria de Aviação.

Raul Soares Vianna, 3° sargento do 27° B. C., pedindo matricula no Curso Complementar do C. M. E. F. — Aguarde oportunidade.

José Avelino Ferreira da Silva, cabo do 4° R. I., pedindo transferencia para o Contingente da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Rio de Janeiro. — Indeferido, de acôrdo com a informação da 2ª R. M.

Valdemar Cezar Machado, 3° sargento adido ao 2° R. I., pedindo retificação de transferencia. — Indeferido, de acôrdo com a informação da G-1.

Washington Lucio de Azevedo, soldado da Companhia Extranumeraria da Escola Militar, pedindo transferencia para a Escola de Aviação Militar. — Indeferido, de acôrdo com a informação da Escola de Aviação.

Armando Rego de Amorim, 2° tenente medico de 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo restituição de certidão de nascimento. — Requeira, querendo, por certidão.

Joaquim Hannequim Dantas, 1° sargento escrevente do D. G., pedindo permissão para contrair matrimino. — Deferido, de acôrdo com a informação da G-1.

João Francisco da Silva, 1° sargento do Q. I. da 6ª R. M., pedindo transferencia do referido quadro para um dos corpos da mesma Região. — Deferido, de acôrdo com o artigo 6° do decreto numero 12.718, de 21 de novembro de 1917, sendo incluido em um dos Corpos da 6ª R. M.

Geraldo de Aquino, cabo do S. G. E., pedindo transferencia para o 5° G. A. Mth. — Indeferido, de acôrdo com o artigo 43, paragrafo 2° do R. S. M.

Elo Lemos de Mesquita, 3° sargento radio-telegrafista do G. Av. á disposição do S. R. E., pedindo reengajamento por três anos para qualquer unidade onde houver vaga de seu posto. — Reengaje-se para seu Corpo, se satisrfizer as exigencias regulamentares.

Ataliba Alvarenga, 3° sargento do 2° B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Deferido, sendo designado para a 5ª R. M., por conveniencia absoluta do serviço.

Demetrio Domingues de Freitas, 1ª tenente da arma de infantaria do Exercito de 2ª linha, pedindo para lhe ser certificado se é oficial da reserva do Exercito. — Sim, na forma da lei.

Marcelino de Queiroz Costa, cabo enfermeiro veterinario, agregado á Escola da 1ª R. M., pedindo promoção. — Indeferido, de acôrdo com a informação da D. S. V. E.

Alcides José Avila, 2° sargento do Contingente da E. A. V. E., pedindo transferencia para o Contingente da Coudelaria Nacional de Saican. — Seja transferido por conveniencia relativa do serviço.

Aristoteles Xavier, 3° sargento escrevente da 1ª R. M., pedindo diferença de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior.

Osmar Lessa de Carvalho, cabo do Batalhão Escola, pedindo transferencia para a Escola de Aviação Militar. — Deferido, sujeitando-se ao rebaixamento do posto.

Joaquim Marques Santiago, capitão do 9° B. C., pedindo para que conste no Almanaque Militar, tempo dobrado de serviço. — Foram tomadas as providencias para o caso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por portarias de 23 de maio de 1933, foram concedidos:

A' agente do Correio de Iguaba-Grande, subordinada á D. R. dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro, Maria Vieira de Figueiredo Nunes, tres mêses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio de 1932, sem vencimentos, de acôrdo com o art. 11, alinea *e*, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (N. 6.868-33);

Ao trabalhador de 4ª classe da 3ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Manoel dos Santos, um mês e treze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro de 1933, com um sexto da diaria, de acôrdo com o art. 8°, n. 4, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (N. 2.420-33);

A' ajudante da agencia postal-telegrafica de Vitória, subordinada á D. R. dos Correios e Telegrafos de Pernambuco, Severina Barbosa da Silveira, tres mêses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro de 1933, com um terço da gratificação, de acôrdo com o art. 8°, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (N. 5.596-33);

Ao praticante diplomado do Departamento dos Correios e Telegrafos, Urbano de Moura Ferro, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho de 1932, com dois terços da diaria, de acôrdo com o art. 19, § 1°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (N. 5.458-33).

— Por outra, da mesma data, o senhor ministro resolve, de acôrdo com a deliberação do Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria e o parecer do consultor técnico do Ministerio, mandar incluir, na Classificação Geral das Mercadorias em vigor nas estradas de ferro filiadas á referida Contadoria, as seguintes designações, em substituição ás de ns. 1.567 e 1.568:

1.567. Ladrilhos hidraulicos, de cimento ..... C 8-8-10
1.568. Ladrilhos de ceramica, louça, lousa ou marmores ..... C 6-6-8

— Por outra, da mesma data, foram aprovadas folhas de pagamento do mês de abril último, na importancia total de 24:840$, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Baixada Fluminense, correndo a despesa por conta de "Depositos" existentes no Tesouro Nacional, provenientes de aluguel de imoveis da extinta Empresa de Melhoramentos da referida Baixada Fluminense. (N. 7.667-1933).

— Por outra, de 25 de maio de 1933, o Sr. ministro resolve designar a 1ª escrituraria da I. F. de Obras contra as Sêcas, Ethmel Santoro Xavier, para servir na Comissão Elaboradora do Regulamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com a gratificação mensal de 540$ e sem direito á per-

cepção dos vencimentos do cargo que ocupa naquela Inspetoria. (N. 8.232-1933).

— Por outra, da mesma data, foram aprovadas as folhas de pagamento dos mêses de março e abril do corrente ano, nos totais de 1:256$ e 44:009$, de pessoal operario e administrativo contratado pela Comissão de Estradas de Rodagem Federais para os serviços de locação e diversos da estrada de rodagem Corrêas-Terezopolis.

Requerimentos despachados

Rêde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção da D. G. de Expediente, afim de providenciar sôbre a publicação de um decreto expedido a seu favor.

Elza Firmo Santiago, pedindo reversão de pensão de montepio. — Compareça á 2ª secção de Contabilidade, para prestar esclarecimentos.

Eugenio Lino da Costa, pedindo andamento de processo. — Compareça á 2ª secção de Contabilidade, para prestar esclarecimentos.

Argentina da Rocha Soares e outra, pedindo reversão de pensão de montepio — Juntem o titulo de pensão da falecida viuva D. Alexandrina da Rocha Soares; próvem, por atestado, que as requerentes se conservam solteiras; quanto a Argentina, próve que nada mais recebe dos cofres publicos, além da pensão deixada por seu pai; quanto a Maria, junte certidão dos vencimentos que recebe como professora municipal. Próvem, por certidão, o pagamento do *onus* a que estava obrigada a viuva pensionista.

Ascendini Nunes, pedindo o pagamento de 12:250$625. — Indeferido, quanto á parcela de 3:207$125, correspondente a novembro de 1922, por ter incorrido em prescrição. Quanto á de 9:043$500, de dezembro do mesmo ano, esclareça a Inspetoria as divergencias apuradas no parecer da Comissão Apuradora das dividas em atrazo. (N. 6.989-33.)

Joaquim Florentino de Medeiros, reclamando o pagamento de 1:393$500. — Indeferido, por não estar devidamente comprovado o direito do requerente ao pagamento reclamado. 4-V-33. (N. 6.992-33.)

Antonio Theorga, reclamando o pagamento de 350$200. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição o direito do requerente. 4-V-33. (N. 6.995-33.)

João Jorge Thomaz, telegrafista de 2ª classe do D. C. T., pedindo permissão para descontar pela decima parte de seus vencimentos mensais, a importancia de seu alcance. — Indeferido, em face das informações. 6-V-33. (N. 6.212-33.)

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, pedindo pagamento de réis 628$500, de fornecimento de energia eletrica, em dezembro de 1931, á I. F. de Portos, Rios e Canais. — O pagamento solicitado foi objéto do aviso, dêste ministerio ao da Fazenda, n. 1.740, de 11 de agosto de 1932. (N. 7.661-33.)

Aerolloyd Iguassú S. A., pedindo permissão para que os pilotos aviadores Fritz Buehler (alemão) e Felix Mazetti (italiano) possam tripular aeronaves. — Deferido, nas condições propostas pelo Departamento de Aeronautica Civil. Em 20-V-933. (N. 8.616-33.)

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 22 de maio de 1933

Avisos:

N. 199 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 900$000 a D. Maria da Conceição Ribeiro, relativa a alugueis dos predios de sua propriedade, ocupados nos mêses de janeiro a março ultimos. (D. C. 1ª Sec. p. n. 8.221/33.)

N. 800 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 225$700 á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, provenientes da instalação de um aparelho telefonico oficial na sala onde funciona a Comissão de Estradas de Rodagem Federais. (D. C. 1ª Sec. p. n. 8.221/33.)

N. 801 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 257$140 a Adauto Coelho Lemos, de alugueis de uma pedreira. (D. C. 1ª Sec. p. n. 8.221/33.)

N. 802 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 360$000 a Antonio Rossi, de alugueis de casa de sua propriedade, ocupada nos mêses de janeiro e fevereiro ultimos. (D. C. 1ª Sec. p. n. 8.221/33.)

N. 803 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 280$000 a Manoel Meringe Barbosa, de aluguel de uma saibreira, nos mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano. (D. C. 1ª Sec. p. n. 8.221/33.)

N. 804 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 100$000 a Alfredo da Cunha Lima, de aluguel da casa ocupada no mês de março último, pela residencia da Estrada União e Industria. (D. C. 1ª Sec. p. número 8.221/33.)

N. 805 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 540$000, proveniente de alugueis, nos mêses de janeiro e fevereiro ultimos, do predio de propriedade de Domingos da Veiga Soares. (D. C. 1ª Sec. p. número 8.221/33.)

N. 806 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 100$000 a D. Thereza de Souza Lobo, de alugueis de uma sala ocupada, nos mêses de janeiro e fevereiro do corrente, por dependencias da Estrada de Rodagem Joinvile a Curitiba. (D. C. 1ª Sec. p. n. 8.221/33.)

N. 807 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da conta da E. F. Sorocabana, na importancia de 15$800, de transporte de material efetuado em janeiro de 1932, em proveito do D. C. T. (D. C. 1ª Sec. p. n. 7.003/33.)

N. 808 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento das contas da Rêde Mineira de Viação, na importancia total de 1:539$345, proveniente de transportes e conservação de linhas telegraficas, no periodo de fevereiro a setembro do ano passado. (D. C. 1ª Sec. p. número 6.71/33.)

N. 809 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta da Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, na importancia de 678$000, proveniente de conservação de linhas telegraficas no periodo de janeiro a março de 1931. (D.C. 1ª Sec. p. n. 5.784, de 1933.)

N. 810 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta da Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, na importancia de 1:590$000, proveniente de conservação de linhas telegraficas no periodo de julho a setembro do ano passado. (D.C. 1ª Sec. p. n. 7.858, de 1933.)

N. 811 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando pagamento a Joaquim Maria da importancia de 200$000, relativa a 20 diarias que deixou de receber em folha geral do mês de novembro do ano proximo passado. (D.C. 1ª Sec. p. n. 7.949, de 1933.)

N. 812 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando pagamento da importancia de 1:736$500, relativo a folha de gratificação a que fizeram jús no mês de abril último, os funcionarios do D. N. P.N., Mario de Almeida Goulart, Antono Alves Rocha e Gilson Amado, por serviços prestados fóra das horas de expediente. (D.C. 1ª Sec. p. n. 8.628, de 1933.)

N. 813 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando pagamento da importancia de 780$000, relativa a diarias a que fez jús, no mês de março último, o engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Florianopolis, Francisco Vieira Boulitreau. (D.C. 1ª Sec. p. n. 8.535, de 1933.)

N. 814 — A' Estrada de Ferro Noroéste do Brasil — Declarando haver aprovado o projéto e orçamento na importancia de 24:056$223, para a construção de tres grupos de casas, no depósito de Agua Clara e destinadas a acomodações do pessoal de trens. (D.E. 3ª Sec. n. n. 3.354, de 1933.)

N. 815 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Declarando haver aprovado o projéto e orçamento relativos á modificação do traçado do trecho compreendido entre os quilometros 79-188 e 79-360, da linha de Paranaguá a Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, arrendada á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. (D.E. 3ª Sec. p. n. 3.307, de 1933.)

N. 816 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que fica autorizada a restituição, ao primeiro batalhão ferroviario, incumbido da construção do ramal de Jaguari a Santiago do Boqueirão, no Estado do R. Grande do Sul, de cerca de 20 quilometros de trilhos, dos que, levantados do trecho S. Borja-Santiago, foram cedidos á Estrada de Ferro Quaraim a Itaqui e Itaqui a São Borja. (D.E. 3 Sec. p. n. 7.961, de 1933.)

N. 817 Ao consultor geral da Republica — Remetendo o processo n. 6.100, de 1933, para emitir parecer. (D.E. 3ª Sec. p. n. 6.100, de 1933.)

Oficios:

N. 1.784 — A' Despesa Publica — Remetendo, juntamente com os respectivos documentos, copia do decreto de 31 de março último, que aposentou Eleuterio Pereira de Almeida, no cargo de condutor de trem de 2ª classe da E.F.C.B. (D.E. 2ª Sec. p. n. 4.119, de 1953.)

N. 1.785 — A' Alfandega do Rio de Janeiro — Transmitindo petição e demais documentos em que é solicitada isenção de direitos aduaneiros para o material importado diretamente com destino aos serviços a cargo da The Leopoldina Railway Company Limited. (D.E. 2 Sec. p. n. 8.260, de 1933.)

N. 1.786 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro lhe autorizou a declarar á Fiscali-

sação do Porto do R. de Janeiro que o aparelhamento, de propriedade do Governo Federal, que se achava em poder da Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas na vigencia do contrato encerrado pelo decreto n. 22.133, de 25 de novembro de 1932, deverá continuar em poder da mesma companhia, até conclusão das obras previstas no atual contrato, mediante o compromisso da sua conservação e posterior entrega em bom estado de fornecimento, salvo o désgaste pelo uso, condições que já constavam do contrato anterior. (D. E., 3ª secção, p. n. 8.046, de 1933).

N. 1.787 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando que a licença de que é objéto o oficio n. 767, de 14 de janeiro ultimo, deverá ser concedido pelo respectivo diretor. (D. C. 2ª sceção, p. n. 909, de 1933).

N. 1.788 — Aos Correios e Telegrafos, solicitando a remessa do requerimento em que Paulo Theodoro Pereira de Mello e João Ramos Garrido pedem permuta dds seus respectivos cargos. (D. C., 2ª secção, p. n. 8.309, de 1933).

N. 1.789 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando que o funcionario da D. R. C. T. da Baia, João Viveiros Reis está, na qualidade de aspirante a oficial da reserva, fazendo o estagio regulamentar no 19 batalhão de Caçadores dêsde 31 de março proximo findo. (D. C., 2ª secção, p. n. 7.057, de 1933).

N. 1.790 — A' Delegacia Fiscal no Estado do R. de Janeiro, remetendo o requerimento fichado sob o n. 8.500, de 1933, para cobrança e fiscalisação do sêlo. (D. C., 3ª secção, p. n. 8.500, de 1933).

N. 1.791 — A' E. F. Central do Brasil, comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, conforme despacho exarado em exposição de motivos, autorisou a execução ds serviços a que se refere o decreto n. 22.499, de 27 de fevereiro de 1933. pelo regimen da concurrencia administrativa em substituição ao da concurrencia publica previsto no aludido decreto. (D. C., 1ª secção, p. n. 7.413, de 1933).

N. 1.792 — A' Inspetoria Federal das Estradas, transmitindo os projectos e os orçamentos, na importancia total de réis 187:680$560, para a construção do edificio e instalações sanitarias da estação de Guarajá-Mirim, da E. F. Madeira-Mamoré, os quais foram aprovados pelo decreto n. 22.577, de 24 de março ultimo. (D. E., 3ª secção, p. n. 6.039, de 1933).

N. 1.793 — A' Diretoria do Dominio da União, remetendo cópia do aviso que êste ministerio dirigiu ao da Fazenda a 10 de maio de 1930, sob o n. 650, relativamente ao aforamento, a particulares, de terrenos da E. F. Baía e Minas, de propriedade da União, assim como uma cópia do de n. 3.602, de 2 de dezembro de 1912. (D. E., 3ª secção, p. n. 3.667, de 1933).

N. 1.794 — A' Despesa Publica, solicitando o pagamento da importancia relativa aos funerais de Ascanio Monteiro Esteves, agente de 3ª classe da E. F. C. do Brasil. (D. C., 2ª secção, p. n. 15.476, de 1932).

N. 1.795 — A' Delegacia Fiscal em Minas Gerais, remetendo a certidão de titulo de pensão de montepio de Oscarina Passos Netto, filha do finado contribuinte Theodosio de Souza Passos Junior, contador da Sub-Administração dos Correios de Diamantina. (D. C., 2ª secção, p. n. 8.422, de 1933).

N. 818 — Ao Ministerio da Marinha, comunicando que, pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, foram tomadas as necessarias providencias no sentido de que sejam aceitos como oficiais, os telegramas que, em objéto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo capitão-tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, e, bem assim, o livre transito da correspondencia pelo mesmo apresentada. (D. E. 2ª Sec. p. n 7.326, de 1933).

N. 819 — Ao Ministerio da Justiça, remetendo cópia do oficio n. 383/S, de 6 de abril último, da Inspetoria Federal das Estradas. (D. E. 2ª Sec. p. n. 6.643, de 933).

N. 820 — Ao Ministerio do Trabalho, solicitando esclarecimentos a respeito da franquia postal-telegrafica a ser concedida ao inspetor geral de Fiscalização das Caixas de Aposentadorias e Pensões e aos inspetores das mesmas caixas. (D. E. 2ª Sec. p. n. 7.332, de 1933).

N. 821 — Ao Ministerio da Agricultura, comunicando que, pelo D. C. T. foram tomadas providencias, para que sejam aceitos, como oficiais, os telegramas que, em objéto de serviço publico, forem apresentados durante o corrente ano, pelo Dr. Cyro A. Martins Costa, em comissão do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas. (D. E. 2ª Sec. p. n. 7.394, de 1933).

N. 822 — Ao Ministerio da Marinha, mesmo assunto, para os telegramas e correspondencia postal apresentadas pelo capitão de fragata Jorge Dodsworth. (D. E. 2ª Sec. p. n. 7.923, de 1933).

N. 823 — Ao Ministerio da Educação, fazendo igual comunicação, relativamente ao Dr. Edgad da Silva Travassos Pitangueira, chefe de secção técnica e de estatistica do Departamento de Instrução Pública. (D. E. 2ª Sec. p. n. 7.387, de 1933).

N. 824 — A' interventoria F. no Estado de Sergipe. comunicando caber á do oficio em que o D. C. T. presta informações relativamente a autorização solicitada para que a estação radio do Sindicato Condor em Corumbá, se comunique com as estações de radio do Departamento dos Correios e Telegrafos, em Campo Grande e Corumbá. (D. E. 3ª Sec. p. n. 3.623, de 1933).

N. 825 — A' interventoria F. no Estado de Sergipe, comunicando caber a estrada mais recente, ocorrer ás despêsas de construção de boeiros abertos de alvenaria e de um boeiro de tubo com o diametro de 0m, 30 e testas de alvenaria, obras essas julgadas necessarias pela superintendencia da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. (D. E. 3ª Sec. p. n. 4.669, de 1933).

N. 826 — Ao Ministerio das Relações Exteriores — informando que este ministerio não possue cartas impressas das linhas aeronauticas do Brasil. (D. 3ª Sec. p. n. 7.647, de 1933).

N. 827 — A' interventoria F. no Distrito Federal, transmitindo cópia das informações prestadas pela comissão de Estradas de Rodagem Federais sobre reparos na rodovia União e Industria, no trecho compreendido entre as estradas de Petropolis e Juiz de Fóra. (D. E. 3ª Sec. p. n. 7.209, de 1933).

Ao Ministerio das Relações Exteriores, submetendo o oficio n. 98-T, de 19 d abril último, em que a Inspetoria F. O. C. as Secas sugere a conveniencia de se promover, nos paises amigos, a remessa para a séde da Inspetoria, em Fortaleza, quer de revistas técnicas, quer de outras publicações congeneres, dedicadas á engenharia. (D. E. 3ª Sec. p. n. 7.178, de 1933).

N. 829 — Ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, agradecendo a comunicação de posse. (D. E. 3ª Sec. p. n. 7.038, de 1933).

N. 830 — A' interventoria do Distrito Federal, comunicando que a Central do Brasil não póde adotar as providencias solicitadas no oficio n. 3.960, de 30 de agosto de 1932, por estar em litigio a posse do terreno situado junto á cancela da estação de S. Christovão, da referida via-ferrea. (D. E. 3ª Sec. p. n. 6.506, de 1933).

N. 831 — A' chefatura de Policia do Distrito Federal, transmitindo cópia do parecer emitido pelo Sr. consultor juridico deste ministerio, sobre o comparecimento á 2ª delegacia auxiliar do telegrafista de 5ª classe do D. C. T., Sady Carnot, para ser qualificado e prestar informações em um inquerito que ali corre. (D. E. 3ª Sec. p. n. 7.831, de 1933.

N. 832 — Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando que o Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 65, de 7 de abril último e com relação á providencia de serem os "colis" destinados aos representantes das missões diplomaticas entregues pelas repartições postais, independentemente da conferencia e classificação aduaneira, comunica que o assunto j áestá resolvido pelo decreto numero 21.354, de 4 de maio de 1932. (D. E. 3ª Sec. p. n. 6.440, de 1933).

N. 833 — A' interventoria F. no Estado do Pará, transmitindo cópia das informações prestadas pela Inspetoria Federal das Estradas sobre a concessão de passagens com 75 % de abatimento, na E. F. Bragança, aos inferiores e praças da Marinha do Exercito, da Policia e do Corpo de Bombeiros Municipais. (D. E. 3ª Sec. p. n. 8.229, de 1933).

N. 834 — A' interventoria F. no Estado do R. G. do Norte, transmitindo cópia das informações prestadas pela Inspetoria F. de O. C. as Secas, no requerimento em que Manoel Liberato e outros requerem a desapropriação de terrenos e indenização de respectivas bemfeitorias. (D. E. 3ª Sec. p. n. 6.483, de 1933.

N. 835 J Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmitindo cópia de informações prestadas pelo D. C. T., sobre o aumento em geral da tarifa telegrafica proposta na Conferencia Internacional de Emprêsas de Comunicações Telegraficas, em Madrid, a 3 de setembro proximo passado. (D. E. 3ª Sec. p. n. 7.336, de 1933).

N. 836 — A' I. F. das Estradas, declarando, em solução ao requerimento da The Great Western of Brasil Cº Ltd., que resolveu autorizar o fechamento das estações "Telhado" e "Sinimbú", da E. F. Paulo Affonso, em vista das receitas e despêsas das mesmas estações e da situação financeira da estrada, e a suprimir aos domingos, nos trechos Pedra e Jatobá, ainda da mesma estrada, o trafego dos trens M. F-3 e M- F-4, dada a ausencia completa de passageiros nesses dias. (D. E. 3ª Sec. p. n. 21.963, de 1932).

N. 837 — Ao Ministerio da Agricultura, transmitindo cópias de informações prestadas pelo D. N. P. N. sobre a possibilidade de serem postas á dis-

posição do Serviço de Expurgos e Beneficiamento de Cereais mais duas coxias das contiguas aos seus armazens, á rua Equador n. 110, e ser evitada a utilização, em armazenagem de cereais e grãos leguminosos que não tenham previamente sido expurgados, das coxias contiguas ás dos armazens do mesmo serviço. (D. E., 3ª Sec., p. n. 18.695, de 1932).

N. 838 — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo seja posta á disposição da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Jaraguá, na Delegacia Fiscal em Alagôas, a importancia de 300:000$, destinada ás despesas nos estudos e obras no porto de Maceió. (D. C., 1ª Sec., p. número 8.544/33).

N. 839 — Ao Tribunal de Contas, remetendo cópia do termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio onde funcionava a estação telegrafica de Mossoró, no Estado do R. G. do Norte. (D. C., 1ª Sec., p. n. 8.531/33).

Oficios:

N. 1.796 — A' Secretaria do Ministerio da Guerra, devolvendo requerimento em que o cabo José Candido da Silva pede readmissão na Central do Brasil. (D. E., 2ª Sec., p. n. 7.058, de 1933).

N. 1.797 — Aos Correios e Telegrafos, autorizando a transmissão de telegramas apresentados nas estações de Lavras, Ouro Branco e Baixios, no Estado do Ceará, pelo engenheiro diarista Antonio Pinheiro Filho. (D. E., 2ª Sec., p. n. 6.583/33).

N. 1.798 — A' Inspetoria F. de O. C. as Sêcas, comunicando que o D. C. T. foi autorizado a expedir telegramas apresentados nas estações citadas no oficio acima, pelo engenheiro diarista Antonio Pinheiro Filho. (D. E., 2ª Sec., p. n. 6.583/33).

N. 1.799 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando que o assunto relativo aos "Colis" destinados aos representantes das missões diplomaticas, já está resolvido pelo decreto n. 21.354, de 4 de maio proximo findo. (D. E., 3ª Sec., p. n. 6.440/33).

N. 1.800 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando que a requisição de franquia telegrafica para o diretor do Instituto de Oleos, Dr. Joaquim Betino de Moraes Carvalho, deve ser feita pela Secretaria de Estado da Agricultura, que o não fez até agora. (D. E., 2ª Sec., p. n. 401/33).

N. 1.801 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro, no oficio n. 44, de 28 de março último, que propôs fosse arbitrada a diaria de 5$ ao encarregado de secção da estrada de rodagem Rio-Petropolis, Edgar Guimarães Coelho, durante o periodo em que esteve trabalhando na Rio-São Paulo. (D. E., 3ª Sec., p. n. 5.737/33).

N. 1.802 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, transmitindo requerimento n. 1.630/33, e outros documentos que o acompanham para a cobrança e fiscalização da lei do sêlo. (D. E., 3ª Sec., p. n. 1.630/33).

N. 1.803 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Goiaz, transmitindo requerimento n. 7.901/33, e anexos, para a cobrança e fiscalização do sêlo. (D. C., 3ª Sec., p. n. 7.901/33).

Dia 25

Avisos:

N. 840 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da conta da Santa Casa de Misericordia de Valença, na importancia de 769$500, de serviços medicos e hospitalar prestados ao trabalhador José Bernardo, da E. F. Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.902, de 933).

N. 841 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de quatro contas de Adão Pereira de Araujo, na importancia total de 357$600, de luz eletrica fornecida, no ano passado, para iluminação da estação de Simplicio e da de Porto Novo da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.898, de 933).

N. 842 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 75$000 de luz eletrica fornecida no ano passado pela Companhia Regional de Eletricidade, para iluminação da estação de Lima Duarte (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.904, de 933).

N. 843 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 276$ relativa á conta da Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto. (D. C. 1ª Sec. p. n. 7.116, de 933).

N. 844 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 600$ relativa as contas do Dr. Prisco Raymundo Gomes, por serviços medicos prestados a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 7.119, de 933).

N. 845 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 91$ ao Instituto de Radium de Minas Gerais, por serviços medicos prestados em 1932 a um operario da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 7.130, de 933).

N. 846 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 335$ ao Hospital de Caridade do Brasil, por serviços medicos prestados em 1932 a um operario da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 7.132, de 933).

N. 847 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 219$ a Pedro Rocha, de luz eletrica fornecida, no ano passado, para iluminação das estações de Belo Vale e Moeda, da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.900|933).

N. 848 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 61$500 á Companhia Força e Luz de Minas Gerais por fornecimento de luz eletrica no ano de 1932. (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.906, de 933).

N. 849 —Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 286$100 á Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por fornecimento de luz eletrica no ano de 1932. (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.906, de 933).

N. 850 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 408$712 á Empreza de Força e Luz Eletrica de Sabará por fornecimento de luz eletrica á estação de Sabará, na Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.896, de 933).

N. 851 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 112$500 á Companhia Força e Luz Marianense, por fornecimento de luz eletrica á estação de Mariana, da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.894/33).

N. 852 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 56$700 á Ramos, Pinto & Comp. por fornecimento de luz eletrica á estação de Benjamim Constant, da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.892/33).

N. 853 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 42$500 á Prefeitura Municipal de Bocayuva, por fornecimento de luz eletrica á estação de Bocayuva, da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Sec. p. n. 6.892/33).

N. 854 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 168$000 ao ex-graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Juvenal de Araujo, a que fez jús no mês de novembro de 1932. (D. C. 1ª Sec. 8.326 de 1933).

N. 855 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 210$700 á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, por fornecimento de energia eletrica, em março último, á Secretaria de Estado. (D. C. 1ª Sec. p. n. 7.902/33).

Oficios:

N. 1.804 — Á Despesa Pública, restituindo processo referentes á dívida de exercicios findos a que tem direito o condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Virgilio Washington Bittencourt e remetendo cópia das informações, a respeito, prestadas pela referida Estrada. (D. C. 1ª Sec. número 8.559/33).

N. 1.805 — Á Despesa Pública, comunicando que a certidão a que se refere o oficio n. 170, de 15 de março último, foi entregue ao procurador da viuva de Gedeão de Oliveira Passos, segundo informou o Departamento dos Correios e Telegrafos. (D. E. 2ª Sec. p. n. 4.194 de 1933).

N. 1.806 — Á Despesa Pública, transmitindo documentos relativos á aposentadoria de Euclydes Mendes Ferraz de Camargo. (D. E. 2ª Sec. p. b. n. 2.751 de 1933).

N. 1.807 — Ao Consultor Geral da Republica, transmitindo processo referente á solução do pedido de licença do manobreiro de 2ª classe da Central do Brasil, Pedro Caldeira dos Santos. (D. E. 2ª Secção p. n. 1.396/33).

N. 1.808 — Á Delegacia Fiscal em São Paulo, transmitindo, para cobrança e fiscalização do sêlo, o requerimento de Herculano de Andrade. (D. 2ª Sec. Exp. 6.475/33).

N. 1.809 — Á Delegacia Fiscal em Sergipe, mesmo expediente relativamente ao requerimento de Nesclar Gambôa do Valle. (D. E. 2ª Sec. p. n. 7.970 de 1933).

N. 1.810 — Á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, idem de Maciel de Magalhães Gomes. (D. E. 2ª Sec. p. número 7.269/33).

N. 1.811 — Aos Correios e Telegrafos, autorizando franquia telegrafica aos engenheiros diaristas Sylvio Aderne e Estevam Marinho. (D. E. 2ª Sec. p. n. 6.538/33).

N. 1.812 — A' I. F. O. Contra as Secas — comunicando o expediente feito pelo D. C. T. relativamente á

franquia telegrafica aos engenheiros-diaristas Sylvio Aderne e Esteves Marinho. — (D. E. 2ª sec. p. n. 6.538, de 1933).

N. 1.813 — Aos Correios e Telegrafos — comunicando remessa de pedidos de material á Comissão Central de Compras. — (D. C. 1ª sec. p. n. 7.939, de 1933).

N. 1.814 — Aos Correios e Telegrafos — mesmo assunto. — (D. C. 1ª sec. p. n. 8.008|33).

N. 1.815 — Aos Correios e Telegrafos — mesmo assunto. — (D. C. sec. n. 8.425|33).

N. 1.816 — A' E. F. Central — mesmo asunto. — (D. C. 1ª sec. p. n. 7.893|33).

N. 1.817 — A' Depesa Pública — remetendo ponto dos funcionarios desta Secretaria de Estado. — (S. P.).

N. 1.818 — A' Despesa Pública — transmitindo processo e titulo de pensão de montepio n. 21.558, conferido a D. Isabel Ferreira de Barros. — (D. C. Paa sec. p. n. 8.647|33).

N. 1.819 — A' Despesa Pública — transmitindo documentos necessarios á aposentadoria de Joaquim Coelho de Araujo Junior, 1ª oficial dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais. — (D. E. 2ª sec. p. n. 8.682|33)

N. 1.820 — Aos Correios e Telegrafos — solicitando certidão ex-oficio de pagamento de montepio de Euclydes da Silveira, carteiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal. — (D. C. 2ª sec. p. n. 6.135, de 1933).

N. 1.821 — A' Diretoria da Receita do Tesouro Nacional — transmitindo cópia das informações prestadas pela Central do Brasil sobre isenção da taxa de viação — (D. C. 1ª sec. p. n.).

N. 1.822 — A' Despesa Pública — restituindo processo referente ao pagamento da importancia de 1468666 a que tem dereito a Société Anonyne du Gaz de Rio de Janeiro, e remetendo cópia do oficio n. 1.087, de 22 de outubro, em que a Diretoria da Central do Brasil presta, sobre o assunto, os necessarios esclarecimentos. — (D. C. 1ª sec. p. n. 18.294|32).

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Elisa Maria Pompeu, pedindo os favores do montepio. — Apresente os seguintes documentos: Prova de que Francisca Luiza Pompeu se conserva no estado de solteira; requerimento desta pedindo a parte da pensão que lhe cabe; requerimento de Lino, menor, pubére, com a assistencia de sua progenitora, pedindo, outrossim, a parte da pensão que lhe cabe. Complete, ainda, o sêlo para a certidão de nascimento de Oscar e promova a retificação em ordem da data do óbito do contribuinte, na certidão apresentada. (Processo número 3.973, de 1933.)

Alexandre da Costa Nunes, procurador da habilitanda á pensão definitiva, D. Anna Francisca de Araujo Góes. — Compareça na Segunda Secção desta diretoria. (Processo n. 397, de 1932.)

Jovina de Oliveira Nunes Pires, pedindo os favores de montepio. — Cumpra o despacho de 21 de janeiro de 1933, na parte da apresentação da certidão de Mario Newton e justificação em juizo como determina o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866. (Processo número 8.688, de 1933.)

Alice Rodrigues Rosa, idem, idem. — Prove o pagamento das contribuições do montepio feito pelo finado ao tempo de sua aposentadoria. (Processo número 5.146, de 1933.)

Marina Campello, Carlos Gomes Campello, Vasco Gomes Campello, idem, idem. — Apresentem os seguintes documentos: Prova de que Marina continúa no estado de solteira; prova de que os habilitandos nada percebem dos cofres públicos; certidão do termo de tutela. (A certidão apresentada, extraida dos autos de arrolamento dos bens deixados pelo finado contribuinte, na qual figura o senhor João Gomes Ferreira, como tutor dos menores, não póde produzir os efeitos desejados. Sómente uma certidão do deferimento do juiz, concedendo os devidos poderes, póde instruir o processo do montepio. (Processo n. 4.712, de 1933.)

Francelina Velloso da Veiga, idem, idem. — Deferido. (Processo número 8.384, de 1933.)

Margarida Alves da Fonseca, idem, idem. — Deferido. (Processo n. 7.732, de 1933.)

Laura Carvalhaes de Moraes e Virginia Carvalhaes de Souza Braga, idem, idem. — Deferido. (Processo n. 8.039, de 1933.)

Maria Hercilia Brandão Silveira, idem, idem. — Prove o pagamento das contribuições feitas pelo finado, após a sua aposentadoria. (Processo número 5.302, de 1933.)

Anna Miranda, idem, idem. — Deferido. (Processo n. 6.314, de 1933.)

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933 — Portaria n. 670/2ª.

O diretor regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, tendo em vista achar-se sujeito a ação policial, o servente Arthur do Amor Divino Filho, por suspeita de furto de correspondencia postal, resolve mandar cancelar seu nome da proposta de promoção a ser apresentada ao Sr. diretor geral. — *E. de Barros*, diretor regional. Confere. — *Orlando Silva*, secretário.

PROPOSTAS DE PROMOÇÕES A CHEFE DE SECÇÃO, PRIMEIROS, SEGUNDOS E TERCEIROS OFICIAIS E AUXILIARES DE PRIMEIRA CLASSE

Portaria n. 677/2ª — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933.

Do Distrito Federal, em cumprimento ás instruções contidas na portaria do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, de 24 de abril do corrente ano, resolve dar publicidade ás propostas de promoção nos quadros de chefes de secção, primeiros, segundos e terceiros oficiais e auxiliares de 1ª classe, formuladas pela Comissão para êsse fim constituida na Diretoria Regional, e com a qual se acha de pleno acôrdo.

Dentro do prazo de 10 dias poderão os interessados apresentar qualquer reclamação.

Promoções

A chefe de secção — 1 vaga por merecimento:

O primeiro oficial Miguel de Andrade e Silva:

A primeiros oficiais — 7 vagas, sendo 5 por merecimento e 2 por antiguidade:

5 por merecimento, os segundos oficiais:

Arthur Arieira

Pedro Paulo Autran

Antonio de Abreu Ferreira

Mario Maya Ferreira e

José Luiz de Macedo Cavalcanti Filho.

2 por antiguidade, os segundos oficiais:

Henrique Livramento e

Ignacio Uzeda;

A segundos oficiais — 7 vagas, sendo 5 por merecimento e 2 por antiguidade:

5 por merecimento, os terceiros oficiais:

Luiz Pedroza Filho

Ubirajara de Azeredo Coutinho.

Orlando Fernandes da Silva.

Fernando Dick e

Anorelino Malheiros.

Dois por antiguidade, os terceiros oficiais:

Abelardo Pardas e

Augusto Cezar de Maris Sarmento.

A terceiros oficiais — Sete vagas, sendo duas por pontos de classificação em concurso, duas por merecimento e tres por antiguidade.

Duas por pontos de classificação, os auxiliares de 1ª classe:

Enéas de Oliveira e

Roberto Barbosa dos Santos.

Duas por merecimento, os auxiliares de 1ª classe:

Waldemar Medella Lopes da Costa e

Armando de Andrade Guimarães.

Tres por antiguidade, os auxiliares de 1ª classe:

Francisco Gomes de Lima Filho.

Mario Pereira de Aguiar e

Elpidio Muniz Barreto.

A auxiliares de 1ª classe — Oito vagas, sendo quatro por merecimento e quatro por antiguidade.

Quatro por merecimento, os auxiliares de 2ª classe:

Walfrido de Souza Lima.

Carlos Alberto da Fonseca Netto.

Milton Mourão dos Santos e

João Manoel Gaudie Ley.

Quatro por antiguidade, os auxiliares de 2ª classe:

Adolpho Botelho.

Aarão Lino Telles da Silva.

José Ribeiro de Freitas e

Authberto Ottilio José da Costa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — *E. de Barros*, diretor regional. Confere. — *Orlando Silva*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Marcial Felix do Nascimento, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acôrdo com o atestado medico. Alvaro Symphronio do Nascimento, Joaquim Theodoro, Gustavo Garcia, pedindo licença. Edmundo Francisco Dias, José Dias, Luciano Ferreira da Silva, Raymundo Alves de Deus, pedindo licença. — Concedo dois mêses de licença, em prorrogação, de acôrdo com o laudo médico. José Baptista Felix, pedindo licença. — Concedo 10 dias de licença, em prorrogação, de acôrdo com o laudo. Sylvino Mariano de Paula, pedindo licença. — Concedo três mêses de licença, em prorrogação, de acôrdo com o atestado médico, na fórma do parecer da Linha. Francisco Ventura 1º, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acôrdo como o atestado médico. Pociano Pereira da Silva, Pedro Moreira, Oscar Francisco, Manoel Jorge, Luiz Nascimento, José da Cruz Gomes, Francisco Alves Marinho, Erico Martins da Rocha, Deusdedit Pereira de Lucena, Durvalino Costa, Domingos dos Santos, Christino Duarte, Athanazio Moreira, Americo Fernandes, Antonio Cyriaco Filho. — Concedo um mês de licença, de acôrdo com o laudo médico. Sylvino Felix da Silva, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. Astrogildo Marcondes, Antonio Luiz da Fonseca, Ruben Costa. — Compareçam á Secretaria. Godofredo Velloso da Silveira Junior, José Bonifacio do Nascimento, Manoel da Silva, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento. Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central. Durvalina Marinho, Francisco de Souza Valente, Luiz Gonzaga, Maria Georgina do Rego Barros, Rodrigo Teixeira de Magalhães, Victor Angelo Martyr. — Certifique-se. Vicente Martins Cardoso, Edmundo Valentim, José Martins da Silva, Mathias de Souza, Mario de Mattos Cordeiro, Mario Lopes, Mario Arantes, Mario Henrique, Manoel Joaquim Barbosa, Manoel Monteiro de Barros, Manoel Pereira, Norval Ferreira de Sá, Octaviano Rodrigues Pereira, Oscar Ferreira Salgueiro, Polycarpo Tolentino de Souza, Pedro Martins, Solon de Medeirs, Sebastião Fernandes de Oliveira, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas. Casa Pfaff — Theodor Wille & Comp., Ltda., pedindo entrega de uma maquina. — Foi providenciado. Elpidio Ferreira Prudente, pedindo volta ao serviço. — Defiro na fórma do parecer do I. F. L. 2. de 24 de abril. Orestes de Carvalho Costa. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se. Pinheiro. Guimarães & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução. Raphael Badarte. — Compareça á estação Maritima. Raymundo de Mattos, pedindo readmissão. — Indeferido, de acôrdo com o a informação da chefia do Trafego. Soares Nogueira & Comp., pedindo restituição de excesso cobrado no impsto. — Julgo procedente a reclamação, para o fim de ser restituida a quantia de 70$500, devendo, porém, a firma interessada requerer o pagamento do Estado de Minas Gerais, por se tratar de excesso de cobrança de imposto já creditado ao aludido Estado. Pedro Lima. — Compareça na estação do Deodoro. Thereza Maria da Silva. — Junte procuração para instruir o processo. Zacharias Dias Rego, pedindo transferencia para guarda-freios. — Não póde ser atendida á vista da informação do Trafego. Waldemar Evangelista. — Já foi atendido. Arquive-se.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1933

Aviso n. 16 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remetendo, em resposta do aviso n. 55, daquele Ministerio cópia da informação prestada a esta Diretoria Geral, pela Diretoria de Fruticultura Geral, sobre a conveniencia da modificação a ser feita na embalagem de abacaxis destinados á exportação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de maio de 1933

Secção de Expediente e Contabilidade

Oficios:

N. 1.099 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía — Comunicando ter resolvido autorizar o inspetor Agricola do 8º Distrito, naquele Estado, a admitir D. Edith Araujo Góes como auxiliar de escrita daquela Inspetoria, no logar de Mario de Souza Velho.

N. 1.100 — Ao Sr. secretario Geral do 2ª Feira Industrial Agricola de Belo Horizonte — Comunicando ter autorizado a Inspetoria Agricola de Belo Horizonte e Campo de Sementes de Sete Lagôas, a comparecerem na referida Exposição.

N. 1.101 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Solicitando de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquella Estrada, te de sementes, plantas, material agricola, etc., que em objeto de serviço publico, forem feitas durante o corrente ano, pelos funcionarios da Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas: diretor Agronomo, Adrião Caminha Filho.

Chefe de Secção, agronomo Octavio Domingues.

Inspetor Agricola no Estado de São Paulo, agronomo Leocadio Camargo Fonseca e Silva.

Inspetor Agricola no E. Mato Grosso, agronomo Raphael Nioac de Souza.

Chefe de Secção de Quimica da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, Vespeertino Marcondes de França.

N. 1.108 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Remetendo devidamente aprovadas as relações numericas e nominal do pessoal variavel contratado para os trabalhos da Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas, durante o mês de março ultimo.

N. 1.109 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Remetendo devidamente informado o requerimento em que ex-arador da extinta Inspetoria Agricola do 6º Distrito, pede o abono de dois meses de vencimentos.

N. 1.111 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Solicitando providencias afim de que, mediante anulação no Tesouro Nacional, seja posta á disposição da Delegacia Fiscal do mesmo, no Estado do Maranhão, o credito dee 100:000$, da verba 2ª do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro do corrente ano, destinado ao custeio dos serviços publicos relativos á produção, melhoramentos, padronização, beneficiamento e defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis, naquele referido Estado.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1933

Sr. Chefe do Govêrno Provisorio:

A Diretoria Geral de Agricultura, para as instalações das diretorias que lhe são subordinadas, de acôrdo com a recente reforma por que passou êste Ministerio e atendendo á necessidade de transporte imediato das sementes existentes nos campos, resolveu adquirir, respectivamente, os moveis indispensaveis e 7.000 sacos de aniagem ás firmas Olympio & Comp. e Adolpho Botelho.

Não tendo sido feitos, porém, os fornecimentos aludidos, por intermedio da Comissão Central de Compras, pela urgencia da aquisição do referido material, a qual não permitia as demoras decorrentes dos prazos a que ficaria sujeita, submeto o assunto á vossa apreciação, solicitando a homologação da aquisição feita diretamente pela Diretoria Geral de Agricultura, independente de concurrencia, sendo autorizado o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das contas juntas ao processo respectivo, nas importancias de réis 5:530$ e 21:420$000, por conta do competente crédito orçamentario.

Rio, 23 de maio de 1933. — *Juarez Tavora*. Aprovado. Em 23 de maio de 1933. — *G. Vargas*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1933

Oficios:

Ao gerente do Banco do Brasil:

N. 1.927 — Solicita informações relativas ás importancias que figuram nos oficios do Banco apenas com a declaração de recebidas, no total de réis 44:6348237.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.298 — Remete o processo de comprovação do adeantamento recebido pelo 2º oficial da Diretoria, Antonio Augusto de Carvalho, cujo total foi recolhido aos cofres publicos, em 9 do corrente, por não ter sido aplicada.

— Ao diretor da Diretoria do Ensino Agronomico:

N. 1.299 — Solicita informações a respeito do exercicio do funcionario Orlando de Souza Coelho, no periodo de janeiro a agosto de 1920.

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 1.300 — Transmite o requerimento do funcionario do extinto Serviço do Algodão, nesse Estado, Arthur Furtado Filho, pedindo pagamento da importancia de 4:740$000.

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 1.301 — Idem do ex-escriturario da extinta Delegacia do Serviço do Algodão nesse Estado, José Rabello, solicita pagamento de diferença de vencimentos.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.302 — Idem de Antonio Corrêa Lima Irmão, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber, em 1930.

— Ao inspetor Agricola em Bello Horizonte — Minas Gerais:

N. 1.303 — Solicita informações sobre os dias em que o ex-ajudante dessa Inspetoria, Sr. Godofredo dos Santos, se afastou, em serviço, no periodo de junho a dezembro de 1932.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas:

N. 1.304 — Comunica que o Sr. ministro deferiu o requerimento de dona Maria de Lourdes Lebre, pedindo indenização da importancia de 300$000.

— Ao presidente da Comissão Nacional de Siderurgia — Ministerio da Guerra:

N. 1.305 — Transmite, de ordem do Sr. ministro, o processo relativo ao contráto celebrado com o Sr. Fortunato Bulcão.

— Ao diretor do Patronato Agricola "Arthur Bernardes":

N. 1.306 — Declara que o pagamento das gratificações que competem ao cirurgião dentista Sr. Laurindo Torres Carneiro, só poderá ser efetuado por exercicios findos.

— Ao delgado fiscal em São Paulo:

N. 1.307 — Solicita a remessa do requerimento do inspetor agricola Franklin Ribeiro Viegas, pedindo pagamento da importancia de 196$000.

— Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.308 — Declara nada constar relativamente á apresentação da comprovação do adeantamento de 23:174$100, recebido pelo Dr. Henrique de Souza Queiroz, delegado do Brasil á Segunda Conferencia Internacional do Café.

— Ao Dr. Henrique de Souza Queiroz:

N. 1.309 — Reitero o pedido constante do oficio datado de 23 de fevereiro do corrente ano, sob n. 322, relativo ao pagamento da importancia de 632$000 de transporte dos delegados á Conferencia do Café, de Baurú a Piza.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1933

Avisos:

Ao agronomo Lauro Bezerra Montenegro, diretor do Patronato Agricola "João Coimbra":

N. 1.232 — Declarando que resolveu pô-lo á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, até ulterior deliberação e com prejuizo dos vencimentos do seu cargo, afim de servir na comissão de reflorestamento do Nordeste.

— Ao minstro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.231 — Declara que resolveu que fique á disposição daquele Ministerio, afim de servir na comissão de Reflorestamento do Nordeste, sem direito aos vencimentos do seu cargo e até ulterior deliberação, o diretor do Patronato Agricola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, agronomo Lauro Bezerra Montenegro.

Foram assinadas as seguintes portarias:

1° de março — Mudando a denominação da Fazenda de Sementes de Terezina, situada no municipio do mesmo nome, no Estado do Piauí, para Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Terezina.

1° de março — Creando uma Estação Experimental e dois Campos de Sementes, da Diretoria de Plantas Texteis, nos municipios respectiamente de União, Porto Real do Colegio e Sant'Ana do Ipanema, no Estado de Alagôas, com as denominações de Estação Experimental de Plantas Texteis em União e Campos de Sementes de Plantas Texteis em Porto Real do Colegio e Sant'Ana do Ipanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1933

Oficios:

Ao diretor do Dominio da União:

N. 1.230 — Afim de atender á solicitação constante do aviso do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio n. 39, de 15 de fevereiro passado, reitero o oficio n. 946, de 20 de abril findo, redigido nos seguintes termos:

"Tendo essa diretoria, em oficio número 286/610, de 23 de maio de 1932, informado á extinta Diretoria Geral de Contabilidade, dêste ministerio, as providencias que tomára junto ao Departamento Nacional de Povoamento, para efeito do recebimento e inscrição dos imoveis componentes do extinto Patronato Agricola "Pereira Lima", em Sete Lagôas, no Estado de Minas Gerais, solicito-vos esclarecimentos sobre os seus resultados afim de ser efetivada por êste ministerio a entrega dos referidos imoveis cuja permanencia sob sua jurisdição acarréta-lhe despesas inuteis."

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.233 — Comunica que foi contratado pela Diretoria Geral de Indústria Animal, em 1 de março último, o encarregado das cocheiras, em disponibilidade, do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Manoel Antonio da Rosa.

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Rio Branco — Acre:

N. 1.234 — Agradecendo a comunicação constante de seu oficio n. 75, de 17 de março proximo passado, referente á inauguração de um pavilhão destinado ás aulas, bibliotéca e museu daquêle aprendizado, e solicita providencias no sentido de ser enviado a esta diretoria o inventario parcial, em três vias, mencionando dita construção, com todos os caracteristicos técnicos, afim de se fazer a respectiva inscrição no Registro de Proprios Nacionais.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.235 — Remete a portaria de licença da escrevente datilógrafa, da Diretoria de Expediente e Contabilidade daquela diretoria geral, Rosalba Costa Rego Moreira da Silva.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 1.236 — Em solução ao oficio número 3.623, de 24 de novembro proximo passado, da então Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, consultado a respeito, declarou ser impossivel a cessão das salas a que se refere o aludido oficio.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.237 — Em referencia ao requerimento de Cesar Sodéro, declara que, para êsse funcionario ser posto em disponibilidade, é necessario que prove, por meio de certidão que tem mais de 10 anos de serviço público federal.

N. 1.238 — Tendo a Diretoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria transmitido a sugestão do chefe dos trabalhos agricolas da mesma escola, no sentido de passar a residir o feitor do Campo Experimental, em Deodoro, em uma pequena casa, desocupada, existente ao lado do Posto Experimental de Avicultura, solicita providencias no sentido de ser esta diretoria informada si julga, ainda, aquela escola conveniente a moradia do referido empregado no citado proprio nacional.

— Ao inspetor da Inspetoria Regional de Campo Grande, da Diretoria do Fomento do Produção Animal em Ponta Grossa (Paraná):

N. 1.239 — Em resposta ao seu oficio n. 249, de 2 do corrente, comunica que as casas de madeira, os barracões, os galpões, devem ser incluidos nos inventarios de bens imoveis com a observação, porém, de "construções precarias".

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.240 — Comunica que por portaria de 19 de maio corrente, resolveu conceder um mês de licença, para tratamento de saude, ao datilógrafo, desta diretoria, Licinio Morisson, a contar de 15 do corrente.

Dia 26

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Co. Ltd., pedindo pagamento por exercicios findos de uma conta na importancia de 25$, proveniente de transportes feitos em 1932, á requisição da Inspetoria Agricola do 12° Distrito, no Estado do Espirito Santo. (D. E. C. 4.889/933). — O pagamento deve ser requerido diretamente á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

Oficios:

N. 537 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada a relação das férias gosadas no corrente ano pelo ex-porteiro-almoxarife da extinta Fazenda Modêlo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Ariolando Carneiro de Oliveira, que serviu em janeiro e fevereiro ultimos, na extinta Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 538 — Solicitando providencias no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral o processo sobre a emissão de uma cambial de 6.800 RM., destinada ao pagamento da encomenda de estam-

pas de fosseis de Sergipe preparadas pela paleontologista Dra. Carlota Joaquina Maury.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1933

Processos despachados

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando que certos membros da União dos Estivadores do Rio de Janeiro, desejam perturbar a harmonia dos serviços no Porto de Angra dos Reis. (D. G. E., 205-C, de 1933). — O Sindicato é autonomo e a intervenção de terceiros é abuso que a lei repele, expressamente. Cumpre, pois, ao sindicato a repulsa, pedindo as garantias quando julgar necessarias.

Dia 24

Celio Gonzaga Vieira da Silva, pedindo exoneração do cargo de auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacinoal do Povoamento. — Faça-se o expediente nomeando-se para substitui-lo o contratado do Departamento Nacional do Povoamento. Edgar Guimarães do Valle.

Sociedade União dos Foguistas, pedindo certidão de seus estatutos. — Certifique-se.

Nos processos do Sindicato dos Proprietarios Citricultores de Iguassú, com séde na cidade de Nova Iguassú. (D. G. E., 538, de 1933) e do Sindicato dos Operarios em Panificação, com séde na cidade do Rio Grande (D. N. T. 259, de 1932), pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, o Sr. ministro proferiu os seguintes despachos:

"Defiro; prossiga-se."

Nos processos do Sindicato dos Comerciantes de Niteroi, com séde na cidade de Niteroi (D. G. E. 146, de 1933); do Sindicato dos Marcineiros e Carpinteiros, com séde em São Bernardo (D. G. E. 250-S, de 1933); do Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas, com séde nesta Capital. (D. G. E. 302-S, de 1933) e o Sindicato dos Pintores em Construção Civil. (D. G. E. 457-S, de 1933), pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, o Sr. ministro proferiu os seguintes despachos:

"Assinei a carta de reconhecimento".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de maio de 1933

(Aditamento)

Oficios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 677 — Comunicando que no requerimento em que o interprete-militar de Inspetorias Regionais, Othão de Olivia Costa, designado para entrar em exercicio no porto de Paranaguá, pede para permanecer algum tempo nesta capital, pelos motivos que alega, o senhor ministro exarou em 22 do corrente o seguinte despacho: "Fique adido ao Departamento Nacional do Povoamento por 60 dias, sem direito á percepção de ajuda de custo quando fôr assumir o seu lugar".

Dia 25

Ao Sr. diretor do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União:

N. 678 — Comunicando que o senhor ministro resolveu que o auxiliar Antonio José Lopes Junior fique á disposição do Departamento Nacional do Trabalho, sem prejuizo de seus vencimentos nêsse Instituto e até ulterior deliberação.

Apostilas do dia 25

O funcionario contratado do Departamento Nacional do Trabalho, nomeado para exercer o cargo de auxiliar do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União, ao qual se refere o presente titulo de nomeação, chama-se Antonio José Lopes Junior e não como se lê no referido titulo.

O praticante de auxiliar contratado do Instituto de Previdencia dos Funcionarnos Públicos da União, a que se refere o presente titulo, chama-se Clodomir Duarte da Silveira e não como se lê no referido titulo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e oficios despachados

Dia 23 de maio de 1933

Departamento Nacional do Povoamento, informando que os serviçais do Corpo Diplomatico e Consular, mesmo viajando em 3ª classe, ficam sempre dispensados do cumprimento das exigencias relativas á entrada de estrangeiros no país (D. G. E. 4.128, de 1933). — Cientifique-se o Ministerio das Relações Exteriores.

José de Brito Costa, pedindo, para produzir efeito perante o Ministerio da Fazenda, se lhe dê, por certidão, o teôr da licença que lhe foi concedida para a importação de uma aparelhagem completa destinada á fabricação de gêlo sêco de acido carbonico liquido (D.G.E. 221-J, de 1933). — Certifique-se.

Isabel de Oliveira Pereira, viuva de Marçal Theodoro Pereira, ex-operario de 4ª classe da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, recorrendo do áto do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União que lhe descontou, por ocasião do pagamento do peculio instituido por seu falecido marido, a importancia correspondente ao débito de um emprestimo que o mesmo contraíra (D. G.E. 30-I, de 1933, com parecer do consultor juridico desta Secretaria). — Dou provimento, de acôrdo com o parecer supra. (E' o seguinte o parecer a que êste despacho se refere): "Transcrevo aqui o parecer que dei a proposito do recurso de Guiomar Gomes dos Santos, sôbre caso analogo (processo D.G.E. 19-G, de 1933): "Não tem razão o conselho administrativo do Instituto de Previdencia. E' verdade que o emprestimo foi contraído antes da data da publicação do decreto n. 20.225; mas o que êste decreto estabelece é que: "Art. 5º. *Em caso de morte do consignante*, não se descontarão dos beneficios ou peculios, a que porventura tenham direito seus herdeiros, as dividas em via de pagamento por consignação em fôlha". Não é, pois, a *data do emprestimo* que importa indagar, para saber si se deve ou não descontar o débito dele da importancia do peculio, é a *data do falecimento* do contribuinte. Ora, como se vê da fls. 1, o contribuinte Bibiano Setubal dos Santos faleceu a 20 de *novembro* de 1931, e o decreto número 20.225 é de 18 de agosto de 1931. Nestas condições, o recurso merece provimento". No caso, opino, por êste fundamento, pelo provimento do recurso.")

Eugenio Olsen, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilegio de invenção para "um secador para herva-mate" (D. N. I. 8.870, de 1932). — Dou provimento para, de acôrdo com a maioria dos técnicos e com os pareceres emitidos, deferir o pedido.

Dia 24

Josino Lannes Bravo, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe negou provimento á reclamação feita contra sua demissão do serviço de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited (D. E. G. 296-J, de 1933, com parecer do consultor juridico desta Secretaria de Estado). — Nego provimento ao recurso, por ter havido justa causa para a demissão, como bem demonstra o parecer supra. (E' o seguinte o parecer a que êste despacho alude: "O decreto número 20.645 considera como motivo de justa causa, para a demissão do empregado ou operario das empresas concessionarias de serviços publicos, "átos reiterados de indisciplina ou grave insubordinação" (art. 54, letra *e*). Ora, pelo que se vê da certidão junta, fls. 57, o recorrente é acusado de ter sido um dos chefes do movimento grevista contra a empresa, de que é empregado, promovido o ano passado nesta cidade; movimento que não teve o sentido de uma greve pacifica, mas sim o sentido de uma verdadeira sabotagem levada a efeito contra o patrimonio da propria empresa e de cujo exito teriam resultado danos incalculaveis, não só á referida empresa, como ao interesse da coletividade e á ordem pública. O recorrente não só havia incitado outros, como ele mesmo se havia incumbido de realizar violencias e depredações contra o patrimonio da empresa, inclusive a dinamitação de viadutos, etc. Tudo isto consta de inquerito realizado na Chefatura de Policia e do qual ha a certidão que se vê a fls. 57 e seguintes. Demais, como ficou constatado do mesmo inquerito, o recorrente, empregado da companhia, costumava se referir aos seus superiores em termos desrespeitosos e injuriosos, o que, pelo decreto n. 20.465, constitue causa justa para a demissão. Estes fátos me levam a considerar dispensavel a realização do inquerito, que me pareceu mister a empresa fizesse, para fundamentar o áto de demissão do seu empregado, ora recorrente: o que o inquerito feito na Policia revela e demonstra é, ao meu ver, bastante para constituir causa justa de demissão, nos precisos termos do art. 54 do decreto número 20.465. Parece-me, pois, que o recurso não deve ser provido.")

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

20 de maio de 1933

Companhia Nacional de Navegação Costeira, apresenta contas do exercicio de 1931, na importancia de 1:094$100. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Portarias

Dia 22

Dispensando Francisco Trajano de Oliveira, auxiliar, Alfredo Capilé, mecanico e André Francisco, motorista, todos mensalistas contratados do Serviço de Protecção aos Indios, do Departamento Nacional do Povoamento.

Dia 23

Designando Miguel Gonçalves de Castro e Silvino Gabriel, mensalistas do Departamento Nacional do Povoamento, para cuidarem da limpesa, conservação e guarda da garage deste ministerio.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio

7.684-932 — O Departamento Nacional do Povoamento, pedindo providencias no sentido de serem pagas ao engenheiro Henrique Dietrich, as diarias a que fez jús em virtude dos serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares. — Requeira o interessado.

42-I-933 — Ilná Pontes de Carvalho, 2° oficial desta Diretoria Geral, pedindo o abono de faltas por ter contraido matrimonio. — Deferido.

583-S-933 — Sylvio Pacheco de Oliveira, 1° oficial desta Diretoria Geral, pedindo abono de vencimentos por motivo do falecimento de seu progenitor. — Deferido.

88-R-933 — Roberto Lago Diniz Junqueira, 3° oficial desta Secretaria de Estado, pedindo seja anotado nos respectivos assentamentos, o tempo que serviu como auxiliar do Deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Cumpra-se o despacho de fls. 2.

Oficios:

1-C-773 — Ao diretor da Repartição Internacional do Trabalho, confirmando o telegrama que autoriza a delegacia do Tesouro do Brasil em Londres a pagar a quantia relativa a subvenção do Brasil no corrente ano.

2-C-774 — Ao diretor do Departamento N. do Povoamento, remetendo o requerimento da Companhia Comércio e Construções, S. A., relativo a concurrencia da construção de casas para colonos no entro Agricola em Santa Cruz.

N. 1-C-775 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Industria e Comercio, solicitando esclarecimentos relativos ás contas de Rafael Garcia e S. A. Mestre Blatgé, cujos processos remete.

N. 1-C-776 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que o senhor ministro concordando com a representação do pessoal tarefeiro dos serviços da "Carteira Profissional" e proposta adicionada pelo senhor Clodoveu de Oliveira, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Como parece a D. G. C. No serviço deve ser feita uma escrituração complexa, não só na caixa como, com minucia, em livros indicados para a contabilidade publica, além do sistema de fichas existentes.

N. 1-C-777 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo o processo de despesa empenhada naquele departamnto em favor de The Leopoldina Railway Company pelo fornecimeto de passes assinaturas.

N. 1-C-778 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando esclarecimentos relativos ao processo que remete.

N. 2-C-779 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando informações sobre o adiantamento de que trata o oficio n. 1.178, de mento.

N. 1-C-780 — Ao secretario do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, remetendo, afim de ser presente ao senhor Chefe do Governo Provisorio, o processo referente a uma dotação para os serviços de saneamento das zonas a colonizar, como a Fazenda da Piedade, no Estado do Rio de Janeiro e outras.

2-C-781 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar a venda da lama existente no Nucleo Colonial "S. Bento".

N. 1-C-782 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo por copia, o despacho do senhor ministro sobre a providencia que julga conveniente no sentido de não serem prejudicados os serviços de fundação dos Nucleos Coloniais e Centros Agricolas.

N. 1-C-783 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento comunicando que o senhor ministro sobre a situação dos recursos orçamentarios destinados á "Localização de Trabalhadores., proferiu a respeito o seguinte despacho: "Proceda-se de conformidade com o disposto no decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930. Adoto o regimen de assentamentos nos termos do R. G. C. P. (decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933). Comunique-se esta minha resolução a D. G. C. do Tesouro e ao D. N. P. que deverá nas requisições mencionar claramente esta deliberação".

N. 1-C-784 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo o oficio no qual o Banco do Brasil comunica o movimento de uma conta corrente do oficial pagador daquele departamento.

N. 1-C-785 — Ao diretor secretario do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 1|2, na importancia de 1:000$000.

N. 1-C-786 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando cópias de telegramas.

N. 2-C-787 — Ao diretor da Recebedoria do Tesouro Nacional, remetendo, para revalidação do sêlo, o requerimento apresentado a esta Secretaria de Estado por Patrick de Fossey.

N. 2-C-788 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro, relatimente ao pedido do engenheiro chefe do Centro Agricola em Santa Cruz, para uma prorrogação do prazo para a conclusão da construção das casas para colonos, proferiu a respeito o seguinte despacho: — "Autorizo a prorrogação, por 10 dias".

N. 2-C-789 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro, relativamente á consulta feita por aquele Departamento, ordena o cumprimento do despacho que exarou, em 18 de março dêste ano, e que já foi transmitido por esta diretoria geral, em oficio número 2-C-407, de 21 do referido mês.

N. 2-C-790 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro, em solução ao assunto relativo á venda dos animais pertencentes ao Nucleo Colonial São Bento, proferiu a respeito o seguinte despacho: — "Autorizo a venda, observadas as formalidades legais".

N. 1-C-791 (Circular) — A's repartições subordinadas a êste Ministerio, transcrevendo o oficio da Administração da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ás requisições de bagagens dêste Ministerio para os navios da mesma Companhia.

N. 1-C-792 — Ao inspetor regional do 10° Distrito (Paraná), comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento de diarias ao funcionario que acompanhou áquele inspetor nas viagens de inspeção á Colonia "Marquêz de Abrantes".

Dia 23

N. 1-C-793 — Ao diretor da Despesa Pública, devolvendo um processo.

N. 2-C-794 — Ao diretor do Instituto de Previdencia, remetendo as portarias que contratam Ivo de Araujo Familiar, Erna Schlagin, Manoel da Cunha Osorio Filho, Manoel Dantas Filho, Martha Silva, Maria do Carmo Salles Vieira, Olympio da Silva Pinto, Paulo de Camargo e Almeida, José Marques de Azevedo, Hildeberto Barbosa Vianna, Eli de Lamare, Alvaro Castilhos Penafiel e Affonso Milliet, para servir, os dois primeiros na qualidade de mensalistas, e os demais, como praticantes de auxiliar daquele Instituto.

N. 2-C-795 — Ao mesmo, comunicando que foram contratados o Dr. Lourenço José Maria Pereira da Cunha e Eugenia de Azevedo Ferreira, para servir, respectivamente, como medico e praticante de auxiliar daquele Instituto.

N. 1-C-796 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo sejam as contas dos processos que remete, devidamente classificadas, cumprindo as formalidades exigidas para o processamento das contas por exercicios findos.

N. 1-C-797 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro, em solução ao oficio do Serviço de Carteiras Profissionais, proferiu a respeito o seguinte despacho: — "Verifico da exposição de fl. 220, que não ha trabalho suficiente para todos os tarefeiros; e, por isto, se aventa a idéa de uma gratificação fixa, compensadora de tempo que ficam á disposição da repartição, mas sem o trabalho compensador. Porque não diminuir o número dêsses tarefeiros? Esta é a unica solução e deve ser praticada, aproveitando-se, quando houver maior afluencia de serviço, os que tenham sido dispensados. Em face

da lei, não é possivel pagar mais de 400 réis por uma carteira, como tarefa.

N. 2-C-798 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatistica, solicitando fornecimento de material.

N. 2-C-799 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatistica, idem, idem.

N. 2-C-800 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo a portaria de contrato de Julio de úarros Barreto.

N. 2-C-801 — Ao diretor do Instituto de Previdencia, comunicando que foram contratados José Secco e Aurelia Ortega para servir na qualidade de praticantes de auxiliares daquele Instituto.

N. 2-C-802 — Ao mesmo, remetendo a portaria de contrato de Codomir Duarte da Silva e Caio Julio Cesar Vieira.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Dia 26 de maio de 1933

Requerimentos despachados

Processos:

N. 2.804, de 1933 — Oficio n. 4.441, de 22 de maio de 1933, da Recebedoria do Distrito Federal, ao Sr. diretor geral deste departamento, devolvendo os processos que acompanharam os oficios desta repartição, ns. 756, 757, 758, 759, 760, 761, 764, 765, 769, 778, 780, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 792, 793, 801, 803, 805, 807 e 808, todos de 1932. — Arquive-se.

N. 2.803, de 1933 — Oficio n. 4.442, de 22 de maio de 1933, da Recebedoria do Distrito Federal, ao Sr. diretor geral deste departamento, devolvendo os processos que acompanharam os oficios desta repartição, ns. 610, 611, 614, 615, 624, 625, 626, 629, 636, 685, 686, 687, 694, 697, 699, 704, 705, 723, 726, 728, 738, 739 e 755, de 1932. — Arquive-se.

N. 489, de 1927 — Oscar da Fonseca Sampaio contra a Companhia de Calçados Diniz. — Arquive-se.

N. 1.887, de 1930 — Sebastião José da Silva contra o Minho Inglês. — Arquive-se.

N. 485, de 1927 — Antonio Medeiros contra a Companhia Calçado Diniz. — Arquive-se.

N. 843, de 1927 — Paschoal Salandra contra a Fundição Guanabara. — Arquive-se.

N. 804, de 1927 — Eurico Batista contra a Fabrica de Tecidos do Moinho Inglês. — Arquive-se.

N. 486, de 1927 — José Mauro contra a Companhia de Calçado Diniz. — Arquive-se.

N. 2.812, de 1933 — Oficio n. 4.440, de 22 de maio de 1933, da Recebedoria do Distrito Federal, ao Sr. diretor geral deste departamento, devolvendo os processos que acompanharam os oficios desta repartição, ns. 1.074, 1.075, 1.094, 1.099, 1.100, 1.103, 1.104, 1.111, 1.196, 1.197, 1.199, 1.200, 1.201, 1.202, 1.487, 1.488, 1.489, 1.491, 1.493, 1.496, 952, 953 e 2.196, de 1932. — Arquive-se.

N. 1.082-A, de 1933 — Antonio Rodrigues dos Santos, remetendo relações de empregados. — Arquive-se.

N. 653, de 1928 — Carlos Gailing contra E. Spiller Junior. — Arquive-se.

N. 223, de 1927 — Julio Pires contra Pimenta de Mello & Comp. — Arquive-se.

N. 248, de 1927 — Durval da Costa contra Papelaria Rio Branco. — Arquive-se.

N. 400, de 1927 — Mauricio de Abreu contra A. Dias & Comp. — Arquive-se.

N. 1.152, de 1928 — Olympio Rezende de Menaonça contra Couto & Netto. — Arquive-se.

N. 1.524, de 1933 — Systema de Oleo Combustivel Clyde do Brasil Ltd. — Arquive-se.

N. 842, de 1927 — Firmino de Oliveira contra a Companhia Calçado "Cleveland". — Arquive-se.

N. 841, de 1927 — Nestor Gall contra a Fabrica de Tecidos do Moinho Inglês. — Arquive-se.

N. 954, de 1927 — Raphael Martins contra Cysneiros & Comp. — Arquive-se.

N. 950, de 1927 — João Mondego contra J. Vieira Rodrigues. — Arquive-se.

N. 632, de 1928 — Alfredo Ciodaro contra Tavares & Alvadia. — Arquive-se.

N. 63, de 1927 — Alberto Teixeira contra a Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — Arquive-se.

N. 78, de 1927 — José Vianna Ramos contra C. Esteves & Comp. — Arquive-se.

N. 354, de 1927 — Arthur Claudino da Silva contra a Companhia Usinas Nacionais. — Arquive-se.

N. 506, de 1927 — Francisco Ignacio da Costa contra Alfredo Altermann & Comp. — Arquive-se.

N. 501, de 1927. — Ernesto José Pinto contra Antonio Liotti. — Arquive-se.

N. 542, de 1927 — Waldemar Pinto contra Wilson Kiny & Comp. — Arquive-se.

N. 528, de 1927 — Elvira Mari contra a Companhia Nacional de Tecidos de Seda. — Arquive-se.

Intimações:

N. 1.623 — Aos Srs. A. Saraiva & Comp., intimando essa firma a pagar 15 dias de férias a seu ex-empregado Francisco Rodrigues e Rodrigues. (Processo 496, de 1929.)

N. 1.624 — Ao Sr. diretor da Companhia Souza Cruz, idem, idem, a seu ex-empregado Benedicto da Silva Lopes. (Proc. 97, de 1929.)

N. 1.625 — Aos Srs. M. Corrêa & Comp., idem, nove dias ao seu ex-empregado Bernardo Ferreira Coelho (Processo 440, de 1929.)

N. 1.626 — Ao Sr. José Martins Gonalves, intimando essa firma a pagar 15 dias de férias a seu ex-empreagdo Prospero V. Arthou. (Proc. 473, de 1929.)

N. 1.627 — Aos Srs. Arbex Francisco & Comp., idem, idem, ao seu ex-empregado Ayri Costa. (Proc. 453, de 1929.)

N. 1.628 — Aos Srs. Brandão Goulart & Comp., idem, idem, ao seu ex-empregado Pedro Florentino Costa. (Processo 458, de 1929.)

N. 1.629 — Aos Srs. Augusto Moreira & Comp., idem, idem, ao se uex-empregado Antonio Gonalves Marques. (Processo 459, de 1929.)

N. 1.630 — Ao Sr. João Marques, intimando essa firma a pagar 15 dias de férias a seu ex-empregado Adelino José Affonso. (Proc. 475, de 1929.)

N. 1.631 — Ao Sr. Abilio Ferreira da Silva, idem, idem, ao seu ex-empregado Americo Soares Moutinho. (Processo 474, de 1929.)

N. 1.632 — Aos Srs. Silva, Mascarenhas & Comp., idem, idem, ao seu ex-empregado Fernando Robles. (Processo 367, de 1929.)

N. 1.633 — Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Ltd., idem, idem, ao seu ex-empregado Manoel Viegas. (Processo 177, de 1927.)

N. 1.634 — Ao Sr. Noé Fernandes Marques, idem, idem, ao seu ex-empregado Augusto da Costa. (Proc. 129, de 1930.)

N. 1.635 — Ao Sr. José da Silva Minas, idem, idem, ao seu ex-empregado Altemiro Pinto de Almeida. (Processo 922, de 1930.)

N. 1.636 — Ao Sr. diretor da Companhia Mercantil Franca-Cagé, idem, idem, ao seu ex-empregado José Marques da Slva. (Proc. 910, de 1930.)

N. 1.637 — Aos Srs. M. S. Lno & Comp., idem, idem, ao seu ex-empregado Tiburcio Rodrigues da Silva. (Processo 1.339, de 1930.)

N. 1.638 — Ao Sr. Aty C. Lomba, idem, idem, ao seu ex-empregado Joaquino Celani. (Proc. 127, de 1930.)

N. 1.639 — Ao Sr. Bento Pinto & Comp., intimando essa frma a comparecer neste Departamento, afm de tomar conhecmento do despacho proferido no processo de férias, 512, de 1930, de Carlos G. Teixeira.

N. 1.640 — Aos Srs. Galvão Reis & Comp., intimando essa firma a pagar 15 dias de férias a seu ex-empregado Waldomiro Reis. (Wroc. 1.035, de 1930.)

N. 1.641 — Aos Srs. Eduardo Haerdy & Comp. Ltd., idem, idem, ao seu ex-empregado Darilvar Jacolina Vieira Santos. (Proc. 990, de 1930.)

N. 1.642 — Ao Sr. Alfredo Pereira da Fonseca, idem, idem, ao seu ex-empregado José Maria Basilio. (Processo 198, de 1930.)

N. 1.643 — Sr. diretor da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. — Intimando essa firma a pagar 3 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Sebastião Nogueira Pontes. (Proc. 146-S, de 1931.)

N. 1.644 — Sr. diretor da Companhia Ferro Carril Campo Grande. — Intimando essa firma a pagar 15 dias de férias a seu ex-empregado João Braz. (Processo 2.361-J, de 1931.)

N. 1.645 — Sr. diretor da Companhia Nacional Navegação Costeira. — Idem, idem ao seu ex-empregado João Baptista. (Processo 162-J, de 931.)

N. 1.646 — Sr. diretor de The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Idem ao seu ex-empregado Cyrillo Sumor. (Processo 935-M, de 1931.)

N. 1.647 — Srs. Augusto Reis & Companhia — Idem idem ao seu ex-empregado Annibal Lopes. (Processo 858-A, de 1932.)

N. 1.648 — Srs. Aluizio & Comp. — (Sucessor de Cezar & Silva). — Idem, idem ao seu ex-empregado Arnaldo Pimentel Esteves. (Processo 945-A, de 1932.)

N. 1.649 — Srs. Marques & Domingues. — Intimando essa firma a exibir nesta repartição, o livro de ponto de seus empregados, afim de serem comprovadas as faltas atribuidas ao seu ex-

empregado Abilio Rodrigues. (Processo 468, de 1927.)

N. 1.650 — Sr. proprietario da Fabrica de Metais "Orion". — Idem idem ao seu ex-empregado Waldemar Vianna da Silva. (Processo 1.000, de 1927.)

N. 1.651 — Sr. Pereira Prestes. — Idem, idem ao seu ex-empregado Joaquim Porto. (Processo 938, de 1930.)

N. 1.652 — Sr. Manoel Seixas. — Intimando essa firma a apresentar, a sua caderneta de férias. (Processo 194-M, de 1931.)

N. 1.653 — Srs. Augusto Reis & Companhia. — Intimando essa firma a exibir nesta repartição, o livro de ponto de seus empregados, afim de serem comprovadas as faltas atribuidas ao seu ex-empregado Ernesto Pace. (Processo numero 154-E, de 1932.)

N. 1.654 — Sr. diretor da Companhia Tecidos de Linho Sapopemba. — Intimando essa firma a mandar um representante, devidamente autorisado, para prestar esclarecimentos no processo de férias 396-M, de 1931.

N. 1.655 — Sr. Natividade Cabral. — Intimando essa firma a comparecer neste Departamento, afim de prestar esclarecimentos no processo de férias n. 11-N, de 1931.

N. 1.656 — Sr. Carlos Ferreira Vasconcellos. — Intimando essa firma a comparecer neste Departamento, afim de prestar esclarecimentos no processo de férias n. 251-C, de 1931, de Carlos Ferreira Vasconcellos.

N. 1.657 — Sr. Manoel Guerra de Moraes. — Intimando essa firma a apresentar esclarecimentos sobre a reclamação de férias n. 980, de 1930, de seu ex-empregado Francisco da Assumpção.

N. 1.658 — Sr. Antonio Dias dos Santos. — Intimando essa firma a apresentar esclarecimentos sobre a reclamação de férias n. 988, de 1930, do seu ex-empregado João de Abreu.

N. 1.659 — Srs. Calixto & Comp. — Intimando essa firma a enviar a este Departamento um representante devidamente autorisado, para prestar esclarecimentos no processo de férias n. 970, de 1930, do seu ex-empregado Raul Gomes Estrella.

N. 1.660 — Srs. Cerqueira & Araujo. — Intimando essa firma a provar as alegações apresentadas no processo de férias n. 1.269, de 1930, contra seu ex-empregado Arthur Affonso.

N. 1.661 — Sr. Manoel dos Santos Filho. — Intimando essa firma a comparecer, com urgencia, neste Departamento, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Amadeu Bernardo da Fonseca, no processo de reclamação de férias n. 847-M, de 1931.

N. 1.662 — Sr. diretor da Companhia Deodoro Industrial. — Intimando essa firma a apresentar as provas das alegações, feitas contra a reclamante Esmeralda Couto. (Processo 92-E, de 1931.)

N. 1.663 — Srs. Irmãos Cunha & Comp. Ltd. — Em referencia ao processo de reclamação de férias n. 2-D, de [illegible] Domingos Pereira Pinto fica essa firma intimada a apresentar neste Departamento o seu livro de pagamento a escrita legalmente confeccionada ou documento habil capaz de destruir as razões que servem de fundamento á reclamação referida.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 25 de maio de 1933

José Lima e Manoel Fonseca. — Lavre-se o termo.

Boston Blacking Company Co. Inc. (proc. 2.844/33) e Julian Angel Villarreal (proc. 3.899/33). — Publique-se os novos pontos caracteristicos.

Momsen & Harris (proc. 6.522/33) J. Ed. Murray (procs. 6.392 e 6.393/33), e C. Buschmann (procs. 6.487 a 6.490 e 6.503/33). — Expeçam-se guias.

J. Ed. Murray (proc. 6.391/33, a bem do interesse do Dr. João Evangelista Espinola, requer a expedição de guia para pagamento dos 14ª e 15ª anuidades da patente n. 9.938, concedida em 9 de maio de 1918, para "um aparelho destinado a coléta de materias residuarias das habitações individuais ou coletivas. — De acôrdo com a informação, expeça-se guia para pagamento das 14ª e 15ª anuidades da patente 9.938, concedida a João Evangelista Espindola em 9 de maio de 1918, para "um aparelho destinado a coléta de materias residuarias das habitações individuais ou coletivas.

Carlos Silva Sá Oliveira (proc. 6.495/33, requer a expedição de guia para o pagamento de anuidades da patente n. 15.258, concedida em 31 de dezembro de 1925, para "uma fivela aperfeiçoada para cintos, correias e semelhantes"). — De acôrdo com a informação, expeça-se guia para o pagamento das 4ª, 5ª, 6ª e 7ª anuidades da patente n. 15.258, para "uma fivela aperfeiçoada para cintos, correias e semelhantes".

José da Cruz Oliveira (proc. 11.172/31), "Pharmagans" Pharmaceutisches Institut Ludwig Wilhelm Gans A/G. (proc. 3.493/30) e Harry Rodolphó Alexandre Housding (proc. 5.402/32). — Satisfaçam a exigencia do examinador.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 25 de maio de 1933

Foutoura & Serpe (2 requerimentos), Julio Conceição, João Alfredo Maia, João Jorge Figueiredo S/A. (3 requerimentos), e Oscar Vieira & Comp. (7 requerimentos). — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Ferreira Lage & Comp. e Miguel Ethel. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Miguel Ethel, J. A. Corrêa Varella e Ferreira Lage & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

M. Moreinos & Gorodovits. — Publique-se a descrição.

Romeiro Pinto & Comp. (proc. 5.587/33). — Publique-se a nova descrição.

Silva Gomes & Comp. (proc. 5.956/33) e A. G. Martins Abelheira (proc. 5.388/33). — Satisfaçam, preliminarmente, a exigencia constante da informação.

Bhering, Companhia S/A (procs. 9.833 e 4.834/32). — Apresentem, nova descrição e *cliché*, dando á marca fórma distintiva, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Oliveira Junior & Comp. Ltda. (proc. 6.026/33). — Apresentem nova descrição e *cliché*, de acôrdo com a marca anteriormente registrada.

Oscar Machado da Silva (proc. 6.516/33), Vasco Lagôa (proc. 6.510/33). e Leclerc & Co. (proc. 6.504/33). — Dê-se certidão.

Grissi & Toffolo (proc. 6.452/33). — Preliminarmente, junte procuração e prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Pinto & Comp. (proc. 6.445/33). — Junte procuração e prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

The Texas Company (proc. 5.381/33). — Junte procuração.

Francisco Freire de Almeida (proc. 5.789/33). — Junte-se ao processo.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos caracteristicos da invenção de "um afiador para agulhas hipodermicas", para a qual pediu privilegio José Lima. (Depósito n. 12.399, de 25 de maio de 1933).

1º, um afiador para agulhas hipodermicas, compreendendo: uma caixa fechada por um tampo; uma fenda oblonga ao centro dêste tampo; um eixo, dentro da caixa, tendo uma roda dentada numa das extremidades e ligado a uma maniveia exterior; um segundo eixo, por cima do primeiro; um pinhão montado nêste segundo eixo e engrenando com a roda dentada do primeiro; um disco de esmeril, ou similar, montado entre pontas no centro dêste segundo eixo; e salientando-se parcialmente do tampo da caixa pela fenda oblonga dêste tampo; um fixador ou porta-agulhas com um ponto de apoio para as agulhas a afiar; uma peça com braços, soldada ao bordo superior e externo da caixa; um fuso rotativo, sustentado e girando nestes braços, a que o fixador se liga e ajusta por meio de um parafuso; uma esféra de ajustamentos, disposta no tampo, junto do bordo da fenda oblonga, em frente do fixador; uns batentes laterais, no mesmo tampo, para limitarem os movimentos laterais horizontais do fixador; e um grampo amovivel, para prender o aparelho na banca de trabalho ou similiar;

2º, o afiador, de acôrdo com o ponto 1, em que o fixador se sobrepõe em paralelo com o tampo da caixa, apertado e preso normalmente ao fuso rotativo que o suporta; em que a agulha a afiar se insere e ajusta no fixador, de modo que a sua ponta no bico assente a parte achatada e perfurada sôbre o bordo periferio do esmeril que se salienta do tampo da caixa; e em que êste esmeril trabalha entre pontas regulaveis por porcas de ajustamento, de modo a não ter movimento ou oscilações laterais,

3º, o afiador, de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que, terminado o afiamento da parte achatada da agulha [illegible] o fixador nas posições proprias [illegible] trazer, respectivamente, os dois [illegible] da ponta da mesma agulha de e contra ás faces laterais, correspondentes, do disco de esmeril para que a mesma ponta seja afiada por igual nos dois lados até ao bico perfurante;

4°, o afiador, de acôrdo com os pontos anteriores, apto para afiar agulhas hipodermicas ou similares de todo e qualquer tamanho conhecido, substancialmente como se descreveu e com referencia aos desenhos anexos.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um novo tipo de caixa dagua, denominada — Higiene", para a qual requer patente de modelo de utilidade Manoel Fonseca (deposito n. 12.400, de 25 de maio de 1933):

1° — O novo tipo de deposito dagua, denominado "Higiene", constituido por 3 caixas, dispostas em paralelos ligadas por meio de tubos, hermeticamente fechadas, permitindo apenas a necessaria entrada de ar; construida em concreto armado ou em chapas de ferro tendo como boca um gargalo munido de rosca na sua parte externa, para atarrachar a tampa.

2° — O novo tipo de deposito dagua denominado "Higiene", para uso domestico, constituido por 3 caixas, assim discriminadas: — Caixa Y, Caixa G e Caixa A, obedecendo os seguintes dispositivos, em suas ligações e distribuições de agua: A caixa Y recebe a ligação da pena ou do hidrometro, a agua só terá passagem para a caixa G quando o seu volume tiver a altura da torneira de boia, isto depois de dar um pequeno pouso afim de assentar qualquer impureza que a mesma contiver, passando então por um tubo de ligação posto em nivel da referida torneira com um pequeno curvo medindo 10 centimetros em sentido inferior; afim de não permitir que qualquer impureza que porventura boie sobre a agua tenham acésso á caixa G. Ainda da caixa Y sái um ramal ligado rente á face do fundo abastecendo o que fôr concernente ao banheiro e prestando-se assim como descarga; as referidas impurezas sem comtudo prejudicar tais serviços, beneficando, portanto a agua que vai para a caixa G. Desta caixa para a caixa A, a passagem é feita por um segundo tubo, tambem curvo e em sentido superior, tendo a boca de entrada a 10 centimetros da face do fundo: e a saida rente ao fundo da caixa A. Desta caixa então sai o ramal que abastéce as bicas de serventia.

3° — O novo tipo de deposito dagua para uso domestico, denominado "Higiene", reivindicado em 1° e 2°, caracterizado por sua boca em fórma de gargalo unidas de rosca com tampas de atarrachar na parte superior; e suas ligações que permitem a pureza dagua, e ainda é um deposito que convida para as suas lavagens e limpezas, por poder ser o mesmo limpo parceladamente; sem que necessario seja estragar-se a agua em sua totalidade nele contida.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em meios ou dispositivos para interromper ou interditar fechaduras", para a qual requer privilegio Julian Angel Villarreal (deposito n. 11.695, de 3 de novembro de 1932):

1. Aperfeiçoamentos em meios ou dispositivos para interromper ou interditar fechaduras, caracterizado pelo fato de consistir a peça interna de uma haste, provida de rosca onde trabalha uma porca borboleta com aruéla de metal e outra de couro, em uma extremidade uma chapa que serve de cabo e na outra uma palheta.

2. Aperfeiçoamentos em meios ou dispositivos para interromper ou interditar fechaduras, caracterizado pelo fato da peça interna funcionar, introduzindo-se a extremidade *a* com a palheta para baixo, virando-se a peça de modo que a palheta fique para cima e por traz da chapa da caixa da fechadura, apertando-se a porca borboleta para prendê-la contra a chapa da fechadura entre a palheta e a arruéla, ficando a haste fixada no buraco da fechadura e impedindo que se possa introduzir outra chave ou qualquer outro instrumento para abrí-la ou forçá-la.

3. Aperfeiçoamentos em meios ou dispositivos para interromper ou interditar fechaduras, caracterizado pelo fato da peça externa consistir em uma haste de qualquer metal provida, em uma extremidade de uma palheta, e na outra, de uma chapa, tendo, mais ou menos no centro, um rebaixo onde trabalha uma peça *d*, com uma chapa metalica *e*, esta peça funcionando do modo seguinte: introduz-se no buraco da fechadura, pelo lado externo, até que a palheta *b* alcance a parte interna da fechadura, e a chapa *e* fique introduzida na caneta da fechadura, virando-se a chapa *c* para baixo, que casará com a chapa *e*, coincidindo os seus orificios, sendo que, com este movimento da chapa *c* para baixo, a palheta *b* se vira para cima, impedindo que a peça possa sair da fechadura.

4. Aperfeiçoamentos em meios ou dispositivos para interromper ou interditar fechaduras, como na reivindicação 3, caracterizado pelo fato de, então, com um cadeado adaptado nos orificios impedir a retirada da dita peça da fechadura, devido á palheta *b* e não permitindo tercê-la para baixo para sair pela caneta da fechadura, assim como não permite a introdução na fechadura de outra chave ou outro instrumento para abri-la ou forçá-la.

Tudo como substancialmente descrito com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamento nos adesivos de Latex de borracha", para a qual pediu privilegio a Boston Blacking Company, Inc. (deposito n. 11.225, de 7 de maio de 1932):

1°, um adesivo de latex de borracha, protegido contra a coagulação por uma substancia protetora finamente dividida e praticamente insoluvel que é absorvida na superficie das particulas do latex de borracha, sendo a quantidade do material protetor apenas uma pequena fração da quantidade de borracha contida no latex;

2°, uma composição de latex cujas particulas de borracha são protegidas por um precipitado fino de um produto de condensação de caseina-formaldeido depositado na superficie das particulas de borracha, sendo a quantidade do produto de condensação de caseina-formaldeido apenas uma pequena fração da quantidade de borracha;

3°, uma composição de latex compreendendo latex de borracha protegida por um produto de condensação de caseina e formaldeido cuja quantidade é de não mais de 3 % em peso da porcentagem de borracha no latex;

4°, uma composição adesiva de latex de borracha com um pH de cerca de 8 a 9, protegido, por um produto de condensação de caseina-formaldeido, não sendo a quantidade do dito produto de condensação de mais de 3 % em peso da porcentagem de borracha;

5°, um adesivo de latex de borracha tornado alcalino por trietanolamina e protegido por um produto de condensação de caseina-formaldeido depositado sobre a superficie das particulas de borracha de latex, sendo a quantidade do dito produto de condensação apenas uma fração da quantidade de borracha;

6°, uma composição de latex de borracha tornada alcalina com trietanolamina e com um pH de cerca de 8 a 9 e protegido da coagulação por um produto de condensação de caseina-formaldeido, em quantidade nunca maior do que cerca de 3 % em peso, da porcentagem em borracha do dito latex e sendo ainda protegido contra a deterioração por um germicida;

7°, uma composição adesiva de latex de borracha compreendendo latex protegido por um produto de condensação de caseina-formaldeido em quantidade não superior a cerca de 3 % da porcentagem de borracha e contendo tambem uma substancia resinosa destinada a aumentar o ligamento do latex de borracha quando recentemente aplicado á uma peça a trabalhar;

8°, uma composição adesiva de latex de borracha compreendendo latex protegido por uma pequena quantidade de um produto de condensação de caseina-formaldeido e contendo tambem goma de karaya, resina saponificada, e etanolamina e com um pH de cerca de 8 a 9;

9°, um processo aperfeiçoado de composição de latex de borracha que consiste em adicionar ao latex de borracha uma pequena quantidade de solução de caseina e adicionar separadamente formaldeido, depositando assim um fino precipitado de um produto de condensação de caseina-formaldeido sobre a superficie das particulas de borracha do latex;

10. um processo aperfeiçoado de composição de latex de borracha que consiste em adicionar ao latex preservado por amonia suficiente etanolamina para manter o latex em estado alcalino com toda ou a maior parte da amonia;

11. um processo aperfeiçoado de composição de latex de borracha preservado por amonia que consiste em adicionar ao latex de borracha uma pequena quantidade de uma solução de amonia em caseina em adicionar suficiente etnolamina para manter o latex de borracha em um estado alcalino e depois em adicionar suficiente formaldeido para reagir com toda a caseina e toda ou grande parte da amonia:

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America, em 8 de maio de 1931, sob n. 536.069.

Pontos caracteristicos da invenção de "um corpo em forma de corda, com envoltorio de tecido de malha em forma de tubo, especialmente condutores elétricos (cabos) envolvidos por tecido de malha e aparelho para sua fabricação" para a qual pediu privilegio Franz Meiwald (depósito n. 11.484 de 6 de agosto de 1932).

1°, um corpo em fórma de corda, com envoltorio de tecido de malha em fórma de tubo, especialmente um con-

dutor elétrico (cabo) envolvido por tecido de malha, caracterisado pelo fáto de apresentar malhas umas ao lado das outras que se encontram dispostas, com relação á sua altura, alternadamente em posições diferentes entre si;

2°, um corpo em fórma de corda como reivindicado em 1, caracterisado pelo fáto de entre as malhas de carreiras de malhas que apresentam um intervalo de malhas duplo ou multiplo, as malhas das carreiras da mesma especie se encontrarem alternadamente em posições diferentes;

3°, um corpo em fórma de corda como reivindicado em 1, /caracterisado pelo fáto de serem produzidas ao mesmo tempo diversas carreiras de malhas nas quais os nós (pontos de ligação) de cada uma das carreiras de malhas se encontram dispostos todos ou em parte em posições diferentes sem relação de um para outro;

4°, um corpo em fórma de corda como reivindicado em 1, caracterisado pelo fáto de serem produzidas ao mesmo tempo diversas carreiras de malhas nas quais os nós de cada uma das carreiras de malhas se encontram todos ou em parte em posição alternadamente diferente, com relação aos nós das outras carreiras de malhas;

5°, um corpo em fórma de corda como reivindicado em 1, caracterisado pelo fáto de serem produzidas ao mesmo tempo muitas carreiras de malhas nas quais os nós de cada uma das carreiras de malhas se encontram todos ou em parte dispostos em posições alternadamente diferente, tanto entre si como com relação aos nós das outras carreiras de malhas;

6°, dispositivo para a fabricação de um corpo em fórma de corda como reivindicado em 1, caracterisado por uma curva simples ou multipla aplicada na capa de fecho da maquina de tecido de malha, apresentando esta curva pontos altos e baixos, e por agulhas diferentes comprimentos conduzidas na curva, das quais, segundo o caso, uma ou diversas agulhas curtas se alternam segundo o caso, com uma ou diversas agulhas compridas;

7°, dispositivo para a fabricação de um corpo em fórma de corda como reivindicado em 2, caracterizado por duas ou mais curvas simples ou multiplas, dispostas uma acima da outra alternadamente em sentido contrário uma a outra na capa de fecho, curvas estas que possuem segundo o caso entre dois pontos baixo uma conducão retilinea, sendo que a conducação retilinea de uma curva encontra-se sempre defronte do ponto mais alto da curva visinha;

8°, dispositivo para a fabricação de um corpo em forma de corda, como reivindicado em 1 e ou 2, caracterizado pelo fato da alma ser passada por êle em uma velocidade que difere pouco da velocidade com que é fornecido o envoltorio tubular pela máquina de tecidos de malha:

Dispositivo como reivindicado em 8, caracterizado pelo fato da alma, quando o envoltorio de malha fôr executado com um unico fio e tiver as malhas paralelas á alma, ser avançada por um comprimento da malha com cada rotação de elemento em movimento de formação da malha (cilindro de agulhas ou fecho);

10, dispositivo como reivindicado em 8, caracterizado pelo fato da alma, quando o envoltorio da alma fôr executado sem diversos fios e tiver as malhas paralelas á alma, ser avançada com cada rotação de elementos em movimento de formação de malha por tantos comprimentos de malha quantos forem os fios distribuidos na periferia;

11, dispositivo como reivindicado em 8, caracterizado pelo fato de, quando na formação do envoltorio de malhas estas formam um ángulo com a alma, a velocidade de avanço da alma de acôrdo com as reivindicações 9 ou 10 ser modificada correspondentemente cosens do ángulo;

12, dispositivo como reivindicado em 8, caracterizado pelo fato da alma ser conduzida por sobre um dispositivo de rotação regulavel para ser mantida a velocidade predeterminada;

13, dispositivo como reivindicado em 8, caracterizado pela fato do dispositivo de rotação regulavel montado antes da cabeça de formação de malha, no sentido em que corre a alma;

14, dispositivo como reivindicado em 8, caracterizado pelo fato do cilindro de agulhas se achar montado sob ação de mola;

15, dispositivo como reivindicado em 8, caracterizado pelo fato da cabeça de formação de malhas estar munida de algumas curvas de regulação dispostas uma acima da outra para as agulhas e regulaveis com relação de uma para outra;

16, dispositivo como reivindicado em 15, caracterizado pelo fato da capa de fecho com os dois fechos ser regulavel quanto á altura por meio de um mecanismo de regulagem de precisão;

17, dispositivo como reivindicado em 15, caracterizado pelo fato do cilindro de agulhas e a capa do fecho serem susceptiveis de girar conjuntamente;

18, dispositivo como reivindicado em 15, caracterizado pelo fato da cabeça da formação de malhas estar fixada á armação da maquina por meio de um fecho á baioneta;

19, corpo em fórma de corda como reivindicado em 1, e caracterizado pelo fato do envoltorio de tecido de malha executado em redor da alma ser aperfeiçoado por meio de um apresto.

Finalmente, reivindica o requerente, de acôrdo com a Convenção Internacional, a prioridade dos correspondentes pedidos feitos na Austria em 7 de agosto de 1931 sob o número 5.896-31 e na Alemanha sob o n. M. 118 832 V II/25a, em 20 de fevereiro de 1932.

Pontos caracteristicos da invenção "tecido textil assim como processo e dispositivos para a fabricação dos fios que formam os tecidos textis", para a qual pediu privilegio Franz Melwald (deposito n. 11.582, de 19 de setembro de 1932):

1°, tecidos textis, caracterizados pelo fato de serem utilizados como materia prima para a sua obbtenção, em vez de fios simples, fios trançados ou semelhantes, tubos ou ponto de malha ou fios de ponto de malha;

2°, tecidos textis, como reivindicado em 1°, caracterizados pelo fato dos pequenos pernos das malhas dos tubos ou fios do ponto de malha se encontrarem a um angulo quanto ao eixo longitudinal dos tubos ou fios;

3°, tecidos textis, como reivindicados em 1° e 2°, caracterizados pelo fato dos tubos ou fios serem executados em ponto de malha em redor de um enchimento, tal como fios simples por exemplo, correias ou semelhantes;

4°, tecidos textis como reivindicados em 1°, caracterizados pelo fato de serem empregados para fins tecnicos, por exemplo, correias de transmissão, faixas, tiras, fitas ou semelhantes;

5°, processo para a fabricação de fios textis a ponto de malha, constituidos de dois ou mais fios para a constituição de tecidos textis como reivindicados em 1° ou nos pontos seguintes, caracterizados pelo fato de, utilizando-se uma curva de dois ou mais sistemas, que póde ser constituida de dois ou mais aros de curvas isoladas sucessivas, dispostos em andares, ou empregando o mesmo numero de agulhas quantos pontos levados existirem nas curvas em todos os sistemas, serem de tal modo reguladas as curvas isoladas sucessivas, que os pontos elevados de uma das curvas se encontrem defronte dos pontos mais baixos nas outras curvas, de modo a ser sempre um fio conduzido a cada agulha, e que durante a formação das malhas os fios são conduzidos uns após outros as agulhas subsequentes das correspondentes curvas isoladas, de modo a serem torcidos ao mesmo tempo todos os fios;

6°, processo para a fabricação de fios textis a ponto de malha constituidos de dois ou mais fios para a constituição de tecidos textis como reivindicados em 1° ou nos pontos seguintes, caracterizado pelo fato de, utilizando uma curva de dois ou mais sistemas, que póde ser constituida de dois ou mais aros de curvas isolados dispostos em andares, e empregando um numero de agulhas menor do que o numero de pontos elevados existentes nas curvas em todos os sistemas, serem as curvas isoladas subsequentes reguladas de tal modo, que os pontos elevados de uma das curvas se encontre defronte dos pontos baixos nas demais curvas, de modo que, devido á falta de uma ou mais agulhas em cada sistema, os fios isolados são conduzidos no interior do tubo formado até que sejam pegados por uma agulha qualquer, constiutindo-se malhas com eles;

7°, processo como reivindicado em 5°, e 6°, caracterizado pelo fato de diversos fios serem conduzidos ao mesmo tempo a cada uma das agulhas;

8°, tubos respectivamente linhas fabricadas segundo o processo reivindicado em 5°, 6° ou 7°, caracrterizados pelo fato de serem envolvidos com um ou mais fios em ascenção intermitente;

Finalmente, reivindica a prioridade dos pedidos de privilegios depositados na Alemanha em 15 de outubro de 1931 sob os numeros M 117 261 V II-25 a e M 117 262 XXI-47 d e em 27 de fevereiro de 1932 sob numero M. 118 936 VII-25 a, de acôrdo com a Convenção Internacional.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO.

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264).

Descrição da marca para que pediram registro Oscar Vieira & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Depósito número 26.217, de 25 de maio de 1933).

Consiste em um rotulo formado por uma cercadura de linhas singelas tendo a cada canto a vermelho um motivo de fantazia. Este rotulo é dividido em três retangulos sendo o superior e o inferior mais estreitos que o do centro. Dentro do retangulo superior lê-se o nome "Laranjinha" em tipo de fantazia. Dentro do retangulo do meio vê-se o desenho duma laranja com um pouco da haste e algumas flôres e folhas de laranjeira e, em semicirculo e por debaixo da laranja lê-se em tipo mais pequeno "Extra superfina". Entre êste retangulo e o inferior numa faixa estreita lê-se: Analise do Laboratorio Bromatologico número 519, de 1º de novembro de 1921. No ultimo retangulo lê-se em três linhas Oscar Vieira & Comp. — Rua Pedro Americo n 27 — Rio de Janeiro.

Esta marca que poderá variar de côres e dimensões servirá para distinguir um produto da indústria dos requerentes incluido na classe 42.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Oscar Vieira & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Depósito n. 26.218, de 25 de maio de 1933).

Consiste no seguinte:

Adota a marca supra para distinguir o paratí de seu fabrico consistente em um rotulo oval vendo-se no centro a figura de um frade sentado, tendo na mão direita um calice e a esquerda segurando uma garrafa, lendo-se na parte superior a denominação caracteristica "Paraty Gloria" e na inferior sobre um espaço vermelho veem-se diversos arabescos e mais abaixo a firma do requerente, rua e número, Rio de Janeiro. (Classe 42).

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Oscar Vieira & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Depósito n. 26.219, de 25 de maio de 1933).

Consiste no seguinte:

Em dois rotulos o primeiro guarnecido de filetes, vendo-se no centro duas circumferencias, na primeira vê-se a figura de um cachorro tendo na bôca uma cesta com duas garrafas, marca esta já registrada, ladeada de duas medalhas de exposição, na segunda ladeada de arabescos vê-se uma cruz de malta dourada acompanhada dos dizeres Old Tom, Brasil e inferiormente os dizeres Marca Registrada, Indústria Nacional e a firma A. Savedra, rua e número. No segundo lê-se diversos dizeres explicativos e atravessando o mesmo o fac-simile do suplicante. Esta marca que poderá variar de côres e dimensões será uzada nas garrafas que contiverem o old tom do seu fabrico.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Oscar Vieira & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 26.220, de 25 de maio de 1933):

Consiste:

Um rótulo quadrado, de fundo negro, e o bordadura dourada, tendo ao centro as palavras caracteristicas "Quinado Savedra", encimadas pelas palavras Indústria Nacional, marca registrada, vendo-se aos lados diversas recompensas obtidas pelo requerente e já usadas nos seus rotulos, e mais abaixo, os dizeres: "Tonico Amargo Digestivo, preparado com superior vinho de frutas" e a firma do requerente, rua e numero, Rio. Esta marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir vinho nacional Quinado, de seu fabrico.

Descrição da marca para que pediram registro Oscar Vieira & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito numero 26.221, de 25 de maio de 1933):

Consiste no seguinte:

Um rótulo no formato de um retangulo formado por um duplo filete sendo que o exterior é mais cheio que o interior. Dentro dêle vê-se do lado direito o desenho representativo de uma moça vestida á moda do Minho, picando uns ramos de cevada, tendo o busto um pouco inclinado e de encontro a uma perna da letra M inicial da palavra caracteristica "Minhota" que se vê escrita em tipo de fantasia em diagonal terminando por um etcerta que se estende até junto do avental da moça. Ao alto lê-se a palavra "Cerveja" e ao canto direito ao alto "Ind. Nacional". A seguir no etcetra dentro duma faixa cheia a tinta lê-se a letras brancas "Preta" e a seguir noutras linhas os seguintes dizeres: Oscar Vieira & Comp. —Rua Pedro Americo n. 27 — Telefone 2.314 Alcool e aguardente em grosso, bebidas e vinagre, analise do Lab. Bromatologico n...1934.

Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir uma cerveja fabricada pelos requerentes. Classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Oscar Vieira & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito número 26.222, de 25 de maio de 1933):

Consiste no seguinte:

Um rótulo formado por um quadrilatero de linhas duplas sendo a linha exterior mais cheia e cujos cantos são redondos. Dentro dêste quadrilatero vêem-se umas nuvens constituindo o fundo e ao centro sobre essas nuvens lê-se "Licor fino" escrito em tipo de letra de fantasia. Sobre estes dizeres e caindo duma nuvem vê-se o desenho representativo de uma meia lua e para o lado direito desta vê-se uma estrela de cinco pontas e dentro dela um monograma constituido pelas letras O e V, vendo-se ainda algumas nuvens como fundo e dentro da letra O vêem-se ainda as letras & C. Pela parte inferior dos dizeres "Licor Fino" saem mais nuvens e raios. Ao alto, lado direito, lê-se: analise 518-21 Nov. 1921 e na parte inferior lê-se do lado direito: Fabricado por" e em outra linha e em tipo manuscrito: "Oscar Vieira & Ca." No fundo lê-se: Rua Pedro Americo, 27 Rio de Janeiro".

Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões servirá para distinguir um licôr da fabricação e comércio dos requerentes. Classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Oscar Vieira & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 26.223, de 25 de maio de 1933):

Consiste no seguinte:

Um rotulo formado por linhas curvas tendo os lados superior e inferior concavos. Dentro dêle lê-se numa linha semi-curva e em tipo de lêtra dobrada, os dizeres "Caninha do" e logo por baixo das lêtras "N" e "H" da palavra caninha se lê "Céo" tambem no mesmo tipo de lêtra.

Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um paratí da industria e comercio do requerente, inclusive na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Miguel Ethel, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 26.224, de 25 de maio de 1933):

Consiste num rotulo retangular tendo escrito a palavra em cursivo de fantazia "Fiolino"; esta marca deve sêr registrada na classe 36 do regulamento para distinguir meias, do comercio e industria do requerente.

A marca acima será usada em rotulos, taboletas, letreiros, reclames, faturas, envelopes, e poderá variar de côres e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Miguel Ethel, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 26.225, de 25 de maio de 1933):

Consiste num rotulo retangular, tendo escrito a palavra em cursivo de fantasia "Lino"; esta marca deve sêr registrada na classe 36 do regulamento, para distinguir produtos do seu comercio e industria, que são meias.

A marca acima será usada em rotulos, taboletas, reclames, letreiros, faturas, envelopes e poderá variar de côres e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Ferreira Lage & Comp., destinada a artigos das classes 38, 41 e 46 (depósito n. 26.226, de 25 de maio de 1933):

Consiste em um rótulo formado por um circulo largo tendo ao centro três hexagonos um dentro do outro e, no centro do último hexagono a figura de um bandeirante vestido a caráter. Na parte superior do rótulo vê-se a palavra "Bandeirante".

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve a distinguir farinha de trigo e de mandióca, azeite e azeitonas, sal, manteiga, banha, linguiças, corantes para condimentos, conservas em geral, chocolates, mate, sardinhas, doces e doces em conserva, papel, papel de escrever e de encadernação, sabão, velas, fósforos, detergentes, amido; anil e outros preparados para lavandaria, da fabricação e comércio da depositante, incluidos nas classes 38, 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro Ferreira Lage & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito número 26.227, de 25 de maio de 1933):

Consiste em um rótulo retangular, formado por duas linhas singelas. Na parte central do rótulo vê-se a figura de um homem vestido como os antigos bandeirantes tendo na mão um copo. Na parte direita do rótulo vê-se um galho de parreira com folhas e frutos e, entre êsse e a figura do homem a palavra "Vinho" e na parte inferior do rótulo "Bandeirante".

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve a distinguir vinhos, da fabricação e comércio da depositante, incluidos na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro João Jorge Figueiredo S/A, destinada a artigos das classes 1, 6, 11, 12, 41, 42, 43, 46, 47 e 48 (depósito número 26.228, de 25 de maio de 1933):

Consiste em um quadrilatero, de maior dimensão no sentido vertical, emoldurado por linhas rétas singelas, ficando no campo interno, equidistante dos lados esquerdo e direito e um pouco mais proximo da parte superior, a figura da carta de baralho chamada — quatro de páus — lendo-se obliquamente, em uma faixa limitada por linhas singelas, paralelas a palavra "Trunfo"; nos espaços intermediarios á carta e ao quadrilatero, se lê, em caracteres de fórma uniforme, na parte inferior, em duas regras "João Jorge Figueiredo S/A — Campinas — Santos"; no lado esquerdo a palavra "Marca" e no direito "Registrada".

Esta marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir e assinalar sal, azeite, cereais, farinhas em geral, substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos e liquidos fermentados, cervejas, aguas minerais e gazosas, ferragens, ferramentas, cutelaria, cimento, sabão, querozene, oleos, fosforos, amido, anil, tintas, perfumarias em geral, artigos de toucador, roupa e cabelo, de seu comércio, incluidos nas classes 1, 6, 11, 12, 41, 42, 43, 46, 47 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro João Alfredo Maia, destinada a artigos da classe 48. (Depósito n. 26.229, de 25 de maio de 1933).

Consiste na palvra — Nenem — e no busto de uma criança, em um quadrilatero de linhas singelas.

Esta marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir e assinalar perfumarias em geral, artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, de sua indústria e comércio, incluidos na classe 48.

Consistem do rotulo acima com a figura de uma onça de pé, com a boca entreaberta mostrando os dentes e do vocabulo — Onça — impresso no meio da parte dianteira do animal com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e a tinta de qualquer côr.

Esta marca poderá ser acompanhada da firma e domicilio dos proprietarios, impressos da fórma que julgarem conveniente.

Aplicação

João Jorge Figueiredo S/A, estabelecidos nas praças de São Paulo, Campinas e Santos, onde exploram o comércio de importação de generos de estiva, ferragens, bebidas, utensilios para a lavoura, sabão, tintas, etc., aplicarão esta marca, de fórma adequada, aos papeis de seu escritorio, aos artigos de seu comércio, diretamente ou a seus recipientes, como sejam: arame, farpado, cimento, alvaiade, zinco, anil em caixas e pacotes, sapoleo, sabão, sabonetes, fosforos, cervejas, cognacs, vinhos finos, sal em sacos ou vidros, tintas para escrever e para pinturas, debulhadores de milho, moinhos para café, enxadas, enxadões, foicinhas, etc. de seu comércio, incluidos nas classes 1, 4, 6, 7, 11, 12, 41, 42, 43, 46 e 48.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro João Jorge Figueiredo S/A, destinada a artigos das classes 1, 4, 6, 7, 11, 12, 41, 42, 43, 46 e 48. (Depósito n. 26.231, de 25 de maio de 1933).

Consiste na figura de um javalí, impressa a qualquer côr e em qualquer tamanho, com a boca entreaberta, mostrando os dentes, e do vocabulo — Javalí —, impresso no meio da parte dianteira do animal com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e a tinta de qualquer côr. A marca poderá ser acompanhada da firma e domicilio comercial dos proprietarios impressos da fórma que julgarem convenientes.

Aplicação

João Jorge Figueiredo S/A, estabelecida nas praças de São Paulo, Campinas e Santos com o comércio de importação de generos de estiva, ferragens, bebidas, utensilios para a lavoura, sabão, tintas, etc., aplicarão esta marca, de fórma adequada, aos papeis de seu escritorio, aos artigos de seu comércio, diretamente ou a seus recipientes, como sejam arame farpado, cimento, alvaiade, zinco, anil em caixas e pacotes, sapoleo, sabão, sabonetes, fosforos, cervejas, cognacs, vinhos finos, sal em sacos ou vidros, tintas para escrever e para pinturas, debulhadores de milho, moinhos para café, enxadas, enxadões, foices, foicinhas, etc., incluidos nas classes 1, 4, 6, 7, 11, 12, 41, 42, 43, 46 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro J. A. Corrêa Varella, destinada a artigos da classe 50-j (deposito numero 26.232, de 25 de maio de 1933):

Consiste nas palavras "Portugal Diario".

A presente marca compõe-se de um retangulo, tendo no centro as palavras "Portugal Diario", um desenho original, feito em letra ronde, a qual servirá para distinguir um jornal de sua industria e propriedade, incluido na classe 50-j do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Fontoura & Serpe, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 26.233, de 25 de maio de 1933):

Consiste na representação de um envolucro feito, em papel cartão, que dobrado fórma uma caixa quadrangular. Nas duas faces maiores guarnecido por uma moldura, vê-se na primeira um desenho ornamental, contendo as palavras "*Iodo peptona "Fontoura"* — (*Iodo organico*). *Acima do desenho lê-se "A mais ativa e mais bem tolerada medicação iodica intensiva"* e abaixo do referido desenho os dizeres: "20 *gotas contem* 0,05 *de iodo metaloidico" — "Licenciado pela Saude Publica sob n.* 1.534, *em* 27-4-1920" — *Indicações: "Limfatismo, artritismo, arterio-sclerose, sifilis" — Dose:* 10 *a* 50 *gotas ao dia* — 40 *c. c.*". Finalmente, abaixo destes dizeres um painel de fantasia de fórma retangular, no qual lê-se: "*Preparação especial do Instituto "Medicamenta" — "Fontoura & Serpe" — Rua Caetano Pinto*, 25" — "*S. Paulo — Brasil*". Na segunda lêm-se as palavras "*Iodo peptona Fontoura*". Nas duas faces menores, que são completamente iguais, vê-se encerrado por uma moldura, um painel de fantasia, no qual lê-se "*Iodo peptona Fontoura*" e abaixo do referido painel os dizeres: "*Preparado especial do Instituto "Medicamenta" — Fontoura & Serpe" — S. Paulo — Brasil*" Nos extremos do painel vêm-se, respectivamente um disco em fórma de selo já registrado pelos depositantes. Finalmente, nas faces que formam o fecho da caixa vê-se respectivamente um desenho retangular e sobre este um desenho ornamental, no qual lê-se: "*Iodo peptona Fontoura*" (*Iodo organico*"(.

Esta marca, que póde variar em côres, ser para distinguir um preparado, farmaceutico, na classe 3, da fabricação e comercio dos depositantes

---

Descrição da marca para que pediram registro Fontoura & Serpe, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 26.234, de 25 de maio de 1933):

Consiste na palavra "*Gripol*", disposta entre duas linhas duplas paralelas. Acima da palavra "*Gripol*", lê-se "*Gripe-Influenza — Resfriados*" e abaixo "*Remedio-preventivo e curativo" Dose: "uma medida* 2 *a* 4 *vezes ao dia" — "Preparação especial do Instituto Medicamenta — Fontoura & Serpe" — São Paulo — Brasil*".

Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir um preparado farmaceutico, na classe 3, da fabricação e comercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Julio Conceição, destinada a artigos da classe 12. (Deposito número 26.235, de 25 de maio de 1933).

Consiste na representação de um painel, o qual tem lateralmente uma saliencia na qual se vê respectivamente um pequeno desenho circluar representando a cabeça de um parafuso de fenda. No espaço central do painel se lê em duas linhas horizontais as palavras caracteristicas "Lata Patente". Esta marca, que póde variar em côres e dismensões, serve para distinguir recipientes de folha de flandres, ou de ferro galvanizado de qualquer tipo ou fórma abertos ou fechados; com ou sem bico e com ou sem cabo na classe 12, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro M. Moreino & Gorodovits, destinada a artigos da classe 50-J. (Deposito n. 207, efetuado na Junta Comercial do Estado da Baia, a 29 de abril de 1933).

Consiste no seguinte: Em letras tipo manuscrito, cheias vê-se a palavra "Alfaiataria Universal"; mais abaixo "M. Moreinos & Gorodovits, e finalmente sob estes últimos dizeres está a palavra "Bahia", ladeada por dois pequenos traços. As palavras "Alfaiataria Universal" termina por um traço de rubrica, que se prolonga, forte, em fórma de elipse circunscrevendo todo o letreiro alargando-se gradativamente até á extremidade findando num córte brusco sem fechar a elipse.

A marca poderá variar de tamanho côres. Classe 50-letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Romeiro Pinto & Comp., destinada a artigos das classes 2, 4, 41, 42 46, 47. Deposito n. 21.388, de 1 de outubro de 1931).

Consiste essencialmente na figura de uma cabeça de tigre e parte do pescoço cabeça desenhada em posição de filar

quem a observe e em pose de três quartos de perspectiva. Logo abaixo da figura descrita acima lê-se a palavra "Tigre" escrita horizontalmente, em caractéres maiúsculos, tipograficos, comuns e fechada entre aspas; para ser registrada nas classes ns. 2, 4, 41, 42, 46 e 47, do regulamento para distinguir: oleo de ricino e de amendoas para fins industriais; vinhos, sabão; querozene, gazolina e oleo para maquinas; soda cáustica; sal, caramelos, balas, doces e massa, do comércio dos requerentes. Esta marca será usada em rotulos, anúncios, reclamos, envolórios, etiquetas, bilhetes e poderá variar de côres e dimensões.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1933

Oficios:

Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres:

N. 1.628 — Restitue o titulo de nomeação do interprete dessa Hospedaria, Sr. Felippe do Amaral Savaget, devidamente apostilado.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.629 — Restitue o requerimento de Romeu Martins, selado em desacôrdo com a legislação em vigôr.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.630 — Solicita providencias sôbre o pagamento das contas da The Leopoldina Railway Company, na importancia total de 3:856$, proveniente de transportes de passagens e bagagens em proveito dêste Departamento, nos mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.631 — Comunica que por oficio n. 1.598, de 18 do andante, endereçado á Alameda Jahú n. 94, S. Paulo, levei ao conhecimento do Sr. Valencio de Oliveira Xavier o assunto do oficio número 2-C-683, de 12 do corrente, transmitindo-lhe, cópia dêsse oficio.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial S. Bento:

N. 1.632—Remete os requerimentos em que solicitam lotes de terra.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, no Estado da Baía:

N. 1.635 — Restitue a relação que acompanhou o oficio n. 106|66, de 11 de abril último.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, no Estado do Pará:

N. 1.637 — Transmite a portaria de 17 do corrente, que concede seis mêses de licença, para tratamento de saúde, ao engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Nucleo "Inglez de Souza", Alvaro de Albuquerque, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 1.638 — Requisita uma prancha, para o transporte de uma maquina escavadora (drag-line), da estação de Campos á de Atura, dessa Empresa, maquina essa que se destina ao Nucle Colonial "S. Bento".

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.639 — Remete o recenseamento geral dos veículos em poder dêste Departamento, distribuidos pelas três dependencias, garage, Centro Agricola Santa Cruz e Nucleo Colonial São Bento.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.640 — Comunica a designação do maquinista Severo Candido Genaro, para fiscalizar as obras da draga "Iguassú", sómente as maquinas.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.641 — Solicita providencias no sentido de ser publicado, diariamente, no "Diario Oficial", até o dia 25 de junho proximo, o edital referente á concurrencia publica para a exploração do restaurant e caso de cambio na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e fornecimento de rações.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 1.642 — Comunica a designação do maquinista Severo Candido Genaro, para fiscalizar os reparos da draga "Iguassú".

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em terras da Fazenda de "Santa Cruz":

N. 1.643 — Determina organizar um quadro de todo o pessoal necessario a esse Centro e que sejam restringidas as despesas com o pessoal, dentro dos recursos que foram calculados para os mêses de junho, julho e agosto em duzentos e cinco contos de réis ..... (205:000$000).

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Victoria a Minas:

N. 1.644 — Relativo á organisação de um boletim de informações economicas dos Estados da Federação.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Distrito Federal:

N. 1.645 — Relativo á organisação de um boletim de informações economicos dos Estados da Federação.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Leopoldina no Distrito Federal:

N. 1.646 — Relativo á organisação de um boletim de informações economicas dos Estados da Federação.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas, avenida Rio Branco numeros 46 e 48, 1° andar:

N. 1.647 — Relativo á organisação de um boletim de informações economicas dos Estados da Federação.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Machadense, Estado de Minas Gerais:

N. 1.648 — Relativo á organisação de um boletim de informações economicas dos Estados da Federação.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Mogiana — Estado de São Paulo:

N. 1.649 — Relativo á organisação de um boletim de informações economicas dos Estados da Federação.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Tresponiana — Estado de Minas Gerais:

N. 1.650 — Relativo á organisação de um boletim de informações economicas dos Estados da Federação.

— Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro S. Paulo e Minas, Estado de São Paulo:

N. 1.651 — Relativo á organização de um boletim de informações economicas dos Estados da Federação.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Goiaz, Araguari, Estado de Minas Gerais:

N. 1.652 — Relativo á organização de um boletim de informações economicas dos Estados da Federação.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Paracatú, Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 1.654 — Relativo á organização de um boletim de informações economicas dos Estados da Federação.

— Ao Sr. inspetor regional no Estado de Santa Catarina:

N. 1.655 — Acusa o recebimento do oficio n. 275, de 13 do corrente, que acompanhou os mapas estatisticos do movimento migratorio do porto de São Francisco do Sul, relativos ao mês de abril findo.

— Ao Sr. inspetor regional nos Estados de Pernambuco e Alagôas:

N. 1.656 — Acusa o recebimento do oficio n. 53, de 4 do corrente, que acompanhou os quadros estatisticos do movimento migratorio do porto de Recife, relativos ao mês de março proximo findo.

Dia 22

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.657 — Restitue o oficio n. 63, de 25 de abril proximo findo, em que o senhor interventor do Estado de Goiaz cogita da creação e localização de nucleos ás margens do Araguaia.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.658 — Solicita providencias no sentido de ser restituido a esta diretoria geral, o processo D. N. P. 233, de 1933.

— Ao Sr. terceiro delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal:

N. 1.659 — Declara que o funcionario incumbido de proceder a visita do paquete alemão "San Martin", no dia 9 de setembro de 1932, foi o interprete auxiliar Miguel Ardieto Ribeiro, já exonerado de suas funções, em virtude de irregularidades verificadas no caso de desembarque de imigrantes do referido vapor.

O decreto de sua exoneração tem a data de 11 do corrente, publicado no *Diario Oficial* de 15.

— Ao Sr. diretor do Gabinete do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.660 — Comunica que foi requisitada da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para transporte da esposa do engenheiro Waldemiro Leon Salles, inspetor regional deste ministerio no Estado do Ceará, uma passagem de primeira classe, deste porto ao de Fortaleza.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o alcool-motor — Avenida Venezuéla n. 82:

N. 1.661 — Informa que os motoristas dos carros automoveis da Garage deste departamento declaram que o alcool-motor, ora em uso, preenche o fim a que se destina, acusando, entretanto, uma diminuição de rendimento de mais ou menos 40 por cento, sobre o carburante de importação.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em terras da Fazenda em "Santa Cruz":

N. 1.662 — Não estando organizado o quadro comparativo dos aumentos de salarios do pessoal mensalista e diario-

ta desse centro, afim de ser sujeito á deliberação do Sr. ministro, foi resolvido por esta Diretoria Geral, conforme oficio n. 1.358, de 26 de abril findo, a esse centro, afim de não prejudicar o pagamento, fossem organizadas as folhas dentro dos limites já autorizados, ficando para folhas suplementares quaisquer aumento decorrentes de aprovação do Sr. ministro.

Quanto ao Sr. José de Almeida Leite, não tendo sido renovado o seu contrato, o Sr. ministro, conforme oficio numero 2-C-250, de 17 de fevereiro do corrente ano, determinou fosse incluido na folha de diarista desse centro, como feitor, o que vos foi comunicado por oficio n. 645, de 21 de fevereiro.

Torna-se necessario, que as folhas de pagamento do Sr. José de Almeida Leite, sejam confeccionadas de acôrdo com as ordens expedidas.

Em relação ao quadro de que trata, esta Diretoria Geral vos oficiou, hoje neste sentido.

— Ao Sr. inspetor regional no Rio Grande do Sul:

N. 1.663 — Acusa o recebimento do oficio n. 846, de do corrente, dessa inspetoria, que acompanhou os quadros estatisticos do movimento migratorio do porto de Rio Grande, relativos ao mês de março proximo findo.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.634 — Remete o inventario dos bens imoveis pertencentes á Fazenda Nacional existentes no Centro Agricola "Inglês de Souza", procedido em 31 de dezembro de 1932.

N. 1.635 — Comunica que, com relação ao adeantamento de 2:000$ solicitado ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, para ser entregue ao mensalista contratado do "Nucleo Colonial de São Bento", Sr. Homero Accioly, e que foi negado por não ser funcionario titulado, foi por esta diretoria geral oficiado áquele diretor, dando conta da resolução do Exmo. Sr. chefe do Governo Provisorio, que aprovou um adeantamento feito em 27 de dezembro do ano proximo findo ao engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite, chefe daquele nucleo tambem contratado, estando esta diretoria aguardando a solução do referido oficio, para resolver sobre o assunto.

N. 1.666 — Remete a 1ª via do balancete das despesas realizadas, durante o quarto trimestre do ano proximo findo, pela Comissão Fundadora do nucleo colonial "Cleveland".

N. 1.667 — Remete o requerimento e a conta devidamente classificada, da The Leopoldina Railway Company, na importancia de 4:166$500, proveniente de transportes de passagens em proveito dêste Departamento, referentes ao exercicio de 1932, solicitando-vos digneis providenciar no sentido de ser o seu pagamento efetuado pela verba 23ª, do Ministerio da Fazenda, do vigente exercicio.

— Ao Sr. Dr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.668 — Encaminha o requerimento em que o auxiliar da Inspetoria Regional dêste Ministerio, no Estado de Matto Grosso, Sr. Alvaro Duarte Monteiro, pede lhe seja fornecido, por certidão, o teôr de uma denuncia que diz ter sido apresentada contra sua pessôa.

Informa que o assunto é completamente desconhecido por esta Diretoria Geral.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Dominio da União:

N. 1.669 — Comunica que o predio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres que, em 5 de abril do corrente ano, foi desocupado pelo Sr. Renato Haas Bastos, auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional do Trabalho, passou, em data de 6 do corrente mês, a servir de residencia do atual almoxarife daquela hospedaria, Sr. Angelo Damigo, cujo vencimento mensal é de 700$000.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.670 — Transmite a relação do pessoal diarista e mensalista do Nucleo Marquês de Abrantes, no Estado do Paraná.

N. 1.671 — Remete o inventário dos bens moveis pertencentes á Fazenda Nacional, existentes no centro agricola Inglez de Souza, em 31 de dezembro do ano proximo findo.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em Terras da Fazenda em Santa Cruz:

N. 1.672 — Com referencia ao oficio n. 316, de 13 do andante, enviando a relação do pessoal diarista necessario aos serviços da comissão, transmite o despacho proferido pelo Sr. diretor geral.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.673 — Solicita providencias no sentido de ser restituida á Casa Mayrink Veiga S. A., a importancia de 1:000$, depositada na caderneta n. 76.630, da 4ª série dessa caixa, para garantir a sua proposta para obras na lança "Lyra Castro".

N. 1.674 — Havendo a Casa Mayrink Veiga S. A. feito nessa Caixa nova caução, em dinheiro, substituindo as apolices da Divida Pública ns. 154.353 e 154.354, de que trata o conhecimento n. 4.342, solicita providencias no sentido de lhe serem restituidas as referidas apolices.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.675 — Comunica que o Sr. Iberto Jacobina foi contratado como auxiliar do Serviço de Proteção aos Indios, por portaria desta diretoria geral datada de 24 de dezembro de 1931, com a mensalidade de 1:600$, de acôrdo com a determinação contida no oficio n. C-853, daquela data, da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade dêste ministerio.

N. 1.676 — Remete o requerimento e as contas devidamente classificadas, da The Leopoldina Railway Company, nas importancias de 3:617$600, 4:187$400 e 644$, perfazendo o total de 8:451$, proveniente de transportes, de passagens e bagagens em proveito dêste Departamento, referentes ao exercicio de 1932, solicitando digneis providenciar no sentido de ser o seu pagamento efetuado pela verba 23ª, do Ministerio da Fazenda, do vigente exercicio.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.677 — Com a restituição do aviso P/107/903 (87), de 18 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, informa que os serviçais do Corpo Diplomatico e Consular, mesmo viajando em terceira classe, e, portanto, na qualidade de imigrantes, ficam sempre dispensados do cumprimento das exigencias relativas á entrada de estrangeiros no país.

Assim sendo, o pedido objéto do referido aviso está perfeitamente enquadrado nas nórmas adotadas para o serviço de imigração nos portos nacionais.

Anexo: Um documento.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado de Pernambuco:

N. 1.678 — Comunica que está dependendo de aprovação do Sr. ministro a relação do pessial do Posto Indigena de "Aguas Belas", nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de São Paulo:

N. 1.679 — Para o fim de ser substituido por outro cuja confecção obedeça ás instruções baixadas com o aviso n. 69, de 25 de fevereiro de 1931, do Sr. ministro do Trabalho, devolve o inventario dos bens moveis existentes na Inspetoria Federal de Imigração em Santos, em 21 de dezembro do ano proximo findo.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1933

Alvaro Guimarães, ajudante de inspetor do 19º Distrito Agricola, por seu procurador, requerendo, para fins de aposentadoria, certidão de tempo de serviço. — Junte procuração. (G 10-890-286).

ATA N. 71 — SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE MAIO DE 1933

Preisdencia do senhor ministro Barros Lima — Representante do Ministerio Público, doutor Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os senhores ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flôres e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo senhor ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Arthur Pereira Alvim, chefe da Secção da Alfandega de Porto Alegre. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão, tendo o senhor ministro relator proferido o seguinte voto:

"Na latitude dos termos do despacho do senhor ministro da Fazenda, aprovado pelo senhor Chefe do Governo Provisorio, e a que se refere a decisão do Tribunal, constante da ata da sessão de 10 de abril, não seria permissivel a inclusão das quotas, percebidas pelos funcionarios encarregados da arrecadação das rendas, no calculo determinativo dos seus vencimentos de aposentadoria.

Essa latitude, entretanto, foi limitada pelo senhor ministro da Fazenda, na circular expedida para o exato cumprimento daquele despacho.

Efetivamente, excetuando as aposentadorias dos funcionarios que contarem mais de 35 anos de serviço, a circular deu entendimento mais restrito ao despacho, e condicionou a sua aplicação ao inadimplemento da exigencia relativa ao tempo de serviço.

Não se me afigura oportuno o ensejo para apreciar o assunto em todos os seus interessantes e vários aspectos, focalizando á luz da logica juridica as modalidades decisorias estabelecidas para as modalidades da especie.

Prefiro objetivar apenas o aspecto ou a modalidade que se apresenta no caso concreto constante do processo, em que se realiza a hipotese prevista e excepcionada nas recomendações da circular, e resolvida em concordancia com a legislação aplicavel á especie.

Contando mais de 35 anos de serviço, o funcionario, de cuja aposentadoria se trata, não é atingido pelas providencias administrativas determinadas no despacho, entendido e aplicado nos termos da circular.

Pela mesma razão do implemento do referido tempo de serviço, o funcionario tem direito aos vencimentos integrais, segundo o disposto no artigo 121 da lei de 1915, em que assentou o decreto de aposentadoria.

Nos vencimentos integrais está incluida a importancia correspondente ás quotas em questão, calculadas na base média das que vigoraram no ultimo trienio anterior.

O Sr. ministro da Fazenda, no despacho ordenatorio da expedição do titulo, homologou êsse procedimento.

Assim exposta, em sintese, a modalidade concessiva, em causa, proponho que se julgue legal a aposentadoria".

O Sr. ministro Tavares de Lyra formulou o seu voto nos seguintes termos:

"Julgo legal a concessão, que está de perfeito acôrdo com dispositivo expresso do art. 121 da lei de 1915, que manda abonar aos funcionarios que contarem 35 ou mais anos de serviço público os seus vencimentos integrais, quando na inatividade. A meu vêr, êsse dispositivo não colhide de modo algum com a interpretação dada pelo Tribunal a outros dispositivos da mesma lei regulando vantagens a que têm direito os funcionarios, si aposentados antes de contarem áquele tempo de serviço."

O Sr. ministro Thompson Flores formulou o seu voto nos seguintes termos:

"Julgo-a ilegal, com fundamento no artigo 121 da lei orçamentaria de 1915 e circular do Sr. ministro da Fazenda e despacho lançado na representação ministerial pelo Sr. Chefe do Govêrno Provisorio, conforme decisão dêste Tribunal que, por maioria de votos, acatou a interpretação governamental, pelo fundamento de ter força de lei o decreto que aposentou o funcionario que tinha 34 anos e mêses de serviço publico, sem direito ás quotas, nos termos do citado artigo 121.

O tempo de serviço do beneficiado em causa, neste processo, de 35 anos, não póde e não deve alterar o criterio observado no anterior julgado.

O funcionario pelo fato de ter 35 anos de serviço teve os vencimentos integrais, nele não se incluindo, de fórma alguma, as quótas".

O Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza, formulou o seu voto nos seguintes termos:

"Julgo legal a concessão.

Em processo de aposentadoria de funcionario aduaneiro, que percebia na atividade ordenado e quotas, recentemente submetido ao exame dêste tribunal, debateu-se a qustao de vigencia do art. 44 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, em face do disposto no art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A despeito de longa e pacifica jurisprudencia assente ha mais de 15 anos, no sentido da vigencia do art. 44 do decreto n. 2.807, de 1898, o Tribunal, em sua alta sabedoria, entendeu acertado modificá-la, aceitando, por seus fundamentos, o despacho que no processo exarou o ilustre Sr. ministro da Fazenda.

Por força dêsse despacho que foi aprovado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, e de que resultou a circular n. 33, de 8 de março do corrente ano, na fixação dos vencimentos de inatividade dos funcionarios que, além do ordenado, recebessem quotas ou percentagens, só se computam estas se o tempo de serviço é superior a 35 anos.

Nesse caso, dispondo a última alinea da letra "a" do art. 121 da lei n. 2.924, de 1915 "se contarem mais de 35 anos com os vencimentos integrais", a expressão *vencimentos integrais* importa em mandar abonar as quotas ou percentagens.

Se, porém, o funcionario aduaneiro ou das Recebedorias, não conta 35 anos de serviço, já as quotas não prevalecem e o critério da fixação dos vencimentos de inatividade é o criterio geral das alineas 1ª, 2ª e 3ª, do citado artigo 121, da lei de 1915, modificado pelos arts. 141 da lei n. 4.555, de 25 de agosto de 1922, isto é, menos de 25 anos, tantas vigesimas quintas partes do ordenado, quantos forem os anos de serviços, se contarem 25 anos, o ordenado, se contarem mais de 25 anos, e menos de 35, o ordenado e mais 5 % adicionais correspondentes a cada ano que exceder de 25.

No julgamento do processo em que o Tribunal de Contas reformou a sua antiga jurisprudencia, acompanhei a maioria do Tribunal, com fundamento apenas, no ato do Sr. Chefe do Governo Provisorio, aprovando o despacho do senhor ministro da Fazenda, *ex-vi* do artigo 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Signifiquei, entretanto, que, consoante a inteligencia sempre adotada nas aposentadorias dos funcionarios das Alfandegas e Recebedorias, o art. 44 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não fóra revogado pela lei de 1915 e era aplicavel a todos os funcionarios que, além do ordenado, recebem quotas, contem embora menos de 35 anos de serviço.

No processo ora em exame, de funcionario aduaneiro, que conta mais de 35 anos, no calculo dos vencimentos de inatividade foram computadas as quotas que o mesmo recebia.

Dentro do ponto de vista em que me coloquei e pelas razões aqui expostas, só posso julgar legal a concessão. E nesse sentido é o meu voto".

De montepio civil a Judith dos Santos Venites e outros, viuva e filhos de Manoel da Costa Venites, telegrafista de 2ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos.

De montepio e meio soldo a Emilia Guedes da Fonseca, viuva do coronel da reserva de 1ª classe do Exército, Alfredo Fonseca.

De aposentadoria a Heitor Capella do Livramento, chefe do Serviço Economico da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Santa Catarina.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Requerimento do coronel do Exército Luiz Sá de Affonseca, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta por ter excedido o prazo para comprovação do adeantamento de 100:000$000 que recebeu como chefe do Serviço de Engenharia da 2ª Região Militar em São Paulo. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. minsitro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Georgiano José Pereira, condutor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Aleixo Pinto Coelho, guarda civil de 2ª classe da Policia do Distrito Federal.

De montepio civil a Maria Adelaide da Veiga Jardim e outros, filhos de José Rodrigues da Veiga Jardim, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Oficio n. 48-C, de 28 de março ultimo, da Inspetoria de Aguas e Esgotos, com os documentos comprobatorios da aplicação dada ao suprimento de reis 443:536$800 feito ao tesoureiro José Mattoso de Castro Silva. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Alfredo da Paz Lima, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

De montepio civil a Emilia Vieira de Carvalho e outras, viuva e filhos do carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Alagôas, Octavio Rodrigues de Carvalho e a Francisca Dias dos Passos, viuva do guarda-fios de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado da Baía, Izidro Manoel dos Passos.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Oficio n. 370, de 4 de abril último, da Policia Militar do Distrito Federal, com os documentos comprobatorios da aplicação dada ao suprimento de 7:997$500 feito á mesma Policia em 15 de março do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio

civil a Guilhermina Seabra de Oliveira e outros, viuva e filhos do apontador da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, Julio Cesar de Oliveira e á Lydia Candida Xavier da Costa, viuva de João Hilario Xavier da Costa, 1° oficial aposentado da extinta Diretoria Geral dos Correios. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria, a Oscar Ferreira Maghelly, operario de 3ª classe da Oficina de Caldeireiro de Cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

De montepio civil a Adalberto de Oliveira Barreto, filho de Venancio Gomes Barreto, mestre da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins constantes do parecer do doutor representante do Ministerio Público.

Idem, idem, a Maria de Carvalho Lima Soares e outros, viuva e filhos de Antonio Soares da Silva, guarda-fios de 2ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De aposentadoria a Luiz Gomes dos Santos, 2° mecanico eletricista da Fortaleza de S. João. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria de que se trata, em face do decreto do Chefe do Govêrno Provisorio que, no caso concreto, no exercicio de poderes discricionarios, tem força de lei. — Oficie-se ao Ministerio da Guerra no sentido de ser feito o cancelamento da reforma do aposentado, a partir de 31 de março de 1932.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a José Marques Mecena, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e de montepio civil a Simiana Abadia Gomes de Lima e outro, filhos do ajudante do porteiro do extinto Arsenal de Guerra de Mato Grosso, José Gomes de Lima. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 15 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Higiene Infantil

Termo de contráto celebrado entre a Inspetoria de Higiene Infantil e a Sociedade Maritima de Beneficencia para locação do predio número sessenta e seis (n. 66), da rua do Livramento, onde funcionará um Latario Infantil, da citada Inspetoria.

No dia vinte e quatro (24) do mês de maio, de mil novecentos e trinta e três (1933), compareceu na séde da Inspetoria de Higiene Infantil o senhor José Gomes da Cruz, domiciliado nesta Capital, á rua Progresso número trinta e quatro (34), presidente da Sociedade Maritima de Beneficencia, proprietaria do predio número sessenta e seis (66), da rua do Livramento, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, declarou que alugava o mencionado predio para no mesmo ser instalado um Latario Infantil da referida Inspetoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de trezentos mil réis (300$000) mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — Todos os preparos e obras de que carecer o imovel serão feitos pela proprietaria, competindo á Inspetoria de Higiene Infantil sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contráto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933), e será renovado nos dois (2) anos subsequentes se fôr votado ou aberto crédito para o custeio da referida despesa e se isso fôr conveniente aos trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contráto poderá a Inspetoria de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) mêses o referido predio, ficando livre á mesma o direito de retirar os aparelhos e as instalações que no mesmo tenha colocado.

Quarta — Dêsde que haja conveniencia para os trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil será lavrado imediatamente "o termo de rescisão do presente contráto", sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — O presente contráto cuja minuta foi definitivamente aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, e para o qual deixou de ser aberta concurrencia pública, a vista do disposto na letra D do artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Codigo de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783) de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando a União por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o respectivo registo.

Sexta — A despesa resultante da assinatura dêste contráto correrá por conta da sub-consignação número vinte e um (21) da verba onze (11) do artigo setimo (7°) do orçamento da despesa para o corrente exercicio, e da qual foi préviamente deduzida.

E por estarem assim acórdes lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo senhor José Gomes da Cruz, presidente da Sociedade Maritima de Beneficencia, pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, pelas testemunhas Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo supra. Sôbre estampilhas federais no valor de nove mil e duzentos réis (9$200) estava escrito: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933. — *José Gomes da Cruz*, presidente. — *Olynto de Oliveira*. Testemunhas. — *Jorge da Silva Marques*. — *Jarbas Alves*. Nada mais consta do termo aludido cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contrátos desta Inspetoria ás folhas 45 verso e 46.

Secretaria da Inspetoria de Higiene Infantil, 26 de maio de 1933. Visto. — *Olynto de Oliveira*, inspetor. Confere. — *José Guimarães*, escriturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado de Sergipe, para a execução dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento, padronisação, beneficiamento e defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis de valôr economico, no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o artigo segundo do regulamento baixado com o decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e três e artigo 1° do decreto n. 22.380, de 20 de janeiro de 1933:

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o senhor major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, ministro da Agricultura, por parte do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor doutor Deodato Maia, devidamente autorizado, por parte do Govêrno do Estado de Sergipe, acórdam o seguinte:

Clausula primeira — O Govêrno provisorio, tendo em vista o que estatúe o artigo segundo do regulamento baixado com o decreto numero dezeseis mil novecentos e vinte e três, acórda com o Govêrno do Estado de Sergipe a manutenção, sob a direção técnica da Diretoria de Plantas Texteis, do Ministerio da Agricultura, dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento, padronização, beneficiamento e defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis de valôr economico, no Estado, os quais serão feitos de conformidade com o regulamento aludido e as clausulas constantes do presente acôrdo.

Clausula segunda — Ficarão a cargo do Ministerio da Agricultura os seguintes serviços no Estado:

a) — instalação e custeio de uma estação experimental, dois campos de sementes e de campos de demonstração e cooperação.

b) — defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis de valôr economico;

c) — fiscalisação de descaroçadores, usinas e prensas;

d) — repressão das fraudes na colheita, beneficiamento e comercio e divulgação dos padrões oficiais de classificação;

e) — clasificação do algodão e outras plantas texteis de valôr economico destinados ao consumo e negocios dentro do Estado;

f) — organisação da estatistica, da produção, comercio e industria algodoeiros, bem como das plantas texteis de valôr economico.

Clausula terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior, será de livre escolha e nomeação do Govêrno da União, observadas as condições de que tratam os artigos trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e cinco e quarenta e sêis do citado regulamento de onze de agosto de mil novecentos e vinte e três.

Clausula quarta — O Govêrno do Estado transferirá ao Ministerio da Agricultura os imoveis e instalações onde funcionam, a Estação Experimental de Quisamã e os Campos de Sementes que constituem o acervo do Departamento Estadoal do Serviço de Algodão.

Clausula quinta — O Govêrno do Estado contribuirá, anualmente, para a execução dos serviços de que trata a clausula primeira, com a quantia de cem contos de réis (100:000$000).

Paragrafo unico — Essa importancia será entregue em três prestações, sendo a primeira de 40:000$000, em janeiro, segunda, de 30:000$000, em maio e, a terceira, de 30:000$000, em setembro de cada ano, na Agencia do Banco do Brasil, á disposição do funcionario da Diretoria de Plantas Texteis, devidamente autorizado, sendo que, no corrente exercicio, a referida importancia de 100:000$000 será entregue em duas prestações iguais, a primeira, 30 dias depois do registro deste acôrdo pelo Tribunal de Contas, e a segunda, em agosto.

Clausula sexta — Essas quótas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuidas, na razão de dois têrços para a União e um têrço para o Estado de Sergipe, segundo os recursos orçamentarios respectivos.

Clausula setima: — No primeiro trimestre de cada ano a Diretoria de Plantas Texteis apresentará ao Govêrno do Estado uma relação detalhada dos serviços realizados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatorios das respectivas despesas, as quais devem corresponder na proporção de dois terços para a União e um terço para o Estado.

Clausula oitava: — Sempre que julgar conveniente, o Govêrno do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços, como a aplicação dos recursos com que tiver contribuido, conforme a clausula quinta.

Clausula nona: — Ao Govêrno do Estado será restituida quantia equivalente a um terço dos saldos verificados, ao ser encerrado cada exercicio no total das quotas, federal e estadoal, destinadas á execução dos serviços de que trata a clausula segunda, depois de deduzidas as importancias correspondentes as despesas do exercicio financeiro porventura ainda não pagas.

Clausula decima: — A execução dos serviços de que trata o presente acôrdo será suspensa quando o Govêrno do Estado deixar de cumprir a clausula quinta, salvo caso de força maior, a juizo do Govêrno da União, e si êste dispuzer de recursos para mantê-los, ou pela inobservancia por parte do Govêrno Provisorio, da clausula setima, a juizo do Govêrno do Estado.

Clausula decima primeira: — O presente acôrdo, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por qualquer indenização no caso de ser denegado registro, vigorará até 31 de dezembro de 1937.

Clausula decima segunda: — Na hipótese de rescisão ou extinção do contráto, os materiais e semoventes adquiridos em sua vigencia serão divididos na proporção de seu valor entre as mesmas partes, cabendo á União bens de valor correspondente a dois terços e ao Estado de Sergipe bens no valor correspondente ao outro terço, determinados êstes valores por inventario especialmente levantado.

Paragrafo unico: — E' licito, entretanto, a qualquer uma das partes acordantes ficar com todo o acervo dos estabelecimentos da Diretoria de Plantas Texteis no referido Estado, quando fôr rescindido êste acôrdo, dêsde que indenize a outra parte da importancia que lhe couber e que fôr verificada no inventario de que trata a presente clausula.

Clausula decima terceira: — A renda liquida da produção da Estação Experimental, dos Campos de Sementes e de outros serviços feitos em cooperação no Estado, será dividida, na mesma razão das contribuições para as despesas entre as partes acordantes. Fica entendido que na renda bruta da Diretoria de Plantas Texteis, no Estado de Sergipe, não se contará para os efeitos da dedução da renda liquida a distribuir, segundo a presente clausula, a renda do registro das marcas de prensas e descaroçadores prevista no decreto número quinze mil e novecentos, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Clausula decima quarta: — A despesa a cargo do Govêrno da União e decorrente do presente acôrdo, será custeada, durante o corrente exercicio, pela verba 2ª — Diretoria Geral de Agricultura, titulo Material, consignação 4 — Auxilios diversos, sub-consignação Diretoria de Plantas Texteis: K) — Quotas da União para os acôrdos do Serviço do Algodão: Para ocorrer ás despesas, etc., do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro dêste ano, e nos exercicios seguintes por conta dos recursos que forem para êsse fim consignados tendo sido, a respectiva importancia, empenhada e deduzida do crédito.

Clausula decima quinta: — O presente termo está isento do pagamento do sêlo por se tratar de interesse do Govêrno da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo primeiro de contrátos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros, Paulo Cid Lemos e por mim Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, terceiro oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na primeira Secção da mesma Diretoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933. — *Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.* — *Deodato Maia.* — *Almaquio Pinheiro de Campos.* — *Paulo Cid Lemos.* — *Alexandre de Luna Araujo Góes Netto.*

Confere com o original. — *A. Araujo Góes*, terceiro oficial. — Visto, *Creso Braga*, pelo chefe de Secção.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 26 de maio de 1933

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 26 ás 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom, passando a instável. Temperatura: Noite fresca e ligeiro declinio de dia. Ventos: De sul a léste, com rajadas bastantes frescas.

Estado do Rio de Janeiro Tempo: Bom, passando a instavel, salvo a léste, onde será bom, duranto todo o periodo. Temperatura: Noite fria e estavel de dia.

Estados do sul — Tempo: Bom, passando a instavel, sujeito a chuvas. Temperatura: Manter-se-á baixa. Ventos: De sul a léste. Rajadas. sendo que possivelmente fortes no Rio Grande do Sul.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando o seu aviso de hontem, previne que o litoral do Rio da Prata e o extremo sul do Brasil, está sujeito a ventos fortes, do quadrante sul.

Sinopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 25 ás 14 horas do dia 26

O tempo foi bom todo o periodo, com nevôa seca, baixa, á tarde e novoeiro baixo pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 25.2 e minima 13.2, e as temperaturas extremas registradas no Observtorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: máxima 23.2 e minima 15.9, respectivamente ás 13 horas e as 6 horase 30 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 26 de maio de 1933									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	760.3	—	27	—	S	2	5b	P. vagas	B	28	21	—	Ao°	I	Io
João Pessôa	58.2	—	25	—	SE	2	9b	—	I	28	21	9	Io	Ig	Io
Campina Grande	60.8	—	21	—	SE		9b	—	I	23	19	5	Ao°	Ao°	I
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X)															
Goiana (X)															
Guaranhuns (X)															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	62.6	0.1	24	-1	SE	2	9b	—	Mo°	26	22	6	Io	I	Io
Propriá (X)															
Ondina (São Salvador)	64.5	—	23	—	S	2	9b	P. vgs.	I	25	21	6	Io	Io	Io
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	65.3	—	17	—	SE	5	5b	—	I	22	11	0	I	I	I
Ilhéus	65.2	-0.1	22	1	S	2	9a	P. vgs.	B	26	19	0	I	B	I
Caravellas	—	—	22	0	C	0	2b	Tranq.	B	25	18	8	Ao	Io	Io
Bello Horizonte	66.2	0.3	16	2	SE	2	9a	—	B	23	10	0	B	B	B
Januaria	62.5	-1.0	22	2	E	5	0	—	B	26	12	0	B	B	B
Theophilo Ottoni	64.5	0.0	20	0	SE	2	5b	—	I	24	17	1	I	I	Io
São Lourenço	69.6	0.6	6	0	C	0	2	—	B	24	2	0	B	B	B
Cambuquira	—	—	14	4	SE	2	0	—	B	24	6	0	B	B	B
Passa Quatro	67.6	0.4	8	-2	NW	2	0	—	B	23	2	0	B	B	B
Poços de Caldas	64.2	-0.2	14	0	E	2	0	—	B	23	3	0	B	B	B
Juiz de Fóra	68.4	1.0	10	-2	C	0		—	B	20	5	0	B	B	B
Goiaz	64.4	0.0	21	1	E	2	0	—	B	30	15	0	B	B	B
Catalão (X)															
Cuiabá	761.6	1.0	24	0	C	0	2a	—	I	34	19	0	B	B	B
Corumbá (X)															
Aquidauana	61.1	—	22	0	NW	2	0	—	B	31	17	0	B	B	B
Bela Vista	61.1	—	20	—	—	—	0	—	B	19	11	0	B	B	B
Vitória (X)															
C. Itapemirim	69.1	-0.1	20	1	C	0	5b	—	B	25	15	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 26 de maio de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	67.6	0.3	17	0	N	2	2b	P. vgs.	B	24	16	0	B	B	B
Campos	67.2	0.1	22	2	C	0	2a	—	B	25	17	0	I	I	I
Paraiba do Sul (Estação fechada)															
Friburgo	68.0	-0.2	12	0	C	0	2b	—	B	20	5	0	B	B	B
Petropolis	67.6	0.6	14	0	NE	2	0	—	B	18	8	0	B	B	B
Rezende	68.0	0.2	10	0	C	0	≡	—	B ≡	25	8	0	B	B	B ≡
Terezopolis	68.0	0.4	13	0	N	2	2b	—	B	20	3	0	B	B	B
Cabo Frio	67.4	0.3	22	1	W	2	0	Chão	B	24	15	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)															
S. Paulo	68.1	0.3	9	2	C	0	≡	—	B ≡	21	7	0	B	B	B 2C
Santos	67.0	1.1	18	1	C	0	0	Tranq.	B	23	13	0	B	B	B
Ribeirão Preto	65.9	1.4	16	-1	C	0	0	—	B ∞	25	9	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	66.7	—	11	—	N	2	0	—	B	25	10	0	B	B	B
Faxina	65.5	1.8	17	0	C	0	0	—	B	28	7	0	B	B	B
Campinas	68.1	1.2	14	-1	C	0	0	—	B	26	9	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	68.9	0.6	11	3	C	0	≡	—	B ≡	22	10	0	B	B	B
Paranaguá	67.3	1.1	15	-3	N	2	2a	Tranq.	B	23	14	0	B	B	B
Guarapuava	66.1	1.2	14	0	SE	2	0	—	B	22	9	0	B	B	B 2
Palmas	66.4	-0.1	6	-1	C	0	5a	—	B	22	4	0	B	B	B ≡ 2
Florianopolis	66.1	0.6	19	1	NW	2	2a	Tranq.	B	23	16	0	I	B	B
Lages	66.5	0.9	9	-2	C	0	2a	—	B	22	6	0	B	B	B
Herval Novo	67.2	1.4	10	0	C	0	0	—	B	27	8	0	B	B	B
S. Francisco	65.5	1.2	18	2	NW	2	2a	Chão	B	24	15	0	B	B	B
Xanxerê	65.1	-2.5	11	-4	C	0	0	—	B	24	2	0	B	B	B 2
Porto Alegre	65.8	2.3	17	-1	C	0	5a	—	B	28	15	0	B ≡	B	B
Uruguaiana															
S. Luiz Gonzaga	64.8	—	19	—	NE	2	5a	—	B	29	16	0	B	B	B
Santa Vitória (X)															
Montevidéu	67.8	7.3	16	-2	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	68.0	6.0	13	1	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Cuiabá com 34° C.

As temperaturas minimas verificou-se em S. Lourenço, Passa Qutro e Xanxerê com 2° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de O, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; Bx, bom após perturbação; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máu. Fenomenos diversos: (○) chuvas; T, trovoada; ⁝ chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; △ granizo; ⟨ trovoadas com relampagos; < relampagos; ▭ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de O calma a 12 tufão. A intensidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C. ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 25 ás 9 horas do dia 26

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido a deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de norte a léste com fraca intensidade.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom. Hoje, ás 9 horas o tempo continuava bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e em geral, fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido a deficiencia de informações meteorologicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacuz Peña	Jardim Botanico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	—	(x) 23.6	23.4	—	(x) 23.9	26.4	—	—	—	26.0	26.4	—	—
Minima	—	12.8	13.1	—	15.6	10.2	—	—	—	14.1	13.9	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 25		
Esperança (X)		
S. P. Olivença (X)		
Fonte Bôa (X)		
Tefé (X)		
Manáus (X)		
Porto Velho (X)		
Itacoatiara (X)		
Parintins (X)		
Obidos	6.43	-0.02
Santarém (X)		
P. Nacional	1.77	-0.12
Carolina (X)		
Bôa Vista	1.33	-0.04
Imperatriz	2.87	-0.06
Con.ao Arag.a	2.53	-0.30
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felipe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gaoriel (X)		
Humaytá (X)		
Maués (X)		
Mjr. Amarante	1.80	-0.06
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira	5.28	-0.10
Rio S. Francisco — Dia 26		
Pirapóra	0.59	-0.01
S. Francisco	0.62	-0.01
Januaria	1.06	-0.02
Carinhanha	0.74	0.00
Rio Branco (X)		
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso	0.60	-0.10
Joazeiro (X)		
Cabrobó (X)		
Paulo Afonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá	0.60	-0.05

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Paraiba do Sul — Dia 26:		
Guararema	0.30	-0.10
Jacarei	0.23	-0.13
Caçapava	0.08	-0.10
Piadamonhangaba	0.54	0.02
Guaratinguetá	0.51	0.01
Rezende	0.38	0.03
Barra Mansa	1.38	0.04
Barra do Pirai	1.26	-0.04
Paraiba do Sul	0.28	-0.07
Anta	0.94	-0.03
Porto Novo	0.57	-0.13
S. Fidelis	2.40	0.10
Campos	7.06	0.08
Rio Itajai-Assú — Dia 26:		
Barracão	0.31	-0.02
Taió	1.20	-0.15
Rio do Sul	1.55	-0.02
Hansa	0.71	0.02
Subida (X)		
Aquidaban	1.22	0.00
Indaial (X)		
Passo Manso	0.87	-0.05
Blumenau	0.05	-0.05
Gaspar	1.74	0.14
Ilhota	2.15	-0.05
Rios Belmonte Pardo — Dia 26:		
Arassuai	1.24	-0.02
Barra Pontal	1.06	-0.02
Itinga	1.65	-0.01
Itaobim	0.97	-0.03
São Pedro	1.38	-0.02
Bacia Paraná Paraguai — Dia 25:		
Tres Lagôas	2.44	0.00
Pres. Epitacio (X)		
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuiabá	1.86	-0.03
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá	5.51	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 25 — Baixando em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 26 — Continuará em declinio entre Piranhas e Pão de Assucar e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Continuará em declinio em todo o curso,

Rios Belmonte Pardo — Dia 26 — Baixando em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 25 — Baixando em Cuiabá e estacionario em Tres Lagôas e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)..	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	N 2	NE 4	NE 6	NE 4	ENE 2	—	—	—	2.450 ms.
Caravelas (XX).....	9 30									
B. Horizonte.....	9.30	ENE 9	ENE 8	ENE 8	ENE 8	ENE 8	—	—	—	2.250 ms.
Campos (X).....	9.30									
Vitória (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 2	NW 2	NW 1	NE 3	E 5	E 4	ESE 3	ENE 3	5.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE 3	NNW 1	WSW 2	C 0	NNW 6	N 3	NNE 1	—	4.400 ms.
Rio de Janeiro (O).....	7.00	N 2	NNE 2	ENE 1	E 4	E 6	ESE 4	—	—	3.300 ms.
Santos.....	9.30	W 1	NNE 1	NE 4	NE 2	ESE 3	SSE 6	SE 6	ENE 4	7.080 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	NNW 4	NNW 7	S 2	SSE 5	W 4	NNW 5	NNW 7	NNW 4	6.300 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 25 de maio de 1933.....	14.075:606$955
Em 26 de maio de 1933.....	385:705$005
	14.461:311$960
Em igual periodo de 1932.....	12.803:000$704
Diferença para mais em 1933.....	1.658:311$256
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de maio de 1933.....	98.274:715$412
Em igual periodo de 1932.....	95.458:624$017
Diferença para mais em 1933.....	2.816:091$395

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data:	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
26 de maio de 1932.....	115:016$700	65:410$400
26 de maio de 1933.....	237:898$500	76:302$300
Receita mensal:		
De 2 de maio a 26 de maio de 1932.....	2.023:247$300	1.887:990$700
De 2 de maio a 26 de maio de 1933.....	3.425:744$200	3.713:375$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	1.402:496$900	1.825:384$800
Receita giobal:		
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1932.....	11.215:670$300	10.667:305$900
De 2 de janeiro á 26 de maio de 1933.....	18.669:425$200	18.299:362$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	7.453:754$900	7.632:056$300

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	4 81/128	4 75/128
Valor da libra.....	51$804,384	52$333,800
Sobre Paris.....	—	$625
Sobre Italia.....	—	$830
Sobre Alemanha.....	—	3$730
Sobre Portugal.....	—	$487
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	2$215
Sobre Hespanha.....	—	1$360
Sobre Suissa.....	—	3$065
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—
Sobre Nova-York.....	—	13$300
Sobre Montevidéu.....	—	7$000
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	4$000
Sobre Buenos-Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	6$390
Sobre Japão.....	—	3$410
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1$000	7$264
Dollar (papel)	18$800
Peso argentino (papel)	4$400
Lira (papel)	1$120
Escudo (papel)	$710

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	891$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	892$000
Apolices diversas emissões, de 1:000$, 5 %, port..	874$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1921)	1:015$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500$, 7 % (1930)	500$000
Obrigações ferroviarias de 1:000, 7 % (terceira emissão)	1:005$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	165$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	159$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	159$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 2.093)	189$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	185$000
Apolices de Minas Gerais, de 1:000$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	715$000
Apolices de Minas Gerais, de 1:000$, 5 %, port. (decreto n. 9.682)	710$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200$, 9 %	202$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500$, 9 %	505$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000$, 9 %	1:015$000

Ações de companhias:

Companhia America Fabril	170$000
Companhia Docas de Santos, port.	230$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	190$000

Vendas por alvará:

50 apolices de diversas emissões de 1:000$, 5 %, port., V/V 30 dias	865$000

Vendas por alvará:

13 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	890$000
2 apolices diversas emissões de 5 %, 200$, nom.	800$000
3 apolices de diversos emissões de 1:000$, 5 %, nom.	891$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Café

	Sacas
Entradas	17.840
Saídas	13.291
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	1.274
Existencia	399.604

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	12$200
Tipo 4	11$900
Tipo 5	11$600
Tipo 6	11$300
Tipo 7	11$000
Tipo 8	10$400

Assucar

	Sa
Entradas	
Saídas	
Existencia	6[illegible]

Mercado calmo.

Preços por saco de 60 quilos:

Branco cristal	49$000 a 50[illegible]
C. amarelo	42$000 a [illegible]
Mascavo	30$000 a 3[illegible]

Algodão

Entradas — Não houve.

Saídas	
Existencia	22[illegible]

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	5[illegible] a 5[illegible]
Tipo 4	54$000 a 5[illegible]

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	42$000 a 43$000
Tipo 5	39$000 a 40$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	39$000 a 40$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	37$000 a 38$000
Tipo 5	35$000 a 36$000

Paulista:

Tipo 3	37$000 a 38$000
Tipo 5	35$000 a 36$000

O sindico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR — RUA PEDRO AMERICO N. V

Ivo Pagani, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber, que estando concluidos os trabalhos de Alistamento do corrente ano, vão ser os mesmos remetidos á Junta de evisão, na avenida Pedro Ivo, séde da Primeira Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos será afixado na posta principal do edificio n. 1 da rua Pedro Americo, séde da Delegacia Policial do 6° distrito, onde funcionou a Junta, e publicada, no *Diario Oficial*, a relação geral e singela, por classe e ordem alfabetica dos alistados.

Aquêles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas á esta Junta ou diretamente á Junta de Revisão até o dia 31 de julho do corrente ano, de acôrdo com o paragrafo unico do art. 67 do R. S. M. E, para que tudo conste, lavrou-se o presente edital.

Séde da Junta, á rua Pedro Americo n. 1. Em 30 de abril de 1933. — Tenente *Vicente Soares*, delegado militar.

Número de ordem — Nome e filiação

Classe de 1915

1. Abel, filho de Maria Rosa dos Santos.
2. Abilio, filho de Abilio de Matto.
3. Abilio, filho de Rosa Maria da Conceição.
4. Aceremilton, filho de Maria Francisca dos Santos.
5. Adhmar, filho de Angelina Rosa.
7. Adhmar, filho de Leonora Jordão.
8. Adfizo, filho de Alcides Alves.
9. Affonso, filho de Affonso Duarte.
10. Affonso, filho de Ludovina Sarmento.
11. Agenor, filho de Maria Hilda Gonzaga.
12. Agostinho. Casa dos Expostos, registro 44.422.
13. Alberto. Casa dos Expostos, registro 44.401.
14. Alberto, filho de Amaro José da Cruz.
15. Alberto, filho de Antonio Ferreira Pedro.
16. Alberto, filho de Hortense Antonietta.
17. Alberto, filho de Manoel Gonçalves.
18. Albino, filho de Francisco Cardoso da Silva.
19. Alcebiades, filho de Mario Ferreira da Silva.
20. Alcides, filho de Benedicto Rodrigues.
21. Alcides, filho de Carmo Scavelli.
22. Alcides, filho de Maria Maxima da Conceição
23. Alcindo, filho de Ernesto de Souza Massa.
24. Alderico, filho de Adolpho Thieres.
25. Alexandre. Casa dos Expostos, registro 44.404.
26. Alfredo. Casa dos Expostos, registro 44.438.
27. Alfredo, filho de Alexandre Camposp Moura.
28. Alfredo, filho de Alfredo Alves Aragão.
29. Alfredo, filho de Alfredo Lopes de Carvalho.
30. Alfredo, filho de Alfredo Pinto de Carvalho.
31. Alfredo, filho de Milton Monteiro da Silva.
32. Altamiro, filho de João Martins Pinto.
33. Alvaro, filho de Anna da Silva Cardoso.
34. Alvaro, filho de Apparicio Manhães.
35. Alvaro, filho de Joaquim Amaral.
36. Alvaro, filho de Joaquim Moreira.
37. Alvaro, filho de José Ferreira Pinto.
38. Alvaro, filho de Manoel da Costa Fontes.
39. Alvaro, filho de Maria da Conceição.
40. Americo, filho de Francisco Esteves dos Santos.
41. Americo, filho de Francisco dos Santos.
42. Americo, filho de José Domingos Nunes.
43. Anchises, filho de Sergia Maria Cunha.
44. Angelino. Casa dos Expostos, registro 44.408.
45. Annibal, filho de Agostinho Evangelista.
46. Annibal, filho de Delphina Maria de Oliveira.
47. Annibal, filho de Joaquim Fernandes dos Reis.
48. Antonio, filho de Alcinda Teixeira.
49. Antonio, filho de Alfredo Belarmino Velozo.
50. Antonio, filho de Augusto da Costa Simões.
51. Antonio, filho de Carminda ao Espirito Santo
52. Antonio, filho de Delolinda Teixeira.
53. Antonio, filho de Domingos de Oliveira.
54. Antonio, filho de Francisco Virgilio da Rocha.
55. Antonio, filho de Joaquim Lourenço Cardoso.
56. Antonio, filho de José Augusto dos Santos.
57. Antonio, filho de Luiz Gil.
58. Antonio, filho de Marietta de Castro.
59. Antonio, filho de Petronilha Monteiro Soares.
60. Antonio, filho de Raymunda de Queiroz.
61. Antonio, filho de Secundino Domingo.
62. Antonio, filho de Valentim Souto.
63. Antonio, filho de Veronica Renkorosky.
64. Antonio, filho de Vicente Jorge.
65. Argeu, filho de João Climaco Barreto.
66. Aridio, filho de Braz Fortaroni.
67. Aristides, filho de Avelina Maria da Conceição.
68. Aristides, filho de Nilo Buarque Accioli.
9. Arlindo, filho d6e Sara Maria Rodrigues.
70. Armando, filho de Sebastiana da Conceição.
71. Armando, filho de Dib Bodamy Chidid.
72. Armando, filho de Alberto Benedette.
73. Armando, filho de Lydia dos Santos.
74. Armando, filho de Luiz Herné.
75. Armando, filho de José de Vasconcellos Mendonça.
76.6 Armando, filho de Avelina Alves Ramos.
77. Armando, filho de José Manoel Moraes.
78. Armando, filho de Virginia Souza Martins.
79. Arnaldo, filho de Antonio da Costa.
80. Arnaldo, filho de João Machado.
81. Arnnibl, filho de Hildebranda Candida Fiuza.
82. Arthur, filho de Arthur Neves.
83. Arthur, filho de Francisco Arantes Mattos.
84. Arthur, filho de Felismina Maria de Maximo.
85. Arthur, filho de Ledo Martins Simões.
8. 6Ary, filho de Anselmo Benedicto Soares.
87. Astolpho, filho de Maria Lopes da Silva.
88. Attilio, filho de Guilhermina Maria da Costa.
89. Augusto, filho de Delphina Rosa Gonçalves.
90. Augusto, filho de José Ferreira.
91. Augusto, filho de Maria Idalina.
92. Aureo, filho de Dolores da Costa.
93. Avelino, filho de Julia Nunes.
95. Belmiro, filho de Maria da Gloria Oliveira.
94. Avelino, filho de Bernardino Rodrigues.
96. Benjamin, filho de João Machado.
97. Bernardo, filho de Bernardino Rodrigues
98. Bernardo, filho de Antonio Augusto Martins.
99. Bernardo, filho de Maria Dulce de Andrade.
100. Brazil, filho de Ovidio de Oliveira Souré.
101. Carlos, filho de Celia Cardoso eTixeira.
102. Carlos, filho de Cecilia Monteiro.
103. Carlos, filho de Eugenio Gracie Catta Preta.
104. Carlos, filho de Manoel Deodato.
105. Carlos, filho de Maria Lopes.
106. Carlos, filho de Antonio Ferreira do Valle.
107. Carlos, filho de Antonio Malheiros.
108. Carlos, filho de Antonio Aurelio Peres.
109. Carlos, filho de Custodio Vieira da Silva
110. Cezar, filho de Carolina do Céu.
111. Cezar, filho de Maria Antonia.
112. Cezar, filho de Alzira de Oliveira.
113. Cezar, filho de Cezar Marques.
114. Cid, filho de Victorina Estrella.
115. Claudomiro, filho de José Machado Cotta.
116. Claudionor, filho de José Diamantino Rezende.
117. Cleomenes, filho de Candido Borges.
118. Constantino, filho de Constantino Serafim.
119. Cosme, filho de Alzira odriguez da Costa.
120. Cyro, filho de Salvador Pinto Junior.
121. Damião. Casa dos Expostos, registro 44.411.
122. Damião, filho de Alzira odrigues da Costa.
123. Daniel, filho de José Maria.
124. Danillo, filho de Maria Pereira da Conceição.
125. Dante, filho de Maria Estella Lamarque.
126. Djalma, filho de Manoel de Oliveira Campos.
127. Djalma, filho de Ernesto Crissiuma Filho.
128. Djalma, filho de Gaspar José de Oliveira.
129. Domingo, filho de Domingo Faria.
130. Domingo, filho de Manoel Antonio de Assumpção.
131. Edgard, filho de Aparicio Martius Moreira.
132. Edgard, filho de Juventino Fozal.
133. Eduardo, filho de Edgard Brandão Maldonado.
134. Eduardo, filho de Francisco Magalhães.
135. Eduardo, filho de Olinda dos Prazeres.
136. Elias, filho de Ernesto Ferreira da Veiga.
137. Elvino, filho de José Pereira Cunha.
138. Eranani, filho de Armando Borgetti.
139. Ernani, filho de João Coppalo.
140. Ernani, filho de Prachedes dos Santos.
141. Eugenio, filho de Nelson Marcos Cavalcanti.
142. Eurico, filho de Antonio Gonçalves de Oliveira.
143. Euripedes, filho de Cassiano Martins Delgado.
144. Evaristo, filho de Belmira Augusta.
145. Evaristo, filho de Julia Fererira da Cunha.
146. Felix, filho de Felismino Vasquez Quintas.
147. Felizardo, filho de Joaquim Augusto da Costa.
148. Fernando, filho de Antonio Marques.
149. Fernando, filho de Hermelinda Maria Orminda.
150. Fernando, filo de Maria de Moraes.
151. Fernando, filho de Maria do Rosario.
152. Fernando, filho de Ramiro Luiz da Costa.
153. Fortunato, filho de Joaquim Aquino Ribeiro.
154. Francisco, filho de Antonio Affonso Matheus.
155. Francisco, filho de Aquilino Sampaio.
156. Francisco, filho de João Coelho de Almeida.
157. Francisco, filho de Guilherme Basileo da Silva.
158. George, filho de John Thompson.
159. Gerson, filho de Maria José.
160. Guido, filho de Amelia Vieira.
161. Guilherme (Casa dos Expostos, registro n. 44.399).
162. Guilherme, filho de Maria da Conceição Silva.
163. Gumercindo, filho de Manoel Sotero.
164. Haroldo, filho de Dario da Silva.

165. Haroldo, filho de Edgard Godoiredo de Souza.
166. Haroldo, filho de Maria Izabel Barbosa.
167. Helio, filho de Alberto Leoncio Martins.
168. Helio, filho de Alfredo Antonio de Andrade.
169. Helio, filho de João Salvador Sastos.
170. Homero, filho de Raymundo Alexandre Souza.
171. Horacio, filho de Emma Mercedes.
172. Hugo, filho de Cecilia Maria de Jesus.
173. Hykui, filho de Maria Generosa.
174. Ignacio, filho de Ignacio Rodrigues Martins.
175. Ismael, filho de Alvaro Gomes dos Santos.
175. Jacintho, filho de Francisco da Costa Garcia.
177. Jayme, filho de Abilio Francisco de Carvalho.
178. Jayme, filho de Abilio Antonio.
179. Jayme, filho de Jayme Luiz Smith de Vasconcellos.
180. Jayme, filho de Joaquim Rodrigues de Souza.
181. Jayme, filho de Manoel Rodrigues de Almeida.
182. Jehovah, filho de Isidora de Almeida.
183. Jesuino, filho de Manoel Antonio da Silva.
184. João, filho de Antonio Amaral.
185. João, filho de Esmeralda dos Santos.
186. João, filho de Graciano Teixeira dos Santos.
187. João, filho de Humberto Cecilio Manes.
188. João, filho de João José Fontoura.
189. João, filho de João Mendes Pereira.
190. João, filho de Joaquim Gomes Ribeiro.
191. João, filho de João Teixeira Paredes.
192. João, filho de José Joaquim de Moraes.
193. João, filho de José Moreira da Costa.
194. João, filho de Rocca Meliano.
195. Joaquim, filho de Augusto Abrantes.
196. Joaquim, filho de Joaquim de Almeida.
197. Joaquim, filho de Maria da Penha.
198. John, filho de Johan Kaspar Blenker.
199. Jonas, filho de Alice Pereira Rodrigues.
200. Jorge, filho de Albertina da Motta e Silva.
201. Jorge, filho de Alfredo Tiburcio da Silva.
202. Jorge, filho de Alfredo Vieira Alves.
203. Jirge, filho de Antonio José da Costa.
204. Jorge, filho de Francisco de Jesus Pires.
205. Jorge, filho de Maria Brazuna.
206. Jorge, filho de Paulina da Costa.
207. José, Casa dos Expostos, registro n. 44.436
208. José, Casa dos Expostos, registro n. 44.441.
209. José, Casa dos Expostos, registro n. 44.465.
210. José, filho de Alvaro Ayres.
211. José, filho de Angelina Garcia Coelho.
212. José, filho de Antonia Coelho de Souza.
213. José, filho de Athanasio da Costa.
214. José, filho de Christiana de Queiroz.
215. José, filho de Slaudionor Pereira Santa Rosa.
216. José, filho de Conceição de Jesus.
217. José, filho de Domingos Augusto Lazaro.
218. José, filho de Felicia Laurianna de Britto.
219. José, filho de Francisco Alves Gomes de Araujo
220. José, filho de Francisco Antonio Fernandes.
221. José, filho de Guilherme Moreira.
222. José, filho de Ignacio Augusto Taveira.
223. José, filho de oJaquim Pinho e Silva.
224. José, filho de José de Azevedo Carvalho.
225. José, filho de Antonia Ferreira Guimarães.
226. José, filho de José Theodoro de Souza.
227. José, filho de Manoel Dias Fernando Pereira.
228. José, filho de Manoel da Motta Macedo.
229. José, filho de Manoel de Souza.
230. José, filho de Manoel Peroze.
231. José, filho de Maria Candida.
232. José, filho de Maria da Conceição.
233. José, filho de Maria Julia Barbosa.
234. José, filho de Nicoláu Infantil.
235. José, filho de Odilon da Silva Pinto.
236. José, filho de Philomena da Gloria.
237 José, filho de Remedios Morales Esteves.
238. José, filho de Rosa da Costa.
239. José, filho de Samuel Miguel de Almeida.
240. Jovelino, filho de João Felippe.
241. Julio, Casa dos Expostos, registro n. 44.442.
242. Julio, filho de Benedicta Pereira.
243. Julio, filho de Manoel Ferreira Fidalgo.
244. Jurandy, filho de Amelia Maria da Costa.
245. Justo, filho de Julio da Silva.
246. Kaiser, filho de Sophia Costa.
247. Kleper, filho de Risoleta do Espirito Santo.
248. Leopoldo, filho de Custodio Teixeira de Mesquita.
249. Licinio, filho de Lina Martins.
250. Lourival, filho de Alhino Moreira.
251. Lourival, filho de Elvira Cardoso Sera.
252. Luciano, filho de Manoel Joaquim Coelho.
253. Lucien, filho de George Francfort.
254. Luigi, filho de Maria Rassincto.
255. Luiz, filho de Antonio Augusto Guimarães.
256. Luiz, filho de Armindo Lourenço.
257. Luiz, filho de Hilda de Oliveira.
258. Luiz, filho de Juvita Augusta dos Santos
258. Luiz, filho de Leonor Guimarães.
260. Luiz, filho de Luiz Passos.
261. Luiz, filho se Luiz da Silva Porto Filho
262. Luiz, filho de Manoel Cabral.
263. Luiz, filho de Maria Almeida da Rocha.
264. Luiz, filho de Mariana da Assumpção.
265. Manoel, filho de Agostinho Martins Pereira.
266. Manoel, filho de Amelia da Silva.
267. Manoel, filho de Antonia Costa.
268. Manoel, filho de Antonio Vieira Mendes.
269. Manoel, filho de Francisco Ferreira dos Reis.
270. Manoel, filho de Gaspar Pereira de Carvalho.
271. Manoel, filho de José Maria Cardoso.
272. Manoel, filho de José da Rocha Coelho.
273. Manoel, filho de Manoel Figueiredo.
274. Manoel, filho de Manoel José.
275. Manoel, filho de Maria Bernardina
276. Manoel, filho de Maria de Jesus.
277. Manoel, filho de Miguel Tavares.
278. Marcelino, filho de João Gomes.
279. Marcelino, filho de Manoel do Carmo Monteiro
280. Marcello, filho de Alcino Coelho Ribeiro.
281. Marcello, filho de Luiz Candido Araujo.
282. Marcilio, filho de Alvaro Meirelles dos Passos.
283. Mario, filho de Domingos Senra Rozendo.
284. Mario, filho de Eduardo Adolpho Reis.
285. Mario, filho de Francisco Teixeira de Magalhães.
286. Mario, filho de José de Almeida.
287. Mario, filho de Magdalena Leopoldina Silva.
288. Mario, filho de Maria do Carmo Fonseca.
289. Mario, filho de Olga da Silva.
290. Martinho, Casa dos Expostos, registro n. 44.397
291. Mathusalem, filho de Manoel Cardoso Oliveira.
292. Mauricio, filho de Jorge Soares de Govêa.
293. Maximino, filho de Maximino Nascimento.
294. Miguel, Casa dos Expostos, registro n. 44.398.
295. Miguel, filho de Maria Saraiva Correia.
296. Milton, ifho de Maria Rosa Vieira.
297. Moacyr, filho de Julietta Maria da Silva.
298. Moacyr, filho de Nelson Dias Macedo.
299. Moacyr, filho de Rosa Torres.
300. Moysés, filho de Maria José de Souza.
301. Nelson, filho de Albertina Barbosa.
302. Nelson, filho de Antonio Machado dos Santos.
303. Nelson, filho de Antonio de Salles.
304. Nelson, filho de Cezar Alves Teixeira.
305. Nelson, filho de Juventina Soares de Souza.
306. Nelson, filho de Magalhães de Souza.
307. Nelson, filho de Miguel Souto Marialto.
308. Nelson, filho de Noé Telles Barbosa.
309. Noé, filho de João José Gonçalves Perez.
310. Noel, filho de Clara de Oliveira Costa.
311. Octacilio, filho de Antonieta da Silva Rocha.
312. Octacilio, filho de Maria Otilinda Araujo.
313. Octacilio, filho de Pedro Joaquim Viarna.
314. Octacilio, filho de Valerio José dos Santos.
315. Octavio, filho de Adalberto Costari.
316. Octavio, filho de Henrique Octavio da Silva.
317. Octavio, filho de Joaquim Fernandes dos Reis.
318. Octavio, filho de Trajano da Fonseca Ramos.
319. Orlando, filho de Jacomo Olech.
320. Orlando, filho de José Oliveira Fonseca
321. Orlandino, filho de Maria da Gloria.
322. Orlando, filho de Oreste Ghedine.
323. Oscar, Casa dos Expostos, registro n. 44.417.
324. Oscar, filho de Antonio Fernandes Silveira.
325. Oscar, filho de Francisco Lopes da Fonseca.
326. Oscar, filho de Manoel de Araujo Coutinho.
327. Oscar, filho de Maria das Dores.
328. Oswaldo, filho de Alberto José d'Araujo.
329. Oswaldo, filho de Alzira Vieira Borbes.
330. Oswaldo, filho de Benedicta da Conceição.
331. Oswaldo, filho de João Baptista de Macedo.

332. Oswaldo, filho de João Soares.
333. Oswaldo, filho de Lyncurgo de Castro Santos
334. Oswaldo, filho de Manoel Francisco Davim.
335. Oswaldo, filho de Palmyra Margarida da Conceição.
336. Paulino, filho de Rosalina Gomes.
337. Paulo, filho de Albino Rocha.
338. Paulo, filho de Ezequiel José da Silva.
339. Paulo, filho de Frederico Diniz Carneiro.
340. Paulo, filho de João Roberto de Valladares.
341. Paulo, filho de Paulina Pereira.
342. Pedro, filho de Paulo de Mattos Gonçalves.
343. Pedro, filho de Zeferino dos Santos.
344. Raphael, filho de José Orofino.
345. Raul, filho de Emilio José Rodrigues.
346. Raul, filho de Thomaz de Oliveira.
347. Renato, filho de Alzira da Penha.
348. Renato, filho de Antonio Maciel.
349. Renato, filho de Emilia Machado.
350. Renato, filho de Manoel Gomes Machado
351. Reynaldo, filho de Ernesto dos Santos.
352. Reynaldo, filho de Joaquim Brandão Velludo.
353. Rivaldo, filho de Lafayette de Carvalho e Slva.
354. Riven, filho de Mindel Brurbreno.
355. Roberto, filho de Antonia Messias.
356. Roberto, filho de José Carneiro Pinto
357. Rodolpho, filho de Zanolà Ermina.
358. Ruben, filho de Waldemar da Silva Leite.
359. Rubens, filho de Argeu Barbosa Almeida.
360. Rubens, filho de Leopoldina Soares.
361. Rubens, filho de Manoel dos Santos.
362. Ruy, filho de Oscar Fonseca Travassos.
363. Sebastião, filho de Anselmo Pereira da Costa.
364. Sebastião, filho de Manoel Machado.
365. Silvino, filho de Demetrio Fernandes Ferreira.
366. Sylvio, filho de José Cavalcanti de Albuquerque.
367. Tertulio, filho de Cezar Dacorso Filho.
368. Vicente, filho de Joaquim Rodrigues.
369. Vicente, filho de Rosa de Castro.
370. Victor, Casa dos Expostos, registro n. 44.418.
371. Victor, filho de Firmino Alves.
372. Virgilio, filho de Firmino Alves.
373. Virgnio, filho de Raphael Manoel de Souza.
374. Waldehyr, filho de Jeronymo João de Oliveira.
375. Waldemar, filho de Angelina Maria do Carmo.
376. Waldemar, filho de Deolinda Rosas.
377. Waldemar, filho de Francisco de Paula.
378. Waldemar, filho de Henrique Moura.
379. Waldemar, filho de João Machado.
380. Waldemar, filho de José Peixoto da Costa.
381. Waldemar ,filho de Manoel David.
382. Waldemar, filho de Maria da Assumpção.
383. Waldemar, filho de Moiseis Corrêa Lopes.
384. Waldemar, filho de Oscar Cyrillo Ribeiro.
385. Waldemar, filho de Thereza da Cunha Castrião.
386. Waldemiro, filho de Americo Joaquim Pereira.
387. Waldemiro, filho de Alcide Costa.
388. Waldemiro, filho de Manoel Cardoso Tosta.
389. Waldemiro, filho de Manoel Martins Rodrigues.
390. Walter, filho de Adelia Mallet.
391. Walter, filho de Luiz da Silva.
392. Walter, filho de Manoel Fernandes Fan.
393. Walther, filho de ulien Brockuns.
394. Wilson, filho de José Joaquim Rodrigues.
395. Zoé, filho de Euphrasia da Rocha.
396. Zulmiro, filho de Alice Bemvinda Ferreira.

Classe de 1914

1. Abel, filho de Manoel Dias dos Santos.
2. Abel, filho de Maria Amelia da Silva.
3. Abelardo, filho de Avelina dos Santos.
4. Abilio, filho de Margarida Moreira da Silva.
5. Abnyr, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
6. Abraham, filho de Salomão Tengermann.
7. Abrahão, filho de Manoel Jesus de Almeida.
8. Abrahão, filho de Sebastião Teixeira da Cunha.
9. Accacio, filho de Estephania dos Santos.
10. Accacio, filho de Manoel Antonio de Sá Gille.
11. Achilles, filho de Pedro Estephane.
12. Adão, filho de Antonio Anselino do Rosario.
13. Adão, filho de José de Souza.
14. Ademar, filho de Abelardo Ferreira Nunes.
15. Adhmar, filho de Ascendino Telles.
16. Adolpho, filho de Pedro Martins.
17. Adriano, filho de Georgina da Conceição Moraes.
18. Adriano, filho de Joanna Fernandes da Rocha.
19. Affonso, filho de Antonia Rosa da Silva.
20. Affonso, filho de Antonio Figueira da Silva.
21. Affonso, filho de Primo Del Rios.
22. Agenor, filho de Adolpho da Silva Cortêz.
23. Agenor, filho de Antonio José da Silva.
24. Agostinho, filho de Diamantina A. Ribeiro.
25. Agostinho, filho de Ernesto Pereira da Silva.
26. Albany, filho de José Antonio de Araujo.
27. Alberto, Casa dos Expostos — Registro n. 44.222.
28. Alberto, filho de Agostinho Villela.
29. Alberto, filho de Alberto Bruno.
30. Alberto, filho de Alberto Nery.
31. Alberto, filho de Alexandre Carlos Velloso.
32. Alberto, filho de Antonio de Carvalho.
33. Alberto, filho de Antonio Manoel Ferreira.
34. Alberto, filho de Bernardina Pacheco de Farias.
36. Alberto, filho de Casemiro Antonio de Castro.
37. Alberto, filho de Francisco da Rocha Miguel
38. Alberto, filho de Gabriel Marques Loureiro.
39. Alberto, filho de Graciano Fereira.
40. Alberto, filho de José Dieguez.
41. Alberto, filho de Manoel Machado da Costa.
42. Alberto, filho de Maria Theodora da Cruz.
43. Alberto, filho de Nagib Alexandre Fiani.
44. Albino, filho de Daniel Manoel Vaz.
45. Albino, filho de Joaquim Pereira.
46. Albino, filho de Licinina Baptista.
47. Albino, filho de Manoel da Silva Santos.
48. Alcides, filho de Cecilia Maria.
49. Alcides, filho de Henrique Blandino Nagib.
50. Alcides, filho de Manoel Custodio da Silva.
51. Alcides, filho de Maria Martins Gonçalves.
52. Alcindo, filho de Fulgencio Augusto da Silva.
53. Alcirio, filho de Zulmira Freire Sarmento.
54. Aldemiro, filho de Manoel Paulo Soares.
55. Alderico, filho de Alencar Leite Ribeiro.
56. Aldezir, filho de Miguel Pinto Sampaio.
57. Aldo, filho de Alberto Suriverd.
58. Alexandre, filho de Alexandre Rodrigues Paes.
59. Alexandre, filho de Maria da Ressurreição.
60. Alfredo, filho de Alfredo Luiz Vicente.
61. Alfredo, filho de Alfredo da Silva Monteiro.
62. Alfredo, filho de Antonio Pereira.
63. Alfredo, filho de Antonio Rodrigues.
64. Alfredo, filho de Augusto Joaquim Portella.
65. Alfredo, filho de Delphim Augusto Pires.
66. Alfredo, filho de Firmino Ezequiel.
67. Alfredo, filho de Izabel da Conceição.
68. Alfredo, filho de Jeronymo Lourenço.
69. Alfredo, filho de Lourenço Salles dos Santos.
70. Alfredo, filho de Maria dos Santos.
71. Alfredo, filho de Mathilde de Jesus.
72. Alfredo, filho de Paulina Maria da Silva.
73. Alfredo, filho de Paschoal Boltino.
74. Alfredo, filho de Steilde Guella.
75. Alfredo, filho de Theobaldo da Silveira.
76. Almerindo, filho de Joaquim Luiz Pereira.
77. Almir, filho de José Carlos Mattos Peixoto.
78. Alcymiro, filho de Americo de Oliveira.
79. Aloysio, filho de Antonio Moura Teixeira.
80. Altair, filho de Domingos Eugenio Tinoco.
81. Alnisio, filho de Rodolpho Alves de Oliveira.
82. Alvaro, Casa dos Expostos — Registro n. 44.407.
83. Alvaro, filho de Amelia Natalini.
84. Alvaro, filho de Angelo de Carvalho.
85. Alvaro, filho de Antonio Apparicio Junior.
86. Alvaro, filho de Dario Barbosa dos Santos.
87. Alvaro, filho de David God.
88. Alvaro, filho de Elmerinda Domingos Furtado.
89. Alvaro, filho de Idalina Ribeiro.
90. Alvaro, filho de Maria da Piedade.
91. Alvaro, filho de Maria dos Santos Gomes.
92. Alvaro, filho de Wenceslau João Pinheiro.
93. Amadeu, filho de Amadeu Ricart Gonçalez.
94. Amadeu, filho de Seraphim Ribeiro.
95. Amado, filho de Maria da Conceição Marinho.
96. Amaro, Casa dos Expostos — Registro n. 44.384.
97. Americo, Casa dos Exposto — Registro n. 44.276.
98. Americo, filho de Angelina José da Costa Simões.
99. Americo, filho de Bernardo Quintella.
100. Americo, filho de José Machado de Moraes.

101. Americo, filho de Otto de Faria.
102. Americo, filho de Palmira Augusta.
103. André, filho de André Godfroid.
104. André, filho de Luiz Tavares.
105. Angelo, filho de Pedro Moreira da Silva.
106. Anibal, filho de Florido Pereira da Silva.
107. Annibal, filho de Alcides Saraiva da Fonseca.
108. Annibal, filho de Annibal de Alcantara.
109. Annibal, filho de José Alves Ribeiro.
110. Annibal, filho de Maria Magdalena.
111. Antenor, filho de Georgina Gomes Rodrigues.
112. Antenor, filho de José Rodrigues Junior.
113. Antonio, Casa dos Expostos — Registro n. 210.
114. Antonio, Casa dos Expostos — Registro n. 175.
115. Antonio, Casa dos Expostos — Registro n. 44.273.
116. Antonio, Casa dos Expostos — Registro n. 44.282.
117. Antonio, filho de Amelia de Jesus Pereira.
118. Antonio, filho de Americo Ferreira da Silva.
119. Antonio, filho de Aniceto de Souza.
120. Antonio, filho de Anna da Gloria.
121. Antonio, filho de Anna Maria da Conceição.
122. Antonio, filho de Antonio Casemiro Barroso.
123. Antonio, filho de Antonio Duarte.
124. Antonio, filho de Antonio do Espirito Santo.
125. Antonio, filho de Antonio Ferreira.
126. Antonio, filho de Antonio Gonçalves.
127. Antonio, filho de Antonio de Oliveira Martins.
128. Antonio, filho de Antonio Rocha.
129. Antonio, filho de Arlindo Alves Monteiro.
130. Antonio, filho de Augusta Britto.
131. Antonio, filho de Bernardino Marques da Silva.
132. Antonio, filho de Candida Gomes.
133. Antonio, filho de Celestino Aristides da Costa.
134. Antonio, filho de Ermelidda Faneira.
135. Antonio, filho de Eresto Arnaldo da Silva
136. Antonio, filho de Firmina Ignez Santiago.
137. Antonio, filho de Francisco Paes Lopes.
138. Antonio, filho de Graciano Galhardo.
139. Antonio, filho de Gracida Pererinha.
140. Antonio, filho de Guilhermina Eugenia da Silva.
141. Antonio, filho de Joaquim José da Costa.
142. Antonio, filho de José de Aguiar Teixeira
143. Antonio, filho de José Gomes de Carvalho.
144. Antonio, filho de José Manoel da Costa.
145. Atonio, filho de José Maria Ferreira.
146. Antonio, filho de José de Mello Barreto.
147. Antonio, filho de José Mendes de Almeida.
148. Antonio, filho de José Pinheiro de Magalhães
149. Antonio, filho de José Teixeira.
150. Antonio, filho de Lucinda Maria da Conceição
151. Antonio, filho de Manoel Dias.
152. Antonio, filho de Manoel José Ferreira Porto.
153. Antonio, filho de Maria Barbosa.
154. Antonio, filho de Maria de Jesus.
155. Antonio, filho de Maria Rosa de Magalhães.
156. Antonio, filho de Ramon Moura Mattos.
157. Antonio, filho de Rosa Garcia.
158. Antonio, filho de Valentim Diogo.
159. Antonio, filho de Virginia de Souza.
160. Aprigio, filho de Bento Gonçalves de Oliveia.
161. Aprigio, filho de Maria de Jesus.
162. Archiles, filho de Hernieno Xisto de Alvarenga.
163. Argemiro, filho de Leonor das Dores.
164. Aristides, filho de Ricardo Arlindo Alves.
66. Aristides, filho de Manoel Pacheco Leão.
165. Aristides, filho de Manoel Ferreira dos Anjos
167. Aristides, filho de Tiburcio Corrêa Cavalcanti
168. Arlindo, filho de Arlindo Rozendo da Costa.
169. Arlindo, filho de Benedicto Gabriel.
170. Arlindo, filho de Elvira Joaquina de Jesus.
171. Arlindo, filho de Faustino José de Carvalho.
172. Arlindo, filho de Francisca Rodrigues Vianna.
173. Arlindo, filho de Frederico Rodrigues.
174. Arlindo, filho de João dos Santos Miranda.
175. Arlindo, filho de Joaquim Miguel.
176. Arlindo, filho de José Gonçalves Ferreira.
177. Arlindo, filho de José Ortiz Idago.
178. Arlindo, filho de Maria da Conceição.
179. Arlindo, filho de Maria Magdalena Corrêa.
180. Arlindo, filho de Maria de Souza Reis.
181. Armando, Casa dos Expostos, registro n. 44.257.
182. Armando, filho de Armando Vieira.
183. Armando, filho de Apparicio Joaquim Portella.
184. Armando, filho de Avelino José Rodrigues.
185. Armando, filho de Carlos Vasques Pires.
186. Armando, filho de Cezar Baptista Pavão.
187. Armando, filho de Fernando Justino de Oliveira.
188. Armando, filho de Francisca da Silva Costa.
189. Armando, filho de Izilda de Senna.
190. Armando, filho de João Ceciliano.
191. Armando, filho de Leocadia Fernandes.
192. Armando, filho de Leonor Pereira dee Castro.
193. Armando, filho de Maria de Jesus.
194. Armando, filho de Ricardo Castro.
195. Armindo, filho de Henrique Rodrigues Simões.
196. Arnaldino, filho de Eduardo José Couto.
197. Arnaldo, filho de Anna Joaquina de Freitas.
198. Arnaldo, filho de Antonio Pinto da Fonseca.
199. Arnaldo, filho de Clarice Maria da Conceição.
200. Arnaldo, filho de Edwiges de Figueiredo.
201. Arnaldo, filho de Izabel Maria da Conceição.
202. Arnaldo, filho de Loucas Augusto Pinheiro.
203. Arnaldo, filho de Natalino de Souza.
204. Aron, filho de Vienizad Marizis.
205. Arthur, filho de Alfredo Pereira Gajo.
206. Arthur, filho de Anacleto Seraphim.
207. Arthur, filho de Arthur Danzi.
208. Arthur, filho de Francisco Eldmias Borges.
209. Arthur, filho de Maria de Jesus.
210. Ary, filho de Alfredo João Vieira.
211. Ary, filho de Claudina Mattos da Silva.
212. Ary, filho de Izabel de Souza Loubo.
213. Ary, filho de Manoel Firmino dos Santos.
214. Ary, filho de Maria Elvira.
215. Ary, filho de Roberto de Mello Campbell.
216. Attila, filho de João Paiva de Moraes.
217. Augustinho, Casa dos Expostos, registro n. 44.214.
218. Augusto, filho de Americo dos Santos.
220. Augusto, filho de Antonio José Soares.
219. Augusto, filho de Antonia Maria Guedes.
221. Augusto, filho de Candido João de Sá.
222. Augusto, filho de Leonardo Accioli do Prado.
223. Augusto, filho de Maria Luiza da Conceição.
224. Augusto, filho de Maria da Silva.
225. Aurelio, Casa dos Expostos, registro n. 44.37.
226. Avelino, filho de Antonio Francisco.
227. Avelino, filho de Avelino Jesus Pires.
229. Avelino, filho de Emilia Henrique da Cunha.
228. Avelino, filho de Beatriz de Carvalho.
230. Avelino, filho de José da Costa Reis Vinhal.
231. Avelino, filho de Maximino do Espirito Santo.
232. Avelino, filho de Ramon Dominguez.
233. Benedicto, filho de Augusto Alvares de Carvalho.
234. Benedicto, filho de Hygino Silva.
235. Benigno, Casa dos Expostos, registro n. 44.376.
236. Bernardino, filho de Francisco Fonseca.
237. Bernardo, filho de Camillo Guerreiro.
238. Camillo, filho de Segundo Cal Monteiro
239. Candido, filho de Candido Gomes.
240. Candido, filho de Jandicelia da Silva.
241. Carlos, Casa dos Expostos, registro 206.
242. Carlos, filho de Antonio Maria da Silva
243. Carlos, filho de Antonio Pinto Ferreira.
244. Carlos, filho de Benedicta Candida.
245. Carlos, filho de Carlos Figueiredo.
246. Carlos, filho de Carlos Risso Junior.
247. Carlos, filho de Carlos Tyll.
248. Carlos, filho de Carlota Teixeira.
249. Carlos, filho de Henrique Martins Peres.
250. Carlos, filho de Jayme Pimenta.
251. Carlos, filho de Joaquim Gonçelves de Oliveira.
252. Carlos, filho de Jorge Martins Rieiro.
253. Carlos, filho de Antonio Diogo.
254. Carlos, filho de José Antonio Ferreira.
255. Carlos, filho de José Micoles.
256. Carlos, filho de José Morgado de Oliveira
257. Carlos, filho de José Moreira da Silva.
258. Carlos, filho de Jovino José de Lima.
259. Carlos, filho de Justiniano Jesus do Nascimento.
260. Carlos, filho de Manoel Carlos Fernandes.
261. Carlos, filho de Manoel Costa.
262. Carlos, filho de Maria Eulalia da Fonseca.
263. Carlos, filho de Mariano Marcondes Ferraz.
264. Carlos, filho de Rodolpho da Gama Palma.

265. Carneri, filho de Oscar Guerra.
266. Casemiro, filho de Casemiro Vicente.
267. Celio, filho de Rosalina dos Santos Brandão.
268. Osorio, filho de José Ferreira C. Lapa.
269. Cesar, filho de Maria Rosa.
270. Cid, filho de Thereza Pedroso Lourenço.
271. Claudio, filho de Claudio e Joanna Maria
272. Claudio, filho de Felicidade Ferreira.
273. Claudio, filho de João Bonifacio Sant'Anna
274. Claudio, filho de Paulo Germano.
275. Claudio, filho de Vicente Ferreira de Moraes.
276. Claudionor, filho de Heitor de Mattos.
277. Cloromil, filho de Arthur Monteiro Magalhães
278. Constantino, filho de Joaquim Marques Lopes.
279. Custodio, filho de Maria da Conceição de Souza
280. Cypriano, filho de José Soares Sarda.
281. Cyro, filho de Joaquim Moreira dos Santos.
282. Daniel, Casa dos Expostos — Registro 44.421.
283. Daniel, filho de Bernardina Daniel.
284. Danoel, filho de Daniel Augusto da Costa.
285. Daniel, filho de José Caetano da Silva.
286. Danillo, filho de José Palermo.
287. David, filho de Abilio Augusto Gomes.
288. David, filho de José Maria Corrêa.
289. David, filho de Manoel Martins de Oliveira.
290. David, filho de Maria Jesus Gonçalves.
291. Delio, filho de Delio Guaraná de Barros.
292. Delomiro, filho de Henriqueta Silva.
293. Demetrio, filho de Manoel Demetrio Ajuz
294. Dermeval, filho de Osorio F. da Silva.
295. Dilberto, filho de Hilaria Duarte.
296. Rivarte, filho de Emigdio Virgilio Pereira.
297. Dinorath, filho de João Ferreira dos Santos.
298. Djalma, filho de Aracy Cordeiro.
299. Djalma, filho de Anastacia dos Santos.
300. Djalma, filho de José Orski.
301. Djalma, filho de Mario Carlos Pinheiro.
302. Djalma, filho de Mauricio Durães Teixei
303. Djalma, filho de Nadiz Aarão.
304. Djalma, filho de Nestor Pereira Vallado.
305. Domingos, Casa dos Expostos — Registro 44.221.
306. Domingos, filho de Conceição Alves.
307. Domingos, filho de Domingos Martins Fernandes.
308. Domingos, filho de Francisco Coutinho da Silva.
309. Domingos, filho de José de Oliveira.
310. Domingos, filho de José Orofino.
311 Dorival, filho de Manoel Pedro de Oliveira
312. Durval, filho de Albino Gonçalves.
313. Durval, filho de Arlindo Gandolpho.
314. Durvalino, filho de Francisco Alves Pinheiro.
315. Edgard, filho de Engracia Pereira.
316. Edgard, filho de Francisco Gomes.
317. Edgard, filho de Julio Cesar.
318. Edgard, filho de Maria Valentina dos Santos.
319. Edgard, Casa dos Expostos — Registro 188.
320. Eduardo, filho de Agostinho Peroni.
321. Eduardo, filho de Alzira Franco Cavalcanti.
322. Eduardo, filho de Adelino Allonso Trigo.
323. Eduardo, filho de Bartlett James.
324. Eduardo, filho de Firmina Monteiro.
325. Eduardo, filho de João Monta da Silva
326. Eduardo, filho de Maria Candida.
327. Egisbelto, filho de Pedro de Sá.
328. Egidio, filho de José Gomes.
329. Elias, filho de Galdino de Souza Pimentel.
330. Eliezu, filho de Galdino de Souza Pimentel.
331. Elpidio, filho de João das Mercês.
332. Elpidio, filho de Manoel Aurelio.
333. Emmanoel, filho de Cecilia Soares.
334. Emilio, filho de Antonio Evaristo.
335. Emigdio, filho de Leopoldina de Oliveira
336. Epiphanio, filho de Octaviano Menezes.
337. Eric, filho de Cawood Lewes Robinson.
338. Ernani, filho de Eduardo Joaquim da Fonseca.
339. Ernani, filho de Ernani Figueira.
340. Ernesto, Casa dos Expostos — Registro 44.414.
341. Ernesto, filho de Ernesto Augusto Guilherme.
342. Ernesto, filho de Ernesto de Mello.
343. Ernesto, filho de Manoel Gonçalves.
344. Ernesto, filho de Deolinda Gomes.
345. Ermindo, filho de Manoel Pereira Henrique.
346. Esail, filho de Armerinda Maria da Silva.
347. Euclides, filho de Antonia Maria Victoria
348. Euclides, filho de Antonio Machado Castro.
349. Euclides, filho de Joanna de Oliveira.
350. Eugenio, Casa dos Expostos — Registro 177.
351. Eugenio, filho de Albino J. Fernandes.
352. Eugenio, filho de Francisco Ferreira.
353. Eugen, filho de Richard Scheerrer.
354. Eurico, filho de Luiz do Nascimento.
355. Eurico, filho de Maria de Jesus.
356. Eurico, filho de Olga da Costa.
357. Evaristo, filho de Elvira Costa.
358. Evio, filho de Helio Sayão Bustamante.
359. Feliciano, filho de Virgilio Salgado Pinto.
360. Felisberto, filho de Raul Alves Ribeiro.
361. Felix, filho de Romana Rodrigues.
362. Felix, filho de Rosalina da Conceição.
363. Fernando, filho de Antonio Ferreira.
364. Fernando, filho de Emilia de Almeida
365. Fernando, filho de Florencio F. Ponta.
366. Fernando, filho de Francisca Baptista.
367. Fernando, filho de Leonel Coutinho da Silva.
368. Fernando, filho de Maria Augusta.
369. Fernando, filho de Maria Oliveira.
370. Fernando, filho de Manoel Martins Ribeiro.
371. Fernando, filho de Raul Faria.
372. Fernando, filho de Venancio Alves dos Santos.
373. Firmino, Casa dos Expostos — Registro 244.244.
374. Firmino, filho de Maria Gomes.
375. Firmino, filho de Maria da Piedade.
376. Flavio, filho de Antonio Vieira de Macedo.
377. Flavio, filho de Coseta dos Santos.
378. Flavio, filho de Salvador Martins Alves.
379. Floriano, filho de Carlos de Oliveira.
380. Francisco, Casa dos Expostos — Registro 208.
381. Francisco, filho de Antonio Augusto Bizerga.
382. Francisco, filho de Antonio Cardoso Caldeira.
383. Francisco, filho de Antonio Dias.
384. Francisco, filho de Belmiro Esteves.
385. Francisco, filho de Constantino Gomes.
386. Francisco, filho de David Patricio.
387. Francisco, filho de Dinorath de Melo.
388. Francisco, filho de Eliza Ignacio.
389. Francisco, filho de Francisco Cardoso da Costa.
390. Francisco, filho de Francisco Coelho.
391. Francisco, filho de Francisco Nunes Machado.
392. Francisco, filho de Francisco da Silva.
393. Francisco, filho de Francisco da Silva Meinete.
394. Francisco, filho de Francisco de Souza.
395. Francisco, filho de Gertrudes Gonçalves.
396. Francisco, filho de Izaltina de Sá.
397. Francisco, filho de Jacintha Martins de Oliveira.
398. Francisco, filho de João dos Santos.
399. Francisco ,filho de José Ferreira da Rosa.
400. Francisco, filho de José Gonçalves Fernandes.
401. Francisco, filho de José Fontes da Costa.
402. Francisco, filho de José Pereira Sampaio.
403. Francisco, filho de Julieta de Oliveira.
404. Francisco, filho de Manoel Gonçalves.
405. Francisco, filho de Maria da Cruz.
406. Francisco, filho de Marcelina Gonçalves.
407. Francisco, filho de Salustiana Maria da Silva.
408. Frederico, filho de Ambrozina Maria da Conceição.
409. Gabriel, Casa dos Expostos, registro n. 44.389.
410. Gabriel, filho de Gabriel Osorio de Almeida.
411. Gabriel, filho de John Manoff.
412. Gastão, filho de Manoel Fernandes Pereira.
413. Gastão, filho de Anna Pinto de Queiroz.
414. Gastão, filho de Castão Corrêa da Veiga
415. Gastão, filho de Luiz de Mendonça Britto.
416. Gastão, filho de Luiz Shulz.
417. Geraldino, filho de Luiz Antonio dos Santos.
418. Geraldo, Casa dos Expostos, registro n. 44.198.
419. Geraldo, filho de João da Silva.
420. Geraldo, filho de Marcelino Lourenço de Mello.
421. Geraldo, filho de Gloria Maria.
422. Geraldo, filho de Maria Sant'Anna Conceição.
423. Geraldo, filho de Octavio Ascoli.
424. Geraldo, filho de Syloma Gonçalves.
425. George, filho de Carlos Taylor da Fonseca.
426. Gilberto, filho de Gilberto da Costa.
427. Graciano, filho de Etelvina Gomes.
428. Guilherme, filho de Guilhermino de Azevedo.
429. Guilherme, filho de Guilherme da Costa.
430. Guilherme, filho de Jardilina Maria.
431. Guilherme, filho de Gracinda Rosa.
432. Gomercindo, filho de Manoel Telles de Brito.

433. Gustavo, filho de Alberto David Pereira.
434. Gustavo, filho de Ernesto Ribeiro de Carvalho.
435. Gustavo, filho de Thomaz Prestan.
436. Haroldo, Casa dos Expostos, registro n. 44.281.
437. Haroldo, filho de Alberto da Silva Campos.
438. Haroldo, filho de Bartholomeu Pessôa Portella.
440. Haroldo, filho de Olga da Silva.
441. Heitor, filho de Antonio Carlos.
442. Helio, filho de José Augusto Magalhães.
443. Helio, filho de Manoel Tamaturgo Miranda.
444. Helio, filho de Nestor Dourado.
445. Helio, filho de Renato da Rocha Miranda.
446. Helladio, filho de Euduargo Reis Gama.
447. Hebyso, filho de Malina de Oliveira.
448. Helvecio, filho de Eduardo dos Santos Coelho.
449. Henrique, Casa dos Expostos, registro n. 44.375.
450. Henrique, filho de Alcidia Joaquina de Souza.
451. Henrique, filho de Amelia da Rocha.
452. Henrique, filho de Antonio de Moraes.
453. Henrique, filho de Antonio Pacheco Medeiros.
454. Henrique, filho de Carlota de Jesus.
455. Henrique, filho de Crispim Marques.
456. Henrique, filho de Manoel Guedes.
457. Henrique, filho de Manoel Lopes de Oliveira.
458. Henrique, filho de Pantaleão Cóe.
459. Henrique, filho de Theodoro de Barros Machado.
460. Herbert, filho de Herbert Werner.
461. Herculano, filho de José Joaquim de Moraes.
462. Hermano, filho de Odilon de Carvalho Rodrigues.
463. Herculano, filho de Rubens Peixoto.
464. Hermenegildo, filho de Hermenegildo Lopes.
465. Heitor, filho de Joaquim Medeiros.
466. Homero, Casa dos Expostos, registro n. 189.
467. Honorio, filho de Durval Pereira de Souza.
468. Horacio, filho de Alvaro Cardoso.
469. Horacio, filho de Miquelina Catharina.
470. Hugo, filho de Argemiro Alves da Silva.
471. Hugo, filho de Cornelio Sebastião da Motta.
472. Hugo, filho de João de Deus Pereira.
473. Hugo, filho de Secundo Moretti.
474. Humberto, Casa dos Expostos, registro n. 44.269.
475. Humberto, filho de Albino Moreira.
476. Humberto, filho de Antonio Augusto da Silva.
477. Humberto, filho de Carlos Fernandes Monteiro.
478. Humberto, filho de João Baptista Ballaring.
479. Humberto, filho de Josephina de Castello.
480. Humberto, filho de Paschoal Braz.
481. Humberto, filho de Maria Nicoláu.
482. Hyde, filho de Maria das Dores Pinheiro.
483. Hynan, filho de Rui Beaman.
484. Idalino, filho de Affonso Amendola.
485. Idalino, filho de Brazilina Maria da Conceição.
486. Ignacio Casa dos Expostos, registro n. 44.240.
487. Illydio, filho de Antonio da Silva.
488. Islando, filho de Alfredo de Oliveira Antunes.
489. Isaclinton, filho de Isaclinton da Costa Pereira.
490. Isidoro, Casa dos Expostos, registro n. 44.201.
491. Israel, filho de Antonia da Apresentação Pereira.
492. Itamar, filho de Leopoldo Antas.
493. Itibere, filho de Fortunato Pereira de Mello.
494. Ivo, filho de Augusta Maria Nunes.
495. Ivo, filho de Antonio Augusto dos Santos.
496. Izidoro, filho de Francisco Ferreira de Mello.
497. Jacy, filho de Garibaldi Borges.
498. Jahir, filho de Ignez da Conceição.
499. Jayme, Casa dos Expostos, registro n. 44.363.
500. Jayme, filho de Antonio Pereira.
501. Jayme, filho de Antonio Francisco Marcelino
502. Jayme, filho de Antonio Varella.
503. Jayme, filho de Candida Augusta.
504. Jayme, filho de Francisco Antonio da Silva.
505. Jayme, filho de Ida da Conceição Guimarães
506. Jayme, filho de Laura Cypriana dos Santos.
507. Jayme, filho de Manoel Rosas.
508. Jayme, filho de João Raymundo da Costa.
509. Jayme, filho de Joaquim Gomes.
510. Jayme, filho de Modesto José do Nascimento.
511. Jayme, filho de Maria do Carmo Sabaga.
511 A. Jayme, filho de Maria José da Silva.
512. Jayme, filho de Theophilo Ferraz.
513. Jeronymo, filho de Agostinho Pinto de Rezende.
514. Jesus, filho de Affonso Quental.
515. João, Casa dos Expostos, registro n. 44.395.
516. João, Casa dos Expostos, registro n. 44.253.
517. João, Casa dos Expostos, registro n. 44.396.
518. João, filho de Abilio de Oliveira Aguas.
519. João, filho de Agostinho Alemany.
520. João, filho de Alfredo Joaquim de Britto.
521. João, filho de Antonio Moutinho.
522. João, filho de Benedicta Augusta da Silva.
523. João, filho de Brazilina Paulo de Azevedo.
524. João, filho de Custodio José de Carvalho.
525. João, filho de Francisco José Martins.
526. João, filho de João Esteves Torres.
527. João, filho de João Joaquim da Silva.
528. João, filho de João Pereira dos Reis.
529. João, filho de João Skona.
530. João, filho de Joaquim Ferreira Marques.
531. João, filho de Luiza Rosa de Jesus.
532. João, filho de Manoel da Costa Pimentel.
533. João, filho de Manoel Ferreira de Mattos.
534. João, filho de Manoel Nunes.
535. João, filho de Manoel Paula da Silva.
536. João, filho de Maria de Jesus Victoria.
537. João, filho de Maria da Silva.
538. João, filho de Marcelino dos Santos.
539. João, filho de Paulo Tavares Gouveia.
540. João, filho de Tito Valverde de Miranda.
541. Joaquim, Casa dos Expostos, registro n. 204.
542. Joaquim, filho de Alvaro Soares Corrêa.
543. Joaquim, filho de Davinda Ferreira.
544. Joaquim, filho de Felicidade Maria da Conceição.
545. Joaquim, filho de Memeterio de Azevedo.
546. Joaquim, filho de Honorina Maria da Conceição.
547. Joaquim, filho de Joaquim da Cruz.
548. Joaquim, filho de José Braz da Silva
549. Joaquim, filho de José Ferreira.
550. Joaquim, filho de José Ribeiro.
551. Joaquim, filho de Miguel Julio Fortes.
552. Jonathas, filho de Guilhermina Faria do Nascimento.
553. Jorge, filho de Alcides Figueiredo de Medeiros.
554. Jorge, filho de Bernardino Ribeiro de Moraes.
555. Jorge, filho de Cypriano Ferreira Lopes.
556. Jorge, filho de Eduardo Fabricio.
557. Jorge, filho de Flora da Rocha.
558. Jorge, filho de Germano Gomes.
559. Jorge, filho de Itamar Lourenço Braga.
560. Jorge, filho de João Pereira da Silva.
561. Jorge, filho de Joaquim Fernandes Pedra.
562. Jorge, filho de José Emigdio da Silva.
563. Jorge, filho de José Evangelista Enneo.
564. Jorge, filho de Leonardo Pereira Dias.
565. Jorge, filho de Maria Benedicta.
566. Jorge, filho de Maria Rita do Sacrario.
567. Jorge, filho de Pedro da Costa Lage.
568. Jorge, filho de Samuel de Oliveira Maia.
569. José, Casa dos Expostos, registro n. 44.369.
570. José, Casa dos Expostos, registro n. 217.
571. José, Casa dos Expostos, registro n. 44.370.
572. José, Casa dos Expostos, registro n. 44.217.
573. José, Casa dos Expostos, registro n. 44.232.
574. José, filho de Alfredo Soares.
575. José, filho de Amelia Ramos Campos.
576. José, filho de André Christovão da Rocha.
577. José, filho de Anna Rosa de Oliveira.
578. José, filho de Antenor Barros.
579. José, filho de Antenor Sant'Anna da Silva.
580. José, filho de Antonietta dos Santos.
581. José, filho de Antonio Coelho.
582. José, filho de Antonio Marques Sampaio.
583. José, filho de Antonio Miguel Pavão.
584. José, filho de Arthur de Barros.
585. José, filho de Adelaide Nogueira.
586. José, filho de Bonifacio Gomes.
587. José, filho de Cezario Soares de Lima.
588. José, filho de Christina da Silva Oliveira.
589. José, filho de Clementina Anna Maria.
590. José, filho de Eduardo Antonio de Oliveira.
591. José, filho de Emilia de Souza.
592. José, filho de Fernando de Athayde.
593. José, filho de Francisco José Gonçalves.
594. José, filho de Herculano Antonio Pereira.
595. José, filho de Hermelinda Miranda Reis.
596. José, filho de Idalina dos Anjos Silveira.
597. José, de Innocencia dos Santas.
598. José, filho de Innocencio e Leoncia Maria.
599. José, filho de Izaura de Souza.
600. José, filho de Joanna Marques.
601. José, filho de João de Abreu.

602. José, filho de João Marques.
603. José, filho de José dos Anjos Rodrigues.
604. José, filho de José Antonio Daniel.
605. José, filho de José Duarte de Castro.
606. José, filho de José de Lima Sá.
607. José, filho de Manoel de Sant'Anna.
608. José, filho de José Nunes.
609. José, filho de José Siqueira Braga.
610. José, filho de José Teixeira.
611. José, filho de Leandro Ignacio.
612. José, filho de Leon Vana Kenr.
613. José, filho de Ponciano Alves.
614. José, filho de Luiz Côrte Real.
615. José, filho de Luiz Mathias.
616. José, filho de Manoel Alves Barreiros.
617. José, filho de Manoel Antonio de Carvalho.
618. José, filho de Manoel da Paz.
619. José, filho de Manoel da Costa.
620. José, filho de Manoel Joaquim Gonçalves.
621. José, filho de Manoel José Gonçalves.
622. José, filho de Manoel Martins de Mello.
623. José, filho de Manoel Pinto Lyra.
624. José, filho de Manoel de Souza Marques.
625. José, filho de Maria Augusta.
626. José, filho de Maria Augusta de Carvalho.
627. José, filho de Maria de Carvalho.
628. José, filho de Maria da Conceição Ferreira
629. José, filho de Maria da Conceição Lima.
630. José, filho de Maria José dos Santos.
631. José, filho de Maria Martins da Encarnação.
632. José, filho de Maria Rita.
633. José, filho de Matheus da Costa França.
634. José, filho de Philomena de Jesus Oliveira.
635. José, filho de Raul Gomes Magarão Ribeiro.
636. José, filho de Rita de Jesus.
637. José, filho de Sebastião Maria Taves.
638. Joviniano, filho de Theodora Perpetua da Conceição.
639. José, filho de Tolentina Gonçalves.
640. Josias, filho de Maria de Almeida.
641. Julio, filho de Antonio Guedes da Silva.
642. Julio, filho de Julio Gomes Ribeiro.
643. Julio, filho de Marianna Garcia.
644. Jurandyr, filho de Antonio Soares.
645. Jurandyr, filho de Rosa de Jesus Amaral.
646. Juvenal, filho de João Jurado.
647. Klanor, filho de Raul Karl Brancklarst.
648. Kurt, filho de Fritz Guthe.
649. Laert, filho de Laurinda da Silva.
650. Lamartine, filho de João Medeiros de Carvalho.
651. Lastsen, filho de Emilia da Conceição Rios.
652. Laudelino, Casa dos Expostos, registro n. 44.203.
653. Lelis, filho de José Vieira dos Santos.
654. Leon, filho de Samovon Hermann Vellisoh
655. Licinio, filho de Licinio Torres.
656. Licinio, filho de José Pereira Gonçalves
657. Lino, filho de Sebastião de Oliveira.
658. Lourenço, filho de Florentina Maria Dessen.
659. Lourenço, filho de Henrique Luiz Lacomba.
660. Lourival, filho de Adelaide Martins Borba
661. Lourival, filho de Carlos Godofredo.
662. Lourival, filho de Germania da Gloria.
663. Lourival, filho de Henrique Dias.
664. Lourival, filho de José Oscarino.
665. Lourival, filho de aria das Dôres.
666. Lourival, filho de Mercedes Maurilla dos Santos.
667. Lourival, filho de Pedro Chavão.
668. Lourival, filho de Pedro Sabeiro dos Santos.
669. Lozinho, filho de Virgilio José da Silva.
670. Luciano, filho de Epiphania de Souza.
671. Luigi, filho de Guido Vito Pavacini.
672. Luiz, Casa dos Expostos, registro, 44.374.
673. Luiz, Casa dos Expostos, registro. 44.403.
674. Luiz, Casa dos Expostos, registro, 44.209.
675. Luiz, Casa dos Expostos, registro, 44.202.
676. Luiz, filho de Alcides Costa.
677. Luiz, filho de Antonio de Almeida Guerra.
678. Luiz, filho de Antonio Barbosa.
679. Luiz, filho de Armando Rodrigues de Vasconcellos.
680. Luiz, filho de Conceição Amaro.
681. Luiz, filho de Eloy Corrêa da Silva.
682. Luiz, filho de Genesio Gomes de Araujo
683. Luiz, filho de Graciano Adolpho Monteiro.
684. Luiz, filho de Irio Christovam Marchetti.
685. Luiz, filho de João da Costa Rodrigues.
686. Luiz, filho de João de Mesquita Barros.
687. Luiz, filho de João Victorino Pareto Junior
688. Luiz, filho de Laurinda Ferreira.
689. Luiz, filho de Luiz Antonio de Souza.
690. Luiz, filho de Luiz Dodsworth Martins.
691. Luiz, filho de Manoel Lopes de Almeida
692. Luiz, filho de Mario Augusto Ramos.
693. Luiz, filho de Maximino Pinto de Carvalho.
694. Luzetti, filho de Luzetti Luigi.
695. Manoel, Casa dos Expostos, registro, 44.250
696. Manoel, Casa dos Expostos, registro, 184.
697. Manoel, Casa dos Expostos, registro, 44.278.
698. Manoel, filho de Affonso Martinno Rodrigue.
699. Manoel, filho de Amalia dos Santos.
700. Manoel, filho de Angelina Soares Azevedo.
901. Manoel, filho de Antonio Alves Rabiço.
902. Manoel, filho de Antonio de Andrade.
903. Manoel, filho de Antonio Medeiros Clemente
904. Manoel, filho de Antonio Rios.
905. Manoel, filho de Aurora Pereira do Nascimento.
906. Manoel, filho de Bento de Araujo Costa.
907. Manoel, filho de Carlos Exposto.
908. Manoel, filho de Ernesto da Costa Ruas
909. Manoel, filho de Eugenia Amaral.
910. Manoel, filho de Felisbina da Fonseca
911. Manoel, filho de Firmino Escaleiro.
912. Manoel, filho de rancisca de Paula Dias.
913. Manoel, filho de Francisco Alves Gomes
914. Manoel, filho de Francisco Villar.
915. Manoel, filho de Gabriel Martins Gomes
916. Manoel, filho de Gloria de Lemos.
917. Manoel, filho de Guilhermina Maria da Conceição
918. Manoel, filho de Irine Lousadas.
919. Manoel, filho de João Antonio Dias.
920. Manoel, filho de João Ferreira.
921. Manoel, filho de José Liborio Celeste.
922. Manoel, filho de José Fonseca.
923. Manoel, filho de José Marques Junior
924. Manoel, filho de José Ribeiro da Silva.
925. Manoel, filho de Juvenal Teixeira da Cruz.
926. Manoel, filho de Lina Maria da Conceição.
827. Manoel, filho de Manoel Antonio dos Reis.
928. Manoel, filho de Manoel Antonio de Siqueira
929. Manoel, filho de Manoel Soares.
930. Manoel, filho de Marcos Justino.
931. Manoel, filho de Maria da Conceição Medeiros.
932. Manoel, filho de Maria Curada.
933. Manoel, filho de Maria das Dôres.
934. Manoel, filho de Maria Ferreira de Sant'Anna.
935. Manoel, filho de Maria Gabriella da Costa.
936. Manoel, filho de Maria de Souza.
937. Manoel, filho de Rosa Martins Ferreira.
938. Mario, Casa dos Expostos, registro, 44.204
939. Mario, Casa dos Expostos, registro, 44.246.
940. Mario, Casa dos Expostos, registro, 188.
941. Mario, filho de Alfredo Ribeiro da Cunha
942. Mario, filho de Antonio Alves de Barros.
943. Mario, filho de Antonio Pinto da Silva.
944. Mario, filho de Antonio de Souza Flôres
945. Mario, filho de Augusto Fernandes.
946. Mario, filho de Beatriz Ribeiro.
947. Mario, filho de Domingos Barros Braga.
948. Mario, filho de Alvira Rosa.
949. Mario, filho de Erain Freitas.
950. Mario, filho de Feliciano Gomes da Silva
951. Mario, filho de Francisco Dorlery.
952. Mario, filho de Francisco Lopes Duarte.
953. Mario, filho de Helena da Silva Pinto.
954. Mario, filho de Hortencia de Carvalho.
955. Mario, filho de Joaquim Nunes Pereira.
956. Mario, filho de Joaquim Valentim Mattos.
957. Mario, filho de José Alves Bastos.
958. Mario, filho de José Celestino de Freitas
959. Mario, filho de José da Cruz.
960. Mario, filho de Leonor da Silva.
961. Mario, filho de Liberato José de Souza.
962. Mario, filho de Luiz Caetano de Araujo.
963. Mario, filho de Manoel Ferreira Junior.
964. Mario, filho de Margarida Soares da Silva
965. Mario, filho de Maria Faustina Mercis.

966. Mario, filho de Maria de Freitas.
967. Mario, filho d Maria da Gloria Souza.
968. Mario, filho de Maria Luiza de Tavares.
969. Mario, filho de Maria Ramos.
970. Mario, filho de Maria Virginia de Andrade.
971. Mario, filho de Mario de Carvalho Vidal.
971. Mario, filho de Norberto E. Corrêa dos Santos.
972. Mario, filho de Palmira Gomes de Oliveira.
973. Mario, filho de Rosa Nunes Machado.
974. Marino, filho de Souza da Silva Costa
975. Martinho, filho de Palmyra da Costa.
976. Mauricio, filho de Carolina de Oliveira.
977. Mauricio, filho de Manoel Pereira.
975. Max, filho de Max Malgeli .
979. Maximino, filho de Antonio Mariano de Carvalho
970. Menelan, filho de Anna Maria da Conceição.
981. Miguel, Casa dos Expostos, registro, 44.394
982. Miguel, filho de José Jorge.
983. Mileno, filho de Bricio Portella Bentes.
984. Milton, filho de Emygdio de Medeiros Lima.
985. Milton, filho de Octavio Fernandes.
986. Milton, filho de José Domingos dos Santos.
987. Milton, filho de Marcos Moreira.
988. Moacyr, filho de Antonio Braga.
989. Moacyr, filho de Euclydes Castello Branco.
990. Moacyr, filho de Laudelino Monteiro da Silva.
991. Moacyr, filho de Manoel Cordeiro.
992. Moacyr, filho de Pedro Alcantara do Nascimento.
993. Maurilio, filho de Francisco Corrêa.
994. Murillo, filho de Washington Perry de Almeida.
995. Napoleão, filho de José Placido.
996. Nelson, Casa dos Expostos — registro, 218
997. Nelson, filho de Aquilino Sampaio.
998. Nelson, filho de Durvalina Maubans.
999. Nelson, filho de Frederico Antonio de Carvalho.
1.000. Nelson, filho de Henrique Alfredo dos Santos.
1.001. Nelson, filho de João Schleder Junior.
1.002. Nelson, filho de José Alberto da Silva.
1.003. Nelson, filho de José Antonio Gonçalves.
1.004. Nelson, filho de Leoncio Vigato.
1.005. Nelson, filho de Miguel Pedro dos Santos.
1.006. Nelson, filho de Raul Machado Cotto.
1.007. Nelson, filho de Regina Gama.
1.008. Nestor, Casa dos Expostos — Registro, 44.231.
1.009. Nery, filho de Maria Izabel Brochado.
1.010. Nicanor, filho de Brigida Felix de Mattos.
1.011. Nicanor, filho de Luiz Antonio Teixeira.
1.012. Nilo, filho de Modesto Barreiro Soledade.
1.013. Nelson, filho de José Gonçalves Nogueira.
1.014. Nilton, filho de José Alves dos Santos.
1.015. Norberto, filho de Rosa de Mello.
1.016. Octacilio, filho de Antonia Baptista.
1.017. Octacilio, filho de Herculano Pinto Peixoto.
1.018. Octacilio, Casa dos Expostos — Registro, 44.260.
1.019. Octavio, filho de Adolpho Leoncio Ferreira.
1.020. Octavio, filho de Alexandrina Ribeiro.
1.021. Octavio, filho de Antonio Lopes.
1.022. Octavio, filho de Ismael Barbosa da Silva.
1.023. Octavio, filho de Joaquim de Moura.
1.024. Octavio, filho de Joaquim Pereira.
1.025. Octavio, filho de José Chermont de Britto.
1.026. Octavio, filho de Manoel Marques.
1.027. Octavio, filho de Maria Magdalena Barbosa.
1.028. Octavio, filho de Miguel Machado.
1.029. Octavio, filho de Octavio Leonidio.
1.030. Odalc, filho de João José da Silveira.
1.031. Olavo, filho de Balbina Pereira.
1.032. Olegario, filho de José Nogueira.
1.033. Olivio, filho de Lingi Quintarelli.
1.034. Olympio, Casa dos Expostos — Registro, 44.283.
1.035. Orestes, filho de Antonio da Silva.
1.036. Orestes, filho de Sebastião José da Conceição.
1.037. Orlandino, filho de Ernesto Ferreira da Veiga.
1.038. Orlando, filho de Joaquim Rodrigues de Amorim.
1.039. Orlando, filho de Manoel da Cunha Andrade.
1.040. Orlando, filho de Maria Suzana de Oliveira.
1.041. Orlando, filho de Olga Carneiro.
1.042. Orlando, filho de Pedro de Araujo.
1.043. Orlando, filho de Pery Moreira Pinto Paca.
1.044. Orlantino, filho de Manoel da Silva Fernandes.
1.045. Oscar, filho de Benedicto Ricardo de Souza.
1.046. Oscar, filho de Carlos Fernandes Monteiro.
1.047. Oscar, filho de Januario José Pedro.
1.048. Oscar, filho de Julia Freitas.
1.049. Oscar, filho de Julio Assis Hollanda.
1.050. Oscar, filho de Philomena de Jesus.
1.051. Osman, filho de Jorge Quintella.
1.052. Osorio, filho de Claudina da Conceição.
1.053. Oswaldo, Casa dos Expostos — Registro, 178.
1.054. Oswaldo, filho de Alexandre Gomes Leite.
1.055. Oswaldo, filho de Antonio José da Costa
1.056. Oswaldo, filho de Annibal Cezario Satamini.
1.057. Oswaldo, filho de Camillo Francisco Dutra.
1.058. Oswaldo, filho de Cecilia Antonia da Silva.
1.059. Oswaldo, filho de Custodio Francisco da Paixão.
1.060. Oswaldo, filho de Deolinda Nunes.
1.061. Oswaldo, filho de Etelvina Maria dos Santos.
1.062. Oswaldo, filho de Felisbina Maria do Nascimento.
1.063. Oswaldo, filho de Francisco Coutinho de Souza.
1.064. Oswaldo, filho de João Joaquim Cezario.
1.065. Oswaldo, filho de Jocelina Rodrigues de Almeida.
1.066. Oswaldo, filho de José Eugenio da Silva.
1.067. Oswaldo, filho de José Rodrigues de Almeida.
1.068. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Loureiro.
1.069. Oswaldo, filho de Maria Rosa da Conceição
1.070. Oswaldo, filho de Maria Rosalina da Cruz.
1.071. Oswaldo, filho de Mario Gomes de Carvalho
1.072. Oswaldo, filho de Oscar de Souza Figueiredo.
1.073. Oswaldo, filho de Philadelpho Guimarães.
1.074. Oswaldo, filho de Seraphim Garcia.
1.075. Oswaldo, filho de Victorino Antonio Naredes.
1.076. Oswaldo, filho de Zulmira Gomes.
1.077. Otto, filho de Anna do Sacramento.
1.078. Otton, filho de Americo Mendes Ribeiro.
1.079. Palmyro, filho de Palmyro Persigari.
1.080. Paulino, filho de Italio Petterle.
1.081. Pualo, Casa dos Expostos — Registro 44.395.
1.082. Paulo, Casa dos Expostos — Registro, 44.266.
1.083. Paulo, filho de Albertina Ferreira Martins.
1.084. Paulo, filho de Antonio Domingos Fernandes.
1.085. Paulo, filho de Armando Francisco do Rio.
1.086. Paulo, filho de Deodoro Simões Penna.
1.087. Paulo, filho de Francisco az da Silva.
1.088. Paulo, filho de Franklin de Souza.
1.089. Paulo, filho de Gustavo Vieira de Castro
1.090. Paulo, filho de Izaltina Campos.
1.091. Paulo, filho de Jacome Antonio De Vicenze.
1.092. Paulo, filho de João Rosso de Ponce Leão.
1.093. Paulo, filho de Joaquim da Silva Franco.
1.094. Paulo, filho de Jovita Marques de Castro.
1.095. Paulo, filho de Justina Gomes.
1.096. Paulo, filho de Manoel Porto Alegre.
1.097. Paulo, filho de Nicolau Rodrigues dos Santos.
1.098. Paulo, filho de Octavio Torres da Silva.
1.099. Paulo, filho de Orlando Cordeiro d'Avilla
1.100. Paulo, filho de Oscar da Costa.
1.101. Paulo, filho de Palmira Sarmento.
1.102. Paulo, filho de Theodomiro Manoel Pereira.
1.103. Paulo, filho de Vanda da Conceição.
1.104. Pedro, Casa dos Expostos — Registro, 44.221
1.105. Pedro, filho de Angelino Permorim.
1.106. Pedro, filho de Antonio Machado.
1.107. Pedro, filho de Jayme da Silva Franco.
1.108. Pedro, filho de José Costa.
1.109. Pedro, filho de Olga Vaz de Souza.
1.110. Pedro, filho de Pedro Soares da Silva.
1.111. Pedro, filho de Valentina Maria da Conceição.
1.112. Percy, Casa dos Expostos — Registro, 44.382.
1.113. Pojucan, filho de Albertina de Souza.
1.114. Ramiro, Casa dos Expostos — Registro, 44.386.
1.115. Ramiro, filho de Alberto Mattos Teixeira.
1.116. Ramiro, filho de Maria da Conceição.
1.117. Ramiro, filho de Samuel Costa de Oliveira.
1.118. Raul, Casa dos Expostos, registro n. 44.258.
1.119. Raul, filho de Alvaro Marques.
1.120. Raul, filho de José Rodrigues de Mores.
1.121. Raul, filho de Rosalina Oliveira da Silva.
1.122. Raymundo, filho de Francisco Liborio de Salles.
1.123. Raymundo, filho de George Marcher Summer
1.124. Renato, filho de Andaluza Maria de Souza.
1.125. Renato, filho de Joaquim Monteiro.
1.126. Renato, filho de Magna Pinheiro.
1.127. René, filho de Roberto Steinomann.
1.128. Reynaldo, filho de Armando Vieira.
1.129. Roberto, Casa dos Expostos, registro n. 44.368.
1.130. Roberto, Caca dos Expostos, registro n. 44.279.
1.131. Roberto, filho de Honoria Dutra da Silva.
1.132. Roberto, filho de Joaquim Pereira da Silva
1.133. Roberto, filho de José Joaquim Portella.

1.134. Roberto, filho de Luiz Rodrigues Cardoso.
1.135. Roberto, filho de Maria Caetana.
1.136. Roberto, filho de Pedro Baptista da Rocha.
1.137. Roberto, filho de Roberto Heron Amy.
1.138. Rdolpho, filho de Adelino do Amaral.
1.139. Rodolpho, filho de Balduina Maria da Cruz
1.140. Rodolpho, filho de José Alipio de Carvalho Costalet.
1.141. Rolando, Casa dos Expostos, registro n. 44.367.
1.142. Roldão, filho de Joaquim da Silva Araujo.
1.143. Roger, filho de George Lober.
1.146. Rogerio, filho de Antonio Dias de Almeida.
1.145. Rogerio, filho de José Martins Tosta.
1.146. Rogerio, filho de Rogerio da Silva Reis.
1.147. Romeu, filho de Romana Soledade de Abreu.
1.148. Romualdo, Casa dos Expostos, registro n. 44.212.
1.149. Romualdo, filho de Galdino Dias de Almeida.
1.150. Rotier, filho de Manoel Teixeira dos Santos.
1.151. Ruben, filho de Anna Maria dos Santos.
1.152. Ruben, filho de Antonio da Cruz Trovisqueira.
1.153. Ruben, filho de Armando Fernandes.
1.154. Ruben, filho de Cassiano Fernandez Alvarez.
1.155. Ruben, filho de Donato Felippe.
1.156. Ruben, filho de Eduardo Barros de Souza.
1.156. Ruben, filho de Palmyra Clara de Jesus.
1.157. Rubens, filho de Flavio Alves de Vasconcellos.
1.158. Rubens, filho de Hugo Caminha.
1.159. Rubens, filho de Manoel Vieira.
1.160. Ruy, filho de Amaro Ferreira Guimarães.
1.161. Ruy, filho de Arthur Ribeiro Barbosa.
1.162. Ruy, filho de Bernardino de Senna Brito.
1.164. Salvador, filho de Germano dos Santos.
1.163. Ruy, filho de Olimpio Guilherme Martins.
1.164. Salvador, filho de Germano dos Santos.
1.165. Sebastião, filho de Alberto Alvares de Oliveira.
1.166. Sebastião, filho de Alvaro Barbosa dos Santos.
1.167. Sebastião, filho de Antonio Joaquim Dias.
1.168. Sebastião, filho de Claudio da Silva.
1.169. Sebastião, filho, de Florisbella do Nascimento
1.170. Sebastião, filho de Luiz Martins da Cunha.
1.171. Sebastião, filho de Manoel Botelho.
1.172. Sebastião, filho de Maria Luiza de Souza.
1.173. Sebastião, filho de Rosa Maria da Conceição
1.174. Sidney, filho de José Luiz da Motta Senna.
1.175. Sidney, filho de Benedicto Vaz da Silva.
1.176. Sidney, filho de Bernardino Pinto Carmo.
1.178. Silverio, Casa dos Expostos registro n. 44.391.
1.177. Simphorismo, filho de Simphoriano del Puerto.
1.179. Silvestre, filho de Manoel Pereira.
1.180. Silvio, filho de Joaquim Alves Rodrigues da Silva.
1.181. Sruher, filho de Absalão Spasmani.
1.182. Sylvio, filho de Arnaldo Antonio Fernandes.
1.183. Sylvio, filho de Bemvinda Gomes dos Santos.
1.184. Sylvio, filho de Eduardo Fernandes dos Santos.
1.185. Sylvio, filho de Fausto Pereira.
1.186. Sylvio, filho de Francelina Maria da Conceição.
1.187. Sylvio, filho de Ismenia da Conceição.
1.188. Sylviio, filho de Jeronymo Pollis.
1.189. Sylvio, filho de Luiz França da Costa.
1.190. Sylvio, filho de Sebastião de Oliveira e Silva.
1.191. Tasso, filho de Camilla da Conceição Ferreira.
1.192. Theobaldo, filho de Francelino Lourenço Azevedo.
1.193. Theodoro, filho de Adrião Gonçalves.
1.194. Tobias, filho de Antonio Dimaltes.
1.195. Thomaz, filho de Alvarez Gonçalves Gomes.
1.196. Thomaz, filho de Joaquim Gandie de Aquino Corrêa.
1.197. Ubaldo filho de Manoel Luiz de Freitas.
1.198. Ubirajára, Casa dos Expostos, registro n. 44.262
1.199. Ubirajara filho de João Roberto dos Santos.
1.200. Uljamar, filho de Manoel Felix da Silva.
1.201. Ulysses, filho de Olinda Pereira Lima.
1.202. Valentim, filho de Victorino Ferreira.
1.203. Vicente, Casa dos Expostos, registro n. 44.381.
1.204. Vicente, filho de Maria Ignez da Conceição.
1.205. Vicente, filho de Maria Natalina da Silva.
1.206. Victorino, filho de Damiana Maria de Jesus
1.207. Victorino, filho de Victorino Barreto.
1.208. Vinckel, filho de Sebastiana Brito.
1.209. Virgilio, filho de Luiz Lopes Marques.
1.210. Viriato, filho de Viriato Vieira Brandão
1.211. Walde, filho de Zacarias dos Santos.
1.212. Waldemar, filho de Albertina da Conceição.
1.213. Waldemar, filho de Alfredo Botelho.
1.214. Waldemar, filho de Alzira Pinto Magalhães.
1.215. Waldemar, filho de Bernardino da Rocha.
1.216. Waldemar, filho de Carmen Gomar.
1.217. Waldemar, filho de Eugenio da Cunha Oliveira.
1.218. Waldemar, filho de Giuseppe Moenza.
1.219. Waldemar, filho de Honorina Goudinho.
1.220. Waldemar, filho de João Rolli.
1.221. Waldemar, filho de Marcolino Antonio Cardoso
1.222. Waldemar, filho de Maria da Conceição.
1.223. Waldemar, filho de Rosalina Pereira.
1.224. Waldemar, filho de Sophia Bastos Aguir.
1.225. Waldemar, filho de Venancia R. da Silva.
1.226. Waldemiro, filho de Americo Pinto dos Santos.
1.227. Waldemiro, filho de Antonio Rodrigues.
1.228. Waldemiro, filho de José Coelho.
1.229. Waldemiro, filho de Manoel Eduardo de Souza.
1.230. Waldemiro, filho de Manoel Machado Fernandes.
1.231. Waldemiro, filho de Merenciana de Oliveira.
1.232. Waldemiro, filho de Theodora Costa Lima.
1.223. Waldir, filho de Esther Machado da Silva.
1.234. Walter, Casa dos Expostos, registro n. 44.219.
1.235. Walter, Casa dos Expostos, registro n. 44.265.
1.236. Walter, filho de Albertina Gomes.
1.237. Walter, filho de Agenor Guimarães.
1.238. Walter, filho de Alvaro da Costa Petiz.
1.239. Walter, filho de Estephania Alves de Souza.
1.240. Walter, filho de Francisco Ahermam.
1.241. Walter, filh ode João Amaral Gurgel.
1.242. Walter, filho de José Celestino Moreira.
1.243. Walter, filho de Maria dos Anjos Pereira.
1.244. Weber, filho de José Augusto Moutinho.
1.245. Wethelm, filho de Nicolau Mendes Guimarães.
1.246. William, filho de Fernando Huser.
1.242. Wilson, filho de Maria Francisca Pinto.
1.248. Ybagé, filho de Seraphim dos Santos Souza.
1.249. Ysan, filho de Renak Bajardino.
1.250. Yvando, filho de Momana Conceição.
1.251. Zeferino, filho de Francisco de Menezes Vasconcellos
1.252. Zilah, filho de Salustiana Carneiro.

Classe de 1913

1. Abelardo, filho de Malvina de Carvalho
2. Abilio, filho de Alexandre Moraes.
3. Abilio, filho de Eduardo Vieira.
4. Ablio, filho de Joaquim da Silva Neves
5. Accacio, filho de Joaquim Felippe Cavalleiro
6. Adaclêr, filho de Thereza Pereira de Araujo
7. Adão, filho de Manoel Ferreira Domingos.
8. Adelanto, filho de Fernando Torres de Fari.
9. Adelino, Casa dos Expostos, registro n. 44.166.
10. Adelino, filho de José Venancio.
11. Adelino, filho de Maria dos Prazeres.
12. Adhemar, Casa dos Expostos, registro n. 44.044.
13. Adhemar, filho de Americo Thomaz de Souza.
14. Adhemar, filho de Domingos da Silva.
15. Adip, filho de Jorge Dip.
16. Adir, filho de João Ramos da Silva.
17. Advaldo filho de José da Costa Reis Vinhaes.
18. Adolpho, filho de José Otero Alleinama.
19. Adriano, filho de Antonio Marques da Silva.
20. Aesio, filho de Manoel Anselmo.
21. Affonso, filho de Domingos Merodo.
22. Affonso, filho de Ernestina Geraldo.
23. Affonso, filho de Leonidas Pereira Sampaio
24. Affonso, filho de Maria Cardoso.
25. Affonso, filho de Maria Cruz.
26. Agamenon, filho de Aristophanes R. do Valles.
27. Agenor, filho de Virginia Joanna de Oliveira.
28. Agostinho, filho de Agostinho Ferreira Soares.
29. Agostinho, filho de Felismina Augusta.
30. Agostinho, filho de Querino de Andrade.
31. Agostinho, filho de Sebastião Rodrigues Cubelle
32. Agostinho, filho de Giovani Barzoni.
33. Aloisio, filho de Jorge Marques dos Santos.
34. Albano, filho de Antonio José Lopes.
35. Albano, filho de Joaquim Pereira.
36. Alberto, filho de Abilio José.
37. Alberto, filho de Alberto Coubet
38. Alberto, filho de Alberto Lange.
39. Alberto, filho de Alvaro Oto.
40. Alberto, filho de Alberto Alves.
41. Alberto, filho Alba Gomes.
42. Alberto, filho de Antonia Leopoldina.
43. Alberto, filho de Antonio Montes.
44. Alberto, filho de Antonio Ribeiro da Silva.
45. Alberto, filho de Antonio dos Santos Silva.
46. Alberto, filho de Armanda da Silva Cardoso.
47. Alberto, filho de Barthet James.

48. Alberto, filho de Camponeza Soares.
49. Alberto, filho de Clotildes dos Santos.
50. Alberto, filho de Joaquim Rodrigues de Oliveira.
51. Alberto, filho de José Antonio Ferreira.
52. Alberto, filho de José Joaquim da Cruz.
53. Alberto, filho de Ricardo de Souza.
54. Albino, filho de Anna Rosa de Souza.
55. Albino, filho de Joaquim de Souza.
56. Albino, filho de Primo Benedicto.
57. Alcides, filho de Gaston Sarahyba de Atayde.
58. Alcibiades, filho de Claudina Maria da Conceição.
59. Alcides, filho de Horacio Francisco de Castro.
60. Alcides, filho de Ida Pinto.
61. Alcides, filho de Manoel Alves Pereira.
62. Alcides, filho de Perolina Figueiredo.
63. Alcides, filho de Antonio do Amaral.
64. Alcindo, filho de Avelino da Silva.
65. Alcino, filho de Maria Fernandes Ribeiro.
66. Alexandre, filho de Julia Ferreira da Cruz.
67. Alexandre, filho de Marianna da Costa Monteiro.
68. Alexandre, filho de Nagibe Alexandre Fiane.
69. Alfredo, Casa dos Expostos, registro n. 44.054.
70. Alfredo, Casa dos Expostos, registro n. 44.048.
71. Alfredo, Casa dos Expostos, registro n. 44.043.
72. Alfredo, filho de Alfredo José da Silva.
73. Alfredo, filho de Alfredo da Silva Pereira.
74. Alvaro, filho de Angelina Teixeira.
75. Alfredo, filho de Antonio Possidonio.
76. Alfredo, filho de Benigno José da Cunha.
77. Alfredo, filho de Graciano Ferreira.
78. Alfredo, filho de Herminia Hies.
79. Alfredo, filho de João Alves da Rodri
80. Alfredo, filho de João Francisco Mendes.
81. Alfredo, filho de Joaquina Gomes da Costa.
82. Alfredo, filho de Julia Osorio da Fonseca.
83. Alfredo, filho de Justiniano Augusto Borges.
84. Alfredo, filho de Manoel Fernandes de Macedo.
85. Aloysio, filho de Pedro Aragão.
86. Altamiro, filho de Manoel de Azevedo Neves.
87. Altino, filho de Alexandre Mendes Figueiredo.
88. Alvaro, filho de Abilio Teixeira Marinho.
89. Alvaro, filho de Alfredo Pires.
90. Alvaro, filho de Anastacia Franselina Cruz.
91. Alvaro, filho de Antenor Sant'Anna Silva.
92. Alvaro, filho de Antonio Felix de Bulhões.
93. Alvaro, filho de Augusto Pinto Vieira.
94. Alvaro, filho de Encarnação Rodrigues.
95. Alvaro, filho de Hortencia dos Santos.
96. Alvar, filho de Joaquim José Rodrigues.
97. Alvaro, filho de José Antonio de Albuquerque.
98. Alvaro, filho de José da Silva Salermo.
99. Alvaro, filho de José Vaz.
100. Alvaro, filho de Julia Gomes Camargo.
101. Alvaro, filho de Lucia Teixeira da Sila.
102. Alaro, filho de Manoel Fernandes de Carvalho.
103. Alvaro, filho de Marianna dos Prazeres.
104. Alvaro, filho de Mathildes de Souza.
105. Alvaro, filho de Perclippe Costa.
106. Alvaro, filho de Porfirio Lucio Pereira.
107. Alvaro, filho de Raymunda Pereira da Silva.
108. Alvino, filho de Carlos Augusto Costa.
109. Alvino, filho de Juliana Maria da Guerra.
110. Amadeu, filho de Amadeu Lara.
111. Amadeu, filho de Francisco Pereira dos Reis.
112. Amadeu, filho de Justiniana Baptista.
113. Amado, filho de Gracinda Rodrigues.
114. Arnaldo, filho de Braz Tartaroni.
115. Americo, filho de Deolinda Gonçalves.
116. Americo, filho de Justino Francisco.
117. Americo, filho de Maria Rita da Silva.
118. Anacleto, filho de Horacio Rodrigues.
119. André, filho de Armando Camillo.
120. André, filho de Luiz Felippe Christophe.
121. Angelino, Casa dos Expostos, registro n. 44.079.
122. Angelo, filho de Alice Lopes.
123. Angelo, filho de Arthur José Fernandes.
124. Angelo, filho de Francisco d'Angelo.
125. Angelo, filho de Francisco Botelho.
126. Angelo, filho de João Francisco.
127. Angelo, filho de José Mario Ribeiro.
128. Angelo, filho de Julio Clemente.
129. Angelo, filho de Laura Vital.
130. Angelo, filho de Maria de Jesus.
131. Aniceto, filho de Francisco Martins.
132. Annibal, Casa dos Expostos, registro 44.112.
133. Annibal, filho de Antonio Maria Rabello.
134. Anibal, filho de Bernardino Leite dos Santos.
135. Annibal, filho de Domingos de Camillo.
136. Annibal, filho de Esperança Vieira da Silva.
137. Annibal, filho de Florido Pereira da Silva.
138. Annibal, filho de Herminia Augusta de Oliveira.
139. Antonio, filho de Agnella Xavier da Cunha.
140. Antenor, filho de Lucinda Augusta.
141. Anthero, filho de Guilhermina Maria.
142. Antonio, Casa dos Expostos, registro 44.1[illegible]
143. Antonio, Casa dos Expostos, registro 44.127.
144. Antonio, Casa dos Expostos, registro 44.120.
145. Antonio, Casa dos Expostos, registro 44.238.
146. Antonio, filho de Adelina Fez.
143. Antonio, filho de Andreza Maria de Souza.
148. Antonio, filho de Angelo Fernandes.
149. Antonio, filho de Antonio Ferreira Monteiro.
150. Antonio, filho de Atonio José Bastos.
151. Antonio, filho de Antonio Marques Junior.
152. Antonio, filho de Antonio Moutiho.
153. Antonio, filho de Antonio Noronha.
154. Antonio, filho de Antonio Peixoto de Carvalho.
155. Antonio, filho de Antonio Pereira Fernandes.
156. Antonio, filho de Antonio Vieira Guimarães.
157. Antonio, filho de Arminda Monteiro de Castro.
158. Antonio, filho de Athanazio da Costa.
159. Antonio, filho de Augusto Granado da Silva.
160. Antoio, filho de Augusto dos Santos.
161. Antonio, filho de Avelino Fernandes.
162. Antonio, filho de Avelino Vilella.
163. Antonio, filho de Bernardino Costa Menezes.
164. Antonio, filho de Cecilia Francisca Barbosa.
165. Antonio, filho de Carlos de Oliveira Castro.
165. Antonio, filho de David Pereira.
167. Antonio, filho de Egidio Giacomo.
168. Antonio, filho de Faustina Jacintha.
169. Antonio, filho de Flora Areas.
170. Antonio, filho de Fracisco da Rocha Monteiro.
171. Antonio, filho de Francisco Terrevo.
172. Antonio, filho de Guilhermina Soares.
173. Antonio, filho de Herculano A. Fernandes.
174. Antonio, filho de Idalina Maria da Conceição.
175. Antonio, filho de João José Pereira.
176. Antonio, filho de João Mazo.
177. Antonio, filho de Joaquim Gomes.
178. Antonio, filho de Jocelino Gonçalves Bastos.
179. Antonio, filho de José Amorim dos Santos.
180. Antonio, filho de José da Rocha.
181. Antonio, filho de José Vaz da Costa Macedo.
182. Antonio, filho de Justina Gonçales.
183. Antonio, filho de Justiniano C. Machado
183. Antonio, filho de Luciano G. Souza Pinto.
184. Antonio, filho de Condocema da Conceição.
185. Antonio, filho de Loeniz Ferreira.
186. Antonio, filho de Manoel do Carmo Monteiro.
187. Antonio, filho de Manoel José da Costa.
188. Antonio, filho de Manoel José de Oliveira.
189. Antoio, filho de Manoel Pedro da Costa.
190. Antonio, filho de Manoel da Silva Maia.
191. Antonio, filho de Maria dos Anjos.
192. Antonio, filho de Maria dos Anjos Gouveia.
193. Antonio, filho de Maria da Conceição.
194. Antonio, filho de Maria Leal.
195. Antonio, filho de Paschoal da Rocha.
196. Antonio, filho de Paschoal Invernice.
197. Antonio, filho de Pedro Rodrigues.
198. Antonio, filho de Roque Antonio Emiliano.
199. Antonio, filho de Rosa Augusta de Oliveira.
200. Antonio, filho de Samuel Capolli.
201. Antonio, filho de Valentim Rodriguez.
202. Antonio, filho de Vicente Britto Pereira.
203. Apparicio, filho de Apparicio Magalhães.
204. Aprigio, filho de Antonia Marques Nogueira.
205. Apujucan, filho de Arnaldo dos Santos.
206. Archimedes, filho de José Maria de Souza.
207. Argemiro, filho de Nicolau Bento dos Santos.
208. Aristides, filho de Alfredo Gonçalves Junior.

209. Aristides, filho de Bernardino Martins Marques.
210. Aristides, filho de Margarida de Jesus.
211. Aristotelles, filho de Elysio Hypolito da Fonseca.
212. Aristotelles, filho de Maria Octavia da Costa.
213. Arlindo, filho de Adão Leal da Rosa.
214. Arlindo, filho de Anna Pereira.
215. Arlindo, filho de João Pereira da Silva.
216. Arlindo, filho de José de Carvalho.
217. Arlindo, filho de Laura Menezes.
218. Arlindo, filho de Verissimo Soares Cardoso.
219. Armando, Casa dos Expostos, registro 44.149.
220. Armando, filho de Angelica Costa.
221. Armando, filho de Antonio Pinto.
222. Armando, filho de Augusto Freita.
223. Armando, filho de Etelvina Gomes.
224. Armando, filho de Jenoveva da Graça.
225. Armando, filho de Maria d'Assumpção Andrade.
226. Armando, filho de Maria Candida Gomes.
227. Armando, filho de Maria das Dores.
228. Armando, filho de Maria José Dutra.
229. Armando, filho de Rosa Fernandes.
230. Armindo, filho de José Maria Abrantes.
231. Arnaldo, filho de Carlos José Mendes Guimarães.
232. Arnaldo, filho de Dario da Silva Ferraz.
233. Arnaldo, filho de Delfina do Carmo.
234. Arnaldo, filho de Sebastiana Nunes Alves.
235. Arnand, filho de Manoel Gomes da Silva.
236. Aroldo, filho de Antonio Monteiro dos Passos.
237. Aroldo, filho de Estella de Sant'Anna.
238. Artemidoro, filho de Bernardina A. Oliveira.
239. Arthur, Casa dos Expostos, registro 44.142.
240. Arthur, Casa dos Expostos, registro 44.054.
241. Arthur, filho de Armanda Maria Valentina.
242. Arthur, filho de Arthur Rodrigues Passos.
243. Arthur, filho de Domenico Orlandi.
244. Arthur, filho de Francisco Cardoso da Silva.
245. Arthur, filho de Rosa de Oliveira.
246. Ary, filho de Cecilia da Silva.
247. Ary, filho de Ignacio Lopes Soares.
248. Ary, filho de Marcionilo dos Santos Andrade.
249. Ary, filho de Mardonio Baptista.
250. Ary, filho de Octacilia Maria de Oliveira.
251. Aryldes, filho de Henrique Teixeira Costa.
252. Astolpho, filho de Arthur Dutra de Andrade.
253. Ataliba, filho de Celestina Brasil.
254. Atos, filho de Dante Conti.
255. Augusto, Casa dos Expostos, registro 44.198
256. Augusto, filho de Elisa Dias Braga.
257. Augusto, filho de Ephigena de Araujo.
258. Augusto, filho de Francisco da Silva.
259. Augusto, filho de Honorio Augusto Ribeiro.
260. Augusto, filho de Laura Venancia da Rosa.
261. Augusto, filho de Manoel Fernandes Alvares.
262. Augusto, filho de Matheus Ferreira Nunes.
263. Augusto, filho de Vicente Flavoni.
264. Aureliano, filho de Miguel Broseglo.
265. Aurelino, filho de Margarida Silvestre.
266. Aurelio, filho de Aurelio Francisco da Cruz.
267. Aurelio, filho de Manoel Travassos.
268. Aurelio, filho de Telio e Silva Telles.
269. Aureo, filho de Henrique A. Thedim Costa.
270. Avelino, filho de Adunaria Maria Nascimento.
271. Avenlino, filho de Manoel Alves Vieira.
272. Belmiro, filho de Carlos Milheiro Gomes.
273. Benedicto, Casa dos Expostos, registro 44.084.
274. Benedicto, Casa dos Expostos, registro 44.037.
275. Benedicto, filho de Antonio Silva.
276. Benedicto, filho de Julieta Marcos da Cruz.
277. Bento, filho de Augusto Pereira da Silva.
278. Bento, filho de João Tavares de Meirelles.
279. Benjamim, Casa dos Expostos, registro 44.095.
280. Benjamim, filho de Joaquim Campos da Costa.
281. Bernardino, filho de Custodia de Oliveira.
282. Bernardino, filho de João Cabral de Britto.
283. Bernardino, filho de José de Almeida.
284. Bernardino, filho de Manoel de Almeida Motta.
285. Bienor, filho de Maria Justina Lima.
286. Boanergo, filho de Corina Rosa de Souza.
287. Boaventura, filho de Boaventura Cacanelli.
288. Brasilio, filho de Thereza Mendes.
289. Brasilio, filho de Perpetua Maria da Conceição.
290. Braz, filho de Manoel Domingos.
291. Calixto, filho de Amelia do Carmo Pires.
292. Camillo, filho de Augusto Camillo Pires.
293. Camillo, filho de Cypriano Gonçalves.
294. Camillo, filho de José Duarte de Castro.
295. Camillo, filho de Romulo Donglii.
296. Candido, filho de Herculano Corrêa.
297. Candido, filho de Silvana Rodrigues Carvalho.
298. Carlos, Casa dos Expostes, registro 44.171.
299. Carlos, filho de Affonso da Cunha.
300. Carlos, filho de Alzira Rodrigues de Souza.
301. Carlos, filho de Antonio A. Barbosa de Oliveira.
302. Carlos, filho de Bertholina Fortunato do Amôr.
303. Carlos, filho de Carlos Soares Cardoso.
304. Carlos, filho de Clovis Dunshee de Abranches.
305. Carlos, filho de Domingos Gonçalves.
306. Carlos, filho de Eugenia Irene Pinto.
307. Carlos, filho de Eugenio de Campos.
308. Carlos, filho de Euribiades C. Barbosa.
309. Carlos, filho de Francisca de Oliveira.
310. Carlos, filho de Gustavo Mevers.
311. Carlos, filho de Herculano Lobato.
312. Carlos, filho de Horacio Olindo dos Santos.
313. Carlos, filho de Ignez Candida de Castro.
314. Carlos, filho de João Porciano de Souza.
314. Carlos, filho de Joaquim da Silva Marques.
315. Carlos, filho de José Augusto Pinto.
316. Carlos, filho de José Biagio.
317. Carlos, filho de José Grinaldi.
318. Carlos, filho de José Dbadi.
319. Carlos, filho de José da Rocha Coelho.
320. Calros, filho de José Villela.
321. Carlos, filho de Ludgero F. Borges.
322. Carlos, filho de Maria Augusta Melto.
323. Carolino, filho de Palmyra da Conceição.
324. Casemiro, filho de Elisa Alves de Souza.
325. Cecil, filho de Cecil Willian Charles Nayewart.
326. Celso, filho de Adolpho Ferreira.
327. Cezar, filho de João Antunes de Freitas.
328. Cezar, filho de Laura Lopes da Silva.
329. Charles, filho de Charles René Morosoly.
330. Cheruben, filho de Anna da Silva.
331. Christiano, filho de Antonio Gonçalves Araujo.
332. Chritino, filho de Ventura Soares.
333. Christovão, filho de Bartholomeu Loyanas.
334. Cicero, filho de Izidoro Almeida da Silva.
335. Cicero, filho de Jeronymo de Souza Monteiro.
336. Cidade, Casa dos Expostos, registro 209.
337. Cinezio, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
338. Claudionor, filho de Adelina da Silva.
339. Claudionor, filho de Benedicto Gomes do Amaral.
340. Claudionor, filho de Carlos da Silva Cruz.
341. Claudionor, filho de Esther Marcelina Hora.
342. Claudionor, filho de Henrique Feliz da Conceição.
343. Claudionor, filho de José Ribeiro de Mattos.
344. Claudionor, filho de Lucinda Tavares Mendes.
345. Claudionor, filho de Venancio Eunico de Freitas.
346. Clodoardo, filho de Maria Francisca da Conceição.
347. Corintho, filho de Luzia Gomes.
348. Cosme, filho de Cypriano Gonçalves.
349. Cyro, filho de Rigette Vieira.
350. Dacio, filho de Deolindo de Oliveira.
351. Damião, filho de José Antonio Gonçalves.
352. Daniel, filho de Nestor Pereira Vallada.
353. Darcy, filho de Manoel Rodrigues Maia.
354. David, filho de Cluadino Bolonta.
355. David, filho de João Paulino Pinto Nazario.
356. David, filho de Manoel João Bispo.
357. Decio, filho de Helio de Sayão Bustamante.
358. Decio, filho de Salvador Martins Alves.
359. Delormy, filho de Adão Xisto da Fonseca.
360. Delphim, filho de Bernardina de Jesus.
361. Delphim, filho de Irene dos Santos.
362. Demetrio, filho de Demetrio Fernandes Ferreira.
363. Deoclecio, filho de Maria Nonata da Silva.
364. Deoclecio, filho de Sebastião Xavier.
365. Deodoro, filho de Maria Felisminia.
366. Dilermando, filho de Arlindo Valentim.
367. Dinorah, filho de Antonio Machado Coelho.
368. Diomedes, filho de Maria da Conceição.
369. Dionysio, filho de Maria Gonçalves.
370. Djalma, filho de Lucia do Nascimento.
371. Djalma, filho de Maria da Gloria.
372. Domingos, Casa dos Expostos, registro 44.143.
373. Domingos, Casa dos Expostos, registro 44.035.
374. Domingos, filho de Domingos José Marques.
375. Domingos, filho de José Antonio de Souza.

376. Domingos, filho de José João.
377. Duarte, filho de Antonio de Azevedo.
378. Durval, filho de Durval Rodrigues de França.
379. Edgard, filho de Benta Josephina da Conceição.
380. Edgard, filho de Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
381. Edgard, filho de Francisco Antonio Andrade.
382. Edgard, filho de Francisco Loureiro dos Santos
383. Edgard, filho de Jacintho André Guimarães.
384. Edgard, filho de Julieta Siqueira de Souza.
385. Edgard, filho de Margarida Theophilo Freitas
386. Edgard, filho de Otto Alexandre G. Pregizer
387. Edgard, filho de Rita de Oliveira.
388. Edgard, filho de Raul B. Dumlop.
389. Edgardo, filho de Edgardo Santos Silva.
390. Edilio, filho de Maria Benedicta.
391. Edison, filho de Victoria Pereira.
392. Edmar, filho de Americo Enoringer.
393. Edmundo, filho de Francisco Barroso.
394. Edmundo, filho de José Placido Compazana.
395. Edmundo, filho de José Ribeiro Teixeira.
396. Edurado, filho de Salim Medavar.
397. Eduardo, Casa dos Expostos — Registro n. 44.137.
398. Eduardo, filho de Adolpho Morales de los Rios.
399. Eduardo, filho de Affonso da Silva Nogueira.
400. Eduardo, filho de Anthero da Silva Botelho.
401. Eduardo, filho de Antonio do Nascimento.
401. Eduardo, filho de Eduardo Ferroni.
402. Eduardo, filho de Eduardo da Silva.
402. Eduardo, filho de Eduardo Ferreira.
403. Eduardo, filho de Fela Suchecleukee.
404. Eduardo, filho de Francisco José Bastos.
405. Eduardo, filho de Jayme Pujol.
406. Eduardo, filho de José Rodrigues
407. Eduardo, filho de Liborio Loucas.
408. Eduardo, filho de Manoel Botelho
409. Eduardo, filho de Maria Augusta Pinto.
410. Eduardo, filho de Paulo de F. Parreiras Horta
411. Eladio, filho de Antonio Aurelio Perez Gil.
412. Eleuterio, filho de Francisco Ferreira de Mello
413. Elias, filho de Belarmino dos Santos.
414. Elydio, filho de Antonio Clemente.
415. Eloy, filho de Eloy da Silva Moreira.
416. Elysio, filho de Antonio Francisco Marcellino.
417. Emilio, filho de Emilio Rodrigues.
418. Emilio, filho de José Claudino Freire.
419. Enéas, filho de Maria Juventina dos Santos.
420. Ernani, filho de Manoel Anselmo.
421. Ernani, filho de Maria das Dôres.
422. Ernesto, filho de José de Almeida.
423. Ernesto, filho do José Rezende Cravo.
424. Ervaído, filho de Maria Isabel Barbosa.
425. Esmeraldino, filho de Rosaria da C. Azevedo.
426. Euclydes, filho de Galdina Antonica.
427. Euclydes, filho de Olympia Maria da Conceição.
428. Eugenio, filho de Frederico Martelloti.
429. Eugenio, filho de Manoel Pereira da Costa.
430. Eurico, filho de Amador Cesar.
431. Eurico, filho de Domenico Gluglemeiti.
432. Eurico, filho de Perciliana Magalhães.
433. Eurico, filho de Scyllo de Meirelles França.
434. Euripides, filho de Ernesto Caetano Amarante.
435. Evaldo, filho de José Candido F. Rebello Junior.
436. Everton, filho de Joaquim Luiz Lopes.
437. Evaristo, filho de José Rodrigues.
438. Evaristo, filho de Pedro Corrêa Davino.
439. Ezuequiel, filho de Ezequiel José da Silva.
440. Fausto, filho de José Maria Fernando.
441. Felicissimo, filho de João Pinto da Cruz.
442. Felippe, filho de Felippe Thiago Sant'Anna.
443. Fernando, filho de Brazilina Maria Conceição.
444. Fernando, filho de Deolinda de Andrade.
445. Fernando, filho de Francisco Maria da Silva.
446. Fernando, filho de Francisco Antonio Pereira.
447. Fernando, filho de Gonçalo do Rego Monteiro.
448. Fernando, filho de Irene da Costa.
449. Fernando, filho de Luciano L. Almeida.
450. Fernando, filho de Octavio B. Carneiro.
451. Fernado, filho de Pedro da Cunha.
452. Fernando, filho de Ricardo Fernando Eon.
453. Fernando, filho de Roque Cicco.
454. Firmino, filho de Manoel Fereira Dias.
455. Flavio, filho de Aristides Canuto de Aquino.
456. Flavio, filho de Benjamin Florencio Figueira.
457. Flavio, filho de Francisco de Moraes.
458. Flavio, filho de Julio Gonçalves Siqueira.
459. Flavio, filho de Zacarias de Britto Baracho.
460. Florencio, filho de Florencio R. Campos Góes.
461. Florentino, filho de Benedicta Maria Conceição.
462. Floriano, filho de José Maria de Oliveira.
463. Francisco, filho de Antonio José de Lima.
464. Francisco, filho de Francisca Maria da Silva.
465. Francisco, filho de Francisco Madeira.
466. Frederico, filho de Frederico Euzebio Garcia.
467. Francisco, filho de Izidro José Vianna.
468. Francisco, filho de José Benedicto dos Santos.
469. Francisco, filho de José Maria Braz.
470. Francisco, filho de Manoel Rodrigues.
471. Francisco, filho de Maria das Dôres.
472. Francisco, filho de Rosa Maria Gaspar.
473. Francisco, filho de Santiago Louzada.
474. Frederico, Casa dos Expostos — Registro n. 44.102.
475. Frederik, filho do Frederik Engelhart.
476. Gabriel, Casa dos Expostos — Registro n. 44.166.
477. Gabriel, Casa dos Expostos — Registro n. 44.140.
478. Galdino, filho de Manoel Lopes.
479. Galineu, filho de Mêrcedes Maria da Conceição.
480. Gastão, filho de Luzia da Silva.
481. George, filho de Wilhelm George Brauninger.
482. George, filho de Ignez Solibeira.
483. Geraldo, Casa dos Expostos — Registro n. 44.172.
484. Geraldo, Casa dos Expostos — Registro n. 44.080.
485. Geraldo, filho de Alfredo Rodrigues da Costa.
486. Geraldo, filho de Antonio Francisco Pinto.
487. Gibson, filho de Armando Rodrigues da Fonseca.
488. Geraldo, filho de Cassiano Alves Botelho.
489. Geraldo, filho de Cecilia Anna de Jesus.
490. Geraldo, filho de Raul Borges.
491. Geraldo, filho de Maria Ida Guimarães.
492. Gilberto, filho de Antonio José Fontoura.
493. Gladston, filho de Armando de Gercio.
494. Gualter, filho de Nestor Dourado.
495. Guilherme, Casa dos Expostos — Registro n. 44.107.
496. Guilherme, Casa dos Expostos — Registro n. 44.159.
497. Guilherme, Casa dos Expostos — Registro n. 44.117.
498. Guilherme, filho de Alberto de Andrade Pinto.
499. Guilherme, filho de Arthur Carmelino Neves.
500. Guilherme, filho de Emilia Magdalena.
501. Guilherme, filho de Laura Moreira da Silva.
502. Guilhermino, filho de Alfredo Bernardino dos Sam.
503. Guilhermino, filho de Didimo da Silva Goulart.
504. Gumercindo, filho de Syloca de Oliveira Ramos.
505. Gustavo, Casa dos Expostos — Registro n. 44.181.
506. Gustavo, filho de Eduardo Augusto de Caldas Brito.
507. Gustavo, filho de Maria da Conceição.
508. Guttemberg, filho de João do Amaral Gurgel.
509. Guttemberg, filho de Antonio Joaquim Duarte.
510. Haroldo, filho de Joaquim de Almeida Castro.
511. Heitor, filho de Joanna dos Santos.
512. Helio, filho de Alda Soares de Souza.
513. Helio, filho de Antonia Guimarães.
514. Helio, filho de Salvador Antonio de Carvalho
515. Hemeterio, filho de Hemeterio de Azevedo.
516. Henrique, Casa dos Expostos — Registro n. 44.052.
517. Henrique, filho de Antonio Augusto de Paula
518. Henrique, filho de Francisca Candida Garcia.
519. Henrique, filho de Henrique de Souza Neves.
520. Henrique, filho de Honorina de Souza Dutra.
521. Henrique, filho de Joaquim Cordeiro Guerra.
522. Henrique, filho de José Cardot.
523. Henrique, filho de Mathias de Assumpção
524. Henrique, filho de Pedro Botinho.
525. Herbert, filho de Adolpho Luiz Hanelman.
526. Herculano, Casa dos Expostos, registro n. 44.248.
527. Herculano, filho de Alfredo Felicio da Costa.
528. Hermano, filho de Pedro Silveira Baptista.
529. Hermes, filho de João Manoel Gomes.
530. Hermani, filho de Francisco Lyra Vieira.
531. Hilario, filho de Joaquim Luiz Pereira.
532. Homero, filho de Luiz Soares.
533. Homero, filho de Rosalina Lopes.
534. Horacio, Casa dos Expostos, registro n. 44.107.
535. Horacio, filho de Alberto Vanzer.
536. Horacio, filho de José Bittencourt de Oliveira.
537. Horacio, filho de Paulo José de Lima.
538. Hugo, filho de Clara Martins.
539. Hugo, filho de Lauro Aquino Lge.
540. Hugo, filho de Maria Antonia Ferreira.

541. Humberto, filho de Francisco Moraes.
543. Ignacio, Casa dos Expostos, registro n. 44.409.
543. Irineu, filho de Arthur Joaquim Goulart.
544. Isauro, filho de Claudionor Pereira.
545. Ismael, filho de Belmiro Guedes Machado.
546. Israel, filho de Alice Pereira de Carvalho.
547. Italo, filho de Mario Ribeiro Martins.
548. Itamar, filho de Flavio Buarque de Gusmão.
549. Ivan, filho de João Alvaro da Silva Franco.
51. Iveltino, filho de Avelino de Oliveira Costa.
551. Ivo, filho de Henrique Luiz Gean Jacques.
552. Jacob, filho de Antonio Augusto Lebrero.
553. Jacyro, filho de Sophia Lopes da Silva.
554. Jair, filho de Comba Monteiro da Silva.
555. Januario, Casa dos Sxposto, registro n. 44.120.
556. Jathy, filho de Orminda Ramos.
557. Jayme, filho de Alvina Augusta.
558. Jayme, filho de Antonio Carlos Brasil.
559. Jayme, filho de Ataliba Antonio Xavier.
560. Jayme, filho de Benjamin Carneiro da Silva
561. Jayme, filho de Delphina de Carvalho.
562. Jayme, filho de Francisco Braz.
563. Jayme, filho de João Gomes.
564. Jayme, filho de José Margado.
565. Jayme, filho de Luiza Anna Agostini.
566. Jayme, filho de Maria Soares.
567. Jayme, filho de Raphael Manoel de Souza.
568. João, Casa dos Expostos, registro n. 44.122.
569. João, Casa dos Expostos, registro n. 44.118.
570. João, Casa dos Expostos, registro n. 212.
571. João, filho de Accacio Rodrigues de Carvalho.
572. João, filho de Albertina Maria da Conceição.
573. João, filho de Antonio de Assumpção.
574. João, filho de Antonio Azevedo.
575. João, filho de Antonio José da Motta.
576. João, filho de Arminda da Conceição.
577. João, filho de Domingos João Fernandes.
576. João, filho de Emilio Desiderati.
579. João, filho de Francisco da Costa.
580. João, filho de Francisco Felippe de Azevedo.
581. João, filho de Giuseppe Baptista Mezotti.
583. João, filho de Jacyntho Ferreira de Oliveira.
582. João, filho de Guilherme Mauricio.
574. João, filho de João de Andrade Junior.
585. João, filho de João Ignacio Monteiro.
586. João, filho de João Ildefonso Pinheiro.
587. João, filho de João Nunes.
588. João, filho de Juvenal Teixeira da Luz.
589. João, filho de Manoel Joaquim Alves Mestra.
590. João, filho de Manoel Marques.
591. João, filho de Maria da Graça.
592. João, filho de Maria do Rosario.
593. João, filho de Moysés Machado.
594. João, filho de Nelson Gomes de Mattos.
595. João, filho de Octavio Antunes de Figueiredo.
596. João, filho de Semerinda de Vasconcellos.
597. João, filho de Maria de Jesus Lopes.
598. João, filho de Biase Labanca.
599. João, Casa dos Expostos, registro n. 44.154.
600. João, filho de Margarida Maria da Conceição.
601. João, filho de Eduardo Gomes da Silva.
602. João, filho de José Baptista da Silva.
603. João, filho de João Manoel.
604. João, filho de Tavares de Mello.
605. João, filho de Manoel Caetano Teixeira
606. João, filho de João Annibal.
607. Joaquim, Casa dos Expostos, registro n. 44.105.
608. Joaquim, Casa dos Expostos, registro n. 44.132.
609. Joaquim, filho de Alvaro Bernardino Vieira.
610. Joaquim, filho de André Pedro.
611. Joaquim, filho de Antonio Alves da Rocha.
612. Joaquim, filho de Augusto Carlos de Azevedo.
613. Joaquim, filho de Custodio Vieira da Silva.
614. Joaquim, filho de Estephania Maria.
615. Joaquim, filho de Francisco Bento Gonçalve
616. Joaquim, filho de Joaquim Dias.
617. Joaquim filho de Joaquim de Souza.
618. Joaquim, filho de Maria Nunes.
619. Joaquim, filho de Rodrigo Antonio.
620. Jorge, Casa dos Expostos, registro n. 44.909.
621. Jorge, filho de Accacio Brenha.
622. Jorge, filho de Alzira Telles Menezes.
623. Jorge, filho de Antonia Baptista Lopes.
624. Jorge, filho de Balthazar Rodrigues.
625. Jorge, filho de Delia Guaraná de Barros.
626. Jorge, filho de Jorge Soares de Gouvêa.
627. Jorge, filho de José da Luz.
628. Jorge, filho de Jovito Antonio Pereira.
629. Jorge filho de Maria Cezar.
630. Jorge, filho de Maria José.
631. Jorge, filho de Miguel Siqueira Reis.
632. Jorge, filho de Severino Torres.
633. Jorge, Casa dos Expostos, registro n. 44.170.
634. Jorge, Casad os Exçostos, registro n. 44.161.
635. Jorge, Casa dos Expostos, registro n. 44.160.
636. Jorge, Casad os Expostos, registro n. 44.145.
637. Jorge, Casa dos Expostos, registro n. 44.036.
638. úorge, filho de Adelina Soares.
639. Jorge, filho de Amandia Corrêa Coutinho.
640. Jorge, filho de Antonio da Silva.
641. Jorge, iflho de Antonio Alves dos Santos.
642. Jorge, iflho de Antonio José Lucas.
643. Jorge, filho de Antonio Luiz Ferreira.
644. Jorge, filho de Antonio de Padua Soares.
645. Jorge, filho de Antonio Toste Pareira.
646. Jorge, filho de Belmira Saias de Sosta.
647. Jorge, filho de Benedita Maria Faustina.
648. Jorge, filho de Bernardino Alves da Cruz.
649. Jorge, filho de Caio Luiz de Galarreta.
650. Jorge, filho de Clotilde Maria Martins.
651. Jorge, filho de Domingos Ribeiro da Cunha.
652. José, filho de Durval Augusto Corrêa.
653. José, filho de Emilia da Gloria.
634. José, filho de Eugenia Colonna.
635. José, filho de Florisbella Monteiro.
636. José, filho de Gracilina Maria da Conceição.
637. José, filho de Honorio José Rodrigues.
638. José, filho de Ignacio Heiro.
639. José, filho de João de Almeida Pizarro.
640. José, filho de João Baptista de Azevedo Lim
641. José, filho de João Luiz Amarantes.
642. José, filho de Joaquim Alves da Silva.
643. José, filho de Joaquim Otero.
644. José, filho de José de Assumpção.
645. José, filho de José Bernardo da Silva.
646. José, filho de José da Fonseca .
647. José, filho de José Furtado de Souza.
648. José, filho de José Gonçalves Raymundo.
649. José, filho de José Gonçalves Rama.
650. José, filho de José Jac Ribeiro.
651. José, filho de José Lopes.
652. José, filho de José Machado Coelho.
653. José, filho de José Marques dos Santos.
654. José, filho de Hamig Moura Neves.
655. José, filho de José do Nascimento.
656. José, filho de José Paulo.
657. José, filho de José Tavares.
658. José, filho de José Vieira da Rocha.
659. José, filho de Juvelina Maria de Mattos.
660. José, filho de Leoncio Francisco Machado
661. José, filho de Virginio Flores da Costa.
662. José, filho de Luiza Pinto Ribeiro.
663. José, filho de Manoel Antonio Dias.
664. José, filho de Manoel Luiz Pereira.
665. José, filho de Manoel Marques Velozo.
666. José, filho de Marçellino Magalhães [illegible]
667. José, filho de Margarida Peçanha.
668. José, filho de Maria do Carmo.
670. José, filho de Maria Chaves.
671. José, filho de Maria da Conceição.
672. José, filho de Maria Scherman.
673. José, filho de Nacler Jujua Descacha.
674. José, filho de Orminda Maria da Conceição.
675. José, filho de Pamira Maria do Rosario.
676. José, filho de Paulino Antonio da Silveira.
677. José, filho de Paulo de Oliveira.
678. José, filho de Pedro Benedito.
680. José, filho de Pedro José da Trindade.
681. José, filho de Procopio dos Santos Terra
682. José, filho de Ramiro Coutinho.
683. José, filho de Romeu Cacsavo.
684. José, filho de Rosalina da Conceição.
685. José, filho de Rosalina Maria da [illegible]
686. José, filho de Sebastiana Mar[illegible]

687. José, filho de Soledade Magalhães.
688. José, filho de Theophilo Ferreira Magalhães.
689. José, filho de Umelina Maria da Conceição.
690. José, filho de Victor Domingos Maia.
691. José, filho de Adriano Marchesine.
692. José, filho de Antonio Maria Sebastião.
693. José, filho de Miguel José Corrêa.
694. José, filho de Frederico La Roque.
695. José, filho de Manoel Francisco Penetre
696. José, filho de Maria José Martinez.
697. José, filho de José Joaquim Seabra.
698. José, filho de Marcos Baptista dos Santos
699. José, filho de Izaura Simplicia dos Santos.
700. José, filho de José Antonio Esteves.
701. José, filho de José Carlos de Figueiredo.
702. José, filho de Maria Eugenia de Oliveira.
703. José, filho de José Paulo Peres.
704. José, filho de Reynaldo Joaquim Ribeiro
705. José, filho de Octavio Oscoli.
706. Joseph, filho de Léon Victor Lopes Robiches.
707. Jovelino, filho de Waldemar da Silva Brandão
708. Julião, filho de Appolinario Figueira.
709. Julio, filho de Castorina Maria de Araujo.
7.0. Julio, filho de Luiz Paulo.
711. Julio, filho de José Arnesto Guisado.
712. Julio, filho de José Newton de Carvalho.
713. Julio, filho de Maria Moreira de Souza.
714. Julio, filho de Maria Thereza de Carvalho.
715. Julio, filho de Maria Vicencia Ferreira.
716. Julio, filho de Tranquilino Izidro Pereira.
717. Julio, filho de Severina Maria da Conceição.
718. Jurdibé, filho de Estephania V. da Costa.
719. Laessuno, filho de Angela Gomes de Souza
720. Lamartine, Casa dos Expostos, registro n. 44.138.
721. Lauditino, filho de Maria Izabel Pereira.
722. Lauditino, filho de José Rodrigues.
723. Lauditino, filho de Rosalina Maria de Oliveira.
724. Laurindo, filho de Maria Ilda Gonzaga.
725. Lauro, filho de Antonio Diogo.
b4aIIli dnaa(n4z etaoin etaion etaoin etaoin etaoin
726. Leandro, filho de Affonso Ribeiro de Mello.
727. Lelo, filho de Adolpho Martinho.
728. Léo, filho de Luiz Vasconcellos da Costa.
729. Leonidas, filho de Leonidas Hermes da Fonseca.
730. Leopoldo, filho de Alvaro Miguez Mello.
731. Libanio, filho de Paladino Nunes Garcia.
732. Lébio, filho de Alice Abreu.
733. Leiro, filho de João Rodrigues A. Pereira.
734. Lourival, filho de Guilhermina Dias.
735. Lourival, filho de João de Sá Rego.
736. Lourival, filho de Juvenal da Silva.
737. Lourival, filho de Manoel Gonçalves.
738. Lourival, filho de Maria dos Remedios.
739. Lourivaldo, filho de Alzira Borges da Silva.
740. Lucas, filho de Maria Dulce de Andrade.
741. Lucilio, filho de Fausta Mendonça.
742. Ludgero, filho de Luiza Gomes de Andrade.
743. Luiz, Casa dos Expostos, registro n. 44.085.
744. Luiz, Casa dos Expostos, registro n. 44.239
745. Luiz, filho de Alfredo Alves.
746. Luiz, filho de Alfredo Martins de Aguiar.
747. Luiz, filho de Alzira Jacyntha Cantuaria Guimarães.
748. Luiz, filho de Alzira dos Santos
749. Lui, fliho de Anna Martins.
750. Luiz, filho de Anselmo Benedicto.
751. Luiz, filho de Antonio Pereira Guedes.
752. Luiz, filho de Baldmiro Carrascoso.
753. Luiz, filho de Bernardino de Araujo.
754. Luiz, filho de Bernardino Braga.
755. Luiz, filho de Besogni Alexandre
756. Luiz, filho de Eugenio Hoffman
757. Luiz, filho de José Francisco de Castro.
758. Luiz, filho de Josephina Teixeira de Souza.
759. Luiz, filho de Leonor Augusta Rosa
760. Luiz, filho de Luiz da Costa Cardoso
761. Luiz, filho de Matheus Albernaz.
762. Luiz, filho de Luiz Querino dos Santos.
763. Luiz, filho de Luiz Taffuri.
764. Luiz, filho de Maria Luiza Gonçalves.
765. Luiz, filho de Olympio de Souza Brito.
766. Luiz, filho de Pedro Ribeiro.
767. Luiz, filho de Carlos de Queiroz.
768. Magno, filho de Maria da Gloria.
769. Manoel, Casa dos Expostos, registro n. 44.146
770. Manoel, Casa dos Expostos, registro n. 44.083.
771. Manoel, Casa dos Expostos, registro n. 44.042.
772. Manoel, filho de Adelaide Barbosa.
773. Manoel, filho de Antonia da Conceição.
774. Manoel, filho de Antonio Alves Rabico.
775. Manoel, filho de Antonio Baptista.
776. Manoel, filho de Antonio Corrêa.
777. Manoel, filho de Benedicta Euphia do Rosario.
778. Manoel, filho de Bento José de Almeida.
779. Manoel, filho de Bernardino Ferreira Pacheco.
780. Manoel, filho de Bernardino Monteiro Maeiro.
781. Manoel, filho de Camillo Rodrigues.
782. Manoel, filho de Damião Augusto dos Santos.
783. Manoel, filho de Estephania Augusta David.
784. Manoel, filho de Faustina Barbosa dos Santos.
785. Manoel, filho de Francisco Bernardino Siqueira.
786. Manoel, filho de Graciano Ferreira dos Santos
787. Manoel, filho de Henrique Facio.
788. Manoel, filho de Joaquina Pinto da Rocha.
789. Manoel, filho de José Bernardo Rodrigues.
790. Manoel, filho de José Felicio dos Santos.
791. Manoel, filho de José Joaquim de Souza.
792. Manoel, filho de José Pereira Gomes.
793. Manoel, filho de José dos Santos Madureira.
794. Manoel, filho de Jovita Maria do Nascimento.
795. Manoel, filho de Lierio da Silva.
796. Manoel, filho de Manoel Duarte.
797. Manoel, filho de Manoel Duarte Pereira.
798. Manoel, filho de Manoel de Freitas Paranhos.
799. Manoel, filho de Manoel Gomes Castanheira.
800. Manoel, filho de Manoel de Souza Faria.
801. Manoel, filho de Argeu Ferreira.
802. Manoel, filho de Salvador Figueiredo.
803. Manoel, filho de Luiza Müller.
804. Manoel, filho de Constantino Borges.
805. Marcello, filho de João Felix de Carvalho.
806. Marciano, filho de Augusto dos Santos.
807. Marco, filho de Mauricio José do Nascimento.
808. Mariano, filho de Ramon Lara Castro.
809. Mario, Casa dos Expostos, registro n. 44.192.
810. Mario, Casa dos Expostos, registro n. 44.160.
811. Mario, Casa dos Expostos, registro n. 44.050.
812. Mario, filho de Alfredo Carlos da Silva.
813. Mario, filho de Anastacio Dias Marques.
814. Mario, filho de Carlos da Silva Freire.
815. Mario, filho de Casemiro Antonio de Castro.
816. Mario, filho de Eduardo Pinto das Neves.
817. Mario, filho de Emilia Teixeira Machado.
818. Mario, filho de Francisca A. de Brito.
819. Mario, filho de Joaquim Antonio Viriago.
820. Mario, filho de Joaquim Dias Cardoso.
821. Mario, filho de Joaquim José Villar.
822. Mario, filho de José da Silva.
823. Mario, filho de José de Siqueira.
823. Mario, filho de Justiniana Jesus.
824. Mario, filho de Luiz Gonçalves Ribeiro
825. Mario, filho de Manoel de Moraes.
826. Mario, filho de Maria Almeida Conceição.
827. Mario, filho de Mariana de Jesus.
828. Mario, filho de Mario Camara Brasil.
829. Mario, filho de Paulino Pinto Chaves.
830. Mario, filho de Durval E. Silva.
831. Mario, filho de Maria Candida.
832. Mario, filho de Carlos Rocha Costa.
833. Martiniano, filho de Maria Ferreira Jesus.
834. Mauricio, filho de Benjamin Gaspese.
835. Mauricio, filho de Francisco Botino.
836. Miguel, filho de Alfredo Azariti.
837. Miguel, filho de Boris Medrodowsky.
838. Miguel, filho de Francisco Figueiredo.
839. Millioni, filho de Sabina Maria da Conceição.
840. Milton, filho de Francisco Baptista Paes.
841. Milton, filho de João Caetano de Azevedo.
842. Milton, filho de Raul Pinto Braga.
843. Moacyr, Casa dos Expostos, registro n. 44.128.
844. Moacyr, filho de Alberto de Oliveira.
845. Moacyr, filho de Ambrosina Maria Conceição.
846. Moacyr, filho de Belisa Perpetua Santos.
847. Moacyr, filho de Manoel Devilla.

848. Moacyr, filho de Manoel Mathias.
849. Moacyr, filho de Sebastião Machado.
850. Moacyr, filho de Sophia Costa.
851. Mosseto, filho de Alvaro dos Santos.
852. Moysés, filho de Cecina Marinho.
853. Mozart, filho de Olympia Carneiro.
854. Murillo, filho de Torquato Antunes.
855. Napoleão, filho de José Ferreira Irmão.
856. Nascimento, Casa dos Expostos, registro n. 44.2..
857. Nelson, Casa dos Expostos, registro n. 44.150.
858. Nelson, filho de Antonio Fernandes Campos.
859. Nelson, filho de Domingos Monteiro.
860. Nelson, filho de Eduardo Elias Santos.
861. Nelson, filho de Elivira da Silva Lisbôa.
862. Nelson, filho de Emilia Ferreira.
863. Nelson, filho de Ernesto Barbosa Santos.
864. Nelson, filho de Esmeralda C. Lobo.
865. Nelson, filho de Francisca Magalhães.
866. Nelson, filho de João Barros.
867. Nelson, filho de José Corbacho Garcia.
868. Nelson, filho de Judith Alves de Moraes.
869. Nelson, filho de Luiz Bernardo Pinto.
870. Nelson, filho de Mafalda de Souza.
871. Nelson, filho de Manoel Pinto Gomes.
872. Nelson, filho de Marcos Moreira.
873. Neson, filho de Maria Gloria Maia.
874. Nelson, filho de Maria Rita.
875. Nelson, filho de Ozorio Antonio Nascimento.
876. Nelson, filho de Pedro Grinaldi.
877. Nelson, filho de Reclinio Pinto Amaral.
878. Nelson, fiho de Theophilo Ferraz.
879. Nelson, filho de Zeferino Ramos Leite.
860. Nestor, filho de Izolina da Silva.
881. Necarios, filho de Esperança Maria Emilia.
882. Necarios, filho de Joana Maria Geraldina.
883. Nicolau, filho de Nicolau Rodrigues dos Santos.
884. Nilo, filho de Clara Cardoso Leal.
885. Nilo, filho de Edwige de Araujo.
886. Nilo, filho de José Silverio da Cruz.
887. Nilo, filho de Raul da Silva Araujo.
888. Nilton, filho de Iracema de Souza.
889. Norberto, filho de Norberto Antonio Mendes.
890. Norival, filho de Alfredo Gomes Moreira.
891. Norival, filho de Appolinario da Costa.
892. Norival, filho de Izabel Maria Conceição.
893. Norival, filho de Rosalina Francisca Duarte.
894. Norival, filho de David Rabello.
895. Norival, filho de Armanda Neves Teixeira.
896. Nostradeones, filho de Felizarda da S. Gomes.
897. Octacilio, filho de Alberto Mores dos Santos.
898. Octacilio, filho de Carlindo de Carvalho.
899. Octacilio, filho de Germano Augusto.
900. Octacilio, filho de João Carlos da Costa.
901. Octacilio, filho de Maria Magdalena.
902. Octacilio, filho de Paulo Pereira Monteiro.
903. Octacilio, filho de Samuel Miguel Almeida.
904. Octavio, Casa dos Expostos, registro n. 44.184.
905. Octavio, filho de Ascenso Sampaio.
906. Octavio, filho de Carmozina Gomes.
907. Octavio, filho de Euphosina de Souza.
908. Octavio, filho de Francisco Antonio da Silva.
909. Octavio, filho de José Pires Barbosa.
910. Octavio, filho de Leonel Coutinho de Souza.
911. Octavio, filho de Manoel Joaquim Ribeiro.
912. Octavio, filho de Octavio Gomes da Rocha.
913. Oneron, filho de Balbina de Carvalho.
914. Orlando, Casa dos Expostos, registro n. 44.038.
915. Orlando, filho de Alfredo Dias da Silva.
916. Orlando, filho de Amilcar Copelli.
917. Orlando, filho de Antonio Lobo Ferreira Ponce
918. Orlando, filho de Belmira Maria Barbosa.
919. Orlando, filho de Oscar Augusto Pereira.
920. Orlando, filho de Eduardo Antonio Lemos.
921. Orlando, filho de Francisco de Carvalho.
922. Orlando, filho de José da Costa.
923. Orlando, filho de José de Franco.
924. Orlando, filho de Luiz Sassi.
925. Orlando, filho de Luiza Ribeiro Pinto.
926. Orlando, filho de Manoel Ferreira dos Santos.
927. Orlando, filho de Maria Alzira Baptista.
928. Orlando, filho de Nicanor Villas Boas.
929. Orlando, filho de Regina Pinto de Carvalho.
930. Omani, Casa dos Expostos, registro n. 44.103.
931. Oscar, Casa dos Expostos, registro n. 44.116.
932. Oscar, Casa dos Expostos, registro n. 44.039.
933. Oscar, filho de Oscar Gustavo Vieira.
934. Oscar, filho de Silvino Nogueira.
935. Omar, filho de Alvaro Braga.
936. Omar, filho de Celso Rocha Machado.
937 Omar, filho de José Luiz Ferreira.
938. Oswaldo, Casa dos Expostos, registro n. 44.111.
939. Oswaldo, filho de Agenor da Silveira.
940. Oswaldo, filho de Alberto de Castro.
941. Oswaldo, filho de Alfredo Fernandes Mendes.
942. Oswaldo, filho de Alfredo Pereira de Carvalho.
943. Oswaldo, filho de Angelino de Araujo.
944. Oswaldo, filho de Armando Oswaldo Cardoso.
945. Oswaldo, filho de Arthur Alves dos Santos.
946. Oswaldo, filho de Carolina de Carvalho.
947. Oswaldo, filho de Eugibia de Carvalho .
948. Oswaldo, filho de Ezequiel Gomes dos Santos.
949. Oswaldo, filho de Guilhermina Maria da Silva.
950. Oswaldo, filho de Heitor Mattos.
951. Oswaldo, filho de Idalina Lopes de Freitas.
952. Oswaldo, filho de Idalina Maria da Conceição.
953. Oswaldo, filho de Joanna Thomaz Pereira.
954. Oswaldo, filho de João de Azevedo.
955. Oswaldo, filho de Joaquim Domingues.
956. Oswaldo, filho de José Borges Leal.
957. Oswaldo, filho de Lucilia Simões.
958. Oswaldo, filho de Manoel Arruda.
959. Oswaldo, filho de Manoel Pereira de Freitas.
960. Oswaldo, filho de Maria Aquino de Oliveira.
961. Oswaldo, filho de Maria Aurelia.
962. Oswaldo, filho de Maria do Carmo Costa.
963. Oswaldo, filho de Maria Souza Silvestre.
964. Oswaldo, filho de Nicolau Alves de Brito.
965. Oswaldo, filho de Osorio Caetano de Araujo.
966. Oswaldo, filho de Paulina Ramalho Marques.
967. Oswaldo, filho de Pedro Torincula da Rosa.
268. Oswaldo, filho de Ramon Prepesas BeBrgaria
969. Oswaldo, filho de Rosa Corrêa dos Santos.
970. Otho, filho de Alvar da Costa Petiz.
971. Otho, filho de Joaquim Vilmar.
972. Paulino, filho de Manoel Ferreira.
973. Paulo, Casa dos Expostos, registro n. 44.193.
974. Paulo, filho de Arnaldo Pereira das Neves.
975. Paulo, filho de Avelino Ribeiro Moura.
976. Paulo, filho de João Bessa e Luiza Pidon.
977. Paulo, filho de Maria da Conceição.
978. Paulo, filho de Sizenando Luiz dos Santos.
979. Paulo, filho de João Amelio Ortegas.
980. Paulo, filho de Pedro Ribeiro Dantas.
981. Paulo, filho de Frederico Strause.
982. Pedro, Casa dos Expostos, registro n. 44.0041.
983. Pedro, filho de Benedito Camillo dos Santos.
984. Pedro, filho de Edgar Godofredo dos Santos.
985. Pedro, filho de Egydio Bodagos.
986. PBedro, filho de João Anastacio FaFlcão.
987. Raphael, filho de Agostinho Alemany.
988. Raphael, filho de José Mauricio.
989. Raphael, filho de Raphael Martins Peral.
990. Raphael, filho de Raul Guimarães Sobral.
991. Raphael, filho de Renato Gomes Flôres.
992. Raul, filho de Alice da Silva Aguiar.
993. Raul, filho de Manoel do Nascimento.
994. Raymundo, filho de Delphim Alves Maia.
995. Ramundoy, filho de Ramundoy Joaquim do Lago.
996. Redemonte, filho de Mintose Carradine.
997. Revaldo, filho de Olivio Ferreira Cordeiro.
998. Renato, filho de Arthur Lobo da Silva.
999. Renato, filho de Bernardino Esteves de Almeida.
1.000. Renato, filho de Marciana Ribeiro de eJsus.
1.001. Renato filho de Maria do Carmo.
1.002. Renato, filho de Maria Izabel Gouvêa.
1.003. Renaldoy, filho de José Alves Dias.
1.004. Reynaldo, filho de José Franco.
1.005. Ricardo, filho de Nicolau Santos.
1.006. Roberto, filho de Apolinaria Vilar.
1.007. Roberto, filho de Carlota de Almeida.
1.008. Roberto, filho de Frederico Ortiz do Rego Barros.
1.009. Roberto, filho de José Santori.
1.010. Roberto, filho de José Xavier de Carvalho.
1.011. Roberto, filho de Josephina Tavares.
1.012. Roberto, filho de Leopoldino Dias.
1.013. Roberto, filho de Manoel Fernandes.

1.014. Rberto, filho de Roberto Digk.
1.015. Roberto, filho de Roberto Eden.
1.016. Rodolpho, filho de Antonio Augusto Almeida.
1.017. Rodolpho, filho de Emilia de Alvarenga.
1.018. Rgerio, filho de Abel Augusto Reis.
1.019. Romão, Casa dos Expostos, registro n. 44.034.
1.020. Ruben, Casa dos Expostso, registro n. 44.091.
1.021. Ruben, filho de Emeterio da Silva.
1.022. Ruben, filho de Pedro Romulo Eras.
1.023. Ruben, filho de Romulo Vieira da Cunha
1.024. Ruben, filho de Carolina de Jesus.
1.025. Rubens, filho de Antonio Martins da Cruz.
1.026. Rubens, filho de Josina Laudelina de Araujo.
1.027. Rubens, filho de Liogora Corrêa dos Santos
1.028. Rubens, filh de Luiza Maria da Conceição
1.029. Rubens, filho de Manoel Nunes.
1.030. Ruberval, filho de Eulino Pereira da Silva.
1.031. Rudolf, filho de Otto Mattheis.
1.032. Salvador, filho de José Ortiz Idalgo.
1.033. Salvarino, filho de Bibiana Sarmento.
1.034. Samuel, filho de Felicidade America de Souza
1.035. Sebastião, filho de Antonio Capella.
1.036. Sebastião, filho de Innocencia Ferreira da Silva.
1.037. Sebastião, filho de Januario Ribeiro.
1.038. Sebastião, filho de Manoel da Fonseca Siqueira.
1.039. Sebastião, filho de Manoel Rufino Pacheco.
1.040. Sebastião, filho de Maria da Conceição Vieira
1.041. Sebastião, filho de Pedro Baptista Pinto.
1.042. Sebastião, filho de Perillo Manoel Botelho.
1.043. Seraphim, filho de Joanna Marques.
1.044. Seraphim, filho de Maria Luiza Tavares.
1.045. Seraphim, filho de Rosaria Borges.
1.046. Sergio, filho de Pedro Misael de Souza
1.047. Sirio, filho de Rubens Drumont.
1.048. Sylvio — Casa dos Expostos — Registro 44.141.
1.049. Sylvio, filho de Alberto Benedit.
1.050. Sylvio, filho de Bertholdo Casimiro de Sant'Anna.
1.051. Sylvio, filho de João Mendes de Freitas.
1.052. Sylvio, filho de José Tavares de Oliveira.
1.053. Sylvio, filho de Manoel Fernandes Figueira.
1.054. Sylvio, filho de Mario José de Souza.
1.055. Sylvio, filho de Sylvio Corrêa Wagner.
1.056. Synval, filho de Rufino Ribeiro da Silva.
1.057. Tertuliano, filho de Jovelina Lydia da Conceição.
1.058. Theodoro, filho de Theodoro de Franca.
1.059. Theodoro, filho de Theodoro Michaloky.
1.060. Thomaz, filho de Atlanti Pelizzelti.
1.061. Tito Livio — Casa dos Expostos — registro 33.177.
1.062. Tito Livio, filho de Affonso Ramos.
1.063. Tito Livio, filho de Alzira Caetana Soares.
1.064. Trajano, filho de Vicelina de Oliveira.
1.065. Ubaldo, filho de Delphina Maria de Oliveira.
1.066. Urbano, filho de Manoel da Silva Carvalho.
1.067. Valerio — Casa dos Expostos — Registro 44.161.
1.068. Vasco, filho de Pedro de Mello Sabugosa.
1.069. Venicio, filho de Joaquim Barbosa de Oliveira.
1.070. Vicente, filho de Rozauro Rombrano Junior.
1.071. Victor, filho de Adolpho Ferreira dos Santos.
1.072. Victor, filho de S. dos Prazeres.
1.073. Victor, filho de José Antonio e Emilia Antonia.
1.074. Victorio, filho de João Victorio Pareto.
1.075. Vital, filho de Celina Luiza Cardoso.
1.076. Vital, filho de João Lucas dos Santos.
1.077. Waldemar — Casa dos Expostos — Registro 44.
1.078. Waldemar, filho de Antonio Ribeiro dos Santos.
1.079. Waldemar, filho de Antonio dos Santos.
1.080. Waldemar, filho de Antonio Villela.
1.081. Waldemar, filho de Benedicto de Oliveira Braga.
1.082. Waldemar, filho de Francisco Cardoso Carreira.
1.083. Waldemar, filho de Francisco Ferreira de Mello.
1.084. Waldemar, filho de Francisco Gomes Tavares.
1.085. Waldemar, filho de Henrique Pacheco.
1.086. Waldemar, filho de Honoria Esmeria de Lourenço.
1.087. Waldemar, filho de Honorina dos Santos.
1.088. Waldemar, filho de Julio Cesar.
1.089. Waldemar, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
1.090. Waldemar, filho de Marcellina do Rosario.
1.091. Waldemar, filho de Maria das Dores Sant'Anna.
1.092. Waldemar, filho de Paulino José Alvares.
1.093. Waldemar, filho de Regina Vidiate.
1.094. Waldemiro, filho de Deodoro Bispo da Fonseca.
1.095. Waldemiro, filho de Isabel de Mattos.
1.096. Waldemiro, filho de Oscar de Souza.
1.097. Waldemiro, filho de Joaquim Agostinho de Souza.
1.098. Walfredo, filho de Manoel da Conceição.
1.099. Walmir, filho de Rosa Matuga.
1.100. Walter — Casa dos Expostos — Registro 44.126.
1.101. Walter, filho de Amalia Telio da Silva.
1.102. Walter, filho de Deolinda Rodrigues Pacheco
1.103. Walter, filho de Eduardo Nunes Guerra.
1.104. Walter, filho de Felippe Kanitz.
1.105. Walter, filho de José Martinelli.
1.106. Walter, filho de Laura Paula dos Santos.
1.107. Walter, filho de Lucia da Silva.
1.108. Walter, filho de Maria do Rosario.
1.109. Walter, filho de Odette Gonçalves.
1.110. Walter, filho de Orlando Vieira da Costa.
1.111. Wautair, filho de Zeferina Corrêa.
1.112. Werther, filho de Manoel Marcos.
1.113. Zeferino, filho de Ignacio de Andrade.
1.114. Zepherino, filho de Antonio Fernandes.

Classe de 1912

1. Abel, filho de Antonio Esteves.
2. Abelardo, filho de Abelardo Gonçalves Corrêa.
3. Abelardo, filho de Claudina Carlos Gomes.
4. Abdo, filho de Nade Jorgina Denach.
5. Abilio, filho de Macario da Silva.
6. Acrinio, filho de Amalia Rosa Moreira.
7. Acrisio, filho de Alberto dos Anjos.
8. Adbel, filho de Alvaro de Mattos.
9. Abelino, filho de Eleuteria Maria da Conceição.
10. Adelino, filho de José Joaquim Lopes Almeida.
11. Adhemar, filho de Damazo Rodrigues Pere
12. Adhemar, filho de Americo de Oliveira.
13. Adhemar, filho de Maria Augusta Ribeiro.
14. Adherbalino, filho de Antonio dos Santos Pinto.
15. Adolpho — Casa dos Expostos — Registro 186.
16. Adolpho, filho de Leopoldina de O. Braga.
17. Adolpho, filho de Luiz Marques.
18. Adolpho, filho de Luiz Zidnich.
19. Adriano, filho de Alexandre Rodrigues Pa.
20. Adriano, filho de Joaquim Pinheiro Barbosa
21. Adriano, filho de Maria de Jesus.
22. Affonso — Casa dos Expostos — Registro 43.980.
23. Affonso, filho de Affonso da Cunha Mello.
24. Affonso, filho de João de Almeida Mendes.
25. Affonso, filho de Libania dos Prazeres.
26. Affonso, filho de Tiburcia Gonçalves da Silva.
27. Afro, filho de Joaquim do Amaral Fartura
28. Agenor, filho de Armindo da Rocha Cesario.
29. Agenor, filho de Manoel Nogueira de Mattos
30. Agostinho, filho de Emilio Carpi.
31. Agostinho, filho de Manoel Fernandes Macedo.
32. Agripino — Casa dos Expostos — Registro 43.990
33. Aguinaldo, filho de Benigna da Silva.
34. Alades, filho de Benedicto de Almeida
35. Alvaro, filho de Arthur Soares da Silva.
36. Albano, filho de José da Costa Carneiro.
37. Albertino, filho de Joaquim Teixeira Paredes.
38. Albertino, filho de Miguel José dos Santos.
39. Alberto, filho de Alberto Bittencourt Cotia.
40. Alberto, filho de Alberto Gonçalves.
41. Alberto, filho de Ambrolina de Moraes
42. Alberto, filho de Anna Pereira da Silva.
43. Alberto, filho de Anna Rita Braga.
44. Alberto, filho de Dejanira Maria de Oliveira.
45. Alberto, filho de Ernesto de Vasconcellos.
46. Alberto, filho de Custodia Maria Soares.
47. Alberto, filho de Eulalia Xavier de Lima.
48. Alberto, filho de Fioravanti Corbo.
49. Alberto, filho de Francisco André Calado.
49-A. Alberto, filho de Francisco de Oliveira.
50. Alberto, filho de Joaquim Alves.
51. Alberto, filho de Nicolau Vairo.
52. Albino, filho de Albino Pires.
53. Alcebiades, filho de Antonia Aurora Alves.
54. Alcebiades, filho de Emilia Gomes da Silva.
55. Alcebiades, filho de Horacio Francisco de Castro.
56. Alcides, Casa dos Expostos, registro n. 43.970.
57. Alcides, Casa dos Expostos, registro n. 44.110.
58. Alcides, filho de Adelino Alves Villela.
59. Alcides, filho de Alexandre Castro Teixeira.
60. Alcides, filho de Domingos Gonçalves.
61. Alcides, filho de Duarte Vieira Mendes.
62. Alcides, filho de José Corbacho Garcia.
63. Alcides, filho de Maria Amalia.
64. Alcides, filho de Paulino Ferreira Lopes.
65. Alexandre, filho de Langwortky Marchanti.

66. Alexandre, filho de Gabriel Caetano.
67. Alexandre, filho de Maria Calbvavith.
68. Alexandre, filho de Jayme Luiz Smith Vasconcellos.
69. Alfredo, Casa dos Expostos, registro n. 44.057
70. Alfredo, filho de Antonio de Souza Loureiro.
71. Alfredo, filho de Antonio Vianna Guimarães.
72. Alfredo, filho de Francisco Gonçalves.
73. Alfredo, filho de Francisco Xavier.
74. Alfredo, filho de Idalina Favilla Machado.
75. Alfredo, filho de Innocencio Corrêa.
76. Alfredo, filho de Luiz da Rocha Freitas.
77. Alfredo, filho de Maria de Souza.
78. Alipio, filho de Candida Leopoldina Gonçalves.
79. Alouisio, filho de Joaquim Pereira da Rocha.
80. Aloysio, filho de Luiz de Mattos Pimenta.
81. Altair, filho de Angelo Vieira Borges.
82. Aluizio, filho de Gloria Rosinalda.
83. Alvaro, filho de Alberto da Silva Campos.
84. Alvaro, filho de Alfredo Francisquim.
85. Alvaro, filho de Alice Francisca Dantas.
86. Alvaro, filho de Angelo Gomes.
87. Alvaro, filho de Anisia do Carmo.
88. Alvaro, filho de Arnaldo Martins Mesquita.
89. Alvaro, filho de Francisco Leão Apparicio.
90. Alvaro, filho de Germano Durval Peres.
91. Alvaro, filho de Ismael Telles Barbosa.
92. Alvaro, filho de Joaquim de Araujo Trigueiro.
93. Alvaro, filho de José Duarte Moreira.
94. Alvaro, filho de José Justo de Sant'Anna.
95. Alvaro, filho de José Pereira de Souza.
96. Alvaro, filho de José Thomaz da Cunha.
97. Alvaro, filho de Manoel Vieira Coelho.
98. Alvaro, filho de Maria Eponina Vieira.
99. Alvaro, filho de Maria Julia da Conceição.
100. Alvaro, filho de Pedro de Miranda.
101. Alvaro, filho de Seraphim Pinto de Gouvêa.
102. Alvaro, filho de Theodoro A. da Silva.
103. Alvino, filho de José Rufino Lelli.
104. Alziro, filho de Eugenia Maxima Pereira.
105. Amaro, filho de Francisco da Silva.
106. Amaro, filho de Manoel Pereira de Souza.
107. Americo, Casa dos Expostos, registro n. 43.983.
108. Americo, filho de Daniel Lopes.
109. Americo, filho de Emilie Raisson.
110. Americo, filho de João Maria Teixeira.
111. Americo, filho de Maria Baptista dos Santos.
112. André, filho de Jorge Lage.
113. Angelino, filho de Mariano de Souza.
114. Angelo, filho de Angelo Gomes.
115. Annibal, Casa dos Expostos, registro n. 133.
116. Anibal, filho de Annibal Souza Teixeira.
117. Annibal, filho de Joaquim dos Anjos.
118. Annibal, filho de Josephina Delgado.
119. Antenor, filho de Severo Gomes Gama Frorés.
120. Antonio, Casa dos Expostos, registro n. 43.995.
121. Antonio, Casa dos Expostos, registro n. 43.985.
122. Antonio, filho de Agostinho de Rezende.
123. Antonio, filho de Americo Assis.
124. Antonio, filho de Anna de Jesus.
125. Antonio, filho de Antonia Anabia.
126. Antonio, filho de Antonio Alves dos Santos.
127. Antonio, filho de Antonio Gomes.
128. Antonio, filho de Antonio José Martins.
129. Antonio, filho de Antonio José das Neves.
130. Antonio, filho de Antonio José Torres.
131. Antonio, filho de Carolina de Souza.
132. Antonio, filho de Domingo Leão.
133. Antonio, filho de Etelvina Alves.
134. Antonio, filho de Etelvina Peçanha.
135. Antonio, filho de Francisco Corrêa Mello.
136. Antonio, filho de Eurique Monteiro Ferreira.
137. Antonio, filho de João Francisco Graça.
138. Antonio, filho de João Gonçalves Tosta.
139. Antonio, filho de Joaquim Francisco da Costa.
140. Antonio, filho de Joaquim Moreira dos Santos.
141. Antonio, filho de Joaquim Pereira dos Santos.
142. Antonio, filho de Joaquim Ribeiro de Souza.
143. Antonio, filho de José Maria Amaral.
144. Antonio, filho de José Maria Fernandes.
145. Antonio, filho de José Marins.
146. Antonio, filho de José Vieira.
147. Antonio, filho de Julietta Marques.
148. Antonio, filho Manoel Alves Vieira.
149. Antonio, filho de Manoel Antonio Lopes.
150. Antonio, filho de Manoel Antonio Rodrigues.
151. Antonio, filho de Manoel Francisco da Silva.
152. Antonio, filho de Maria Delphina da Silva.
153. Antonio, filho de Maria das Dores.
154. Antonio, filho de Maria das Dores dos Santos.
155. Antonio, filho de Maria Felicidade.
156. Antonio, filho de Maria Ignez.
157. Antonio, filho de Maria José do Nascimento.
158. Antonio, filho de Maria de Souza.
159. Antonio, filho de Pedro Francisco Borges.
160. Antonio, filho de Pio Pinto de Almeida.
161. Antonio, filho de Rocco Terino.
162. Antonio, filho de Sara André.
163. Antonio, filho de Vicente Ferreira.
164. Antonio, filho de Antonio Americo Barbosa.
165. Antonio, filho de Viriato Cresta.
166. Antonio, filho de Camilla da Conceição.
167. Antonio, filho de Jovita dos Santos.
168. Antonio, filho de José Braz Silva.
169. Antonio, filho de Ernesto de Oliveira.
170. Aquilino, filho de Aquilino Augusto.
171. Arary, filho de Arnaldo Soares Guimarães.
172. Aristoteles, filho de Ulysses Castro de Lima.
173. Arlete, filho de Rosa Tavares.
174. Arlindo, filho de Alexandre Gomes Leite.
175. Arlindo, filho de Candida Adelaide.
176. Arlindo, filho de Euclydes Amaro Veiga.
177. Arlindo, filho de Francisco Nunes Xavier.
178. Armando, filho de Anna Baptista.
179. Armando, filho de Antonio Manoel.
180. Armando, filho de Emilio Augusto Reis.
181. Armando, filho de Francisco Cardoso da Costa.
182. Armando, filho de Nicolau Thomé.
183. Armando, filho de Philomena Augusta.
184. Arnaldo, filho de Antonio Coelho de Souza.
185. Arnaldo, filho de Conceição Pires.
186. Arnaldo, filho de Ernestina Maria Lapa.
187. Arnaldo, filho de José Fonseca.
188. Aroldo, filho de Celina Barbosa da Silva.
189. Aroldo, filho de Manoel Barbosa da Motta.
190. Arthur, filho de Candida Vianna.
191. Arthur, filho de Guilhermina Graça.
192. Arthur, filho de Manoel dos Santos Monte.
193. Arthur, filho de Maria Dutra Carvalho.
194. Ary, filho de Eugenia Ferreira Mattos.
195. Ary, filho de Euzebio dos Santos.
196. Attilio, filho de José Barabino.
197. Augusto, filho de Francisco Nunes Xavier.
198. Augusto, filho de João Frederico de Siqueira.
199. Augusto, filho de Lucinda de Oliveira.
200. Augusto, filho de Manoel Pedro Soares
201. Augusto, filho de Segundo Moretti.
202. Augusto, filho de Francisco Patitucci.
203. Aurelio, filho de Francisco Fernandes.
204. Austrogildo, filho de Pedro de Araujo.
205. Avelino, filho de Alvaro Uzeda Lima.
206. Avelino, filho de Manoel Pereira de Sá.
207. Bemvindo, filho de Bemvinda Miguez Lago.
208. Benedicto, filho de Maria Magdalena.
209. Benedicto, filho de Osmar da Camara Brasil.
210. Benjamim, filho de Antonio de Souza.
211. Bernaldo, filho de Bernardo Guedes da Silva.
212. Braz, filho de Paschoal Braz.
213. Calvino, filho de Augusta Gonçalves.
214. Camillo — Casa dos Expostos, — Registro 43.979.
215. Comillo — Casa dos Expostos — Registro 43.968.
216. Candido, filho de Candido Teixeira Lopes.
217. Carlindo, filho de Olyvia Rosa de Souza.
218. Carlos, filho de Almeida.
219. Carlos, filho de Augusto Rodrigues Ferreira.
220. Carlos, filho de Bernardino Carmomprans.
221. Carlos, filho de Camillo Alvares.
222. Carlos, filho de Carlos de Almeida.
223. Carlos, filho de Carlos Exposto.
224. Carlos, filho de Domingos Fernandes.
225. Carlos, filho de Eduardo de Jesus.
226. Carlos, filho de Ernestina Rosa Nunes.
227. Carlos, filho de Francisco Ferreira.
228. Carlos, filho de Joaquim de Almeida.
229. Carlos, filho de José Dias.
230. Carlos, filho de José Fernandes de Araujo.
231. Carlos, filho de Julio Ferreira Martins.
232. Carlos, filho de Leonor do Carmo.
233. Carlos, filho de Leopoldina da Silva.
234. Carlos, filho de Magna Pinheiro.

235. Carlos, filho de Maria de Souza.
236. Carlos, filho de Virgolina Tavares de Oliveira.
237. Carlos, filho de Carlos Meisel.
238. Carolino, filho de Francisco Manoel Davim.
239. Carolino, filho de Amelia Francisca dos Santos.
240. Casemiro, filho de Albino José Fernandes.
241. Casiano, filho de Casiano de Mello.
242. Celestino, filho de José Gonçalves Ferreira.
243. Celio, filho de Eduardo dos Santos.
244. Cezar, filho de Liberato Pereira.
245. Cezar, filho de Raul Pinheiro Bittencour
246. Cezar, filho de Thereza Flanklin.
247. Cezar, filho de Luiz Bezerra Cavalcanti.
248. Cicero, filho de Alcino José Rodrigues.
249. Cicero, filho de Antonio Cordeiro.
250. Cid, filho de Alberto Rodrigues Lima.
251. Cidad, filho de Anna Jesus.
252. Claudionor, filho de Balbino dos Santos.
253. Claudionor, filho de Bernardino da S. Mendonça.
254. Claudionor, filho de Edwiges E. Castro.
255. Claudionor, filho de Pruciano Alves de Azevedo.
256. Cleber, filho de Andréa Layles.
257. Clementino, filho de José Pereira Rego
258. Consuelo, filho de Maria José Coelho.
259. Cornelio, filho de Maria Izabel.
260. Custodio, filho de Joaquim Pinto Lopes.
261. Damasio, filho de Manoel Parada.
262. Daniel, filho de José Gomes.
263. Daniel, filho de Maria Augusta Rocha.
264. Danillo, filho de Francisco Xavier Barreto.
265. Danillo, filho de Heitor Silva Couto.
266. Dante, filho de Manoel Flôres Pereira.
267. Darcilio, filho de Felicidade Americo Costa.
268. Darwil, filho de Manoel Gonçalves de Oliveira.
269. David, filho de Manoel Justino do Nascimento.
270. Decio, filho de Octavio Bôa Nova.
271. Dejahir, filho de Iria da Silva.
272. Delaunée, filho de Armando dos Santos maricato.
273. Delmar, filho de Flodoaldo Gomes Santos.
274. Delvino, filho de Joaquim M. Neves.
275. Delwechio, filho de João Fernandes da Silva.
276. Demetrio, filho de Francisco Maximiliano.
277. Deodato, filho de Manoel José Oliveira.
278. Deodoro, filho de José Cunha Rodrigues.
279. Dervalneck, filho de Pedro Dias Coelho
280. Diamantino, filho de José Machado.
281. Dilermando, filho de Manoel Rodrigues.
282. Dino, filho de Adalberto Ferreira Silva.
283. Diogenes, filho de Maria da Gloria.
284. Djalma, filho de Herminia Izabel Garcia.
285. Djalma, filho de João Emilio Botelho.
286. Djalma, filho de Joaquim Navarro Andrade.
287. Djalma, filho de Margarida Penha.
288. Domingos, filho de Antonio S. Canavezes.
289. Domingos, filho de Antonio Salgado.
290. Domingos, filho de Antonio dos Santos
291. Domingos, filho de Izabel Pinto Lima.
292. Domingos, filho de Justina Rosa.
293. Domingos, filho de Lauzera Vieira das Neves.
294. Domingos, filho de Margarida Silva.
295. Domingos, filho de Leonardo Jesus.
296. Dorvalino, filho de José Diamantino Rezende.
297. Durval, filho de José Joaquim Fernandes.
298. Durval, filho de Maria Virginia da Silva.
299. Edgard, filho de Deolindo Ferreira Lucio.
300. Edgard, filho de João Antonio dos Santos.
301. Edgard, filho de João Tavares de Oliveira.
302. Edgard, filho de Octavio da Rocha Miranda.
304. Edmir, filho de Alfredo de Oliveira.
305. Eduardo — Casa de Expostos — Registro 128.
306. Eduardo, filho de Antonio da Silva.
307. Eduardo, filho de Arthur Ferreira Costa.
308. Eduardo, filho de Edilio A. Ramos.
309. Eduardo, filho de Firminia Santiago.
310. Eduardo, filho de Balbina Maria dos Prazeres.
311. Eduardo, filho de João Roberto Valladares
312. Eduardo, filho de José Pinto Fragueiro.
313. Eduardo, filho de Menelan Ribeiro.
314. Eduardo, filho de Antonio Francisco dos Santos.
315. Eleos, filho de Brazilia Gonçalves.
316. Eleuterio, filho de Maria Fernandes.
317. Elyseu, filho de Maria Izabel Gonzaga.
318. Emilio, filho de Aurora Durão Reny.
319. Emmanuel, filho de Leonor de Souza Silva.
321. Enéas, filho de Benedicto Vaz de Souza.
321. Ernani, filho de Maria Rosa de Oliveira.
322. Ernesto, filho de Ernesto Wilhelm B. Heins.
323. Ernesto, filho de Ernesto Pinto Malvar.
324. Ernesto, filho de Estanislau Ferreira.
326. Ernesto, filho de Valeriano Garrido.
326. Eschylo, filho de Maria Socorro da Silva.
327. Estacio, filho de Pedro de Sá.
328. Euclydes, filho de Ignacio Damasceno.
329. Euclydes, filho de Joaquim Rodrigues Gonçalves.
330. Euclydes, filho de José Abreu.
331. Euclydes, filho de Marianna R. de Mattos.
332. Euclydes, filho de Rosalina Grammi.
333. Eugene, filho de Gastão Jean Peerne Hewe
334. Eugenio, filho de Eugeio Bordindias.
335. Eugenio, filho de Marcelino dos Santos.
336. Eugenio, filho de Hygimundo Cache.
337. Eurico, filho de Celina da Silva.
338. Euripedes, filho de Maria Raymunda da Silva.
339. Eustachio, filho de Aurelio dos Prazeres.
340. Everaldo, filho de Joaquim Gomes.
341. Faustino, filho de Manoel Moreira.
342. Felix, filho de Antonio Augusto.
343. Felix, filho de Antonio Casemiro Barrozo.
344. Felix, filho de José da Rocha.
345. Fernando, filho de Antonio Bernardino.
347. Fernando, filho de Fernando Navarro.
348. Fernando, filho de Antonio José Portella
349. Fernando, filho de Alexandre H. Rodrigues.
350. Flavio, filho de José Albuquerque Mello.
351. Flavio, filho de Salvador Cassarola Peres.
352. Flavio, filho de Thereza Etelvina Guimarães.
353. Flavio, filho de Thomaz Pompeo de Souza.
354. Frlorentino, filho de Florentino Perez Domingues.
355. Florentino, filho de Maria dos Santos.
356. Floriano, filho de Antonio Quintanilha Alonso.
357. Floriano, filho de José Tavares.
358. Foétte, filho de Miguel Ozzi.
359. Francisco, Casa dos Expostos, registro 43.975.
360. Francisco, filho de Augusto Ozar Pinto.
361. Francisco, filho de Carolina Rodrigues Fernandes.
362. Francisco, filho de Fracisco Fernandes Lima.
363. Francisco, filho de Francisco Ferreira de Mello.
364. Francisco, filho de Francisco José Pereira.
365. Francisco, filho de Francisco Machado.
366. Francisco, filho de João Gomes dos Santos.
367. Francisco, filho de Maria da Silva.
368. Francisco, filho de Rosa Francisca da Cunha.
369. Francisco, filho de Sabino da Felice.
370. Francisco, filho de Sebastião Salomão.
371. Francisco, filho de Sebastião de Souza.
372. Francisco, filho de Antonio José Antunes.
373. Frank, filho de Armando Barandier.
374. Franklin, filho de Malvina Augusta de Oliveira.
375. Frany, filho de Mathildes Marcondes Leandro.
376. Frederico, filho de Amaro Theodoro Damasceno
377. Frederico, filho de Americo J. da Luz.
378. Frederico, filho de Raymundo Joaquim Lago.
379. Frederico, filho de Frederico Monteiro de Barros
380. Gabriel, filho de Conceição do Rego Barros.
381. Gabriel, filho de Emidia de Oliveira.
382. Gabriel, filho de Maria Eulalia.
383. Galdino, filho de José Jacintho da Silva.
384. Geraldino, filho de Martins Antonio Sampaio.
385. Geraldo, filho de Albertina Anna de Oliveira.
386. Geraldo, filho de Frederico de Alcantara Rosa.
387. Geraldo, filho de Marcellino Gomes.
388. Germano, filho de Arlindo Eloy de Souza
389. Germano, filho de José Luiz.
390. Germano, filho de Macario Moreira
391. Germino, filho de Leone Vigato.
392. Gilberto, filho de Luiz Teixeira.
393. Gilberto, filho de Jayme Coelho.
394. Gilberto, filho de João Fernandes de Aquino.
395. Gilberto, filho de José de Castro Nunes.
396. Gilberto, filho de Mario Lemos.
397. Graciano, filho de Graciano Adolpho Monteiro.
398. Gramval, filho de Gustavo Simões.
399. Guido, filho de Guido Franco.
400. Guilhermando, filho de José Baptista Pinto
401. Guilherme, filho de Candida Gomes.

402. Guilherme, filho de Candido João Marques.
403. Guilherme, filho de Guilherme Soares.
404. Guilherme, filho de Bernardino Esteves Almeida.
405. Gustavo, Casa dos Expostos, registro 44.092.
406. Hamilton, filho de Laudelino Monteiro Silva.
407. Haroldo, filho de Edmundo Vanier.
408. Haroldo, filho de José Pereira Guerra.
409. Haroldo, filho de Maria Silvana da Conceição
410. Heitor, filho de Adelaide Rosa do Santo.
411. Heitor, filho de Octavio Pereira dos Santos.
412. Heitor, filho de Rogerio Barroso Pereira.
413. Helio, filho de Belmiro de Oliveira Pinto.
414. Helio, filho de Pedro Francisco de Paula.
415. Henrique, filho de Amalia Cerqueira Vasques.
416. Henrique, filho de Anna Maria Nicolas.
417. Henrique, filho de Ansedmo Henrique.
418. Henrique, filho de Antonio Borges de Souza
419. Henrique, filho de Celestina Maria da Silva.
420. Henrique, filho de Domingos Pepe.
421. Henrique, filho de Hermam Buhrheim.
422. Henrique, filho de Theodoro de Barros Machado.
423. Henrique, filho de Alberto Carlos Mayael.
424. Heraclito, filho de Pedro de Almeida e Silva.
425. Heraldo, filho de Alfredo Nunes.
426. Hermanio, filho de Antonio Joaquim Souza.
427 Herval, filho de João José Barbosa.
428. Hildo, filho de Amelia da Penha.
429. Hilton, filho de Maria Campos.
430. Hilton, filho de Octavio Leonidio Santos.
431. Hilton, filho de George Sir Whyte.
432. Hippocrates, filho de Majha Maria Conceição.
433. Homero, filho de Alcindo Demby Corrêa.
434. Homero, filho de José Silverio da Cruz.
435. Homero, filho de Manoel Felix da Silva.
436. Homero, filho de Maria Angelina Mancio.
437. Homero, filho de Maria Izidra da Conceição.
438. Horacio, Casa dos Expostos, registro 43.974.
439. Honorio, filho de Horacio José Rodrigues.
440. Honorio, filho de Manoel Gonçalves Fonseca.
441. Hortencio, filho de Assumpção Augusta.
442. Hugo, Casa dos Expostos, registro 43.976.
443. Hugo, filho de Amancio Cezar.
444. Hugo, filho de Francisco Candido Marques.
445. Hugo, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
446. Hugo, filho de Sylverio Baliter.
447. Humberto, Casa dos Expostos, registro 43.966
448. Humberto, filho de Antonio Soares Coelho.
449. Humberto, filho de Maria Nazareth.
450. Humberto, filho de João Benedicto Harmyerlukler.
451. Hyppolliti, filho de Alexandre Costa.
452. Ignacio, filho de José de Aguiar Teixeira.
453. Ildefonso, filho de Ildefonso Claudio Rodrigues.
454. Ilydio, filho de Romaria Soledade Alem.
455. Imperalino, filho de Imperalino Fernandes.
456. Innocencio, filho de Francisco Nunes de Carvalho.
457. Innocencio, filho de Innocencio Antonio da Silva.
458. Irineu, filho de Albano Souza Pinto.
459. Irineu, filho de Amadeu dos Santos.
460. Imd, filho de Thomaz Aquino da Rocha.
461. Isaac, filho de Manoel da Silva Tavares.
462. Ismar, filho de Maria das Neves.
463. Jalles, filho de Candida Rita de Almeida.
464. Jayme, filho de Albino Joaquim Gonçalves.
465. Jayme, filho de Alvaro da Rocha Freitas.
466. Jayme, filho de Anna Lopes.
467. Jayme, filho de Antonia Gomes Fernandes
468. Jayme, filho de Antonio José dos Santos.
469. Jayme, filho de Antonio Maria de Almeida
470. Jayme, filho de Carolina Augusta Pires.
471. Jayme, filho de David Francisco Ribeiro.
472. Jayme, filho de Domingos Pereira Alves.
473. Jayme, filho de Edgard Rossine de Almeida
474. Jayme, filho de Emilia Ferreira.
475. Jayme, filho de Heitor Pereira das Neves
476. Jayme, filho de João Antonio Gomes.
477. Jayme, filho de Joaquim dos Santos Conceição.
478. Jayme, filho de José Justiniano Pereira.
479. Jayme, filho de Julia Bento dos Santos.
480. Jayme, filho de Manoel Carvalho Ramos.
481. Jayme, filho de Manoel Innocencio.
482. Jayme, filho de Manoel Paulo dos Santos
483. Jayme, filho de Paulino Pinto Chaves.
484. Jayme, filho de Romana Marçal.
485. Jayme, filho de Rosalina de Souza.
486. Jayme, filho de Umbelina Vargas.
487. Jayme, filho de Alfredo Ignacio Machado.
488. Jean, filho de Fermino Jouclas.
489. Jeronymo, filho de Adelino dos Santos Pereira.
490. Jeronymo, filho de Joaquim de Albuquerque.
491. Jeronymo, filho de Luiza Carneiro.
492. Jerson, filho de Candido Antonio Vianna.
493. João, Casa dis Expostos, registro 43.979.
494. João, Casa dos Expostos, registro 44.045.
495. João, filho de Alvaro Barbosa Torres.
496. João, filho de Alvaro Gonçalves Gomes.
497. João, filho de Bernardino Alves Evangelista.
498. João, filho de Faustino de Carvalho.
499. João, filho de Francisco Coutinho.
500. João, filho de Francisco Manoel Rodrigues.
501. João, filho de João Ferreira de Oliveira.
502. João, filho de João Francisco Dias.
503. João, filho de João Gomes.
504. João, filho de João Gomes Flôres
505. João, filho de João Niedo.
506. João, filho de José Bento.
507. João, filho de José Costa de Mello.
508. João, filho de Jovita Ribeiro.
509. João, filho de Libania Luiza de Andrade.
510. João, filho de Manoel Bento de Oliveira.
511. João, filho de Maria do Carmo Teles.
512. João, filho de Maria da Conceição.
513. João, filho de Pedro da Costa.
514. João, filho de André Anselmo da Cruz.
515. João, filho de Isaias de Almeida.
516. Joaquim, filho de Anselmo Pereira Costa
517. Joaquim, filho de Antonio Gonçalves Torgano.
518. Joaquim, filho de Antonio Pereira.
519. Joaquim, filho de Antonio de Souza.
520. Joaquim, filho de Domingos Silva Junior.
521. Joaquim, filho de Estrella do Braulio.
522. Joaquim, filho de Idalina Maria Conceição
523. Joaquim, filho de Joaquim Francisco de Figueiredo.
524. Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves.
525. Joaquim, filho de José da Eira.
526. Joaquim, filho de José Joaquim Tosta.
527. Joaquim, filho de Manoel Passos.
528. Joaquim, filho de Manoel Teixeira
529. Joaquim, filho de Maria Delphina.
530. Joaquim, filho de Rosa Gertrudes.
531. Joaquim, filho de Virgilio Leite.
532. Jobert, filho de Alice Ferreira de Mello.
533. John, filho de John Charles Long.
534. Jonas, filho de Zulmira Rufina da Conceição.
535. Jorge, filho de Adolpho Morales Los Rios.
536. Jorge, filho de Alberto Flôres.
537. Jorge, filho de Alice Luiza.
538. Jorge, filho de Almerinda Azevedo.
539. Jorge, filho de Andreza Asumpção.
540. Jorge, filho de Antonia Jaca.
541. Jorge, filho de Arlinda Frazão de Menezes.
542. Jorge, filho de Cecilia Gonçalves Oliveira
543. Jorge, filho de Francisco José Teixeira.
544. Jorge, filho de Henrique Pereira Lucas.
545. Jorge, filho de Joviniano José da Silva.
546. Jorge, filho de Manoel Henrique de Almeida.
547. Jorge, filho de Manoel dos Santos Carranchos.
548. Jorge, filho de João Pinheiro da Franca.
549. Jorge, filho de Maria Balbina.
550. Jorge, filho de Maria Bento Oliveira
551. Jorge, filho de Oscar Machado.
552. Jorge, filho de Pedro Aranha da Paixão
553. Jorge, filho de Samuel da Rocha.
554. José, Casa dos Expostos, registro 44.155
555. José, filho de Adelina Braga.
556. José, filho de Affonsina Thereza dos Santos.
557. José, filho de Alfredo Ferreira.
558. José, filho de Alfredo dos Santos.
559. José, filho de Annibal Martins.
560. José ,filho de Antonio Francisco de Barros.
561. José, filho de Antonio Francisco Borba.
562. José, filho de Antonio Gonçalves.
563. José filho de Antonio Manoel dos Santos.
564. José, filho de Antonio Marques.
565. José, filho de Antonio Marques.
566. José, filho de Antonio Pinto da Silva.
567. José, filho de Antonio Rodrigues.
568. José, filho de Armando Luz Ferreira.
569. José, filho de Barbosa da Silva.

570. José, filho de Calixta do Nascimento.
571. José, filho de Catharina Nunes.
572. José, filho de Corina Nunes.
573. José, filho de Dagoberto de Oliveira.
574. José, filho de David Ribeiro.
575. José, filho de Delphim Gonçalves.
576. José, filho de Deoclydes Salles Monteiro.
577. José, filho de Deolinda dos Santos.
578. José, filho de Dyonisia de Oliveira.
579. José, filho de Edwiges Maria da Concenção.
580. José, filho de Emilia Sá.
581. José, filho de Eugenio A. dos Santos.
582. José, filho de Faustina Francisca Peres.
583. José, filho de Francisco Contas.
584. José, filho de Francisco José Martins.
585. José, filho de Francisco Nunes Xavier
586. José, filho de Francisco Nunes Xavic;
587. José, filho de Francisco R. Palmeira.
588. José, filho de Heleno Teixeira.
589. José, filho de Isabel Rama.
590. José, filho de Joanna Maria do Espirito Santo.
591. José, filho de Joaquim José de Souza.
592. José, filho de José Afonso de Oliveira.
593. José, filho de José Alberto da Silva.
594. José, filho de José Antonio da Costa
595. José, filho de José Augusto Moraes
596. José, filho de José Diniz Valadão.
597. José, filho de José Maria Sampaio.
598. José, filho de José de Paiva Cardoso
599. José, filho de José Padua Araujo.
600. José, filho de José Pereira Bastos.
601. José, filho de José Selmman Araujo.
602. José, filho de José Teixeira Braga
603. José, filho de Josephina Vandeir.
604. José, filho de Jovelina Maria de Mattos.
605. José, filho de Justina Azevedo.
606. José, filho de Macario da Fonseca.
607. José, filho de Manoel Alves dos Santo
608. José, filho de Manoel Luiz Fiel.
609. José, filho de Manoel Martins.
610. José, filho de Manoel Vieira Motta.
611. José, filho de Maria Augusta da Silva.
612. José, filho de Maria Bernardina Santa Cruz.
613. José, filho de Maria Ferreira da Camara.
614. José, filho de Maria Francisca de Oliveira.
615. José, filho de Maria Francisca de Oliveira.
616. José, filho de Maria Nunes Carrapello.
617. José, filho de Maria Pinho Fernandes.
618. José, filho de Maria Rosa da Conceição
619. José, filho de Olivia Gomes dos Santos
620. José, filho de Pedro Antonio Couto.
621. José, filho de Pio Maia.
622. José, filho de Rodolpho A. Favilla.
623. José, filho de Sebastiana de Oliveira
624. José, filho de Thomaz Nogueira Cunha.
625. José, filho de Francisco Benevenuto.
626. José, filho de Laura de Jesus.
627. José, filho de Paulo da Costa Azevedo
628. José, filho de Sergio Antonio Rodrigues.
629. José, filho de Gustavo Vieira de Castro.
630. José, filho de Arcelino Silva Azevedo.
631. José, filho de Joanna da Conceição.
632. José, filho de Liocadia Alves Martins.
633. José, filho de José Nalasco.
634. José, filho de José Bernardino Alves.
635. José, filho de José Valentim.
636. Joviano, filho de José Villela.
637. Jovino, filho de Pedro da Cunha.
638. Julio, filho de Joaquim de Souza Filho.
639. Julio, filho de Julieta Arruda Vianna.
640. Julio, filho de Juvencio Pinto Ribeiro.
641. Julio, filho de Lourenço Lopes.
642. Julio, filho de Mardonio Baptista.
643. Julio, filho de Martins Francisco Felix.
644. Julio, filho de Raphael Martins Peral.
645. Juracy, filho de Margarida Rosa de Araujo.
646. Juvenal, filho de Olympio da Gloria Conceição
647. Ladislau, filho de Virginia das Neves.
648. Lauro, filho de Cecilia Pereira.
649. Lauro, filho de Maria Magdalena Ramos.
650. Lauro, filho de Mario Floriano de Toledo.
651. Lauro, filho de Mazini Bueno.
652. Leopoldo, filho de Salvador Raminis.
653. Licinio, filho de João Freire Barbosa
654. Lindomar, filho de Bemvinda Soares
655. Lino, filho de Gracinda de Jesus.
656. Lisardo, filho de Ramon Fernandez Lopez.
657. Lourival, filho de Maria Andréa.
658. Lourival, filho de Elisa dos Santos.
659. Lourival, filho de Eugenia Paes.
660. Lourival, filho de José Marques.
661. Lourival, filho de José Pacheco Marques.
662. Lourival, filho de Julio Belmiro de Moraes.
663. Lourival, filho de Octavio Ferreira.
664. Lourival, filho de Vicente Francisco.
665. Lucio, filho de José Antonio de Barroz.
666. Lucio, filho de Manoel A. Santos.
667. Luiz, filho de Abel Vieira.
668. Luiz, filho de Alade Figueiredo
669. Luiz, filho de Antonio Ferreira.
670. Luiz, filho de Antonio Pereira Amorim.
671. Luiz, filho de Augusto de Almeida.
672. Luiz, filho de Carmem Augusta.
673. Luiz, filho de Claudionor Pereira dos Santos.
674. Luiz, filho de Cornelio José da Costa.
675. Luiz, filh ode Felicia Lauriana de Brito
676. Luiz, filho de Francisco Pereira Arouca
677. Luiz, filho de Caetano Belloni.
678. Luiz, filho de Galeno Gomes.
679. Luiz, filho de Germano José.
680. Luiz, filho de Guilhermina Faria.
681. Luiz, filho de Izolina da Purificação.
682. Luiz, filho de João Benedicto Humyerlukler.
683. Luiz, filho de João da Silva Franco
684. Luiz, filho de José Alves Nogueira.
685. Luiz, filho de José Maria Tavares.
686. Luiz, filho de Luiz Baesa Garcia.
687. Luiz, filho de Luiz Carneiro de Campos.
688. Luiz, filho de Luiz Granes.
689. Luiz, filho de Luiz de Mattos Rodrigues.
690. Luiz, filho de Luiz Tavares Martins.
691. Luiz, filho de Manoel Adolpho de Araujo
692. Luiz, filho de Maria de Almeida.
693. Luiz, filho de Maria José de Jesus.
694. Luiz, filho de Raphael Francisco de Souza.
695. Luiz, filho de Sebastião Mendes Fernandes
696. Manair, filho de Theobaldo Soares Pinto.
697. Manoel. Casa do Exposto, registro 43.992.
698. Manoel, filho de Anna Ferreira da Silva.
699. Manoel, filho de Antonio Barbosa.
700. Manoel, filho de Antonio Dias da Silva
701. Manoel, filho de Deolinda Dias Oliveira.
702. Manoel, filho de Domingos Gaspar.
703. Manoel, filho de Florinda Aurora.
704. Manoel, filho de Francisca Ferreira.
705. Manoel, filho de Francisco do Nascimento
706. Manoel, filho de Jacintho Martins.
707. Manoel, filho de Januario de Araujo Silva.
708. Monoel, filho de José Baptista.
709. Manoel, filho de José Caetano de Figueiredo
710. Manoel, filho de José Gomes.
711. Manoel, filho de José Nogueira Guimarães.
712. Manoel, filho de José Pestana de Castro.
713. Manoel, filho de Luiz Rodrigues de Souza
714. Manoel, filho de Luiz da Rocha Afonso.
715. Manoel, filho de Luiz Teixeira Braz.
716. Manoel, filho de Manoel Cal Paz.
717. Manoel, filho de Manoel do Carmo Monteiro.
718. Manoel, filho de Manoel da Costa Pontes.
719. Manoel, filho de Manoel Eduardo de Souza.
720. Manoel, filho de Manoel Pereira.
721. Manoel, filho de Manoel Pereira Ayres.
722. Manoel, filho Manoel Rodrigues Manzim.
723. Manoel, filho de Manoel de Souza Marques.
724. Manoel, filho de Maria de Almeida.
725. Manoel, filho de Maria Joanna.
726. Manoel, filho de Maria Leonor Fernandes.
727. Manoel, filho de Maria de Mattos.
728. Manoel, filho de Maria da Piedade
729. Manoel, filho de Marianna Garcia.
730. Manoel, filho de Maximina Maria Conceição.
731. Manoel, filho de Odete Souza Mendes.
732. Manoel, filho de Petronilha Maria Conceição.
733. Manoel, filho de Sebastiana Maria Ferreira.

734. Manoel, filho de Vicente José Alves.
735. Manoel, filho de Victor de Oliveira.
736. Manolo, filho de Maria Simões.
737. Marcellino, filho de Antonio José da Cunha.
738. Marcellino, filho de Marcellino Lourenço Mello.
739. Marcello, filho de Emilio Teixeira Silva.
740. Marciano, filho de Alvaro Braga.
741. Marcio, filho de Altino Flavio de Miranda.
742. Marco, filho de Manoel Amoroso Costa.
743. Mariano, filho de Dolores de Araujo.
744. Mario, Casa dos Expostos, registro n. 44.090.
745. Mario, Casa dos Expostos, registro n. 176.
746. Mario, filho de Alvaro Barbosa Rodrigues.
747. Mario, filho de Alvaro Vaz Salleiro.
748. Mario, filho de Alzira Alice.
749. Mario, iflho de Antenor de Souza Pimenta.
750. Mario, filho de Antonio Madureira.
751. Mario, filho de Domingos Ignacio Machado.
752. Mario, filho de Ernani Figueira.
753. Mario, filho de Francisco Felix.
754. Mario, filho de Gastão Nogueira Prado.
755. Mario, filho de Joaquim de Oliveira Diniz.
756. Mario, filho de Joaquim Rodriguez.
757. Mario, filho de Julio da Silva Fontes.
758. Mario, iflho de Lydio Vieira.
759. Mario, filho de Manoel Silveira Faria.
760. Mario, filho de Maria de Almeida Rocha.
761. Mario, iflho de Maria do Carmo.
762. Mario, filho de Maria da Conceição.
763. Mario, filho de Maria da Conceição Caldas.
764. Mario, filho de Maria José Ferreira.
765. Mario, filho de Maria José Oliveira.
766. Mario, filho de Maria Thomazia.
767. Mario, filho de Marietta Nunes Dias.
768. Mario, filho de Miguel Teixeira.
769. Mario, filho de Otilia Telles.
770. Mario, filho de Rozauro Zambrano Junior.
771. Mario, filho de Zulmira da Conceição.
772. Matheus, Casa dos Expostos, ergistro n. 134.
773. Mauricio, filho de Adolpho Herbert Pereira
774. Mauricio, filho de Carmen Leão.
775. Mauricio, filho de Gustavo Joppert.
776. Mauricio, filho de José Justo de Sant'Anna.
777. Mauricio, iflho de Manoel Marcos.
778. Mauricio, iflho de Marcos da Costa Torres.
779. Mauricio, iflho de Milad Debo.
780. Maximiliano, filho de Adolpho Luciano André.
781. Meridianal, filho de Juvenal Bonifacio França.
782. Merquides, filho de Balbina Baptista da Silva.
783. Messias, filho de Ivira Ribeiro do Amaral.
794. Miguel, filho de Clotilde de Carvalho.
785. Miguel, filho de Fortunato Silva.
786. Miguel, filho de João Ferreira de Oliveira.
787. Miguel, filho de Marietta Augusta de Oliveira.
788. Milton, filho de Hercilia Constancia Oliveira.
789. Milton, filho de Goramia dos Santos.
790. Milton, filho de Waldemar Koller Riedel.
791. Moacyr, filho de America Maria Fernandes.
792. Moacyr, filho de Feliciano Gomes Silva.
793. Mozart, filho de Izaltina Pontes.
794. Murillo, filho de Eduardo Augusto.
795. Murillo, filho de Raul de Salles.
796. Murillo, filho de Samuel Cupertino Durão.
797. Nody, iflho de Maria Amelia Tavares.
798. Napoleão, filho de João Rodrigues Motta.
799. Nelser, filho de Agostinho Nunes Martins.
800. Nelson, filho de Alcina Teixeira de Oliveira.
801. Nelson, filho de Amalia Maria do Nascimento.
802. Nelson, filho Antonio Henrique de Oliveira.
803. Nelson, filho de Felicidade Maria da Conceição
804. Nelson, filho de Florentino Anastacio.
805. Nelson, filho de Francisco Pereira da Rocha
806. Nelson, filho de Hilda de Jesus.
807. Nelson, filho de José Gonçalves dos Reis.
808. Nelson, filho de Leonidas Peerira da Silva.
809. Nelson, iflho de Maria B. de Oliveira.
810. Nelson, filho de Octavio Duarte Paixão.
811. Nelsoi, filho de Paulina de Assis.
812. Nelson, filho de Pedro Raymundo Ribeiro.
813. Nelson, filho de Raul Machado.
814. Nelson, filho de Rosa Corêa Machado.
815. Nerio, filho de José da Silva Mariz.
816. Nestor, filho de Maria Rosa da Conceição.
817. Nestor, filho de Serapião Serra.
818. Nestor, filho de Raphael Montes.
819. Ney, filho de José Leoncio Mouzinho.
820. Nilo, filho de Belmior Mendes de Freitas.
821. Nilo, filho de Deolindo de Andrade.
822. Nilo, filho de Desiderio de S. Pereira.
823. Nilo, filho de Manoel Pererira da oRcha
824. Nilo, filho de Manoel Pinto Souza.
825. Nilo, filho de Maria de Sant'Anna.
826. Nilton, filho de Francisco de Oliveira.
827. Noitier, filho de Florzina Maria dos Santos.
828. Norberto, filho de Isabel Rodrigues da Silva.
829. Norberto, filho de Maria Izabel.
830. Norberto, filho de Paulo Augusto Figueiredo.
831. Norival, filho de Carlos Risso Junior.
832. Norival, filho de José Faustino dos Santos.
833. Norival, filho de Nominia Neves.
834. Norival, filho de Theodoro Guimarães.
835. Ooady, filho de Calil Naser.
836. Octacilio, filho de Alfredo Machado.
837. Octacilio, filho de Luzia Maria da Luz.
838. Octacilio, filho de Odete Maria da Silv
839. Octavio, filho de Gaspar José Oliveira
840. Octavio, filho de Iracema Gonçalves.
841. Octavio, filho de Januario José Pedro.
842. Octavio, filho de Luiza Maria de Souza.
843. Octavio, filho de Maria Carlota da Graça.
844. Octavio, filho de Maria Elysa Moreira.
845. Octavio, filho de Octavio Augusto Inglez.
846. Octavio, filho de Octavio Dias Carneiro.
847. Odair, filho de Jorge Quintella.
848. Odalé, filho de Nila Alves de Macedo.
849. Olavo, filho de João dos Santos Fernandes.
850. Oldemar, filho de Antonio Teixeira Magalhães.
851. Olympio, filho de Luiz Matheus Albernaz.
852. Olympio, filho de Manoel de Andrade.
853. Olympio, filho de Olinda Teixeira.
854. Oracides, filho de Hildebrando Gomes de Oliveira.
855. Orlando, filho de Alcinda dos Santos.
856. Orlando, filho de Antonio Felippe Mascarenhas
857. Orlando, filho de Lino Ferreira da Silva
858. Orlando, filho de Maria de Lemos
859. Orlando, filho de Maria Rocha.
860. Orlando, filho de Maria de Souza.
861. Orlando, filho de Venancio Novais
862. Oscar, filho de Armando Vieira.
863. Oscar, filho de Francisco dos Santos Azevedo.
864. Oséas, filho de Francisco Ferreira Silva.
865. Osorio, Casa dos Expostos, registro n. 43.982.
866. Osorio, filho de Palmira Maria do Rosario
867. Oswaldo, filho de Albino Simões Penna
868. Oswaldo, filho de Alexandre Martins.
869. Oswaldo, filho de Alice Francisco Dantas.
870. Oswaldo, filho de Antonietta Gouvêa.
871. Oswaldo, filho de Antonio Lotes.
872. Oswaldo, filho de Antonio Luiz Pereira.
873. Oswaldo, filho de Antonio de Souza Lopes.
874. Oswaldo, filho de Arlindo Gramadaphio.
875. Oswaldo, filho de Altino Azambuja Neves.
876. Oswaldo, filho de Bandeira Maria da Cruz.
877. Oswaldo, filho de Benenevenuto dos Santos.
878. Oswaldo, filho de Carolina Dias da Conceição.
879. Oswaldo, filho de Ephigenio Fereira Martins.
880. Oswaldo, filho de Ernani Campos da Silva.
881. Oswaldo, filho de Leandro Felix Caetano.
882. Oswaldo, filho de Luiz Azevedo Coutinho.
883. Oswaldo, filho de Manoel de Avilla Godinho.
884. Oswaldo, filho de Manoel Luiz.
885. Oswaldo, filho de Marcio Gomes.
886. Oswaldo, filho de Maria das Dores
887. Oswaldo, filho de Maria de Jesus.
888. Oswaldo, filho de Paulino Azevedo.
889. Oswaldo, filho de Raul Justino das Chaves.
890. Otoribo, filho Anthero Seabra.
891. Ourique, filho de Erico de Gusmão.
892. Palmyro, filho de Dedino da Silva Goulart.
893. Paulo, Casa dos Exposots, registro n. 43.966.
894. Paulo, filho de Albertino Gomes.
895. Paulo, filho de Arthur Paulo Kactrup.
896. Paulo, filho de Augusto Joaquim de Carvalho.
897. Paulo, filho de Bartlett James.
898. Paulo, filho de Francisco Araujo Domingues.
899. Paulo, filho de Francisco Feliciano da Motta.
900. Paulo, filho de Frederico Bokel.
901. Paulo, filho de Galeno Gomes.

902. Paulo, filho de Hermenegildo Soares da Silva.
903. Paulo, filho de Magdalena Leopoldina Silva.
904. Paulo, filho de Nicolau José Rodrigues.
905. Paulo, filho de Octavio de Faria Souto.
906. Pedro, Casa dos Expostos, registro n. 43.967.
907. Pedro, filho de Antonietta do Nascimento.
908. Pedro, filho de Guilherme Sannym.
909. Pedro, filho de João de Souza Martins.
910. Pedro, filho de Leonidas Hermes da Fonseca.
911. Pedro, filho de Manoel Antonio Vianna
912. Pedro, filho de Maria Elisa de Souza.
913. Perino, filho de João Bella de Faria.
914. Pirmino, filho de Mathias da Costa e Silva.
915. Pery, filho de Chrysantho Fernandes Monteiro
916. Pierre, filho de Edmundo Levy.
917. Raphael, filho de Donata Corrêa da Silva
918. Raphael, filho de Francisco Figueiredo
919. Raul, filho de Antonio Manoel.
920. Raul, filho de Bernardino Pereira Roque.
921. Raul, filho de Cecilia da Silva.
922. Raul, filho de Deocleta Costa.
823. Raul, filho de Francisca Maria da Conceição.
924. Raul, filho de Gabriel Martins.
925. Raul, filho de Maria Avelina da Costa.
926. Raul, filho de Maria Simões.
927. Raul, filho de Raul Londgerio F. Oliveira.
928. Raymundo, Casa dos Expostos, registro n. 43.994.
929. Raymundo, filho de Carlos Fernandes Monteiro.
930. Renato, filho de Alderio dos Santos.
931. Renato, filho de Balbina Cunha Silva.
932. Renato, filho de Carlos Martins Gonçalves Penna
933. Renato, filho de José Machado da Costa.
934. Renato, filho de José Maria Ferreira Amaro
935. Renato, filho de Manoel Augusto Diniz
936. René, filho de Georgete Obert.
937. Reynaldo, filho de João da Silva.
938. Reynaldo, filho de Marcolina M. Conceição.
939. Reynaldo, filho de Maria Rodrigues Chaves.
940. Ricardo, filho de Antonio de A. Araujo.
941. Roberto, Casa dos Expostos, registro n. 181.
942. Roberto, filho de Angelica do Espirito Santo.
943. Roberto, filho de Arlindo de Oliveira Machado.
944. Roberto, filho de Camillo Rodrigues.
945. Roberto, filho de José Sartori.
946. Roberto, filho de Laura Moreira da Silva.
947. Roberto, filho de Roberto Augusto de Athayde.
948. Rodolpho, filho de Adelaide Salgado.
949. Rodrigo, filho de Delmira Vaz.
950. Rodrigo, filho de Thereza de Jesus.
951. Roger, filho de Paulo Meghe.
952. Rolantino, filho de Eugenio Larsyde
953. Romeu, filho de Julio Borge.
954. Rosaldo, filho de Izabel Ferreira Brandão.
955. Ruben, Casa dos Expostos, registro n. 44.001.
956. Ruben, filho de Alfredo da Costa Araujo.
957. Ruben, filho de Arituga de Souza.
958. Ruben, filho de Annibal Benicio de Toledo.
959. Rubens, filho de Alarico Martins Camara.
960. Rubens, filho de Armindo Costa.
961. Rubens, filho de Eugenio Dias.
962. Rubens, filho de José de Souza Dias.
963. Rubens, filho de Laura Maria Torres.
964. Rubens, filho de Maria Praxedes dos Santos.
965. Rubens, filho de Samuel dos Santos Jacintho.
966. Ruy, filho de Adolpho Murtinho.
967. Ruy, filho de Balthazar Rodrigues.
968. Ruy, filho de Enoel Goulart.
969. Ruy, filho de Francisco Tosta de Freitas
970. Ruy, filho de Maria Antonia da Conceição
971. Ruy, filho de Maria Pereira da Cunha.
972. Salustiano, filho de Odilon José Mattoso
973. Salvador, filho de Antonio Moreira Filho.
974. Salvador, filho de Bento Peçanha.
975. Salvador, filho de José Escudero.
976. Sára, filho de Juvencio Alexandrino Pina.
977. Sebastião, filho de Alfredo Ferreira Brasil
978. Sebastião, filho de Antonio Genciones.
979. Sebastião, filho de Georgina Maria Silva.
980. Sebastião, filho de Joaquim de Souza.
981. Sebastião, filho de José Avelino.
982. Sebastião, filho de Lucas Constancio Lourenço.
983. Sebastião, filho de Maria Pereira da Silva.
984. Sebastião, filho de Maria Rita Gomes.
985. Sebastião, filho de Rosalina Angelica da Motta.
986. Sebastião, filho de Sebastião Joaquim Oliveira.
987. Sebastião, filho de Virginia da Silva.
988. Seraphim, filho de Maria Dulce de Andrade.
989. Sidney, filho de Manoel Mendes de Castro.
990. Silvestre, filho de Maximiano Borges Pinto
991. Sylvino, filho de Lourenço Augusto Duarte
992. Silvino, filho de Rosalina Maria Conceição.
993. Sydney, filho de Oscar Pamplona Gomes dos Santos.
994. Sylvio, filho de Antonio Guedes de Queiroz.
995. Sylvio, filho de Antonio José Mendes.
996. Sylvio, filho de Elysiaria da Silva.
997. Sylvio, filho de Luiza Dias Pereira.
998. Sylvio, filho de Presciliana Cardoso
999. Sylvio, filho de Rozardo Pereira.
1.000. Tasso, filho de Franklin Souza.
1.001. Temistocles, filho de Rufino José da Silva.
1.002. Thadeu, filho de Anna de Moura.
1.003. Theodoro, filho de Henrique Joaquim Arthon.
1.004 Thomaz filho de Tertuliano Nunes Fonseca.
1.005. Ticiano, filho de Luiz Thomaz Reis.
1.006. Tito, filho de Tito Felippe.
1.007. Tobias, filho de Alberto Reis Pessôa
1.008. Ubirajara, filho de João Chrysostomo dos Santos.
1.009. Umberto, filho de João Coliati.
1.010. Valdemiro, filho de Sebastião José da Conceição.
1.011. Valetim, filho de Francisco da Rocha.
1.012. Valeriano, filho de Romualdo Telles Cavalhais.
1.013. Vicente, Casa dos Expostos, registro n. 43.989.
1.014. Vicente, Casa dos Expostos, registro n. 43.971.
1.015. Vicente, filho de Albertina Ribeiro.
1.016. Vicente, filho de José Ferreira Barcellos.
1.017. Vicente, filho de Julieta Maria da Conceição.
1.018. Vicente, filho de Valentim Vicente Guellia.
1.019. Vicente, filho de Vicente Ferreira de Moraes.
1.020. Victor, filho de Edmundo A. Vianna.
1.021. Victor, filho de Eulalia José Peres.
1.022. Victor, filho de Guilherme Ferreira Alves.
1.023. Victor, filho de José Rigueira.
1.024. Viraldo, filho de Flauzina Lourenço.
1.025. Virgilio, filho de Antonio Pinto de Carvalho.
1.026. Virgilio, filho de Comba Julia da Silva.
1.027. Virgilio, filho de José Gonçalves Fernandes.
1.028. Waldelyrio, filho de Eugenio Costa.
1.029. Waldemar, filho de Aida Barbosa.
1.030. Waldemar, filho de Alvaro Pereira Subtil.
1.031. Waldemar, filho de Augusto Alexandre da Cruz.
1.032. Waldemar, filho de Brandina Maria da Conceição.
1.033. Waldemar, filho de Candido Franco Napoleão.
1.034. Waldemar, filho de Ernesto Gomes de Castro
1.035. Waldemar, filho de Horacio Rodrigues.
1.036. Waldemar, filho de João Rodrigues Casquilho.
1.037. Waldemar, filho de José Oresky.
1.038. Waldemar, filho de José Vieira Amaro.
1.039. Waldemar, filho de Macario Luiz da Silva.
1.040. Waldemar, filho de Marcellina Alves Ferreira.
1.041. Waldemar, filho de Maria da Cruz.
1.042. Waldemar, filho de Maria Pereira Franco
1.043. Waldemar, filho de Pedro Alves Machado.
1.044. Waldemiro, filho de Alberto de Oliveira.
1.045. Waldemiro, filho de Bento Joaquim Nunes.
1.046. Waldemiro, filho de Domingos Rodrigues Alves.
1.047. Weldemiro, filho de José da Rocha Gomes.
1.048. Waldemiro, filho de Manoel Barbosa de Almeida.
1.049. Weldemiro, filho de Ambrosina Soares Oliveira.
1.050. Wanderley, filho de Hermenegildo Moraes Lopes.
1.051. Waldyr, filho de Eugenio Veillard.
1.052. Waldyr, filho de José Maria Fernandes Vieira.
1.053. Walter, filho de Arnaldo da Rocha Miranda
1.054. Walter, filho de Eugenio Flores.
1.055. Walter, filho de Pedro Paulo da Silva.
1.056. Waltermilo, filho de Sylo Mario Vasconcellos.
1.057. Wilton, filho de Amarilio Paula Costa.
1.058. Zulmiro, filho de Antonia da Silva.

Classe de 1911

1. Acacio, filho de Maria Augusta de Jesus.
2. Achiles, filho de Conrado Balsini.
3. Adalberto, filho de Emilio da Silva Junior.
4. Adalberto, filho de Maria Serafina de Souza.
5. Adbmar, filho de Raphael Lopes da Silva.
6. Adolpho, filho de Manoel Diogenes.
7. Adriano, filho de José Pereira Cardoso
8. Affonso, filho de Manoel Ferreira.
9. Agenor, filho de Idalina dos Anjos Silveira.
10. Agostinho, Casa dos Expostos, n. 43.854.
11. Agostinho, Casa dos Expostos, n. 43.820.
12. Agostinho, filho de Agostinho Cavageco.

13. Agostinho, filho Rodolpho Pereira Vianna.
14. Agricio, filho de Manoel Bellarmino.
15. Albano, filho de Joaquim Pereira.
16. Albano, filho de Maria Azevedo Moura.
17. Alberto, Casa dos Expostos, registro n. 43.880.
18. Alberto, filho de Alice Teixeira da Silva.
19. Alberto, filho de Anna Leal.
20. Alberto, filho de Camillo Christaldi.
21. Alberto, filho de Eduardo José Alves Couto.
22. Alberto, filho de Manoel Corrêa Soares.
23. Alberto, filho de Manoel Pereira Cabral.
24. Alberto, filho de Manoel Valejo.
25. Alberto, filho de Victor Pascab.
26. Alberto, filho de Joaquim de Souza.
27. Alcides, filho de Antonio Pio Lucas.
28. Alcides, filho de Francisco Braz.
29. Alcides, filho de Mario Fernandes Ribeiro.
30. Alcides, filho de Olivia Ramos de Azevedo.
31. Alcides, filho de Sebastião Cassiano da Rosa.
32. Alcides, filho de Rufino Martins dos Santos.
33. Aldebrando, filho de Pedro Grimaldi.
34. Alexandre, filho de Eustachio Alexandre.
35. Alfredo, filho de Alfredo Felicio da Costa.
36. Alberto, filho de Almerinda de Oliveira.
37. Alfredo, filho de Georgina B. Conceição.
38. Alfredo, filho de Leopoldina Candida.
39. Alfredo, filho de Maria do Carmo.
40. Alfredo, filho de Thereza Rosa Ferreira.
41. Almerio, filho de Augusto Alfredo Almeida.
42. Alvaro, filho de Alcino Costa.
43. Alvaro, filho de Antonio Carlos Penafiel.
44. Alvaro, filho de Antonio Pereira Martins.
45. Alvaro, filho Domenica Herminia Rico.
46. Alvaro, filho de Franklina da Silva.
47. Alvaro, filho de José da Costa Reis Vinhas.
48. Alvaro, filho de José Gonçalves Barbosa.
49. Alvaro, filho de José de Oliveira.
50. Alvaro, filho de Manoel Ferreira Fidalgo.
51. Alvaro, filho de Raphaela Maria Conceição.
52. Amandio, filho de Amandio C. Corrêa Soares.
53. Amarilho, filho de Felismina Gabriella.
54. Amaro, filho de Alexandre Ruxado Silva.
55. Americo, Casa dos Expostos, registro n. 43.855.
56. Americo, filho de Elvira da Silva Lisbôa.
57. Andrelino, filho de Lino Barcellos.
58. Anoleno, filho de Ourival José do Gosto.
59. Angelino, filho de Tobias de Souza Rolin.
60. Annibal, filho de Annibal Rocha Noguera.
61. Annibal, filho de Pedro Carlos da Fonseca.
62. Antenor, filho de José Manoel Carolino.
63. Antonio, Casa dos Expostos, registro n. 43.81.
64. Antonio, filho de Aduzinda da Conceição.
65. Antonio, filho de Alexandre Teixeira.
66. Antonio, filho de Alzira Castana Soares.
67. Antonio, filho de Anna Maria da Conceição.
68. Antonio, filho de Antonio Bernardes da Silva.
69. Antonio, filho de Antonio Luiz Ferreira.
70. Antonio, filho de Antonio Machado.
71. Antonio, filho de Antonio Moreira de Almeida.
72. Antonio, filho de Helena Berakoawsky.
73. Antonio, filho de João Pereira Nunes.
74. Antonio, filho de Januaria B. Freitas.
75. Antonio, filho de Manoel Antonio Carvalho.
76. Antonio, filho de Maria Joaquina Teixeira.
77. Antonio, filho de Maria Jesuina de Oliveira.
78. Antonio, filho de Philomena de Jesus Pires.
79. Apolinario, filho de Augusto Rodrigues Guedes.
80. Argemiro, filho de Maria Elvira Brito.
81. Argemiro, filho de Sophia Guimarães.
82. Aristides, filho de Herminia Ferreira da Silva.
83. Armando, Casa dos Expostos, registro n. 43.879.
84. Armando, filho de João Carlos da Costa.
85. Armando, filho de João Ceciliano.
86. Armando, filho de José Manoel de Mello.
87. Armando, filho de Rosa Teixeira.
88. Arnaldo, filho de Benjamin Hypolito da Boa Morte.
89. Arnaldo, filho de Francisco Ancora da Cruz.
90. Arnon, filho de Manoel Affonso de Mello.
91. Arthur, Casa dos Expostos, registro n. 43.846.
92. Arthur, filho de Cypriano Bueno Ribeiro.
93. Arthur, filho de José Fernandes.
94. Arthur, filho de João Marcos Brandão.
95. Arthur, filho de Miquelina Rosa.
96. Ary, filho de Aparicio Manhães.
97. Atayde, filho de Maria Rosa.
98. Athanagildo, filho de Argeu Barbosa de Almeida.
99. Augusto, Casa dos Expostos, registro n. 43.859.
100. Augusto, filho de Edgard Palmeira.
101. Benedicto, Casa dos Expostos, registro n. 43.838.
102. Benicio, Casa dos Expostos, registro n. 43.873.
103. Benicio, filho de Joaquim de Oliveira.
104. Bento, Casa dos Expostos, registro n. 43.969.
105. Bernardino, filho de Manoel Maria Martins.
106. Bernardo, Casa dos Expostos, registro n. 43.810.
107. Caetano, filho de Francisco Clemente de Paula.
108. Calixto, Casa dos Expostos, registro n. 43.844.
109. Camillo, Casa dos Expostos, registro n. 43.839.
110. Candido, filho de João Rodrigues dos Santos.
111. Carlos, Casa dos Expostos, registro n. 43.841.
112. Carlos, filho de Abel dos Santos.
113. Carlos, filho de Deolinda Rosa de Mattos.
114. Carlos, filho de Eustachio da Cunha Paixão.
115. Carlos, filho de Francisco Fernandes Lima.
116. Carlos, filho de Francisco de Oliveira.
117. Carlos, filho de Joaquim Lopes de Almeida.
118. Carlos, filho de José Ferreira da Costa.
119. Carlos, filho de Lourival Leitão C. Branco.
120. Carlos, filho de Luiz Dalle.
121. Carlos, filho de Joanna Baptista dos Santos.
122. Carlos, filho de Otto José Pregixa.
123. Carlos, filho de Ramiro da Costa.
124. Celestino, filho de Avelino Alonso Trigo.
125. Celestino, filho de João Rodrigues Ribeiro.
126. Cezar, filho de Maria da Silva.
127. Charles, filho de Charles Robert Hasgreaves.
128. Christalino, filho de Ennéas Augusto Pinheiro.
129. Christovam, filho de Antonio José de Andrade.
130. Chrisantho, filho de Joaquim de Carvalho.
131. Cirillo, filho de Angelo Imbelli.
132. Claudionor, filho Honorina Tavares.
133. Claudionor, filho de Maria Martins.
134. Claudemiro, Casa dos Expostos, registro n. 43.829.
135. Coaracy, filho de Alfredo Ribeiro da Cunha.
136. Cornelio, filho de Fernando Paulo Tinoco.
137. Cyrillo, Casa dos Expostos, registro n. 43.819.
138. Danel, filho de Daniel Soares da Motta.
139. Delmiro, filho de José Teixeira Guedes.
140. Delphino, filho de João Pinto.
141. Dilermano, filho de Francisco Luiz Pereira.
142. Dilemando, filho de Romaria da C. Rodrigues.
143. Dinorah, filho de Olivio Faria Mariz.
144. Diogenes, filho de Arnaldo Ribeiro de Oliveira.
145. Dionysio, Casa dos Expostos, registro n. 43.991.
146. Dejalme, Casa dos Expostos, registro n. 43.865.
147. Djalma, filho de Custodio Caetano de Oliveira.
148. Djalma, filho Elias Gomes Coelho.
149. Djalma, filho de Luzia Moreira.
150. Domingos, filho de Fernando Elias.
151. Dorval, filho de Maria Felix de Almeida.
152. Durval, filho de Judith Menezes.
153. Edgard, filho de Amadeu Lemos Peixoto.
154. Edgard, filho de Camillo Francisco Dutra.
155. Edgard, filho de Joaquim Luiz Lopes.
156. Edgard, filho de Longuinhas de Mattos Ribeiro.
157. Edgard, filho de Luiza de Carvalho.
158. Edgard, filho de Petronilho Maria da Conceição.
159. Edgard, filho de Pedro de Almeida e Silva.
160. Edil, filho de Eduardo Fernandes de Souza.
161. Edison, filho de Francisco Bastos de Barros Lessa.
162. Edison, filho de Julio dos Santos.
163. Edmunndo, filho de Joaquim Antonio de Oliveira.
164. Eduardo, filho de Arthur C. B. dos Anjos.
165. Eduardo, filho de Antonietta da Silva Rocha.
166. Eduardo, filho de Eduardo Alves dos Reis.
167. Eduardo, filho de Eduardo de Vasconcellos Pederneiras.
168. Eduardo, filho de Desiderio da Silva Pereira.
169. Eduardo, filho de Julia Barbosa.
170. Egberto, filho de Cezar Pereira de Souza.
171. Egberto, filho de Manoel Candido da Silva.
172. Elmir, filho de Antonio Francisco Pereira.
173. Elviro, Casa dos Expostos, registro n. 106.
174. Emilio, filho de Hilaria Ayala.
175. Ernani, filho de Ernani Campos Silva.
176. Ernani, filho de Luzia Maria da Conceição.
177. Euclydes, filho de Carlota Luiza de Aguiar.
178. Euclydes, filho de Galdino Alves de Souza.
179. Eurico Casa dos Expostos, registro 43.822.

180. Eugenio, filho de João de Carvalho Freire.
181. Ezequiel, filho de Antonio Cardoso da Cruz.
182. Faustino, filho de Thereza de Jesus.
183. Fernando Casa dos Expostos, registro 43.870.
184. Fernando, filho de Adelino Joaquim Paes.
185. Fernando, filho de Antonio José Soares.
186. Fernando, filho de Fernando Domingos Calderon.
187. Fernando, filho de Jacoma Costa.
188. Fernando, filho de Maria Elidia da Conceição.
189. Firmino Casa dos Expostos, registro 131.
190. Floriano, filho de Porfirio Lucio Pereira.
191. Francisco, filho de Aida Rosa da Silva.
192. Francisco, filho de Eduardo Teixeira.
193. Francisco, filho de Etelvina Gomes.
194. Francisco, filho de Francisco José Gonçalves
195. Francisco, filho de Guiomar de Barros.
196. Francisco, filho de Henrique Severino Oliveira.
197. Francisco, filho de Joaquim Pinto Ribeiro.
198. Francisco, filho de Manoel José de Oliveira.
199. Francisco, filho de Maria Felismina.
200. Francisco, filho de Mathilde Maria da Conceição.
201. Francisco, filho de Vitalina Pereira de Jesus.
202. Franz, filho de Hans Boetger.
203. Gabriel, filho de João Bernardino Cezar.
204. George, filho de Victor Sousoan.
205. Geraldo, filho de João Domingos da Silva
206. Gil, filho de Geronda Porto.
207. Gilberto, filho de Nauzazenio da Costa.
208. Gilseno. Casa dos Expostos, registro 43.888.
209. Gunther, filho de Alfredo Buchleister.
210. Gustavo, filho de Manoel Cardoso Pires.
211. Gustavo, filho de Sebastião Ferreira Oliveira.
212. Harod. Casa dos Expostos, registro 43.811.
213. Haroldo, filho de Raul Soares de Freitas.
214. Haroldo, filho de Walter Shubach.
215. Heitor, filho de Adolpho Balaguer Junior.
216. Helene, filho de Leandro Vicente Ferreira
217. Helio, filho de José Jayme Ferreira.
218. Helvecio, filho de Francisco Pereira da Silva.
219. Henrique, filho de Manoel Antonio Gonçalves.
220. Henrique, filho de Maria, Parada.
221. Henrique, filho de Raymunda Pereira da Silva.
222. Henrique, filho de Theodorico Rodrigues da Costa
223. Hercilio, filho de Esther Ignez da Silva.
224. Hermes, filho de José Amelino.
225. Hilario, filho de Belizario Corrêa.
226. Hildebrando, filho de Maria Augusta dos Santos.
227. Horacio, filho de Ercilia de Souza.
228. Hugo, filho de Guilhermina da Costa.
229. Hugo, filho de Marietta Rosa e Silva.
230. Illydia, filha de Manoel Joaquim Thiago.
231. Indalicio, filho de José de Souza Pinto.
232. Iracoan, filho de Mario do Amaral.
233. Isterlenio, filho de Marcellina de Jesus.
234. Isidoro, filho de Antonio Carneiro.
235. Isidro, filho de Genoveva Maria Conceição.
236. Jacintho, filho de Benjamin Ferreira.
237. Jacintho, filho de Jayme Abreu Attos.
238. Jacomo, filho de José Maria Micelli.
239. Jacques, filho de Marcel Schwof.
240. Jackson, filho de Orofino Antonio Vianna.
241. Jair, filho de Alvaro João Ferreira.
242. Jarbas, filho de Carmen Nazario.
243. Jayme, filho de Antonio Fernandes Medeiros.
244. Jayme, filho de Henrique Nonada Lopes.
245. Jayme, filho de Isaura Simplicia dos Santos.
246. Jayme, filho de Joaquim Pacheco Duarte.
247. Jayme, filho de Valentina Silva.
248. Jean, filho de Julien Hoffman.
249. Jerffesson, filho de May Rangel.
250. Jeronymo, Casa dos Expostos, registro 43.856.
251. João, filho de Alberto Nery.
252. João, filho de Annibal Cezario do Sacramento
253. João, filho de Belmiro Geraldo Castello
254. João, filho de Carolina Costa.
255. João, filho de João Ignacio de Barros
256. João, filho de João Mazio.
257. João, filho de Joaquim Ferreira.
258. João, filho de Joaquim Francisco da Silva.
259. João, filho de José Francisco da Rosa.
260. João, filho de José Maria Cabral.
261. João, filho de Manoel Pedro Costa.
262. João, filho de Maria da Gloria.
263. João, filho de Oscar Waldeck.
264. João, filho de Pery Moreira Pinto.
265. João, filho de Silvino Alves da Costa.
266. Joaquim. Casa dos Expostos, registro 135.
267. Joaquim, filho de Idalina Maria da Gloria.
268. Joaquim, filho de Isaias Domingos Silverio.
269. Joaquim, filho de Joaquim Rodrigues Amorim.
270. Joaquim, filho de José Mendes Moraes.
271. Joaquim, filho de José Pedro de Oliveira
272. Joaquim, filho de Leonidio Gomes.
273. Joaquim, filho de Maria Thereza.
274. Jorge, filho de Aristides F. Vellozo
275. Jorge, filho de Arthur Carmellindo Neves.
276. Jorge, filho de Maria Francisca da Silva.
277. Jorge, filho de Philomena de Oliveira Santos.
278. José. Casa dos Expostos, registro 43.853.
279. José. Casa dos Expostos, registro 43.834.
280. José. Casa dos Expostos, registro 43.802.
281. José. Casa dos Expostos, registro 43.806.
282. José. Casa dos Expostos, registro 43.862.
283. José, filho de Agostinho Viveiro de Vasconcellos.
284. José, filho de Annibal Cezario do Sacramento.
285. José, filho de Antonio da Silva Oliveira.
286. José, filho de Apolonia de Brito.
287. José, filho de Aristides Braga.
288. José, filho de Camillo da Silva Neves.
289. José, filho de Conceição Ayres.
290. José, filho de Corina Candida Carneiro.
291. José, filho de Deolinda Celestina.
292. José, filho de Domingos Augusto Lazaro.
293. José, filho de Domingos Ferreira da Silva.
294. José, filho de Dulcenina da Silva.
295. José, filho de Eurico Souto.
296. José, filho de Fernando Paradellas Fernandes.
297. José, filho de Francisco Cezario Alvim.
298. José, filho de Francisco Domingos Tavares
299. José, filho de Gabriel Castanheda.
300. José, filho de Galhardo Simões da Rocha.
301. José, filho de Gil de Góes.
302. José, filho de Henriqueta Ravasani.
303. José, filho de Herculano Pinto Peixoto.
304. José, filho de Horacio Rodrigues.
305. José, filho de Iracema Saraiva Caldeira
306. José, filho de Izaura Ferreira F.
307. José, filho de Joaquim Marques da Cunha.
308. José, filho de José Ayres de Souza.
309. José, filho de José Claro Moitas.
310. José, filho de José Gomes de Carvalho.
311. José, filho de José Gomes Pereira de Castro.
312. José, filho de José Gonçalves.
313. José, filho de José Joaquim da Cruz.
314. José, filho de José Maria de Oliveira.
315. José, filho de José Martins.
316. José, filho de José Ramon Montenegro
317. José, filho de José Rosario de Carvalho
318. José, filho de Julia Corrêa.
319. José, filho de Laudelina Maria da Gloria.
320. José, filho de Luiz Malafaia.
321. José, filho de Maria da Gloria Pinho.
322. José, filho de Maria Luiza da Costa Mattos.
323. José, filho de Rosalina Motta.
324. Julio, filho de Manoel Rego Mello.
325. Julio, filho de João Ferreira.
326. Julio, filho de Eduardo Evaristo Alves.
327. Laudelino, filho de Durvalina Manhães.
328. Laurentino — Casa dos Expostos — Registro 43.801.
329. Laurindo, filho de Augusto Velloso de Castro.
330. Lauro, filho de José Pacheco de Medeiros.
331. Lirio, filho de Alfredo Manoel Malheiros.
332. Lucio, filho de João José de Lima.
333. Luiz — Casa dos Expostos — Registro 43.874.
334. Luiz, filho de Adolpho dos Santos Silva.
335. Luiz, filho de Antonio da Silva Duarte.
336. Luiz, filho de Athanagildo Indio do Brasil.
337. Luiz, filho de Carlos Leitão.
338. Luiz, filho de Carolino Augusto Leitão.
339. Luiz, filho de Gustavo de Macedo Soares.
340. Luiz, filho de Manoel Ferreira dos Santos.
341. Luiz, filho de Maria Luiza de C. Mattos.
342. Luiz, filho de Pedro Francisco da Costa.
343. Lydio, filho de Pedro Morelli Garcia Passo
344. Magno, filho de Manoel Antonio Gonçalves.
345. Manoel — Casa dos Expostos — Registro 43.869.

346. Manoel — Casa dos Expostos — Registro 108.
347. Manoel, filho de Alfredo Fernandes Marques.
348. Manoel, filho de Antonio Joaquim Dias.
349. Manoel, filho de Antonio Rodrigues Portugal.
350. Manoel, filho de Belmira Pereira.
351. Manoel, filho de Francisco da Rocha Cardoso.
352. Manoel, filho de Gonçalves da Silva.
353. Manoel, filho de Jeronymo Lourenço.
354. Manoel, filho de João Palaes Villar.
355. Manoel, filho de José Ferreira de Faria.
356. Manoel, filho de Luiz Rodrigues de Souza
357. Manoel, filho de Manoel Ferreira.
358. Manoel, filho de Manoel Pereira de Lima.
359. Manoel, filho de Manoel Viriato Garcia.
360. Manoel, filho de Maria Crivella.
361. Manoel, filho de Maria Luiza.
362. Manoel, filho de Regina Amelia de Araujo.
363. Marino, filho de Mario dos Santos Castro.
364. Mario — Matriculado na Casa dos Expostos — 102
365. Mario, filho de Antonio Apparicio Junidor.
366. Mario, filho de Antonio Martins Leal.
367. Mario, filho de Antonio Monteiro.
368. Mario, filho de Augusto do Nascimento.
369. Mario, filho de Elvira Marques da Rocha.
370. Mario, filho de Faustino de Lima Meirelles.
371. Mario, filho de Francisco Alves Loureiro.
372. Mario, filho de Francisco dos Santos Silveira.
373. Mario, filho de Germano Augusto.
374. Mario, filho de Georg Frederico Stoky.
375. Mario, filho de José Alves de Souza.
376. Mario, filho de José Pereira Cardoso.
377. Mario, filho de Manoel de Jesus Cardoso
378. Mario, filho de Manoel Martins Diniz.
379. Mario, filho de Maria Generosa Gomes.
380. Mario, filho de Paschoal Marmo.
381. Mario, filho de Paschoala Posa.
382. Mascarillo, filho de Maria da Conceição.
383. Mathias, filho de Maria Wassner.
384. Mauricio, filho de Maria da Conceição.
385. Mauricio, filho de Paulina Ortigara.
386. Maurillo, filho de Gertrudes de Azevedo.
387. Mauro, filho de Oscar de Carvalho.
388. Miguel — Casa dos Expostos — Registro 94.
389. Miguel, filho de Antonio Rodrigues.
390. Miguel, filho de Catharina Peçanha.
391. Miguel, filho de sther Ferreira.
392. Miguel, filho de João Ferreira de Oliveira.
393. Milton, filho de Olavo Gonçalves Souza.
394. Moacyr, filho de Arthur de Castro.
395. Moacyr, filho de José Alberto da Silva.
396. Moacyr, filho de Manoel M. Oliveira.
397. Nahor, filho de Francisco Ferreira da Silva.
398. Nelson, filho de Amelia dos Santos Christo.
399. Nelson, filho de Antonio Ferreira Cardoso.
400. Nelson, filho de Apolinario Lucidio da Costa.
401. Nelson, filho de Edwiges Maria Jesus.
402. Nelson, filho de Ezequiel Pires de Freitas.
403. Nelson, filho de Ivo Christovão Marquetti.
404. Nelson, filho de José Antonio Marques Junior.
405. Nelson, filho de Levina Antonio Rosa.
406. Nelson, filho de Mercêdes Silveira de Araujo.
407. Nelson, filho de Sebastião Tenorio Gomes.
408. Nevill, filho de Thomaz Bezerra Morley.
409. Newton, filho de Eugenio de Araujo Pereira.
410. Noé, filho de Antonio Vieira Camara.
411. Octavio, filho de Antonio Rodrigues.
412. Octavio, filho de João Soares de Andrade.
413. Olendino, filho de Osorio José de Almeida.
414. Omar, filho de Melginades Ferreira Diniz.
415. Onezio, filho de Americo Mendes Ribeiro.
416. Orioswaldo, filho de Antonio Ferreira dos Santos
417. Orlando, filho de Ambrosina Maria da Conceição.
418. Orlando, filho de Benedicta Maria da Conceição.
419. Orlando, filho de Orlando Domingos.
420. Orlindo, filho de Antonio Bezzino.
421. Oscar — Casa dos Expostos — Registro 43.883
422. Oscar, filho de Herondina Figueiredo.
423. Oscar, filho de Nathalia Soares dos Santos.
424. Oscar, filho de Pregina Martins.
425. Oséas, filho de Oséas José Maitus.
426. Osmar, filho de José Faustino dos Santos.
427. Oswaldo, filho de Antonio Silva Sobral.
428. Oswaldo, filho de Frederico de Alcantara Rosa.
429. Oswaldo, filho de José Cardoso Cavaco.
430. Oswaldo, filho de Lucrecio Ferreira dos Santos.
431. Oswaldo, filho de Luiz Bernardo Pinto.
432. Oswaldo, filho de Manoel Hypolito da Rocha.
433. Oswaldo, filho de Maria Alzira Baptista.
434. Oswaldo, filho de Marietta Lino.
435. Oswaldo, filho de Mario Geiger.
436. Paulo, filho de Carlos Keilh.
437. Paulo, filho de Carlos Meirelles.
438. Paulo, filho de Januario Lima Fonseca.
439. Paulo, filho de João Ribeiro da Silva.
440. Paulo, filho de João Vaz da Silva.
441. Paulo, filho de Joaquim Carvalho dos Santos
442. Paulo, filho de Joaquim de Oliveira Cardoso.
443. Paulo, filho de Marianna Paula da Rosa.
444. Paulo, filho de Raul Barbosa Penna.
445. Pedro, filho de Abel da Silva Neves.
446. Pedro, filho de Antonio Luiz Cima Franco
447. Pedro, filho de Francisco Fenari.
448. Pedro, filho de Jayme da Costa Paiva.
449. Pedro, filho de José Joaquim Portella.
450. Pedro, filho de José Luiz Loreiro.
451. Pedro, filho de Laurenio Gilly.
452. Pedro, filho de Mariano Domingos Bastos.
453. Pelagio, Casa dos Expostos, registro n. 43.805.
454. Pelopidos, filho de Democretes Brandão Cravinho
455. Prospero, filho de Candida Barreto.
456. Randolpho Palmyro de Souza Maerd.
457. Raul, filho de José Cardoso.
458. Raul, filho de Raul Guimarães Sobral.
459. Renato, filho de Alfredo da Fonseca Guimarães.
460. Renato, filho de Aurelio Botto de Barros.
461. Renato, filho de Ernesto de Moraes.
462. René, filho de Julio José Destord.
463. René, filho de Louis Rosa.
464. Revair, filho de Manoel Teixeira dos Santos.
465. Reynaldo, filho de Alvaro Lopes.
466. Ricardino, filho de Carlos Augusto da Costa.
467. Ricardo, filho de Octavio José Raute.
468. Roberto, filho de Accacio Corrêa.
469. Rubem, Casa dos Expostos, registro n. 43.847.
470. Ruben, filho de Benedicta de Mendonça.
471. Ruben, filho de Guilhermina Eugenia Silva.
472. Rubem, filho de José Homem.
473. Rubem, filho de Pedro Militão Alves.
474. Ruben, filho de Durval Ferreira de Souza.
475. Ruben, filho de Pedro de Alcantara.
476. Rubens, filho de Maria Francisco da Conceição
477. Ruy, Casa dos Expostos, registro n. 43.803.
478. Ruy, filho de Eduardo Julio dos Santos.
479. Sady, filho de Leonel Pires.
480. Sebastião, filho de Joanna da Silva.
481. Serafim, filho de Serafim de Oliveira.
482. Silverio, filho de Antonio de Azevedo.
483. Sylvio, filho de Ubaldino do Amaral Filho.
484. Tancredo, Casa dos Expostos, registro n. 43.828.
485. Theodoro, Casa dos Expostos, registro n. 43.863.
486. Theophilo, filho de José Ferreira e Rosa Cid.
487. Theophilo, filho de José Rodrigues do Nascimento.
488. Theozonio, filho de Izolina Pessôa de Mello.
489. Thomaz, filho de Miguel Louzits.
490. Thirso, filho de Lucio Pamphiro Barbosa.
491. Tito, filho de Antonio Barbiere.
492. Ulysses, filho de Pedro Adolpho Splano.
493. Univaldo, filho de Manoel José Ribeiro.
494. Vicente, filho de Manoel de Almeida Motta.
495. Victor, filho de Ananibal Nicodemus.
496. Victor, filho de Antonio Martins de Castro.
497. Victor, filho de Accacio Ferreira.
498. Victorino, filho de Manoel Alves Pereira.
499. Virgilio, filho de Izaura da Silva.
500. Virgilio, filho de Manoel Rosa Christino.
501. Virgolino, filho de Virgolino André Sant'Anna.
502. Waldemar, Casa dos Exposto, registro n. 43.803.
503. Waldemar, filho de Adriano de Souza Moreira.
504. Waldemar, filho de Albertina Antonia dos Santos.
505. Waldemar, filho de Alvaro B. Vieira Ramalho.
506. Waldemar, filho de Antonio da Silva.
507. Waldemar, filho de Antonio de Souza Flores.
508. Waldemar, filho de Domingos Monteiro Barbosa
509. Waldemar, filho de Francisca Ferreira.
510. Waldemar, filho de João Ferreira da Cunha.
511. Waldemar, filho de José de Almeida.
512. Waldemar, filho de Maria Rodrigues.
513. Waldemar, filho de Victorino Ferreira dos Santos.

514. Walfrido, filho de Janserico Altino de Souza.
515. Walmor, filho de Theotonia Barbosa.
516. Walter, Casa dos Expostos, registro n. 43.832.
517. Walter, filho de Ernestina Sampaio.
518. Walter, filho de Themistocles Monteiro de Oliveira.
519. William, filho de Preston Ambrose Rambo
520. Zulmiro, filho de José Drumond Ribeiro.

Classe de 1910

1. Alexandre, filho de Alexandre Henrique Vieira.
2. Antonio da Luz (pais incognitos).
3. Asdrubal, filho de Theodora Caetano.
4. Dalyl, filho de Honoria Pinto da Silva.
5. Emilio, filho de Salim Medarval.
6. Eurico, filho de Alice Mores.
7. Francisco, Casa dos Expostos, registro n. 43.876.
8. Geraldo, filho de James Scarlate.
9. Herbert, filho de Alberto Freidmann.
10. Hermano, filho de Adriano de Jesus Gome
11. João, filho de João Marques da Costa.
12. Joaquim, filho de Manoel Teixeira Junior
13. Jorge, filho de Edmundo Faria Leiginger.
14. José, Casa dos Expostos, registro n. 43.973.
15. José, filho de José Ribeiro.
16. José, filho de Julia de Mello.
17. José, filho de Manoel Gomes Pereira.
18. Lourenço, filho de Lourenço Gelli.
19. Mario, Casa dos Expostos, registro n. 43.864.
20. Mario, filho de Carlos Pereira da Silva.
21. Milton, Casa dos Expostos, registro n. 43.697.
22. Moacyr, Casa dos Expostos, registro n. 43.693.
23. Nelson, filho de Manoel José Soares.
24. Plinio, filho de Luiz Catanhedo de Carvalhe
25. Raul, filho de Miguel Moreira.
26. Rubem, filho de Maria Nazareth Chagas.
27. Valentin, Casa dos Expostos, registro sem numero.
28. Vicente, Casa dos Expostos, registro sem numero.
29. Walter, filho de Guilhermina Maria da Costa.
30. Zygismundo, filho de Zygismundo Cahze

Classe de 1909

1. Bento, filho de Francisco da Rocha Monte
2. João, filho de Cristina Maria da Silva.
3. José, filho de Jovita Margarida.
4. Juvenal, filho de Manoel Victorino da Silva
5. Orlando, filho de Agenor Quintella.
6. Waldemiro, Casa dos Expostos, registro n. 130.

Classe de 1908

1. José, filho de Manoel Soares.
2. Marco, filho de Francisco de Paula Berfort.
3. Octacilio, filho de Francisco Bittencourt Silva.

Classe de 1907

1. Armando, filho de Abilio Clementino do Arrado.
2. Flavio, filho de Priciano Xavier Pacheco.
3. Hiran, filho de Joaquim Campos Véras.
4. Humberto, filho de Francisco Pereira Costa.
5. João, Casa dos Expostos — Registro n. 2.129.
6. João, filho de Adelaide da Silva.
7. Luiz, filho de Manoel Joaquim de Sá.
8. Mario, filho de João Baptista Pereira Costa.
9. Sylvio, filho de Domingos Goulart.
10. Virgilio, filho de Maria da Conceição Paschoa.

Classe de 1906

1. Albertino, filho de Antonio Nascimento.
2. Alfredo, filho de Jovina dos Santos Rosa.
3. Alvaro, filho de Carlos J. da Motta.
4. Alyaro, filho de Lucia Teixeira da Silva.
5. Arlindo, filho de Maria da Conceição.
6. Arlindo, filho de Rita de Oliveira.
7. Fernando, filho de José Marques Rosa.
8. Jesus, filho de Romulo Ramara Barreto.
9. José, filho de Francisco Soares de Souza.
10. Oscar, filho de Manoel Joaquim de Macedo.

Classe de 1905

1. Carlos, filho de Anaurelino J. da Silva.
2. José, filho de Chalidam José Assad.
3. Paulo, filho de Izabel Maria da Conceição.
4. Placido, filho de Alfredo Vianna de Almeida
5. Waldemiro, filho de Leopoldina de Carvalho.

Classe de 1904

1. Francisco, filho de Manoel de Castro.
2. Gumercindo, filho de Antonio Saraiva.
3. Jacy, filho de Francisco Sergio Oliveira.
4. Jorge, filho de Maria Leonor Martins.
5. José, filho de Victor Tavares de Souza.
6. Manoel, filho de João Annibal da Silva.
7. Manoel, filho de Manoel T. Guimarães.
8. Paschoal, filho de Antonio Lemme.

Classes de 1903 a 1899

1. Antonio, filho de Virgilio Luiz da Silva.
2. Armando, filho de Constantino Scafi.
3. José, filho de Zacharias Candido dos Santos.
4. José de Souza e Silva.
5. José, filho de Nestor Luiz Machado.
6. Octavio, filho de Manoel Veiga.
7. Affonso, filho de José Costa.
8. Agnelo, filho de Antonio Pacheco Guimarães.
9. Antonio, filho de Raymundo Manoel da Cruz.
10. Ernesto, filho de Antonio Macabú.
11. Jorge, filho de Felicidade de Oliveira Ramos.
12. José, filho de Manoel Joaquim de Campos.
13. Francisco, filho de Francisco M. Leonardo.
14. Julião, filho de Antonio J. Teixeira.
15. Martiniano, filho de José Benevenuto.
16. Manoel, filho de Manoel Raymundo.
17. Alberto, filho de Alberto Schevat.
18. Edward, filho de Edward Wightenann.
19. Honorato, filho de João da Costa Rebello.
20. Itagiba, filho de Estelita Escobar.
21. Carlos, filho de Alberto Riller.
22. Daltro, filho de Alfredo Ferreira Gomes.
23. Luiz, filho de Quirino Firmino Bastos.
24. Alberto, filho de Antonio Freitas Maciel.
28. Carlos, filho de Herculano Mathias Velho.
26. Fausto, filho de Antonio Machado Coelho.
27. Luiz, filho de Carlos Frederico Nabuco.
28. Rubens, filho de Arthur Ferreira de Mello.
29. Sememiramis, filho de Leonardo da Costa.
30. Affonso, filho de Affonso Wedley.
31. Candido, filho de Bernardo de Souza Ribeiro.
32. Crisostomo, filho de Chrisostomo José de Macedo.
33. Eloy, filho de Leonidio de Souza Ribeiro.
34. Jeronymo, filho de João dos Santos Marques.
35. Leon, filho de Basilio José Cavalcanti.
36. Alcebiades, filho de Antonio, Alves.
37. Antonio, filho de Djanira Proença.
38. Alvaro, filho de Henrique da Costa Pereira.
39. Candido, filho de Abelardo Saraiva.
40. Glycerio, filho de Vitalina Rita de Souza.
41. Henrique, filho de Eduardo de Assis
42. Manoel, filho de Virgilio Teixeira.
43. Octavio, filho de José Carneiro.
44. Angenor, filho de Alexandre Baptista Franco.
45. Antonio, filho de Antonio Vieira Borges.
46. Eduardo, filho de Miguel Luz.
47. Agostinho, filho de Bernardino José Rodrigues.
48. Ansalmo, filho de Manoel Velloso Pago.
49. Custodio, filho de Custodio Baptista.
50. João, filho de João Antonio Gonçalves.
51. Luiz, filho de Luiz Alves Dantas.
52. Mario, filho de Joseph Bechtinger.
53. Pedro, filho de Pedro Ferreira Pacheco.
54. Affonso, filho de Francisco Homero de Carvalho.
55. Joaquim, filho de Amancio Martyres.
56. Roberto, filho de Estevão Cardoso.
57. Luiz, filho de Carlos Watson de Souza.
58. Manoel, filho de Manoel Velloso Pago.

Séde da Junta, á rua Pedro Americo n. 1. Em 30 de abril 1933. — Tenente, *Vicente Soares*, delegado militar.

Relação nominal dos jovens nascidos de 1-5-915 a 15-7-915, organizada de acôrdo com o paragrafo unico do art. 89 do R. S.M., que serão aportunamente alistados pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª C. R.:

Número de ordem — Nomes e filiações

1. Adalberto, filho de João Villaça.
2. Adhemar, filho de Eduardo José da Motta.
3. Adriano, filho de Izauro Dupré.

4. Adriano, filho de José Eduardo Coelho Messeder.
5. Affonso, filho de Elvira de Alcantara.
6. Albino, filho de Francisco Mattos.
7. Albino, filho de Manoel Antonio dos Reis.
8. Alcides, filho de Maria da Gloria.
9. Adhemar, filho de Georgeta de Souza Pereira
10. Alfredo, filho de Beatriz dos Anjos.
11. Alfredo, filho de Virginia de Jesus.
12. Almiston, filho de Maria Eugenia da Gloria.
13. Aloysio, filho de Marcelina de Andrade.
14. Aloysio, filho de Marcio A. Ferreira Campos.
15. Alvaro, filho de Amaro da Cunha.
16. Alvaro, filho de Balthazar Rodrigues.
17. Alvaro, filho de Benedicto Ricardo de Souza
18. Alvaro, filho de João Maria Pavão.
19. Alvaro, filho de Manoel Antonio Martins.
20. Americo, filho de José Domingos Nunes.
21. Angelino, filho de Nicolau Paulo Flores.
22. Antenor Casa dos Expostos, registro n. 224.
23. Antonio, filho de Affonso de A. Siqueira.
24. Antonio, filho de Antonio Bernardo de Castro.
25. Antonio, filho de Antonio Joaquim Salvador.
26. Antonio, filho de Antonio Pires.
27. Antonio, filho de Antonio Teixeira Junior.
28. Antonio, filho de Carlos Moreira Guimarães.
29. Antonio, filho de Francisco V. da Rocha Garcia.
30. Antonio, filho de João dos Santos.
31. Antonio, filho de Manoel Teixeira.
32. Antonio, filho de Maria José Castanheira.
33. Antonio, filho de Maria da Piedade.
34. Antonio, filho de Veronica Renkorosky.
35. Argemiro, filho de Alexandre Bernardino dos Santos.
36. Argeu, filho de Maria da Cruz.
37. Aridio, filho de Baaz Tartaroni.
38. Aristides, filho de Manoel Pereira.
39. Armando, filho de Antonio dos Santos.
40. Arnaldo, filho de Raphael Vivac de Souza.
41. Arnaldo, filho de Manoel Ferrreira dos Santos.
42. Arthur, filho de Antonio Gomes.
43. Ary, filho de Hercilia Constancia de Oliveira.
44. Avelino, filho de Julia Nunes.
45. Ayrton, filho de Emidio Serôa da Motta.
46. Benjamin, filho de Eurico Torres Cruz.
47. Bernardo, filho de Bernardino Rodrigues.
48. Carlos, filho de Alexandre H. Rodrigues.
49. Carlos, filho de Antonio Aurelio Peres.
50. Celio, filho de Severino Alves Gonçalves.
51. Cezar, filho de Hydemanda de Oliveira.
52. Claudionor, filho de José Diamantino Rezende.
53. Claudionor, filho de Elvira Carlos Teixeira.
54. Daniel, filho de Francisco José Amaral.
55. Daniel, filho de Daniel dos Santos Junior.
56. Danilo, filho de Dario Felinto Vianna.
57. Decio, filho de José Machado Mendes.
58. Edmundo, filho de Antonia Medeiros.
59. Elysio, filho de Albertino da Silva.
60. Ernani, filho de José Pereira Cardoso.
61. Fernando, filho de Antonio Andrade.
62. Fernando, filho de Maria do Carmo Figueira.
63. Fernando, filho de Maria do Rosario.
64. Francisco, filho de Alberto de Campos Goulart
65. Francisco, filho de Carmen Borges.
66. Francisco, filho de Izabel dos Santos.
67. Francisco, filho de José Ferreira Figueiredo.
68. Francisco, filho de Manoel Pereira da Costa.
69. Francisco, filho de Georgethe Dangethon.
70. Geraldo, filho de Benedicto Lavrador.
71. Gil, filho de Abilio Cunha.
72. Gladstone, filho de Armando Silveiro de Jesus.
73. Helio, filho de Tito Franco Vaz.
74. Heloisio, filho de Luiz Magno de Faria.
75. Henri, filho de Justino Lassale.
76. Henrique, filho de Henrique Bruno Junior.
77. Henrique, filho de Justino Antonio da Silva.
78. Henrique, filho de Maria da Conceição.
79. Herve, filho de Helena Lambert.
80. Hilton, filho de Leonor Guimarães.
81. Horacio, filho de Rita dos Santos.
82. Humberto, filho de Manoel Maia.
83. Ignacio, filho de Alfredo Teixeira da Silva.
84. Israel, filho de Manoel Ramiro Faria.
85. Ivan, filho de Manoel Cabite.
86. Jaco, filho de Izabel Fernando Pereira.
87. Jayme, filho de Aristides Sant'Anna.
88. Jayme, filho de Petronilha de Souza.
89. João, filho de José Teixeira de Carvalho.
90. João, filho de Eduardo José Guedes.
91. João, filho de Antonio Fernandes do Amaral.
92. João, filho de Deodoro Marcilla.
93. João, filho de Eugenio Valladares Pig.
94. João, filho de Guilhermina do Carmo.
95. João, filho de Francisco Machado Victorio
96. João, filho de João José Rodrigues.
97. João, filho de Lucas dos Santos.
98. João, filho de João Machado Baptista.
99. João, filho de João Manoel dos Passos.
100. João, filho de Joaquim Gomes Ribeiro.
101. João, filho de José Horta.
102. João, filho de José Oroky.
103. João, filho de Julio da Silva Fontes.
104. João, filho de Maria José.
105. Joaquim, filho de Ignacio Gomes da Silva.
106. Jocelin, filho de Juvenal Antonio de Mello
107. Joffré, filho de Maria das Neves.
108. Jorge, filho de Alexandre Herculano Rodrigues.
109. Jorge, filho de Alice da Silva.
110. Jorge, filho de Carolina de Souza Faria.
111. José, filho de Alvaro Ayres.
112. José, filho de Antonio dos Santos Reis.
113. José, filho de Antonio Valerio Vasques.
114. José, filho de Joaquim Alves de Mesquita.
115. José, filho de José Perez Gil.
116. José, filho de José de Souza Dias.
117. José, filho de Josepha Gonçalves da Costa
118. José, filho de Manoel Oliveira Silva.
119. José, filho de Maria Antonia.
120. José, filho de Maria da Conceição.
121. José, filho de Salustiano José Vieira
122. Josemy, filho de José Martins.
123. Joseph, filho de Thomaz Wrigth.
124. Leandro, filho de Antonio Silva.
125. Leo, filho de Luiz Taruffi.
126. Lourival, filho de Albino Moreira
127. Lourival, filho de Waldemira Maria.
128. Lucas, filho de Lucas de Moraes Castro.
129. Luiz, filho de Antonio Farias.
130. Luiz, filho de Ostro Martins da Silva.
131. Luiz, filho de Bazilio Euzebio da Silva.
132. Luiz, filho de Celina Anna dos Reis.
133. Luiz, filho de Luiz Pacheco da Silva.
134. Luiz, filho de Luiz da Silva Moraes.
135. Luiz, filho de Maria Almeida Rocha.
136. Luiz, filho de Thereza Maria Borges.
137. Luiz, filho de Luiz Parreira da Silva
138. Manoel, filho de Elias Martins Alves.
139. Manoel, filho de Helena Mattos dos Santos.
140. Manoel, filho de Manoel Teixeira da Fonseca
141. Manoel, filho de Pedro Simões da Silva.
142. Marcel, filho de Secondo Gastaldi.
143. Marcello, filho de Alcino Corrêa Ribeiro.
144. Mario, filho de Albina de Jesus.
145. Mario, filho de Alice Ferreira Marques.
146. Mario, filho de Antonio do Nascimento.
147. Mario, filho de Antonio Pinheiro.
148. Mario, filho de Mario da Silva Fernandes.
149. Martinho, filho de Anna Rodrigues Charel.
150. Mauricio, filho de José Lourenço dos Santos.
151. Miguel, filho de Miguel dos Santos Marques.
152. Moacyr, filho de Amanda dos Santos.
153. Moacyr, filho de Julio Gomes.
154. Moacyr, filho de Rosa Torres.
155. Nelson, filho de Antonio Gomes Fernandes.
156. Nelson, filho de Antonio Villela.
157. Nelson, filho de Celina Barbosa.
158. Nelson, filho de Miguel Souto Mariath.
159. Nelson, filho de Ramiro da Costa.
160. Newton, filho de Antonio Lima Teixeira.
161. Newton, filho de Maria José.
162. Octacilio, filho de Antonio Joaquim Duarte.
163. Octavio, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
164. Omar, filho de Ermelinda Maria da Silva.
165. Orlando, filho de Illidio Cardoso.
166. Orlando, filho de Nair de Andrade.
167. Orlando, filho de Nery Gonçalves Dias.
168. Oscar, filho de João dos Santos.
169. Oscar, filho de Oscar Araujo.
170. Osmar, filho de Luiz Costanhede de Carvalho.
171. Oswaldo, filho de Alfredo Dutra de Andrade.

172. Oswaldo, filho de Carlinda P. Almeida.
173. Oswaldo, filho de Eduardo da S. Drumond.
174. Oswaldo, filho de Jacintho José da Moita.
175. Oswaldo, filho de José Corbacho Garda.
176. Oswaldo, filho de Juventina Nepomuceno.
177. Oswaldo, filho de Maria Antonia.
178. Paulo, filho de Elvira da Silva Lisbôa.
179. Paulo, filho de Emigdio Teixeira da Silva.
180. Paulo, filho de João de Mesquita Barros.
181. Pedro, filho de Antonio Augusto dos Santos.
182. Pedro, filho de Antonio da Silva Almeida.
183. Pindaro, filho de Thomaz de Azevedo Vieira.
184. Raphael, filho de Seraphim Martins Souto
185. Raul, filho de Joaquim Marques da Cunha
186. Raul, filho de Pedro Guimarães.
187. René, filho de Hugo Caminha.
188. Rolando, filho de José Fernandes de Souza.
189. Rolando, filho de Romulo Castaneda.
190. Ruben, filho de Francisca Ferreira de Araujo.
191. Rubem, filho de Francisco Moraes.
192. Rubens, filho de Hermenegildo Soares Silva
193. Sebastião, filho de Joaquim Corrêa.
194. Sebastião, filho de Manoel Bezerra.
195. Silverio, filho de José dos Santos Sebastião.
196. Simeão, filho de José Arruda da Silva.
197. Sylvio, filho de Antonio Marinho da Cruz
198. Sylvio, filho de Avelino Alves da Silva.
199. Sylvio, filho de Francisco Pereira da Silva
200. Sylvio, filho de Odette Maria da Silva.
201. Umberto, filho de Estanisláu Tenore.
202. Vasco, filho de Ismael Duarte Pinto.
203. Waldemar, filho de Augusto Dias da Costa.
204. Waldemar, filho de Maria Ferreira da Conceição.
205. Waldemiro, filho de Manoel Martins Rodrigues.
206. Walfredo, filho de Roberto Marques Pinheiro.
207. Warter, filho de Marianna de Oliveira.
208. Wanderley, filho de Clovis da Cunha.
209. Wenceslau, filho de Francisca de Paula Dias.
210. Wenceslau, filho de Hermano Dias.
211. Wilson, filho de Clementino José Pinheiro.

Séde da Junta, á rua Pedro Americo n. 1, em 30 de abril de 1933. — Tenente *Vicente Soares*, delegado militar.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

O coronel Alvaro de Carvalho, chefe do Serviço de Recrutamento do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que dos dias 4 a 30 de setembro do ano findo, na séde desta Circunscrição de Recrutamento, na cidade de Niterói, foram sorteados para o serviço do Exército os cidadãos constantes das relações em seguida transcritas por municipio, todos pertencentes ás classes de 1911 e 1910, sendo portanto, desde já convocados para a incorporação do corrente ano, a realizar-se em outubro, os da 1ª chamada, ou sejam, os que têm unidades designadas, conforme se vê dos cabeçalhos das referidas relações. Os que fazem parte do contingente suplementar ficam tambem, desde já, avisados de que serão chamados em novembro para se apresentarem de 20 a 30 desse mês.

Os sorteados ora chamados, os que têm corpos designados, deverão apresentar-se de 19 a 31 de outubro ás juntas de Alistamento dos municipios por onde foram alistados e aqueles que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Codigo Penal do Exército, incorrendo nas mesmas penas os do contingente suplementar que, sendo chamado em novembro, não se apresentarem para a incorporação.

Cada sorteado deverá dirigir-se ao presidente da Junta de Alistamento do municipio por onde tiver sido alistado ou ao delegado de Recrutamento nessa Junta, afim de obter os meios de transporte e receber o competente certificado de apresentação com o qual seguirá para o respectivo ponto de concentração, de onde será encaminhado para o corpo a que pertencer, no caso de ser julgado apto para o serviço, ou regressará a seu domicilio, si ao contrário, fôr julgado incapaz, temporaria ou definitivamente.

Durante o prazo marcado para os sorteados da 1ª chamada, e nas mesmas condições destes, deverão apresentar-se tambem os sorteados que forem licenciados temporariamente na incorporação do ano findo, os quais, entretanto, serão inspecionados de saúde na séde desta circunscrição, em Niterói.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, primeiro tenente Lino Carneiro da Fontoura, adjunto da 2ª secção, lavrei o presente edital, que será afixado na séde desta circunscrição e publicado no *Diario Oficial*, depois de assinado pelo coronel chefe do serviço.

Niterói, 1 de fevereiro de 1933. — *Carlos Fabricio Silva*, capitão chefe da 1ª secção, pelo chefe.

MUNICIPIO DE RIO CLARO

Relação dos sorteados da classe de 1910, que, por não se terem apresentado no prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de dezembro de 1932 (1ª chamada).

N. de Ord.	N. de sorte	Nomes
1.	20.	Antonio, filho de Alacrino Alves do Nascimento.
2.	43.	Antonio, filho de Benedito Monteiro da Silva.
3.	16.	Antonio, filho de João Ferreira da Silva
4.	42.	Antonio, filho de José Benedito Corrêa.
5.	34.	Antonio, filho de Ponciano José Justino.
6.	6.	Benedito, filho de José Caetano do Amaral.
7.	30.	Benedito, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
8.	32.	Carlos, filho de Carlos Siqueira.
9.	23.	Estevam, filho de Lindolfo Raimundo dos Santos.
10.	26.	Geraldo, filho de Benedito Alves de Oliveira.
11.	15.	Geraldo, filho de Manoel Antonio da Silva.
12.	18.	Geraldo, filho de Pedro Bento de Oliveira.
13.	8.	Joacir, filho de Francisco Caetano Melchior Gonçalves.
14.	37.	João, filho de Anibal Batista.
15.	29.	João, filho de Manoel Benedito Duarte.
16.	10.	João, filho de Nitolina Maria da Conceição.
17.	11.	Joaquim, filho de Antonio Furtado.
18.	19.	Joaquim, filho de Bernardino Batista Leite.
19.	38.	Joaquim, filho de José Eliseu Alves da Silva.
20.	5.	Joaquim, filho de Onoria Maria da Conceição.
21.	4.	Joaquim, filho de Manoel José Pires.
22.	41.	José, filho de Arnaldo da Silva.
23.	25.	José, filho de Benedita Ana da Conceição.
24.	13.	José, filho de João Francisco Izaias.
25.	1.	José, filho de José Miguel Ramos.
26.	28.	Julio, filho de Maximo Fernandes.
27.	39.	Manoel, filho de João Rodrigues da Silva.
28.	6.	Manoel, filho de José Manoel Filho.
29.	45.	Odorico, filho de Antonio Ribeiro Bastos
30.	2.	Osorio, filho de Teofilo Cardoso da Silva
31.	24.	Pedro José Pereira, filho de Benedito José Pereira.
32.	17.	Pedro, filho de João Cesario Jacques Moreira
33.	3.	Procerio, filho de Joaquim Alves da Fonseca.
34.	7.	Sebastião, filho de Antonio Fagundes Soares da Silva.
35.	21.	Sebastião, filho de Benedito Corrêa Maia.
36.	35.	Sebastião, filho de Benedito Corrêa da Silva.
37.	40.	Sebastião, filho de Honorio José dos Santos.
38.	14.	Sebastião, filho de Manoel Rufino Sobrinho
39.	33.	Sebastião, filho de Simão Barcelos da Silva
40.	44.	Sebastião, filho de Vitolino de Souza.
41.	12.	Sinval, filho de Odorico Sinval Verissimo da Silveira.

Niterói, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, coronel.

Relação dos sorteados das classes de 1910 e 1909 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 10 de janeiro de 1933 (2ª chamada).

N. de Ord.	N. de sorte	Nomes
1.	46.	Antonio, filho de Sebastião Luciano de Paula.
2.	50.	Benedito, filho de João Lima
3.	49.	Domingos, filho de Joaquina Maria da Conceição.
4.	52.	João, filho de Benedito José Rodrigues.
5.	48.	Manoel, filho de Helerião Soares de Souza.
6.	47.	Manoel, filho de Inacio da Silva.
7.	51.	Manoel Luiz de Castro, filho de Manoel Luiz de Castro.

Classe de 1909

8. 61. Antonio, filho de Antonio Pinto do Nascimento.
9. 63. Antonio, filho de Bento de Souza.
10. 75. Antonio, filho de Dionisio José Justino.
11. 62. Antonio, filho de Manoel Inacio da Silva
12. 73. Antonio, filho de Manoel dos Santos Braga.
13. 64. Benedito, filho de Benedito Monteiro da Silva.
14. 68. Carolino, filho de Antonio Leandro Filho.
15. 67. Endalecio, filho de Benjamin Frederico Silva.
16. 70. Eusebio, filho de José Possidonio Martins.
17. 57. Francisco, filho de Antonio do Nascimento Coelho.
18. 59. João, filho de Francisco Dias Valadão .
19. 72. João, filho de Sebastião Rodrigues Sobrinho.
20. 53. João, filho de Tomé José Soares.
21. 58. José, filho de Manoel Rodrigues Procopio.
22. 66. Jovelino, filho de Fermina Maria.
23. 55. Laurindo, filho de Francisco Sperce Bernardino.
24. 56. Messias, filho de Antonio Celestino de Novaes.
25. 74. Nilo, filho de Arão Luciano Lopes.
26. 60. Paulino, filho de Sebastião Joaquim Porto.
27. 54. Sebastião, filho de Benedito Silva.
28. 65. Sebastião, filho de Estevam Alves da Silva.

Niterói, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, coronel.

MUNICIPIO DE RIO BONITO

Relação dos sorteados da classe de 1910 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de Dezembro de 1932 (1ª chamada).

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 66. Ademar, filho de Rodrigues Pereira da Silva.
2. 78. Agenor, filho de Agenor Siqueira Lima.
3. 37. Alberto, filho de Francisca Maria da Conceição.
4. 3. Albertino, filho de Miguel Pereira da Costa Cardosinho.
5. 61. Alfredo, filho de Laurindo Freire da Fonseca.
6. 34. Alginio, filho de Antonio Pereira de Souza.
7. 77. Anisio, filho de Augusto Pinto Ribeiro.
8. 22. Antonio, filho de Pedro Francisco de Oliveira.
9. 28. Antonio, filho de Izaltina Francisca de Moraes.
10. 10. Antonio, filho de Manoel da Silva Lessa.
11. 70. Arcanjo, filho de Castorina Augusta de Moura
12. 56. Avelar, filho de Antonio de Almeida Carnizé.
13. 49. Balbino, filho de Francisco Joaquim Solano.
14. 39. Cantidio, filho de Manoel Antunes de Matos.
15. 21. Carlino, filho de Jeronimo André da Silva.
16. 58. Claudio, filho de Claudio José da Silva.
17. 45. Daniel, filho de Daniel Alves Pereira.
18. 52. Eduardo, filho de Eduardo Vieira Rangel.
19. 76. Elisio, filho de Alcides Freire da Fonseca.
20. 4. Eloi, filho de Maria Joaquina da Conceição.
21. 29. Emidio, filho de Francisco Mariano da Silva.
22. 11. Ernesto, filho de Getrudes Maria da Conceição.
23. 57. Eurico, filho de Elidio Gomes Moreira.
24. 17. Florivaldo, filho de Georgina Maria da Conceição.
25. 43. Francisco, filho de Emiliano Alves Corrêa.
26. 19. Francisco, filho de Francisco Alves de Araujo.
27. 75. Francisco, filho de Rosendo Pereira Duarte Silva.
28. 44. Francisco, filho de Cesarino Pereira Duarte Silva.
29. 46. Francisco, filho de Francisco dos Santos Moreira.
30. 14. Franklim, filho de Augusta Matilde de Medeiros.
31. 6. Graciano, filho de Carolina Maria da Conceição.
32. 5. João, filho do Dr. João Maria Nunes Pelestrelo.
33. 27. Joaquim, filho de Luiz José Soares.
34. 20. Jonatas, filho de Carlos Augusto Campos.
35. 24. José, filho de José Vieira da Costa do Mar
36. 60. José, filho de Clestino Antonio da Silva.
37. 25. Manoel, filho de Jovita Era da Conceição.
38. 32. Manoel, filho de Maria Rosa da Conceição.
39. 42. Manoel, filho de Izolina Antunes de Figueiredo.
40. 14. Manoel, filho de Elisio Antonio de Amorim.
41. 79. Manoel, filho de Antonio José de Moraes.
42. 7. Manoel, filho de Dario Corrêa de Sá.
43. 36. Manoel Rodrigues de Abreu, filho de Aldo Gomes Jardim.
44. 0. Marcelino, filho de Cascemiro José dos Santos.
45. 40. Miguel, filho de Luiz de Abreu Rangel.
46. 12. Nelson, filho de Vicencia Maria da Conceição.
47. 72. Olinto Soares, filho de Olinto Soares Raposo da Camara.
48. 42. Ovidio, filho de Manoel da Silva Lessa.
49. 80. Paulo, filho de Ricardo Antonio Vieira.
50. 62. Plautino, filho de Laudelino Paulo dos Santos.
51. 65. Pedro, filho de Pedro da Silva Costa.
52. 53. Querino, filho de Graceliano Soares da Fonseca.
53. 8. Severo, filho de Geraldo Faria de Mendonça.

Niterói, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, coronel.

Relação dos sorteados das classes de 1910 e 1909 que, por não se terem apresentado no prazo legal, foram declarados insubmissos em 10 de janeiro de 1933 (2ª chamada).

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 85. Armando, filho do Dr. Eugenio Ferreira Menezes.
2. 81. Arnaldo, filho de Umbelina Rosa da Conceição.
3. 90. Diomar, filho de Amaro Penco de Azevedo.
4. 92. Everaldo, filho de Maria Candido Marinho.
5. 88. Liberato, filho de Vitalino Pereira dos Santos.
6. 83. Manoel, filho de Antonio Almeida e Silva.
7. 84. Paulo, filho de Justino de Oliveira Primo.
8. 91. Raulino, filho de Antonio Rodrigues Vieira.
9. 86. Telemaco, filho de Izabel Maria da Luz.
10. 82. Turibio, filho de Manoel da Silva Pereira.

Classe de 1909

11. 96. Adelermi, filho de José Gomes Martins.
12. 93. Adolfo, filho de Nicolau Martins.
13. 135. Adolfo, filho de Martins José de Brito.
14. 118. Alberto Agemiro Teixeira de Carvalho.
15. 146. Chisumiro, filho de Albina Francisca de Jesus.
16. 109. Durval, filho de Jerema Maria da Conceição.
17. 98. Dejamiro, filho de José Paula da Rosa Melo.
18. 113. Enéas, filho de Albertino Moreira Damasco.
19. 124. Ernani, filho de Filomena Maria da Conceição.
20. 101. Esaú, filho de Sevino Antunes de Figueiredo.
21. 121. Eugenio, filho de Adrelino Sá Prerert.
22. 127. Francisco, filho de Francisco Machado Vieira.
23. 110. Francisco, filho de Sipriana Maria da Conceição.
24. 122. Francisco, filho de Carlos José Pereira.
25. 106. José, filho de Maria Henriqueta Maria da Conceição.
26. 133. José, filho de Ernesto dos Santos Carvalho.
27. 104. Lino, filho de Manoel Antonio Ferreira.
28. 148. Manoel, filho de Olimpio Lopes de Oliveira.
29. 134. Manoel, filho de Julio Alves dos Santos.
30. 120. Manoel, filho de Antonio Manoel de Siqueira.
31. 128. Melquiades, filho de Tiago Cardoso da Silva.
32. 119. Nilo, filho de Francelino Fernandes Pinto.
33. 144. Nilo, filho de Geraldina Maria da Conceição.
36. 142. Oscar, filho de Antonio Oliveira Fagundes.
37. 95. Oscario, filho de Modesto Silverio Almeida.
38. 132. Pedro, filho de Calcida Dias Pereira.
39. 125. Pedro, filho de Laurindo Freire da Fonseca.
40. 112. Rafael, filho de Graciosa Maria da Conceição.
41. 100. Romeu, filho de Valdemiro Felix de Oliveira.
42. 123. Santiago, filho de Felipa Domaria da Conceição.
43. 103. Teodoro, filho de Emilia Felismina da Conceição.
44. 102. Vitalino, filho de Vitalino Graciano de Moraes.

Niterói, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, coronel.

MUNICIPIO DE REZENDE

Relação dos sorteados da classe de 1910, que, por não se terem apresentado, dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de dezembro de 1932. (1ª chamada).

N. de ord.	N. de sorte	Nomes
1.	100.	Adolfo, filho de Adolfo M. Corrêa
2.	93.	Alcino, filho de Crespim Leal.
3.	41.	Antonio, filho de Bernabé Alves da Fonseca.
4.	32.	Antonio, filho de Francesco Alves Corrêa.
5.	81.	Antonio, filho de Antonio E. de Faria.
6.	102.	Antonio, filho de João Coelho de Avelar.
7.	20.	Antonio, filho de Joaquim Justino da Silva.
8.	82.	Antonio, filho de Jorge Temoteo.

9. 77. Antonio, filho de Maria Senhorinha da Conceição.
10. 65. Antonio, filho de Otavio Francisco Nunes.
11. 97. Arestides filho de Joaquim Custodio da Silva.
12. 56. Artur, filho de Antonio G. da Silva.
13 15. Artur, filho de Jeronimo Alegrete.
14. 52. Benedito, filho de Amaro Ramos da Silva.
15. 112. Benedito, filho de Miguel Candido.
16. 69. Benedito, filho de Archanjo Barnabé.
17. 14. Benedito, filho de Carlos Mariano de Azevedo.
18. 67. Benedito, filho de Liborio Antonio Silveira.
19. 19. Bento, filho de José Ribeiro dos Santos.
20. 45. Brasilino, filho de Antonio Joaquim de Almeida.
21. 4. Camilo, filho de Harle Edmundo.
22. 5. Dorvalino, filho de Altina Maria da Conceição.
23. 116. Edmundo, filho de Laurindo Alves Marcelino.
24. 73. Eugenio, filho de Candido Neves de Carvalho
25. 30. Firmino, filho de Firmino V. Carneiro.
26. 28. Geraldo, filho de Joaquim Fabiano Lourenço.
27. 3. Germano, filho de Juvenal José de Souza.
28. 107. Jeroncio, filho de Clemente Vitorio.
29. 105. Horacio, filho de Avelino Hilario.
30. 96. Ismael, filho de José da Silveira Cunha.
31. 40. João, filho de Antonio Viana de Carvalho.
32. 23. João, filho de José Silverio do Carmo.
33. 98. João, filho de Porfirio José Antonio.
34. 61. João, filho de Salvador Dionisio da Silva.
35. 43. Joaquim, filho de José Gonçalves Vilarini.
36. 39. Joaquim, filho de Virgilio F.
37. 89. José, filho de José Antonio de Souza Araujo.
38. 83. José, filho de Antonio Mariano.
39. 87. José, filho de Constancia Maria da Conceição.
40. 74. José, filho de João Alves de Oliveira.
41. 26. José, filho de João David Ribeiro.
42. 50. José, filho de João Izequiel Ferreira
43. 51. José, filho de José Inacio de Almeida.
44. 70. José, filho de Luiz Euzebio da Silva.
45. 95. José, filho de Luiz Moreira Muniz.
46. 44. José, filho de Maria Caetana.
47. 78. José, filho de Mariana Gonçalves Cruz.
48. 94. José, filho de Salvador José de Lima.
49. 113. José, filho de Waldemiro de Souza Coutinho.
50. 37. Julio, filho de Vitorino Corrêa da Cunha.
51. 42. Luiz, filho de Francisca Justina.
52. 108. Luiz Leite, filho de Manoel Leite.
53. 90. Manoel, filho de Alfredo Vieira da Silva.
54. 75. Manoel, filho de Antonio Monteiro de Barros.
55. 115. Manoel, filho de Francisco Ferreira Gonçalves.
56. 6. Manoel, filho de Joaquim Medeiros Braga.
57. 48. Manoel, filho de Miguel Olintho.
58. 71. Mario, filho de Acacio Antonio [illegible]
59. 104. Mario, filho de Virgilio Fernandes de Barros.
60. 2. Miguel, filho de Sebastião José de Oliveira.
61. 33. Moacir, filho de Maria Nazareth.
62. 80. Nelson, filho de José Pedro da Silva.
63. 9. Nelson, filho de Luiz Sgarbi.
64. 103. Nilton, filho de José de Siqueira Vila Forte
65. 54. Nicolau, filho de Manoel Ferreira Azevedo.
66. 63. Noel, filho de Silvino de Almeida.
67. 18. Norival, filho de Eugenio Augusto da Silva.
68. 36. Otacilio, filho de Antonio Geremias.
69. 47. Otavio, filho de Manoel Coelho Ribeiro.
70. 117. Orlandino, filho de José Francisco da Silva.
71. 66. Oscar, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
72. 111. Paulino, filho de Fabiano Domingos Felicio.
73. 72. Paulo, filho de João de Almeida Vieira.
74. 91. Pedro, filho de Joaquim Augusto da Costa.
75. 84. Pedro, filho de Soter Jardim da Veiga.
76. 92. Ranulfo, filho de José Fernandes de Barros.
77. 10. Romão, filho de Romão Moreira.
78. 101. Samuel, filho de Julio Soares da Silva.
79. 16. Sebastião, filho de Antonia Benedita.
80. 29. Sebastião, filho de Antonio Cunha Braga.
81. 109. Sebastião, filho de José Augusto de Freitas.
82. 27. Sebastião, filho de José Edmundo de Seixas.
83. 34. Sebastião, filho de Julia Maria da Conceição.
84. 114. Sebastião, filho de Sebastião Alexandre.
85. 57. Sebastião Levino, filho de Maria da Conceição.
86. 76. Veroncio, filho de Alexandrina Ferreira Barbosa.
87. 25. Vicente, filho de Antonio Mariano de Souza.
88. 8. Vicente, filho de João Teixeira de Carvalho.
89. 11. Vicente, filho de Vitalino Maria da Conceição.
90. 17. Vitorino, filho de João Pedro Rodrigues.

Niteroi, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, coronel.

MUNICIPIO DE REZENDE

Relação dos sorteados da classe de 1910 e 1909, que, por não se terem apresentado, foram declarados insubmissos em 10 de janeiro de 1933 (2ª chamada).

N. de ord.	N. de sorte	Nomes
1.	132.	Alvaro, filho de Manoel Fernandes Claro.
2.	131.	Aniceto, filho de Aniceto Pereira Colistet.
3.	130.	Ari, filho de Joaquim Antonio dos Santos.
4.	127.	enedito, filho de Maria da Conceição.
5.	118.	Bruno, filho de Arlindo José dos Santos.
6.	133.	Frezal, filho de Nicola Bretand.
7.	134.	Geraldo, filho de Jozefa Pereira de Carvalho.
8.	126.	José, filho de Antonio Pereira Leite.
9.	122.	José, filho de Eugenio de Souza Lima.
10.	129	José, filho de Joaqum Anselmo de Brito.
11.	120.	José filho de José Lopes da Silva.
12.	123.	Julio, filho de João Francisco Domiciano Dias.
13.	125.	Lucindo, filho de Romana Clemente.
14.	119.	Paulo, filho de Lodovico Frederico de Gouvêa.
15.	124.	Vicente, filho de Joaquim Firmino.

CLASSE DE 1909

N. de ord.	N. de sorte	Nomes
16.	148.	Alvaro, filho de Maximiano Airosa da Silva.
17.	136.	Antonio, filho de Benedito Pinheiro.
18.	163.	Domingos, filho de Domingos Belisario de Siqueira.
19.	162.	Farides, filho de Manoel Francisco.
20.	172.	Francisco, filho de Celestino F. Soares.
21.	201.	Francisco, filho de Francisco L. da Silva.
22.	153.	Francisco, filho de Pedro Soares Barcelos.
23.	146.	Jaime, filho de Alberto Leite de Castro.
24.	156.	José, filho de Augusto Manoel de Souza.
25.	135.	José, filho de Maria Brigida da Conceição.
26.	154.	José, filho de Rita Maria da Conceição.
27.	179.	Julio, filho de Zeferino Francisco de Oliveira.
28.	204.	Maurilio, filho de Ildefonso Rodrigues dos Santos.
29.	176.	Sebastião, filho de Antonio Peixoto Duarte.
30.	149.	Sebastião, filho de João Inacio Duarte.
31.	143.	Sebastião, filho de Nazaria Vitalina de Jesus.
32.	187.	André, filho de Pierre Cherau.
33.	175.	Anisio, filho de Porfirio de Oliveira Lima.
34.	184.	Antonio, filho de Antonio Fernandes Soares.
35.	170.	Antonio, filho de Brasilia Maria do Carmo.
36.	200.	Antonio, filho de Joaquim Vieira.
37.	142.	Aureo, filho de José Ramiro Escobar.
38.	159.	Vamili, filho de Watelol Jean Joseph.
39.	179.	Chrispo, filho de Ildefonso Alves Carneiro.
40.	205.	Dalio, filho de Deocrecia da Cunha Gonçalves.
41.	171.	Eduardo, filho de José Jardim da Veiga.
42.	203.	Emigdio, filho de José Lima Silva.
43.	167.	Floriano, filho de Francisco José de Seixas.
44.	140.	Francisco filho de Francisco R. Freire.
45.	152.	Francisco, filho de Manoel Dutra Gomes.
46.	150.	Geraldo, filho de José Nogueira.
47.	158.	Geraldo, filho de Vicente José Rodrigues.
48.	202.	Henrique, filho de Joaquim Pinto da Cruz.
49.	157.	Herminio, filho de José Pedro Silveira.
50.	189.	Ivan, filho de Caetano Orioli.
51.	178.	João, filho de João Baptista de Oliveira.
52.	194.	João, filho de José Silverio Pedrosa.
53.	166.	João, filho de Luiza Maria de Jesus.
54.	192.	Joaquim, filho de José Eugenio.
55.	174.	José, filho de Antonio Sipriano.
56.	138.	José, filho de Ezequiel Leite do Nascimento.
57.	145.	José, filho de Silvino Soares da Silva.
58.	197.	Lino, filho de José Teixeira Carvalho.
59.	181.	Luiz, filho de Antonio José da Luz.
60.	165.	Luiz Gonçalves, filho de Luiz Gonçalves da Rocha.
61.	195.	Manoel, filho de Albino Firmino.
62.	144.	Manoel, filho de Izabel M. da Conceição.
63.	182.	Manoel, filho de José Luiz.
64.	137.	Manoel, filho de José M. Ferreira.
65.	190.	Manoel Benedito, filho de Francisco Borges da Silva
66.	160.	Olimpio, filho de Manoel Feliciano de Oliveira.
67.	173.	Orlindo, filho de Petronilha Balbina da Conceição.
68.	188.	Paulo, filho de Roza Bontempe Corrado.
69.	151.	Pedro, filho de Elias da Silva Macedo.
70.	185.	Sebastião, filho de José Leal Sobrinho.
71.	161.	Sebastião, filho de José Lourenço Sampaio.

72. 180. Sebastio, filho de Salvador José Duarte.
73. 199. Simpliciano, filho de Roberto Ribeiro.
74. 186. Silvio, filho de Francisco Gonçalves Pereira.

Niteroi, 31 de Janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, coronel.

MUNICIPIO DE PIRAÍ

Relação dos sorteados da classe de 1910, que, por não se terem apresentado, dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de dezembro de 1932. (1ª chamada.)

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 24. Adrião, filho de Romulo Ferreira Barbosa.
2. 25. Anibal, filho de Manoel Valadão.
3. 33. Antonio, filho de Onorio Pereira da Silva.
4. 23. Antonio, filho de Getulio Mauricio da Silva.
5. 15. Antonio, filho de Antonio Nogueira.
6. 32. Arlindo, filho de Maria Sebastiana.
7. 27. Arlindo, filho de Sebastião Rodrigues da Cunha.
8. 20. Armando, filho de Sebastião Rodrigues da Cunha.
9. 5. Armenio, filho de Benevenuto Francisco Fortes.
10. 4. Benedito, filho de Candinha Marcolina da Conceição.
11. 11. Caetano, filho de Leopoldo Pinto da Rocha.
12. 14. Candido, filho de Pedro José dos Santos.
13. 29. Emidio, filho de Germano Emilia Catarina.
14. 45. Euclides, filho de Catarina Rosaria.
15. 36. Felipe, filho de Marcolina Barreto.
16. 42. Henrique, filho de Paulino Torquato.
17. 1. João, filho de Antonio Leite do Prado.
18. 7. João, filho de Jesuino José dos Santos.
19. 18. João, filho de Benedito Moreira.
20. 12. Joaquim, filho de José Antonio Berto.
21. 35. Joaquim, filho de Reginaldo da Costa.
22. 3. José Gualter, filho de Antonio Fernandes Ferreira Bastos.
23. 47. José, filho de Francisco Eutatio dos Santos.
24. 44. José, iflho de Manoel Lourenço Barbosa.
25. 16. José, filho de Adelino Gomes dos Santos.
26. 8. José, filho de João Antonio Rodrigues.
27. 13. Joventino, filho de Maximiniano Batista.
28. 38. Julio, filho de Luiz de Abreu Guimarães Camb-
29. 28. Leoval, filho de José Ubaldino dos Santos.
30. 30. Luiz, filho de Antonio Borges de Oliveira.
31. 19. Manoel, filho de Benedito Raimundo.
32. 21. Manoel, filho de Francisco dos Santos.
33. 46. Manoel, filho de João Pereira de Paula.
34. 41. Manoel, filho de Gil Antonio dos Santos.
35. 49. Manoel, filho de Maria Soares Passaes.
36. 43. Nestor, filho de José Quintino de Oliveira.
37. 31. Norberto, filho de Antero Francisco Cruz.
38. 39. Odilio, filho de Maria Feliciana da Silva.
40. 2. Orlando, filho de Eugenio Bento Sales.
41. 34. Reinaldo, filho de Manoel Vaz Figueira.
42. 17. Sebastião, filho de Teodora Anacleto.
43. 6. Sebastião, filho de Pedro Mineiro.
44. 9. Sebastião, filho de José Adão da Silva.
45. 10. Sebastião, filho de Benedito da Silva Guedes.
46. 22. Unicanor, filho de Serafim Antonio de Macedo.

Niteroi, 31 de janeiro de 1933.

Alvaro de Carvalho, Coronel.

Relação dos sorteados da classe de 1910 e 1909 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 10 de janeiro de 1933. (2ª chamada.)

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 56. Amarilio, filho de João José Pereira.
2. 53. Francisco, filho de Luiz José da Silva.
3. 51. Hipolito, filho de João Vicente dos Santos.
4. 55. João, filho de Emilia da Conceição.
5. 54. José, filho de Sartunino Mariano.
6. 52. Manoel, filho de Sebastião J. Anselmo.
7. 57. Manoel, filho de Maria Marcelina.
8. 50. Onofre Ribeiro Pinto, filho de Luiz C. Ribeiro Pinto.

Classe de 1909

10. 71. Antonio, filho de Clarismundo Rodrigues da Silva.
11. 65. Bartholomeu, filho de Claciriano Candido da Silva.
12. 69. Benedito Barbosa da Silva, filho de Manoel Barbosa da Silva.
13. 77. Benedito, filho de Manoel Domingos da Silva.
14. 64. Heitor, filho de Fernando Lopes.
15. 62. Jaci, filho de Henrique Nora Junior.
16. 73. João, filho de Marciano Antonio de Paula.
17. 58. João, filho de Antonio José Fernandes.
18. 68. José, filho de Sebastião Zeferino J. dos Santo
19. 74. Nicolau, filho de Manoel de Souza Pinto.
20. 59. Nodezo, filho de Benedito Monteiro da Silva.
21. 76. Ovidio, filho de Manoel José da Silva.
22. 66. Reinaldo Antonio, filho de Sofia Maria de Jesus.
23. 67. Sebastião, filho de Rosa da Conceição.
24. 60. Valerio Julião dos Santos, filho de Maria F. d. Conceição.

Niteroi, 31 de janeiro de 1933.

Alvaro de Carvalho, Coronel.

MUNICIPIO DE PARATI

Relação dos sorteados da classe de 1910 que, por não se terem apresentado dentro do praso legal, foram declarados insubmissos em 6 de dezembro de 1932. (1ª chamada.)

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 20. Antonio, filho de José Antonio Machado.
2. 5. Antonio, filho de Miguel José Freitas.
3. 64. Antonio, filho de Roque Modesto.
4. 48. Antonio, filho de Maria Benedita.
5. 28. Antonio, filho de Maria Delfina.
6. 6. Antonio, filho de Baselicia Maria da Conceição.
7. 56. Antonio Roque Gonçalves, filho de Maria da Conceição.
8. 45. Benedito, filho de Georgina Maria da Conceição.
9. 15. Benedito, filho de Maria Rosa de Almeida.
10. 71. Benedito, filho de Bernardino Inacio dos Santos.
11. 1. Benedito, filho de Joaquim José.
12. 25. Benedito, filho de Adelaide Maria do E. Santo.
13. 31. Benedito, filho de Rosa Alexandrina.
14. 57. Benedito, filho de Quintino José Gonçalves.
15. 17. Benedito, filho de Maria Angela da Conceição.
16. 37. Benedito, filho de Manoel José do Nascimento.
17. 8. Benedito, filho de Domingas Maria do E. Santo.
18. 76. Benedito, filho de Rita Joana F. de Assis.
19. 16. Benedito, filho de Deoclecio José Medeiros.
20. 43. Benedito, filho de Felipe Nesey Barbosa.
21. 12. Benedito, filho de Benedito Malvão de Oliveira.
22. 73. Benedito, filho de Rosalina do E. Santo.
23. 66. Benedito, filho de Clementina Maria da Conceição.
24. 18. Benedito, filho de Ana Rosa de Campos.
25. 53. Benedito Belchior, filho de Maria Joventina Pires.
26. 34. Benedito Felix, filho de Benedito Narciso de Oliveira.
27. 50. Benedito, filho de José Homem Moraes.
28. 27. Benedito Vitor, filho de Eduiges Gama.
29. 62. Carlos Antonio, filho de Manoel Sabino Soares de Oliveira.
30. 38. Claudionor, filho de Manoel Gonçalves do Nascimento.
31. 10. Domingos, filho de Jovelina Maria da Conceição.
32. 44. Eduardo, filho de Benedita Maria da Conceição.
33. 69. Eusebio da Silva, filho de José Silvestre da Silva.
34. 70. Elias, filho de Antonio José Fernandes.
35. 13. Francisco Mariano, filho de Maria Balbina do Nascimento.
36. 68. Hipolito, filho de Manoel José de Oliveira.
37. 40. Isaac, filho de Generoso José Elesbão.
38. 46. Januario, filho de Armando José de Castro.
39. 7. Julio, filho de Maria Anastacia.
40. 11. João, filho de Benedito Roque da Silva.
41. 21. João, filho de Benedita Maria da Conceição.
42. 63. João, filho de Maria Rita.
43. 24. João, iflho de Francisco José Pereira.
44. 3. João Francisco, filho de Geralda Maria da Conceição.
45. 42. João Opitato, filho de Maria Delfina da Conceição.
46. 49. João Quirino, filho de Albertina Laura de Alvarenga.
47. 54. João dos Santos, filho de Frederico José de Moraes.
48. 52. José, filho de Manoela Marcelina da Conceição.
49. 9. José, filho de Maria da Conceição.
50. 2. Joaquim José, filho de Possidonia Maria Izabel.
51. 4. Leoncio, filho de Rosaria Maria da Conceição.
52. 61. Leopoldo Mariano, filho de Benedito Manoel do Nascimento.
53. 32. Luiz, filho de Galdina Maria da Conceição.
54. 26. Luiz, filho de Felix Leonel de Souza.
55. 33. Manoel, filho de José Pacheco dos Santos.

56. 59. Manoel, filho de Laudelina Maria da Conceição.
57. 75. Manoel, filho de Fermiano João Novaes.
58. 41. Manoel Alves da Cruz, filho de Prudenciana Moreira.
59. 22. Manoel da Paixão, filho de João Dias da Rocha.
60. 55. Nelson, filho de Salvador José do E. Santo.
61. 84. Pedro, filho de Joaquim Fidelis da Lapa. 2ª chamada.)
62. 58. Pedro, filho de Ismenia Alvarenga.
63. 29. Pedro Teotino, filho de Pedro Manoel de Andrade.
64. 65. Patricio, filho de Benedito Marcelino de Moura.
65. 19. Roque, filho de Gabriel Lopes.
66. 39. Sebastião, filho de Rosario José da Silva.
67. 35. Sebastião, filho de Eloi de Oliveira Campos.
68. 36. Teofilo, filho de João Pedro de Azevedo.

Niteroi, 31 de janeiro de 1933.

Alvaro de Carvalho, Coronel.

Relação dos sorteados da classe de 1910 e 1909 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 10 de janeiro de 1933. (1ª chamada.)

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 82. Benedito, filho de Antonio Gomes.
2. 88. Benedito, filho de Pedro de Castro Alcantara.
3. 78. Delmiro Rodrigues, filho de Benedito Maria dos Remedios
4. 79. Francisco, filho de Deoclecio Ferreira.
5. 87. Hipolito, filho de Procopio Mariano dos Santos.
6. 81. José Alves, filho de Quintino Alves Cananéa.
7. 83. Manoel, filho de Carlota Maria da Conceição.
8. 89. Manoel, filho de Georgina Maria da Conceição.
9. 80. Manoel, filho de Roque Modesto.
10. 84. Pedro, filho de Joaquim Fidelis da Lapa.

Classe de 1909

11. 116. Alencar, filho de Teodora Maria da Conceição.
12. 104. Arlindo, filho de Antonio Pedro de Santana.
13. 124. Antonio, filho de Maria Rita.
14. 101. Antonio, filho de Antonio Temoteo Pacheco.
15. 122. Benedito, filho de Demetrio Faustino Rodrigues.
16. 100. Benedito, filho de Lidonio dos Santos.
17. 131. Benedito, filho de Sebastião Moreira.
18. 137. Benedito, filho de Alexandrina Maria Benedita.
19. 103. Benedito, filho de Antonio Justino da Cunha.
20. 117. Benedito, filho de Manoel Fernandes Vieira.
21. 115. Benedito Demetrio, filho de Maria Luiza da C. Moura.
22. 136. Benedito Mario, filho de Manoela Maria de Castro.
23. 119. Benedito, filho de João Pereira da Costa.
24. 106. Benvindo Vitorio, filho de Fausta Anastacia da Conceição.
25. 133. Clarimundo, filho de Benedito Pedro de Alcantara.
26. 145. ClarindoLopes, filho de Etelvina Maria da Conceição.
27. 134. Durvalino, filho de Firmo Souza.
28. 99. Eduardo, filho de Benedita Maria de Jesus.
29. 126. Eugenio, filho de José Jorge.
30. 105. Etelvino, filho de José Caetano da Silva
31. 90. João, filho de Valentino Lopes de Oliveira.
32. 94. João, filho de Marceliana Candida de Jesus.
33. 91. João, filho de João José Artigas.
34. 135. João, filho de Rosa Francisca Alvarenga.
35. 132. João, filho de João Francisco de Carvalho.
36. 127. José, filho de Elisia Alves da Silva.
37. 112. José, filho de Benedito Ananias de Barros.
38. 102. José Sabino, filho de Bernardina Francisca de Melo.
39. 130. Manoel, filho de Maria Inacia da Conceição.
40. 95. Manoel, filho de Vitor Januario de Castro.
41. 125. Manoel, filho de Manoel Florencio dos Santos.
42. 108. Manoel, filho de José Alves da Silva.
43. 118. Manoel, filho de José Hilario Mariano.
44. 92. Manoel Mauricio, filho de Hipolito Fortunato Pinto.
45. 110. Odorico, filho de Eusidoro Marques de Almeida.
46. 109. Pedro Bita, filho de Emilia Maria de Souza.
47. 114. Roque, filho de Izo Francisca de Souza.
48. 93. Roque, filho de João José Monteiro.
49. 96. Samuel, filho de Candida Maria da Conceição.
50. 113. Antonio, filho de Maria Augusta da Conceição

Niteroi, 31 de janeiro de 1933.

Alvaro de Carvalho, Coronel.

MUNICIPIO DE PARAÍBA DO SUL

Relação dos sorteados da classe de 1910, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de dezembro de 1932 (primeira chamada).

N. de ord.	N. de sorte	Nomes
1.	21.	Adosino, filho de Estanislau Antonio de Oliveira
2.	111.	Agostinho, filho de Antonio José Ferreira.
3.	98.	Alberto, filho de Francisco Couto Belo.
4.	37.	Albino, filho de Leonel Zomba.
5.	117.	Alicio, filho de Antonio Serafim Roiz.
6.	69.	Alvaro, filho de Antonio Isaac José.
7.	28.	Alvaro, filho de Antonio Jacinto Chaves.
8.	92.	Amaro, filho de Manoel Pestana.
9.	18.	Antonio, filho de Alberto Neves.
10.	90.	Antonio, filho dee Alexandre Borges de Aguiar
11.	3.	Antonio, filho de Carolina Canuta.
12.	35.	Antonio, filho de Cristina Joana.
13.	110.	Antonio, filho de Custodio Ferreira de Oliveira.
14.	121.	Antonio, filho de Erasmo Pereira da Silva.
15.	40.	Antonio, filho de Izabel Maria R. da Conceição.
16.	33.	Antonio, filho de João Martins de Lima.
17.	17.	Antonio, filho de Maria Francisca da Silva.
18.	34.	Antonio, filho de Romar José Nunes.
19.	87.	Antonio, filho de Rosa Maria Pereira.
20.	38.	Antonio, filho de Silvestre de Paula.
21.	13.	Aristides, filho de Francisco P. Fernandes.
22.	7.	Arlindo, filho de Casemiro P. Feernandes.
23.	43.	Artur, filho de Sergio José Santos.
34.	102.	Arukemer, filho de Bonifacio da Silva Rosa.
25.	2.	Ary, filho de Antonio M. Coelho.
26.	72.	Atanazio, filho de Adão Manoel dos Santos.
27.	116.	Augusto, filho de José Antonio de Araujo.
28.	63.	Augusto, filho de Manoel Rodrigues Pinto
29.	9.	Ayres, filho de Catarina Barbado.
30.	113.	Benedito, filho de Benedito Gomes Damasceno.
31.	42.	Bernardino, filho de Jorge Kaeller.
32.	131.	Catalicio, filho de Quintino Gomes da Silva
33.	138.	Claudionor, filho de Jovino J. da Cruz.
34.	137.	David, filho de Paulo Augusto Pereira.
35.	123.	Davino, filho de Geraldino de Souza Santos
36.	39.	Delphino, filho de Luiz Rucca.
37.	1.	Dermeval, filho de Cesario de Miranda.
38.	22.	Dorvalino, filho de Marcelino F. Barbosa.
39.	118.	Edit, filho de João R. Guimarães.
40.	150.	Eleuterio, filho de Leonel M. da Silva.
41.	58.	Elizeu, filho de Antonio Alves da Silva.
42.	143.	Enéas, filho de José Braulio Mesquita.
43.	130.	Ernane, filho de Valentim C. Lomba
44.	8.	Ernesto, filho de Manoel Odorico.
45.	115.	Felix, filho de Balbino de Oliveira.
46.	23.	Francisco, filho de Izaura Paula Serqueeira.
47.	10.	Francisco, filho de José Inacio da Silva.
48.	129.	Francisco, filho de José Teixeira da Silva
49.	48.	Gabriel, filho de Antonio Felipe.
50.	139.	Godofredo, filho de Manoel R. Diogo.
51.	95.	Herminio, filho de Manoel de Souza Cardoso.
52.	105.	Hermogenes, filho de Tomaz da Silva.
53.	49.	Horacio, filho de Amancia Maria da Conceição.
54.	132.	Irides, filho de Antonio Coelho Moreira
55.	53.	Irineo, filho de Irineo da Silva Pinto.
56.	74.	Israel, filho de Caetano José Rangel.
57.	124.	Jacintho, filho de Pedro Albino Ferreira
58.	29.	Jacy, filho de Oscar A. de Moraes.
59.	125.	João, filho de Bento Dias de Oliveira.
60.	106.	João, filho de Euzebio Teodoro.
61.	27.	João, filho de Francisco de Carvalho.
62.	103.	João, filho de Francisco Machado Barcelos.
63.	89.	João, filho de João Pereira da Costa.
64.	56.	João, filho de Manoel Corrêa Lima.
65.	114.	João, filho de Manoel Furtado de Medeiros.
66.	80.	João, filho de Maria Lydia.
67.	20.	João, filho de Moisés Pereira.
68.	149.	João, filho de Olimpio João Batista.
69.	32.	João, filho de Pedro G. dos Santos.
70.	79.	Joaquim, filho de Joaquim C. Pinto.
71.	45.	Jorge, filho de José Firmino de Souza.
82.	147.	José, filho de Americo Lopes de Moraes
73.	55.	José, filho de Christovão A. Nogueira.
74.	78.	José, filho de Francisco A. de Almeida.
75.	61.	José, filho de Francisco J. Amaral.
76.	25.	José, filho de João A. de Oliveira.
77.	112.	José, filho de João da Silva Barbosa.

78. 73. José, filho de José B. da Rocha.
79. 146. José, filho de José Bonifacio.
80. 44. José, filho de José Pereira Belo.
81. 12. José, filho de Malaquias de Brito.
82. 100. José, filho de Pedro de Souza Miranda.
83. 148. José, filho de Rodolfo José Pereira.
84. 64. Julio, filho de Henerique Batista.
85. 65. Ladisláu, filho de Afra Julieta Maria.
86. 86. Leony, filho de Gaspar Antonio.
87. 122. Licinio, filho de João Candido Novaes.
88. 75. Lucas, filho de Candido R. Diogo.
89. 140. Lucindo, filho de Lucindo Brevilato.
90. 84. Lucio, filho de Maria A. C. Teixeira.
91. 93. Luiz, filho de Guilherme Goso.
92. 88. Luiz, filho de Henrique Baeder.
93. 66. Luiz, filho de Luiz Vieira Afonso.
94. 101. Manoel, filho de Amaro Vieira Afonso.
95. 36. Manoel, filho de Anisiá Maria da Conceição
96. 30. Manoel, filho de Ana Maria da Conceição.
97. 145. Manoel, filho de Francisco Borges.
98. 62. Manoel, filho de João Henrique.
99. 141. Manoel, filho de José Pereira Zimbran.
100. 120. Manoel, filho de José Ventura Teixeira.
101. 26. Manoel, filho de Josefina Maria de Jesus.
102. 109. Minigido, filho de José Feleicio.
103. 99. Moacir, filho de Pedro José Felicio.
104. 4. Olimpo, filho de Giuzeppe Nicolino.
105. 15. Orlindo, filho de José da Veiga Soares.
106. 104. Osvaldo, filho de Eugenio Magrane.
107. 127. Pascoal, filho de Crispim dos Santos.
1080 119. Pedro, filho de Manoel Bertholdo de Barros.
109. 96. Pedro,filho de Jacinto Ferreira Marques.
110. 96. Pergentino, filho de Manoel Fernandes Ribeiro.
111. 107. Samuel, filho de Aristides Vieira Pires.
112. 81. Sebastião, filho de Antonio José dos Santos.
113. 31. Sebastião, filho de Antonio Valentim.
114. 60. Sebastião, filho de Capitulino Gomes de Aguiar.
115. 108. Sebastião, filho de Joaquim Mariano Evangelista
116. 144. Sebastião, filho de Inocencio Corrêa.
117. 77. Sebastião, filho de Luiz Gomes da Silva.
118. 77. Sebastião, filho de Pedro José Gonçalves Vieira.
119. 24. Sebastião, filho de Pedro Lourenço da Silva.
120. 16. Sebastião, filho de Pio José Ferreira da Silva.
121. 51. Sergio, filhd oe Virginia Maria da Conceição.
122. 46. Silvio, filho de Antonio Pereira Ramalho.
123. 134. Vicente, filho de Fleusina da Costa.
124. 70. Vitorio, filho de Olimpio Francisco Canedo.
125. 5. Valdemar, filho de Satiro Henrique Fraga.

Niteroi, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, Coronel.

Relação dos sorteados da classe de 1910 e 1909 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 10 de janeiro de 1933 (segunda chamada).

N. de ord.	N. de sorte	Nomes
1.	165.	Abel, filho de Vitor Corrêa Lelis.
2.	159.	Alberto, filho de Maria Longuinha.
3.	162.	Altivo, filho de Elvira Rosa da Conceição.
4.	163.	Antonio, filho de Acacio Paulino de Toledo Pisa.
5.	170.	Bianor, filho de Cornelio Garcia de Abreu.
6.	153.	Daniel, filho de Manoel Quirino.
7.	154.	Francisco, filho de Francisco Soares de Brito.
8.	157.	João, filho de José da Costa Silva.
9.	151.	João, filho de Julião Manoel Fernandes.
10.	158.	João, filho de Manoel Borges Oliveira.
11.	171.	Joviniano, filho de Firmino Inacio Alves.
12.	169.	Luiz, filho de Madalena C.
13.	160.	Manoel, filho de Alfredo Nascimento da Silva.
14.	161.	Manoel, filho de Igino Ferreira da Cunha.
15.	1168.	Mario, filho de Julia dos Santos.
16.	166.	Natorio, filho de Nilo Laureano Cesar.
17.	156.	Otaviano, filho de Estanislau Martins.
18.	164.	Sebastião, filho de Ana Carlos Miranda.
19.	152.	Valdemiro, filho de Antonio Jacinto de Medeiros.

Classe de 1909

20. 228. Agostinho, filho de Maria Mendonça.
21. 224. Alberto, filho de Francisco Dias.
22. 244. Alfredo, filho de Augusto de Souza Costa.
23. 190. Antenor, filho de Francisco Fernandes Oliveira.
34. 214. Antonio, filho de Porfiria Madalena.
25. 195. Antonio, filho de Custodio Ferreira de Oliveira.
26. 177. Antonio, filho de Agostinho José Ferreira.
27. 181. Antonio, filho de Arlinda Rosalina.
28. 188. Antonio, filho de José Paulino Stelman.
29. 208. Antonio, filho de Augusto Cabral Rodrigues.
30. 222. Antonio, filho de Laurentino Augusto dos Santos.
31. 203. Arlindo, filho de José de Assunção Medeiros.
32. 237. Armindo, filho de Francelino Ribeiro Pinto.
33. 191. Carlos, filho de Olimpio Francisco da Silva.
34. 223. Celso, filho de Pierre Valter Utem.
35. 239. Corino, filho de Antonio do Carmo.
36. 212. Cilias, filho de Antonio Gomes de Souza Leal.
37. 240. Dario filho de Dario de Andrade.
38. 175. Dilermano, filho de João Batista Moreli.
39. 218. Duarte, filho de Joaquim Teeixeira Lixa.
40. 192. Durvalino, filho de Manoel Corrêa de Melo.
41. 192. Eliseu, filho de Jacinto Teixeira Coelho.
42. 262. Erobildes, filho de Nicolau Alves Esperança.
43. 200. Eurico, filho de Manoel Afra de Carvalho.
44. 263. Eurides, filho de Beenvindo Gonçalves Moreira.
45. 186. Eusebio, filho de Eugenia Maria Rosa.
46. 221. Felisberto, filho de Pedro de Alcantara Gonçalves.
47. 178. Francisco, filho de João Lourenço.
48. 206. Francisco, filho de Generisio José da Silva.
49. 182. Francisco, filho de Marcela Candida.
50. 189. Francisco, filho de Justina dos Santos.
51. 211. Francisco, filho de José Maria da Silva.
52. 219. Henrique, filho de Antonio da Costa Nunes.
53. 231. Hermilio Laudelino, filho de Laudelino Gomes da Cruz.
54. 260. Ildebrando, filho de Amelia Antonio de Carvalho.
55. 205. João, filho de Amelia Maria Leopoldina.
46. 174. João, filho de João Duarte Leite.
57. 238. João, filho de Francisco da Rosa Medeiros.
58. 252. João, filho de Domingos Carneiro.
59. 226. João, filho de Francisca Rosa de Jesus.
60. 236. João, filho de Marciminio da Costa.
61. 210. Joaquim, filho de Benvinda Clara da Conceição
62. 176. José, filho de Eufrasia Francisca Rosa.
63. 253. José, filho de Evaristo Manoel de Carvalho.
64. 235. José, filho de José Matias Hambrick.
65. 245. José, filho de Paulo Sotero Quintiliano da Silva.
66. 232. Jovino, filho de Joviano Henrique de Souza.
67. 243. Jovino, filho de Antonio de Paula.
68. 233. Lourenço, filho de Lourenço Rocha Werneck
69. 250. Luciano, filho de Antonio Reis dos Santos.
70. 241. Luiz, filho de Altivo André Rodrigues.
71. 209. Manoel, filho de Carlinda Luiza França.
72. 215. Manoel, filho de Samuel dos Santos Lima.
73. 201. Manoel, filho de Pedro Mercadante.
74. 257. Mario, filho de Plinio Babo.
75. 229. Mario, filho de José Brasilio Ferreira.
76. 261. Mario, filho de Napoleão Carins.
77. 255. Natanael, filho de Tiburcio José de Souza.
78. 234. Nictoris, filho de Luiz de Araujo.
79. 193. Otavio, filho de Manoel Luiz Satiro.
80. 251. Otavio, filho de Maria da Conceição.
81. 227. Osvaldo, filho de Otaviano Alves Fontoura.
82. 242. Osorio, filho de Maria Gonçalves Molina.
83. 264. Pedro, filho de Zeferino Rodrigues dos Santos.
84. 258. Porfirio, filho de Augusto Porfirio da Silva.
85. 185. Rafael, filho de José Luiz Fernandes da Costa.
86. 246. Raul, filho de Raul Lopes.
87. 246. Sabino, filho de Mario Soares de Souza.
88. 204. Sebastião, filho de João Ferreira de Matos.
89. 202. Silvino, filho de Adriano Coelho Moreira.
90. 259. Sinfronio, filho de Manoel Pereira de Carvalho.
91. 259. Tito, filho de Manoel Antonio Mendes.
92. 199. Valdemiro, filho de Paulo Soares Homem.
93. 197. Venancio, filho de Marta Aponina.

Niteroi, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, Coronel.

MUNICIPIO DE PETROPOLIS

(Estado do Rio de Janeiro)

Relação dos sorteados da classe de 1910 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de dezembro de 1932 (1ª chamada).

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 128. Alberto de Paiva Ramos, filho de Antonio de Paiva.

2. 345. Alberto Roseno Nicolai, filho de Roseno Nicolai.
3. 151. Alfredo, filho de João Vicente.
4. 140. Alfredo Francisco Sandi, filho de Francisco Ferreira Sandin.
5. 268. Alfredo Pedro Sichel, filho de Alfredo Pedro Sinchel.
6. 336. Altino Martins de Castro, filho de Antonio Martins de Castro.
7. 130. Alvaro, filho de Alvaro da Cunha Porto.
8. 221. Alvaro, filho de Pedro Elbert.
9. 114. Alvaro, filho de Zelia Elizia da Costa.
10. 108. Alvaro de Souza Ramos, filho de Augusto de Souza Ramos.
11. 260. Amaro Pereira Machado, filho de José Pereira Machado.
12. 181. André Barnambé Ramos, filho de Marcelino Barnambé Ramos.
13. 209. Angelo Emiliar, filho de Pedro Emiliar.
14. 93. Antenor Fernandes, filho de Ana Maria Neves
15. 184. Antonio, filho de João Pereira da Silva.
16. 360. Antonio, filho de Paulino Geraldo Sibernangé.
17. 291. Antonio, filho de Pedro Manuel Enes.
18. 38. Antonio Alexandre Barbosa, filho de José Alexandre Barbosa.
19. 148. Antonio Araujo Rumão, filho de Paulino Araujo Rumão.
20. 22. Antonio Canedo de Almeida, filho de Antonio Rodrigues de Almeida.
21. 161. Antonio Cristino, filho de Igino Antonio Cristino.
22. 70. Antonio da Cunha Teles, filho de José da Cunha Teles.
23. 286. Antonio Besck, filho de Antonio Besck.
24. 338. Antonio Dias Alves, filho de Antonio Dias Alves.
25. 136. Antonio Joaquim Gomes Neto, filho de Antonio Joaquim Gomes Filho.
26. 173. Antonio Migueis de Oliveira, filho de Antonio José de Oliveira.
27. 53. Antonio Paulino Neves, filho de Selestino Paulino Neves.
28. 261. Antonio Ribeiro de Freitas, filho de João Ribeiro de Freitas.
29. 228. Antonio Soares da Luz, filho de João Soares da Luz.
30. 81. Antonio Teixeira Bastos, filho de Miguel Teixeira Bastos.
31. 65. Arcidio, filho de Antonio da Costa.
32. 59. Arcilio, filho de Dionizio Barbosa.
33. 35. Arlindo Gonçalves, filho de Francisco José Gonçalves.
34. 208. Armando Cristiano, filho de Armando Cristiano dos Santos.
35. 304. Artur Perone, filho de Perone Benevenuto.
36. 50. Augusto Martins, filho de José Martins Gonçalves.
37. 137. Aruestor Batista, filho de Maria Inacia.
38. 122. Aureliano Teixeira, filho de Aureliano Teixeira de Abreu.
39. 275. Avelino Antonio dos Santos, filho de Teodoro Antonio dos Santos.
40. 84. Assunção Brittes de Medeiros, filho de Manoel Brittes de Medeiros.
41. 179. Bento Miguez, filho de Joaquim Miguez.
42. 152. Camilo Atilio, filho de Camilio Atilio.
43. 11. Carlos, filho de Maria Gloria Sampaio.
44. 135. Carlos Arnaldo Bretz, filho de João Bretz.
45. 232. Carlos Gabriel Beck, filho de Frederico Beck.
46. 344. Carlos Lopes, filho de Manoel Lopes Pinto.
47. 329. Carlos Luiz de Cirne, filho de Carlos Augusto de Lima Cirne.
48. 154. Carlos Stramb, filho de Antonio Joaquim Stramb.
49. 5. Carlos Vitor, filho de Julia da Conceição.
50. 280. Casemiro, filho de Angelina de Oliveira.
51. 350. Claudio de Medeiros, filho de Antonio de Medeiros.
52. 8. Clodovil Gomes da Silva, filho de Gustavo Gomes da Silva.
53. 121. Constancio, filho de Oscar Raposo Carneiro.
54. 74. Crencio Pacheco Furtado, filho de José Pacheco Furtado.
55. 45. Curt Augusto Guilherme, filho de Guilherme Stumm.
56. 141. Djalma, filho de Sebastião Alves de Carvalho.
57. 190. Dionisio da Ponte Pacheco, filho de José da Ponte Pacheco.
58. 401. Domingos, filho de Domingos Corelli.
59. 249. Domingos do Couto Mota, filho de Jacinto do Couto Mota.
60. 356. Domingos Rodrigues Silva, filho de José Rodrigues Silva.
61. 19. Dorvalino dos Santos, filho de Germana Inês.
62. 229. Durval Christ, filho de João Inacio Christ.
63. 117. Durval Campos de Barros, filho de Benicio Campos de Barros.
64. 188. Eduardo de Moraes, filho de José de Paula Moraes.
65. 17. Elvidio Candido de Almeida, filho de Alberto Candido de Almeida.
66. 319. Elvino Fernandes da Silva, filho de José Fernandes da Silva.
67. 197. Elvino José dos Santos, filho de Clemente José dos Santos.
68. 46. Elvino da Silva Freire, filho de Fernando da Silva Freire.
69. 67. Ernestino Sampaio, filho de Antonio Gomes Sampaio.
70. 247. Ernesto Henrique Cristiano Schiffler, filho de Ernesto Carlos Schiffler.
71. 331. Euclides, filho de Manoel Antonio Nunes.
72. 116. Eugenio, filho de Antonio Moreira dos Santos.
73. 69. Eugenio Borré, filho de João Borré.
74. 255. Eulario Martins Esteves, filho de João Martins Esteves.
75. 327. Faustino Gaspar, filho de Henrique Edwiges.
76. 254. Felipe Emuel, filho de Felipe Godofredo Emuel.
77. 239. Flavio Caetano Ferreira, filho de Manoel Caetano Ferreira.
78. 259. Flaviano, filho de Sibilo Marques.
79. 10. Flodoaldo, filho de Flodoaldo Alves Moreira.
80. 252. Francisco, filho de Francisco Medeiros da Silva
81. 14. Francisco Fernandes, filho de Agostinho Fernandes.
82. 292. Francisco Jeronimo, filho de Jeronimo Francisco de Oliveira.
83. 362. Francisco Lourenço Alves, filho de João Lourenço Alves.
84. 23. Francisco Sales Raibolt, filho de Francisco Sales Raibolt.
85. 264. Francisco da Silveira Lopes, filho de Joviano da Silveira Lopes.
86. 27. Gastão, filho de João Alves Seabra.
87. 194. Gastão Ferreira da Silva, filho de Antonio Ferreira da Silva.
88. 171. Gastão Luiz Dias, filho de Mario Luiz Dias.
89. 300. Geraldo Gomes, filho de José Francisco Gomes.
90. 142. Germano Luiz de Farias, filho de Manoel Luiz de Farias.
91. 295. Henrique, filho de Abelardo Bueno de Carvalho.
92. 187. Henrique Guilherme Gruneuold, filho de Guilherme Mello Gruneuold.
93. 215. Herval Higino, filho de Anselmo Martins.
94. 299. Homero Manoel Pereira, filho de David Manoel Pereira.
95. 346. Humberto Pizzi, filho de Pedro Pizzi.
96. 321. Italo Americo, filho de Marcelo Vechiatti.
97. 283. Izidoro Liberato Costa, filho de Izidoro Liberato Costa.
98. 200. Jacob Valdemar Platz, filho de João Platz
99. 352. Januario Francisco, filho de Maria Januaria.
100. 216. Jeronimo Giovani Noliato, filho de Luiz Noliato.
101. 313. Jeronimo Mariano Carvalho Filho, filho de Jeronimo Mariano.
102. 131. Joaquim, filho de Margarida Maria de Jesus.
103. 175. Joaquim Carlos Jeronimo, filho de Domingos Francisco Jeronimo.
104. 172. Joaquim Bonifacio Kronemberg, filho de Joaquim Kronemberg.
105. 182. João, filho de Felipe Theobald.
106. 333. João, filho de Hilario Antonio Galdino.
107. 314. João, filho de João de Sousa Lima.
108. 96. João Augusto Lourenço Filho, filho de João Augusto Lourenço.
109. 230. João Arlindo, filho de Francisco Antonio Deister.
110. 117. João Candido de Almeida, filho de Teofilo de Almeida.

111. 267. João Batista Santos, filho de Alfredo Maria Santos.
112. 203. João Carlos Perdigão, filho de João Mauricio Perdigão.
113. 330. João José de Freitas, filho de Saturnino José de Freitas.
114. 328. João Otacilio, filho de Delfina Alexandrina Junior.
115. 196. João Silveira, filho de Izidoro Miguel da Silveira.
114. 87. Jonas Rodrigues Ribeiro, filho de Luiz Sabino Ribeiro.
116. 168. Jorge, filho de Antonio Bichara.
118. 149. Jorge, filho de João Baeteliz.
119. 270. José Augusto dos Reis, filho de Manoel Furtado dos Reis.
120. 288. José Candido de Freitas, filho de Francisco J. de Freitas.
121. 305. José Crispim Lessa, filho de Crispim Lessa.
122. 284. José da Cunha Telles, filho de Ricardo da Cunha Telles.
123. 144. José Domingos Bento, filho de Manoel José Bento.
124. 113. José Eugenio Borde, filho de Eugenio Borde.
125. 348. José Fidelis, filho de José Fidelis Antonio dos Santos.
126. 240. José Francisco, filho de Manoel Francisco Sampaio.
127. 222. José Francisco dos Santos, filho de João F. dos Santos.
128. 52. José Gonçalves, filho de Silverio Gonçalves da Silva.
129. 341. José Gonçalves Santanna, filho de José G. Santanna.
130. 243. José Henrique, filho de Lourenço Berrond.
131. 246. José, filho de João Hillen.
132. 112. José Joaquim, filho de José Joaquim de Souza.
133. 99. José Laurindo, filho de Laurindo Batista.
134. 174. José Luiz, filho de Luiz Brand.
135. 120. José Luiz, filho de Albino Luiz da Silva.
136. 164. José Martins, filho de Aurelio José Sobrinho.
137. 212. José Medeiros, filho de Francisco Jacinto Medeiros.
138. 342. José de Mello Bastos, filho de Alvaro de Mello Bastos.
139. 231. José, filho de Miguel Tomaz.
140. 125. José Narciso, filho de Nicolau Capan.
141. 66. José Nunes da Silva, filho de Miguel da Silva.
142. 158. José de Oliveira, filho de Simão de Oliveira.
143. 210. José de Oliveira Simões, filho de Romario M. Oliveira.
144. 111. José de Paiva, filho de Cristino de Paiva Ramos.
145. 302. José Pinheiro, filho de Manoel Pinheiro.
146. 145. José da Ponte, filho de Antonio da Ponte Pacheco Junior.
147. 95. José Ribeiro, filho de Bernardino Ribeiro Teixeira.
148. 78. José Rodrigues, filho de Antonio Rodrigues Pinto.
149. 156. José da Silva, filho de Antonio da Silva Pereira.
150. 217. José de Souza, filho de José Dias Alves.
151. 334. José Tarduli, filho de Manoel Tarduli.
152. 40. José Tavares, filho de José Tavares Santiago.
153. 293. José Vieira, filho de Avelino Vieira Cristo.
154. 236. José Vitorino, filho de Flausina Rosa Ferreira.
155. 129. Juvenal Vitorino, filho de Benedita Vitorina.
156. 33. Ladislau Gomes, filho de Marcelino Gomes da Silveira.
157. 99. Leonel, filho de Pedro José Lopes.
158. 279. Liopercio, filho de Francisco Ernani Marques.
159. 94. Lucio Borges, filho de Alcina do Nascimento Borges.
160. 118. Luiggi Galluci, filho de Giusepe Gallici.
161. 157. Luiz, filho de Bento José de Albuquerque.
162. 85. Luiz Carlos, filho de João Teixeira Soares Junior.
163. 259. Luiz Delfino, filho de Francelina Belmira de Jesus.
164. 103. Luiz da França, filho de Luiz de França Souza.
165. 339. Luiz Marcelino, filho de Jovito Marcelino de Oliveira.
166. 97. Luiz Martins, filho de Elias José Martins.
167. 242. Luiz Olivetti, filho de José Olivetti.
168. 123. Manoel, filho de Benjamim Lopez Neves.
169. 180. Manoel, filho de Jorge Marciano Tavares.
170. 86. Manoel Antonio, filho de Manoel Antonio Dias.
171. 139. Manoel Batista, filho de João Batista da Costa.
172. 241. Manoel de Barros, filho de Francisco José de Barros.
173. 163. Manoel Florentino, filho de Florentino Januario Cardoso.
174. 147. Manoel Francisco, filho de Francisco José Klez.
175. 15. Manoel Francisco, filho de Joaquim José Sampaio.
176. 312. Manoel Furtado, filho de Manoel Furtado Leite.
177. 58. Manoel Furtuna, filho de Manoel Furtuna Lisbôa.
178. 176. Manoel Joaquim, filho de Joaquim Ernesto.
179. 251. Manoel José, filho de Apolinario José da Silva.
180. 165. Manoel Leandro, filho de Manoel Leandro de Oliveira.
181. 277. Manoel de Matos, filho de Sebastião Pereira de Matos.
182. 234. Manoel de Melo, filho de Manoel Francisco de Melo.
183. 12. Manoel de Oliveira, filho de Inocencio Julião de Oliveira.
184. 223. Manoel Pereira, filho de Julio Candido de Melo.
185. 167. Manoel Pinto, filho de Armindo Pinto de Sousa.
186. 18. Manoel Raposo, filho de José Raposo da Silva Junior.
187. 153. Manoel da Rocha, filho de Inacio da Rocha Araujo.
188. 102. Manoel Rodrigues Filho, filho de Manoel Rodrigues.
189. 324. Manoel da Silva, filho de José da Silva.
190. 278. Manoel de Sousa, filho de Virginia Pereira da Silva.
191. 318. Manoel Teixeira, filho de Argemiro Teixeira.
192. 361. Manoel Valerio, filho de Manoel Valerio Severino.
193. 9. Mansuelo do Nascimento, filho de Esdra do Nascimento.
194. 185. Mario, filho de Domingos Rodrigues.
195. 289. Mario Ferreira, filho de José Ferreira de Sousa.
196. 68. Mario José da Cunha, filho de Joaquim da Silva Cunha.
197. 225. Mario Pereira, filho de Manoel Pereira de Medeiros.
198. 309. Mario da Rocha, filho de Ernesto da Rocha Franco.
199. 64. Mario Vieira, filho de Luiz Vieira Afonso.
200. 160. Otavio Pereira, filho de Samuel Pereira Neves.
201. 104. Odorico Martins, filho de Lamartine Francisco Martins Ramos.
202. 364. Oldemar, filho de Manoel Custodio.
203. 178. Oliveiros Francisco, filho de José Francisco da Graça.
204. 296. Orlando, filho de Luiz Rodrigues Pontes.
205. 262. Orlando Raposo, filho de José Raposo Borges.
206. 89. Oscar, filho de Antonio Coelho Almo.
207. 47. Oscar Francisco, filho de Ricardo Francisco Marculino.
208. 71. Oscar de Freitas, filho de Antonio de Freitas.
209. 332. Osvaldo, filho de Emilia Lopes Sampaio.
210. 201. Osvaldo, filho de João Vicente.
211. 105. Osvaldo da Cunha, filho de Joaquim da Cunha Teles.
212. 186. Osvaldo Miguel, filho de Antonio Miguel Alves.
213. 138. Osvaldo de Oliveira, filho de Eraclito de Oliveira Vale.
214. 134. Paulo, filho de Florencio Rodrigues Campos Góes.
215. 195. Paulo, filho de Malta Maria da Conceição.
216. 282. Paulo Pereira, filho de Antonio Augusto Pereira.
217. 132. Pedro, filho de Joaquim Gomes Moreira.
218. 98. Pedro Brande, filho de Guilherme Brande.
219. 44. Pedro Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves.
220. 206. Pedro José, filho de Pedro Gustavo Vaiandre.
221. 272. Pedro Teixeira, filho de Antonio José Gonçalves.
222. 159. Ricardo de Melo, filho de Ricardo Botelho de Melo.
223. 358. Roberto José, filho de João Gerhardt.
224. 287. Ruben, filho de José Martins Fernandes.
225. 75. Rubens, filho de Paulino Alves da Cruz.
226. 183. Salomão, filho de Manoel Bernardes de Medeiros.
227. 26. Sebastião, filho de Sebastião Alcantara.
228. 359. Sebastião, filho de Custodio Anibal da Silva.
229. 363. Sebastião, filho de Manuel Francisco de Assunção.
230. 92. Sebastião, filho de Pedro Gonçalves de Souza.
231. 316. Sebastião, filho de Claudio Joaquim Xavier.
232. 271. Sebastião José, filho de Antonio José de Almeida.
233. 80. Sebastião Monte, filho de Serapião Monte Mor.

234. 91. Sebastião Pinto, filho de Adolfo Pinto da Silva.
235. 253. Sebastião da Silva, filho de Boaventura da S. Junior.
235. 303. Serafim Bernardes, filho de Antonio B. de Medeiros.
236. 205. Sergio, filho de Sergio Rodrigues Paes Leme.
237. 347. Silvio Constancio, filho de Lara da Anunciação.
238. 249. Teobaldo, filho de Gustavo Roes Chequek.
239. 57. Tomaz Giobelt, filho de Carlos Oto Neulands.
240. 49. Vicente de Paula, filho de Antonio Moreira S. Leles.
241. 51. Valdemar, filho de Miguel Haha.
242. 191. Valdemar, filho de Manuel Ferreira de Almeida.
243. 208. Valdemar, filho de Manuel Joaquim Caridade.
244. 76. Valdemar Anastacio, filho de Pedro Anastacio da S.
245. 192. Valdemar Dias, filho de Manuel Pereira Dias.
246. 3. Valdemar de Oliveira, filho de Silio de Oliveira.
247. 7. Valdemar de Souza Melo, filho de José de S. Melo.
248. 199. Verner Heinez Sieqfrid Leesch, filho de Valter Paú Friederich Carlos Leesch.

Niterói, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, Coronel.

MUNICIPIO DE PETROPOLIS

Relação dos sorteados das classes de 1910 e 1909 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 10 de janeiro de 1933 (2ª chamada).

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 371. Adelino dos Santos, filho de Antonio dos Santos Ferreira.
2. 416. Agostinho, filho de Joaquim Teixeira da Mota Bastos.
3. 398. Alfredo de Freitas, filho de Saturnino José Freitas.
4. 385. André Barcia Espindola, filho de André Barcia.
5. 386. Antonio Feijó, filho de Antonio Feijó.
6. 366. Antonio José, filho de Demiciano José dos Santoc.
7. 396. Avelino Henrique, filho de Henrique Manuel da Cruz.
8. 393. Ernesto, filho de Margarida Helil.
9. 382. Elpidio, filho de Vitalina Etelvina Maria de Jesus.
10. 367. Eugenio Botelho, filho de José Botelho de Melo.
11. 395. Omero Vieira, filho de Alaride Vieira.
12. 365. Ildefonso Gabriel, filho de Gabriel Alves de Brito Maia.
13. 409. Isidro Joaia, filho de Vicente Joaia.
14. 388. João Batista, filho de Frederico Matias.
15. 417. João Gomes de Lima, filho de José Gomes de Lima.
16. 370. George Guilherme, filho de Eduardo Troacks.
17. 403. José Francisco, filho de José Francisco de Melo.
18. 391. José Lopes, filho de Francisco Franbock.
19. 372. José Luiz, filho de Augusto Luiz Dias.
20. 378. José de Oliveira Filho, filho de José de Oliveira.
21. 407. José Teixeira, filho de Avelino Teixeira.
22. 376. Lauriano, filho de Lauriano Rodrigues.
23. 380. Luiz, filho de Joaquim Cunha Leite.
24. 387. Manuel da Costa, filho de José da Costa.
25. 406. Manuel João, filho de Antonio Teixeira.
26. 411. Manuel de Medeiros, filho de João de Medeiros.
27. 413. Manuel de Medeiros, filho de José de Medeiros.
28. 373. Narciso Luiz, filho de Angelo Luiz.
29. 379. Pedro Forgel, filho de Antonio Forgel.
30. 369. Pedro Soares, filho de Reinaldo Soares da Silva.
31. 389. Saturnino Francisco, filho de Manuel Francisco Botelho.
32. 415. Sebastião Vieira, filho de Balduino Vieira de Queiroz.
33. 410. Valdemar, filho de Pedro Bruck.
34. 384. Valdemar Leoncio, filho de José Leoncio.
35. 375. Valdemar Lopes, filho de Damião Lopes da Silva.

Classe de 1909

36. 506. Alberto Fernandes, filho de Anibal Joaquim Fernandes.
37. 453. Alexandre da Silva, filho de Bernardes da Silva.
38. 464. Alfredo Antonio, filho de Jesus David Gonçalés.
39. 499. Alvaro, filho de Eugeni José da Silveira.
40. 600. Alvaro da Conceição, filho de Antonio Jesus da Conceição.
41. 527. Alvaro Corrêa Branco, filho de Maria da Conceição.
42. 462. Alvaro Leite, filho de Carolina Maximo Dias Barros.
43. 609. Amedilio Teles, filho de Manuel da Cunha Teles.
44. 456. Americo Tomé, filho de Mario Tomé Gonçalves.
45. 492. Armando Claudio, filho de Vitorio Valduvio.
46. 442. Agenor Dutra, filho de Henrique Dutra da Silveira.
47. 477. Antonio, filho de Antonio Sofá.
48. 473. Antonio Alt, filho de João Alt.
49. 560. Antonio Bento, filho de Manuel Bento de Souza.
50. 436. Antonio Cabral, filho de Manuel Cabral de Melo.
51. 593. Antonio Cardoso, filho de José Cardoso Mendonsa.
52. 566. Antonio da Costa, filho de Juvenal Antonio da Costa.
53. 559. Antonio da Ponte, filho de Manuel da Ponte Cordeiro.
54. 598. Antonio Eliseu, filho de José Narciso Ramos.
55. 452. Antonio Elvino, filho de Vicente Creto.
56. 584. Antonio Ernesto, filho de Ernesto Manuel.
57. 595. Antonio Esteves, filho de Guilherme José de Araujo.
58. 448. Antonio Ferreira, filho de Manuel Ferreira de Magalhães.
59. 498. Antonio José da Silva, filho de Geraldo José da Silva.
60. 611. José de Souza, filho de José de Souza Martins.
61. 474. Antonio Muniz, filho de Domingos Ferreira Fagundes.
62. 487. Antonio Pitezer, filho de Eduardo Pitezer
63. 476. Aristides Ferreira, filho de Pedro Ferreira Porto.
64. 431. Arlindo, filho de Maria Ambrosia.
65. 518. Arlindo Fink, filho de Simão Fink
66. 490. Augusto, filho de Felipe Hersog.
67. 546. Augusto Almeida, filho de Manuel Almeida Medeiros.
68. 489. Augusto Lopes, filho de Orselino Lopes de Carvalho.
69. 535. Augusto Rocha, filho de João da Rocha Branco.
70. 549. Augusto Vieira, filho de Narciso Rocha da Conceição.
71. 556. Aventino, filho de Maria Pereira de Souza.
72. 570. Azone Pasaglia, filho de Silvio Pasaglia.
73. 552. Benedito Manuel, filho de Inocencio Manuel da Costa.
74. 588. Benjamim Lopes, filho de Antonio Lopes Neves.
75. 440. Bernardino, filho de José Fonseca.
76. 607. Bruno Frederico, filho de Lopersi Hop.
77. 531. Candido, filho de Candido Vieira da Silva.
78. 586. Carlos Luiz, filho de Pedro Laurentino Moebús.
79. 481. Carlos Gardene, filho de Josepha Robert Wolker.
80. 583. David Antonio, filho de Manuel Antonio de Souza.
81. 590. Domingos Marques, filho de Joaquim Marques Bernardes.
82. 422. Dionizio Ramiro, filho de Maria Furtada da Conceição.
83. 428. Edgar, filho de Seleste Silvaria Fundão.
84. 425. Edgar, filho de Luiz Mendes Proença Rosa
85. 519. Eduardo, filho de Joaquim Coelho.
86. 471. Eduardo Candido, filho de João Candido de Lima.
87. 540. Eduardo Teixeira, filho de Manuel Teixeira.
88. 430. Ernesto Antonio, filho de Dionizio Antonio da Silva.
89. 493. Euclides de Araujo, filho de Miguel Francisco de Araujo.
90. 520. Eurico, filho de Joaquim Teixeira de Lima
91. 479. Francisco, filho de Pedro Sindorfi.
92. 521. Francisco Ferreira, filho de Francisco Ferreira Porto.
93. 475. Francisco de Paula, filho de Arnaldo Teofilo.
94. 612. Francisco Martins, filho de Alberto Martins.
95. 562. Francisco Moreira, filho de Antonio Joaquim Moreira.
96. 550. Francisco Pereira, filho de José Pereira de Medeiros.

97. 507. Galdino Estevão, filho de Caldino Estevão de Oliveira.
98. 569. Hara Emil Diterick, filho de Henrique Jurgs.
99. 548. Henrique Oliva Junior, filho de Henrique Oliva.
100. 571. Henrique Pedro, filho de João Pedro Tesch.
101. 445. Hercilio José, filho de Custodio José Vieira.
102. 514. Horacio José, filho de Antonio dos Anjos Peres.
103. 433. James Adão, filho de Pedro José Sturpn.
104. 541. Jaime Galheigo, filho de Rodosindo Galheigo.
105. 523. João, filho de Maria Virgolina Coutinho de Moura.
106. 421. João, filho de Florencio Pacheco.
107. 483. João Alencar, filho de João José Jorge.
108. 508. João Aguinel, filho de João Rosindo de Medeiros.
109. 582. João Antonio, filho de Belizario Marques Corrêa.
110. 529. João Barreiras, filho de João Sardon de Almeida.
111. 478. João Corrêa, filho de Manuel Corrêa de Melo.
112. 459. João Dias, filho de Manuel Dias de Souza.
113. 596. João de Freitas, filho de Estevão José de Freitas.
114. 457. João José, filho de Roben José Martins.
115. 530. João Muniz Bitencourt, filho de Maria Jacinta de Jesus.
116. 465. João Vericimo, filho de Manuel Vericimo da Silva.
117. 580. João Soares, filho de Joaquim Sabino Soares.
118. 484. João Veiga, filho de Joaquim Veiga Proença.
119. 496. João Pereira, filho de Manuel Pereira de Medeiros.
120. 432. Joaquim Francisco, filho de José Francisco Alves.
121. 565. José, filho de José de Magalhães Besa.
122. 461. José Amaro, filho de Manuel Amaro dos Santos.
123. 438. José de Araujo, filho de Virgilio de Araujo Lima.
124. 601. José Batista dos Santos, filho de Noé Pereira dos Santos.
125. 486. José Spindola, filho de João Spindola Filho.
125 A. 587. José Furtado, filho de José Furtado dos Reis.
126. 439. José Isidoro, filho de Isidoro Igino Henrique.
127. 503. José Luiz, filho de Manoel Luiz Branco.
128. 557. José Luiz, filho de José Luiz Ribeiro Neto.
129. 472. José Miguel Geraldo, filho de José Miguel Julio.
130. 575. José Pereira, filho de Amelia Pereira.
131. 599. José Quintero, filho de Maria Tereza da Silva.
132. 495. José Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro.
133. 517. José Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira.
134. 419. José Scali, filho de Bruno Scali.
135. 464. Justino, filho de Antonio Theiss.
136. 553. Laurindo Correia, filho de Eduardo Luiz Correia.
137. 513. Lourival, filho de Guilherme Eugenio Cunha.
138. 586. Luiz Armando, filho de Jacob Hingel.
139. 545. Luiz Coelho, filho de Antonio Coelho da Cruz.
140. 564. Luiz Copola, filho de Francisco Copola.
141. 491. Luiz Gonçalves, filho de Getulio Gonçalves.
142. 577. Manoel Alves, filho de Manoel Antonio Alves.
143. 516. Manoel Alves da Silva, filho de Manoel Alves Maciel.
144. 511. Manoel Antonio, filho de Manoel Joaquim de Oliveira.
145. 458. Manoel Bernardes, filho de Manoel Bernardes de Medeiros.
146. 610. Manoel Cardoso, filho de Augusto Antonio Cardoso.
147. 460. Manoel de Carvalho, filho de João dos Santos Carvalho.
148. 446. Manoel Cordeiro, filho de Antonio Vicente Cordeiro.
149. 537. Manoel Jacinto, filho de Albino Jacinto Chaves.
150. 451. Manoel José da Silva, filho de Manoel José da Silva.
151. 602. Manoel de Medeiros, filho de Manoel de Medeiros.
152. 528. Manoel Teles de Medeiros, filho de Feliz de Medeiros.
153. 536. Mario José Bossato, filho de Frederico Bossato.
154. 509. Moisés Ferreira, filho de José Ferreira Bastos.
155. 424. Otavio de Carvalho, filho de Otavio Luiz de Carvalho.
156. 547. Otavio Martins, filho de Anisio Martins Ramos.
157. 423. Otavio da Silva, filho de José da Silva.
158. 589. Onofre Borges, filho de José Borges de Alecrim.
159. 534. Olindo, filho de Moisés Teixeira de Mello.
160. 449. Oscar de Lacerda, filho de Alminda Maria de Je-
161. 533. Osvaldo, filho de Firminio José Alves.
162. 522. Osvaldo Brandão, filho de Antonio Brandão Neto.
163. 604. Osvaldo Lamarte, filho de Oscar Lamarte.
164. 461. Paulino Francisco, filho de Inacio Augusto Francisco.
165. 494. Paulino José, filho de Rufino José de Freitas.
166. 525. Pedro Jacob, filho de Paulo Tesch.
167. 608. Pedro José, filho de Joaquim José da Silva.
168. 542. Pedro Laurindo, filho de Zeferino Laurindo Alves.
169. 613. Perminio Luiz, filho de Antonio Luiz Ribeiro.
170. 447. Praucidio, filho de Dalvina Francisca de Jesus Maria.
171. 581. Prudencio José, filho de Antonio José da Costa.
172. 459. Roberto Alencar, filho de Carlos Roberto Essinger.
173. 594. Rodrigues Tomé, filho de Agostinho Rodrigues Tomé.
174. 482. Rufino Antonio, filho de Alexandre Antonio de Amorim.
175. 463. Sebastião Dias, filho de Joana Rosa Dias.
176. 539. Sebastião Lopes, filho de Maximiano Lopes de Carvalho.
177. 504. Sebastião Lopes Ferreira, filho de Nicolau Lopes Ferreira.
178. 485. Valfrido de Andrade, filho de Ludugerio Ferreira de Andrade.
179. 468. Valdemar, filho de Emilio Pisolato.
180. 568. Vicente de Paula, filho de Onofre Oliveira Maia.
181. 579. Tomaz, filho de Celestina Maria da Conceição.
182. 563. Francisco, filho de José Ferreira Couto.
183. 558. Elalio Martins, filho de João Martins Esteves.

Niterói, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, Coronel.

MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO

Relação dos sorteados da classe de 1910 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 6 de dezembro de 1932 (1ª chamada):

Número de ordem — Número de sorteio — Nomes

1. 53. Abdo, filho de Alvador Mandur.
2. 5. Adalberto, filho de Maria Catarina Beringer.
3. 61. Adelino, filho de Genoveva Francisca da Conceição.
4. 17. Adelino, filho de Antonio da Silva Barbosa.
5. 107. Adnor Oscar, filho de Oscar Celestino Boy.
6. 123. Adhemar Dutra, filho de Rosa Maria da Conceição.
7. 104. Alcebiades, filho de Felipe B. Debonam.
8. 124. Altino, filho de Herculano Breder.
9. 100. Antonio, filho de Vidalina Faustina.
10. 26. Antonio, filho de Antonio Gonçalves.
11. 63. Antonio, filho de Jaquelle Joanne.
12. 47. Antonio, filho de Antonio Manoel do Vale.
13. 34. Antonio, filho de Ernesto Luiz da Costa.
14. 127. Antonio, filho de Mario Stuchy.
15. 46. Augusto, filho de Altino F. Pires.
16. 70. Augusto, filho de Jorge Paulo de S. Maia.
17. 75. Aurelio, filho de Americo Martins da Costa.
18. 101. Casemiro, filho de Antonio Soares Falcão.
19. 38. Casemiro, filho de Evaristo José da Cunha.
20. 43. Casemiro, filho de João Nascimento.
21. 116. Candido Pires, filho de Luiz C. Pires.
22. 93. Didino, filho de José Verissimo da Costa.
23. 13. Doleio Manoel, filho de Felipe Aleixo Tardim.
24. 56. Eduardo Ramos, filho de Eduardo José Ramos.
25. 113. Elias, filho de Chrispim Leandro de Bomfim.
26. 32. Enéas, filho de Climerio da Silva Pinto.
27. 111. Eunides, filho de Antonio Corrêa.
28. 51. Euclides, filho de Tiago José Thurler.
29. 8. Eulabio, filho de Manoel R. Coelho.
30. 10. Felipe, filho de Eugenio E. Marchon.
31. 55. Francisco, filho de Julio Martins Coelho.
32. 128. Francisco, filho de Joaquim Gomes de Souza.
33. 4. Francisco, filho de Francisco José da Rocha.
34. 67. Frederico, filho de Alfredo C. de Souza.
35. 38. Germano, filho de Augusto Schattz.
36. 28. Guilherme Antonio, filho de Guilherme Schimidt.
37. 15. Heitor, filho de Geralda C. de Oliveira.
38. 84. Henrique Roza, filho de Augusto Roza.
39. 91. Hermes Nilo, filho de Chrispim Almeida Rios.

40. 60. Humberto, filho de Manoel Francisco Braga.
41. 48. Jacintho Pedro, filho de Pedro L. Frosa[illegible].
42. 81. João, filho de Romeu Faria de Matos.
43. 25. João, filho de Antonio Augusto Ferreira.
44. 14. João Batista, filho de Manoel R. Loureiro.
45. 20. José, filho de Otilio José Alves.
46. 27. José, filho de Graciano Carilho.
47. 68. José, filho de Maria Francelina.
48. 119. José, filho de Alfredo A. Santiago.
49. 72. Juvenal, filho de Eduardo Laublet.
50. 33. Juvenal, filho de Antonio Pereira da Roza.
51. 64. Lugendario Herval, filho de Eduardo P. Bov.
52. 89. Licinio, filho de Porfirio José Mariano.
53. 110. Luiz, filho de José Luiz da Silva.
54. 80. Luiz, filho de Luiz F. Corrêa Viana.
55. 80. Luciano Francisco, filho de Filomena Bochud.
56. 125. Manoel, filho de Bertoldo Bonifacio Silva.
57. 126. Manoel, filho de Gentil Cesar.
58. 129. Manoel, filho de Joaquim Chagas da Silva.
59. 102. Manoel, filho de Diogo G. Ballas.
60. 85. Manoel, filho de Manoel Melo.
61. 115. Manoel, filho de Antonio Cardoso da Costa.
62. 122. Manoel, filho de Emiliano de A. Guimarães.
63. 40. Manoel, filho de Manoel J. Rodrigues.
64. 1. Manoel Dionisio, filho de Horacio A. de Souza Pinto.
65. 95. Manoel Francisco, filho de Antonio Bohrer.
66. 118. Moacir José dos Reis, filho de Adhemar José Reis.
67. 44. Nilo Hermes, filho de Crispim de Almeida Rios.
68. 105. Otto, filho de José Amancio de Soúza Jordão.
69. 106. Osvaldo, filho de José Ribeiro.
70. 117. Osvaldo José, filho de Francisco J. Bonatto.
71. 73. Paulino Gomes, filho de Nestor Gomes Pereira.
72. 9. Paulo, filho de Antonio Olivet.
73. 86. Paris Santos, filho de Paulo Francisco Monteiro.
74. 54. Pedro, filho de Vitor Molica.
75. 120. Ramos Francisco, filho de João Freiman.
76. 103. Sebastião, filho de Maximiano M. Medeiros.
77. 79. Turibio, filho de Gustavo José Pedro.
78. 22. Valdir, filho de Gilberto L. Stanque.
79. 6. Waldemar, filho de João Gaspar Eyer.
80. 12. Walter Oliveira Neves, filho de Antonio J. Oliveira Neves.

Noteroi, 31 de Janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, Coronel.

MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO

Relação dos sorteados da classe de 1910 e 1909 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 10 de janeiro de 1933 (2ª chamada).

Número de ordem — Número de sorteio — Nomes

1. 142. Americo, filho de Hermenegildo Bhinco.
2. 134. Americo Augusto dos Santos, filho de Antonio F Santos.
3. 144. Castorio, filho de Mauricio Anselmo Pereira.
4. 150. Floriano, filho de Francisco Joaquim da Cunha.
5. 136. João, filho de Antonio Schimack.
6. 140. José, filho de Borges Ferreira dos Santos.
7. 138. Laudelino, filho de Antonio José Rodrigues
8. 137. Modesto, filho de Francisco André Pinheiro.
9. 146. Pedro, filho de Augusto José Ayrola.
10. 141. Reinaldo, filho de Francisco C. Figueiredo.

Classe de 1909

11. 170. Abel, filho de João Faustino da Cunha.
12. 182. Adhemar, filho de Herculano José da Silva.
13. 194. Agenor, filho de Bento Garcia Larapio.
14. 207. Americo, filho de Alfredo José da Silva.
15. 162. Angelo, filho de José Bertoni.
16. 177. Antonio, filho de Catarina Maria Francisca.
17. 201. Antonio, filho de João Alves da Silva.
18. 183. Aristeu, filho de Manoel José da Costa Braga.
19. 175. Aristides, filho de Francisco Cypriano R.
20. 151. Artur Hilario, filho de Francisco José Alves.
21. 156. Ataliba Monsart, filho de Antonio R. Machado da Silva.
22. 209. Augusto, filho de Henrique da Silva Shimidt.
23. 161. Augusto José, filho de Ladislau José Tinoco.
24. 226. Briolangio, filho de Acendino José Teixeira.
25. 185. Clarindo, filho de Henrique Polo.
26. 206. Constantino, filho de João do Rego Cabral.
27. 158. Emilio Batista, filho de Emilio Batista.
28. 213. Euzebio, filho de Antonio Botelho Cordeiro.
29. 215. Francisco, filho de Manoel Luiz de Oliveira.
30. 195. Francisco, filho de Damasceno F. da Rita.
31. 159. Flumencio Alcibiano Tramim, filho de Leonel J. R. Tramim.
32. 168. Izolino Lopes Ribeiro, filho de Tolentino L. Ribeiro.
33. 200. João, filho de Antonio Joaquim Soares
34. 202. João Batista, filho de Luiz Augusto M.
35. 211. José Francisco, filho de Gabriel Ferreira Coutinho.
36. 224. Joventino, filho de Antonio Heggderne.
37. 203. Laurentino, filho de Manoel Antonio Pereira.
38. 153. Lucas Gregorio, filho de Antonio G. de Macêdo.
39. 171. Manoel, filho de Teodoro Vieira de Souza.
40. 163. Manoel, filho de José Lopes de Carvalho.
41. 187. Manoel, filho de Elisbão Antonio Lopes.
42. 155. Manoel, filho de Manoel Ferreira Barbosa.
43. 220. Manoel, filho de José Bento Antunes.
44. 179. Manoel Justino, filho de Maria B. de Oliveira.
45. 227. Marcos, filho de Pedro Knupp.
46. 181. Matias, filho de Felipe Augusto O.
47. 176. Moacyr, filho de Aprigio José de Araujo.
48. 154. Narciso, filho de Eugenio de Moraes.
49. 173. Norario, filho de Nestor J. Pereira.
50. 191. Norival, filho de João Luiz G. Corrêa.
51. 190. Osvaldo, filho de Tereza M. Quintanilha.
52. 217. Osvaldo Pereira, filho de Helena Brandão.
53. 169. Orgelino, filho de Julio O. de Oliveira.
54. 208. Orlando, filho de Antonio J. de Araujo.
55. 186. Pedro, filho de Quirino J. Bernardo.
56. 174. Pedro Anselmo, filho de Clara Maria da Conceição.
57. 228. Porfirio, filho de Porfirio Braga.
58. 178. Salvador, filho de Antonio Desfanio.
59. 223. Salvador, filho de João de Oliveira Veiga Junior.
60. 166. Sylvio, filho de Tomé de Oliveira.
61. 184. Waldemar, filho de Maria Madalena da Conceição.

Niteroi, 31 de Janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, Coronel.

MUNICIPIO DE NITEROI

Relação, dos sorteados da classe de 1910 que, por não se terem apresentado, dentro do praso legal, foram declarados insubmissos em 6 de Dezembro de 1932. (1ª chamada).

Número de ordem — Número de sorteio — Nome

1. 510. Abil, filho de Felipe José Cruz.
2. 379. Acacio, filho de Norberto José Pires Chaga.
3. 373. Acioli, filho de Alberto Schluckebeer.
4. 139. Acidolino, filho de Marcilio Inacio de Souza
5. 464. Achiles, filho de Eugenia Maria da Concoição
6. 338. Acir, filho de Antero Augusto Ferraz.
7. 469. Adalberto, filho de Julio Antonio de Faria.
8. 161. Avelino, filho de José Avarez.
9. 542. Afonso, filho de Oscar de Oliveira Santos.
10. 289. Afonso Rodrigues, filho de Amelia Rodrigues.
11. 133. Agenor, filho de Galvino Francisco Mesquita.
12. 153. Argeu, filho de João Francisco Arruda.
13. 16. Agostinho, filho de David Elias.
14. 113. Albino, filho de Violeta Sampaio da Silva.
14. 196. Alberto, filho de Emilia Pereira da Silva.
15. 6. Alberto, filho de Alberto Jaime Keler.
16. 498. Alberto, filho de Alberto Lima Faria.
17. 97. Alberto, filho de Armando Severiano da Costa.
18. 517. Alberto, filho de Nunes Bento Ferreira.
19. 11. Alberto, filho de Pedro Antonio Carvalhaes.
20. 124. Alcebiades, filho de Justino Sobrinho da Silva
21. 217. Alcebiades, filho de Antonio Soares de Oliveira.
22. 225. Alcebiades, filho de Alfredo José Flôres.
23. 334. Alcindor, filho de Candido Monteiro da Mata
24. 33. Alcides, filho de Francisco de Amorim.
25. 248. Alcides, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
26. 543. Alcides, filho de Ana Rosa.
27. 264. Alcides, filho de Lafaete Guimarães Borni.
28. 234. Alcides, filho de Manoel Gomes Neves.

29. 500. Alcides, filho de Waldemar Inacio Gregorio.
30. 392. Aldemar, filho de Aurlano Alves Crespo.
31. 145. Alexandre, filho de Alexandre Ramos de Oliveira.
32. 92. Alfredo, filho de Manoel Ferreira Coelho.
33. 528. Alfredo, filho de Gastão Arantes.
34. 263. Alfredo Ventura da Silva, filho de Francelina de Paula do Amôr Divino.
35. 132. Almiro da Silva, filho de Galdina Chaves.
36. 132. Altamiro, filho de João Nunes da Silva.
37. 418. Altecelino, filho de Pedro Antonio de Lima.
38. 212. Aluisio, filho de Fulgencio Gama.
39. 559. Alvaro, filho de João Fernandes.
40. 435. Alvaro, filho de Manoel Alvaro Coimbra.
41. 273. Aurelio, filho de Justino Lino da Costa.
42. 376. Amancio, filho de Rodolfo Silva.
43. 558. Americo, filho de Americo Muniz de Souza.
44. 492. Americo, filho de Luiz Gonçalves Coelho.
45. 87. Americo, filho de João Fareli.
46. 290. Amodir, filho de João Corrêa de Souza.
47. 343. Agenor, filho de Inocencio José da Silva.
48. 557. Antonio, filho de Tomaz Esteves Ernanio
49. 508. Antonio, filho de Antonio Lopes Muritiba.
50. 411. Antonio, filho de Pedro José Batista.
52. 160. Antonio, filho de Antonio Pereira Maria.
53. 29. Antonio, filho de Teodoro José Serino.
54. 242. Antonio, filho de Antonio da Silva Ramos.
55. 404. Antonio, filho de Manoel da Silva Barreira.
56. 298. Antonio, filho de Horacio Cezar de Almeida Junior.
57. 268. Antonio, filho de Antonio Geraldino de Aguiar.
58. 239. Antonio, filho de Antonio Joaquim Gomes.
59. 503. Antonio, filho de Francisco Luiz Pereira.
60. 15. Antonio, filho de José Antonio Cardoso.
61. 312. Antonio, filho de Odilon Garcia Rocha.
62. 297. Antonio, filho de Antonio Alves Pinhão.
63. 284. Antonio, filho de Armando Lopes Raposo.
64. 281. Antonio, filho de Placido Augusto Coutinho.
65. 321. Antenor, filho de Nicolau Balbino da Silveira.
66. 419. Archimedes, filho de Ernesto Gonçalves de Aguiar.
67. 291. Arlindo, filho de Josefina Aguida da Conceição.
68. 247. Arlindo, filho de Maria Rodrigues Pontes.
69. 205. Armando, filho de Domingos Pires.
70. 230. Armando, filho de Thomaz Ribeiro de Queiroz.
71. 178. Arminido, filho de Ernestina Gonçalves.
72. 267. Arminio, filho de Esperidião de Oliveira.
73. 467. Ariltón, filho de Pedro Nilton Bastos.
74. 107. Aristides, filho de Gastão José de Carvalho.
65. 321. Antenor, filho de Nicolau BaBlbino da Silveira.
76. 454. Aristece filho de Joaquim Rodrigues Branco.
77. 260. Aristomenes, filho de Americo Pereira de Azevedo.
78. 314. Aristoteles, filho de Gustavo de Freita.
79. 119. Aristoteles Nabuco, filho de José Felicissimo R. Pereira.
80. 277. Artur, filho de Calixto Ribeiro da Cunha.
81. 511. Artur, filho de Prudenciana Maria Lourenço.
82. 115. Atilio, filho de Julio Fabio de Oliveira.
83. 210. Ari, filho de João da Rocha Xavier.
84. 523. Ari, filho de Antonio iMguel Valou.
85. 357. Ari, filho de Paulo da Cruz Arante.
86. 499. Ari, filho de Mario Sardinha.
87. 320. Ari, filho de Alvaro Martins de Seixas.
88. 078. Ari, filho de Guiomar da Costa Marques.
89. 252. Astolfo, filho de Adolfo Linhares Turco.
90. 233. Astrogildo, filho de Manoel Pereira da Rocha.
91. 509. Astrogildo, filho de Vergilio Pereira Ramos.
92. 130. Augusto, filho de João Francisco Martins.
93. 461. Augusto Teixeira da Silva, filho de Joaquim da Silva.
94. 114. Augusto Marques de Brito, filho de Candido Marques de Brito.
95. 439. Ari filho de Luiza Maria da Conceição.
96. 300. Bertholdo, filh ode José Contreira.
97. 220. Biographo, filho de Oscar Calvet Muniz.
98. 196. Brilhantino, filho de Alberto Guedes Pinheiro.
99. 58. Candido, filho de Eliza Alves de Freitas.
100. 544. Candidio, filho de Manoel Gonçalves de Lima.
101. 3. Carlos, filho de José da Costa Braga.
102. 364. Carlos Alberto, filho de Angelo Vasco.
103. 262. Carlos Carvalho Calheiros de Miranda, filho de Artur Avelino Calheiros de Miranda.
104. 106. Celso, filho de João Batista Neves.
105. 443. Celso, filho de Otaviano Augusto de Souza.
106. 384. Clarindo, filho de Merciades Portela Ferreira Alves.
108. 270. Cezar, filho de Claudionor Augusto Rodrigues.
109. 50. Clodoaldo, filho de Manoel Fernandes Ferreira.
110. 9. Claudionor, filho de Maria Julia.
111. 308. Claudionor, filho de Francisco Pereira da Cruz
112. 312. Claudionor, filho de Manoel Pereira Duffs.
113. 170. Claudionor, filho de Alfredo Vicente Ferreira.
114. 440. Claudionor, filho de Gabriel Rodrigues de Moraes.
115. 147. Claudionor, filho de Horacio Silva Corrêa.
116. 155. Claudionor, filho de Nicolau Balbino da Silveira.
117. 94. Claudionor, filho de José Manoel Leite.
118. 296. Comar, filho de Antonio Alves Serqueira.
119. 96. Cosmo, filho de Manoel Justino Marques
120. 41. Cerilo, filho de Pompeu Gregorio.
121. 282. Dario, filho de Trajano Justa da Silva.
122. 223. Decio, filho de Manoel Benedito de Almeida.
122. 468. Delfino, filho de Carlos Francisco de Moraes.
124. 386. Demerval, filho de Pedro de Souza Lima.
125. 345. Derueval, filho de Flavio Antonio Faria.
126. 512. Desmireles, filho de Antonio de Castro Monteiro.
127. 55. Djalma, filho de José Pinho da Silva.
128. 229. Djalma, filho de João Augusto dos Santos.
129. 82. Djalma, filho de Angelina Maria da Conceição
130. 479. Dilermano, filho de Daniel Barroso Freire.
131. 548. Dionisio, filho de Carlota dos Santos.
132. 263. Dionisio, filho de Arnaldo de Oliveira e Silva.
133. 159. Domingos, filho de Domingos Amaral Moraes
134. 413. Domingos, filho de José Francisco Conde.
135. 2. Domingos Ilpe, filho de Domingo Ielpo.
136. 545. Dorival, filho de Felipe Bernardo da Costa.
137. 74. Graime Pereira Barbosa, filho de José Nunes Barbosa.
138. 452. Elezio, filho de Antonio Cesario da Silveira
139. 249. Edgard, filho de Maria Tereza de Jesus.
140. 472. Edgard João dos Santos, filho de Anotnio Maria Fontes.
141. 72. Eduardo, filho de Elias Martins Areias.
142. 437. Edmundo, filho de Antonio de Oliveira.
143. 199. Egdio, filho de Luiz Napoleão Gondeli.
144. 31. Elisbão, filho de João Naziaveno de A. Frazão.
145. 479. Elpidio, filho de Antonio Reino.
146. 455. Elteze Emil, filho de Frederico Elmil.
147. 346. Elisio, filho de Sostenes da Fonseca Bahiense
148. 14. Emelio, filho de Emelio de Souza Gomes.
149. 490. Enedino, filho de Gastão Vitorino de Souza.
150. 438. Emio José, filho de Carlos Rodrigues Guimarães
151. 421. Ezequiel, filho de Candido de Almeida Neves.
152. 407. Ernestino, filho de Josefino José Nunes.
153. 157. Eustachio, filho de Maria Barros.
154. 368. Euclides, filho de Adelaide Martins.
155. 1. Euclides, filho de Verissimo dos Santos.
156. 214. Euclides, filho de Jonas Carvalho da Fonseca.
157. 388. Euclides, filho de Maria Generosa da Conceição
158. 190. Euclides, filho de Antonio Jesuino de Mero.
159. 46. Eufrasio, filho de Estacio Lopes Sa.
160. 269. Eufrasio, filho de Vanderlino Silva.
161. 149. Eurico, filho de Manoel Pinto de Souza Junior
162. 440. Euripedes, filho de Chateaubrian Tinoco.
163. 75. Euzanio, filho de Manoel Pereira da Silva C Sobrinno.
164. 294. Felipe, filho de Manoel Gomes de Barros iVana.
165. 144. Felix, filho de José Rodrigues.
166. 317. Fernando, filho de Valentim Fexa.
168. 110. Flavio Leopoldo de Azevedo, filho de Artur Lopes de A.
169. 340. Floriano, filho de João Diniz de Souza.
170. 537. Florisbelo, filho de Francisco Eloi de Souza.
171. 195. Franco de Almeida, filho de Manoel Francisco de Almeida.
172. 403. Francisco, filho de Luiz Mendes Cotta.
173. 53. Francisco, filho de Augusto Crisostomo Calado
174. 109. Francisco, filho de Xisto José da Costa.
175. 426. Francisco, filho de Francisco Chagas.
176. 436. Francisco, filho de Francisco Ribeiro Guimarães.
177. 493. Francisco, filho de Luiza Cordeiro.
178. 552. Francisco, filho de Manoel José Guedes.

179. 88. Francisco, filho de Manoel da Costa Brum.
180. 401. Francisco, filho de Carlos Pepe.
181. 536. Francisco, filho de Francisco José Martins.
182. 532. Francisco, filho de Afonso Gomes Garcia.
183. 470. Francisco, filho de José Coelho Cota.
184. 171. Francisco, filho de Romualdo Alexandrino Maria Conceição.
185. 158. Francisco, filho de Cosme Fiore.
186. 520. Francisco, filho de Cristovam da Conceição.
187. 507. Francisco, filho de Francisco Gomes de Aguiar.
188. 494. Francisco, filho de Manoel Francisco de Souza.
189. 207. Francisco, filho de Otavio Ramos Calado.
190. 64. Francisco, filho de Francisco José F. Guimarães.
191. 98. Francisco de Paula, filho de Carolina Barbosa.
192. 180. Francisco Mario, filho de Felipe Leal de Lima.
193. 186. Francisco Quaresma Pimentel Junior, filho de Francisco Quaresma Pimentel.
194. 301. Francisco Gomes, filho de Cid Francisco Ferreira Gomes.
195. 385. Fortunato Paschoal Seorceli (S/F.)
196. 349. Gabriel, filho de Gabriel Machado.
197. 505. Geroncio, filho de Generina Magalhães.
198. 83. Gilberto, filho de João da Silva.
199. 253. Gilson, filho de Alvaro Ferreira Ariosa.
200. 81. Godofredo, filho de Ernesto Oliveira Silva.
201. 194. Gonçalo Gomes de Souza, filho de Thomé Gomes Souza.
202. 387. Guilherme, filho de Antonio Pinto Ribeiro.
203. 299. Gumercindo, filho de Manoel Augusto Leal
204. 519. Gumercindo, filho de Francisco Sucine.
205. 275. Hamilca, filho de Alberto de Moura.
206. 526. Hamilton, filho de Oscar Maria Resende.
207. 350. Hailton, filho de Benjamin Marques de Carvalho.
208. 391. Helio Sanches, filho de Ana Sanches.
209. 531. Hely, filho de Antonio Soares Davinha.
210. 425. Henedino, filho de Miguel Gonçalves.
211. 148. Henrique, filho de Camilo Castelo Branco Guimarães.
212. 332. Henrique, filho de Henrique Constantino Vrethene.
213. 129. Henrique, filho de Antonio Marques.
214. 495. Herotides, filho de Herotides de Oliveira.
215. 227. Hermogeneo, filho de Benjamin Lopes da Cunha Cunha.
216. 216. Hermes, filho de Eugenio Olimpio de Souza.
217. 126. Hermes, filho de Francisco Eduardo de Moura
218. 501. Hermes, filho de Francisco Gonçalves Ramos.
219. 209. Herminio, filho de José Francisco de Moraes.
220. 152. Heraclito, filho de Trajano Custodio da Silva.
221. 172. Heralolito, filho de Manoel da Costa Guimarães.
222. 309. Hilario, filho de Germano de Oliveira.
223. 326. Humberto, filho de Manoel Francisco Cardoso.
224. 331. Humberto, filho de Angelo Russo.
225. 63. Irineu, filho de Rafael de Paula Machado.
226. 382. Isaac, filho de Abilio Gonçalves Pereira.
227. 91. Ismar Francisco Fernandes, filho de Liborio Francisco F.
228. 484. Isidoro, filho de Adalcino Soares.
229. 52. Isidoro, filho de Galdino dos Santos.
230. 68. Iris, filho de Lino Liborio.
231. 556. Ivo, filho de Julia Candida Silva.
232. 65. Jardelino Ramos de Jesus, filho de José Galdino de Jesus.
233. 414. Jaime, filho de Manoel de Brito Galvão.
234. 272. Jatir, filho de Francisco Thomaz Duarte.
235. 21. Jarpeson, filho de Manoel Manhães Barreto.
236. 518. João, filho de Felisberto Carreira.
237. 42. João, filho de José Oliveira Leal.
238. 243. João, filho de Felismino Rosa de Castro.
239. 128. João, filho de Antonio Francisco Pereira
240. 311. João, filho de José Horta.
241. 168. João, filho de Antonio Gonçalves Lourenço.
242. 524. João, filho de Manoel Batista do Nascimento.
243. 236. João, filho de Manoel Pedro Banal.
244. 365. João, filho de Fermina Braz Viana.
245. 30. João, filho de Catarina Gonçalves Cardat.
246. 232. João, filho de Alicio da Silva.
247. 280. João, filho de Silvino de Oliveira.
248. 324. João, filho de João Mendes Ribeiro.
249. 99. João, filho de João Rodrigues da Silva.
250. 347. João, filho de João BaBtista de Oliveira.
251. 318. João, filho de Francisco Guedes Cardoso.
252. 208. João, filho de Aprigio José da Fonseca.
253. 200. João, filho de João Rodrigues Junior.
254. 261. João, filho de Luiz de Souza Corrêa.
255. 203. João, filho de Antonio José Brum.
256. 222. João Roberto, filho de João Gualberto M. Nabuco.
257. 303. João Damasceno dos Santos, filho de Luiz dos Santos.
258. 112. João Paulo Hermes, filho de Julio Hermes.
259. 138. João Ferreira da Camara, filho de João F. d Camara.
260. 278. Jocelem, filho de Maria Bernarda da Conceição.
261. 322. Joaquim, filho de Antonio Joaquim Nogueira.
262. 134. Joaquim, filho de Maria Amelia do Rosario.
263. 79. Joaquim, filho de Maria Francisca da Conceição.
264. 342. Joaquim, filho de Joaquim Daniel do Carmo.
265. 541. Joaquim, filho de Henrique Torres.
266. 402. Joaquim Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.
267. 245. Jonatas, filho de Virgilio Alves da Costa.
268. 276. Jorge, filho de Zeferino Pereira.
269. 89. Jorge Augusto, filho de Alvaro Jorge Pena.
270. 496. Josué, filho de Joaquim Eugenio Peixoto.
271. 100. Jocelino, filho de Geraldo da Silva Rocha.
272. 549. José, filho de Franco Ribeiro Pontes.
273. 56. José, filho de Francisco Gomes de Faria.
274. 151. José, filho de Madalena Balbina dos Santos.
275. 491. José, filho de Elias Alves.
276. 487. José, filho de Alberto dos Santos Laranja.
277. 474. José, filho de Francisco Fernandes Gonçalves.
278. 80. José, filho de José Meireles dos Santos
279. 125. José, filho de José da Rocha Guimarães.
280. 129. José, filho de João Peçanha Sobrinho.
281. 481. José, filho de Julio Cezar Seabra.
282. 288. José, filho de Olimpio da Costa Pimentel.
283. 5. José, filho de Luiz Batista Pereira.
284. 465. José, filho de Francisco Monteiro da Costa.
285. 70. José, filho de José do Nascimento.
286. 305. José, filho de Honorio Pereira de Magalhães.
287. 348. José, filho de Trefonio Pereira Rodrigues.
288. 141. José, filho de Arnida Gloria da Fonseca
289. 325. José, filho de Augusto Cezar.
290. 540. José, filho de Roberto G. Fernandes
291. 310. José, filho de Guilherme Tofano.
292. 154. José, filho de Henrique Fernandes.
293. 325. José, filho de José Real Prado.
294. 307. José, filho de Edwiges Rocha da Cruz.
295. 383. José, filho de Balduino Guilherme da Silva.
296. 122. José, filho de José Inacio da Cruz.
297. 369. José, filho de Lucio Lirio das Neves Cruz.
298. 34. José, filho de Alipio José Lourenço.
299. 292. José, filho de João Pedro de Souza Lobo.
300. 488. José, filho de Zulmira Roza da Silva.
301. 351. José, filho de Oswaldo João Soares.
302. 327. José, filho de Salvino Luiz Pereira.
303. 104. José, filho de José dos Santos Batista.
304. 13. José, filho de Capitulino de Oliveira.
305. 62. José, filho de José Pinto Borges Junior
306. 370. José, filho de Manoel Gonçalves Viana.
307. 471. José, filho de José Corrêa.
308. 400. José, filho de José Borges Freitas.
309. 22. José Miguel, filho de José Tertuliano.
310. 32. José Carlos, filho de Henrique Miranda Sá.
311. 206. José Nicolau, filho de Nicolau de Almir.
312. 215. José Clauco Ribeiro, filho de Clauco da Cruz Ribeiro.
313. 201. José Manoel, filho de Antonio Pedro.
314. 218. José Flavio, filho de Flavio Gomes da Costa.
315. 93. José Wilton, filho de Godofredo de Castro Valent.
316. 527. José da Silva Borges, filho de Antonio da Silv Borges.
317. 539. José Galhano, filho de Antonio Galhano.
318. 504. José da Silva Mendes Filho, filho de José da Silva M.
319. 333. Julio, filho de Julio da Silva Vieira.
320. 550. Julio, filho de Antonio Pinto Guerra.
321. 406. Julio, filho de Laurindo de Souza Alho.
322. 143. Julio, filho de Basilia Valeria.
323. 179. Julião da Silva, filho de José Batista da Silva
324. 323. Jurandir, filho de Alfredo Vargas de Faria.

325. 135. Jurandi Pereira Ribeiro, filho de Ernani P. Ribeiro.
326. 409. Justino, filho de Justino Aniceto de Oliveira.
327. 554. Landerico, filho de Luiz Porto Correiro Veloso.
328. 211. eandro, filho de Francisco Lucas Coimbra.
329. 431. Leonel, filho de Josefina Maria Rodrigues.
330. 251. Leonidio, filho de Zulmira Nunes Rodrigues.
331. 450. Limberto, filho de Angelo Russo.
332. 530. Lindionor, filho de Julio Pereira Relampago.
333. 241. Lourenço, filho de Constatino Fernandes.
334. 60 Lourival, filho de Manoel Leopoldo Costa.
335. 398. Lourival, filho de Manoel Pedro de Souza.
336. 8. Lourival Gil, filho de Antonio Lazaro Gil.
337. 293. Lourivaldino, filho de Maria da Conceição
338. 422. Lucio, filho de José Antonio Maria.
339. 49. Lucilio, filho de João de Almeida Brito Junior.
340. 102. Luciano, filho de Antonio de Matos Coutinho.
341. 111. Luiz, filho de Antonio Francisco Lopes.
342. 522. Luiz, filho de Francisco Simões.
343. 480. Luiz, filho de Celestino José Ribeiro.
344. 534. Luiz, filho de Cupertino Pereira Guimarães
345. 12. Luiz Belo, filho de José Alfredo Rodrigues.
346. 69. Luiz Augusto, filho de Antenor Guimarães.
347. 352. Luiz Ferreira da Costa, filho de Luiz de Fari Ferreira.
348. 228. Cacario, filho de Manoel BBarbosa de Almeida.
349. 45. Manoel, filho de Rita Maria da Conceição.
350. 25. Manoel, filho de Thomaz de Almeida.
351. 430. Manoel, filho de Teofilo Alves de Souza.
352. 136. Manoel, filho de Gilberto Carlos França.
353. 417. Manoel, filho de Lucia Maria da Cruz.
354. 353. Manoel, filho de Manoel Teixeira Nunes.
355. 244. Manoel, filho de Raul Alves Santana.
356. 313. Manoel, filho de Ernesto Augusto Ferreira.
357. 54. Manoel, filho de José Guedes.
358. 162. Manoel, filho de José Machado Bertão.
359. 131. Manoel, filho de Rosa Luiza da Costa.
360. 457. Manoel, filho de Oscar José de Souza.
361. 71. Manoel, filho de João Crespim da Silva.
362. 184. Manoel, filho de Luiz Moreira.
363. 354. Manoel, filho de Americo Couto.
364. 77. Manoel, filho de Abel Daciano A. de Moura.
365. 164. Manoel, filho de Miguel Cerreteiro.
366. 191. Manoel, filho de Ernesto Augusto Ferreira.
367. 192. Manoel, filho de Modesto Campos da Silva.
368. 286. Manoel, filho de Adriano Freire Feitosa.
369. 116. Manoel, filho de Sebastiana da Silva.
370. 188. Manoel, filho de José Torres Rodrigues.
371. 356. Manoel, filho de João Francisco Martin.
372. 176. Manoel, filho de Manoel José de Souza.
373. 35. Manoel, filho de Sabino José de Almeida
374. 448. Manoel Joaquim, filho de Antonio Joaquim.
375. 246. Mario, filho de Delbabino de Castro.
376. 339. Mario, filho de Luiz da Costa Silva.
377. 533. Mario, filho de Antonio Barbosa de Castro.
378. 173. Mario, filho de Zeferino Antonio de Araujo.
379. 538. Mario, filho de Francisco Luiz Martins Cardc
380. 295. Mario, filho de Juvencio José dos Santos.
381. 47. Mario, filho de Manoel Batista Ribeiro.
382. 408. Mario, filho de Otavio Brasil de Itaborai Viana.
383. 51. Mario, filho de Paulo Antonio da Silva.
384. 459. Mario, filho de Alfredo Corrêa.
385. 315. Mario, filho de José Maria Carlos da Fonseca.
386. 378. Mario Francisco, filho de Felipe Leal de Lima.
387. 44. Mario Jopper Carneiro da Cunha, filho de Sizenando C. Cunha.
388. 355. Mario, filho de José Rodrigues da Silva Junior.
389. 121. Mathias Machado de Medeiros, filho de Ozorio Machado de Medeiros.
390. 271. Martins Matos, filho de Maria Bernarda da Conceição.
391. 198. Mamir, filho de Eugenio Gomes Vieira.
392. 174. Miguel, filho de Januario Rodrigues de Menezes.
393. 359. Miguel, filho de Americo Ferreira de Oliveira.
394. 551. Messias Pinto, filho de Bernardo Pinto.
395. 23. Moacir, filho de Antonio Justiniano Vargas de Farias.
396. 146. Moacir, filho de João Ricardo da Silva.
397. 187. Moacir, filho de Alfredo Ferreira da Silva.
398. 219. Moacir, filho de Francisco Maia Barcellos.
399. 123. Moacir, filho de Abilio Ferreira dos Santos.
400. 502. Moacir, filho de Laurentina Ferreira da Silva.
401. 394. Moacir, filho de José Antonio de Souza.
402. 521. Moisés, filho de José Rosa da Silveira.
403. 175. Nadir, filho de Alfredo Antonio Ribeiro
405. 478. Narciso, filho de Alexandre Coutinho.
406. 423. Nelson, filho de Heitor Lopes Raposo.
407. 66. Nelson, filho de Horacio Pereira Machado.
408. 424. Nicanor, filho de Pedro José da Silva Mendonça.
409. 231. Nicolau, filho de Rafael Ramos Rubem.
410. 10. Nilo, filho de Joaquim Pinto Guimarães.
411. 433. Nilton, filho de José Francisco Inocencio.
412. 380. Norberto, filho de Artur Inacio de Vargas.
413. 432. Nordelino, filho de Lizinio José Pinto.
414. 182. Lorival, filho de João Joaquim da Silva.
415. 306. Otavio, filho de Antonio Machado da Silva.
416. 76. Otavio, filho de Maria da Conceição.
417. 358. Otavio, filho de Anselmo Martins.
418. 127. Otavio, filho de José Martins.
419. 529. Otavio Pereira Simões.
420. 427. Otavio Jorge Elias, filho de Jorge Elias Name.
421. 117. Otavio Barata, filho de Antonio Barata.
422. 486. Otacilio, filho de Americo Mariz de Oliveira.
423. 61. Otacilio, filho de José Vieira Coelho Junior.
424. 372. Oldemar, filho de Eugarito da Silva Ramos.
425. 59. Orlando, filho de Ernesto José da Cruz.
426. 169. Orlando, filho de Americo José Ferreira.
427. 397. Oscar, filho de Augusto Rodrigues Moreira.
428. 360. Osvaldo, filho de Domingos Ferreira dos Santos.
429. 85. Osvaldo, filho de Francisco Machado.
430. 39. Osvaldo, filho de Rogerio José Antonio.
431. 237. Osvaldo, filho de Eduardo Justo Lopes.
432. 27. Osvaldo, filho de José da Silva Bessa.
433. 137. Osvaldo, filho de Jesuino Dias de Almeida.
434. 304. Osvaldo, filho de José da Rocha Machado.
435. 265. Osvaldo, filho de João Mohano Gomes.
436. 238. Otto, filho de Gabriel Carlos N. Sampaio.
437. 202. Ozorio, filho de Francisco Lopes Diniz.
438. 101. Paschoal, filho de Juliana Maria Roza.
439. 285. Paulo, filho de João Irineu de Lima.
440. 7. Paulo, filho de José Corrêa Mariz.
441. 287. Paulo, filho de Pedro Barbosa Marinho.
442. 330. Paulo, filho de Antonio Gomes.
443. 374. Paulo Afonso, filho de Hermano Oliveira Pinto.
444. 40. Paulino, filho de Marciano José de Oliveira.
445. 460. Possidonio, filho de Possidonio Ribeiro da Silva. Silva.
446. 73. Pedro, filho de Ludovino José da Rocha.
447. 367. Pedro, filho de Teofilo Bastos.
448. 363. Pedro Crisostomo, filho de Pedro da Silva.
449. 108. Rafael, filho de Manoel de Oliveira Paiva e Silva.
450. 441. Raul, filho de Francisco Matos Silva.
451. 344. Raul, filho de Candido de Sampaio.
452. 436. Raul, filho de Ernesto de Azevedo Marinho.
453. 181. Reinaldo, filho de Reinaldo Lameira Guimarães.
454. 405. Reinato, filho de Jonata Moret.
455. 316. Ricardo, filho de Ida Costa.
456. 546. Roberto, filho de Antenor Lima de Oliveira.
457. 105. Roberto Valter, filho de Roberto Sensanches.
458. 444. Roldão Cid Pereira, filho de Luiz Pereira Sobrinho.
459. 389. Romeu, filho de Carlos Pereira França.
460. 361. Romero Riberio, filho de Eduardo Antonio Ribeiro.
461. 185. Rubens, filho de Joaquim de Paula.
462. 226. Rubens, filho de Alipio Antunes Figueira.
463. 555. Salvador, Delgado Barabá, filho de Antonio Delgaldo Garcia.
464. 462. Sandi, filho de Antonio Joaquim Gonçalves.
465. 506. Satiro, filho Zotico Manoel de Oliveira.
466. 250. Sebastião, filho de Honorina de Matos.
467. 189. Sebastião, filho de Porcinio Manoel da Silva.
468. 463. Simplicio, filho de Antonio Pinto de Oliveira.
469. 213. Sizenando, filho de José de Souza Martins.
470. 256. Silvio, filho de Franco Gomes de Carvalho.
471. 399. Silvio, filho de Olegario José dos Santos.
472. 547. Silvio, filho de Antonio Alves de Avelar Filho.
473. 283. Silvio, de Freitas Rangel, filho de Manoel de Freitas.
474. 150. Tasso, filho de João Cavalcante A. de Vasconcellos.
475. 4. Tasso, filho de Armando de Souza.
476. 258. Teotonio, filho de Julia Joana da Conceição.
477. 516. Telmo, filho de José Gonçalves Rasco.

478. 67. Trajano, filho de João Manoel Barcelos.
479. 416. Ubaldino, filho de José Manoel da Costa.
480. 410. Ulisses, filho de Florentino Francisco Mendonça.
481. 485. Ulisses, filho de Joaquim Antonio Martins.
482. 525. Ulisses, filho de Luiz Euzebio da Rocha.
483. 140. Valentim, filho de Maria Moreira.
484. 185. Vicente, filho de Vicente Pola.
484. 183. Vicente, filho de Vicente Pola.
485. 375. Vicente Garrido, filho de Valeriano Garrido.
486. 376. Virgilio, filho de Antonio Alexandre Pinheiro.
487. 553. Wadir, filho de Braz Pinto da Silva.
488. 204. Waldemar, filho de Antonio Manoel da Silva Solteiro.
489. 18. Waldemar, filho de Miguel dos Santos Jorand.
490. 274. Waldemar, filho de Vicente Tunes Gonçalves.
491. 449. Waldemar, filho de Joáquim Ramos.
492. 255. Waldemar Pires de Andrade, filho de Agapito Afonso de Andrade.
493. 197. Wanderlei, filho de Joaquim de Castro.
494. 720. Walter, filho de Nicanor Lopes da Costa.
495. 24. Walter, filho de Clotilde Batista Costa.
496. 165. Walter, filho de Leonel Augusto Xavier.
497. 396. Walter, filho de Antonio Inacio Gregorio.
496. 167. Walter, filho de aMriana Carolina de Jesus.
499. 266. Zalmir, filho de Carlindo José da Costa.
500. 221. Zefredo, filho de Edmundo Julio de Medeiros.
501. 279. Zoil, filho de Paulino Alves de Azevedo.
502. 254. Zomir, filho de José Franco Soares.
503. 37. Americo Tavares Simões, filho de João T. Simões.
504. 446. Ciro Brito de Carvalho, filho de Oscar F. de Carvalho.
505. 466. Helio Tavares de Azambuja, filho de Mario R. Azambuja.
506. 473. Joaquim José, filho de Mendes Antunes.
507. 193. Lourival Costa, filho de Jaime Costa.
508. 377. Lourival Torres Albernager, filho de Alfredo T. Albernager.
509. 390. Paulo Miranda Pinto, filho de Manoel Miranda Pinto.
510. 17. Renato Gomes Fernandes, filho de Josué Gomes Fernandes.

Niteroi, 31 de Janeiro de 1933.

Alvaro de Carvalho, Coronel.

Relação dos sorteados das classes de 1910 e 1909 que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos em 10 de janeiro de 1933 (2ª chamada).

Número de ordem — Número de sorte — Nomes

1. 568. Alair, filho de Tancredo José Carvalho.
2. 607. Alberto, filho de Laudelina Maria Rosa da Conceição.
3. 604. Alberto Pereira, filho de Manoel José P. Junior.
4. 624. Alcides, filho de Oscar Pereira Caldas.
5. 576. Alvaro, filho de Antonio dos Santos Matias.
6. 591. Americo, filho de João Manoel Simões.
7. 640. Antonio, filho de Manoel Gomes Sanches.
8. 637. Antonio, filho de Joaquim Gonçalves.
9. 580. Antonio José, filho de Antonio de Paula Marinho.
10. 614. Antenor, filho de Horacio José dos Santos.
11. 581. Antenor, filho de Joaquim Francisco Barbosa
12. 636. Aridio, filho de Aristoteles José dos Santos.
13. 628. Ariqueme, filho de Manoel Antonio Calheiros.
14. 608. Aristotelino José Gonçalves, filho de Manoel Antonio Gonçalves.
15. 579. Arci, filho de João Medeiros Ramalho.
16. 582. Camilo, filho de Inacio Maria Rosa.
17. 630. Celestino, filho de Amaro José de Carvalho.
18. 569. Celestino, filho de Alvaro Inacio.
19. 571. Claudemiro, filho de Manoel Tenorio da Silva.
20. 564. Devadino, filho de Antonio Alves Carvalho.
21. 586. Djalma, filho de Francisco Vianna.
22. 609. Euclides, filho de Francisco Rosina.
23. 611. Eudeleiro, filho de Manoel Cardoso.
24. 590. Francisco, filho de Manoel Francisco de Paula.
25. 641. Francisco de Paula, filho de Luiza Figueira.
26. 583. Frederico Soares, filho de João Soares.
27. [illegible] Garibaldi, filho de José [illegible].
28. 573. Garozzo Alvaro Neto, filho de Garozzo Alvaro Filho.
27. 595. Guilherme, filho de Olimpia Maria Rosa.
30. 616. Gustavo Adolfo, filho de Aldarbal Borges Monteiro.
31. 638. Henrique, filho de Otaviano José da Silva Muniz.
32. 560. Heraldo, filho de Edgard Pereira.
33. 632. Herminio, filho de Jorge Joaquim Davila.
34. 642. Herminio, filho de Arlindo Francisco dos Anjos.
35. 642. Hugo, filho de Antonio Rodrigues Sobrinho.
36. 561. Ismael, filho de Henrique Conselho Gomes.
37. 627. Jaci, filho de Alfredo José da Paz.
38. 578. Jair, filho de Jacomo Clemente Rosef
39. 629. João, filho de Sahel Sejam.
40. 597. João Batista, filho de Luiz Donola.
41. 631. Joaquim, filho de Joaquim Pinto C. da Costa.
42. 605. José, filho de Manoel Avelino da Silva.
43. 570. José, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
44. 585. José, filho de Filadelfo Antonio Diniz.
45. 574. José, filho de Antonieta Gonçalves da Cruz.
46. 587. José, filho de Deolinda Linhares da Silva.
47. 575. José, filho de Liberata Maria de Carvalho.
48. 610. José Alexandre, filho de Ernestina Miranda.
49. 635. José Augusto, filho de José Luciano.
50. 639. José Luiz de Azevedo, filho de Abel de Azevedo.
51. 615. José Ribamar de Souza, filho de Henrique V. de Souza.
52. 601. Julião, filho de Antonio Martins de Amorim.
53. 625. Manoel, filho de Benevenuto Duarte.
54. 603. Manoel, filho de Antonio da Silva.
55. 618. Manoel Alvaro, filho de Manoel Alves Coimbra.
56. 606. Mario, filho de Trontino de Azevedo Eme.
57. 626. Mariano, filho de Joaquim José Vieira.
58. 563. Matheus, filho de Zeferino Soares de Oliveira.
59. 567. Mauricio, filho de Mauricio Celestino Xavier.
60. 593. Maximinio, filho de Maximo Antonio.
61. 620. Moacir, filho de José Luiz Teixeira.
62. 633. Lucio Dias, filho de Ladislau Dias.
63. 612. Nelson, filho de Luiz José Viana.
64. 599. Otavio, filho de Vicente Claudiana de Melo.
65. 617. Otaviano, filho de Guilherme Antonio dos Santos.
66. 572. Oniladi, filho de Edalina José Feliano.
67. 623. Orobel Pedro, filho de Antonio Lopes.
68. 634. Osvaldo, filho de Domingos Ferreira dos Santos.
69. 563. Osvaldo, filho de Orminda Maria da Conceição.
70. 589. Paschoal, filho de Moisés Porto da Rocha.
71. 596. Paulo, filho de Benevindo Luiz da Rocha.
72. 584. Raimundo, filho de Mariano Muniz Mesquita.
73. 562. Salun, filho de José Luiz Monteiro de Souza.
74. 613. Sebastião, filho de Rosina Estefania da Costa.
75. 621. Salomão, filho de Camilo Archanjo.
76. 622. Sergio, filho de Antonio Bento da Luz.
77. 577. Raul Ferreira, filho de Feliciana Maria da Conceição.
78. 594. Alberto Marques de Oliveira, filho de Joaquim Marques O.

Classe de 1909

79. 763. Acir, filho de José Manoel Mascarenhas de Souza.
80. 818. Acir, filho de Antonio de Paula Melo Cunha.
81. 903. Adão, filho de Elisio Leite Paz.
82. 869. Adjáldo, filho de Gregorio Alexandrino dos Reis.
83. 909. Agostinho, filho de Ernesto José Alves.
84. 883. Agostinho, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
85. 792. Alcebiades, filho de Alcebiades Teixeira da Silva.
86. 817. Alcebiades, filho de Guilherme A. de Aguiar.
87. 800. Alcides Pereira Muniz, filho de Antonio Pereira Muniz.
88. 799. Alfredo, filho de Manoel Fernandes Carvalho Junior.
89. 915. Alfredo Monteiro, filho de Cornelio Alfredo Monteiro.
90. 885. Almerino, filho de Domingos José Velasco.
91. 720. Altamir Silva, filho de Boaventura Pereira da Silva.
92. 964. Alvaro, filho de Braz Dionizio dos Santos.
93. 660. Alvaro, filho de Alvaro Ferreira Machado.
94. 902. Alvaro, filho de Manoel Lopes da Costa.
95. 694. Alvaro, filho de Manoel Maria Pereira Lopes.
96. 923. Alvaro, filho de Americo Machado Bernardo.
97. [illegible] Alvaro Brasil, filho de [illegible] Brasil.

98. 639. Amaro, filho de Amaro da Silva.
99. 393. Amaro Pacheco de Araujo, filho de João P. de Araujo.
100. 877. Amelio, filho de Antonio de Sá Pereira.
101. 918. Angenor, filho de José de Resende.
102. 875. Amicanor, filho de Orestes da Silva Pereira.
103. 803. Anisio, filho de Bento Gomes.
104. 757. Antonino, filho de José Alves Dias.
105. 931. Antonio, filho de Candido Caetano Moreira
106. 620. Antonio, filho de Paulo Miguel Vidal.
107. 669. Antonio, filho de Celestino Miguel Marinh
108. 670. Antonio, filho de Antonio Joaquim dos Santos
109. 668. Antonio, filho de Ernesto Gregorio Pinheiro.
110. 672. Antonio, filho de Agostinho Fernandes.
111. 920. Antonio, filho de Manoel Francisco da Silva.
112. 940. Antonio, filho de Antonio Peres.
113. 863. Antonio, filho de Branca Maria Barbosa.
114. 935. Antonio, filho de Antonio Candido de Almeida.
115. 775. Antonio, filho de Genesio Manoel Pereira.
116. 696. Arcnimedes, filho de Higyno Gomes do Amaral.
117. 713. Aristeu, filho de Ovidio Marcelino da Costa.
118. 932. Aristides, filho de Izabel Maria Guimarães.
119. 698. Aristides, filho de Oscar Emelio da Cunha.
120. 647. Aristoteles, filho de Jaime Pereira Sampaio.
121. 647. Armando, filho de Alipio Alves de Souza.
122. 781. Armando, filho de Salustino Graciano da Silva.
123. 659. Armando, filho de Manoel dos Santos.
124. 927. Armando, filho de Eufrasio Campos de Oliveira.
125. 910. Ari, filho de Raimundo da Silva Melo.
126. 722. Astrubal, filho de Manoel Dutra Pereira Junior.
127. 843. Ataliba Amarino Rangel, filho de Anibal V. Rangel.
128. 893. Athaide, filho de Euclides Faria de Lima.
129. 851. Augusto, filho de Civene Pinto.
130. 777. Augusto, filho de Antonio Julio do Amaral.
131. 646. Aureliano, filho de Aureliano Francisco da Silva
132. 658. Auto, filho de Americo Vaz.
133. 859. Avelino, filho de José Bernardo Baptista.
134. 927. Boanergis, filho de Pedro Ferreira da Costa Guedes.
135. 896. Calé Fernando Lefrevre, filho de Fernando Lefrevre.
136. 717. Carlos, filho de Manoel Juvencio dos Santos.
137. 943. Carlos, filho de Carlos Alves dos Santos.
138. 683. Carlos, filho de Manoel Carvalho de Sousa Nunes.
139. 881. Carlos Augusto de Souza e Silva, filho de Augusto Carlos Sousa e Silva.
140. 790. Cecilio, filho de Antonio Rodrigues de Menezes.
141. 942. Claudionor, filho de Helena Rosalina da Conceição.
142. 926. Claudionor, filho de Zulmira Fialho.
143. 814. Clemente, filho de Serafim Martins de Oliveira.
144. 873. Clodomiro, filho de João Queiroz Soares de Andréa.
145. 733. Dalgmo, filho de Avelino Domingos Prado.
146. 891. Darli da Silva, filho de Jaime Silva.
147. 810. Demerval, filho de Laudicenia Maria da Conceição.
148. 665. Diamantino, filho de Henrique Dias da Costa.
149. 930. Dionisio, filho de João Alves da Silva.
150. 818. Djalma, filho de Prospero Alexandrino da Silva.
151. 809. Domingos, filho de Manoel Pericles.
152. 703. Durvalino, filho de Adelaide Alvarenga da Costa.
153. 662. Edi, filho de Bernardino Alves.
154. 802. Eduardo, filho de Raul Monteiro.
155. 793. Eduardo, filho de Paulo Ivo Ferreira.
156. 664. Helio, filho de Graciliano Joaquim da Costa.
157. 697. Elisiario, filho de Raimundo José Pereira.
158. 938. Eloi filho de Samuel dos Santos.
159. 862. Enedino, filho de Francisco Ferreira da Silva.
160. 921. Enilah, filho de Afonso Elisio Leal de Melo.
161. 731. Erahi, filho de Ernesto Grenhalgle Won Meyel.
162. 791. Eritizio, filho de Silverio Dias da Silva.
163. 936. Ernesto, filho de Rodrigues Pereira.
164. 822. Ernesto, filho de Arnaldo Gomes da Costa.
165. 939. Epaminondas, filho de João José de Abreu Filho.
166. 822. Erasel, filho de Francisco de Azeredo Coutinho Junior.
167. 745. Eucario, filho de Antonio José Diniz.
168. 707. Euclides, filho de Candido Pereira de Azevedo.
169. 816. Euclides, filho de Cornelio Monte Leoni.
170. 652. Euclides Corrêa, filho de Euziaria Thomazia da Conceição.
171. 925. Eugenio, filho de Maria Alice da Cruz.
172. 681. Eugenio Eduardo, filho de João Fernandes Homaizer.
173. 846. Everardo, filho de Pacifico Inacio de Carvalho.
174. 750. Fernando, filho de Peciliano Teixeira de Freitas.
175. 782. Francisco, filho de Waldemar dos Anjos.
176. 804. Francisco, filho de Joaquim Antonio da Silva
177. 841. Francisco, filho de Francisco Fideles.
178. 815. Francisco, filho de José Cancio Ribeiro Nunes
179. 864. Francisco, filho de Eduardo Afonso Gavião.
180. 712. Francisco de Assis, filho de Gloria Mendes
181. 796. Francisco Ribeiro Machado, filho de Francisco R. Machado.
182. 788. Francisco Xavier, filho de Adão Manoel Coelho.
183. 784. Francisco Xavier Batista, filho de Agenor X. Batista.
184. 711. Frutuoso, filho de João Pericles.
185. 780. Genesio Voga Carvalho, filho de Antonio Voga Carvalho.
186. 764. Gentil, filho de José Siani.
187. 834. Geraldo, filho de José da Costa Velho.
188. 872. Guilherme, filho de Waldemar Parlino Pereira.
189. 870. Gustavo, filho de Marcos Aires Ribeiro.
190. 933. Helio de Brito Ribeiro, filho de Francisco de P. Ribeiro.
191. 860. Heitor Estrela Dias, filho de Simplicio E. Ferreira Dias.
192. 693. Helomil, filho de Lineu Ferreira Souza de Barros
193. 924. Henrique, filho de José Leis Corrêa.
194. 850. Honorio, filho de Leopoldo Henrique de Souza.
195. 687. Irineu, filho de Trajano Lopes do Nascimento.
196. 821. Jarbas, filho de Belarmino José Ramos.
197. 856. Jarbas, filho de Pedro Brito da Silva.
198. 713. Jesus, filho de Manoel Valadares.
199. 849. João, filho de Florentino Silva.
200. 756. João, filho de Iracema Ramos.
201. 783. João, filho de João Fernandes Ribeiro.
202. 825. João, filho de Umbelina Maria da Conceição.
203. 661. João, filho de Lourenço Candido da Silva.
204. 830. João, filho de Ulpeana Garcia.
205. 650. João, filho de João Avelino de Magalhães.
206. 702. João, filho de Severiano José da Fonseca.
207. 835. João, filho de João Marinho da Cruz.
208. 768. João, filho de João Cunha.
209. 740. João, filho de Alvaro Ludgero B. Pinheiro
210. 878. João, filho de Nestor Alves Tinoco.
211. 938. João Antonio Arantes, filho de Albino Antonio Arantes.
212. 649. João Batista, filho de Leandro Gonçalves Fagundes.
213. 867. João Misael, filho de Misael Ferreira Pena.
214. 656. João Reis, filho de Benedito Dias.
215. 675. Joaquim, filho de Manoel Martins de Medeiros.
216. 901. Joaquim, filho de Manoel Martins.
217. 695. Joaquim, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
218. 678. Joaquim, filho de Antonio da Silva.
219. 797. Jóel, filho de José Clemente Oliveira Brandão.
220. 888. Jorge Frederico, filho de Christiano Emil Hansem.
221. 686. Jorge da Costa Medeiros, filho de José Medeiros.
222. 831. José, filho de José Marins Vieira.
223. 715. José, filho de Jacob Francisco dos Santos.
224. 721. José, filho de Dasco Justino Ferreira.
225. 905. José, filho de Henrique Machado Cardoso.
226. 786. José, filho de José Gomes da Silva.
227. 751. José, filho de José Cereto Fernandes.
228. 772. José, filho de Adolfo Encarnação.
229. 941. José, filho de Joaquim Rodrigues.
230. 892. José, filho de Baltazar Ferreira Andrade.
231. 753. José, filho de Augusto Ferreira.
232. 679. José, filho de Paulino J. Bernardes.
233. 807. José, filho de José Antonio Pereira.
234. 845. José, filho de Luiza Sabina de Nazareth.
235. 861. José, filho de Celsa Ferreira da Silva.
236. 726. José, filho de Manoel Soares Pinto.
237. 742. José, filho de Paschoal Lazaro.
238. 776. José, filho de João Chaves de Freitas.
239. 868. José, filho de Antonio Moreira Lopes.
240. 769. José Carlos, filho de Carlos Caires.

243. 826. José Carlos Bragança, filho de Carlos C. de Bragança.
244. 728. José Corrêa dos Santos, filho de Mario dos Santos.
245. 904. José de Souza Melo, filho de Cassemiro J. S. Melo.
246. 832. José Domingos, filho de Gertrudes da Silva.
247. 889. José Nunes, filho de Roza da Anunciação Nunes.
248. 884. Julio, filho de Julio da Costa Lima.
249. 748. Jumeb, filho de Aurelino Xavier dos Santos.
250. 219. Leoterio, filho de Josefina Eleza Ferreira.
251. 847. Lourival, filho de Gaspar Alves (Oliveira).
252. 899. Lourival, filho de Joseferino Manoel da Silva.
253. 699. Luiz, filho de Luiz Alves.
254. 657. Luiz, filho de Arlindo Pereira da Silva.
255. 908. Luiz, filho de Ramiro José Viegas.
256. 731. Luiz, filho de Luiz Antonio.
257. 727. Luiz de Gonzaga, filho de José Leoncio de Medeiros.
258. 682. Manoel, filho de Manoel Pereira Pimenta Filho.
259. 894. Manoel, filho de Manoel Vicente.
260. 911. Manoel, filho de Augusto José de Souza.
261. 871. Manoel, filho de Jovina Maria Xavier.
262. 914. Manoel, filho de Anterior Lopes da Silva.
263. 741. Manoel, filho de Innocencio de Gouvêa.
264. 866. Manoel, filho de Manoel Batista Medeiros.
265. 766. Manoel, filho de Manoel Carlos Siqueira.
266. 765. Manoel, filho de Florisbella Maria da Conceição.
267. 779. Manoel Paulo Moreira, filho de Flausino P. Moreira.
268. 808. Marcolino, filho de Luiz Fontes Soares.
269. 882. Marino, filho de Clodomiro Pereira da Silva.
270. 755. Mario, filho de Antonio Gomes de Souza.
271. 671. Mario, filho de Joaquim da Silva Chaves.
272. 680. Mario, filho de Eugenio Carloni.
273. 789. Mario, filho de João Guilherme de Castro.
274. 719. Mario, filho de Luiz da Silva Manoel.
275. 754. Mario, filho de Americo Vespucio da Silva.
276. 805. Mario, filho de Eduina Ricarda da Mata.
277. 644. Mario Lurdes Vieira, filho de Alvaro Vieira Lima.
278. 890. Martiniano, filho de João Teixeira Gomes.
279. 667. Mauricio, filho de Aydonio de Seixas Martins Torres.
280. 774. Milton Francisco Gomes, filho de Polidoro F. Gomes.
281. 760. Moacir, filho de Erotildes Cardoso.
282. 912. Moacir, filho de Saul José dos Passos.
283. 744. Maurilio Pereira Vinhas, filho de Francisco Pereira Vinhas.
284. 771. Napoleão Setter, filho de José Antonio L. Ribeiro.
285. 762. Nelson, filho de Adelino Antonio Gonçalves.
286. 855. Nelson, filho de Eduardo Silvestre.
287. 746. Nelson, filho de Leopoldo Francisco Ribeiro.
288. 729. Milton, filho de Henrique Saturnino Alves.
289. 814. Nilo, filho de Cecilia de Souza.
290. 699. Otacilio, filho de Miguel Antonio Monteiro.
291. 906. Otacilio, filho de Guilherme Fernandes Campos.
292. 811. Otacilio, filho de Henrique Luiz Enes.
293. 738. Otacilio, filho de Olipolimo Firmiano da Conceição.
294. 655. Otaviano, filho de Eduardo Justiniano do Amaral.
295. 758. Otavio Corrêa Gomes, filho de Daniel Joaquim Gomes.
296. 708. Otavio de Oliveira e Silva, filho de Cinzino da Silva.
297. 747. Odemar, filho de Nilo Alves da Costa.
298. 648. Olimpio, filho de Joaquim Dias de Mendonça.
299. 879. Onofre, filho de João Lucas da Costa.
300. 705. Orlandino, filho de José Gomes da Costa.
301. 692. Orlando, filho de Luiz Antonio Monteiro.
302. 735. Oscar, filho de Manoel Bruno do Amaral.
303. 651. Osmar, filho de José Francisco Fernandes.
304. 709. Osvaldo, filho de Manoel Pereira da Silva.
305. 777. Osvaldo, filho de Manoel José de Seia.
306. 824. Osvaldo, filho de José Ferreira da Silva.
307. 852. Paschoal, filho de Braz Gregorio.
308. 759. Paulo, filho de José Paulo da Rocha.
309. 718. Paulo Fernandes, filho de Francisco Fernandes.
310. 836. Paulo Gualter, filho de Januario Gualter.
311. 785. Pedro, filho de Pedro Teixeira do Couto.
312. 839. Pedro, filho de Quintina Pa[illegible]
313. 736. Pedro, filho de Francisco Ribeiro Soares.
314. 773. Pedro, filho de Pedro Ferreira da Costa.
315. 716. Filadelfo, filho de Manoel Reis.
316. 673. Ramiro, filho de Francisco Medeiros de Jesus.
317. 813. Renato, filho de Antonio Luiz de Carvalho.
318. 730. Ricardo, filho de Antonio José Pereira.
319. 752. Roberto, filho de Francisco da Costa.
320. 874. Roberto Mengri, filho de Allelio Menegri.
321. 653. Romeu, filho de Feliciano de Castro Junior.
322. 937. Roque, filho de Manoel Pereira Elisbão.
323. 794. Rubens, filho de Sergio Agostinho de Oliveira.
324. 934. Rubens, filho de Satiro Joaquim da Silva.
325. 981. Rubens, filho de Pedro de Andrade Lemos.
326. 857. Santos, filho de Salvador Quintino.
327. 887. Sebastião, filho de Otilia Maria Rocha.
328. 739. Sebastião, filho de João Cesario de Figueredo.
329. 677. Servio, filho de Olinto Francisco de Oliveira.
330. 900. Silvio, filho de José Antonio de Souza.
331. 794. Silvio, filho de João José Pereira.
332. 798. Tabalcaim, filho de Generino Rodrigues da Co[illegible]
333. 928. Taciano, filho de Antonio da Silva Mais.
334. 685. Ultiano, filho de Bernardo Conceição.
335. 801. Ulisses, filho de Augusto Francisco Batista.
336. 929. Vasco Benevides, filho de Adolfo Benevides.
337. 723. Vicente, filho de João Luiz da Costa.
338. 710. Vitor, filho de Francisco Maria Ferreira.
339. 858. Vitor, filho de Vitor Ferreira de Melo.
340. 854. Waldemar, filho de Esculano Paulino.
341. 837. Waldomiro, filho de Antonio Mariano Pereira.
342. 897. Waldemiro, filho de Teofilo Eugenio de Abreu.
343. 829. Waldemiro, filho de Fernando Frazão.
344. 819. Waldemiro, filho de Alberto da Silva Fernandes.
345. 761. Weldemiro, filho de Benedita Inacia de Azevedo.
346. 737. Artur Silva, filho de Artur Silva.
347. 725. Augusto Benedito, filho de Humberto Benedito.
348. 880. Manoel Pereira da Silva, filho de Silvio Pereira da Silva.

Niterói, 31 de janeiro de 1933. — *Alvaro de Carvalho*, Coronel.

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Exmo. Sr. general diretor, presidente do Conselho de Administração desta diretoria, de acôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica e Legislação do Tribunal de Contas, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente, ás 14 horas, nesta diretoria, terá logar a Concurrencia Administrativa para fornecimento do mobiliario necessario destinado ao Parque de Aviação, cujos tipos foram extraídos do último catalogo da Casa Palermo.

Artigos	N.	Quantidade
1. Bandejas para correspondencia, tamanho de oficio, 0,39 x 0,27 x 0,07.....	70	[illegible]
2. Bandejas para correspondencia, tamanho de carta, 0,34 x 0,24 x 0,07	71	6
3. Base para apontamentos de 0,16 x 0,11...	97	5
4. Cadeiras-banco, altas para guarda-livros assento redondo, de 0,34 com altura total de 0,77	163	[illegible]
5. Berço para papel secante, tamanho comum, de 0,16 x 0,07	95	[illegible]
6. Cadeiras poltronas, giratorias de graduar e c/balanço, medindo o assento 0,50 x x 0,50 e tendo de altura total 0,85....	109	[illegible]
7. Cadeiras com assento de madeira, cavado, giratoria de graduar e c/balanço medindo o assento 0,43 x 0,43 e tendo de altura total 0,81	109	[illegible]
8. Cadeiras-poltronas giratorias de graduar e c/balanço, tendo o assento 0,53 x 0,53 e altura total 0,85	101 A	[illegible]
9. Cadeiras de pés fixos c/assento de madeira, cavado, medindo 0,40 x 0,40 e c/altura total de 0,88	113	10
10. Cabide medindo 0,85 x 0.30 x 1,20 alto...	181 A	[illegible]
11. Cestas para papeis, quadrada, de 0,27 x 0,40 de alto	191	10

12. Escrivaninhas desmontaveis, dimensões, comp. 1,00; larg. 0,65; alto de frente 1,09 alto total 1,42.....	201 A	2
13. Estantes com portas de correr tendo internamente 3 prateleiras graduaveis com 1,50 altura por 1,15 largura, por 0,38 de fundo	242	8
14. Mesa ministro de tampo giratorio para maquina de escrever, com 1,20 comp. x 0,80 de larg. x 0,78 de altura.....	91	3
15. Mesa para centro de salas, de tampo desmontavel, com 2,00 comp. x 1,00 larg. x 0,78 de altura	265	1
16. Secretarias desmontaveis, de 1,50 x 0,85 x x 1,40 tampo vid. pan.....	325	4
17. Mesas ministros desmontaveis de 1,40 x x 0,80 x 0,78, tampo. vid. pan.	54	6

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933. — *Severino Monteiro da Silva*, capitão intendente almoxarife-pagador.

Curso de Sargentos de Infantaria

ALMOXARIFADO PAGADORIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do C. A. e, de acôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada nesta unidade, ás 9 horas do dia 2 do mês de junho proximo futuro, a concurrencia administrativa para concerto em um carro cozinha, duas carroças de duas rodas, dois caminhões de quatro rodas e quatro balancins, mediante as condições seguintes:

1.° — Os requerimentos dos candidatos deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho de Administração até ás 9 horas do dia 31 do corrente, acompanhado dos documentos que provem:

a) haver pago como negociante ou profissional especialista no genero de que faz objeto a presente concurrencia, impostos federais e municipais de seu estabelecimento ou oficina, relativos ao ultimo semestre vencido.

b) ter pago imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1932, ou apresentar certidão negativa passada pela repartição competente no caso de não ter imposto a pagar;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo uma vez que tenha sido fornecedor;

2.° — Os documentos acima não serão aceitos em pública fórma, de acôrdo com o aviso n. 171, de 5-V-24, do Sr. ministro da Guerra.

3.° — As propostas serão feitas em tres vias, sem razuras, emendas, entrelinhas ou qualquer coisa que possa causar dúvidas e os preços mencionados por extenso e por algarismos, contendo, além do competente sêlo na primeira via, data, assinatura e rubrica em todas as tres vias.

4.° — As propostas serão entregues em envelopes fechados, no dia da abertura das mesmas (2 de junho), com a declaração, pelo lado exterior, do nome do proponente. Este deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, por ocasião da abertura das propostas e sua apuração, sem o que estas formalidades correrão á sua revelia.

5.° Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a clausula primeira, sendo restituidos, mediante recibo, depois da abertura das propostas.

6.° — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7.° — A presente concurrencia será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de acôrdo com a ultima parte do art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8.° — Em igualdade de condições terão sempre preferencia os concurrentes brasileiros; se, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros a preferencia será dada áquele que propuzer por escrito e, secertamente, maior abatimento.

9.° — Os concertos de que são objeto a presente concurrencia, deverão ser executados nas oficinas do licitante, dentro do prazo de 10 dias, contados da entrega do material a ser concertado.

10 — Fica reservado ao Governo o direito de anular a prsente concurrencia se houver justa causa.

11 — Os concurrentes sujeitar-se-ão ás disposições que regem as concurrencias administrativas, de acôrdo com o Código de Contabilidade Pública e bem assim as condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações serém feitas nos requerimentos de inscrição.

12 — O concurrente que tiver a sua proposta aceita não poderá, em caso algum, recusar-se a cumpri-la, sob pena de ser o seu nome ou firma considerado inidoneo para outras concurrencias.

Nota — As viaturas podem ser vistas diariamente, de 9 ás 16 horas, no depósito de viaturas deste Curso, e outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo 1° tenente contador almoxarife-pagador do Curso, nos dias uteis, das nove ás ouze horas.

Quartel na Vila Militar, 26 de maio de 1933. — *Benedito Climaco de Holanda Cavalcanti*, 1° tenente almoxarife-pagador.

Batalhão Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia pública para o estabelecimento e exploração da cantina, publicado ás fls. 9.844 do "Diario Oficial" de 19 de maio.

Quartel na Vila Militar, 18 de maio de 1933. — *Orlando de Carvalho*, 2° tenente, secretário.

Regimento Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração do Regimento, faço público que se acha aberta até ás 9 horas do dia 12 de junho do corrente ano, inscrição para concurrencias do arrendamento da barbearia do regimento.

Os interessados deverão preencher as seguintes disposições constantes do artigo 329 e seus parágrafos, do R. I. S. G., a saber:

1°, ser escrivão do Exercito ou da Marinha;

2°, ficar sob a ação dos preceitos regulamentares no que concerne á disciplina, moralidade e higiene do regimento;

3°, acompanhar o corpo durante instruções e manobras;

4°, custear as despesas feitas com a luz e asseio das dependencias que lhe estiverem entregues;

5°, entrar mensalmente com a quantia correspondente a 5 % do total das vendas realizadas no mês anterior;

6°, sujeitar-se ás multas que serão estabelecidas para os casos de infrações;

7°, caucionar o cofre do C. A. do regimento com a quantia de 500$000 (quinhentos mil réis), como garantia do contráto.

Os interessados deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) caderneta de reservista;

b) atestado de conduta fornecido por autoridade civil competente, no ano corrente;

c) titulo de eleitor;

d) atestado de vacina e sanidade.

Quartel na Vila Militar, 23 de maio de 1933. — *Mario Gomes da Silva*, capitão contador almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados — Max Zulchner, Gerardo Antonio Zuardi, Crul Boruck Kopelman, Alvaro Teixeira Marques, Antonio Fernandes, Leonar Brandão Soares Dutra, Ernesto de Vasconcellos Pereira, Candido Gabriel de Souza Filho, Fernando Albino Salles, Walter Vertterli, Clovis Soares Dutra, Felisberto Thomaz Cordeiro, Antero Carneiro de Almeida, Manoel Maria d'Oliveira Valente.

Reprovados, nove.

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trafego na conformidade do artigo [illegible]

proprietarios e condutores dos veiculos abaixo descriminados:

Onibus:

Dia 14

N. 38, Light Power, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 12

N. 181, A. Onibus S. A., artigos 246 e 252, motorista.

Dia 24

N. 2, N. Campos, artigo 96, motorista.

Dia 23

N. 96, Light Power, artigos 144 e 248 L, motorista.

Dia 24

N. 123, Light Power, artigo 144, motorista.

Dia 23

N. 162, E. V. Popular, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 24

N. 162, E. V. Popular, artigo 248 C, motorista.

N. 208, V. Nacional, artigo 144, motorista.

N. 243, J. A. Moreira, artigo 248 L, motorista.

N. 318, A. G. Oliveira, artigo 144, motorista.

N. 318, A. G. Oliveira, artigo 248 E, motorista.

N. 352, E. R. Onibus, artigo 248 L, motorista.

N. 359, N. Campos, artigo 248 E, motorista.

Dia 23

N. 361, Neves Brauer, artigo 248 L e 81, motorista.

N. 361, Neves Brauer, artigo 248 L e 81, motorista.

Dia 20

N. 376, M. Jordão, artgo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 370, L. V. Souto, artigo 248 L, motorista.

N. 377, V. Metropolitana, artigo 106, motorista.

N. 385, E. B. Onibus, artigo 248 L, motorista.

Dia 23

N. 391, Neves Branco, artigo 248 L e 81, motorista.

N. 391, Neves Branco, artigo 248 L e 81, motorista.

Dia 24

N. 414, M. Bianchi, artigo 248 L, motorista.

Dia 23

N. 426, N. Brauer, artigo 248 L e 81, motorista.

N. 427, N. Brauer, artigos 248 L e 81, motorista.

N. 427, N. Brauer, artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 24

N. 437, V. Guanabara, artigo 106, motorista.

Dia 24

N. 441, E. O. Luxo artigo 248 E, motorista.

Dia 23

N. 480, Neves Brauer, artigos 248 L e 81, motorista.

N. 480, Neves Brauer, artigos 248 L e 81 motorista.

N. 482, Renascença A. O., artigo 248 L, motorista.

Carga:

N. 432, Anglo M. Petroleum, artigo 248, motorista.

N. 656, M. T. Serpa, artigo 248 L, motorista.

Dia 13

N. 2.492, A. Filho, artigo 248 L, motorista.

Dia 14

N. 2.644, Francisco J. Ferreira, artigo 144, motorista.

N. 2.770, Russo Conde & Comp., artigo 85, motorista.

N. 1.276, A. Refining Co., artigo 248 L, motorista.

Dia 4

N. 1.461, Alves Peixoto, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 24

N. 1.465, Fabr. Vid. S. Domingos, artigos 144 e 248 L, motorista.

N. 1.860, L. A. Salgado, artigo 79, motorista.

N. 3.203, M. das Neves, artigo 248 L, motorista.

Dia 13

N. 3.516, A. Ribeiro e outro, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 24

N. 3.677, C. Rocha, artigo 248 L, motorista.

N. 4.038, M. N. Costa, artigo 248 L, motorista.

N. 4.066, J. A. Pimenta, artigo 81, motorista.

N. 5.069, G. J. Soares, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 5.290, J. G. Costa Junior, artigo 92, motorista.

Dia 24

N. 6.695, R. Ferreira & Comp., artigo DM. proprietario.

Experiencia:

N. 16, Mestre Blätgé, artigo 144, motorista.

Passeio:

Dia 13

N. 475, M. M. Junior, artigo 252, motorista.

Dia 14

N. 592, Braz S. Garcia, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 695, D. Quartim, artigo 248 E, motorista.

N. 707, S. Rousseau, artigo 144, motorista.

N. 900, D. Espirito Santo, artigo 144, motorista.

N. 986, F. W. Hime, artigo 144, motorista.

Dia 24

N. 1.054, J.H. Castro, artigos 144 e 248 L, motorista.

N. 1.103, P. Gonstim, artigo 79, motorista.

Passeio:

Dia 24

N. 1.403, A. S. Bentes, art. 79 — Motorista.

Dia 23

N. 1.618, H. R. John, art. 102 — Motorista.

Dia 24

N. 1.858, Dr. O. Ayres, art. 79 — Motorista.

Dia 23

N. 2.114, Roy F. Potts, art. 248 L — Motorista.

Dia 14

N. 2.394, M. Lourenço, arts. 246, 252 e 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 2.516, L. O. Paulo, art. 79 — Motorista.

N. 2.658, Dr. A. A. Xavier, art. 144 — Motorista.

N. 2.927, Irmãos Vianna, art. 144 — Motorista.

N. 3.036, P. Lavigia, art. 248 L — Motorista.

Dia 23

N. 3.195, Dr. Z. G. Estrella, artigo 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 3.327, E. F. Azevedo, arts. 248 L e 79 — Motorista.

Dia 23

N. 3.650, C. R. Pareto, art. 102 — Motorista.

Dia 24

N. 3.886, J. B. Siqueira, art. 85 — Motorista.

N. 4.000, A. Stephan, arts. 79 e 248 L — Motorista.

Dia 23

N. 4.00, J. Praeger, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 4.037, H. S. Cassim, art. 144, — Motorista.

Dia 23

N. 4.22, L. Santuza, art. 83 — Motorista.

Dia 24

N. 4.225, L. Santuza, art. 144 — Motorista.

Dia 23

N. 4.244, A. J. Rodrigues art. 02 — Motorista.

Dia 23 de abril

N. 4.266, W. Winschuck, arts. 246, 252 e 257 — Motorista.

Dia 24 de maio

N. 4.330, Dr. O. Gravina, art. 248 L — Motorista.

N. 4.435, J. Caralho, art. 248 L — Motorista.

Dia 23

N. 4.507, L. Freitas, art. 102 — Motorista.

Dia 24

N. 4.847, C. Accetta, art. 81 — Motorista.

N. 5.072, Studbaker Brasil, art. 248 L — Motorista.

N. 5.182, Dr. S. Machado, art. 144 — Proprietario.

N. 5.182, Dr. S. Machado, arts. 102 e 257 — Proprietario.

N. 5.212, Heiny Putz, arts. 102 e 257 — Motorista.

248 L — Motorista.

N. 5.224, J. A. Motta, arts. 144 e

Dia 23

N. 5.366, H. Boucalt, art. 83 — Proprietario.

N. 5.267, J. M. de Mello, art. 102 — Motorista

Dia 5

N. 5.601, C. L. Ramos, arts. 246 e 252 — Motorista.

Dia 21

N. 5.696, M. Segreto, art. 248 L — Motorista.

Dia 23

N. 6.134, H. Ribeiro, art. 102 — Motorista.

Observação

A falta ao pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de acôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 922.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1933. — O inspetor, *E. F. Estrella.*

Instituto Medico-Legal do Rio de Janeiro

Ata de abertura de propostas referentes á concurrencia administrativa número cinco, para aferição e pintura duco, em côr cinza ardozia, de uma balança para pesar cadaveres e de três outras, tipo Roberval, de acôrdo com os decretos números dezenove mil quinhentos e quarenta e nove, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta, e dezenove mil setecentos e nove, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e um

Ás quatorze horas do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e três, na Contabilidade do Instituto Médico Legal, em reunião presidida pelo senhor doutor Eduardo Pimentel Maia Bittencourt, médico legista, chefe do Laboratorio de Toxicologia, no impedimento do senhor doutor diretor, e presente o contabilista Nicolau Augusto Rodrigues, pelo chefe de secção; o escriturario Celio Paranhos Ferreira, pelo contabilista, foram abertas as unicas propostas recebidas de Merino & Comp. e M. Ventura & Comp., para execução do serviço acima mencionado. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, ordenando o senhor presidente que fosse lavrada a presente áta. E eu, Egberto Carvalho de Oliveira, amanuense da Secretaría, a lavrei. — Doutor *Eduardo Pimentel Maia Bittencourt*. — *Nicolau Augusto Rodrigues*. — *Celio Paranhos Ferreira*. Instituto Médico Legal, em 25 de maio de 1933. — *Adalberto Galvão Bueno Filho*, amanuense. Confere. — *Celio Paranhos Ferreira*, pelo contabilista. Conforme. — *Nicolau A. Rodrigues*, pelo chefe de secção.

---

para a concurrencia administrativa número seis, de maio, para

Relação das firmas convidadas para apresentarem preços o serviço de aferição e pintura de quatro balanças:

Merino & Comp.
M. Ventura & Comp.
Carlos Conteville.
Casa Lohner S. A.
Moreno Borlido & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — *Celio Paranhos Ferreira*, pelo contabilista.

PROPOSTAS

Propomos fornecer os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

Concerto, aferição e pintura duco em côr cinza ardosia, de uma balança para pesar cadaveres e de 3 outras, tipo "Roberval".
Importam os concertos acima em seiscentos e cincoenta mil réis ..... 650$000

Nota — As balanças poderão ser examinadas em qualquer dia util, das 11 ás 16 horas, neste instituto

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933. — *M. Ventura & Comp.*

Propomos fornecer os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

Concerto, aferição e pintura duco em côr cinza ardosia, de uma balança para pesar cadaveres e de 3 outras, tipo "Roberval".
Importam os concertos acima, em setecentos mil réis . . .. 700$000

Nota — As balanças poderão ser examinadas em qualquer dia util, das 11 ás 16 horas, neste instituto

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933. — *Merino & Comp.*

Aviso: Não serão tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem as condições estabelecidas nos decretos ns. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e 19.709, de 16 de fevereiro de 1931.

A presente resposta será recebida até ás 14 horas do dia 23 do mês corrente.

Secretaría, em 19 de maio de 1933. — *Celio Paranhos Ferreira*, pelo contabilista.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.095, § 1°, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos ás vistorias sanitarias, no dia 31 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Estacio de Sá n. 47, ás 14 horas.
Rua Carmo Neto n. 263, ás 14,10 horas.
Rua Carmo Neto n. 265, ás 14,20 horas.
Rua Carmo Netto n. 268, ás 14,30 horas.
Rua Carmo Neto n. 271, ás 14,40 horas.
Rua Laura de Araujo n. 117, ás 14,50 horas.
Rua Presidente Barroso n. 135, ás 15 horas.
Rua Presidente Barroso n. 137, ás 15,10 horas.
Rua Aristides Lobo (casas ns. 1 a 28) n. 235, ás 15,20 horas.
Rua Campos da Paz n. 7, ás 15,40 horas.
Rua Campos da Paz n. 9, ás 15,50 horas.
Rua do Bispo n. 48, ás 16 horas.

Poderão comparecer ás vistorias, querendo, os proprietarios dos imoveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933. — Dr. *M. Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedratico da XXIII cadeira do curso da referida escola (Metalurgia especializada, Siderurgia, Metalografia microscopica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.815, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Roldão Fontoura Carneiro, rua Barão do Bananal n. 232 e fundos, 14$500.
O proprietario, rua D. Emilia n. 5, 7$500.
O proprietario, avenida Automovel Club n. 1, 7$800.
Laboratorio Dr. Raul Leite, rua Leopoldina Bastos, Bom Retiro, 404$700.
José de Souza Campos, rua Silviano Brandão n. 6, 22$100.
O proprietario, rua Sinimbu' n. 92, 50$800.
O proprietario, rua São Francisco Xavier n. 278, 54$700.
O proprietario, rua Figueira de Mello n. 313, 95$500.
Arlindo da Silva, rua Mariz e Barros n. 59, 20$400.
O proprietario, rua Fonseca Telles numero 141, 28$100.
O proprietario, rua Bella n. 143, réis 67$600.
O proprietario, avenida Rio Branco ns. 118-120, 70$100.
O proprietario, avenida Mem de Sá n. 174, 16$100.
O proprietario, rua São José n. 5, 18$000.
O proprietario, rua Senador Euzebio n. 40, 253$600.
O proprietario, praça Servulo Dourado, lavanderia Lloyd Brasileiro, 98$100.
O proprietario, rua São José n. 63, 82$500.
O proprietario, rua Buenos Aires numero 41, 132$400.

O proprietario, rua Azevedo Lima ns. 46 e 48, 41$300.
O proprietario, rua Buenos Aires numero 142, 443$200.
O proprietario, rua Luiz Camões numero 82, 34$800.
O proprietario, rua D. Marianna numero 39, 4$900.
Pedro Telles da Rocha Faria, rua Senador Vergueiro n. 81, 23$600.
O proprietario, estrada D. Castorina n. 383, 17$700.
Cunha Osorio & Comp., rua Hermenegildo de Barros n. 34, 8$000.
Francisco Cuchat, rua Almirante Alexandrino n. 94, 7$800.
Laura de Souza Moniz, rua Barão de Itamby n. 47, 9$400.
Ferdinando Maguarita, rua do Cattete n. 203, 12$800.
Carlos Boseli da Rocha Freire, rua Camerino n. 72, 84$600.
Manoel da Motta, rua Dr. Bulhões n. 100, 94$100.
O proprietario, rua Marquez de Sapucaí n. 39, 133$600.
Equitativa dos E. U. do Brasil rua Rezende n. 13, 62$100.
José Gomes, rua dos Invalidos n. 71, 62$700.
Adão Gonçalves de Carvalho, praça Vieira Souto n. 32, 55$500.
José Vicente da Rocha, rua do Lavradio n. 117, 58$200.
Maria Bassa de Lima, rua do Catête n. 87, 153$300.
Eloisa Monteiro Gomes, rua Senador Pompeu n. 140, 65$200.
Santa Casa de Misericordia, rua da Quitanda n. 27, 118$000.
José Lopes da Costa, rua Alvaro de Miranda n. 27, 79$600.
Irmandade de Santa Rita, rua dos Ourives n. 121, 88$800.
Levi Pereira Leite, rua São Francis-Xavier n. 741, 59$500.

Associação B. B. M. L. de Camões, rua da Conceição n. 19, 58$400.
Salvador Santos, praia de Botafogo n. 172, 66$000.
Adriano de Souza Rodrigues, rua S. João Baptista n. 30, 67$600.
Julio Ferreira Vianna, avenida Mem de Sá n. 54, 70$400.
Companhia Construções Civis, rua Hilario Gonvêa n. 95, 70$400.
Semiramis Fr. de Oliv. Menezes, rua Alzira Valdetaro n. 61, 79$100.
Luiz da Costa Pereira, rua Paulo Barreto n. 39, 79$500.
Alberto Jacintho Rabello, rua Adolpho Motta n. 58, 94$500.
Zacharias Affonso França, rua Marqueza de Santos n. 24, 61$800.
David Barcellos, rua Senador Pompeu n. 23, 61$600.
Domingos Fontan Sanches, avenida 28 de Setembro n. 289, 65$100.
Guilhermina Coutinho Guinle, rua D. Marianna n. 136-A, 59$900.
Anna Vieira de S. Vianna, avenida 28 de Setembro n. 274, 84$200.
Albano Gomes de Oliveira, rua Aluizio de Azevedo n. 18, 106$400.
Companhia Calçados Clark Ltd., travessa do Ouvidor n. 37, 70$400.
Francisca Laura Accetta, rua do Lavradio n. 68-A, 75$400.
Belmiro do Couto, rua Corelina Machado n. 312, antigo 122, 58$400.
Bhering & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 18, 62$800.
Alberto Antonio de Araujo, rua São Christovão ns. 340-A/342, 95$700.

José Augusto Guerra, rua São Francisco Xavier n. 196, 64$200.
Maria Luiza Monetto, rua Barão de Mesquita n. 610, 80$300.
Virginia Corado Cerqueira, rua Copacabana n. 662, 68$500.
Comp. G. M. Fumos Veado, rua Capitão Felix n. 28, 82$600.
Francisco Machado de Assis, rua Alzira Brandão n. 60, 157$800.
Comp. Leopoldina, Estação da Penha, 173$400.
Armenio Rocha Miranda, rua Itapirú ns. 175 e 175-A, 91$200.
Hime & Comp., rua do Lavradio número 19, 98$900.
Emilio Grandmasson, rua 7 de Setembro n. 187, 62$800.
Santa Casa da Misericordia, rua da Pasagem n. 175, 113$500.
Dr. Arsenio Rocha Miranda, rua São Francisco Xavier n. 585, 58$400.
Conde C. Mendes de Almeida, rua Marquez de Abrantes n. 64, 58$400.
Francisca C. Ribeiro e outros, rua S. Christovam n. 207, 79$100.
Albino Gomes de Oliveira, rua Barata Ribeiro n. 222, 62$800.
Strangers Hospital, rua da Passagem n. 188, 64$100.
A. José Custodio Velloso, rua Senhor dos Paasos n. 73, 57$200.
O proprietario, avenida Rio Branco n. 15, 57$600.
O proprietario, avenida Rio Branco n. 15, 62$900.
O proprietario, rua S. Clemente n. 75, 6$300.
O proprietario, avenida Rio Branco n. 15, 58$100.
O proprietario, avenida Rio Branco n. 9, 58$100.
Schwartz & Comp., rua Ribeiro Guimarães n. 90, 69$700.
Visconde de Moraes, rua S. Christovam n. 518, 62$200.
Irmandade de São Braz, rua dos Andradas n. 22, 133$300.
O proprietario, avenida Rio Branco n. 5, 37$800.
O proprietario, avenida Rio Branco n. 13, 42$300.
João Antonio da Cunha, rua Miguel Lemos n. 77, 66$900.
Antonio Goulart de Souza, rua General Polydoro n. 155, 57$800.
Souto Maior & Comp., rua São Bento n. 32, 73$200.
João Benjamin F. Baptista, avenida Mem de Sá n. 50, 104$100.
O proprietario, praia do Retiro Saudoso n. 11, 25$700.
O proprietario, avenida dos Democraticos n. 302, antigo 267, 27$600.
O proprietario, rua S. Francisco Xavier ns. 423/425, 45$500.
Eduardo A. M. da Silva, rua da Estrela n. 63, 109$900.
José Domingos T. do Valle, praça Tiradentes n. 45, 74$100.
Centro Espirita Redemtor, rua Jorge Rudge n. 121, 68$400.
Francisco Gomes de Pinho, rua Evaristo da Veiga n. 26, 69$100.
Manoel C. de Figueiredo, rua Visconde de Itamaraty n. 99, 127$700.
Antonio Henrique de Almeida, rua Marquez de S. Vicente n. 10, 111$100.
Augusto Bragança de Assumpção, rua Senador Dantas n. 101, 69$400.
Francisco Lipolis, avenida Amaro Cavalcanti n. 866, 73$700.
Antonio da Costa Rabello, rua José Domingues n. 81, 68$200.
Amadeu A. Teixeira Alves, rua Theodoro da Silva n. 145, 65$700.

Custodio Manuel Ferreira, rua Jardim Botanico n. 127, 68$500.
Companhia Antartica Carioca, rua Assis Carneiro n. 29, 78$200.
Manuel F Gomes Saavedra, rua da Lapa n. 18, 82$300.
Adão Gonçalves de Carvalho, rua Barão de Ubá n. 45, 68$300.
Manuel Joaquim Gomes, rua Barão de Mesquita n. 829, 70$500.
João Carlos dos S. Costa, rua General Camara n. 175, 67$700.
Fabrica de Tecidos Botafogo, rua Costa Pereira sem numero, 144$400.
Antonio Alves Corrêa, rua Visconde da Gavea n. 138, 68$200.
Leonor Ferreira Sampaio, estrada Monsenhor Felix n. 237, 89$600.
Ernesto G. Fontes, rua Maranguape n. 26, 67$800.
Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 115, 79$900.
Agostinho Motta, rua Barão de Mesquita n. 948, 81$300.
Adelia Chequir Mate, rua Lopes Quinta ns. 87 e 89, 74$400.
Domingos Carlos Paes, rua Archias Cordeiro n. 430, 68$200.
Albino Gonçalves, rua da Passagem n. 83, 88$100.
Joaquim Jacintho de Mello, rua Domingos Pires n. 10, 157$900.
Antenor Vieira dos Santos, rua Inhangá n. 10, 77$300.
Vicente Caruso, rua Senador Furtado n. 12, 103$200.
José Lacolla, avenida 28 de Setembro n. 391, 68$800.
Frederico João Lundgren, rua Marquez de S. Vicente n. 36, 18$400.
Joaquim Goulart Machado, rua Affonso Cavalcanti n. 174, 62$400.
Julio Cesar de Barros, rua Real Grandeza n. 104, 61$500.
Chil Dickstein, rua Visconde de Itauna n. 122, 73$500.

Sylvio Kronaner, rua Marechal Pires Ferreira n. 61, 62$000.
Manuel Monteiro, rua São Pedro numero 197, 62$100.
Carlos Suchone Joppert, rua Victor Meirelles n. 65, 66$500.
Manuel José Lopes, rua Real Grnadeza n. 192, 60$500.
Manuel José F. Palheiros, rua da Carioca n. 24, 64$000.
Oswaldo Pecholt, rua General Roca n. 28, 91$900.
José Luiz Pipa Jr., rua Senador Euzebio n. 96, 89$600.
Eugenia T. Franco Silva Filha, rua Bela n. 48, 63$100.
Maria Dolores Salgado, avenida Suburbana n. 157-A, 66$900.
João Polito, rua Julio do Carmo numero 46, 65$200.
Pedro Leandro Lamberti, rua Vista Alegre n. 40, 110$300.
Maria Antonietta e Clementina, rua Turf Club n. 12, 99$800.
Custodio Droumond Almeida, rua Pinheiro Guimarães n. 56, 78$400.
Joaquim Alves Ferreira, rua S. Francisco Xavier n. 332, 125$700.
Palmyra e Julia, rua General Pedra n. 345, 82$200.
Antonio Pereira da Costa, avenida 28 de Setembro n. 163, 96$000.
Julio Bittencourt da Silveira, rua Copacabana n. 556, 83$500.
Mathias da Silva, rua General Camara n. 241, 97$800.
Miran Latif, rua Senador Vergueiro n. 80, 68$200.
Companhia Brasileira de Portos, avenida Rodrigues Alves armazem 17, réis 104$600.

O proprietario, rua das Laranjeiras n. 486, 32$100.
João Bernardo da Cunha, rua do Theatro n. 21, 59$200.
Irmandade da Cruz dos Militares, rua General Camara n. 243, 85$700.
Lura Vaz de Carvalhaes, rua Voluntarios da Patria n. 203, 75$900.
Margarida Chaves L. Ferreira, rua Torres Homem n. 164, 52$900.
Ordem 3ª S. Francisco da Penitencia, Largo da Carioca n. 17, 49$800.
F. Cardoso, rua Copacabana n. 550, 89$600.
Arthur Indio do Brasil, rua Marquez de Abrantes n. 4, 80$200.
Paulo Antonio Ferreira, rua S. Clemente n. 7, 65$900.
Sylverio Teixeira Goudar, rua Constante Ramos n. 111, 74$200.
Manoel Ferreira da Silva, rua Torres Homem n. 142, 92$300.
The Royal Steam P. Company, avenida Rio Branco ns. 51|55, 69$200.
Maria Julio C. Ferreira, rua da Constituição n. 12, 81$500.
Julio Pedroso Lima, rua S. Christovam n. 433, 107$100.
Leopoldina Maria Maciel, rua Barão de São Felix n. 61, 62$000.
José Maria T. Pereira, rua Visconde Silva n. 83, 72$000.
Ferreira & Pinto, rua General Severiano n. 90, 109$700.
Antonio Alves do Valle, rua Luiz de Camões n. 112, 141$200.
Gustavo Vianna & Comp., rua Muniz Barreto n. 68, 75$600.
Custodio da Costa Braga, rua Bambina n. 31, 81$000.
Germano Boetcher, rua São João Baptista n. 49, 82$200.
Virginia Silva Camacho, rua Voluntarios da Patria ns. 403|405, 78$100.
Orlando da Fonseca Rangel, avenida Mem de Sá n. 335, 68$300.
Marietta Machado Fernandes, rua Leandro Martins n. 3, 60$200.
Avelino José Leite Bastos, rua S. João Baptista ns. 15|17, 88$500.
Antonio Martins Vieira, rua Torres Homem n. 134, 59$900.
Manoel de Oliveira Lima, rua Teixeira de Mello n. 50, 74$100.
Maria Joaquina da Silva, rua Farme e Amoedo n. 150, 80$300.
José Maria de Oliveira, rua Senador Pompeu n. 136, 62$400.
The Atlantic R. C. of Brasil, rua Haddock Lobo n. 105|109, 68$300.
Empresa Armazens Frigorificos, avenida Rodrigues Alves n. 431, 109$400.

O "Diario Oficial" de 22 do corrente, á pagina 10.036, publicou um edital de convite, a diversos proprietarios de predios, para satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Dominio da União

EDITAL PARA ALIENAÇÃO DO IMOVEL (TERRENO E RUINAS DO PREDIO) ONDE FUNCIONOU A S. A. "O PAIZ", SITO Á AVENIDA RIO BRANCO N. 128, NESTA CAPITAL

I

Tendo o Sr. ministro da Fazenda autorizado a Diretoria do Dominio da União a proceder á venda do imovel (terreno e ruinas do predio) onde funcionou a S. A. "O Paiz), sito á avenida Rio Branco n. 128, nesta Capital, faço publico que serão recebidas propostas para compra do referido imovel, do qual se tornou proprietaria a União Federal, em virtude da escritura de venda passada pelo Banco do Brasil no tabelião do 17° oficio, desta Capital, Luiz Cavalcanti Filho, em 5 de maio do corrente ano.

II

As propostas serão apresentadas á comissão designada especialmente para esse fim, até ás 15 horas do dia 8 de junho de 1933 e não poderão conter emendas, razuras ou entrelinhas, devendo no ato de sua apresentação, os concurrentes, fazerem prova de haver caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de 50:000$000 (cinconeta contos de réis), em dinheiro ou apolices da divida publica federal, para garantia do cumprimento de suas propostas.

III

O proponente preferido será o que oferecer maior quantia em moeda corrente pela compra do imovel.

IV

O proponente aceito será obrigado a efetuar o pagamento integral do preço de sua proposta, até três dias depois de publicado no *Diario Oficial* o despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando-a. Se o não fizer no referido prazo, perderá direito á importancia caucionada que reverterá para os cofres publicos.

V

Uma vez efetuado o pagamento integral do imovel far-se-á imediatamente a restituição da caução do proponente aceito, e quanto ás dos demais proponentes, a restituição terá lugar quando fôr publicado o despacho de aceitação daquela proposta.

VI

As proposta serão apresentadas no dia e hora, acima indicados no meu gabinete, á comissão constituida pelos senhores sub-diretores engenheiros Affonso Celso Marchand e Euzebio Naylor, e pelo administrador do Dominio no Distrito Federal engenheiro Ayres Ferreira Barroso Junior, devendo ser as mesmas propostas, incontinenti, abertas e rubricadas pelos membros da comissão e por todos os concurrentes, sendo em seguida submetidas ao julgamento do Sr. ministro da Fazenda.

VII

Fica reservada ao Sr. ministro da Fazenda a faculdade de tornar sem efeito a presente concurrencia desde que os seus resultados não convenham aos interessados do Tesouro, não assistindo aos concurrentes direitos a reclamação de especie alguma.

VIII

Aos senhores concurrentes será permitida por esta diretoria a visita ao imovel e o exame dos papeis, plantas e etc., existentes nesta repartição.

Diretoria do Dominio da União, em 23 de maio de 1933. — *J. de Sá Freire Peçanha*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-auxiliar meteorologista de 1ª classe Aristides Garcia Gil Pimentel para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher ao cofres publicos a importancia de 5:495$300, alcance proveniente de despezas glozadas nas comprovações das aplicações dadas aos adiantamentos de 8:003$ e 8:905$, que lhe foram feitos, respectivamente, em 31 de julho e 29 de maio de 1925, e a cujo pagamento foi condenado por despacho proferido em sessão de 1 de fevereiro de 1928 e mantido a 28 de outubo de 1931, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para êsse fim dirigirem-se a Secção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

Edgardo Caselli & Comp.
J. M. Portella.
Oliveira — Manoel Francisco.
Silva & Abrud.
Companhia Brasileira Carbonifera Araranguá.
Hanovia Luz Ultra-Violeta Ltda., S. A.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:
Exercicio de 1931:
"Ex-officio":

1.646, Costa — Antonio Jacintho de Araujo, rua das Laranjeiras n. 76, 2° andar.
1.884, Franco — J. J., rua Mendes de Aguiar n. 57.
1.665, Guimarães — Alcina Pereira, rua Machado de Assis n. 10.
1.835, Guimarães — Algemiro, rua Thomé de Souza n. 45.
295, Guimarães — Fernando Pinheiro, rua Souza Barros n. 128.
1.831, Kentish — Eric P., avenida Vieira Souto n. 442.
1.659, Lago — Antonio Mauricio do (Dr.), Banco do Brasil.
1.833, Lassance — Antonio Olyntho, rua do Rosario n. 107.
1.883, Lima — J. Martins, largo da Carioca n. 16, sobrado.
1.660, Magalhães — José Victorino de (Dr.), rua Henrique Dumont n. 14.
1.647, Margarido — Eduardo, rua Visconde de S. Vicente n. 37.
1.648, Marques — Francisco A., rua do Ouvidor n. 125.
1.667, Martins — Leandro dos Santos, rua do Senado n. 223.
1.650, Mesquita — Ignacio Xavier de, rua Acre n. 19.
1.634, Monteiro — José, rua Itapirú n. 54.
1.635, Montenegro Filho — Casimiro, rua Corrêa Dutra n. 37.
1.654, Peixoto — Carlos Alberto, rua Barão de S. Francisco n. 254.

1.639, Peixoto — Casemiro, rua São Christovão n. 179.
1.640, Perdigão — Armando, praça José de Alencar n. 12.
1.642, Pinto — Antonio Leite (Dr.), rua Visconde de Caravelas n. 11.
1.643, Pires — Alcibiades Simões, rua Marquez de Abrantes n. 12.
1.656, Pires — Fernando Alexander, avenida Henrique Valadares n. 2.
309, Pullen — Eustace Mawhood, rua Marechal Pires Ferreira n. 28.
1.829, Santos — A. Bouças, rua do Ouvidor n. 18, sobrado.
1.611, Silva — José Corrêa da, avenida Rio Branco ns. 66-74.
1.612, Souza — Gastão Pereira de, rua Conde de Bomfim n. 850.
1.615, Theberge — Heitor, rua da Candelaria n. 80, terreo.
1.616, Valle — Antonio, avenida Rio Branco n. 25.
E 19.235, Campello — Virginio Werneck, rua 4 de Setembro n. 87.
E 37.298, Chichizola — Silvio (Dr.), rua do Ouvidor n. 158 — 2° and.
E 29.064, Moreira — Luiz de Souza, rua dos Arcos ns. 30-32.
E 19.399, Neves & Fernandes, rua do Bispo n. 28.
E 33.051, Nobre — Luiz Conceição, rua Santo Amaro n. 88.
E 28.670, Oliveira — Alfredo Pirajá de, rua Candido Benicio n. 575.
E 29.696, Oliveira — Antonio Pereira d', rua Borda do Matto n. 29.
E 25.460, Pedrosa — Adelina Monteiro (espolio), rua Buenos Aires numero 3.
E 8.593, Peixoto — Alvaro Afranio, rua Gomes Carneiro n. 140.
E 31.933, Pires — Manoel Joaquim, beco do Rio n. 71.
E 6.532, Polistchuck — Adolpho, rua Lins de Vasconcellos n. 19.
E 21.683, Pôssas — José Rocha, rua General Camara n. 104.
F 2.763, Proença — Manoel M., rua Uranos n. 22.
E 1.133, Rabello — José Maria, rua Monte n. 3.
E 8.258, Rodrigues — Bernardino Antonio (espolio), rua do Rosario n. 104-2° andar.
E 35.424, Rodrigues — José Antelo, rua Coronel Cabrita n. 1 — Procurador.
E 469, Veiga — Hermano, estrada da Freguezia n. 541.
E 30.170, Wilckes — Antonio Maria, rua Sorocaba n. 177.

Suplemento:

A 286, Mello — Cornelio Vaz de (Dr.), Seleto Hotel — Flamengo n. 164.
1.736, Balbis — Alexandre, rua do Mexico n. 146.
1.744, Bernardo — Paulo, Estrada Porto Velho S/N.
26.674, Bradeley — Enoch, avenida Suburbana n. 1.124.
1.761, Branco & Loureiro, rua Piauí n. 140.
1.751, Carvalho — Joaquim de Almeida, largo do Machado n. 27.
131, Coelho — C., rua G. n. 14-Est. do Colegio.
1.917, Costa & Marques, rua Senhor dos Passos n. 56.
1.907, Costa — Waldemar, rua 24 de Maio n. 411.
1.921, Cruz — José, rua Conde de Bomfim n. 14-A.
1.911, Cunha — Basilio Ferreira da, rua Engenho de Dentro n. 13.
1.909, Cunha — Reynaldo, rua Costa Lobo n. 89.
25.117, Damasio & Filhos, avenida Passos n. 66.
1.920, Delucas — Raphael, rua Riachuelo n. 18.
1.906, Dessimone — Noé, rua Santa Sophia n. 8.
1.905, Dias — Joaquim de Souza, rua José Higino n. 75.
4.621, Diogenes & Comp., rua Neri Pinheiro n. 65.
1.919, Domingos de Luca & Comp., rua Lavradio n. 24.
23.984, Drummond — Anna Miquelina, rua das Palmeidas n. 7.
23.985, Drummond — Joanna Cecilia de Lima, rua das Palmeiras n. 7.
23.987, Drummond — Maria Feliciana, rua das Palmeidas n. 7.
1.901, E. Maciel & Comp., rua do Catete n. 261.
1.912, E. Menichetti & Comp., rua Frei Caneca n. 204.
1.927, Elias — João, rua Coronel Agostinho n. 27.
1.918, Elias — Nicolau Jorge, Estrada da Freguezia n. 31.
1.931, Faraf — Helena, rua São João Baptista n. 77.
1.929, Féres — Jamil, rua Lapa n. 38.
1.666, Fernandes — Raul Martins, rua da Quitanda n. 60-2° andar.
36.625, Ferreira — Adriano, rua General Rocca n. 164.
30.277, Ferreira — Julio Marques, rua Teofilo Otoni n. 36.
5.323, Figueiredo — Amadeu de Almeida, rua Augusto Vasconcelos n. 43.
6.913, Fonseca & Perez, rua Camerino n. 12.
3.242, Gomes — Joaquim Carlos T., rua São Pedro n. 208.
1.681, Gonçalves — José da Silva, rua Voluntario da Patria n. 18.
813, Gullo — Paschoal, avenida 7 de Setembro n. 150.
E 21.586, Gusmão — Coriolano Celso de, rua Buenos Aires ns. 192-196.
E 26.258, Hugo — Markusch, rua Santo Amaro n. 137.
E 21.581, J. C. Pereira & Comp., rua Buenos Aires ns. 192-196.
E 10.063, J. Almeida & Cardoso, rua São Cristovão n. 441.
E 28.732, J. Augusto & Comp., rua Catumbí n. 79.

Ex-officio 939 — F 6.414, Janon — Luiz, rua Campos Salles n. 102.
E 34.171, João Ramos & Matheus, Estrada Mato Alto sem numero.
E 12.569 — L. Silva & Castro, rua Aristides Lobo n. 15.
Ex-officio:
1.832, Lacerda — Mario, rua Paisandú n. 108.

1.641, Leal — Ruy, rua Haddock Lobo n. 21.
E 35.255, Liberato Junior — Joaquim Pedro, rua da Alfandega n. 203, 1° andar.
E 28.456, Lima — Adolpho Gonçalves de, rua Marquez de Pombal n. 90.
Ex-officio 1.638, Losso — Pasquale (espolio de), rua D. Maria n. 50 (inventariante Salvador Losso).
E 9.051, Lowe — Albert A., rua Bulhões de Carvalho n. 179.
Ex-officio 1.633 Luna — Raul, Hotel Suisso, Gloria.
E 21.742, Luz — José Dias Ferraz da, rua Senador Pompeu n. 202, sobrado.
E 21.980, Lynes — Eugene Etwart, rua Copacabana n. 1.061, apt. 19.
E 18.209, Lyra — Lourenço Prado Carneiro, rua Itapirú n. 39.
E 25.766, Machado — Annibal, rua Costa n. 29.
E 31.335, Machado — Arminido Cerqueira de Souza, rua Theophilo Ottoni n. 84.
E 19.961, Marçal — Vital, rua Marquez de Sapucaí n. 219.
E 6.185, Menezes — Maria ou M. Menezes, rua Avenida Carmen n. 332.
E 32.129, Monsores — M. Franco, rua da Feira n. 25. Bangú.
E 30.462, Monteiro — A. J., rua Cardoso Quintão n. 67.
Ex-officio:
1.652, Monteiro — Luiz Chermont Carneiro, Av. Mem de Sá, Hotel Mem de Sá.
1.636, Monteiro — Regina de Moura (espolio), Av. Atlantica n. 700 (inventariante Manoel de Moura Monteiro).
1.637, Montenegro — Waldemiro Advinoula, rua Augusto Severo n. 52.
E 20.492, Moreno — Pedro, rua da Saude n. 59, 1° andar.
E 400, Morrese — José, rua Humaitá n. 1.

Ex-officios:

1.556, Nunes — Renato P., rua Salvador Corrêa, 108, casa XII.
1.621, Padilha — Raymundo, Banco do Brasil.
1.902, Paranhos — J. L. Fernandes, rua Uruguayana n. 47.
1.661, Porto — Oswaldo de Oliveira, rua Bambina, n. 95, casa 1.
1.247, Rocha — Manoel Goiçalves da, rua General Pedra n. 379.
1.656, Rochfort — Ricardo, rua Barata Ribeiro n. 690.
E 1.049, Rodrigues — Manoel Joaquim, rua Nabuco de Freitas n. 48.
E 909, Santos — Maria Alice dos, rua Siricy n. 1.
1.834, Schmtzer — Paulo, ladeira do Ascurra n. 274, casa 3.
E 28.805, Serrano — Joaquim Pinheiro, Estrada do Portella n. 241.
E 25.288, Soc. A. Empresa Brasileira Industrial e Locativa, rua dos Andradas, n. 10.
1.613, Talvoço — Manoel Coelho, avenida Rio Branco n. 16, 2° andar.
1.614, Templar — Reginald, avenida Rio Branco n. 110.
1.914, Vellasco — R. Paulo de, rua C. n. 81, Bairro Gloria.
1.617, Vidal — Olmio Barro, rua Barão da Torre n. 330.

Suplemento:

A 1.164, Huber — Francisco, rua General Camara n. 64.
E 6.551, Alaluf — Elie, rua Barata Ribeiro n. 62.
E 25.453, Albuquerque — Léo Henrique Cavalcanti de, rua Barata Ribeiro n. 533, casa 1.
E 33.249, Almeida — J. Pinto de, rua Xavier Pinheiro n. 174.
E 30.847, Alves — Carlos da Silva, estrada do Guandú sem número — Bangú.
E 23.351, Amiet — Cesar, rua Almirante Alexandrino n. 1.692 — Sylvestre.

E 2.943, Antunes Sá & Comp., avenida Rio Branco n. 91, 8° andar, salas 1 e 3.
E 36.672, Araujo — Ariovaldo da Costa, rua Francisco Real n. 2 — Bangú.
E 36.534, Araujo — João dos Santos, rua D. Laura de Araujo n. 123.
E 11.081, Azevedo — Manoel Ferreira de, rua São Pedro n. 338 (procurador).

"Ex-officio" 141, Azevedo Elpidio Guimarães de, rua do Livramento número 146.

E 21.645, Baptista — Eloy, rua Riachuelo n. 243.

"Ex-officio" 1.331, Baptista — José, rua Diamantes n. 173.

E 12.562, Barros — Antonio, rua VI n. 91 — Cáes do Porto.

E 37.134, Barros — Frederico Monteiro de, rua Leopoldo Miguez n. 23 — Copacabana.

E 32.108, Barros — Francisco Pereira de, rua São Bento n. 11 — Bangú.

E 22.660, Berner — Georg, travessa Santa Rita n. 22.

E 19.714, Bitencourt — Dario de Castro Pinheiro, rua Dr. Sá Freire n. 93, casa VII.

E 19.895, Bittencourt — Manoel Leal, rua Aluizio de Azevedo n. 15.

E 33.090, Borja — Francisco Felinto de Oliveira, rua da Alfandega n. 365.

E 18.122, Breitman — Arom, rua São Pedro n. 221.

E 23.738, Brigido — Leopoldo Voisio, rua Universidade n. 76.

E 26.307, Caldas — Raymundo Sampaio, estrada do Areal n. 516 — Honorio Gurgel.

E 34.733, Campbell — Diogo C., Caixa Postal n. 883.

E 20.338, Carlos Andrade Lima & Comp. Ltda., rua São Pedro n. 341.

E 30.853, Carvalho — Alexandre Maria de, rua Artes sem número — Bangú.

E 21.737, Castro — João Paulo M., rua Riachuelo n. 32.

E 632, Claudino Gonçalves & Comp., rua Antonia Alexandrina n. 213.

E 2.493, Clemence — Fred, rua Barão de Icarai n. 15.

E 22.431, Cordeiro — Armando Watson, rua Aureliano Portugal n. 94.

E 36.620, Corrêa — Manoel Augusto, Alfandega do Rio de Janeiro, 4° escriturario:

E 21.584, Costa — Licinio J. G. Pereira da, rua Buenos Aires ns. 192-196.

E 5.077, Cropalato & Dulcetti, rua da Alfandega n. 187.

E 21.483, Cruz — João da, rua do Senado n. 217.

E 29.209, Cunha — José da, rua Amaral Costa n. 60.

E 36.413, Cunha — Tristão Leitão da, rua da Alfandega n. 30, 3° andar.

"Ex-officio" 2.359, D'Aloia & Comp., avenida Rio Branco n. 29-A.

298, Fernandes — Manoel A., rua Voluntarios da Patria n. 153.

134, Figueiredo — Salvador de, rua S. Luiz Gonzaga n. 18.

2.232, Gameiro — Manoel, rua Piauí n. 153.

2.233, Ganttus — Mancin, rua Estacio de Sá n. 15.

2.366, Guimarães — N. L. Cardoso, rua Senador Euzebio n. 202.

2.218, Jannibelli — Nicola, rua Buenos Aires n. 219.

2.135, Jesus — Manoel Augusto de, Estrada do Juarí n. 685.

2.216, João — Miguel, rua do Nuncio n. 45.

2.259, Kaichatz — Nicolau, rua da Alfandega n. 366.

2.215, Leopoldino — Manoel, Estrada Nova da Pavúna n. 33.

2.343, Macedo Porfirio Bastos, rua Haddock Lobo n. 204.

2.349, Manoel Felippe & Cruz, rua Senador Soares n. 65.

271, Marques — Maria da Graça, rua General Caldwell n. 81.

381, Maselli — Paulino, rua Ledo n. 79.

389, Masello & Carnaval, rua XI ns. 12/6, Mercado Municipal.

2.071, Matheus Pinto da Fonseca & Antonio Pamplona Côrtes, rua Ferreira Borges s/n, Campo Grande.

2.090, Mathias — Thomé, rua General Savaget n. 38.

2.330, Mattos Miranda & Alves, rua Senador Dantas n. 59, fundos.

372, Mattos Sobrinho — Manoel de Souza, rua Dionizio n. 66, Estrada da Penha.

2.326, Mello — Renato Eugenio de Albuquerque, rua Antunes Maciel n. 56.

2.300, Mendonça — Manoel Pereira, rua Sant'Anna n. 200.

2.355, Moraes — Manoel Fernandes, rua do Chichorro n. 29.

2.356, Moraes — Nair Moura Rangel, rua Marquez de Sapucaí n. 285.

227, Moreira — Vicente, Estrada Santa Izabel n. 93.

250, Moreira Vieira & Comp., rua Acre n. 63.

252, Motta & Macedo, rua do Costa, n. 118, filial n. 116.

257, Motta & Pinto, rua Fernandes Guimarães n. 53.

261, Moura Barreto & Comp., Avenida Henrique Valadares n. 145.

262, Mourão & Filho, rua João Rego n. 92, Olaria.

2.371, Nardelli — Pedro, rua do Senado n. 338.

2.372, Nascimento — Natalicio, rua General Camara n. 287/9.

Ex-officios:

2.373, Neves — Victorino Pereira das, rua Bento Gonçalves n. 100.

283, P. de Mattos & Comp., rua Esperança n. 2.

2.367, Paim — N., rua da Constituição n. 6, 2° andar.

2.333, Pereira Martins & Comp., rua Bomfim n. 202.

9.929, Pimentel — Arinos, rua Domingos Ferreira n. 108, Copacabana.

392, Ribeiro — Manoel Pinto, ladeira do Faria n. 89.

248, Santos Gaspar & Comp., rua General Pedra n. 104.

Suplemento:

A 1.356, Barreiros — Emilia Goulart, rua do Rosario n. 162, 1°andar.

A 631, Colson — Robert Worgan Morton, rua Borja Castro n. 11, 2° andar.

Exercicio de 1932:
"Em mão":

E 23.258, Faro — Antonio da Costa, rua Conde Bomfim n. 330.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 26, 27, 28, 29 e 30 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sôbre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISO

Referencia edital 117.045 (*bomba*)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concurrencia acima mencionado publicado no *Diario Oficial* de 22 de maio de 1933, acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referencia — Editais:

234.206 (Metais: chumbo em barra, etc.);
419.069 (Material de limpeza);
615.260 (Lancha);
705.056 (Motor Thornycroft).

A Comissão Central de Compras comunica ao sinteressados em geral, que os editais de concurrencia, acima mencionados, publicados no *Diario Oficial* de 24 de maio de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data dêste número do *Diario Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sôbre as especificações aqui fornecidas, cópias exátas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret.*

Edital 419.074

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 9-6-1933:

1.	Camarões frescos, tamanho médio, quilo	60
2.	Carne fresca de porco, sem osso, quilo	3.000
3.	Carne fresca de vaca de 1ª qualidade, quilo	170.000
4.	Figado fresco, quilo	2.000
5.	Gelo, quilo	36.000
6.	Peixe fresco de 1ª qualidade, quilo	3.000
7.	Peixe fresco de 2ª qualidade, quilo	700
8.	Rabada limpa, uma	100
9.	Rim fresco, um	80
10.	Tripa fresca limpa, quilo	160

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de julho de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

—

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

2° — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3° — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

4° — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6° — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais: *a*) no caso de rejeição de mercadorias por não serem na qualidade contratada ou por se encontrarem em máu estado de conservação, multa de 5 % sôbre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia; *b*) na segunda vez, multa de 10 % sôbre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição; *c*) na terceira vez, multa de 20 % sôbre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.; *d*) a substituição dos artigos recusados, será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores; *e*) as importancias das multas e aquisições de artigos não substituidos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7° — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenha sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante dêste edital, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

8° — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, versem sôbre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sôbre o preço mais baixo.

9° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sôbre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo o *stock*, ou findo o prazo contratual.

10° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

11° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

—

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

—

As propostas para êste edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 9 de junho de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.075/6

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 8-6-1933:

Para *stock*:

1.	Aletria de 1ª (branca ou amarela), quilo	80
2.	Biscouto fino, em lata de 1 quilo, tipo Aimoré ou Duchen, quilo	250
3.	Biscouto fino, em lata de 10 quilos, tipo Aimoré ou Duchen, quilo	600
4.	Farinha de araruta de 1ª qualidade, quilo	160
5.	Farinha de mandioca fina extra, quilo	14.000
6.	Farinha de mandioca de 1ª qualidade, quilo	22.000
7.	Farinha de tapioca de 1ª qualidade, quilo	180
8.	Farinha de trigo de 1ª qualidade — Budha, Especial Fluminense, Luz ou Santista, quilo	7.000
9.	Macarrão de 1ª qualidade, quilo	9.500
10.	Maizena em pacotes de 200 ou 400 gramas, marca Duryea ou Fischer, quilo	360
11.	Massas alimenticias de 1ª qualidade, quilo	1.500
12.	Pão de 1ª qualidade, de farinha de trigo de 1ª, quilo	120.000
13.	Sagú de 1ª qualidade, quilo	140
14.	Fubá de arroz especial, quilo	130
15.	Fubá de milho extra fino, quilo	1.700

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de julho de 1933.

Para entrega parcelada, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificações para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e maritima.

2.° A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.° A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

4.° Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.° Em relação aos artigos constantes dos itens 2, 3, 8, 9 e 10, deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca dos mesmos artigos.

6.° A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

7.° Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

8.° O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais: *a*) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas, ou por se encontrarem em máu estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de

um dia; *b)* na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição; *c)* na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e conclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.; *d)* a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores; *e)* as importancias das multas e aquisições de artigos não substituidos, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. A Comissão agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

11. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo o *stock*, ou findo o prazo contratual.

13. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para êste edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 8 de junho de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.078

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 9-6-1933:

Para *stock*:

1. Bananas prata, grandes e maduras (uniforme) uma	500.000
2. Bananas de São Thomé, grandes e maduras, (uniforme), uma	2.000
3. Laranjas perfeitas de 1ª, uma	130.000
4. Limas (fruta), uma	6.000
5. Limões grandes e bons, um	2.400
6. Temperos diversos, frescos, quilo	4.000
7. Verduras diversas, frescas, quilo	60.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de julho de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas—urbana—suburbana—rural e maritima.

2.º A comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contráto. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contráto. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contráto, o mesmo direito se devolve á comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais: *a)* no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada ou por se encontrarem em máu estado de conservação, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia; *b)* na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição; *c)* na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contráto e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.; *d)* a substituição dos artigos recusados, será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores; *e)* as importancias das multas e aquisições de artigos não substituidos, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7.º A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

8.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo o *stock*, ou findo o prazo contratual.

10. A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

11. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 9 de junho de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia: edital 904.248/9 —(lenha)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que resolveu anular a concurrencia relativa ao edital supra mencionado, atendendo á solicitação da E. F. C. B., e de acôrdo com o direito que lhe confére a clausula 10ª do respectivo edital.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referencia: Editais:

N. 419.070 (alvaiade de zinco, cal, coque, oleo de linhaça).

N. 419.071 (material de limpesa).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais le concurrencia supra mencionados, foram publicados no "Diario Oficial" de 23 de maio de 1933 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Onde de lê:

"Deve-se lêr

"... com aneis de refôrço e instalação no local determinado pêla repartição, uma."

Deve-se lêr:

"Deve-se lêr:

"...com aneis de refôrço e instalação no local determinado pêla repartição, uma. . . .. 1.

Pêla Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret.*

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MAQUINISTAS

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta nesta Secretaria pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição para o concurso relativo ao preenchimento de duas (2) vagas de maquinista de 3ª classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Maritimo e Casa da Força).

2. Este concurso obedecerá ao respeito preceituado nos arts. 30, 31 e seus paragrafos do regulamento em vigor dêste estabelecimento, baixado com o decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923.

3. Os candidatos, além das exigencias enquadradas nos citados arts. 30 e 31, cujas informações a respeito e outros quaisquer esclarecimentos serão prestados nesta Secretaria aos interessados, deverão satisfazer mais as seguintes exigencias:

a) ser brasileiro;

b) ser maior de 21 anos e menor de 35;

c) ser vacinado contra a variola;

d) apresentar caderneta de reservista, na falta desta certificado de alistamento militar;

e) folha corrida da Policia;

f) ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta medica dêste Arsenal;

g) ser matriculado na Capitania do Porto.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º oficial, sub-secretario.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" de 22 do corrente, pas. 10.002 a 10.006, referente á concurrencia publica para construção do Sanatorio de Tuberculosos em Friburgo (Estado do Rio) a ser realizada no dia 23 de junho vindouro, á 13 horas.

Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda, em 25 de maio de 1933. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente H. contador naval, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Inspetoria Regional em Minas Gerais

VENDA DE TERRAS NO NUCLEO COLONIAL "JOÃO PINHEIRO"

De ordem do Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, faço público que esta Inspetoria receberá, até ás 13 horas do dia 20 de junho proximo futuro, em sua séde, á rua da Baía n. 1.210, propostas para a compra do terreno abaixo indicado, situado no Nucleo Colonial "João Pinheiro", no municipio de Sete Lagôas, avaliado em 1:000$ o alqueire geometrico:

Uma sóbra de terreno ao sul do lote rural n. 158, requerida por Jair Pereira da Rocha.

Não serão aceitas propostas inferiores á avaliação e nem de pessôas já possuidoras de mais de dois lotes.

As propostas serão em duas vias, sendo a primeira selada, não conterão emendas nem rasuras e mencionarão o preço por extenso e em algarismo e serão acompanhadas de um talão de depósito, da quantia de 50$, feito na Coletoria Federal de Sete Lagôas.

Esta importancia reverterá aos cofres da União, no caso do proponente preferido não apresentar a planta topografica do terreno arrematado no prazo de 90 dias, contados da aceitação de sua proposta para, dentro de mais oito dias, fazer o pagamento integral do mesmo.

Nesta Inspetoria e na Zeladoria do Nucleo, serão prestados aos interessados os esclarecimentos que pedirem.

Belo Horizonte, 24 de maio de 1933. — *João Hermes*, inspetor regional interino.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 18 de maio de 1933, arquivou-se nesta repartição, sob o número 10.804, o documento referente á Companhia Comércio e Construções S. A., a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 2[illegible] de abril de 1933, que aprovou a alteração dos estatutos sociais. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1933. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial. — Visto — *Izidoro Campos*, diretor.

(C—3[illegible]37—26-5-933—15[illegible]300.)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO HIPOTECARIO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1933.

Aos vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e três, reuniram-se na séde social, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda número cento e quarenta e três, os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Credito Hipotecario, que assinaram o livro de presença representando sessenta e cinco ações e votos, ou seja mais de um quarto do capital social, afim de deliberarem, em assembléa geral ordinaria, sobre os assúntos constantes da convocação da diretoria, de trinta e um de março de mil novecentos e trinta e três, conforme publicação feita á folha número sete mil quinhentos e sessenta e oito do *Diario Oficial* de quinze de abril corrente, convocação essa feita de acôrdo com os artigos vinte e um e vinte e quatro dos estatutos.

O diretor-presidente da Companhia, Sr. Charles Robert Murray, assumindo a presidencia da assembléa declara aberta a sessão e pede seja indicado quem deve presidir os trabalhos. E' então aclamado presidente o Sr. S. Milbourne que convida o Sr. Frederico Weitzdoerfer para secretario.

Pelo Sr. secretario foi lido o relatorio da Diretoria, pelo qual se verifica que a Companhia reiniciou as suas atividades comérciais em fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, tendo realizado emprestimos cujos detalhes já fôram comunicados aos senhores acionistas. Afim de satisfazer a exigencia do artigo cento e quarenta e três do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de 1891, a Diretoria apresenta os documentos relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e dois, com o respectivo parecer do conselho fiscal, documentos êsses já publicados á fôlha oito mil trezentos e noventa e cinco do *Diario Oficial* de vinte e sete do corrente mês. Os senhores acionistas fôram convocados por escrito, com antecedencia de quinze dias, convocação essa que os presentes declararam que receberam. Finda a leitura dos aludidos documentos fôram os mesmos submetidos á discussão pelo senhor presidente. Não tendo nenhum acionista presente pedido a palavra, fôram os mesmos documentos submetidos a votos e aprovados, unanimemente, deixando de votar os senhores diretores e membros do Conselho Fiscal,

Em seguida o senhor presidente comunica que vai proceder á eleição dos diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercicio de mil novecentos e trinta e três, de acôrdo com os artigos sete e dezessete dos Estatutos. Recolhidas as cedulas e feita a apuração, declara o senhor presidente terem sido eleitos diretores os senhores Charles Robert Muray, Henri de Frondeville, Dr. Hermann Kurz, Dr. Robert Simonsen e senhor Maurice Brissaud. Membros do Conselho Fiscal os senhores Dr. Sebastião Cardoso Cerne, José Lampreia e Theodorico de Magalhães Castro, e para suplentes os senhores doutor José Pires e Albuquerque, Gustavo Marques da Silva e Brazilio Vieira Barboza. Nada mais havendo a tratar, foi pelo senhor presidente encerrada a reunião e lavrada a presente áta em duas vias de igual teôr, que vai assinada por todos os acionistas da Companhia, presentes á assembléa, uma nêste livro e outra em separado, para os necessarios fins legais.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1933. — *S. Milbourne*, presidente.— *Frederico Weitzdoerfer*, secretario. — *Murray, Simonsen & Co. Ltd.*— *C. R. Murray.*— *Herbet H. Barker.*

(C. 30044 — 26-5-33 — 64$300)

COMPANHIA INDUSTRIAL SUL AMERICANA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1933

Aos 28 dias do mês de abril de 1933, ás 14 horas, reunidos na séde da Companhia Industrial Sul Americana, á rua Santa Luzia n. 196, acionistas representando maioria legal, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. Presidente, Dr. Antonio H. de Souza Bandeira, abrindo a sessão, declarou instalada a assembléa, cuja convocação fôra feita com o prazo da lei, no *Diario Oficial*, e pediu aos Srs. acionistas que indicassem um dêles para presidir a assembléa geral. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, indicou para presidir a assembléa o Sr. Dr. Antonio H. de Souza Bandeira, que agradecendo a indicação, convidou para secretarios os Srs. Renato Queiroz Lima e Appio Vaz Sampaio, que correspondendo ao convite tomaram assento á mesa. O Sr. Presidente pediu ao Sr. 1° secretário que procedesse á leitura da convocação e do relatorio da diretoria que, na fórma da lei, foram publicados, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1932, no *Diario Oficial* de 10 e 27 de abril corrente. Propôs a acionista Dr. Dulcidio Gonçalves que fôsse dispensada a leitura do relatorio da diretoria, porquanto dêle já tinham conhecimento os Srs. acionistas. Posta a votos a proposta, foi aprovada. Pelo Sr. Presidente foi então dada a palavra ao Sr. Tancredo Cordeiro da Cruz que, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, leu o seguinte parecer: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial Sul Americana, tendo examinado as contas e balanço, apresentados pela diretoria da Companhia, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1932, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933. — Tancredo Cordeiro da Cruz. — Carlos Santerre Guimarães. — Raul Joaquim Ferreira". Posto em discussão o parecer do Conselho Fiscal e ninguem pedindo a palavra, foi pelo Sr. Presidente submetido á votação, juntamente com as contas e balanço referentes ao exercicio de 1932, sendo unanimemente aprovados, deixando de tomar parte na votação os diretores presentes. o Sr. Dr. Dulcidio Gonçalves, tendo em consideração o exposto no relatorio da diretoria, propõe que fique a diretoria autorizada a promover as necessarias negociações com o credor hipotecario, com o fim de resolver a situação desse crédito, pela fórma mais consoante com os interesses reciprocos. Posta em discussão e submetida á votação, foi unanimemente aprovada a proposta, ficando assim a diretoria autorizada a promover as necessarias negociações, afim de resolver com o credor hipotecario, da melhor fórma, a situação do citado crédito. Em seguida, o Sr. Presidente submete á deliberação da assembléa a proposta do acionista, Sr. Tancredo Cordeiro da Cruz, de ficar a mesa autorizada a assinar a presente ata, proposta esta que é aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspende a sessão para ser lavrada a ata respectiva. Reaberta a sessão, foi a presente ata submetida a discussão e em seguida aprovada por unanimidade. E, eu, Renato Queiro Lima, 1° secretário da assembléa mandei lavrar a presente ata que, depois de conferida, assino com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1933.— *Renato Queiroz Lima*, 1° secretário. — *Antonio H. de Souza Bandeira*, presidente. — *Renato Queiroz Lima*, 1° secretário. — *Appio Vaz Sampaio*, 2° secretário.

(C. 3.046—26-5-933—68$300.)

COMPANHIA LITOGRAFICA FERREIRA PINTO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA LITOGRAFICA FERREIRA PINTO

Aos 25 dias do mês de abril de 1933, ás quinze horas, no escritorio da Companhia á Avenida Rio Branco 137 (8° andar), presente sete acionistas que representavam mais de 75% do capital da referida Companhia, assumiu a presidencia da Assembléa Geral então convocada o Sr. Thomas W. Smith Jr., que reconheceu haver número legal, declarando por isso aberta a sessão e convidando os seus acionistas a que procedessem á eleição da mesa, que ia dirigir os trabalhos. Foi então indicado o nome do Sr. E. Botelho Pullen pelo acionista Senhor Herbert Moses para presidir a direção dos trabalhos, tendo sido aceita a indicação por unanimidade de votos, e havendo o referido presidente, agradecendo a escolha, assumido a presidencia e convidado para secretariá-lo os Senhores Justo R. Mendes de Moraes e Marcellino Teixeira, havendo este procedido á leitura da áta da última assembléa realizada que foi posta em discussão e aprovada unanimemente, não havendo ninguem falado sôbre a mesma. Em seguida, o senhor presidente mandou se iniciasse a leitura do relatorio, que ia realmente ser iniciado quando por proposta do acionista Herbert Moses foi dispensada a referida formalidade pela circunstancia, então lembrada, de ter sido não só o relatorio como o balanço publicado no *Diario Oficial* de 19 de abril do corrente. Passou-se depois á leitura do parecer do Conselho Fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. V. S. G. Guppy nestes termos: — "Parecer do Conselho Fiscal. Depois de examinados detidamente a escrituração e os negocios da Companhia Litografica Ferreira Pinto, o respectivo Conselho Fiscal, composto dos membros abaixo assinados, declara estar de pleno acôrdo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se (1932,. pedindo conseguintemente a aprovação de umas e outros. Rio de Janeiro, 26 de março de 1933. — Julio Moura, V. S. G. Guppy, W. J. Robinson. Concluida a leitura do supra transcrito parecer, o presidente dos trabalhos poz em discussão o relatorio e contas da Diretoria, além de citar o parecer, tudo relativo ao ano de 1932. E, não havendo ninguem pedido a palavra, procedeu-se á votação daqueles documentos, que foram aprovados por voto unanime, abstendo-se, porém, de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente declarou que ia passar á segunda, procedendo á eleição de cargos vagos na Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes pelo que suspenderia a sessão por alguns minutos, afim de que os senhores acionistas confecionassem as suas cedulas como de fato aconteceu depois de lida a renúncia dos Srs. W. Thompson, no cargo de presidente e Rudolph Gold no cargo de diretor-técnico, reabrindo-se a sessão em seguida e sendo então apurados os seguintes resultados: — Presidente o Sr. Rudolph Gold, diretor-técnico o Sr. E. Botelho Pullen. Conselho Fiscal: — Julio Moura, V. S. G. Guppy e W. J. Robinson. Suplentes: Armando Rocha, A. Ditchfield e J. Banks. A Diretoria ficou assim constituida: — Presidente Rudolph Gold, vice-presidente E. C. Gillon, diretor-técnico E. Botelho Pullen, tesoureiro N. D. Bastick e secretário Herbert Moses. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, havendo dos mesmos, eu, primeiro secretário, lavrado a presente áta que foi lida e achada conforme, no livro proprio e vai assinada pelos acionistas presentes e por mim subscrita. — *Thomas W. Smith Jr.* — *Rudolph Gold.* — *E. B. Pullen* — *V. S. G. Guppy.* — *Justo R. Mendes de Moraes.* — *Marcelino Teixeira Ribeiro.* — *João de Carvalho Macedo Jr.* — *Albino Souza Cruz.* — *Herbert Moses.* — Por procuração da Companhia Continental de Cigarros Ltd., *Armando Rocha.* — Por procuração da Companhia Brasileira de Empreendimentos, *Armando Rocha.*

(C — 2.498 — 26-5-1933 — 70$400)

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

Aos 25 dias do mês de abril de 1933, ás 15 horas da tarde, no escritorio da companhia, á Avenida Rio Branco nu-

mero 137 (8° andar), presentes oito acionistas que representavam mais de 75% do capital da referida companhia, assumiu a presidencia da assembléa geral então convocada, o Sr. Thomas W. Smith Jr. que reconheceu haver numero legal, declarando por isso aberta a sessão e convidando os seus acionistas a que procedessem á eleição da mesa que ia dirigir os trabalhos. Foi então indicado o nome do Sr. João de Carvalho Macedo Jr. pelo acionista Sr. Herbert Moses para presidir a referida assembléa, tendo sido aceita a indicação por unanimidade de votos, e havendo o referido presidente, agradecendo a escolha, assumindo a presidencia e convidado para secretaria-lo os Srs. Fernando Machado e Julio Moura, havendo êste procedido á leitura da ata da ultima assembléa realizada, que foi posta em discussão e aprovada unanimemente, não havendo ninguem falado sobre a mesma. Em seguida o Sr. presidente mandou se iniciasse a leitura do relatorio que ia realmente ser iniciado quando por proposta do acionista Herbert Moses foi dispensada a referida formalidade pela circunstancia, então lembrada, de ter sido não só o relatorio como o balanço publicados no *Diario Oficial* de 19 de abril de 1933 corrente.

Passou-se depois á leitura do parecer do conselho fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. N. B. Wells nestes têrmos: "Parecer do conselho fiscal. Depois de examinados detidamente a escrituração e os negocios da Companhia Brasileira de Fumo em Folha o respectivo conselho fiscal composto dos membros abaixo assinados declara estar de pleno acôrdo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se (1932), pedindo conseguintemente a aprovação de umas e outros. Rio de Janeiro, 26 de março de 1933. — N B. Wells. — T. B. Poulton. — J. C. Lanham". Concluida a leitura do supra transcrito parecêr, o presidente dos trabalhos pôs em discussão o relatorio e contas da diretoria, além de citar o parecêr, tudo relativo ao ano de 1932. E não havendo ninguem pedido a palavra, procedeu-se á votação daqueles documentos, que foram aprovados por voto unanime, abstendo-se porém de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia o Sr. presidente declarou que ia passar á segunda, procedendo á eleição do cargo vago na diretoria e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, pelo que suspenderia a sessão por alguns minutos afim de que os senhores acionistas confecionassem as suas cedulas como de fato aconteceu, depois de lida a renuncia do Sr. E. Botelho Pullen do cargo de tesoureiro, reabrindo-se a sessão em seguida e sendo então apurados os seguintes resultados: tesoureiro, J. C. Hart; conselho fiscal, N. B. Wells, T. B. Poulton, J. C. Lanham, e para suplentes: W. Leigh, V. S. G. Guppy, Armando Rocha. A diretoria ficou assim constituida: presidente, J. E. Lies; vice-presidente, T. W. Smith Jr.; tesoureiro, J. C. Hart; secretario, Herbert Moses; diretor, N. D. Bastick. — Nada mais havendo o tratar, foram os trabalhos encerrados, havendo dos mesmos, eu, primeiro secretario, lavrado a presente ata que foi lida e achada conforme, no livro proprio e vai assinada pelos acionistas presentes e por mim subscrita. — Por procuração de J. E. Lies, *E. B. Pullen*. — *E. B. Pullen*. — *Thomas W. Smith Jr.* — *N. D. Bastick*. — *Fernando Machado*. — *J. Carvalho Macedo Jr.* — *Julio Moura*. — *Herbert Moses*. — *Albino Souza Cruz*. — Por procuração da Companhia Continental de Cigarros, *Armando Rocha*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Empreendimentos, *Armando Rocha*. — *Rudolpho Gold*.

(C — 2.499 — 26-5-33 — 70$400)

COMPANHIA FEDERAL DE FORNECIMENTOS E COMISSÕES

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FEDERAL DE FORNECIMENTOS E COMISSÕES

Aos 25 dias do mês de abril de 1933, ás 5 horas da tarde, no escritorio da Companhia, á avenida Rio Branco numero 137 (8° andar), presentes 9 acionistas que representavam mais de 75 % do capital da referida Companhia, assumiu a presidencia da assembléa geral então convocada o Sr. Fernando Machado, presidente da Companhia, que reconheceu haver numero legal, declarando por isso aberta a sessão e convidando os seus acionistas a que procedessem á eleição da mesa que ia dirigir os trabalhos. Foi então indicado o nome do senhor Manuel Moura pelo acionista senhor Herbert Moses, para presidir a referida assembléa, tendo sido aceita a indicação por unanimidade de votos, e havendo o referido presidente, agracedendo a escolha, assumindo a presidencia e convidado para secretaria-lo os Srs. Rudolph Gold e Gustavo Pinto, havendo este procedido á leitura da ata da ultima assembléa realizada, que foi posta em discussão e aprovada unanimemente, não havendo ninguem falado sobre a mesma. Em seguida o Sr. presidente mandou se iniciasse a leitura do relatorio, que ia realmente ser iniciado, quando, por proposta do acionistas Sr. Herbert Moses, foi dispensada a referida formalidade, pela circunstancia, então lembrada, de ter sido, não só o relatorio como o balanço, publicados no "Diario Oficial" de 19 de abril do corrente. Passou-se depois á leitura do parecer do Conselho Fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. Gustavo Pinto, nestes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Depois de examinados detidamente a escrituração e os negocios da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, o respectivo Conselho Fiscal, composto dos membros abaixo assinados, declara estar de pleno acôrdo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se (1932), pedindo, conseguintemente, a aprovação de umas e outros. Rio de Janeiro, 26 de março de 1933. — Armando Peixoto Rocha, Marcellino Teixeira e Gustavo Pinto." Concluida a leitura do supra transcrito parecer, o presidente dos trabalhos pôs em discussão o relatorio e contas da diretoria, além de citar o parecer, tudo relativo ao ano de 1932. E, não havendo ninguem pedido a palavra, procedeu-se á votação daqueles documentos, que foram aprovados por voto unanime, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente declarou que ia passar á segunda, procedendo a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, pelo que suspenderia a sessão por alguns minutos, afim de que os senhores acionistas confeccionassem as suas cedulas, como de fato aconteceu, reabrindo-se a sessão em seguida e então apurados os seguintes resultados: Armando Rocha, Marcellino Teixeira, Gustavo Pinto e para suplentes: A. Ditchfield, Julio R. Moura e N. B. Wells. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, havendo dos mesmos, eu, primeiro secretario, lavrado a presente ata, que foi lida e achada conforme no livro proprio e vai assinada pelos acionistas presentes e por mim subscrita. — *Fernando Machado*. — *Rudolpho Gold*. — *Thomas W. Smith Jr.* — *Justo R. Mendes de Morães*. — *João de Carvalho Macedo Jr.* — Fonseca & Pires Limitada, por procuração, *Rudolpho Gold*. — Companhia Brasileira de Empreendimentos, por procuração, *Rudolpho Gold*. — *Manoel Moura*. — *Gustavo Pinto*. — *H. Moses*. — Por procuração de J. E. Lies, *E. B. Pullen*.

(C—2.500—26-5-33—70$100.)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA SOUZA CRUZ

Aos 25 dias do mês de abril de 1933, ás 2 horas da tarde, no escritorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137, 9° andar, presentes nove acionistas que representavam mais de 75 % do capital da referida companhia, assumiu a presidencia da assembléa geral então convocada, o Sr. Albino Souza Cruz, presidente da companhia, que reconheceu haver numero legal, declarando por isso aberta a sessão e convidando os seus acionistas a que procedessem á eleição da mesa que ia dirigir os trabalhos. Foi então indicado o nome do Sr. Armando Rocha, pelo acionista senhor Herbert Moses, para presidir a referida assembléa, tendo sido aceita a indicação por unanimidade de votos, e havendo o referido presidente agradecido a escolha, assumido a presidencia e convidado para secretaria-lo os senhores Gustavo Pinto e Julio Moura, havendo este procedido á leitura da áta da ultima assembléa realizada, que foi posta em discussão e aprovada unanimemente, não havendo ninguem falado sobre a mesma. Em seguida, o senhor presidente mandou se iniciasse a leitura do relatorio, que ia realmente ser iniciado, quando, por proposta do acionista Herbert Moses, foi dispensada a referida formalidade pela circunstancia, então lembrada, de ter sido, não só o relatorio, como e balanço, publicado no *Diario Oficial* de 19 do abril do corrente. Passou-se depois á leitura do parecer do conselho fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. Justo R. Mendes de Moraes, nestes termos: "Parecer do conselho fiscal — Depois de examinados detidamente a escrituração e os negocios da Companhia Souza Cruz, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assinados, declara estar de pleno acôrdo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se (1932), pedindo, conseguintemente, a aprovação de uma e outros. Rio de Janeiro, 26 de março de 1933. — *João de Carvalho Macedo Junior*. — *Justo R.*

Mendes de Moraes. — *R. J. Haynes.*" Concluida a leitura do supra transcrito parecer, o presidente dos trabalhos pôz em discussão o relatorio e contas da diretoria, além de citar o parecer, tudo relativo ao ano de 1932. E, não havendo ninguem pedido a palavra, procedeu-se á votação daquêles documentos, que foram aprovados por voto unanime, abstendo-se, porém, de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que ia passar á segunda, procedendo á eleição de cargos vagos na diretoria e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, pelo que suspenderia a sessão por alguns minutos, afim de que os senhores acionistas confecionassem as suas cédulas, como de fato aconteceu, depois de lida a renuncia do Sr. W. Thompson, no cargo de vice-presidente, reabrindo-se a sessão em seguida e sendo então apurados os seguintes resultados: Vice-presidente, o Sr. E. Botelho Pullen. Conselho fiscal: João de Carvalho Macedo Junior, Justo R. Mendes de Moraes e R. J. Haynes; suplentes, W. Leigh, James Woodward e Adalberto Ribeiro. O acionista senhor Rudolpho Gold apresentou uma proposta, que foi aprovada, mantendo os vencimentos de 300$000 mensais para o conselho fiscal, cabendo aos diretores remunerados, isto é, ao diretor-presidente e ao diretor vice-presidente, a remuneração de réis 5:000$000 mensais para o primeiro e 3:000$000 para o segundo. Tendo vagado o cargo de tesoureiro, em virtude da eleição do Sr. E. Botelho Pullen, para vice-presidente, procedeu-se á eleição daquêle cargo, sendo eleito o Sr. Fernando Machado. Em seguida, procedeu-se á eleição para o cargo de diretor, na vaga aberta pelo Sr. Fernando Machado, sendo eleito o Sr. W. Thompson, ficando a diretoria assim constituida: Presidente, Albino Souza Cruz; vice-presidente E. Botelho Pullen; tesoureiro, Fernando Machado; secretario, Herbert Moses; diretores, W. Thompson, T. W. Smith Junior, Rudolph Gold, E. C. Gillon e M. L. Whishaw. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, havendo dos mesmos, eu, primeiro secretario, lavrado a presente ata, que foi lida e achada conforme, no livro proprio, e vai assinada pelos acionistas presentes adiante mencionados e por mim subscrita. — *Albino Souza Cruz.*—*João de Carvalho Macedo Jor.*— *Rudolph Gold.* — *Herbert Moses.* — *Fernando Machado.* — *E. Botelho Pullen.* — Companhia Continental de Cigarros Ltda. p. p. *Armando Rocha.* — Companhia Brasileiro de Empreendimentos, p. p. *Armando Rocha.* — *Thomaz W. Smith Jor.* — *Armando Rocha.* — *Gustavo Pinto.* — *Julio Moura.*

(C — 2.501 — 26-5-933 — 76$500.)

"VILA SAGRES" SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA "VILA SAGRES", SOCIEDADE ANONIMA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1933

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da "Vila Sagres", Sociedade Anonima, á rua Buenos Aires numero noventa e tres, terceiro andar, ás quatorze horas, por convocação feita no *Diario Oficial*, de 22 e 28 do abril ultimo e *Jornal do Comercio* de 21 e de hoje, e como consta do livro de presenças, reuniram-se dez acionistas desta companhia, representando duas mil e novecentas e oitenta e oito ações do capital social, que, na forma dos estatutos as haviam depositado no escritorio da sociedade. Por aclamação foi designado para presidir a assembléa o acionista doutor João Victorio Pareto Junior, que convidou para secretarios os senhores Moacyr S. Mendes e Raul Lisboa, ficando assim constituida a mesa. Pelo senhor presidente foi declarado que, de acordo com os anuncios de convocação, o fim da assembléa era o exame do balanço, encerrado em 31 de dezembro ultimo, bem assim das contas, inventario, relatorio, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, documentos estes que se achavam sobre a mesa e foram lidos á assembléa, tendo o relatorio e o parecer mencionados o teor seguinte: "Vila Sagres". Sociedade Anonima — Relatorio da Diretoria — Srs. acionistas — Os abaixo assinados diretores da "Vila Sagres", sociedade anonima vêm pelo presente informar aos senhores acionistas que os negocios da companhia no correr do ano proximo passado se mantiveram na mesma situação dos anos anteriores acrescidos de maiores dificuldades, nos respectivos recebimentos; no entretanto espera a diretoria que, com a normalização da vida da Nação, os negocios se desenvolverão com maior regularidade. Os diretores além dos esclarecimentos constantes do balanço e mais documentos estão prontos a ministrar quaisquer outros que, por ventura lhe sejam pedidos. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1933. — Francisco Gonçalves do Couto Netto — Oscar Pareto Torres. Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da "Vila Sagres", Sociedade Anonima, tendo examinado o relatorio da diretoria e suas contas, balanço, inventario e arquivos da companhia, e encontrado tudo em ordem, é de parecer que sejam tal relatorio e contas e demais atos da diretoria aprovados pela assembléa geral ordinaria convocada para o dia do corrente. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1933. — Carlos Vieira Lima Filho. — Dr. Nelson dos Reis Torres. — Raul Lisboa. Finda a leitura desses documentos, foram os mesmos postos em discussão pelo senhor presidente, e como nenhum acionista tivesse pedido a palavra para fazer qualquer objeção sobre eles, o senhor presidente submeteu a votos a sua aprovação, e, apurados estes, verificou a mesa que a assembléa, por unanimidade, havia aprovado o referido balanço, contas, inventario, relatorio e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os diretores, quanto ao balanço, seus atos e contas e os membros do conselho fiscal, relativamente ao seu parecer.

Pediu a palavra o diretor gerente, Dr. Oscar Pareto Torres para comunicar á assembléa a recepção de uma carta do diretor presidente, Dr. Francisco Gonçalves do Souto Netto, solicitando a sua demissão do cargo e para dizer que tendo procurado o doutor Couto Netto para demove-lo dessa sua intenção, não o havia conseguido, apesar de sua insistencia, pois, aquele lhe declarára ser irrevogavel a sua resolução, tomada que era por motivos todos particulares e atinentes aos seus trabalhos profissionais, que, no momento, lhe pediam toda a sua atenção e tempo. Por isso, justas, como entendi, as razões alegadas, agradecia ao doutor Couto Netto a solicitude com que sempre exerceu o cargo, com excepcional relevo, honestidade e a leal e preciosa colaboração que havia prestado na defesa dos interesses da companhia e pedia á assembléa que fizesse suas essas palavras, o que, unanimemente, foi aprovado pela mesma.

A seguir, o senhor presidente declarou que se ia proceder nos termos da convocação, á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de um ano. Feita a eleição, e apuradas as respectivas cedulas, verificou a mesa haver sido eleitos para membros efetivos do conselho fiscal os senhores doutor Nelson dos Reis Torres, Raul Lisboa e José Correia Teixeira e para suplentes, os senhores Moacyr S. Mendes, Orlando Pareto Torres e João Figueiredo; os quais achando-se presentes foram pelo senhor presidente empossados nos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos de assembléa, suspendendo a reunião pelo tempo necessario para que se lavrasse esta ata, que eu secretario redigi e mandei escrever o que feito, e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida aos presentes e a seguir submetida á discussão da assembléa, que achando-a conforme, sem discussão unanimemente, a aprovou, pelo que a assinaram os presentes, juntamente com os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1933. — *João Victorio Pareto, Junior*, por si e por procuração da Pareto Torres & Comp. Ltda. — *Moacyr S. Mendes.* — *Raul Silva.* — *Oscar Pareto Torres.* — *Francisco Gonçalves do Couto Netto.* — *Carlos Vieira Correia* — *Carlos Vieira Lima Filho.* — *Orlando Pareto Torres.* — Dr *Nelson dos Reis Torres.*

(C — 2.502-26-5-933-94$000)

RAILWAY EQUIPMENT COMPANY OF BRAZIL

(Companhia de Materiais Ferroviarios do Brasil S. A.)

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA RAILWAY EQUIPMENT COMPANY OF BRAZIL (COMPANHIA DE MATERIAIS FERROVIARIOS DO BRASIL S. A.) REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1933.

Aos 28 dias de abril de 1933, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviarios do Brasil S. A.), á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, reuniram-se, ás 14 horas, em assembléa geral ordinaria, os acionistas da referida Companhia, em sua totalidade representando 10.000 ações, conforme se verifica do livro de presenças, para o fim especial de, nos termos da convocação publicada na imprensa, tomarem conhecimento dos átos e contas da Diretoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932, do Parecer do Conselho Fiscal, e procederem á eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Verificada a existencia de número legal e não estando presente o Presidente da Companhia, assumiu a presidencia da assembléa o Dr. Rodrigo Octavio Filho que convidou para 1º e 2º secretários os acionistas Srs. Jayme Buarque de Hollanda e Dr. Victor de Menezes Pontes, ficando assim constituida a mesa.

Depois de lida pelo Presidente a convocação da assembléa disse o Presidente que ia proceder á leitura do Relatorio da Diretoria. Pedindo a palavra o acionista Sr. João Buarque de Macedo propôs fosse dispensada a leitura do Relatorio da Diretoria por ter sido publicado e ser do conhecimento de todos.

Esta proposta não teve discussão e foi aprovada unanimemente.

Pediu então o Presidente que um dos membros do Conselho Fiscal lêsse o seu parecer, o que foi feito pelo Dr. J. Stoll Gonçalves, e é do teôr seguinte:

"O Conselho Fiscal da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materias Ferroviarios do Brasil S. A.), no desempenho de suas funções legais e estatutarias, examinou atentamente os átos e contas da Diretoria referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932. E, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que os referidos átos e contas sejam aprovados pela Assembléa Geral dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933. — Victor de Menezes Pontes. — João Buarque de Macedo. — J. Stoll Gonçalves."

Finda á leitura dêste parecer foi o mesmo posto em discussão e como nenhum Sr. acionista pedisse a palavra, foi posto em votação, sendo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Declarou então o Presidente que, aprovado o Parecer do Conselho Fiscal, a assembléa aprovára os átos e contas da Diretoria referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932.

Passando a outro assunto constante da ordem do dia, comunicou o Presidente que ia proceder á eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, convidando os senhores acionistas a se munirem das respectivas cedulas, pois ia proceder á chamada de acôrdo com a insrição no livro de presenças.

Feita a chamada, recolhidas as cedulas a uma urna especial, foi apurada a eleição que deu o seguinte resultado: Para Presidente, Oscar B. Cintas; para Vice-Presidente, Charles J. Hardy; Diretores, G. R. Scanland, Joseph Davis, S. Seymour Follwell e Dr. Rodrigo Octavio Filho, obtendo 10.000 votos cada um. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Dr. Victor de Menezes Pontes, João Buarque de Macedo e J. Stoll Gonçalves e para suplentes do mesmo Conselho os Srs. Drs. Ruy Albertino Nunes da Rocha, José Ornellas de Souza e Humberto Guerreiro de Castro, obtendo 10.000 votos cada um.

O Sr. Presidente declarou todos os eleitos empossados em seus respectivos cargos.

O Sr. Presidente declarou que oferecia a palavra a qualquer acionista e como ninguem a pedisse e nada mais havendo para ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario á lavratura desta áta, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos, conforme deliberação unanime da assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1933. — *Rodrigo Octavio Filho*, Presidente. — *Jayme Buarque de Hollanda*, 1º Secretário. — *Victor de Menezes Pontes*, 2º Secretário.

(C — 2.490 — 26-5-33 — 79$600)

PRODUTOS ROCHE S. A.

Relatorio da diretoria — Srs. acionistas: O segundo relatorio de nossa sociedade, relativo ao ano de 1932, acusa uma notavel melhoria dos nossos negocios. A organização de nossa sociedade datando apenas de 14 de março de 1931, estamos em presença de um desenvolvimento rapido e animador.

Tudo nos leva a crêr que o progresso constatado em 1932 se acentuará ainda mais em 1933. Junto á este VV. SS. encontrarão o relatorio do Conselho Fiscal, assim como o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1932, sendo que a diretoria se acha á inteira disposição de VV. SS. afim de atender a qualquer pedido de informações que porventura possam desejar. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — Dr. *Edouard O. Grillet*, diretor-presidente. — *Walter Kiener*, diretor-comercial.

Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da "Produtos Roche, S. A.", tendo procedido ao exame dos livros — balanço, contas e documentos — referente ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados as contas e o balanço relativos a êsse exercicio. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1933. — *Adolpho Schäfer*. — *E. Kistler*. — *J. Robert Claverie*.

PRODUTOS ROCHE S. A., Rio de Janeiro — *Balanço geral em 31 de dezembro de 1932*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

1932	*Débito*
Prejuizo cfe. Balanço de 31 de dezembro de 1931	194:908$587
Despesas gerais	293:354$270
Propaganda	340:274$566
Juros e descontos	10:886$440
Desposas de fundação, amortização 25 % s. 9:183$920	2:295$980
Instalações, idem 10 % s. 53:904$600	5:390$460
Máquinas e aparelhos, idem, 10 % s. 43:675$500	4:367$550
Moveis, idem, 10 % s. 47:527$400	4:752$740
	856:230$593

1932	*Crédito*
Conta de venda	648:140$594
Provisões	29:565$500
Balanço, lucros e perdas	178:524$499
	856:230$593

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE BALANÇO

1932		*Ativo*
Instalações		48:514$140
Máquinas e aparelhos		39:307$950
Moveis		42:774$660
Mercadorias:		
Especialidades	259:862$384	
En Vrac	16:414$200	
Materia prima	33:452$630	
Em transito	46:252$100	355:981$314
Embalagem		45:159$560
Conta fabricação		5:211$400
Contas correntes, devedores		357:853$641
Bancos		93:937$500
Caixa		1:743$600
Conta caução		5:157$860
Despesas de fundação		6:887$940
Depósito São Paulo		208$300
Depósito Porto Alegre		440$100
Lucros e perdas		178:524$499
		1.180:802$464

1932	*Passivo*
Capital	500:000$000
Contas correntes, credores	296:440$964
Contas correntes, em consignação	384:361$500
	1.180:802$464

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933. — Dr. *Edouard O. Grillet*, diretor-presidente. — *Walter Kiener*, guarda-livros.

Produtos Roche S. A. — S. E. & O.

(C — 2.844 — 25-5-33 — 89$800)

COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS E CIGARROS

RELATORIO

Srs. acionistas — De conformidade com o determinado pelo art. 25 dos nossos estatutos e pela Lei das Sociedades Anonimas, vimos apresentar-vos, com o nosso relatorio, o qual por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 9 de fevereiro p. passado, compreende um periodo de 15 mêses, ou seja das operações realizadas de 1 de janeiro de 1932 a 31 de março do corrente ano.

Tendo assumido a direção da Companhia no dia 11 de novembro de 1932, em virtude de renuncia da diretoria que estava em exercicio, todo o nosso esforço foi empregado em procurar nivelar a situação economica e financeira da Cia.

[illegible], o que felizmente conseguimos, pela compressão dos [illegible], e, em consequencia, no ultimo trimestre do exercicio, já verificamos um saldo positivo.

Normalizada que seja a situação com o lançamento do [illegible] já autorizado, poderemos, dentro em breve, restabelecer a remuneração do vosso capital.

De acôrdo com o art. 23 dos nossos estatutos, devereis proceder á eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal e fixação dos respectivos honorários.

Terminando, cumpre-nos agradecer aos Srs. membros do conselho fiscal toda a assistencia que nos prestaram, agradecimento este extensivo a todos os nossos auxiliares, agentes e clientes que nos honram com a sua preferencia.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — *Nicolau Luiz Cardoso Guimarães*, presidente. — *Arthur de Castro*, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — O conselho fiscal acompanhou com a maxima atenção os negócios da companhia. A convite da diretoria, assistiu a todas as suas deliberações e examinou minuciosamente e com escrupulo, a escrituração e o balanço, tendo encontrado tudo em ordem, e com a necessaria clareza.

Assim, somos de parecer que as contas merecem a vossa approvação e julgamos de justiça seja consignado á diretoria um voto de louvor, pelos esforços empregados para normalisar a situação da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — *J. Raymundo de Magalhães.* — *J. C. Campos Heitor.* — *Francisco Senna Pereira.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE MARÇO DE 1933

Debito

Prejuizo do ano de 1931:		
Apurado	806:938$495	
Não apurado	691:476$995	1.498:415$490
Encargos do 1° semestre de 1932	1.798:426$178	
Prejuizos de diversos devedores	13:450$170	
Prejuizos na venda de "Veiculos"	6:541$000	1.818:417$348
Encargos do 2° semestre de 1932	1.520:704$574	
Prejuizos na venda de Veículos	14:550$000	
Desvalorização em materia prima	88:407$618	
Desvalorização em titulos de renda	18:049$000	
Liquidação dos gastos com a instalação da loja á Av. Rio Branco	78:923$000	1.720:634$192
Encargos do 1° semestre de 1933	447:712$891	
Desvalorização de 50 % em moveis e utensilios	125:892$154	
Desvalorização de 40 % em veículos	148:270$900	
Liquidação de devedores remissos	330:924$720	1.052:800$665
		6.090:267$695

Crédito

Lucro de mercadorias no 1° semestre de 1932	1.186:287$026
Lucro de mercadorias no 2° semestre de 1932	1.165:817$979
Lucro de mercadorias no 1° trimestre de 1933	502:690$458
Saldo	3.235:472$232
	6.090:267$695

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — *Nicolau Luiz Cardoso Guimarães*, presidente. — *Aloysio Francisco Ferreira*, contador.

(C—2.858—27-5-33—91$800)

COMPANHIA DE PROPRIEDADES FLUMINENSE

RELATORIO DO EXERCICIO DE 1933, TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932, A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA NO DIA 27 DO MÊS DE JUNHO DE 1933

Senhores acionistas — De acôrdo com o que prescreve o artigo 19 dos estatutos da companhia, vem a sua diretoria apresentar-vos o relatorio correspondente ao anno de 1932, acompanhado do balanço geral, da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal, para vosso exame e aprovação.

Na fórma dos estatutos, deveis proceder á eleição da diretoria, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Quaisquer outras informações vos serão apresentadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — *A Diretoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Contas de 1932:

O Conselho Fiscal da Companhia de Propriedades Fluminense, tendo examinado os actos de diretoria da companhia, as contas, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1932 e a conta de lucros e perdas, é de parecer:

Que sejam aprovados os atos da diretoria praticados no exercicio de 1932, o balanço geral e a conta de lucros e perdas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1933. — *Mario de França Miranda.* — *S. B. Campbell.* — *José Maria T. Fernandes*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Propriedades:	
Predios e terrenos lotes ns. 1 a 55	4.126:206$800
Moveis e utensilios:	
Existentes em 31 de dezembro de 1932	1:217$330
Materiais em deposito:	
Idem, idem	377$000
Alugueis a receber:	
Até 31 de dezembro de 1932	13:287$000
Ações em caução:	
De 100 ações de 200$ cada uma	20:000$000
Devedores e caixa:	
Importe verificado em 31 de dezembro de 1932	5.169:346$220
	9.330:494$350

Passivo

Capital:	
Representado em 25.000 ações de 200$ cada uma	5.000:000$000
Caução da diretoria:	
Deposito conforme capitulo IV, art. 10 dos estatutos da Companhia de Propriedades Fluminense	20:000$000
Lucros em suspenso:	
Saldo em 31 de dezembro dee 1932	8:441$520
Renda predial:	
Alugueis a cobrar em 31 de dezembro de 1932	13:287$000
Contas de reserva e credores:	
Saldo das mesmas contas	2.068:204$640
Venda de propriedades:	
Pelas vendidas até 31 de dezembro de 1932	2.220:561$190
	9.330:494$350

Rio de Janeiro, 27 de março de 1933. — *C. W. Bayne*, diretor. — *J. R. B. Thompson*, contador geral.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Renda

Importe da arrecadação dos alugueis das casas nos meses de janeiro a dezembro de 1932	—	91:695$800
Despesa		
Impostos: Licença, industria e profissões, predial, fóros, pena dagua, saneamento e sobre a renda	17:688$530	—
Reparações, seguro, ordenados e despesas diversas	65:565$750	83:254$280
Saldo liquido em 31 de dezembro de 1932		8:441$520

Rio de Janeiro, 27 de março de 1933. — *C. W. Bayne*, diretor. — *J. R. B. Thompson*, contador geral.

(C—2.492—25-5-33—102$000)

SOCIEDADE NACIONAL RADIOELETRICA

(Sociedade anonima)

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE NACIONAL RADIOELETRICA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Material radioeletrico:		
Saldo desta conta	33:030$393	
Depósito da diretoria:		
Saldo desta conta	2:000$000	
Instalações:		
Saldo desta conta	811$292	
Moveis e utensilios:		
Saldo desta conta	379$200	
Depósitos:		
Saldo desta conta	20$000	
Almoxarifado:		
Saldo desta conta	7:551$581	
Caixa:		
Em moeda corrente	59$766	
Contas correntes:		
Saldo desta conta	10:849$328	
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta	47:298$437	102:000$000

Passivo

Capital:		
Representado por 1.000 ações do valor nominal de réis 100$000 cada uma	100:000$000	
Caução da diretoria:		
Saldo desta conta	2:000$000	102:000$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

	Debito	*Credito*
1932 — Janeiro 1° — a balanço	151:340$504	
Dezembro, 31 — a diversos...	349:001$733	
Dezembro, 31 — de radiotelegramas		453:043$800
Dezembro, 31 — de balanço..		47:298$437
	500:342$237	500:342$237

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Marciano Aguiar Moreira*, diretor-presidente. — *André Barthés*, diretor-gerente. (C—3.045—26-5-33—67$300)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERONIMO

RELATÓRIO APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30 DOS ESTATUTOS

Srs. acionistas — O ano de 1932 correu favorável aos negócios da Companhia até o mês de outubro, data em que o contrato que temos com a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul mandava rever os preços de venda do carvão. Alguns funcionários da administração daquela Estrada quizeram interpretar as clausulas do aludido contrato de modo a obter preços muito inferiores aos que vigoravam. Ouvidos vários jurisconsultos e submetida a questão ao critério do diretor da Viação Férrea e altas autoridades do Estado, ficou felizmente aceita oficialmente a nossa maneira de entender as referidas clausulas. Entretanto, era tal a crise que avassalava o país, e especialmente as emprêsas de transportes, que o diretor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul nos declarou peremptoriamente que não poderia pagar os preços prévistos no contrato sem arruinar a sua administração.

Não pudemos deixar de reconhecer que a prosperidade da nossa Companhia está intimamente ligada á sorte da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Quando o carvão entrangeiro estava muito mais barato, ela nos auxiliou aceitando preços favoraveis e, sobretudo, dando-nos um contrato a largo prazo. Assistia-lhe, nas presentes circunstancias, o direito de nos pedir concessões e era para nós um dever moral arcar com o sacrificio. Infelizmente, para atender a essas injunções o sacrificio foi pesadissimo.

A Viação Férrea reconheceu oficialmente os nossos direitos, prometeu executar fielmente o contrato a partir de outubro de 1934, mas ficou combinado que de outubro de 1932 a outubro de 1934 vigorasse o preço arbitrário de 46$000 por tonelada, preço que fôra estabelecido para o cambio de 6 pence ouro por mil réis. Este preço vem minorar consideravelmente os nossos lucros, que em 1933, não poderão deixar de ser inferiores aos de 1932, mesmo que se verifique, como esperamos, um aumento sensivel das nossas vendas.

Outro grave fator de pertubação dos nossos negocios surgiu exatamente na mesma época: Sem que as companhias de mineração tivessem sido ouvidas e pudessem apresentar a defesa dos seus interesses, foi publicado o decreto que as obrigou a fundar caixas de aposentadorias e pensões, nos moldes das já impostas ás emprêsas que exploram serviços publicos. Em anexo a este relatorio, transcrevemos o memorial que sobre o assunto enviámos ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, o qual, em audiencia concedida a um diretor da Companhia, se mostrou bastante impressionado pelos nossos argumentos. A questão está atualmente dependendo do Conselho Nacional do Trabalho.

Estes dois golpes — abatimento dos preços de venda do carvão á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões — vão representar uma diminuição muito sensível dos nossos lucros liquidos.

Em nosso último relatorio, já nos referimos ao contrato lavrado em 9 de março de 1932 para a realização de pesquizas geológicas no Municipio de Lavras. Estas pesquizas têm sido feitas com grande atividade. Os resultados a que chegámos parecem demonstrar que a extração do ouro naquele Municipio não se póde fazer industrialmente, a não ser quando êle se encontra associado com outros metais — cobre ou chumbo — que lá tambem existem. A criação da metalurgia do cobre e do chumbo depende, porém, de muitos fatores: construção de ramais férreos, tarifa alfandegaria, taxa de cambio a ser aplicada aos produtos de exportação, etc. Temos submetido á apreciação do Govêrno Provisório o nosso ponto de vista acerca de todas essas questões e esperamos que, si êle fôr tomado em consideração, os estudos que fizémos poderão servir de base á crição da metalurgia no Estado do Rio Grande do Sul, o que dará grande incremento ao consumo do carvão nacional.

No ano de 1932, atingimos a maior produção até agora verificada em nossas minas. Produzimos 323.900 toneladas, o que corresponde a mais de 1.000 toneladas por dia útil. Deduzido o carvão necessário ao nosso proprio consumo, vendemos 279.740 toneladas, contra 245.723 em 1931. A extração foi toda feita nos poços I e II, onde foram assentados, respectivamente, 24.410 e 17.061 metros de via férrea e quasi outro tanto de canalizações de ar comprimido. No poço I foram construidas diversas barragens que melhoraram muito as condições de evacuação das águas. O poço II está com o seu campo quasi esgotado, já tendo sido o poço IV posto em funcionamento no começo do corrente ano.

Temos melhorado sempre o nosso aparelhamento de extração e transporte no subsolo, onde o corte mecânico e as locomotivas elétricas continuaram a dar excelente resultado. No poço IV será inaugurado um possante guinho elétrico, que assegurará um sistema de transporte muito usado na América do Norte sob o nome de "tail-rope".

Durante o ano de 1932, enviámos á Europa o nosso engenheiro-chefe Dr. Louis Dormenval, acompanhando uma grande partida de carvão, com o qual foram feitas, em escala industrial, experiências de beneficiamento. O projeto que lá foi elaborado sob as suas vistas merece ser executado. A sua realização está, porém, ainda dependendo de um acôrdo com a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul para a majoração dos preços proporcionalmente á melhoria da qualidade.

Diversas obras novas foram realizadas no decurso de 1932 e entre elas se assinalam a construção da nova fábrica de polvora, a de um laboratorio com os aparelhos os mais modernos para analises quimicas e calorimétricas e, emfim, a de numerosas casas operarias.

As rendas provenientes da venda de força e luz á Vila de São Jeronymo e as provenientes de fretes de retorno sofreram baixa sensivel, o que reflete a crise economica que avassala o Estado. Damos abaixo os algarismos dessas rendas nos últimos quatro anos:

	1929	1930	1931	1932
Fretes de retorno.	867:000$	184:000$	180:000$	82:000$
Força e luz.....	43;000$	46:000$	43:000$	38:000$

Nos quadros anexos a este relatorio os Srs. acionistas encontrarão algarismos precisos, referentes a todo o nosso movimento técnico e financeiro.

No dia da realização da assembléa geral em que este rela-

torio será submetido á aprovação dos Srs. acionistas, á diretoria termina o mandato que recebeu na assembléa geral ordinaria de 28 de junho de 1928. O quadro abaixo resume o resultado de sua gestão:

QUADRO COMPARATIVO DA EXTRAÇÃO, VENDAS, DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS, FUNDO DE RESERVA E DEPRECIAÇÃO DE MATERIAL

	Extração	Vendas		Preço médio de venda (x)	Dividendos distribuidos		Fundo de reserva inclusive depreciação de material
1928	250.610 t.	210.532 t.	9.131:753$000	43$374	10 %	2.000:000$000	15.940:414$000
1929	243.982 t.	210.333 t.	9.162:838$000	43$563	10 %	2.000:000$000	16.929:867$000
1930	235.812 t.	213.132 t.	8.416:7[illegible]5$000	39$491	9 %	1.800:000$000	16.747:503$000
1931	283.380 t.	245.723 t.	13.087:7[illegible]2$000	53$262	12 %	2.400:000$000	17.974:054$000
1932	323.909 t.	279.740 t.	12.327:5[illegible]7$000	44$068	12,25 %	2:450:000$000	21.426:066$000

(x) O baixo preço pelo qual somos obrigados a vender a moinha, para a qual ha um único comprador, afeta consideravelmente o preço médio.

Como se póde verificar, os resultados não foram maus e parecem mesmo brilhantes para uma industria que em toda a parte do mundo está em crise aguda. Na realidade, devido á enorme desvalorização da nossa moeda, estes resultados são apenas satisfatorios. Hoje, para reconstruir as nossas instalações e readquirir material em uso, necessatamos de soma muito superior a que figura como sendo o capital da Companhia, de modo que o que se fôr depreciando ou tiver de ser substituido vai exigir uma quota cada vez mais elevada dos lucros brutos, e as somas que temos levado á conta de Fundo de Depreciação de Material e que antes pareciam importantes, são apenas suficientes para atender ás necessidades que vão aparecendo. Por outro lado, esta situação nos é favoravel, porque dificulta o desenvolvimento da concorrencia, sempre perigosa em um mercado estreito como o nosso.

Agradecemos aos Srs. acionistas a confiança que em nós depositaram. Não menos agradecidos somos aos Srs. membros do Conselho Fiscal, a cuja critica esclarecida submetemos sempre os nossos atos.

Os Srs. acionistas deverão nessa assembléa eleger a diretoria para o quinquênio 1933-137 e o Conselho Fiscal e suplentes para o exercicio do corrente ano.

Terminaremos agradecendo aos nossos colaboradores, funcionários desta casa, a respeito dos quais não podemos dizer mais do que já temos dito em relatorios precedentes. Em todos temos sempre encontrado inteligencia, zelo e real dedicação aos interesses de uma emprêsa que tem elementos para viver e dar trabalho a mais de uma geração.

Estamos convencidos de que com os progresos da técnica e com o desenvolvimento material do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, podemos confiar no futuro da Nossa Companhia e esperar que os embaraços que venham a surgir sejam apenas momentâneos e removiveis, tão facilmente quanto o foram os que até hoje temos encontrado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — *Eugenio Honold.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Octavio Reis.* — *Joaquim de Almeida Lustosa.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado o relatorio, contas, livros e atos da diretoria da Cmpanhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, relativos ao ano de 1932, vêm declarar que tudo encontraram na melhor ordem, clareza e exatidão, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela próxima assembléa geral ordinaria, a ser convocada oportunamente.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1933. — *Guilherme Guirle.* — *Egydio Guichard Junior.* — *J. G. Pereira Lima.*

PARECER DE DELOITTE, FLENDER, GRIFFITHS & C.

Peritos em Contabilidade

Cumpre-nos relatar-vos que examinámos, com os Livros e Documentos da Companhia, o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1932 da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jaronymo, e tambem as Contas de Lucros e Perdas dos dois semestres do ano findo na mesma data. Achamos o referido balanço geral levantado de acôrdo com as contas constantes dos livros escriturados no Rio de Janeiro, cuja escrita está feita com exatidão e clareza. Submetemos sob data de 18 de março de 1933, um relatorio mais detalhado para os diretores da Companhia, sendo junto a este relatorio cópia do dito balanço geral.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1933. — *Deloitte, Flender, Griffiths & Co.*, peritos em contabilidade.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1932

Deve

Extração de carvão		2.447:336$100
Transporte de carvão		848:295$700
Administração e ordenados		353:090$000
Estiva de carvão		135:212$610
Zeladoria		93:159$510
Despesas gerais		482:486$000
Impostos		120:031$240
Despesas judiciarias		62:311$700
Diversas contas		534:914$890
Carvão medido		154:119$400
Fundo de reserva		428:237$240
Conta de seguros		85:647$450
Acidentes no trabalho		85:647$450
Reserva especial		4.000:000$000
34° dividendo		1.250:000$000
		11.080:489$290

Haver

Saldo anterior		1.000:000$000
Diversas contas	605:615$130	
Carvão	8.181:844$770	
Rendas diversas	500:869$670	
Lucros suspensos	792:159$720	10.080:489$290
		11.080:489$290

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Frederico Paepcke*, contador. — *A Diretoria.*

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Deve

Extração de carvão	2.700:870$480	
Transporte de carvão	810:664$840	
Administração e ordenados	354:942$500	
Estiva de carvão	146:520$400	
Zeladoria	62:686$430	
Despesas gerais	409:664$850	
Impostos	145:465$300	
Despesas judiciarias	78:936$900	
Diversas contas	540:954$960	
Carvão medido	169:790$320	
Fundo de reserva	225:212$400	
Conta de seguros	40:538$230	
Acidentes no trabalho	40:538$230	
35° dividendo	1.200:000$000	6.926:785$840
Saldo desta conta		529:835$110
		7.456:620$950

Haver

Diversas contas	441:728$700	
Carvão	6.412:703$170	
Rendas diversas	602:189$080	7.456:620$950
		7.456:620$950

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Frederico Paepcke*, contador. — *A Diretoria.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Estrada de ferro em trafego, estudos e concessões federais	6.463:940$000	
Material flutuante	4.210:914$150	
Terrenos, edificações, bemfeitorias	3.514:271$080	
Usina eletrica	1.879:721$940	
Usina de distilação de carvão	992:378$430	
Porto e instalações de xarqueadas	558:859$070	
Diversas instalações na mina	441:705$440	
Pesquizas geológicas	401:901$930	
Oficinas	405:318$800	
Instalação de lavagem de carvão	362:711$200	
Instalação de fôrça e luz na Vila de São Jeronymo	352:341$380	
Instalações em Porto Alegre e Pelotas	335:268$370	
Diversos estudos e patentes	282:612$900	
Plantação de eucaliptos	183:086$070	
Pesquizas auriferas	147:431$150	
Moveis e utensilios	76:331$590	20.608:794$000
Poços de carvão		2.983:842$580
Almoxarifado e stocks diversos		447:701$140
Carvão medido		10.466:876$340
Contas correntes		4.457:350$930
Letras descontadas		4.000:000$000
Depósitos nos bancos, caixa e agencias		2.656:659$120
Diversas contas		589:822$750
Depósitos e cauções		52:479$000
Banco do Comércio, titulos em cobrança		47:894$800
Caução da diretoria		40:000$000
		46.351:421$160

Passivo

Capital		20.000:000$000
Fundo de reserva	5.677:732$980	
Fundo de depreciação de material	9.346:469$420	
Conta de seguros	880:536$800	
Acidentes do trabalho	124:339$170	
Lucros suspensos	684:345$750	
Reserva especial	4.000:000$000	20.713:424$120
Titulos em cobrança		47:894$800
Ações caucionadas		40:000$000
Emprestimo hipotecario		1.976:525$000
Contas correntes		906:595$290
Diversas contas		1.416:981$950
34° dividendo		1.250:000$000
		46.351:421$160

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.—*Frederico Paepcke*, contador. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Estrada de ferro em trafego, estudos e concessões federais	6.437:951$870	
Material flutuante	4.212:764$150	
Terrenos, edificações, bemfeitorias	3.688:454$930	
Usina eletrica	1.946:021$790	
Usina de distilação de carvão	992:378$430	
Porto e instalações em xarqueadas	564:432$470	
Diversas instalações na mina	497:431$440	
Pesquizas geologicas	402:401$930	
Oficinas	425:312$370	
Instalação de lavagem de carvão	362:711$200	
Instalação de fôrça e luz na Vila de São Jeronymo	355:820$030	
Instalações em Porto Alegre e Pelotas	335:268$370	
Diversos estudos e patentes	282:612$900	
Plantação de eucaliptos	179°018$670	
Pesquizas auriferas	495:762$900	
Moveis e utensilios	78:751$280	21.227:094$730
Poços de carvão		3.059:205$180
Almoxarifado e stocks diversos		1.490:094$720
Carvão medido		10.297:086$520
Contas correntes		3.398:414$470
Depósitos nos bancos, caixa e agencias		6.907:610$140
Diversas contas		934:434$680
Depósitos e cauções		71:326$800
Banco de Comércio, titulos em cobrança		47:894$800
Caução da diretoria		40:000$000
		47.473:162$040

Passivo

Capital		20.000:000$000
Fundo de reserva	5.902:945$380	
Fundo de depreciação de material	9.346:469$420	
Conta de seguros	921:075$030	
Acidentes no trabalho	40:915$600	
Lucros suspensos	684:825$750	
Lucros e perdas	529:835$110	
Reserva especial	4.000:000$000	21.426:066$290
Titulos em cobrança		47:894$800
Ações caucionadas		40:000$000
Letras descontadas		30:773$000
Emprestimo hipotecario		1.976:525$000
Contas correntes		451:622$700
Diversas contas		2.300:280$250
35° dividendo		1.200:000$000
		47.473:162$040

S. E. ou O.

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1932. — *Frederico Paepcke*, contador. — A diretoria.

(C 3.491 — 26-5-933 — 506$900)

COMPANHIA TERRITORIAL JARDIM SÃO VICENTE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA TERRITORIAL JARDIM SÃO VICENTE, S. A., REALIZADA EM VINTE E DOIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, reunidos na séde da Companhia, á rua Marquês de São Vicente n. 514, os acionistas representando por si e por procuração mais de três quartos do capital social, conforme se verifica do livro de presença, o senhor diretor presidente da Companhia, declarou aberta a sessão e convidou os presentes que elegessem o presidente para dirigir os trabalhos da assembléa, recaindo a escolha unanime no acionista Sr. Flavio de Carvalho Leão Teixeira, que escolheu para secretários os acionistas Durval Monteiro Teixeira e Marcilio Alcover. Assim constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que ia mandar o secretário Durval Monteiro Teixeira proceder á leitura das convocações feitas para a presente assembléa, segundo as publicações feitas nos *Diario Oficial*, e do seguinte teôr: Companhia Territorial Jardim São Vicente, S. A. Rua Marquês de São Vicente n. 514 — Assembléa extraordinaria — São convidados os senhores acionistas para a assembléa extraordinaria a realizar-se ás 15 horas do dia 22 do corrente mês, na séde da Sociedade, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, em virtude do mandato especial recebido da assembléa geral ordinaria, realisada em 4 de julho de 1932, e do parecer do advogado contratado para aquele periodo, Dr. Alfredo Paulo Ewbank. De conformidade com os Estatutos os senhores acionistas deverão depositar na séde da companhia, com a antecedencia de três dias, as suas respectivas ações. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933. — A diretoria; Companhia Territorial Jardim São Vicente, S. A. — Americo Celestino da Motta, di-

retor presidente; Herman Carneiro Hamilton, diretor gerente. Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que, conforme constava das referidas publicações, o objéto da presente assembléa era: tomar conhecimento do relatorio da diretoria, em virtude do mandato especial recebido da assembléa geral ordinaria, realizada em 4 de julho de 1932 e do parecer do advogdao contratado, doutor Alfredo Paulo Ewbank, representados pelos documenots que se acham sobre a mesa. Assim ia mandar o secretário, Durval Monteiro Teixeira proceder a leitura de tais documentos: relatorio da diretoria da Companhia Territorial Jardim São Vicente, S. A., referente a sindicancia que procedeu afim de dar cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado pela assembléa geral ordinaria realizada em 4 de julho de 1932 — Srs. acionistas: desobrigando-nos do mandato especial que nos foi outorgado pela assembléa geral ordinaria de 4 de julho de 1932, cuja áta foi publicada no *Diario Oficial* de 5 de agosto do mesmo ano, inserimos no mesmo *Diario* de 13 do corrente mês, o seguinte anuncio: "São convidados os senhores acionistas para aassembléa extraordinaria a realizar-se ás 15 horas do dia 22 do corrente mês, na séde da Sociedade, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria em virtude do mandato especial recebido da assembléa geral ordinaria, realisada em 4 de julho de 1932, e do parecer do advogado contratado para aquele periodo, Dr. Alfredo Paulo Ewbank. De conformidade com os Estatuos, os senhores acionistas deverão depositar na séde da Companhia com a antecedencia de três dias, as suas respectivas ações". Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933. Deu logar a essa convocação a seguinte moção que foi apresentada á referida assembléa de 4 de julho de 1932, pelo acionista Sr. Ismar Pires Barbosa: Moção — Srs. acionistas: Considerando que a Sociedade Anonima Companhia Territorial Jardim São Vicente atravessa atualmente uma grande crise economica devido a fátos que, segundo dizem, devem ser objéto de severa sindicancia; considerando que mister se faz a nomeação de uma comissão investida de amplos e ilimitados poderes para em segurança apurar todas estas transações entre as quais, segundo se inumera, algumas eivadas de grandes irregulridades; considerando que, para a Sociedade, ficar demonstrada a procedencia ou improcedencia de todas acusações deve a diretoria ser autorizada a tomar as medidas e providencias que se tornem precisas aos seus interesses e direitos; proponho que a diretoria, além dos amplos poderes que são conferidos pelo art. 7° dos Estautos, fique ainda investidas de amplos e ilimitados poderes para contratar advogados e peritos que procedam aos exames e pericias que se tornem precisos para apurar devidamente as causas que afétam aeconomia e o bom nome da companhia. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1932. Assinado: Ismar Pires Barbosa. Em consequencia dessa moção o balanço e as contas referentes ao exercicio de 1931 da administração passada não foram aprovados. Os signatarois deste relatorio, tendo sido eleitos pela mesma assembléa afim de completar o mandato dos ex-diretores presidente e gerente resignatarios, mandato êsse, a terminar no mês de maio corrente, uma vez empossados, trataram imediatamente de dar execução á deliberação da já referida assembléa de 4 de julho do ano passado. Uma das medidas postas em pratica, logo que assumimos a direção da Companhia, foi a escolha de um novo guarda-livros, afim de examinar com o maximo cuidado o estado economico e financeiro da Sociedade, ficando a seu cargo toda a escrituração da sociedade, que se acha feita até o balanço encerrado em 31 de dezembro do ano proximo findo, documento êste que está á disposição dos senhores acionistas, conforme nosso aviso, publicado no *Diario Oficial*, em obediencia ao que dispõe o artigo 147 do dec. 434, de 4 de julho de 1891. Quanto á situação geral da Companhia, depois do meticuloso exame por nós procedido, chegamos ás seguintes conclusões, que passamos a relatar: Dos contratos firmados pela Companhia até a data do balanço levantado em dezembro de 1931, e que deu logar á moção de desconfiança: Como é sabido pelos Srs. acionists, do balanço levantado em 31 de dezembro de 1931, figuram os seguintes credores: Dr. Gervasio Pires Ferreira: 219:555$000; obrigações a pagar: 15:975$000; credores em conta corrente: 19:312$100 — total: réis 244:842$100. Dessa data a abril de 1932, a Sociedade contraio emprestimo no total de 37:000$000 com o sseguintes: Marcilio Alcover: 15:000$000; Flavio Leão Teixeira; 6:000$000; Ignacio Loyola Chaves: 4:000$000; Antonio José Pereira das Neves: 8:000$000; Adelaide Hamilton: 2:000$000 e Amaro Cavalcanti Cidade 2:000$000 — total réis 37:000$000. Achando-se a Sociedade com o seu crédito bastate abalado a administração então em exercicio se viu forçada a dar aos empresitmos contraidos com Ignacio Loyola Chaves, Antonio José Pereira das Neves e Amaro Cavalcanti Cidade a feição de um contráto de venda de terrenos, de modo que, para a garantia oferecida foram entregues vavios lotes de terrenos sobre a formula de escritura de promessa de compra e venda por um preço muito aquem dos seus respectivos valores. Pelos assentamentos registrados no "Diario", verifica-se que, no periodo de abril a dezembro de 1932, a companhia pagou aos três referidos credores, a titulo de juros pela renovação dos descontos, o seguinte: Ignacio Loyola Chaves, 2:093$000; Antonio José Pereira das Neves, réis 3:142$000; Amaro Cavalcanti Cidade, 850$000, total: 6:085$000. Como se vê, só em juros a companhia já reembolsou aos referidos credores cerca de quarenta por cento de seus creditos e ainda é devedora da totalidade dos mesmos! !! Dr. Gervasio Pires Ferreira. A escrituração da companhia acusa o Dr. Gervasio Pires Ferreira com o credito de 219:555$000, resultante das seguintes transações: Valor da divida sore parte dos imoveis transferidos á sociedade, em maio de 1930, por ocasião da sua constituição, constante de uma escritura lavrada nas notas do tabelião Alvaro Silva, em 1930, e que foi incorporada ao passivo da emprêsa, réis 160:000$000. Valor de outra hipotéca, em 6 de maio de 1931, de todas as partes livres dos terrenos da emprêsa, réis 72:000$000, total, 232:000$000. Menos: Dinheiro que recebeu para a liberação de um lote de terreno preso á hipotéca, em 10 de fevereiro de 1931, 3:880$000; idem, em 10 de junho de 1931, réis 3:990$000; idem, em 27 de julho de 1931, 2:705$000; idem, em 31 de dezembro de 1931, 1:870$000. Soma réis 12:445$000. Saldo: 219:555$000. Além dessas importancias o referido credor recebeu, a titulo de juros, mais o seguinte: em 17 de setembro de 1930, 9:600$000; em 10 de fevereiro de 1931, 4:800$000; em 6 de maio de 1931, réis 13:806$000. Total: 28:206$000. Para maior esclarecimento, vamos transcrever o que sore as operações hipotecarias efetuadas com o Dr. Gervasio Pires Ferreira, nos foi dado pelo advogado contratado, Dr. Alfredo Paulo Ewbank. Parecer. — Exmos Srs. diretores da Companhia Territorial "Jardim S. Vicente" S. A. De acôrdo com as instruções recbidas de VV. EExs., procedi ao exame das hipotécas que gravam os bens da companhia, e, bem assim, da constituição da mesma, afim de dar o meu parecer sobre a verdadeira situação de tais bens, pondo-os ao corrente das medidas, que devem ser tomadas. Hipotécas. A origem das hipotécas, que gravam os bens da companhia, é encontrada na escritura de 28 de novembro de 1929, lavrada nas notas do tabelião do 3° Oficio, Pinheiro Chagas, livro 1.142, fls. 35, pela qual o Dr. Lycurgo Hamilton e sua mulher, Dona Sylvia Teixeira Hamilton, se confessam devedores a Gervasio Pires Ferreira pela importancia de 160:000$000, com a garantia hipotecaria do imovel da rua Marquez de S. Vicente n. 514. Tal hipotéca é nula de pleno direito, pelos seguintes fudamentos: *a*), o imovel não era de propriedade do Dr. Lycurgo Hamilton e sua mulher; *b*), a hipotéca foi feita sobre um imovel gravado com a clausula de uso-fruto. A nulidade de tal hipotéca é de tal natureza, que, o proprio Gervasio Pires Ferreira, tratou de, por todos os meios, torna-la, ao menos aparentemente, revestida das formalidades legais. Surge, então, a segunda hipotéca, que serve de base á execução, na qual já não mais figura Lycurgo Hamilton, como devedor, mas, sómente, como bastante procurador de Dona Rachel Hamilton. E' a escritura de 15 de abril de 1930, lavrada em notas do tabelião do 3° Oficio Dr. Alvaro Silva, livro 1.149, fls. 93, pela qual, se declara que — "clausua terceira" — por esta e na melhor fórma de direito, se confessa devedora da quantia de 160:000$000 ao outorgado, quantia essa com a qual paga a hipotéca de igual valor, constituida por escritura de 28 de novembro de 1929, lavrada nessas mesmas notas, no livro 1.142, a fls. 35, ao mesmo credor Dr. Gervasio Pires Ferreira, que, por isso dá plena e geral quitação ao Dr. Lycurgo Hamilton e sua mulher, devedores naquela escritura. Em tal escritura de hipotéca, foi Dona Rachel Hamilton representada por seu procurador Dr. Lycurgo Hamilton, como se declara na escritura, mas, tal procuração conferia tão sómente os seguintes poderes: com poderes irrevogaveis para o fim especial de resolver em juizo e fóra dêle, o que julgar de direito, com referencia aos bens deixados por Germano Thieme, podendo alienar, onerar, adquirir, permutar, administrar, etc. Antes de mais nada, tal mandato foi outorgado em 25 de novembro de 1929, data em que o imovel ainda se achava gravado com a clausula de uso-fruto, pois, mal ou bem, a extinção só foi concedida em 14 de abril de 1930, o que importa em se dizer que, nenhum desses poderes poderia ser conferido, naquela data. Mas, além disso, houve excesso de mandato. A doutrina, tem firmado que, quado o mandato contém poderes especiais para praticar certos átos, deve ser interpretado restritamente, sem

que, o mandatario invocando a analogia, ou outro argumento "a fortioti" ou mesmo considerações como, por exemplo, — que "plus potest minus potest",—possa estender seus poderes além das limitações precisas que êle recorram; tanto o nosso Codigo Civil, como o Comercial, exclue taxativamente dos poderes genericamente enferidos ao mandatario, os de alienar, hipotecar ou assinar fianças. Assim, temos o art. 1.295, do Codigo Civil que preceitua em seu paragrafo 1°: "para alienar, hipotecar, transigir ou praticar outros quaisquer átos que exorbitem da administração ordinaria, depende a procuração de poderes especiais expressos. O Codigo Comercial, em seu art. 145, dispõe: "na generalidade dos poderes não se compreendem os de alienar, hipotecar nem outros quaisqur átos, para os quais se exigem neste codigo poderes especiaes. E' verdade que, entre os poderes conferidos ao Dr. Lycurgo Hamilton, figura o de onerar. Mas, ainda assim, devemos considerar o fim a que se destinava tal mandato. Tratando-se de bens gravados com a clausula de uso-fruto, é evidente que o poder de onerar só poderia ter aplicação para uma antichrese e foi para este fim que Dona Rachel Hamilton outorgou tal mandato, como se verifica da certidão do oficial do Registro de Imoveis do 2° Oficio. Portanto, houve excesso de mandato. Além disso, temos a considerar, dados os termos da segunda hipotéca de 160:000$000, que houve expressamente uma novação. Operou-se, assim, uma novação subjectiva por mudança de devedor pela substituição de um novo devedor aos antigos, ficando êstes quites com o credor. Carvalho de Mendonça.— Doutrina e Pratica do Processo das Fabricações — Vol. 1, n. 344, pag. 606, diz: "o segundo caracter comum a todas as especies de novação é a existencia de uma obrigação anterior válida que a segunda venha a extinguir substituindo. Si se provar, portanto, que uma obrigação foi contraída com animo de novar e que a obrigação que tinha em vista substituir era nula, a nova sê-lo-á igualmente por sua uma obrigação sem causa. Assim sendo, tendo em vista que, a primitiva escritura de hipoteca feita pelo Dr. Lycurgo Hamilton e sua mulher ao Dr. Gervasio Pires Ferreira, é nula, por ter sido dado em garantia hipotecaria: a) um imovel gravado com a clausula de usofruto; b) por terem o Dr. Lycurgo Hamilton e sua mulher, dado em garantia hipotecaria de débitos seus particulares, bens de propriedade de dona Rachel Hamilton, chegaremos á conclusão de que, esta segunda hipoteca de 160:000$000 tambem é nula de pleno direito. Com relação á hipoteca de 72:000$000, é ela tambem nula, pois, como se declara na propria escritura, o foi em aditamento á escritura de confissão de divida hipotecaria feita por dona Rachel Hamilton ao mesmo outorgado Dr. Gervasio Pires Ferreira, em data de 15 de abril de 1930. O art. 153 do Codigo Civil dispõe: a nulidade da obrigação principal implica a das obrigações acessorias, mas a desta não indús ás da obrigação principal. Além disso, tendo em vista a nulidade da hipoteca feita por dona Rachel Hamilton não podiam os bens, que representavam a garantia, ser incorporados á Companhia Territorial Jardim São Vicente, S. A., visto como tais bens nunca foram de propriedade da referida dona Rachel Hamilton. Mais ainda, o art. 82 do Codigo Civil dispõe: a validade do áto juridico requer agente, capaz, objeto licito, e forma prescrita ou não defesa em lei. Ora, a escritura de 72:000$000 foi assinada tão somente pelo diretor-presidente Dr. Lycurgo Hamilton quando, no entanto, o art. 7° dos estatutos da companhia determina especificadamente, quais as funções que devem ser exercidas, conjuntamente, pelo diretor-presidente e pelo diretor-gerente. Em conclusão: a) todas as hipotecas são nulas; b) nula é a constituição da Companhia Territorial Jardim São Vicente, S. A. Nestas condições, tendo em vista o estatuido pelo art. 148, ns. 2 e 7, combinado com o art. 149 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891 — Regulamento sobre Sociedades Anonimas — e tendo em vista a necessidade de se acautelar os interesses de terceiros, que no caso em apreço são os prestamistas dos terrenos vendidos a prestação, opino para que se proceda a dissolução da Companhia Territorial Jardim São Vicente, S. A., afim de eximir a atual diretoria de toda e qualquer responsabilidade, em face das conclusões já externadas. Assim, acho que deve ser convocada com a maior urgencia uma assembléa geral extraordinaria para os fins contidos no meu parecer, procedendo-se ainda na fórma do art. 157 do citádo decreto n. 434, ou seja, a nomeação dos liquidantes, visto como os estatutos são omissos nêsse ponto. Eis o meu parecer. S. M. J. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — *Alfredo Paulo Ewbank*. — *Alvaro Ribeiro de Almeida Luz*. Outro fato bastante grave e irregular, que a atual diretoria teve ocasião de verificar. Em 19 de janeiro de 1931, foi lavrada nas notas do tabelião do 16° Oficio, uma escritura em que a sociedade se prontificaria a passar ao outorgado, no dia 21 de maio do mesmo ano, a escritura definitiva de venda de uma área de terreno pelo preço de réis 60:000$000, cuja importancia foi recebida no áto, isto é, em 19 de janeiro de 1931. Examinando, porém, a escritura da sociedade, verificámos que, nessa data, não entrou em caixa a referida importancia, a crédito do outorgado, dando a impressão de tratar-se de um crédito gracioso, feito entre amigos quando se prevê qualquer eventualidade que possa abalar o patrimonio de um dêles. Outra circunstancia que faz crer que se trata de fato de um crédito hipotetiio, é que o balanço encerrado em 31 de dezembro de de 1931, não faz a menor referencia ao mesmo, balanço êste que logrou a aprovação dos membros do conselho fiscal, do qual fazia parte o Sr. Alvaro Luz, filho do pseudo credor Alvaro Ribeiro de Almeida Luz. Outra circunstancia que faz crer que a escritura não representa um crédito real é que a mesma fôra assinada pelo presidente e o consultor juridico, quando a este faltava a necessaria competencia, em face do que dispõem os artigos 7° e 8° dos estatutos sociais. Advogado — Tendo se ausentado da companhia o seu diretor consultor juridico, sem a menor explicação, depois da eleição dos signatarios do presente relatorio, e como estes não têm o habito de impôr confiança em quem quer que seja, tomaram a deliberação de contratar os serviços profissionais do Dr. Alfredo Paulo Ewbank, que até a presente data continúa a prestar á companhia os prudentes e valiosos conselhos, sem ter a recompensa imediata a que faz jús, pelo muito que tem feito pela sociedade. Parecer do conselho fiscal — Acompanha o presente relatorio o parecer do conselho fiscal. Nêsse documento, em síntese, os seus signatarios se referem ás contas apresentadas pela atual diretoria, cabendo aos Srs. acionistas aprová-las ou não, na certeza de que durante o periodo de nossa gestão não assinámos documento algum que viesse onerar ainda mais o patrimonio da companhia, limitando-nos a receber a escassa receita e fazer os pagamentos mais urgentes. Conclusão — Tendo de ser convocada a assembléa geral ordinaria, como preceituam os estatutos sociais, para o dia 26 do corrente mês, afim de tomar conhecimento do balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de dezembro de 1932, aguardamos a proxima reúnião, afim de trazermos ao conhecimento dos senhores acionistas os fatos ocorridos durante a nossa gestão, na sua maioria oriundos da escassa receita produzida pelas prestações dos lotes dos terrenos anteriormente vendidos e os pagamentos mais urgentes que se ofereceram. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *Americo Celestino da Motta*, diretor-presidente. — *Herman Carneiro Hamilton*, diretor-gerente. O Sr. presidente declara que está aberta a discussão sobre os documentos apresentados, dando a palavra aos acionistas que desejarem discutí-los. O acionista Carlos Gerhard, pedindo palavra, diz que os fatos trazidos ao conhecimento da assembléa são de tal natureza que se torna preciso apurar as responsabilidades, e assim está de acôrdo com os termos do parecer devendo, entretanto, os liquidantes a serem eleitos, apurar devidamente a quem cabe a principal responsabilidade, agindo de acôrdo com a lei, para a sua punição. Não tendo nenhum dos presentes pedido a palavra, foram os tais documentos submetidos á votação e aprovados unanimemente, inclusive a indicação do acionista Carlos Gerhard. O Sr. presidente declara então que, de acôrdo com o parecer do advogado e com fundamento no art. 157 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, ia submeter á votação a proposta para a eleição dos liquidantes. O Sr. Americo Celestino da Mota, pedindo a palavra, diz que propõe que sejam aclamados para liquidantes da companhia os Srs. Flavio de Carvalho Leão Teixeira e Dr. Pedro Eloy Cordeiro, proposta esta que é aprovada por unanimidade. Continuando com a palavra, indaga da assembléa geral a situação da atual diretoria, cujo mandato expirou em 16 do corrente mês? Em face da solução tomada, isto é, da liquidação da companhia, deveria se proceder á nova eleição? Era o que desejava que fosse esclarecido pela assembléa. O acionista Herman Hamilton, pedindo a palavra, declara que, como parte interessada e representando atualmente interesses contrarios á companhia, não podia continuar a fazer parte da administração da companhia, razão por que apresentava a sua renuncia. O presidente diz que a assembléa acabava de ouvir as palavras dos diretores da companhia e que, por consequencia, devia deliberar o que fôra por eles proposto. Entretanto, acha que, dada a resolução tomada de proceder-se a liquidação e principalmente tendo-se em vista que tal companhia nunca exis-

pois, a sua constituição foi feita outra o direito que, desnecessario se ia a eleição da diretoria, pois, feito pedido de liquidação, aos liquidantes caberia a responsabilidade das providencias a serem tomadas e bem assim de qualquer outra medida de administração. Em todo o caso ia submeté-las á discussão e votação. Assim faz e, por voto unanime da assembléa, é resolvido que não se proceda á nova eleição, ficando os atuais diretores até a entrega dos bens da companhia aos liquidantes eleitos. O acionista Marcilio Alcover propõe um voto de louvor aos diretores Americo Celestino da Motta e Herman Hamilton, pelo zelo e atividade empregados na defesa dos interesses da companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Declarou que suspendia a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos, pedindo aos acionistas presentes que se conservassem no recinto para tomarem conhecimento dela e assinarem. Reaberta em tempo a sessão, foi esta ata aprovada, depois de lida e vae por todos os presentes assinada, e por mim, Durval Monteiro Teixeira, primeiro secretario, que a escrevi e assino. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1933. — *Durval Monteiro Teixeira*, 1° secretario. — *Americo Celestino da Motta*, presidnte. — *Herman C. Hamilton*, diretor-gerente. — *Flavio de Carvalho Leão Teixeira*, por si e por procuração de Euclydes Mauricio de Souza. — *Carlos Gerhard*. — *Antonio de Salles Belfort Vieira*. — *Marcilio Alcover*. — *Manoel Monteiro Teixeira*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

N. 10.810

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 25 de maio de 1933, arquivaram-se nesta repartição, sob o numero 10.810, os documentos referentes á Companhia Territorial Jardim S. Vicente, a saber: Ata da assembléa geral extraordinaria, realizada em 22 de maio corrente, que aprovou o relatorio referente á sindicancia que procedeu, dando cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado pela assembléa geral ordinaria, realizada em 4 de julho de 1932, e resolveu a liquidação da companhia, e aclamou seus liquidantes os senhores Flavio de Carvalho Leão Teixeira e Dr. Pedro Eloy Cordeiro. Eu, João Hygino de raujo, 1° oficial da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre 10$000 de estampilhas federais e um sêlo de educação. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — *João Hygino de Araujo*, 1° oficial. — Visto, *Isidoro Campos*, diretor. — A' margem estava o carimbo da Junta Comercial. — Visto, *Isidoro Campos*.

(C—3.050—26-5-933—419$200).

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS CINCOENTA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, onde tem sua séde e fôro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se, tem por fim cooperar para união e mutua assistencia entre seus associados, mantendo em sua séde uma bibliotéca e uma secção de informações uteis; proporcionar reuniões de carater social, — excursões, passeios, conferencias, picnics e diversões sociais em geral. O Centro será administrado por um presidente, um secretário e um procurador, eleitos por um ano, em assembléa geral. O presidente representará o Centro ativa e passivamente, em juizo ou fóra dêle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Centro só poderá extinguir-se por falta absoluta de recursos para sua manutenção e por deliberação da assembléa geral, convocada especialmente para esse fim, por 2|3 dos socios quites e pelo presidente, no primeiro caso. O patrimonio no caso de dissolução, será reduzido a dinheiro e dividido entre os socios quites, depois de saldados todos os compromissos. Os estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral, convocada especialmente para esse fim e por deliberação de 2|3 dos socios quites. A diretoria.

(C 2.497 — 26-5-933 — 21$100.)

SOCIEDADE FUNERARIA DA POVOAÇÃO DE SEPETIBA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada em 1 de novembro de 1902, em Sepetiba, sua séde, tendo fôro juridico nesta Capital, a sociedade supra de duração indeterminada não respondendo seus socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais e estando seu patrimonio por se constituir, são seus fins concorrer com 200$000 para o enterramento do associado, sua esposa, etc., de acôrdo com o artigo 6° dos estatutos e suas alineas. A diretoria é composta de: presidente (que a representa em juizo), tesoureiro, secretário, fiscal e um enc. da Pagadoria. A sociedade só será dissolvida caso não preencha seus fins, em assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim e com a presença, no minimo, de dois terços de socios quites, resolvendo a mesma assembléa o destino do patrimonio existente e da mesma maneira se procederá quanto a reforma dos estatutos. Os fundadores e a diretoria atual constam dos estatutos. — *A diretoria*.

(C—2.504—26-5-933—17$300)

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MAQUINISTAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 3ª CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1933.

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, na séde social desta Sociedade á rua João Caetano numero setenta e um, foi realizada a Assembléa Geral Extraordinaria, em terceira convocação, conforme consta dos anuncios de 11, 15 e 18 do corrente mês no "Diario Oficial", presentes os associados cujos nomes constam do livro de presença, foram abertos os trabalhos ás 18 horas e 30 minutos, presidindo a mesa o Sr. presidente e 1° secretario, e no impedimento ocasional do 2° secretario, o Sr. presidente convidou o associados Julio Pinheiro Barbosa para substituí-lo, no qual foi aceito. Completa a mesa, o presidente expôs aos presentes a ordem do dia, que era cumprir as determinações do Sr. Dr. consultor da Fazenda, despacho de 27 de abril do corrente ano, "Diario Oficial" de 28 do mesmo mês, referente ás modificações do paragrafo 2° do art. 8°, do art. 104, supressão do paragrafo 1° do art. 104, e do art. 71, o sr. presidente mandou o Sr. 1° secretario proceder á leitura dos artigos e paragrafos acima como estavam anteriormente, e como devem ficar, de acôrdo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda, assim descriminado. Paragrafo 2° do artigo 8°. Todas as contribuições serão feitas por descontos em folhas de pagamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acôrdo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, artigo 104, os adiantamentos serão efetuados mediante atestado apresentado ao tesoureiro, com o visto do presidente de que os vencimentos do consignante comportam as consignações pretendidas, na conformidade do que prescreve o decreto numero 21.576, de 27 de junho dee 1932, assim como a supressão do artigo 71, e do paragrafo 1° do artigo 104, o Sr. presidente submeteu á discussão as presentes modificações, e não havendo quem faça uso da palavra pôs em aprovação sendo as mesmas aprovadas. E não havendo mais nada a tratar, o presidente suspende a assembléa por 10 minutos, afim de ser lavrada a ata. Finda a mesma, o Sr. presidente abriu os trabalhos e submeteu a ata á discussão, e não havendo que fizesse objeção sobre a mesma, é posta em aprovação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. presidente agradece a presença dos Srs. associados, e dá por terminada a assembléa ás 21 horas e 20 minutos. E por ser verdade lavrei a presente ata. — 2° secretario, *Julio Pinheiro Barbosa*. Aprovada em 19 de maio de 1933. — A mesa: *Carlos Borges Monteiro*, presidente. — *Eugenio Alves de Sant'Anna*, 1° secretario. *Julio Pinheiro Barbosa*

(C.—2.496—26-5-933—52$000)

BRASIL SOCIAL

ATA DA ASSEMBLÉA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRES.

Ata numero dois

Aos vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e tres, na séde social, á rua Visconde de Inhauma cento e nove, primeiro andar, reunidos em assembléa geral extraordinaria os atuais socios, convocados por edital, de acôrdo com os nossos estatutos, para tratarem da modificação a ser feita no paragrafo unico do artigo vinte e um, foi, pelo diretor presidente, declarada aberta a sessão. Procedendo o diretor secretário á leitura da ata da sessão anterior, na qual se contêm integralmente os estatutos e, tambem, á leitura do despacho do Ministerio da Fazenda ao processo numero seis mil seiscentos e vinte e cinco, trinta e tres, conforme publicado no "Diario Oficial" de quatorze de março de mil novecentos e trinta e tres, foi, pela assembléa, aceito o acrescimo ao paragrafo unico do artigo vinte e um, o qual passa a ter a seguinte redação: "Paragrafo unico. No Caso do socio falecer em debito para com a associação, as suas dividas em via de pa-

gamento não serão descontadas do funeral, nem da pensão a que seus herdeiros tiverem direito." Tudo aprovado e não havendo quem desejasse usar da palavra, foi encerrada a sessão, pelo diretor presidente, que mandou lavrar a presente ata, escrita pelo diretor secretário e assinada pelos atuais socios. Em tempo se declara que o socio Henrique Santos compareceu na pessoa de seu procurador Trajano Alves dos Santos, conforme procuração. — *Manoel de Araujo Cortez.* — *Mario Lopes Ypiranga dos Guaranys.* — *Armando Berford Guimarães.* — *Trajano Alves dos Santos.* — *Rodolpho Ramos Fontes.* — *Fernando Faria Braga.* — *José Coutinho Pereira.* — *José Joaquim Berford Guimarães.* A presente ata está registrada sob o número de ordem 11.652 do Livro B-12 de Registro Integral de Titulos, Documentos e outros papeis, do Cartorio Teffé, em 24 de maio de 1933.

(C—2.493—26-5-933—34$700)

ANUNCIOS

Centro dos Comissarios de Policia

SÉDE SOCIAL — AVENIDA HENRIQUE VALLADARES N. 17, 1° ANDAR

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 de junho, em 1ª convocação, ás 20 horas e em 2ª ás 21 horas, casa não se verifique número naquela, para o fim de elegerem o nosso delegado-eleitor, que terá de escolher os representantes dos funcionarios públicos á Assembléa Constituinte, nos termos do decreto n. 22.696, de 11 do corrente.

Séde social, em 24 de maio de 1933. — *Agenor de Araujo Ramos*, 1° secretário.

(C—3.024—24-5-33—33$700—3 vezes)

Declaração

Rocha, Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Acre n. 82, receberam de Londres, pelo vapor inglês *Highland Brigade*, entrado em 15 do corrente, 111 caixas da marca SS, ns. 1/111, contendo bacalháu, e como não receberam os documentos, fazem a presente declaração, afim de que, se no prazo de tres dias não houver qualquer reclamação, lhes seja entregue a mercadoria.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933. — *Rocha, Irmão & Comp.*

(C—3.026—24-5-33—27$500—3 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA A. B. I.

ESCOLHA DO DELEGADO ELEITORAL

São convidados todos os membros do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Imprensa para proceder á escolha do delegado eleitoral dessa associação, na representação das associações profissionais á Assembléa Constituinte, na reunião a realizar-se no proximo dia 31 do corrente, quarta-feira, ás 21 horas, na séde social, á rua do Passeio n. 62. — *Herbert Moses*, presidente.

(C—3.038—26-5-33—36$700—3 vezes)

Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Convidamos os Srs. acionistas para a assembléa geral, a realizar-se no dia 31 de maio corrente, ás 14 horas, na rua do Passeio n. 50, 1° andar, para leitura, discussão e deliberação sôbre as contas e balanço do exercicio encerrado em 31 de outubro de 1932 e eleição do conselho fiscal.

A assembléa funcionará com qualquer número de acionistas, de acôrdo com a lei. — *A diretoria.*

(C—2.821—20-5-33—16$300—2 vezes)

Produtos Roche S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua Evaristo da Veiga n. 101, no dia 29 de maio, ás 17 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1932, e elegerem os membros do mesmo conselho e seus suplentes, para o exercicio de 1933, devendo depositar as suas ações, na séde social, no dia da assembléa.

(C—1.756—9-5-33—30$600—3 vezes)

Construção da Casa do Medico

1 — O Sindicato Medico Brasileiro deseja obter preços unitarios e mão de obra por empreitada, para a construção do arcabouço do edificio séde da "Casa do Medico", á rua Cosme Velho, 136.

2 — O concurrente apresentará até o dia 5 de junho resposta aos quesitos que se acham na secretaria do Sindicato Medico Brasileiro, em duas vias, assinadas em envelope fechado, lacrado e rubricado.

3 — Na referida resposta o concurrente preencherá, separadamente, cada uma das parcelas, numeradas e destacadas.

4 — A taxa de trabalho do terreno á compressão, o concurrente a tomará como bem entender.

5 — Para os respectivos estudos será fornecida uma cópia do projeto e a aludida tabela de quesitos, ficando á livre escolha e arbitrio dos concurrentes o sistema a adotar-se, desde que corresponda a um tipo estavel e que não prejudique as condições arquitetonicas do edificio, conforme o projeto.

6 — Não estão incluidas as instalações e tubulagens que vão ficar embutidas nas lages, devendo entretanto, ser facilitada a respectiva instalação no momento oportuno e esta será feita por conta do S. M. B.

7 — O S. M. B. reserva-se o direito de aceitar uma das propostas ou recusar todas, não tendo o concurrente direito a reclamação alguma.

8 — As licenças de obras e emolumentos correrão por conta do S. M. B.

A Secretaria do Sindicato Medico Brasileiro á Avenida Rio Branco n. 257, fornecerá aos interessados quaisquer outros informes. — Dr. *Arnaldo Cavalcanti*, 1° secretário.

(C—3.031—24-5-33—85$800—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 6 de junho do corrente ano, no escritorio da companhia, á praça Floriano n. 7, sala 1.101 (Edificio Odeon), para o exame e julgamento do relatorio, átos e contas da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1932.

Nessa assembléa proceder-se-á tamben á eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

As ações ao portador e os certificados de depósitos em bancos deverão ser entregues no escritorio da companhia, até tres dias antes da reunião. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferencias de ações nominativas e o desdobramento das ao portador, desde o dia 29 do corrente mês até o dia seguinte á data da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1933. — *A diretoria.*

(C—2.823—20-5-33—183$600—9 vezes)

Declaração

Rocha, Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Acre n. 82, receberam de Londres, pelo vapor inglês *Andalucia Star*, entrado em 15 do corrente, 130 caixas da marca GWC, ns. 1/130, contendo bacalháu, e como não receberam os documentos, fazem a presente declaração, afim de que, se no prazo de tres dias não houver qualquer reclamação, lhes seja entregue a mercadoria.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933. — *Rocha, Irmão & Comp.*

(C—3.028—24-5-33—27$500—3 vezes)

Declaração

Rocha, Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Acre n. 82, receberam de Londres, pelo vapor inglês *Andalucia Star*, entrado em 15 do corrente, 250 caixas da marca RI, ns. 251/500, contendo bacalháu, e como não receberam os documentos, fazem a presente declaração, afim de que, se no prazo de tres dias não houver qualquer reclamação, lhes seja entregue a mercadoria.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933. — *Rocha, Irmão & Comp.*

(C—3.027—24-5-33—27$500—3 vezes)

Declaração

Rocha, Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Acre n. 82, receberam de Londres, pelo vapor inglês *Andalucia Star*, entrado em 15 do corrente, 250 caixas da marca RI, ns. 1/250, contendo bacalháu, e como não receberam os documentos, fazem a presente declaração, afim de que, se no prazo de tres dias não houver qualquer reclamação, lhes seja entregue a mercadoria.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933. — *Rocha, Irmão & Comp.*

(C—3.029—24-5-33—27$500—3 vezes)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escritorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 50, 1° andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela diretoria, relativas ao exercicio de 1932, e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercicio de 1933.

Estão á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até á data acima inclusive, suspensas as transferencias de ações nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na Caixa desta companhia, até tres dias antes da realização da assembléa geral ordinaria, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1933. — *A diretoria.*

(C—1.728—29-4-33—112$200—5 vezes)

Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. acionistas para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 31 de maio corrente, ás 16 horas, na rua do Passeio n. 50, 1° andar, para discussão e deliberação sôbre a seguinte

Ordem do dia

Eleição de diretores;
Compra de imoveis;

Compra de *stock* da S. A. Casas Reunidas Armbrust-Laport. — *A diretoria.*

(C—2.822—20-5-33—18$400—2 vezes)

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1933. — *A diretoria.*

(C—2.838—23-5-33—18$400—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Civel, vederá em leilão, na Bolsa, no dia 1 de junho, 32 apolices uniformizadas, de 1:000$, 5 %, apenhadas e ora executadas nos autos de execução de penhor que o Banco do Brasil move contra Domingos Americo de Carvalho.

Secretaría da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1933. — *Ary de Almeida e Silva,* síndico.

(C—3.039—26-5-33—9$200)

Emprêsa Frigorifica "Rubi" Limitada

SÉDE EM PIRAPORA

Estando exgotado o prazo para a realização das quotas de capital, conforme disposição do contrato, ficam, pelo presente, os interessados intimados á procederem a essa realização dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação dêste no *Minas Gerais* e no *Diario Oficial,* orgão dos poderes do Estado e da União. Terminado o prazo acima e verificado que alguns dos seus socios-quotistas deixaram de satisfazer a intimação, a sociedade reserva-se o direito de excluir os faltosos em assembléa que será realizada no Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1933. — *A gerencia.*

(C—2.495—26-5-33—14$300)

A' Praça

Antonio Alves Almeida e Antonio Sepulveda e Souza comunicam que, conforme contrato arquivado na Junta Comercial desta Capital em 11 do corrente, constituiram uma sociedade mercantil solidaria, sob a firma de ALMEIDA & SEPULVEDA, a qual assume todo o ativo e passivo da firma Antonio Alves Almeida, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 178, com o negocio de tapeçarias e ornamentações em geral, denominado "CASA ALMEIDA".

Comunicam, ainda, que para melhoria das antigas instalações, transferiram a séde do negocio do local acima para a loja do predio n. 176 da mesma rua, continuando a exploração do mesmo ramo e com a mesma denominação de "CASA ALMEIDA".

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — *Almeida & Sepulveda. — Antonio Alves Almeida. — Antonio Sepulveda e Souza.*

—

Reconheço a firma de Almeida & Sepulveda.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade — *Dante Guarinello,* tabelião substituto.

(C—3.040—26-5-33—21$400)

Declaração

Ribeiro & Filhos, procuradores em causa propria de Olympio Lourenço de Athayde e sua mulher, declaram que se extraviou o conhecimento n. 249, de 18 de julho de 1918, da caução que querem levantar do depósito feito da apolice federal n. 186.240, nominativa, como garantia da responsabilidade do cedente, como agente do correio de Conde de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro; ficando o mesmo de nenhum efeito caso venha a aparecer. — Por procuração, *Aulete Albuquerque Silva do Valle.*

—

Reconheço a firma de Aulete Albuquerque Silva do Valle.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Advincula da Silva,* tabelião.

(C—3.041—26-5-33—14$300)

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr

RUA SÃO JANUARIO N. 131

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando os mesmos senhores por êste meio, convocados para a reunião da assembléa geral ordinaria, de 26 de junho proximo futuro.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1933. — *José Gomes Lopes,* presidente interino.

(C—2.494—26-5-33—10$200)

Banco Hipotecario do Brasil

(Em liquidação amigavel)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas dêste Banco, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que deverá se realizar no dia 30 do corrente mês, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 46, 3° andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia do seu cargo, que no áto ser-lhe-á apresentada, pelo atual liquidante e elegerem o respectivo substituto e, bem assim, inteirarem-se do estado da liquidação e deliberarem acerca da mesma, tomando as providencias que se tornarem necessarias, nos termos do n. 3, do art. 159 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. acionistas deverão depositar na mesma séde, com antecendencia de tres dias, pelo menos, as suas ações, afim de serem examinadas e conferidas, e poderem tomar parte nas deliberações da assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1933. — *Ismael Martino,* liquidante.

(C—2.503—26-5-33—34$700—2 vezes)

Club Naval

AVISO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e conforme preceitúa a letra *e* do art. 33 dos estatutos, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, para eleição da diretoria do Club Naval.

Secretaría do Club Naval, 27 de maio de 1933. — *Antonio Maria de Carvalho,* 1° secretário.

(C—3.049—26-5-33—12$200)

Sociedade Judirica Santo Ivo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 29 do corrente, ás 17 horas, no edificio do Circulo Catolico, á rua Rodrigo Silva n. 3, afim de elegerem o delegado-eleitor dos constituintes profissionais, de acôrdo com as instruções do Govêrno Provisorio.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — *A diretoria.*

(C—3.051—26-5-33—10$200)

DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPLEMENTO AO N. 121 — SABADO, 27 DE MAIO DE 1933

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.683 — DE 2 DE MAIO DE 1933

Promulga a Convenção radiotelegraphica internacional, firmada em Washington, a 25 de novembro de 1927, e os respectivos Regulamentos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido approvada a Convenção radiotelegraphica internacional, firmada em Washington, a 25 de Novembro de 1927, com o Regulamento geral e o Regulamento addicional, a ella annexos; e havendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação dos ditos actos nos archivos do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America, a 27 de Outubro de 1930;

Decreta que os referidos actos, appensos por copia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contem.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

(a.) GETULIO VARGAS.

(a.) *A. de Mello Franco.*

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes, representados na Conferencia Internacional radiotelegraphica, reunida em Washington em 1927, foram concluidos e assignados, pelos respectivos Plenipotenciarios, a 25 de Novembro do dito anno, uma Convenção, um Regulamento geral e um Regulamento addicional, annexos, do teor seseguinte:

Convention Radiotélégraphique Internationale

CONCLUE ENTRE

les Gouvernements de:

l'Union de l'Afrique du Sud, l'Afrique équatoriale française et autres Colonies, l'Afrique occidentale française, l'Afrique occidentale portugaise, l'Afrique orientale portugais et les Possessions portugaises asiatiques, l'Allemagne, la République Argentine, la Fédération Australienne, l'Autriche, la Belgique, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Canada, le Chili, la Chine, la République de Colombie, la Colonie espagnole du Golfe de Guinée, le Congo belge, Costa-Rica, Cuba, Curaçao, la Cyrénaïque, le Danemark, la République Dominicaine, l'Egypte, la République de El Salvador, l'Erythrée, l'Espagne, l'Estonie, les Etats-Unis d'Amérique, la Finlande, la France, la Grande-Bretagne, la Grêce, le Guatémala, la République d'Haiti, la République de Honduras, la Hongrie, les Indes britanniques, les Indes néerlandaises, l'Indochine française, l'Etat libre d'Irlande, l'Italie, le Japon, Chosen, Taiwan, Sakhalin japonais, le Territoire à bail du Kouangtoung et le Territoire des Iles des Mers du Sud sous mandat japomais, la République de Libéria, Madagascar, le Maroc (à l'exception de la Zone espagnole), le Mexique, le Nicaragua, la Norvège, la Nouvelle-Zélande, la République de Panama, le Paraguay, les Pays-Bas, le Pérou, la Perse, la Pologne, le Portugal, la Roumanie, le Royaume des Serbes, Croatas et Slovènes, le Siam, la Somalie italienne, la Suède, la Suisse, Surinam, les Territoires Syro-Libanais, la République de Saint Marin, la Tchécoslovaquie, la Tripolitaine, la Tunisie, la Turquie, l'Uruguay et le Vénézuéla.

Les soussignés, Plénipotentiaires des Gouvernements des Pays ci-dessus énumérés, s'étant réunis en Conférence à Washington, ont, d'un commun accord et sous réserve de ratification, arrêté la Convention suivante:

ARTICLE PREMIER.

Définitions.

Dans la présente Convention:

le terme "communication radioélectrique" ou "radiocommunication" s'applique à la transmission sans fil d'écrits, de signes, de signaux, d'images et de sons, de toute nature, à l'aide des ondes hertziennes;

le terme "station de radiocommunication" ou simplement "station" désigne une station outillée pour effectuer une radiocommunication;

le terme "station fixe" désigne une station établie à demeure et communiquant avec une ou plusieurs stations établies de la même manière;

le terme "station mobile" désigne une station susceptible de se déplacer et qui habituellement se déplace;

le terme "station terrestre" désigne une station autre qu'une station mobile, utilisée pour la radiocommunication avec des stations mobiles;

le terme "service mobile" désigne le service de radiocommunication exécuté entre stations mobiles et stations terrestres et par les stations mobiles communiquant entre elles;

le terme "service international" désigne un service de radiocommunication entre une station dans un Pays et une station dans un autre Pays, ou entre une station terrestre et une station mobile qui se trouve au delà des limites du Pays dans lequel est située la station terrestre, ou entre deux ou plusieurs stations mobiles sur ou au-dessus des hautes mers. Un service de radiocommunication intérieur ou national, qui est susceptible de causer des brouillages avec d'autres services au delà des limites du Pays dans lequel il opère, est considéré comme service international au point de vue du brouillage;

le terme "réseau général des voies de communication" désigne l'ensemble des voies de communication télégraphiques et téléphoniques existentes, ouvertes au service public, avec fils et sans fil, à l'exclusion des voies de radiocommunication du service mobile;

le terme "service public" désigne un service à l'usage du public en général;

le terme "service restreint" désigne un service ne pouvant être utilisé que par des personnes spécifiées ou dans des buts particuliers;

le terme "correspondance publique" désigne toute communication radioélectrique qu'une station, par le fait de sa mise à la disposition du service public, doit accepter du public pour transmission;

le terme "entreprise privée" désigne tout particulier et toute Compagnie ou Corporation qui exploite une ou plusieurs stations pour des communications radioélectriques;

le terme "radiotélégramme" désigne un télégramme originaire ou à destination d'une station mobile, transmis, sur tout ou partie de son parcours, par des moyens radioélectriques.

ARTICLE 2.

Etendue de la Convention.

§ 1. Les Gouvernements contractants s'engagent à appliquer les dispositions de la présente Convention dans toutes les stations de radiocommunication établies ou exploitées par les Gouvernements contractants et ouvertes au service international de la correspondance publique. Ils s'engagent également à appliquer lesdites dispositions aux services spéciaux régis par les Règlements annexés à la présente Convention.

§ 2. Ils s'engagent, en outre, à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires pour imposer l'observation des dispositions de la présente Convention et des Règlements y annexés, aux particuliers et entreprises privées autorisés à établir et à exploiter des stations de radiocommunication du service international ouvertes ou non à la correspondance publique.

§ 3. Les Gouvernements contractants reconnaissent le droit à deux Gouvernements contractants d'organiser entre eux des communications radioélectriques, à la seule condition de se conformer à toutes les dispositions de la présente Convention et des Règlements y annexés.

ARTICLE 3.

Intercommunication.

§ 1. (1) En ce qui concerne les communications internationales entre stations fixes, la liberté de chaque Gouvernement contractant reste entière, relativement à l'organisation du service et à la détermination des correspondances à échanger par les stations assurant ces communications.

(2) Toutefois, lorsque ces stations fixes effectuent un service international de correspondance publique, soit de Pays à Pays, soit avec des stations du service mobile, elles doivent se conformer, respectivement pour chacune de ces deux catégories de communications, aux prescriptions de la présente Convention et des Règlements y annexés.

§ 2. En ce qui regarde les communications entre stations participant au service mobile, les stations assurant ces communications sont tenues, dans les limites de leur affectation normale, d'échanger réciproquement les radiotélégrammes, sans distinction du système radioélectrique adopté par elles.

§ 3. Toutefois, afin de ne pas entraver les progrès scientifiques, les dispositions du paragraphe précédent n'empêchent pas l'emploi éventuel d'un système radioélectrique incapable de communiquer avec d'autres systèmes, pourvu que cette incapacité soit due à la nature spécifique de ce système et qu'elle ne soit pas l'effet de dispositifs adoptés uniquement en vue d'empêcher l'intercommunication.

ARTICLE 4.

Service restreint.

Nonobstant les dispositions de l'Article 3, une station de radiocommunication peut être affectée à un service international restreint de correspondance publique, déterminé par le but de la correspondance ou par d'autres circonstances, indépendantes du système employé.

ARTICLE 5.

Secret des correspondances. Signaux faux ou trompeurs.

Les Gouvernements contractants s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures utiles pour réprimer:

a) la transmission et la réception, sans autorisation, à l'aide d'installations radioélectriques, de correspondances ayant un caractère privé;

b) la divulgation du contenu ou simplement de l'existence de correspondances qui auraient pu être captées à l'aide d'installations radioélectriques;

c) la publication ou l'usage, sans autorisation, de correspondances reçues à l'aide d'installations radioélectriques;

d) la transmission ou la mise en circulation de signaux de détresse ou d'appels de détresse, faux ou trompeurs.

ARTICLE 6.

Instruction des contraventions.

Les Gouvernements contractants s'engagent à s'entr'aider dans l'instruction des contraventions aux dispositions de la présente Convention et des Règlements y annexés, ainsi que, eventuellement, dans la poursuite des personnes contrevenant à ces dispositions.

ARTICLE 7.

Connexion avec le réseau général des voies de communication.

Chacun des Gouvernements contractants s'engage à prendre les mesures utiles pour que les stations terrestres établies sur son territoire et ouvertes au service international de la correspondance publique soient reliées au réseau général des voies de communication ou tout au moins à prendre des dispositions en vue d'assurer les échanges rapides et directs entre ces stations et le réseau général des voies de communication.

ARTICLE 8.

Echange d'informations relatives aux stations et au service.

Les Gouvernements contractants se donnent mutuellement connaissance, par l'intermédiaire du Bureau international de l'Union télégraphique, des noms des stations ouvertes au

service international de la correspondance publique et des stations assurant des services spéciaux régis par les Règlements annexés à la présente Convention, ainsi que de toutes les indications propres à faciliter et à accélérer les échanges radioélectriques.

ARTICLE 9.

Dispositifs spéciaux.

Chacun des Gouvernements contractants se réserve la faculté de prescrire ou d'admettre que, dans les stations visées à l'Article 8, indépendamment de l'installation dont les indications sont publiées par application de cet Article, d'autres dispositifs soient établis et exploités en vue d'une transmission radioélectrique spéciale, sans que les détails de ces dispositifs soient publiés.

ARTICLE 10.

Conditions imposées aux stations. Interférences.

Les stations visées à l'Article 2 doivent, autant que possible, être établies et exploitées dans les meilleures conditions que la pratique du service aura fait connaître et être maintenues au niveau des progrès scientifiques et techniques.

Toutes les stations, quel que soit leur objet, doivent, autant que possible, être établies et exploitées de manière à ne pas troubler les communications ou services radioélectriques des autres Gouvernements contractants et des particuliers ou des entreprises privées autorisés par ces Gouvernements contractants à effectuer un service public de radiocommunication.

ARTICLE 11.

Priorité pour les appels de détresse.

Les stations participant au service mobile sont obligées d'accepter par priorité absolue les appels de détresse, quelle qu'en soit la provenance, de répondre de même à ces appels et d'y donner la suite qu'ils comportent.

ARTICLE 12.

Taxes

Les taxes applicables aux radiotélégrammes et les divers cas dans lesquels ceux-ci bénéficient de la franchise radioélectrique sont établis conformément aux dispositions des Règlements annexés à la présente Convention.

ARTICLE 13.

Règlements. Conférences.

§ 1. Les dispositions de la présente Convention sont complétées par:

1°, un Règlement général qui a la même valeur et entre en vigueur en même temps que la Convention;

2°, un Règlement additionnel qui engage seulement les Gouvernements qui l'ont signé.

§ 2. Les prescriptions de la présente Convention et des Règlements y annexés sont revisées par des Conférences de Plénipotentiaires des Gouvernements contractants, chaque Conférence fixant elle-même le lieu et l'époque de la réunion suivante.

§ 3. Avant toute délibération, chaque Conférence établit un Règlement intérieur, indiquant dans quelles conditions sont organisés et conduits les débats.

ARTICLE 14.

Arrangements particuliers.

Les Gouvernements contractants se réservent, pour eux-mêmes et pour les entreprises privées dûment autorisées à cet effet, par eux, la faculté de conclure des arrangements particuliers, sur les points du service qui n'intéressent pas la généralité des Gouvernements. Toutefois, ces arrangements devront rester dans les limites de la Convention et des Règlements y annexés, pour ce qui concerne les brouillages que leur mise à exécution serait susceptible de produire dans les services des autres Pays.

ARTICLE 15.

Suspension du service.

Chaque Gouvernement se réserve la faculté de suspendre le service international de radiocommunication pour un temps indéterminé, s'il le juge nécessaire, soit d'une manière générale, soit seulement pour certaines relations et/ou pour certaines natures de radiocommunications, à charge pour lui d'en aviser immédiatement chacun des autres Gouvernements contractants par l'intermédiare du Bureau international de l'Union télégraphique.

ARTICLE 16.

Bureau international.

§ 1. Le Bureau international de l'Union télégraphique est chargé de réunir, de coordonner et de publier les renseignements de toute nature relatifs aux services radioélectriques, d'instruire les demandes de modification à la Convention et aux Règlements y annexés, de faire promulguer les changements adoptés et, en général, de procéder à tous les travaux administratifs dont il serait saisi dans l'intérêt des services radioélectriques internationaux.

§ 2. Les frais résultant de ces attributions sont supportés par tous les Gouvernements contractants, dans la proportion fixée par le Règlement général.

ARTICLE 17.

Comité consultatif international technique des communications radioélectriques.

§ 1. Un Comité consultatif international technique des communications radioélectriques est institué en vue d'étudier les questions techniques et connexes, afférentes à ces communications.

§ 2. Sa composition, ses attributions et son fonctionnement sont définis dans le Règlement général annexé à la présente Convention.

ARTICLE 18.

Relations avec les stations des Pays non-contractants.

§ 1. Chacun des Gouvernements contractants se réserve la faculté de fixer les conditions dans lesquelles il admet les télégrammes ou radiotélégrammes en provenance ou à destination d'une station qui n'est pas soumise aux dispositions de la présente Convention.

§ 2. Si un télégramme ou un radiotélégramme est admis, il doit être transmis, et les taxes ordinaires doivent lui être appliquées.

ARTICLE 19.

Adhésions.

§ 1. (1) Les Gouvernements qui n'ont point pris part à la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande.

(2) Cette adhésion est notifiée par la voie diplomatique à celui des Gouvernements contractants au sein duquel la dernière Conférence a été tenue et par celui-ci à tous les autres.

(3) Elle emporte de plein droit accession à toutes les clauses de la présente Convention et admission à tous les avantages y stipulés.

§ 2. (1) L'adhésion à la Convention du Gouvernement d'un Pays ayant des Colonies, Protectorats ou Territoires sous souveraineté ou mandat ne comporte pas l'adhésion de ces Colonies, Protectorats ou Territoires sous souveraineté ou mandat, à moins d'une déclaration à cet effet de la part dudit Gouvernement.

(2) L'ensemble de ces Colonies, Protectorats ou Territoires sous souveraineté ou mandat, ou chacun d'eux séparément, peut faire l'objet d'une adhésion distincte ou d'une dénonciation distincte dans les conditions prévues au present Article et à l'Article 23.

ARTICLE 20.

Arbitrage.

§ 1. En cas de dissentiment entre deux Gouvernements contractants, relativement à l'interprétation ou à l'exécution soit de la présente Convention, soit des Règlements prévus par l'Article 13, la question doit, à la demande de l'un de ces Gouvernements être soumise à un jugement arbitral. A cet effet, chacun des Gouvernements en cause en choisit un autre, non intéressé dans la question.

§ 2. Si l'accord entre les deux arbitres ne peut être obtenu, ceux-ci s'adjoignent un autre Gouvernemente contractant également désintéressé dans le différend. A défaut, pour les deux arbitres, de s'entendre concernant le choix de ce troisième Gouvernement, chaque arbitre propose un Gouvernement contractant désintéressé dans le conflit; il est tiré au sort entre les Gouvernements proposés. Le tirage au sort appartient au Gouvernement sur le territoire duquel fonctionne le Bureau international mentionné à l'Article 16. La décision des arbitres est prise à la majorité des voix.

ARTICLE 21

Echange de lois et de textes réglementaires.

Les Gouvernements contractants se communiquent, s'ils le jugent utile, par l'intermédiaire du Bureau international de l'Union télégraphique, les lois et les textes réglementaires qui auraient déjà été promulgués ou qui viendraient à l'être, dans leurs Pays, relativement à l'objet de la présente Convention.

ARTICLE 22.

Installations navales et militaires.

§ 1. Les Gouvernements contractants conservent leur entière liberté relativement aux installations radioélectriques non prévues à l'Article 2 et, notamment, aux installations navales et militaires.

§ 2. Toutes ces installations et stations doivent, autant que possible, observer les dispositions réglementaires relatives aux secours à prêter en cas de détresse et aux mesures à prendre pour empêcher le brouillage. Elles doivent aussi, autant que possible, observer les dispositions réglementaires en ce qui concerne les types d'ondes et les fréquences à utiliser, selon le genre de service que lesdites stations assurent.

§ 3. Toutefois, lorsque ces installations et stations font un échange de correspondance publique ou participent aux services spéciaux régis par les Règlements annexés à la présente Convention, elles doivent se conformer, en général, aux prescriptions réglementaires pour l'exécution de ces services.

ARTICLE 23.

Mise à exécution, durée et dénonciation.

§ 1. La présente Convention sera mise à exécution à partir du 1er Janvier 1929; elle demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé et jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où la dénonciation en aura faite.

§ 2. La dénonciation ne produit son effet qu'à l'égard du Gouvernement au nom duquel elle a été faite. Pour les autres Gouvernements contractants, la Convention reste en vigueur.

ARTICLE 24.

Ratification.

§ 1. La présente Convention sera ratifiée et les ratifications en seront déposées à Washington dans le plus bref délai possible.

§ 2. Dans le cas où un ou plusieurs des Gouvernements contractants ne ratifieraient pas la Convention, celle-ci n'en sera pas moins valable pour les Gouvernements qui l'auront ratifiée.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires respectifs ont signé la Convention en un exemplaire qui restera déposé aux archives du Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique et dont une copie sera remise à chaque Gouvernement.

Fait à Washington, le 25 Novembre 1927.

Pour l'Union de l'Afrique du Sud,

H. J. LENTON.
W. F. C. MORTON.

Pour l'Afrique équatoriale française et autres Colonies,

CASSAGNAC.

Pour l'Afrique occidentale française,

CASSAGNAC.

Pour l'Afrique occidentale portugaise,

ARNALDO DE PAIVA CARVALHO.

Pour l'Afrique orientale portugaise et les Possessions portugaises asiatiques,

MARIO CORRÊA BARATA DA CRUZ.

Pour l'Allemagne,

OTTO ARENDT.
HERMANN GIESS.
H. HARBICH.
ARTHUR WERNER.
GÜNTHER SUADICANI.
E. L. BAER.

Pour la République Argentine,

FELIPE A. ESPIL.
LUIS F. ORLANDINI.
FRANCISCO LAJOUS.

Pour la Fédération Australienne,

H. P. Brown.

Pour l'Autriche,

Dr. Maximilian Hartwich.
Eng. Hans Pfeuffer.

Pour la Belgique,

J. Pierrart
Goldschmidt.
G. Vincent.

Pour la Bolivie,

Geo. de la Barra.

Pour le Brésil,

P. Coelho de Almeida.
Frederico Villar.
Manuel F. Simões Ayre

Pour la Bulgarie,

St. Bisseroff.

Pour le Canada,

A. Johnston.
Laurent Beaudry.
C. P. Edwards.
W. Arthur Steel.

Pour le Chili,

I. Holg

Pour la Chine,

Chin Chun Wang.
Shang-Hsüan.
Hing Ging Y. Lee.
Ti-Ching Wu.

Pour la République de Colombie,

Enrique Olaya H.

Pour la Colonie espagnole du Golfe de Guinée,

Adolfo H. de Solás.

Pour le Congo Belge,

J. Pierrart.
G. Vincent.
Robert Goldschmidt.

Pour Costa-Rica,

J. Rafael Oreamuno.

Pour Cuba,

L. Albuquerque.
Gonzalo Güell.
Luis Marino Pérez.

Pour Curaçao,

G. Schotel.

Pour la Cyrenaïque,

Paolo Zonta.

Pour le Danemark,

T. F. Krarup
C. Wamberg.

Pour la République Dominicaine,

M. L. Vasquez G.

Pour l'Égypte,

Horace Mayne
Aly Ibrahim.

Pour l'Érythrée,

Cesare Bardelon

Pour l'Espagne,

Mariano Amoedo.
Antonio Nieto.
Adolfo H. de Solás
José Sastre.

Pour l'Estonie,

G. Jallajas.

Pour les États-Unis d'Amérique,

Herbert Hoover
Stephen Davis.
James E. Watson.
E. D. Smith.
Wallace H. White, Jr
W. R. Castle, Jr.
William Roy Vallance
C. Mck. Saltzman
Thos. T. Craven.
W. D. Terrell.
Owen D. Young.
Samuel Reber.
J. Beaven White.
Arthur E. Kennelly

Pour la Finlande,

L. Aströn.

Pour la France,

L. Boulanger.

Pour la Grande-Bretagne,

T. F. Purves.
J. Joyce Broderick.
F. W. Phillips.
F. W. Home.
L. F. Blandy.

Air Commodore.

C. H. Boyd.

A. Leslie Harri

Pour la Grèce,

Tm. Penthérodakis.

Pour le Guatémala,

J. Montano N.

Pour la République d'Haïti,

Raoul Lizaire.

Pour la République de Honduras

Luis Bográn.

Pour la Hongrie,

Bernard de Paskay.

Pour les Indes britanniques,

P. J. EDMUNDS.
P. N. MITRA.

Pour les Indes néerlandaises,

G. C. HOLTZAPPEL.
WARNSINCK.
G. SCHOTEL.
VAN DOOREN.

Pour l'Indochine française,

G. JULLIEN.

Pour l'État libre d'Irlande,

P. S. MACCATHMHAOIL.
T. S. O. MUINACHAIN.

Pour l'Italie,

GIUSEPPE GNEME.
GIACOMO BARBERA.
GINO MONTEFINALI.

Pour le Japon,

Pour Chosen, Taiwan, Sakhalin japonais, le Territoire à bail du Kouangtoung et le Territoire des Iles des Mers du Sud sous mandat japonais,

S. SAWADA.
N. MORITA.
K. NISHIZAKI.
I. YAMAMOTO.
SANNOSUKE INADA.
T. USHIZAWA.
T. NAKAGAMI.

Pour la République de Libéria,

ERNEST LYON, Subj. to the ratification of the Senate.

Pour Madagascar,

G. JULLIEN.

Pour le Maroc (à l'exception de la Zone espagnole),

FREDERIC KNOBEL.

Pour le Mexique,

PEDRO N. COTA.
JUAN SALDAÑA.

Pour le Nicaragua,

MANUEL ZAVALA.

Pour la Norvège,

N. NICKELSEN.
HARMOD PETERSON.
P. TENNFJORD.
J. J. LARSEN.

Pour la Nouvelle-Zélande,

A. GIBBS.

Pour la République de Panama,

R. J. ALFARO.

Pour le Paraguay,

JUAN VICENTE RAMÍRIZ.

Pour les Pays-Bas,

G. J. HOFKER.
J. A. BLAND VAN DEN BERG.
W. KRUIJF.
E. F. WOLTER.
WARNSINCK.

Pour le Pérou,

A. GONZÁLES PRADA.

Pour la Perse,

D. MEFTAH.

ad referendum.

Pour la Pologne,

EUGÈNE STALLINGER.

Pour le Portugal,

JOSÉ DE LIZ FERREIRA JUNIOR.

Pour la Roumanie,

G. CRETZIANO (ad referendum).

Pour la République de El Salvador,

FRANCISCO A. LIMA.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes,

V. ANTONIÉVICH.

Pour le Siam,

NIDES VIRAJAKICH.

Pour la Somalie italienne,

VALERIO DELLA CAMPANA.

Pour la Suède,

HAMILTON.
LITSTRÖM.
LEMOINE.

Pour la Suisse,

E. NUSSBAUM.

Pour Surinam,

G. SCHOTEL.

Pour les Territoires Syro-Libanais

FREDERIC KNOBEL.

Pour la République de Saint-Marin,

FRN. FERRARI.

Pour la Tchécoslovaquie,

DR. OTTO KUCERA.
ENG. STRNAD.

Pour la Tripolitaine

SETTIMIO AURINI.

Pour la Tunisie,

FREDERIC KNOBEL

Pour la Turquie,

J. A. BLAND VAN DEN BER

Pour l'Uruguay,

VARELA.

Pour le Vénézuéla,

LUIS CHURIÓN.

RÈGLEMENT GÉNÉRAL

ANNEXÉ A LA

Convention radiotélégraphique internationale.

ARTICLE PREMIER.

Définitions.

Dans le présent Règlement, complémentairement aux définitions mentionnées à l'Article premier de la Convention:

le terme "station mobile" désigne une station mobile quelconque;

le terme "stations mobiles" désigne l'ensemble des stations mobiles, quel que soit leur emplacement;

le terme "station de bord" désigne une station placée à bord d'un navire qui n'est pas amarré en permanence;

le terme "station d'aéronef" désigne une station placée à bord d'un aéronef;

le terme "station côtière" désigne une station terrestre affectée aux communications avec les stations de bord. Ce peut être une station fixe affectée aussi aux communications avec les stations de bord; elle n'est alors considerée comme station côtière que pendant la durée de son service avec les stations de bord;

le terme "station aéronautique" désigne une station terrestre affecté aux communications avec les stations d'aéronef. Ce peut être une station fixe affectée aussi aux communications avec les stations d'aéronef; elle n'est alors considerée comme station aéronautique que pendant la durée de son service avec les stations d'aéronef;

le terme "station" désigne una station quelconque, sans égard pour son affectation;

le terme "station terrestre" a une signification générale; il est utilisé quand les relations envisagées portent en même temps sur les communications avec les stations de bord, sur les communications avec les stations d'aéronef et sur les communications avec d'autres stations mobiles quelconques. Il désigne alors tout à la fois une station côtière pour ce qui est des communications avec les stations de bord, une station aéronautique pour ce qui est des communications avec les stations d'aéronef, et une station sur terre ferme quelconque destinée aux communications avec les autres stations mobiles quelconques;

le terme "service de radiodiffusion" désigne un service assurant la diffusion de communications radiotéléphoniques destinées à être reçues par le public, directement ou par l'intermédiaire de stations-relais;

le terme "service fixe" désigne un service assurant des communications radioélectriques de toute nature entre points fixes, à l'exclusion du service de radiodiffusion et des services spéciaux;

le terme "service mobile" désigne un service de radiocommunication exécuté entre stations mobiles et stations terrestres et par les stations mobiles communiquant entre elles, à l'exclusion des services spéciaux;

le terme "services spéciaux" désigne les services de radiophares, de radiogoniométrie, les émissions de signaux horaires, d'avis aux navigateurs, d'ondes étalonnées, les émissions destinées à des buts scientifiques, etc.;

le terme "radiophare" désigne une station spéciale dont les émissions sont destinées à permettre à une station de réception de déterminer son relèvement, ou une direction, par rapport au radiophare;

le terme "station radiogoniométrique" désigne une station pourvue d'appareils spéciaux,destinés à determiner la direction des émissions d'autres stations;

le terme "station de radiodiffusion" désigne une station utilisée pour la diffusion des émissions radiotéléphoniques destinées à être reçues par le public;

le terme "station expérimentale privée" désigne 1° une station privée destinée à des expériences en vue du développement de la technique ou de la science radioélectrique, 2° une station utilisée par un "amateur", c'est-à-dire par une personne, dûment autorisée, s'intéressant à la technique radioélectrique dans un but uniquement personnel et sans intérêt pécuniaire;

le terme "Administration" désigne une Administration gouvernamentale.

ARTICLE 2.

Licence.

§ 1. Aucune station radioélectrique émettrice ne pourra être établie ou exploitée par un particulier ou par une entreprise privée sans licence spéciale délivrée par le Gouvernement du Pays dont relève la station en question.

§ 2. Le titulaire d'une licence doit s'engager à garder le secret des correspondances, tant au point de vue télégraphique que téléphonique. En outre, il doit résulter de la licence qu'il est interdit de capter les correspondances radioélectriques autres que celles que la station est autorisée à recevoir et que, dans le cas où de telles correspondances sont involontairement reçues, elles ne doivent être ni reproduites par écrit, ni communiquées à des tiers, ni utilisées dans un but quelconque.

§ 3. Afin de faciliter la vérification des licences, il est recommandé d'ajouter, s'il y a lieu, au texte rédigé dans la langue nationale, une traduction de ce texte en une langue dont l'usage est très répandu dans les relations internationales.

ARTICLE 3.

Choix et étalonnage des appareils.

§ 1. Le choix des appareils et des dispositifs radioélectriques à employer par une station est libre, à condition que les ondes émises soient conformes aux stipulations de ce Règlement.

§ 2. (1) Les Administrations doivent prendre les mesures nécessaires pour s'assurer que les fréquencemètres (ondemètres) employés pour le réglage des appareils de transmission soient étalonnés d'une façon aussi précise que possible, par comparaison avec leurs instruments-étalons nationaux.

(2) En cas de contestation internationale, les comparaisons sont faites par une méthode de mesure absolue des fréquences.

ARTICLE 4

Classification et emploi des émissions radioélectriques.

§ 1. (1) Les émissions radioélectriques sont réparties en deux classes:

A. Ondes entretenues,
B. Ondes amorties,

définies comme suit:

Classe A: Ondes dont les oscillations successives sont identiques en régime permanent.

Classe B: Ondes composées de trains successifs dans lesquels l'amplitude des oscillations, après avoir atteint un maximum, décroît ensuite graduellement.

(2) Les ondes de la Classe A comprennent les types ci-après, qui sont définis comme suit:

Type A 1: Ondes entretenues non modulées. Ondes entretenues dont l'amplitude ou la fréquence varie sous l'effet d'une manipulation télégraphique.

Type A 2: Ondes entretenues modulées à fréquence audible. Ondes entretenues dont l'amplitude ou la fréquence varie suivant une loi périodique de fréquence audible combinée avec une manipulation télégraphique.

Type A 3: Ondes entretenues modulées par la parole ou par la musique. Ondes entretenues dont l'amplitude ou la fréquence varie suivant les vibrations caractéristiques de la parole ou de la musique.

(3) La classification qui précède, en ondes A1, A2, et A3, n'empêche pas l'emploi, dans des conditions fixées par les Administrations intéressées, d'ondes modulées et/ou manipulées, par des procédés ne rentrant pas dans les définitions des types A1, A2, et A3.

(4) Ces définitions ne sont pas relatives aux systèmes des appareils d'émission.

(5) Les ondes seront désignées en premier lieu par leur fréquence en kilocycles par seconde (kc|s). A la suite de cette désignation sera indiquée, entre parenthèses, la longueur approximative en mètres. Dans le présent Règlement, la valeur approximative de la longueur d'onde en mètres est le quotient de la division du nombre 300000 par la fréquence exprimée en kilocycles par seconde.

§ 2. Les ondes émises par une station doivent être maintenues à la fréquence autorisée, aussi exactement que le permet l'état de la technique, et leur rayonnement doit être aussi exempt qu'il est pratiquement possible de toute émission qui n'est pas essentielle au type de la communication effectuée.

§ 3. Les Administrations intéressées fixent la tolérance admissible pour l'écart entre la fréquence moyenne des émissions et la fréquence notifiée; elles s'efforcent de profiter des progrès de la technique, pour réduire progressivement cette tolérance.

§ 4. La largeur d'une bande de fréquences occupée par l'émission d'une station doit répondre raisonnablement aux progrès techniques, pour le type de communication dont il s'agit.

§ 5. Dans le cas où des bandes de fréquences sont attribuées à un service déterminé, les stations de ce service doivent employer des fréquences suffisamment éloignées des limites de ces bandes, pour ne pas produire de brouillage nuisible dans le travail des stations appartenant aux services auxquels sont attribuées les bandes de fréquences immédiatement voisines.

ARTICLE 5.

Distribution et emplois des fréquences (longueurs d'onde) et des types d'émission.

§ 1. Les Administrations des Pays contractants peuvent attribuer une fréquence quelconque et un type d'ondes quelconque à toute station radioélectrique sous leur autorité, à la seule condition qu'il n'en résulte pas de brouillages avec un service quelconque d'un autre Pays.

§ 2. Toutefois, ces Administrations sont d'accord pour attribuer, aux stations qui, en raison de leur nature même, sont supposées capables de causer de sérieux brouillages internationaux, des fréquences et des types d'ondes en conformité avec les règles de répartition et d'emploi des ondes, telles qu'elle sont indiquées ci-dessous.

§ 3. Les Administrations sont aussi d'accord pour considérer le tableau de répartition des bandes de fréquences (voir § 7) comme un guide donnant, pour les différents services, les limites devant être respectées pour toutes les stations nouvelles et auxquelles devront être adaptées toutes les stations existantes, dans un délai aussi court qu'il sera pratiquement possible de l'obtenir, sans diminuer la qualité du service que ces stations existantes assurent, et compte tenu de l'état actuel de leurs installations.

§ 4. Cependant, les fréquences de toutes stations de radiodiffusion travaillant actuellement avec des fréquences inférieures à 300 kc/s (longueurs d'onde supérieures à 1000 m) devront, en principe, être ramenées, au plus tard un an après la mise en vigueur du présent Règlement, soit dans la bande comprise entre 160 et 224 kc/s (longueurs d'onde 1875 à 1340 m) soit dans la bande comprise entre 550 et 1500 kc/s (longueurs d'onde 545 à 200 m).

§ 5. Aucune nouvelle station de radiodiffusion ne sera autorisée à travailler dans la bande de fréquences comprise entre 160 et 224 kc/s (longueurs d'onde 1875-1340 m), à moins qu'il n'en résulte pas d'inconvénient pour les services de radiocommunication existants, y compris les services de radiodiffusion effectués par les stations qui utilisent déjà des fréquences entrant dans la dite bande, et les stations dont les fréquences seraient ramenées à l'intérieur de cette même bande, par application des dispositions du § 4, ci-dessus.

§ 6. La puissance des stations de radiodiffusion existantes qui utilisent des fréquences inférieures à 300 kc|s (longueurs d'onde supérieurs à 1000 m) ne doit pas être augmentée, à moins qu'il n'en résulte pas d'inconvénient pour les services de radiocommunication existants.

§ 7. Le tableau ci-contre donne la répartition des fréquences (longueurs d'onde approximatives) entre les divers services.

FRÉQUENCES EN KILOCYCLES-SECONDE (kc/s)	LONGUEURS D'ONDE APPROXIMATIVES EN MÈTRES (m)	SERVICES
10-100	30000-3000	Services fixes.
100-110	3000-2725	Services fixes et services mobiles.
110-125	2725-2400	Services mobiles.
125-150 (1)	2400-2000 (1)	Services mobiles maritimes *ouverts à la correspondance publique exclusivement*.
150-160	2000-1875	Services mobiles. *a*) Radiodiffusion. *b*) Services fixes. *c*) Services mobiles. Les conditions d'utilisation de cette bande sont soumises aux arrangements régionaux suivants:
160-194	1875-1550	Toutes les régions où existent déjà des stations de radiodiffusion travaillant sur des fréquences inférieures à 300 kc/s (supérieures à 1000 m.) } radiodiffusion Autres régions { Services fixes. Services mobiles. Les arrangements régionaux respecteront les droits des autres régions dans cette bande.
194-285	1550-1050	*a*) Services mobiles. *b*) Services fixes. *c*) Radiodiffusion. Les conditions d'utilisation de cette bande sont soumises aux arrangements régionaux suivants: Europe { *a*) Services mobiles *aériens exclusivement*. *b*) Services fixes *aériens exclusivement*. *c*) Dans la bande 250-285 kc/s (1200-1050 m) Services fixes *non ouverts à la correspondance publique*. *d*) Radiodiffusion dans la bande 194-224 kc/s (1550-1340 m). Autres régions { *a*) Services mobiles, à l'exclusion des stations commerciales de bord. *b*) Services fixes *aériens exclusivement*. *c*) Services fixes *non ouverts à la correspondance publique*.

(1) L'onde de 143 kc/s (2100 m) est l'onde d'appel des stations mobiles utilisant des ondes longues entretenues.

FRÉQUENCES EN KILOCYCLES-SECONDE (kc/s)	LONGUEURS D'ONDE APPROXIMATIVES EN MÈTRES (m)	SERVICES
285-315	1050-950	Radiophares.
315-350 (2)	950-850 (2)	Services mobiles *aériens exclusivement*.
350-360	850-830	Services mobiles *non ouverts à la correspondance publique*.
360-390	830-770	*a*) Radiogoniométrie. *b*) Services mobiles, à condition de ne pas brouiller la radiogoniométrie.
390-460	770-650	Services mobiles.
460-485	650-620	Services mobiles (*à l'exclusion des ondes amorties et de la radiotéléphonie*).
485-515 (3)	620-580 (3)	Services mobiles (Détresse, appel, etc.).
515-550	580-545	Services mobiles *non ouverts à la correspondance publique* (*à l'exclusion des ondes amorties et de la radiotéléphonie*).
550-1300 (4)	545-230 (4)	Radiodiffusion.
1300-1500	230-200	*a*) Radiodiffusion. *b*) Services mobiles maritimes, ondes de 1365 kc/s (220m) exclusivement.
1500-1715	200-175	Services mobiles.
1715-2000	175-150	Services mobiles. Services fixes. Amateurs.
2000-2250	150-133	Services mobiles et services fixes.
2250-2750	133-109	Services mobiles.
2750-2850	109-105	Services fixes.
2850-3500	105-85	Services mobiles et services fixes.
3500-4000	85-75	Services mobiles. Services fixes. Amateurs.
4000-5500	75-54	Services mobiles et services fixes.
5500-5700	54-52,7	Services mobiles.
5700-6000	52,7-50	Services fixes.
6000-6150	50-48,8	Radiodiffusion.
6150-6657	48,8-45	Services mobiles.
6657-7000	45-42,8	Services fixes.
7000-7300	42,8-41	Amateurs.
7300-8200	41-36,6	Services fixes.
8200-8500	36,6-35,1	Services mobiles.
8500-8900	35,1-33,7	Services mobiles et services fixes.
8900-9500	33,7-31,6	Services fixes.
9500-9600	31,6-31,2	Radiodiffusion.

(2) L'onde de 333 kc/s (900 m) est l'onde internationale d'appel des services aériens.

(3) L'onde de 500 kc/s (600m) est l'onde internationale d'appel et de détresse. Elle peut être employée pour d'autres usages à condition de ne pas brouiller les signaux d'appel et de détresse.

(4) Les services mobiles peuvent utiliser la bande 550-1300 kc/s (546-230 m) à condition de ne pas brouiller les services d'un pays qui utilise cette même bande exclusivement pour la radiodiffusion.

FRÉQUENCES EN KILOCYCLES-SECONDE (kc/s)	LONGUEURS D'ONDE APPROXIMATIVES EN MÈTRES (m)	SERVICES
9600-11000	31,2-27,3	Services fixes.
11000-11400	27,3-26,3	Services mobiles
11400-11700	26,3-25,6	Services fixes.
11700-11900	25,6-25,2	Radiodiffusion.
11900-12300	25,2-24,4	Services fixes.
12300-12825	24,4-23,4	Services mobiles.
12825-13350	23,4-22,4	Services mobiles et services fixes.
13350-14000	22,4-21,4	Services fixes.
14000-14400	21,4-20,8	Amateurs.
14400-15100	20,8 19,85	Services fixes.
15100-15350	19,85-19,55	Radiodiffusion.
15350-16400	19,55-18,3	Services fixes.
16400-17100	18,3-17,5	Services mobiles.
17100-17750	17,5-16,9	Services mobiles et services fixes.
17750-17800	16,9-16,85	Radiodiffusion.
17800-21450	16,85-14	Services fixes.
21450-21550	14-13,9	Radiodiffusion.
21550-22300	13,9-13,45	Services mobiles.
22300-23000	13,45-13,1	Services mobiles et services fixes.
23000-28000	13,1-10,7	Non reservé.
28000-30000	10,7-10	Amateurs et expériences.
30000 56000	10-5,35	Non réservé.
56000-60000	5,35-5	Amateurs et expériences.
au dessous de 60000	au dessous de 5	Non réservé.

NOTE — Il est reconnu que les ondes courtes (fréquences de 6000 à 23000 kc/s approximativement — longueurs d'onde de 50 à 13 m. environ) ont une grande efficacité pour les communications à grande distance. Il est recommandé de réserver, en règle générale, cette bande d'ondes pour cet objet, dans les services entre points fixes.

§ 8. (1) L'usage des ondes du type B d'une fréquence inférieure à 375 kc/s (longueur d'onde supérieure à 800 m) sera interdit à partir du 1er Janvier 1930, sous réserve des dispositions du § 1 du présent Article, et sauf pour les stations terrestres existantes.

(2) Aucune nouvelle installation d'émetteurs d'ondes du type B ne pourra être faite sur des navires ou des aéronefs à partir du 1er Janvier 1930, sauf quand ces émetteurs, travaillant à pleine puissance, dépenseront moins de 300 watts mesurés à l'entrée du transformateur d'alimentation à fréquence audible.

(3) L'usage des ondes du type B de toutes fréquences sera interdit à partir du 1er Janvier 1940, sauf pour les émetteurs remplissant les conditions de puissance indiquées en (2) ci-dessus.

(4) Aucune nouvelle installation d'émetteurs du type B ne pourra être faite désormais dans une station terrestre ou fixe. Les ondes de ce type seront interdites dans toutes les stations terrestres à partir du 1er Janvier 1935.

§ 9. L'emploi du type d'ondes A3 n'est pas autorisé entre 100 et 160 kc/s (3000 et 1875 m).

§ 10. L'emploi du type d'ondes A2 n'est pas autorisé entre 100 et 150 kc/s (3000 et 2000 m), sauf dans la bande 100-125 kc/s (3000-2400 m) pour les signaux horaires exclusivement.

§ 11. Dans la bande 460-550 kc/s (650-545 m) aucun type d'émission susceptible de rendre inopérants les signaux de détresse, d'alarme, de sécurité ou d'urgence, émis sur 500 kc/s (600 m), n'est autorisé.

§ 12. En principe, toute station qui assure un service entre points fixes sur une onde de fréquence inférieure à 110 kc/s (longueur d'onde supérieure à 2725 m) doit employer une seule fréquence, choisie parmi les bandes attribuées audit service (§ 7 ci-dessus), pour chacun des émetteurs, qu'elle comporte, susceptible de fonctionner simultanément. Il n'est pas permis à une station de faire usage, pour un service entre points fixes, d'une fréquence autre que celle attribuée comme il est dit ci-dessus.

§ 13. En principe, les stations emploient les mêmes fréquences et les mêmes types d'émission pour les transmissions de messages par la méthode unilatérale que pour leur service normal. Toutefois, des arrangements régionaux peuvent être réalisés, en vue de dispenser les stations intéressées de se soumettre à cette règle.

§ 14. Afin de faciliter l'échange des messages météorologiques synoptiques, dans les régions européennes, deux fréquences entre 37,5 et 100 kc/s (longueurs d'onde entre 8000 et 3000 m), seront attribuées à ce service par des arrangements régionaux.

§ 15. Pour faciliter la transmission et la distribution rapides des renseignements utiles à la découverte des crimes et à la poursuite des criminels une fréquence entre 37,5 et 100 kc/s (longueur d'onde entre 8000 et 3000 m), sera réservée, pour cet objet, par des arrangements régionaux.

§ 16. Les fréquences assignées par les Administrations à toutes nouvelles stations fixes, terrestres ou de radiodiffusion dont elles ont autorisé ou entrepris l'installation doivent être choisies de manière à eviter, autant qu'il est possible, de brouiller les services internationaux effectués par les stations existantes, dont les fréquences ont déjà été notifiées au Bureau international. Dans le cas d'un changement de la fréquence d'une station existante fixe, terrestre ou de radiodiffusion, la nouvelle fréquence assignée à cette station doit satisfaire à la condition mentionée ci-dessus.

(2) Les Gouvernements intéressés s'entendent, en cas de besoin, pour la fixation des ondes à attribuer aux stations dont il s'agit ainsi qu pour que la détermination des conditions d'emploi des ondes ainsi attribuées. Si aucun arrangement en vue d'eviter les brouillages ne peut être réalisé, les prescriptions de l'Article 20 de la Convention peuvent être appliquées.

§ 17. (1) Chaque Administration avise promptement le Bureau international, lorsqu'elle décide ou autorise l'établissement d'une station de radiocommunication dont l'exploitation nécessite l'attribution, en vue d'un service régulier, d'une fréquence déterminée, inférieure à 37,5 kc/s (d'une longueur d'onde supérieure à 8000m), dans le cas où l'emploi de cette fréquence pourrait causer des brouillages internationaux sur des régions étendues. Cet avis doit parvenir au Bureau international quatre mois avant la construction de la station envisagée, de manière à permettre de régler les objections qu'une quelconque des Administrations pourrait soulever contre l'adoption de la fréquence proposée.

(2) Dans le cas d'une station fixe à ondes courtes, destinée à effectuer un service régulier et dont le rayonnement serait susceptible de causer des brouillages internationaux, l'Administration intéressée doit, en règle générale, avant l'achèvement de la station et en tout cas avant qu'elle soit ouverte au service, notifier au Bureau international la fréquence assignée à cette station.

(3) Une telle notification n'est faite, toutefois, que lorsque l'Administration intéressée a acquis la certitude que le service dont il s'agit pourra être établi dans un délai raisonnable.

§ 18. (1) Chaque Administration peut attribuer aux stations d'amateurs des fréquences choisies dans les bandes allouées aux amateurs dans le tableau de répartition (§ 7 ci-dessus).

(2) La puissance maximum que ces stations peuvent utiliser est fixée par les Administrations intéressées, en tenant

compte des qualités techniques des opérateurs et des conditions dans lesquelles les dites stations doivent travailler.

(3) Toutes les règles générales fixées dans la Convention et dans ce Règlement s'appliquent aux stations d'amateurs. En particulier, la fréquence des ondes émises doit être aussi constante et aussi exempte d'harmoniques que l'état de la technique le permet.

(4) Au cours de leurs émissions, ces stations doivent transmettre leur indicatif d'appel à de courts intervalles.

ARTICLE 6.

Service des stations expérimentales privées.

§ 1. L'échange de communications entre stations expérimentales privées, de Pays différents, est interdit, si d'Administration de l'un des Pays interesssés a notifié son opposition à cet échange.

§ 2. Lorsque cet échange est permis, les communications doivent, à moins que les Pays intéressés n'aient pris d'autres arrangements entre eux, s'effectuer en langage clair et se limiter aux messages ayant trait aux expériences et à des remarques d'un caractère personnel pour lesquelles, en raison de leur manque d'importance, le recours au service télégraphique public ne saurait entrer en considération.

§ 3. Dans une station expérimentale privée, autorisée à effectuer des émissions, toute personne manœuvrant les appareils, pour son propre compte ou pour celui de tiers, doit avoir prouvé qu'elle est apte à transmettre les textes en signaux du Code Morse et à lire, à la réception radioélectrique auditive, les textes ainsi transmis. Elle ne peut se faire remplacer que par des personnes autorisées, possédant les mêmes aptitudes.

§ 4. Les Administrations prennent telles mesures qu'elles jugent nécessaires pour vérifier les capacités, au point de vue technique de toute personne manœuvrant les appareils.

ARTICLE 7.

Certificats des opérateurs.

§ 1. (1) Le service de toute station mobile, radiotélégraphique ou radiotéléphonique, doit être assuré par un opérateur radiotélégraphiste, possesseur d'un certificat délivré par le Gouvernement dont dépend cette station. Toutefois, dans les stations mobiles pourvues d'une installation de radiotéléphonie de faible puissance (d'une puissance ne dépassant pas 300 watts alimentation), utilisable seulement pour téléphonie, le service peut être assuré par un opérateur titulaire du seul certificat de radiotéléphoniste.

(2) Dans le cas d'indisponibilité absolue de l'opérateur, au cours d'une traversée, d'un vol ou d'un voyage, le Commandant ou la personne responsable de la station mobile peut autoriser, mais à titre temporaire seulement, un opérateur possédant un certificat délivré par un autre Gouvernement contractant, à assurer le service radioélectrique. Lorsqu'il devra être fait appel, comme opérateur provisoire, à une personne ne possédant pas de certificat suffisant, son intervention devra se limiter aux cas d'urgence. De toutes façons, l'opérateur ou la personne susvisées devront être remplacés, aussitôt que possible, par un opérateur en possession du certificat prévu au § 1 (1) ci-dessus.

§ 2. Il y a deux classes de certificats et des certificats spéciaux pour les opérateurs radiotélégraphistes et une classe de certificat pour les opérateurs radiotéléphonistes.

CERTIFICATS DE RADIOTÉLÉGRAPHISTE.

§ 3. (1) Chaque Gouvernement reste libre de fixer le nombre des examens jugés nécessaires pour accéder au certificat de 1re classe.

(2) Le certificat de 1re classe constate obligatoirement que l'opérateur possède les aptitudes requises pour l'obtention du certificat de radiotéléphoniste. Chaque Gouvernement demeure libre d'exigir ou non ces mêmes aptitudes pour le certificat de 2e classe.

(3) Les conditions minima à imposer pour l'obtention de ces certificats sont les suivantes:

A. PREMIÈRE CLASSE

Le certificat de 1re classe constate la valeur professionelle et technique de l'opérateur en ce qui concerne:

a) La connaissance des principes généraux d'électricité et de la théorie de la radiotélégraphie et de la radiotéléphonie, ainsi que la connaissance du fonctionnement pratique de touts les appareils utilisés dans le service mobile.

b) La connaissance théorique et pratique du fonctionnement des appareils accessoires, tels que groupes électrogènes, accumulateurs, etc., utilisés pour la mise en œuvre et le réglage des appareils indiqués au littera *a*).

c) Les connaissances pratiques nécessaires pour effectuer, par les moyens du bord, les réparations d'avaries pouvant survenir aux appareils, en cours de voyage.

d) La transmission correcte et la réception auditive correcte de groupes de code (mélange de lettres, de chiffres et de signes de ponctuation), à une vitesse de 20 (vingt) groupes par minute, et d'un texte en langage clair maternel, à une vitesse de 25 (vingt-cinq) mots par minute. Chaque groupe de code doit comprendre cinq caractères, chaque chiffre ou signe de ponctuation comptant pour deux caractères. Le mot moyen du texte en langage clair maternel doit comporter cinq caratères.

e) La connaisance detaillée des Règlements s'appliquant à l'échange des communications radioélectriques, la connaissance des documents relatifs à la taxation des radiotélégrammes, la connaissance de la partie de Règlements sur la sécurité de la vie humaine en mer se rapportant à la radiotélégraphie, et pour la navigation aérienne, la connaissance des dispositions spéciales régissant le service radioélectrique de la navigation aérienne.

f) La connaissance de la géographie générale des cinq parties du monde, notamment des principales liaisons électriques par fil et "sans fil".

B. DEUXIÈME CLASSE

Le certificat de 2e classe constate la valeur professionnelle de l'opérateur en ce qui concerne:

a) La connaissance théorique et pratique élémentaire de l'électricité et de la radiotélégraphie, ainsi que la connaissance du réglage et du fonctionnement des appareils utilisés dans le service mobile.

b) La connaissance théorique et pratique élementaire du fonctionnement des appareils accessoires tels que groupes électrogènes, accumulateurs, etc., utilisés pour la mise en œuvre et le réglage des appareils mentionnés au littera *a*).

c) Les connaissances pratiques suffisantes pour pouvoir effectuer les petites réparations, en cas d'avaries survenant aux appareils.

d) La transmission correcte et la réception auditive correcte de groupes de code (mélange de lettres, de chiffres et de signes de ponctuation), à une vitesse de 16 (seize) groupes par minute, et d'un texte en langage clair maternel, à une vitesse de 20 (vingt) mots par minute. Chaque groupe de code doit comprendre cinq caractères, chaque chiffre ou signe de ponctuation comptant pour deux caractères. Le mot moyen du texte en langage clair maternel doit comporter cinq caractères.

e) La connaissance des Règlements s'appliquant à l'échange des communications radioélectriques, la connaissance des documents relatifs à la taxation des radiotélégrammes, la connaissance de la partie des Règlements sur la sécurité de la vie humaine en mer, se rapportant à la radiotélégraphie, et pour la navigation aérienne, la connaissance des dispositions

spéciales régissant le service radioélectrique de la navigation aérienne.

f) La connaissance des notions de géographie générale s'appliquant aux communications par fil et "sans fil".

C. CERTIFICAT SPÉCIAL.

(1) Le service radiotélégraphique des petits navires (auxquels la Convention sur la sauvegarde de la vie humaine en mer n'est pas applicable) peut être assuré par des opérateurs pourvus d'un certificat spécial répondant aux conditions suivantes:

a) Les opérateurs de celles de ces stations mobiles qui participent au service international de la correspondance publique et au travail général des stations mobiles, doivent être capables d'assurer les communications radioélectriques à la vitesse de transmission et de réception prévue pour l'obtention du certificat de 2e classe.

b) Lorsque ces stations ne participent pas audit service, mais agissent naturellement en cas de détresse, et qu'elles travaillent sur une onde particulière, en ne gênant pas les autres services radioélectriques, il appartient à chaque Gouvernement intéressé de fixer les conditions d'obtention du certificat.

(2) A titre exceptionnel, il est concédé provisoirement au Gouvernement de la Nouvelle-Zélande d'accorder un certificat spécial, dont il fixe les conditions d'obtention, aux opérateurs de petits bâtiments de sa nationalité, qui ne s'éloignent pas des côtes dudit Pays, et ne participent au service international de la correspondance publique et au travail général des stations mobiles que d'une manière restreinte.

§ 4. (1). Avant de devenir chef de poste d'une station mobile à bord d'un navire de la première catégorie (Article 20, § 2), un opérateur de 1re classe doit avoir au moins une année d'expérience comme opérateur à bord d'un navire ou dans une station côtière.

(2) Pour devenir chef de poste d'une station mobile à bord d'un navire de deuxième catégorie (Article 20, § 2), un opérateur de première classe doit avoir au moins six mois d'expérience comme opérateur à bord d'un navire ou dans une station côtière.

(3) Pour assurer le service comme opérateur de 1re classe sur un aéronef, l'opérateur doit justifier d'un nombre d'heures de vol dans le service radioélectrique, fixé par l'Administration qui délivre le certificat.

§ 5. Les opérateurs qui ont passé avec succès l'examen pour l'obtention du certificat de 2e classe reçoivent de leur Gouvernement un certificat provisoire qui les autorise à embarquer comme chef de poste sur les bâtiments de la troisième catégorie (Article 20, § 2). Après avoir justifié d'un service de six mois à bord d'un navire, ils peuvent recevoir le certificat définitif de 2e classe, les autorisant à exercer les mêmes fonctions sur des bâtiments de la deuxième catégorie.

CERTIFICAT DE RADIOTÉLÉPHONISTE.

§ 6. (1) Il n'y a qu'une classe de certificat pour les opérateurs de la radiotéléphonie.

(2) Ce certificat constate la valeur professionnelle de l'opérateur en ce qui concerne:

a) La connaissance du réglage et du fonctionnement des appareils de radiotéléphonie.

b) L'aptitude à la transmission et à la réception, d'une façon claire, de la conversation par l'appareil téléphonique.

c) La connaissance des Règlements s'appliquant à l'échange des communications radiotéléphoniques et de la partie des Règlements radiotélégraphiques concernant la sécurité de la vie humaine.

(3) Les titulaires du certificat de radiotéléphoniste ne peuvent être utilisés que sur les navires, aéronefs, etc., pourvus d'une installation de radiotéléphonie à faible puissance (300 watts alimentation, au maximum) et seulement pour le service téléphonique.

(4) Les opérateurs radiotéléphonistes du service aéronautique doivent justifier d'un minimum d'heures de vol à bord d'un aéronef fixé par les Administrations intéressées.

(5) Le titulaire d'un certificat de radiotélégraphiste de 1re classe, ainsi que le titulaire d'un certificat de radiotélégraphiste de 2e classe pourvu du certificat de radiotéléphoniste, peuvent assurer le service radiotéléphonique sur toute station mobile.

§ 7. Chaque Administration prend les mesures nécessaires pour soumettre les opérateurs à l'obligation du secret des correspondances et pour éviter, dans la plus grande mesure possible, l'emploi frauduleux des certificats.

§ 8. Les Gouvernements intéressés prendront les dispositions nécessaires pour que le bénéfice des certificats délivrés sous le précédent régime soit maintenu aux titulaires de ces certificats, susceptibles de satisfaire, d'une manière générale, aux nouvelles conditions de délivrance.

§ 9. Les dispositions du présent Article deviendront obligatoires dans un délai maximum de trois ans après la mise en vigueur du présent Règlement.

ARTICLE 8.

Autorité du Commandant.

§ 1. Le service radioélectrique d'une station mobile est placé sous l'autorité supérieure du Commandant ou de la personne responsable du navire, de l'aéronef ou de tout autre véhicule portant la station mobile.

§ 2. Le Commandant ou la personne responsable, ainsi que toutes les personnes qui peuvent avoir connaissance du texte ou simplement de l'existence des radiotélégrammes, ou de tout renseignement quelconque obtenu au moyen du service radioélectrique, sont soumis à l'obligation de garder et d'assurer le secret des correspondances.

ARTICLE 9.

Procédure générale dans le service mobile.

§ 1. Dans le service mobile, la procédure détaillée ci-après est obligatoire, sauf le cas d'appel de détresse ou de correspondance de détresse, auquel sont applicables les dispositions de l'Article 19.

§ 2. (1) Avant de procéder à toute transmission, la station émettrice doit s'assurer qu'il ne se produira pas de brouillage excessif avec d'autres communications s'effectuant dans son rayon d'action, sur l'onde qu'elle va employer; s'il y a probabilité qu'un tel brouillage sera occasionné, elle attend le premier arrêt dans la transmission qu'elle pourrait troubler.

(2) Si, malgré cette précaution, une transmission radioélectrique en cours est entravée par l'appel, celui-ci doit cesser à la première demande d'une station terrestre ouverte au service international de la correspondance publique ou d'une station aéronautique quelconque. La station qui demande cette cessation doit indiquer la durée approximative de l'attente imposée à la station dont elle arrête l'appel.

§ 3. Dans les relations radiotélégraphiques du service mobile, la marche ci-après est suivie pour appeler une station:

(1) *a*) La station appelante effectue l'appel en transmettant, au plus, trois fois l'indicatif d'appel de la station appelée et le mot DE suivi de trois fois, au plus, son propre indicatif d'appel.

b) Pour produire cet appel, la station appelante utilise l'onde sur laquelle veille la station appelée.

(2) La station appelée répond en transmettant, au plus, trois fois l'indicatif d'appel de la station appelante, le mot DE, son propre indicatif d'appel et, si elle est prête à recevoir le trafic, la lettre K (invitation à transmettre), suivie, si elle le juge utile, de l'abréviation appropriée et d'un chiffre indiquant la force des signaux reçus.

(3) Si la station appelée est empêchée de recevoir, elle remplace, dans la formule de réponse, la lettre K par le signal ○ ▭ ○ ○ ○ (attente), suivi d'un nombre indiquant en minutes la durée probable de l'attente. Si cette durée probable excède 10 minutes, l'attente doit être motivée.

(4) Lorsqu'il a plusieurs radiotelegrammes à transmettre dans le même sens, ils peuvent être transmis par séries, avec le consentement de la station qui doit les recevoir.

(5) Cette dernière station, en donnant son assentiment, indique le nombre de radiotélégrammes qu'elle est prête à recevoir en une série et fait suivre cette indication de la lettre K.

(6) En principe, tout radiotélégramme contenant plus de 100 mots est considéré comme formant une série, ou met fin à une série en cours.

(7) En règle générale, les longs radiotélégrammes, tant ceux en langage clair que ceux en langage convenu ou chiffré, sont transmis par tranches, chaque tranche contenant 50 mots dans le cas du langage clair et 20 mots ou groupes lorsqu'il s'agit de langage convenu ou chiffré.

(8) A la fin de chaque tranche, le signal ○ ○ ▭ ▭ ○ ○ (?), signifiant: "Avez-vous bien reçu le radiotélégramme jusqu'ici?" est transmis. Si la tranche a été correctement reçue, la station réceptrice donne la lettre K et la transmission du radiotélégramme est poursuivie.

(9) *a*) La transmission d'un radiotélégramme se termine par le signal ○ ▭ ○ ▭ ○ (fin de transmission), suivie de l'indicatif d'appel de la station transmettrice et de la lettre K.

b) Dans le cas de la transmission par série, l'indicatif d'appel de la station transmettrice et la lettre K ne sont donnés qu'à la fin de la série.

(10) *a*) L'accusé de réception d'un radiotélégramme est donné au moyen de la lettre R suivie du numéro du radiotélégramme; cet accusé de réception est précédé de la formule ci-après: indicatif d'appel de la station qui a transmis, mot DE, indicatif d'appel de la station qui a reçu.

b) L'accusé de réception d'une série de radiotélégrammes est donné au moyen de la lettre R suivie du nombre des radiotélégrammes reçus, ainsi que des numéros du premier et du dernier télégramme composant la série. Cet accusé de réception est précédé de la formule définie ci-dessus.

(11) La fin du travail entre deux stations est indiquée par chacune d'elles, au moyen du signal ○ ○ ○ ▭ ○ ▭ (fin de travail), suivi de son propre indicatif d'appel.

§ 4. (1) Si la station appelante a l'intention de transmettre son trafic avec un type d'onde ou/et sur une fréquence autres que ceux employés pour effectuer l'appel, elle fait suivre son propre indicatif d'appel des indications de service définissant le type d'onde ou/et la fréquence qu'elle se propose d'utiliser pour sa transmission. L'absence de ces indications de service signifie qu'elle n'a pas l'intention de changer de type d'onde ni de fréquence.

(2) Si la station appelée désire que la station appelante transmette avec un type d'onde ou/et sur une fréquence autres que ceux utilisés pour l'appel, elle ajoute à la formule de réponse les indications de service définissant le type d'onde ou/et la fréquence dont elle demande l'emploi. L'absence de ces indications de service signifie qu'elle ne désire pas que le type d'onde ou/et la fréquence utilisés pour l'appel soient changés.

(3) Si la station appelante a indiqué qu'elle va utiliser pour la transmission un type d'onde ou/et une fréquence autres que ceux avec lesquels elle a effectué l'appel, la station appelée, dans la formule de réponse, fait précéder la lettre K des abréviations permettant d'indiquer qu'à partir de ce moment, elle écoute sur le type d'onde ou/et la fréquence annoncés et qu'elle emploie elle-même lesdits type d'onde ou/et fréquence pour toute la durée de la communication.

(4) Si la station appelante est une station terrestre pouvant, conformément aux dispositions du present Règlement, employer une onde autre que celles qu'il est possible à la station mobile d'émettre, elle peut, après avoir établi le contact, utiliser cette onde pour transmettre son trafic. Dans ce cas, la marche à suivre est celle définie ci-après:

a) La station terrestre appelle la station mobile en employant l'onde sur laquelle celle-ci veille et, après avoir obtenu réponse, l'informe au moyen de l'abréviation appropriée d'avoir à l'écouter par la suite sur l'onde qu'elle compte utiliser.

b) Si la station mobile peut recevoir l'onde annoncée, elle donne la lettre K. Dans le cas contraire, elle informe la station terrestre, à l'aide de l'abréviation appropriée, de ce qu'il ne lui est pas possible de recevoir l'onde proposée et les deux stations s'entendent pour adopter une onde de travail.

(5) La station terrestre conserve l'onde qu'elle a employée jusqu'après la transmission du signal ○ ○ ○ ▭ ○ ▭ (fin de travail), suivi de son indicatif d'appel. Ce signal, suivi de l'indicatif d'appel, est répété par la station mobile sur l'onde internationale d'appel attribuée à son service.

(6) Lorsque la station terrestre qui reçoit une demande de changer le type d'onde ou/et la fréquence ne peut pas ou ne désire pas donner suite à cette demande, elle ne transmet pas le signal K, mais propose, en employant les abréviations appropriées, l'emploi d'un autre type d'onde ou/et d'une autre fréquence.

§ 5. (1) Sur l'onde de 500 kc/s (600 m) (ou sur une onde autorisée, dans le cas de communication avec une station d'aéronef), les périodes de travail continu entre deux stations ne doivent pas dépasser dix minutes environ; après chacune de ces périodes, un temps d'arrêt doit être observé, afin de permettre, éventuellement, à une autre station de lancer un appel de priorité ou de transmettre un message de priorité.

(2) Sur les autres ondes affectées au service mobile maritime, la durée des périodes de travail continu est sous le contrôle de la station côtière. Dans le cas de communications entre deux stations de bord, c'est la station réceptrice qui détermine la durée des périodes de travail continu.

(3) Dans les communications entre stations d'aéronef, la durée des périodes de travail continu est soumise au contrôle de la station d'aéronef qui reçoit, sous réserve de l'intervention, pour cet objet, de la station aéronautique. Dans les relations entre stations aéronautiques et stations d'aéronef, c'est la station aéronautique qui contrôle la durée des périodes de travail continu.

§ 6. Lorsqu'une station reçoit un appel sans être certaine que cet appel lui est destiné, elle ne doit pas répondre avant que l'appel n'ait été répété et compris. Lorsque, d'un autre côté, une station reçoit un appel qui lui est destiné, mais a des doutes sur l'indicatif d'appel de la station appelante, elle doit répondre immédiatement en utilisant le signal ○ ○ ▭ ▭ ○ ○ en lieu et place de l'indicatif d'appel de cette dernière station.

§ 7. (1) Lorsqu'il est nécessaire de faire des signaux d'essai, aux fins de régler l'appareil avant de procéder à l'appel ou à la transmission, ces signaux ne doivent pas être produits pendant plus de 10 secondes environ, et ils doivent être constitués par une série de V, suivie de l'indicatif d'appel de la station qui opère.

(2) Si une station émet des signaux d'essai à la demande d'une autre station, pour permettre à celle-ci de régler son appareil récepteur, ces signaux doivent également être constitués par une série de V, dans laquelle s'intercale plusieurs fois l'indicatif d'appel de la station émettrice.

ARTICLE 10.

Appel général à toutes les stations mobiles.

§ 1. Les stations qui désirent entrer en communication avec des stations mobiles, sans toutefois connaître les noms des stations mobiles qui sont dans leur rayon d'action, peuvent employer le signal de recherche CQ, remplaçant l'indicatif de la station appelée dans la formule d'appel, cette formule étant suivie de la lettre K (appel général à toutes les stations mobiles, avec demande de réponse).

§ 2. Dans les régions où le trafic est intense, l'emploi de l'appel CQ suivi de la lettre K est interdit, sauf en combinaison avec des signaux d'urgence.

§ 3. L'appel CQ non suivi de la lettre K (appel général à toutes les stations mobiles, sans demande de réponse) est employé pour les radiotélégrammes d'information générale, pour les signaux horaires, pour les informations météorologiques régulières, pour les avis généraux de sécurité et pour les informations de toute nature destinés à être lus par quiconque peut les recevoir.

ARTICLE 11.

Brouillage.

§ 1. (1) L'échange de signaux superflus est interdit aux stations mobiles. Des essais et des expériences ne sont tolérés, dans ces stations, qu'autant qu'ils ne troublent point le service d'autres stations.

(2) Chaque Administration apprécie, en vue de leur autorisation, si les essais ou les expériences proposés sont susceptibles de troubler le service des autres stations.

§ 2. Les essais et réglages, dans une station quelconque, doivent être conduits de façon à ne pas troubler le service des autres stations engagées dans une correspondance autorisée. Les signaux d'essai et de réglage doivent être choisis de telle manière qu'aucune confusion ne puisse se produire avec un signal, une abréviation, etc., d'une signification particulière, définie par le Règlement.

§ 3. Une station quelconque effectuant des émissions pour des essais, des réglages ou des expériences doit transmettre son indicatif d'appel à de fréquents intervalles, au cours de ces émissions.

§ 4. L'Administration ou l'exploitation privée qui formule une plainte matière de brouillage doit, pour étayer et justifier celle-ci, déclarer qu'elle emploie régulièrement des appareils de réception d'un type équivalant au type le meilleur, utilisé dans la pratique courante du service dont il s'agit.

ARTICLE 12.

Rapport sur les infractions.

§ 1. Si une Administration a connaissance d'une infraction à la Convention ou à ce Règlement, commise dans une des stations du service mobile qu'elle a autorisées, elle constate les faits, fixe les responsabilités, et prend les mesures nécessaires.

§ 2. Les infractions aux règles du service mobile sont signalées, par les stations qui les constatent, à l'Administration dont elles-mêmes relèvent, et ce au moyen d'états conformes au modèle reproduit à l'Appendice 2.

§ 3. Dans le cas d'infractions réitérées de la part d'une même station, des représentations doivent être faites à l'Administration du Pays dont dépend cette station.

ARTICLE 13.

Publication de documents de service.

§ 1. Le Bureau international dresse et publie les documents de service suivants:

a) Un tableau et une carte destinés à être annexés à la Nomenclature des stations de bord, et indiquant les zones et les heures de service à bord des navires classés dans la deuxième catégorie (voir Appendices 5 et 6);

b) Une Liste alphabétique des indicatifs d'appel de toutes les stations fixes, terrestres et mobiles pourvues d'un indicatif d'appel de la série internationale. Cette liste est dressée sans considération de nationalité; elle est précédée d'un tableau de répartition des indicatifs d'appel, mentionnant les Pays auxquels une ou plusieurs séries d'indicatifs d'appel sont attribuées, dans les conditions fixées à l'Article 14,

c) Des Nomenclatures de toutes les stations fixes, terrestres et mobiles ayant un indicatif d'appel de la série internationale et ouvertes ou non à la correspondance publique, et une Nomenclature des stations de radiodifusion.

§ 2. La Nomenclature relative à chaque catégorie de stations est publiée en fascicules séparés, comme suit:

I. STATIONS FIXES ET TERRESTRES.

(1) Nomenclature des stations par Pays, les noms des Pays étant rangés par ordre alphabétique et les noms des stations d'un même Pays étant à leur tour, rangés par ordre alphabétique sous le nom de ce Pays. Cette Nomenclature est précédée d'un index alphabétique indiquant les noms des stations, les indicatifs d'appel, les indices caractéristiques et les numéros des pages où se trouvent les détails relatifs à ces stations.

(2) Le mot RADIO est imprimé séparément aprés le nom de chaque station côtière.

II. STATIONS EFFECTUANT DES SERVICES SPÉCIAUX.

(1) Nomenclature des stations par Pays, avec index alphabétique analogue à celui du fascicule précédent. Les stations mentonnées dans cette Nomenclature sont celles qui assurent des services spéciaux à l'usage de la navigation maritime et aérienne (radiogoniométrie, radiophares, signaux horaires, avis aux navigateurs, informations météorologiques régulières, informations de presse adressées à tous, etc.).

(2) Les mots GONIO et PHARE sont inscrits respectivement à la suite du nom des stations radiogoniométriques et des stations radiophares.

III. STATIONS DE BORD.

Nomenclature des stations rangées par ordre alphabétique, sans considération de nationalité, et mentionnant, sous une forme abrégée, le nom du Pays auquel appartient chaque station.

IV. STATIONS D'AÉRONEF.

Nomenclature des stations rangées par ordre alphabétique, sans considération de nationalité, et mentionnant, sous une forme abrégée, le nom du Pays auquel appartient chaque station.

V. STATIONS DE RADIODIFFUSION.

Nomenclature des stations par Pays, avec index alphabétique analogue à celui des fascicules I et II.

§ 3. Les suppléments à la liste des indicatifs d'appel et aux Nomenclatures respectives contiennent les additions, modifications et suppressions, publiées dans un ordre alphabétique. Ces suppléments sont mensuels et récapitulatifs

NOMENCLATURE DES STATIONS FIXES ET TERRESTRES

§ 4. (1) L'état signalétique des stations fixes et terrestres doit comporter les renseignements suivants:

a) nom de la station;

b) indicatif d'appel;

c) position géographique exacte de l'antenne émettrice;

d) types et fréquences (longueurs d'onde) d'emission indiquée par la subdivision territoriale et par la longitude et la latitude en degrés, minutes et secondes, la longitude étant calculée par rapport au méridien de Greenwich;

d) types et fréquences (longueurs d'onde) d'émission pour lesquels les réglages sont faits, l'onde normale de transmission étant soulignée;

e) pouvoir normal de rayonnemente exprimé en mètres-ampères ou, à defaut, hauteur de l'antenne et intensité du courant à la base de celle-ci;

f) nature des services effectués;

g) heures de service (temps moyen de Greenwich);

h) le cas échéant, pour les stations terrestres, nom de l'entreprise privée qui établit les comptes de taxes;

i) taxe ou taxes de la station terrestre;

j) renseignements particuliers concernant les heures d'appel pour la transmission des listes de trafic ou pour la transmission des radio-télégrammes sans accusé de réception ou avec accusé de réception différé.

(2) La taxe télégraphique intérieure du Pays dont dépend la station terrestre et la taxe appliquée par ce Pays aux télégrammes à destination des Pays limitrophes sont indiquées dans la Nomenclature.

NOMENCLATURE DES STATIONS EFFECTUANT DES SERVICES SPÉCIAUX.

§ 5. En plus des indications concernant les stations fixes et terrestres, les renseignements publiés doivent mentionner:

A. Pour les stations radiogoniométriques:

a) si la station est dotée d'un émetteur ou non et, dans ce dernier cas, la station transmettrice conjugée;

b) l'onde sur laquelle la station radiogoniométrique doit être appelée, l'onde sur laquelle les stations mobiles doivent émettre les signaux prévus pour la prise des relèvements, l'onde sur laquelle la station radiogoniométrique (ou la station transmettrice conjuguées) doit transmettre les relèvements vrais obtenus et les secteurs dans lesquels les relèvements sont normalement exacts;

c) éventuellement, le pouvoir normal de rayonnement, exprimé en mètres-ampères, de la station transmettrice conjugée (ou, à defaut, hauteur de l'antenne et intensité du courant à la base de celle-ci).

B. Pour les stations radiophares;

a) les signaux caractéristiques de la station

b) si, en plus de son émission de radiophare, la station peut transmettre ou recevoir des communications normales;

c) éventuellement, le nom des stations avec lesquelles il faut se mettre en communication pour correspondre avec le radiophare, si ce dernier ne peut pas transmettre ou recevoir des communications;

d) les secteurs dans lesquels les émissions du radiophare donnent lieu à des relèvements normalement exacts.

C. Pour les stations transmettant des signaux horaires: Le schéma des signaux employés et les heures d'émission.

D. Pour les stations transmettant des avis aux navigateurs ou des observations météorologiques régulières:

les heures d'émissions et, s'il y a lieu, la désignation du ou des documents où se trouvent les détails concernant ces émissions.

NOMENCLATURE DES STATIONS DE BORD.

§ 6. L'état signalétique doit comporter les renseignements suivants:

a) nom du navire, suivi de l'indicatif d'appel en cas d'homonymie;

b) indicatif d'appel;

c) Pays dont relève la station (indication abrégée);

d) types et fréquences (longueurs d'onde) d'émission pour lesquels les réglages sont faits, l'onde normale de transmission étant soulignée;

e) pouvoir normal de rayonnement exprimé en mètres-ampères ou, à défaut, hauteur de l'antenne et intensité du courant à la base de celle-ci;

f) nature des services assurés (si la station est munie d'un radiogoniomètre, il y a lieu de l'indiquer) et heures de service;

g) nom de l'Administration ou de l'entreprise privée à laquelle les comptes de taxes doivent être adressés;

h) taxe de bord.

§ 7. En cas d'homonymie entre deux stations de bord de même nationalité, ainsi que dans les cas où les comptes de taxes doivent être adressés directement au propriétaire du navire, il est fait mention du nom de la Compagnie de navigation ou de l'armateur auquel appartient le navire.

NOMENCLATURE DES STATIONS D'AÉRONEF.

§ 8. L'état signalétique doit comporter les renseignements suivants:

a) indicatif d'appel de la station et éventuellement nom de l'aéronef;

b) nom du Pays dont dépend la station (indication abrégée);

c) marque et type de l'aéronef;

d) types et fréquences (longueurs d'onde) d'émission pour lesquels les réglages sont faits, l'onde normale de transmission étant soulignée;

e) parcours habituel ou port d'attache de l'aéronef;

f) nature des services assurés et heures de service; si la station est munie d'un radiogoniomètre, il y a lieu de l'indiquer;

g) nom de l'Administration ou de l'entreprise privée avec laquelle les comptes de taxes doivent être échanges;

h) le cas échéant, taxe de la station d'aéronef.

NOMENCLATURE DES STATIONS DE RADIODIFFUSION.

§ 9. L'état signalétique doit comporter les renseignements suivants:

a) nom de la station;

b) le cas échéant, indicatif d'appel;

c) position géographique exacte de l'antenne émettrice, indiquée par la subdivision territoriale et par la longitude et la latitude en degrés, minutes et secondes, la longitude étant calculée par rapport au méridien de Greenwich;

d) fréquence (longueur d'onde) d'emission;

e) pouvoir normal de rayonnement exprimé en mètres-ampères ou à défaut, hauteur de l'antenne et intensité du courant à la base de celle-ci;

f) facultativement, jours et heures d'émission; les heures sont indiquées en temps moyen de Greenwich, et les pays utilisant une heure d'été font connaître l'heure pour chacune des deux périodes de l'année;

g) nom de l'Administration ou de l'entreprise privée qui effectue l'émission.

NOTATIONS INDIQUANT LA NATURE ET L'ÉTENDUE DU SERVICE DES STATIONS.

§ 10. Les notations suivantes sont employées dans les documents de service:

PG station ouverte à la correspondance publique;
PR station ouverte à la correspondance publique restreinte;
N station ayant un service permanent, de jour et de nuit;
Y station ouverte du lever au coucher du soleil;
X station n'ayant pas de vacations déterminées;
Z1 station de bord de 2e catégorie, à 8 heures de service;
Z2 station de bord de 2° catégorie, à 16 heures de service;
FA station aéronautique;
FC station côtière;
FS station terrestre établie dans le seul but de la sécurité de la vie humaine;
FX station effectuant un service de communications entre points fixes;
RF station de radiophare fixe;
RG station radiogoniométrique;
RS station réceptrice seulement, reliée au réseau général des voies de communication;
RW station de radiophare tournant.

§ 11. La forme générale à donner aux diverses nomenclatures est indiquée à l'Appendice 3. Les Administrations ou entreprises privées doivent adopter des formules identiques, pour les états signalétiques à transmettre au Bureau international.

Article 14.

Indicatifs d'appel.

§ 1. Les stations fixes, terrestres et mobiles visées au § 1 de l'Article 2 de la Convention, ainsi que les stations expérimentales privées doivent posséder un indicatif d'appel de la série internationale attribuée à chaque Pays dans le tableau de répartition ci-dessous. Dans ce tableau, la première lettre ou les premières lettres prévues pour les indicatifs d'appel distinguent la nationalité des stations.

TABLEAU DE RÉPARTITION DES INDICATIFS D'APPEL

PAYS	INDICATIFS	PAYS	INDICATIFS
Chili	CAA-CEZ	URSS	RAA-RQZ
Canada	CFA-CKZ	Perse	RVA-RVZ
Cuba	CLA-CMZ	République de Panama	RXA-RXZ
Maroc	CNA-CNZ	Lithuanie	RYA-RYZ
Bolivie	CPA-CPZ	Suède	SAA-SMZ
Colonies portugaises	CRA-CRZ	Pologne	SPA-SRZ
Portugal	CSA-CUZ	Egypte	SUA-SUZ
Roumanie	CVA-CVZ	Grèce	SVA-SZZ
Uruguay	CWA-CXZ	Turquie	TAA-TCZ
Monaco	CZA-CZZ	Islande	TFA-TFZ
Allemagne	D	Guatémala	TGA-TGZ
Espagne	EAA-EHZ	Costa-Rica	TIA-TIZ
Etat libre d'Irlande	EIA-EIZ	Territoire de la Sarre	TSA-TSZ
République de Libéria	ELA-ELZ	Hedjaz	UHA-UHZ
Estonie	ESA-ESZ	Indes néerlandaises	UIA-UKZ
Ethiopie	ETA-ETZ	Luxembourg	ULA-ULZ
France et Colonies et Protectorats	F	Royaume des Serbes, Croates et Slovènes	UNA-UNZ
Grande-Bretagne	G	Autriche	UOA-UOZ
Hongrie	HAA-HAZ	Canada	VAA-VGZ
Suisse	HBA-HBZ	Fédération Australienne	VHA-VMZ
Equateur	HCA-HCZ	Terre-Neuve	VOA-VOZ
République d'Haïti	HHA-HHZ	Colonies et Protectorats britanniques n'ayant pas de Gouvernement autonome	VPA-VSZ
République Dominicaine	HIA-HIZ	Indes britanniques	VTA-VWZ
République de Colombie	HJA-HKZ	Etats-Unis d'Amérique	W
République de Honduras	HRA-HRZ	Mexique	XAA-XFZ
Siam	HSA-HSZ	Chine	XGA-XUZ
Italie et Colonies	I	Afghanistan	YAA-YAZ
Japon	J	Nouvelles-Hébrides	YHA-YHZ
Etats-Unis d'Amérique	K	Iraq	YIA-YIZ
Norvège	LAA-LNZ	Lettonie	YLA-YLZ
République Argentine	LOA-LVZ	Ville libre de Dantzig	YMA-YMZ
Bulgarie	LZA-LZZ	Nicaragua	YNA-YNZ
Grande-Bretagne	M	République de El Salvador	YSA-YSZ
Etats-Unis d'Amérique	N	Vénézuéla	YVA-YVZ
Pérou	OAA-OBZ	Albanie	ZAA-ZAZ
Finlande	OHA-OHZ	Nouvelle-Zélande	ZKA-ZMZ
Tchécoslovaquie	OKA-OKZ	Paraguay	ZPA-ZPZ
Belgique et Colonies	ONA-OTZ	Union de l'Afrique du Sud	ZSA-ZUZ
Danemark	OUA-OZZ		
Pays-Bas	PAA-PIZ		
Curaçao	PJA-PJZ		
Indes néerlandaises	PKA-POZ		
Brésil	PPA-PYZ		
Surinam	PZA-PZZ		
(Abréviations)	Q		

§ 2. Les indicatifs d'appel sont formés de:

a) trois lettres, dans le cas de stations fixes et de stations terrestres;

b) quatre lettres, dans le cas de stations de bord;

c) cinq lettres, dans le cas de stations d'aéronef;

d) la lettre ou des lettres indiquant la nacionalité, et d'un seul chiffre suivi d'un groupe de trois lettres au plus, pour les stations expérimentales privées.

§ 3. Dans le service radioaérien, après que la communication a été établie au moyen de l'indicatif d'appel de cinq lettres, la station d'aéronef peut employer un indicatif abrégé constitué:

a) en radiotélégraphie, par les première et dernière lettres de l'indicatif complet de cinq lettres;

b) en radiotéléphonie, par tout ou partie du nom du propriétaire de l'aéronef (Compagnie ou particulier), suivi des deux dernières lettres de la marque d'immatriculation.

§ 4°. (1) Les 26 lettres de l'alphabet peuvent être employées pour former les indicatifs d'appel; les lettres accentuées sont exclues.

(2) Toutefois, les combinaisons suivantes de lettres ne peuvent être employées comme indicatifs d'appel:

a) combinaisons commençant par A ou par B, ces deux lettres étant réservées pour la partie géographique du Code international de signaux;

b) combinaisons qui pourraient être confondues avec les signaux de détresse ou avec d'autres signaux de même nature;

c) combinaisons réservées pour les abréviations à employer dans les transmissions radioélectriques;

d) en ce qui concerne les stations d'aéronef, combinaisons comportant la lettre W comme deuxième lettre.

§ 5. (1) Chaque Pays choisit les indicatifs d'appel de ses stations dans la série internationale qui lui est allouée et notifie au Bureau international l'indicatif d'appel attribué à chacune d'elles.

(2) Le Bureau international veille à ce qu'un même indicatif d'appel ne soit pas attribué à plus d'une station, et à ce que les indicatifs d'appel qui pourraient être confondus avec les signaux de détresse ou d'autres signaux de même nature ne soient attribués à aucune station.

ARTICLE 15.

Inspection des stations.

§ 1. Les stations mobiles ayant leur port d'attache dans une Colonie, une Possession ou un Protectorat peuvent être considérées comme dépendant de l'Autorité de cette Colonie, de cette Possession ou de ce Protectorat, en ce qui concerne l'octroi des licences.

§ 2. Les Administrations compétentes des Pays où une station mobile fait escale peuvent exiger la production de la licence; celle-ci doit être conservée de telle façon qu'elle puisse être fournie sans délai. Lorsque la licence n'est pas produite ou que des anomalies manifestes sont constatées, ces Administrations peuvent procéder à l'inspection des installations radioélectriques, en vue de s'assurer qu'elles répondent aux conditions imposées par le présent Règlement.

§ 3. (1) Losqu'une Administration s'est trouvée dans l'obligation de recourir à la mesure prévue au § 2 ci-dessus, elle en informe immédiatement l'Administration dont dépend la station mobile en cause. Pour le surplus, il est procédé, le cas échéant, ainsi que le prescrit l'Article 12.

(2) Le délégué de l'Administration qui a inspecté la station doit, avant de quitter celle-ci, faire part de ces constatations au Commandant ou à la personne responsable (Article 8) ou à leur remplaçant.

§ 4. En ce qui concerne les conditions techniques et d'exploitation auxquelles doivent satisfaire, pour le service radioélectrique international, les stations mobiles titulaires d'une licence, les Gouvernements contractants s'engagent a ne pas imposer aux stations mobiles étrangères qui se trouvent temporairement dans leurs eaux territoriales ou s'arrêtent temporairement sur leur territoire, des conditions plus rigoureuses que celles qui sont prévues dans le présent Règlement. Ces prescriptions n'affectent en rien les dispositions qui, étant du ressort de la Convention sur la sauvegarde de la vie humaine en mer, ne sont pas déterminées dans le présent Règlement.

ARTICLE 16.

Conditions à remplir par les stations mobiles.

§ 1. (1) Les stations mobiles doivent être établies de manière à se conformer, en ce qui concerne les fréquences et les types d'ondes, aux dispositions générales faisant l'objet de l'Article 5. Suivant ces dispositions, l'emploi, par les stations mobiles, des ondes amorties (type B), d'une fréquence inférieure à 375 kc/s (longueur d'onde supérieure à 800 m), sera interdit à partir du 1er Janvier 1930.

(2) En outre, aucune nouvelle installation d'émetteurs d'ondes du type B ne pourra être faite dans les stations mobiles à partir du 1er Janvier 1930, sauf quand ces émetteurs, travaillant à pleine puissance, dépenseront moins de 300 watts mesurés à l'entrée du transformateur d'alimentation à fréquence audible.

(3) Enfin, l'emploi des ondes du type B de toutes fréquences sera interdit à partir du 1er Janvier 1940, sauf pour les émetteurs remplissant les mêmes conditions de puissance que ci-dessus.

§ 2. (1) Toute station installée à bord d'un navire ou d'un aéronef effectuant un parcours maritime, navire ou aéronef obligatoirement pourvus d'appareils radioélectriques à la suite d'un accord international, doit pouvoir émettre et recevoir sur l'onde de 500 kc/s (600 m), type A2 ou B. Les stations de bord doivent, en outre, pouvoir utiliser l'onde de 375 kc/s (800 m), type A2 (ou B, sous réserve des dispositions du § 1, ci-dessus).

(2) Les stations d'aéronef doivent pouvoir émettre et recevoir l'onde de 333 kc/s (900 m) types A2 ou A3 (ou B, sous réserve des dispositions du § 1 ci-dessus).

§ 3. (1) En plus des ondes fixes visées ci-dessus, les stations mobiles équipées pour émettre des ondes des types A1, A2 ou A3 peuvent employer toutes les ondes autorisées à l'Article 5.

(2) L'emploi des ondes du type B n'est autorisé que pour les fréquences (longueurs d'onde) ci-après:

Kc/s	Mètres
375	800
410	730
425	705
454	660
500	600
665	450
1000	300
1364	220

(3) L'usage de l'onde du type B de 665 kc/s (450 m) est interdit dès maintenant dans les régions où cette onde peut gêner la radiodiffusion.

(4) L'empoi de l'onde du type B de 1000 kc/s (300 m) pour le trafic est interdit, dès maintenant, entre 18 h 00 et 00h00, heure locale, et sera complètement interdit, à toutes heures, à partir du 1er Janvier 1930, au plus tard. Toutefois, cette même onde du type B de 1000 kc/s (300 m) pourra continuer indéfiniment et sans restrictions horaires, à être utilisée par les stations à bord des bateaux de pêche, pour les relèvements radiogoniométriques entre elles, à condition de ne pas gêner la radiodiffusion.

§ 4. Tous les appareils de stations mobiles établis pour la transmission d'ondes du type A 1, entre 125 et 150 kc/s (2400-2000 m), doivent permettre l'emploi de trois fréquences au minimum, choisies dans cette bande, et pouvoir assurer le passage rapide de l'une à l'autre de ces fréquences.

§ 5. (1) Toutes les stations à bord des navires obligatoirement pourvus d'appareils radioélectriques, doivent être à même de recevoir l'onde de 500 kc/s (600 m) et, en outre, toutes les ondes nécessaires à l'acomplissement du service qu'elles effectuent.

(2) A partir du 1er Janvier 1932, elles devront être à même de recevoir facilement et efficacement, sur les mêmes fréquences, les ondes des types A1 et A2.

§ 6. Les appareils d'émission utilisés dans le service mobile doivent être pourvus de dispositifs permettant d'en réduire la puissance. Cette disposition ne s'applique pas aux émetteurs dont la puissance d'alimentation ne dépasse pas 300 watts.

§ 7. Les appareils récepteurs doivent être tels, que le courant qu'ils induisent dans l'antenne soit aussi réduit que possible et n'incommode pas les stations du voisinage.

§ 8. Les changements des fréquence dans les appareils émetteurs et récepteurs de toute station mobile doivent pouvoir être effectués aussi rapidement que possible. Toutes les installations doivent être telles, que, la communication étant établie, le temps nécessaire au passage de l'émission à la réception et vice-versa soit aussi réduit que possible.

ARTICLE 17.

Ondes d'appel et d'écoute.

§ 1. (1) Dans la bande comprise entre 360 et 515 kc/s (830-580 m), les seules ondes admises en type B sont les suivantes: 375, 410, 425, 454 et 500 kc/s (800, 730, 705, 660 et 600 m).

(2) L'onde générale d'appel, qui doit être employée par toute station mobile portée par un navire obligatoirement équipé, et par les stations côtières, est l'onde de 500 kc/s (600 m) (A1, A2 ou B).

(3) En dehors de l'onde de 500 kc/s (600 m) l'usage des ondes de tous types comprises entre 485 et 515 kc/s (620-580 m) est interdit.

(4) L'onde de 500 kc/s (600 m) est l'onde internationale d'appel et de détresse. Elle peut être utilisée, mais avec discrétion, pour d'autres buts, si elle ne trouble pas les signaux de détresse, d'urgence, de sécurité ou d'appel.

(5) Les stations côtières doivent être en mesure de faire usage au moins d'une onde en plus de celle de 500 kc/s (600 m). Cette onde additionnelle est soulignée dans la nomenclature, pour indiquer qu'elle est l'onde normale de travail de la station. Les ondes additionnelles ainsi choisies peuvent être les mêmes que celles des stations de bord, ou peuvent être différentes. En tous cas, les ondes de travail des stations côtières doivent être choisies de manière à éviter les brouillages avec les stations voisines.

(6) En dehors des ondes normales de travail soulignées dans la Nomenclature, les stations côtières et de bord peuvent employer, dans la bande autorisée, les ondes supplémentaires qu'elles jugent convenables. Ces ondes sont mentionnées dans la Nomenclature sans être soulignées.

§ 2. (1) En vue d'augmenter la sécurité de la vie humaine sur mer (navires) et au-dessus de la mer (aéronefs), toutes les stations du service mobile *maritime* doivent, pendant la durée de leurs vacations, prendre les mesures utiles pour assurer l'écoute sur l'onde de détresse (500 kc/s=600 m) deux fois par heure, pendant trois minutes commençant à la 15° minute et à la 45° minute de chaque heure, temps moyen de Greenwich.

(2) Les stations qui assurent un service de correspondance radiotélégraphique, de presse, etc., avec les navires en mer doivent observer le silence pendant les intervalles indiqués ci-dessus. Seules les émissions envisagées à l'Article 19, §§ 25 à 27, peuvent être effectuées pendant ces intervalles.

(3) Toutefois, et à titre exceptionnel, les stations terrestres et de bord équipées pour correspondre à l'aide d'ondes entretenues peuvent continuer le travail pendant ces intervalles, si elles sont en mesure de maintenir en même temps une écoute satisfaisante sur l'onde de détresse, ainsi qu'il est prévu à alinéa (1) du présent paragraphe.

§ 3. Les règles ci-après doivent être suivies dans l'exploitation des stations du service mobile employant des ondes du type A1 de la bande de 100 à 160 kc/s (3000 - 1875 m), laquelle est attribuée au service mobile.

a) Toute station côtière assurant une communication sur une onde longue entretenue doit faire l'écoute sur l'onde de 143 kc/s (2100 m), à moins qu'il n'en soit indiqué autrement dans la Nomenclature. La station côtière transmet tout son trafic sur l'onde ou sur les ondes qui lui sont spécialement attribuées.

Lorsqu'une station mobile désire établir la communication sur une onde longue entretenue, avec une autre station du service mobile, elle doit employer l'onde de 143 kc/s (2100 m), à moins qu'il en soit indiqué autrement dans la Nomenclature. Cette onde, désignée comme onde de communication générale, doit être employée:

Pour la production des appels et des réponses aux appels.

Pour la transmission des signaux préalables à la transmission du trafic.

c) Une station mobile, après avoir établi la communication avec une autre station du service mobile, sur l'onde de communication générale, peut transmettre son trafic sur une onde quelconque de la bande autorisée, à condition de ne pas troubler le travail d'une station côtière ou un travail en cours sur l'onde d'appel.

d) En règle générale, toute station mobile équipée pour le service sur ondes longues entretenues et qui n'est pas engagée dans une communication sur une autre onde doit, en vue de permettre l'échange du trafic avec d'autres stations du service mobile, revenir sur l'onde de 143 kc/s (2100 m) pendant 10 minutes, du commencement de la 35e au commencement de la 45° minute de chaque heure, temps moyen de Greenwich, durant les heures prévues, selon la catégorie à laquelle appartient la station envisagée.

e) (1) Les stations côtières transmettant leurs listes de trafic à des heures déterminées, publiées dans la nomenclature, sur l'onde ou sur les ondes qui leur sont attribuées.

(2) En dehors des heures ainsi fixées pour cette transmission de leurs listes de trafic, les stations côtières peuvent appeller individuellement les stations mobiles, a toute autre heure, selon les circonstances ou le travail qu'elles ont à effectuer. Ces appels individuels peuvent être émis sur l'onde de 143 kc/s (2100 m), dans les régions ou il n'y a pas congestion de trafic.

(*f*) Les dispositions particulières relatives au service assuré par les stations terrestres équipées en ondes longues entretenues sont précisées dans la Nomenclature par un renvoi spécial.

ARTICLE 18.

Installations de secours.

§ 1. La Convention sur la sauvegarde de la vie humaine en mer détermine quels sont les navires qui doivent être pourvus d'une installation de secours, et définit les conditions à remplir par les installations de cette catégorie.

§ 2. Pour l'utilisation des installations de secours, toutes les prescriptions du présent Règlement doivent être observées.

ARTICLE 19.

Signaux de détresse, d'alarme, d'urgence et de sécurité.

SIGNAL DE DÉTRESSE.

§ 1. Le signal de détresse consiste dans le groupe • • • ▬ ▬ ▬ • • • par lequel il est annoncé que le navire, ou l'aeronef ou tout autre véhicule portant la station qui l'envoie est sous la menace d'un danger grave et imminent, et demande une assistance immédiate.

APPEL DE DÉTRESSE.

§ 2. (1) L'appel de détresse comprend le signal de détresse transmis trois fois, suivi du mot DE et de l'indicatif d'appel de la situation mobile en détresse, transmis trois fois. Cet appel a priorité absolue sur toutes autres transmissions. Toutes les stations mobiles ou terrestres qui l'entendent doivent cesser immédiatement toute transmission susceptible de troubler les appels ou les messages de détresse, et écouter sur l'onde d'émission de l'appel de détresse. Cet appel ne doit pas être adressé à une station déterminée.

(2) Les mêmes règles s'appliquent à l'appel de détresse radiotéléphonique, qui consiste dans l'expression parlée MAY-DAY (correspondant à la prononciation française de l'expression "m'aider").

MESSAGE DE DÉTRESSE.

§ 3. Le message de détresse comprend l'appel de détresse suivi du nom du navire, de l'aéronef ou du véhicule en détresse, et des indications relatives à la position de celui-ci, à la nature de la détresse et à la nature du secours demandé.

§ 4. En règle générale, et quand il s'agit d'un navire, ou d'un aéronef au-dessus de ou sur la mer, la position doit être exprimée en latitude et longitude (Greenwich), en employant des chiffres pour les degrés et les minutes, accompagnés de l'un des mots NORTH ou SOUTH et de l'un des mots EAST ou WEST. Un point sépare les degrés des minutes. Eventuellement, le vrai relèvement et la distance en milles marins par rapport à un point géographique connu peuvent être donnés.

§ 5. L'appel et le message de détresse ne sont émis qu'avec l'autorisation du Commandant ou de la personne responsable du navire, de l'aéronef ou de tout autre véhicule portant la station mobile.

§ 6. Une station à bord d'un navire en détresse doit transmettre l'appel de détresse sur l'onde de 500 kc/s (600 m), de préférence du type A2 ou B. Cet appel doit être suivi aussitôt que possible du message de détresse.

§ 7. L'appel de détresse et le message de détresse doivent être répétés par intervalles, jusqu'à ce qu'une réponse soit reçue, et notamment pendant les périodes de silence prévues à l'Article 17, § 2. Les intervalles doivent, toutefois, être suffisamment longs, pour que les stations qui se préparent à répondre à l'appel aient le temps de mettre leurs appareils émetteurs en marche. Dans le cas où la station de bord en détresse ne reçoit pas de réponse à un appel de détresse ou à un message de détresse transmis sur l'onde de 500 kc/s (600 m), l'appel et le message peuvent être répétés sur toute autre onde disponible, à l'aide de laquelle l'attention pourrait être attirée.

§ 8. De plus, une station mobile qui constate qu'une autre station mobile est en détresse peut transmettre le message de détresse, à condition que:

a) la station en détresse ne soit pas à même de le transmettre elle-même;

b) le Commandant (ou son remplaçant) du navire, aéronef ou autre véhicule portant la station intervenante juge que d'autres secours sont nécessaires.

§ 9. (1) Les stations qui reçoivent un message de détresse d'une station mobile se trouvant, sans doute possible, dans leur voisinage, doivent en accuser réception immédiatement (voir §§ 15 et 16 ci-dessous), en prenant soin de ne pas troubler la transmission de l'accusé de réception du dit message effectuée par d'autres stations.

(2) Les stations qui reçoivent un message de détresse d'une station mobile qui, sans doute possible, n'est pas dans leur voisinage doivent laisser s'écouler un court laps de temps avant d'en accuser réception, afin de permettre à des stations plus proches de la station mobile en détresse de répondre et d'accuser réception sans brouillage.

TRAFIC DE DÉTRESSE.

§ 10. Le trafic de détresse comprend tous les messages relatifs au secours immédiat nécessaire à la station mobile en détresse.

§ 11. Tout trafic de détresse doit comprendre le signal de détresse, transmis avant l'heure de dépôt.

§ 12. La direction du travail de détresse appartient à la station mobile en détresse ou à la station mobile qui, par application des dispositions du § 8, littera *a*), a produit l'appel de détresse. Ces stations peuvent céder la direction du travail de détresse à une autre station.

§ 13. Toutes les stations qui sont dans la zone des communications de détresse, mais qui ne prennent pas part à ces communications, doivent s'abstenir d'utiliser l'onde de détresse, jusqu'à ce que le travail de détresse soit terminé. Aussitôt ce travail établi sur l'onde de détresse, les stations mobiles qui n'y participent pas peuvent continuer leur service normal sur les autres ondes autorisées du type A1, si, en opérant ainsi, rien ne les empêche de bien percevoir le trafic de détresse.

§ 14. (1) Lorsque le travail de détresse est terminé et que l'observation du silence n'est plus nécessaire, la station qui a eu la direction de ce travail transmet, sur l'onde de détresse, un message adressé à CQ, indiquant que le travail de détresse est terminé. Ce message affecte la forme suivante:

Indicatif d'appel CQ (trois fois), mot DE, indicatif d'appel de la station qui transmet le message, signal de détresse, heure de dépôt du message, nom et indicatif d'appel de la station mobile qui était en détresse, mots "trafic détresse terminé".

(2) Ce message est répété, s'il y a lieu, sur les autres ondes sur lesquelles le travail de détresse a eu lieu.

ACCUSÉ DE RÉCEPTION D'UN MESSAGE DE DÉTRESSE. RÉPÉTITION D'UN APPEL OU D'UN MESSAGE DE DÉTRESSE.

§ 15. L'accusé de réception d'un message de détresse est donné sous la forme suivante:

Indicatif d'appel de la station mobile en détresse (trois fois), mot DE, indicatif d'appel de la station qui accuse réception (trois fois), groupe RRR, signal de détresse.

§ 16. Toute station mobile qui donne l'accusé de réception d'un message de détresse doit faire connaitre aussitôt que possible son nom et sa position (sous la forme indiquée au § 4), en prenant soin de ne pas troubler d'autres stations mieux placées pour apporter un secours immédiat à la station en détresse.

§ 17. Si une station mobile employant des ondes entretenues, non comprises dans la bande de 485 à 515 kc/s (620-580 m.), entend un message de détresse émis sur l'onde de 500 kc/s (600 m.), en dehors des périodes de silence imposées sur l'onde de 500 kc/s (600 m.) et si le navire, aéronef ou autre véhicule portant cette station n'est pas à même de fournir du secours, la dite station doit prendre toutes les dispositions possibles pour attirer l'attention d'autres stations mobiles dans le voisinage, qui travaillent sur des ondes non comprises dans la bande susmentionnée.

§ 18. Des répétitions de l'appel de détresse ou du message de détresse, par des stations mobiles autres que la station en

détresse, ne sont permises que sur l'autorisation du Commandant (ou de son remplaçant) des dites stations, tout en prenant soin de ne pas produire du brouillage, par des répétitions inutiles.

§ 19. Une station qui répète un appel de détresse ou un message de détresse y ajoute à la fin, le mot DE suivi de son propre indicatif d'appel, transmis trois fois.

§ 20. Dans le cas où une station reçoit un appel de détresse ou un message de détresse, mais n'est pas en mesure de fournir du secours et est portée à croire qu'il n'a pas été accusé réception du mesage de détresse, elle doit répéter ce message à toute puissance, sur l'onde de détresse, et prendre toutes les dispositions nécessaires pour aviser les autorités qui peuvent intervenir utilement.

SIGNAL D'ALARME AUTOMATIQUE.

§ 21. La composition du signal d'alarme automatique doit répondre aux conditions suivantes:

a) ce signal doit pouvoir être émis à la main ou par un appareil automatique, sans difficulté, avec une précision, quant à la mesure du temps, qui ne doit pas être plus grande que celle d'une montre ou d'une horloge indiquant les secondes;

b) sa composition doit être nettement distincte et facilement reconnue par une personne ignorant le Code Morse, et elle doit pouvoir se prêter à la création facile et à bon marché d'un récepteur automatique qui:

1°, répond au signal d'alarme, même lorsque de nombreux postes travaillent, et aussi quand il y a du brouillage atmosphérique;

2°, n'est pas mis en action par des signaux puissants ou des atmosphériques, lorsque ceux-ci ne sont pas accompagnés du signal d'alarme;

3°, possède une sensibilité égale à celle d'un récepteur détecteur-cristal relié à la même antenne;

4°, avertit quand son fonctionnement cesse d'être normal.

c) ladite composition doit être différente du signal employé pour le réglage et le fonctionnement du variomètre;

d) avant qu'un récepteur automatique d'alarme soit approuvé pour l'usage des vaisseaux se trouvant sous la dépendance d'une Administration, celle-ci doit être convaincue, par des expériences pratiques faites dans des conditions de brouillage convenables, que l'appareil satisfait aux prescriptions de ce Règlement;

e) le signal d'alarme suivant est dès maintenant reconnu: une série de douze traits transmis en une minute, la durée de chaque trait étant de quatre secondes et la durée de l'intervalle entre deux traits, de une seconde;

f) ce signal spécial doit avoir pour seul but de faire fonctionner les appareils utilisés pour donner l'alarme. Il doit être uniquement employé pour annoncer que le signal de détresse va suivre;

g) l'adoption du type de signal d'alarme mentionné en e) n'empêche pas une Administration d'autoriser l'emploi d'un appareil automatique qui répondrait aux conditions fixées ci-dessus et qui serait actionné par le signal réglementaire de détresse (• • • ▬ ▬ ▬ • • •).

SIGNAL D'URGENCE.

§ 22. (1) Le signal d'urgence consiste en plusieurs répétitions du groupe XXX, transmis en séparant bien les lettres de chaque groupe et les groupes successifs; il est émis avant un appel. Ce signal indique que la station appelante a un message très urgent à transmettre, concernant la sécurité du navire, de l'aéronef ou du véhicule qui la porte, d'un navire, aéronef ou autre véhicule en vue, ou encore la sécurité d'une personne quelconque se trouvant à bord ou en vue du bord. Dans le service radioaérien l'expression PAN est utilisée comme signal d'urgence, en radiotéléphonie et en radiotélégraphie, lorsqu'une station d'aéronef veut signaler une avarie qui oblige l'aéronef à atterrer, sans nécessité un secours immédiat. Dans le cas de la radiotélégraphie, les trois lettres doivent être bien séparées, afin que les signaux AN ne se transforment pas en signal P.

(2) Le signal d'urgence a la priorité sur toutes autres communications, sauf celles de détresse, et toutes les stations mobiles ou terrestres qui l'entendent doivent prendre soin de ne pas brouiller la transmission du trafic d'urgence.

(3) En règle générale, le signal d'urgence ne peut être employé que si la station mobile qui l'émet s'adresse à une station déterminée.

§ 23. (1) Les stations mobiles qui entendent le signal d'urgence doivent rester sur écoute pendant trois minutes, au moins. Passé ce délai, et si aucun message d'urgence n'a été entendu, elles peuvent reprendre leur service normal.

(2) Toutefois, les stations terrestres et de bord qui sont en communication sur des ondes autorisés autres que celle utilisée pour la transmission du signal d'urgence et de l'appel qui le suit peuvent continuer sans arrêt leur travail normal.

§ 24. Le signal d'urgence ne peut être transmis qu'avec l'autorisation du Commandant ou de la personne responsable du navire, de l'aéronef ou de tout autre véhicule portant la station mobile.

SIGNAL DE SÉCURITÉ.

§ 25. Le signal de sécurité consiste en la transmission du groupe TTT, en lettres bien séparées, suivi du mot DE et de l'indicatif d'appel de la station qui l'émet. Il annonce que cette station va transmettre un message concernant la sécurité de la navigation ou donnant d'importantes informations relatives aux messages d'avertissements météorologiques.

§ 26. Le signal de sécurité et le message de securité sont transmis sur l'onde de 500 kc/s (600 m) et, selon le cas, sur l'onde normale de veille des stations de bord et d'aéronef.

§ 27. Le signal de sécurité est transmis, une seule fois, pendant la première période de silence qui se présente (Article 17, § 2) et cela vers la fin de cette période. Toutes les stations qui le perçoivent doivent rester sur écoute sur l'onde normale d'appel (stations de bord) ou sur l'onde autorisée (stations d'aéronef), jusqu'à ce que le message annoncé par le signal de sécurité soit terminé. La transmission de ce message commence immédiatement après la fin de la période de silence.

ARTICLE 20.

Vacations des stations du service mobile.

STATIONS TERRESTRES

§ 1. (1) Le service des stations terrestres est, autant que possible, permanent (de jour et de nuit). Toutefois, certaines stations terrestres peuvent avoir un service de durée limitée. Chaque Administration ou entreprise privée autorisée, à laquelle entreprise le droit en est reconnu par les lois de son Pays, fixe les heures de service des stations terrestres placées sous son autorité.

(2) Les stations terrestres dont le service n'est point permanent ne peuvent prendre cloture avant d'avoir:

1°, terminé toutes les opérations motivées par un appel de détresse;

2°, échangé tous les radiotélégrammes originaires ou à destination des stations mobiles qui se trouvent dans leur rayon d'action et ont signalé leur présence avant la cessation effective du travail.

(3) Le service des stations aéronautiques est continu pendant toute la durée du vol dans le ou les secteurs du ou des parcours, dont la station considérée assure le service des communications radioélectriques.

STATIONS DE BORD.

§ 2. (1) Au point de vue du service international de la correspondance publique les stations de bord sont classées en trois catégories:

1re catégorie: station ayant un service permanent;

2e catégorie: stations ayant un service déterminé, de durée limitée;

3e catégorie: stations dont la durée du service est inférieure à celle qui est prévue pour les stations classées dans la 2e catégorie et stations dont la durée du service n'est pas déterminée.

(2) Les dispositions du § 1, alinéa (2), du présent Article s'appliquent aux stations de bord, strictement en ce qui concerne le service de détresse, et, autant que possible, en conformité avec l'esprit de ce qui est dit sous 2° dudit alinéa.

(3) Il appartient à chacun des Gouvernements contractants d'assurer l'efficacité du service dans les stations de bord de sa nationalité en exigeant la présence, dans ces stations, du nombre d'opérateurs nécessaire, compte tenu de sa législation en cette matière.

(4) Pendant leur navigation, les stations de bord classées dans la 2e catégorie doivent assurer le service comme suit:

a) dans le cas de courtes traversées, pendant les heures fixées par l'Administration dont elles dépendent;

b) dans les autres cas, au moins pendant la durée qui leur est attribuée dans l'Appendice 5. Il est fait mention de cette durée dans la licence.

STATIONS D'AÉRONEF.

§ 3. Les stations d'aéronef sont classées en deux catégories:

1re catégorie: stations assurant le service pendant toute la durée du vol;

2e catégorie: stations dont les vacations ne sont pas déterminées.

§ 4. En ce qui concerne le service international de la correspondance publique des stations mobiles, le personnel de ces stations devra comporter, au moins:

a) pour les stations mobiles de la 1re catégorie: un opérateur possesseur d'un certificat de 1re classe;

b) pour les stations mobiles de la 2e categorie: un opérateur possesseur d'un certificat de 1re ou de 2e classe;

c) pour les stations mobiles de la 3e catégorie: un opérateur ayant subi avec succès l'examen pour l'obtention du certificat de 2e classe.

ARTICLE 21.

Renseignements à faire figurer dans la licence.

Le Gouvernement qui délivre la licence à une station de bord ou d'aéronef y mentionne la catégorie dans laquelle cette station est classée. Lorsqu'il s'agit d'une station de bord classée dans la 2e catégorie, la licence porte aussi la mention de la durée de service assignée à la station, conformément aux indications de l'Appendice 5.

ARTICLE 22.

Adresse des radiotélégrammes.

§ 1. (1) L'adresse des radiotélégrammes à destination des stations mobiles doit être aussi complète que possible; elle est obligatoirement libellée comme suit:

a) nom ou désignation du destinataire, avec indication complémentaire, s'il y a lieu;

b) nom du navire ou, dans le cas d'un aeronef, indicatif d'appel, tels qu'ils figurent dans la première colonne de la Nomenclature;

c) nom de la station terrestre chargée de la transmission, tel qu'il figure à la Nomenclature.

(2) Toutefois, le nom et l'indicatif d'appel prévus au § 1 (1) *b*) peuvent être remplacés, aux risques et périls de l'expéditeur, par l'indication du parcours effectué par la station mobile, ce parcours étant déterminé par le nom des ports de départ et d'arrivée ou par toute autre mention équivalente.

(3) Lors de la réexpédition, sur les voies de communication du réseau général, d'un radiotélégramme reçu d'une station mobile, la station terrestre transmet comme origine le nom de la station mobile d'où émane le radiotélégramme, tel que ce nom figure à la nomenclature, suivi du nom de ladite station terrestre.

§ 2. (1) Les stations mobiles autorisées à ne pas être pourvues de la Nomenclature officielle des bureaux télégraphiques peuvent faire suivre le nom du bureau télégraphique de destination du nom de la subdivision territoriale et, éventuellement, du nom du Pays de destination, si elles doutent que, sans cette adjonction, l'acheminement puisse être assuré sans hésitation.

(2) Le nom du bureau télégraphique et les indications complémentaires ne sont, dans ce cas, comptés et taxés que pour un seul mot. L'agent de la station terrestre qui reçoit le radiotélégramme maintient ou supprime ces indications, ou encore modifie le nom du bureau de destination, selon qu'il est nécessaire ou suffisant pour diriger le radiotélégramme sur sa véritable destination.

ARTICLE 23.

Ordre de priorité dans l'établissement des communications dans le service mobile.

L'ordre de priorité dans l'établissement des communications dans le service mobile est le suivant:

1°, appels de détresse, messages de détresse et trafic de détresse;

2°, communications précédées d'un signal d'urgence;

3°, communications précédées du signal de sécurité;

4°, communications relatives aux relèvements radiogoniométriques;

5°, toutes les autres communications.

ARTICLE 24.

Appels.

§ 1. (1) En règle générale, il incombe à la station mobile d'établir la communication avec la station terrestre; elle ne peut appeler la station terrestre, dans ce but, qu'après être arrivée dans le rayon d'action de celle-ci.

(2) En principe, une station terrestre ayant du trafic pour une station mobile qui ne lui a pas signalé sa présence, ne doit appeler cette station que si elle est en droit de supposer que ladite station mobile est à sa portée et assure l'écoute.

§ 2. (1) Toutefois, les stations terrestres peuvent transmettre leur liste d'appels, formée des indicatifs d'appel de toutes les stations mobiles pour lesquelles elles ont du trafic en instance, à des intervalles déterminés, ayant fait l'objet d'accords conclus entre les Gouvernements intéressés. Les stations terrestres qui émettent leurs appels sur l'onde de 500 kc/s (600 m) transmettent les indicatifs d'appel de leur liste, par ordre alphabétique; les stations terrestres qui utilisent les ondes entretenues transmettent ces indicatifs d'appel dans l'ordre qui leur paraît convenir le mieux.

(2) En tous cas, les stations mobiles qui, dans cette transmission perçoivent leur indicatif d'appel doivent répondre aussitôt qu'elles le peuvent, en se conformant aux prescriptions du § 1 ci-dessus et en observant entre elles, autant que possible, l'ordre dans lequel elles ont été appelées. L'heure à laquelle les stations terrestres transmettent leur liste d'appels

ainsi que les fréquences et les types d'ondes qu'elles utilisent à cette fin sont mentionnés dans la nomenclature.

(3) La station terrestre fait connaître à chaque station mobile intéressée la fréquence et le type d'onde qui seront utilisés pour le travail avec elle, de même que l'heure approximative à laquelle ce travail pourra commencer.

§ 3. Quand une station terrestre reçoit, pratiquement en même temps, des appels de plusieurs stations mobiles, elle décide de l'ordre dans lequel ces stations pourront lui transmettre leur trafic, sa décision s'inspirant uniquement de la nécessité de permettre à chacune des stations appelantes d'échanger avec elle le plus grand nombre possible de radiotélégrammes.

§ 4. (1) Lorsqu'une station terrestre répond à l'appel d'une station mobile, elle peut, si elle le juge nécessaire, lui demander, à l'aide des abréviations appropriées, d'indiquer le nombre de radiotélégrammes en instance.

(2) Si des renseignements concernant la position, l'itinéraire, la vitesse ou les escales du navire, de l'aéronef ou de tout autre véhicule portant la station mobile, paraissent nécessaires à la station terrestre, celle-ci les demande par un avis de service gratuit adressé au Commandant ou à la personne responsable du navire, de l'aéronef ou du véhicule portant la station mobile, qui les fournit ou non sous sa responsabilité. La station mobile ne doit donner des renseignements de cet ordre à la station terrestre qu'après qu'ils auront été demandés et fournis comme il est dit ci-dessus.

§ 5. Dans les communications entre stations côtières et stations mobiles, la station mobile se conforme aux instructions données par la station côtière, dans toutes les questions relatives à l'ordre de transmission, à l'heure de transmission et à la suspension du travail. Cette prescription ne s'applique pas aux cas de détresse.

§ 6. Dans les échanges entre stations mobiles et sauf dans le cas de détresse, la station appelée a le contrôle du travail, comme il est indiqué au § 5 ci-dessus.

§ 7. (1) Lorsqu'une station appelée ne répond pas à l'appel émis trois fois, à des intervalles de deux minutes, l'appel doit cesser et il ne peut être repris que 15 minutes plus tard. La station appelante, avant de recommencer l'appel, doit s'assurer que la station appelée n'est pas, à ce moment, en communication avec une autre station.

(2) L'appel peut être répété à des intervalles moins longs, s'il n'est pas à craindre qu'il viendra brouiller des communications en cours.

§ 8. Lorsque le nom et l'adresse de l'exploitant d'une station mobile ne sont pas mentionnés dans la nomenclature ou ne sont plus en concordance avec les indications de celle-ci, il appartient à la station mobile de donner d'office à la station terrestre à laquelle elle transmet du trafic, tous les renseignements nécessaires, sous ce rapport, en utilisant, à cette fin les abréviations appropriées.

ARTICLE 25.

Heure de dépôt des radiotélégrammes.

§ 1. Pour indiquer l'heure de dépôt des radiotélégrammes acceptés dans les stations mobiles, le préposé se base sur le temps moyen de Greenwich, et utilise la notation suivant le cadran de 24 heures. Cette heure est toujours exprimée et transmise à l'aide de quatre chiffres (0000 à 2359).

§ 2. Toutefois, les Administrations des Pays situés en dehors de la Zone "A" (Appendice 6) peuvent autoriser les stations des navires longeant les côtes de leur Pays à utiliser le temps du fuseau pour l'indication, en groupe de quatre chiffres, de l'heure de dépôt, et dans ce cas, le groupe doit être suivi de la lettre F.

ARTICLE 26.

Direction à donner aux radiotélégrammes.

§ 1. (1) En principe, la station mobile qui fait usage d'ondes du type A2, A3 ou B, transmet ses radiotélégrammes à la station terrestre, la plus proche.

(2) Toutefois, lorsque la station mobile peut choisir entre plusieurs stations terrestres se trouvant approximativement à la meme distance, elle donne la préférence à celle qui est située sur le territoire du Pays de destination ou de transit normal des radiotélégrammes à transmettre. Quand la station choisie n'est pas la plus proche, la station mobile doit cesser le travail ou changer de type ou de fréquence d'émission à la première demande faite par la station terrestre du service intéressé qui est réellement la plus proche, demande motivée par le brouillage que ledit travail cause à celle-ci.

§ 2. La station mobile qui emploie des ondes du type A1, comprises dans la bande autorisée, peut transmettre ses radiotélégrammes à une station terrestre qui n'est pas la plus proche. Il est, toutefois, recommandé, en ce cas, de donner la préférence à la station terrestre établie sur le territoire du Pays de destination ou du Pays qui parait devoir assurer le plus rationnellement le transit des radiotélégrammes à transmettre.

§ 3. (1) Une station côtière, à laquelle une ou plusieurs ondes comprises dans la bande de 125-150 kc/s (2.400-2.000 m) sont allouées, possède sur cette ou sur ces ondes un droit de préférence.

(2) Toute autre station du service mobile transmettant un trafic public sur cette ou sur ces ondes, et causant ainsi du brouillage à ladite station côtière, doit suspendre son travail à la demande de cette dernière.

§ 4. Sauf dans les cas de détresse, les communications entre stations de bord ne doivent pas troubler le travail des stations côtières. Lorsque ce travail est ainsi troublé, les stations de bord qui en sont la cause doivent cesser leurs transmissions ou changer d'onde, à la première demande de la station côtière qu'elles gênent.

§ 5. Si l'expéditeur d'un radiotélégramme déposé dans une station mobile a désigné la station terrestre à laquelle il désire que son radiotélégramme soit transmis, la station mobile doit, pour effectuer cette transmission à la station terrestre indiquée, attendre éventuellement que les conditions prévues aux paragraphes précédents soient remplis.

§ 6. (1) Une station mobile qui n'a pas de vacations déterminées doit communiquer à la station terrestre avec laquelle elle est entrée en relation l'heure de clôture et l'heure de réouverture de son service.

(2) Toute station mobile dont le service est sur le point de fermer pour cause d'arrivée dans un port doit en avertir la station terrestre la plus proche.

ARTICLE 27.

Onde à employer en cas de détresse.

En cas de détresse, l'onde de 500 kc/s (600 m) doit être, de préférence, utilisée en type A2 ou B. Lorsqu'il n'est pas possible d'employer un de ces types d'ondes, le type A1 ou A3 peut être utilisé. Aucune disposition du présent Règlement ne peut faire obstacle à l'emploi, par une station mobile en détresse, de tous les moyens dont elle dispose pour attirer l'attention, signaler sa situation et obtenir du secours.

ARTICLE 28.

Mesures propres à réduire les interférences.

§ 1. Dans le cas où des ondes autres que l'onde normale peuvent être employées, la station de bord suit les instructions de la station côtière avec laquelle elle est en correspondance.

En principe, l'onde normale de 500 kc/s (600 m) ne doit pas être utilisée pour la transmission de longs radiotélégrammes dans les régions où le travail radioélectrique est intense.

§ 2. Pendant leurs heures de service, les stations utilisant, pour leur travail, des ondes du type A2, A3 ou B et ouvertes au service international de la correspondance publique doivent rester en écoute sur l'onde de 500 kc/s (600 m), sauf pendant qu'elles échangent du trafic sur d'autres ondes.

§ 3. En règle générale, il est recommandé de transmettre le trafic se rapportant à la correspondance publique sur des ondes du type A1 plutôt que sur des ondes du type A2 ou B.

§ 4. Toutes les stations du service mobile sont tenues d'échanger le trafic avec le minimum d'énergie rayonnée, nécessaire pour assurer une bonne communication.

ARTICLE 29.

Avis de non remise.

§ 1. Lorsque, pour une cause quelconque, un radiotélégramme originaire d'une station mobile et destinée à la terre ferme ne peut pas être remis au destinataire, il est émis un avis de non-remise adressé à la station terrestre qui a reçu le radiotélégramme de la station mobile. Cette station terrestre, après vérification de l'adresse, réexpédie l'avis à la station mobile, si cela est possible, au besoin par l'intermédiaire d'une station terrestre du même Pays ou d'un Pays voisin, pour autant que la situation existante, ou, éventuellement, des accords particuliers le permettent.

§ 2. Quand un radiotélégramme parvenu à une station mobile ne peut pas être remis, cette station en informe le bureau ou la station mobile d'origine, par un avis de service. Dans le cas d'un radiotélégramme émanant de la terre ferme, cet avis de service est transmis, autant que possible, à la station terrestre par laquelle le radiotélégramme a transité ou, le cas échéant, à une autre station terrestre du même Pays ou d'un Pays voisin, pour autant que la situation existante ou, éventuellement, des accords particuliers le permettent.

ARTICLE 30.

Délai de séjour des radiotélégrammes dans les stations terrestres.

§ 1. (1) Lorsque la station mobile à laquelle est destiné un radiotélégramme n'a pas signalé sa présence à la station terrestre dans le délai indiqué par l'expéditeur ou, à defaut d'une telle indication, jusqu'au matin du cinquième jour qui suit le jour du dépôt, la station terrestre en informe le bureau d'origine, qui prévient l'expéditeur. Celui-ci peut demander, par avis de service taxé, télégraphique ou postal, adressé à la station terrestre, que son télégramme soit retenu jusqu'à l'expiration du quatorzième jour à compter du jour de dépôt; en l'absence d'un tel avis, le radiotélégramme est mis au rebut à la fin du septième jour.

(2) Toutefois, il n'est pas tenu compte de l'expiration de l'un quelconque des délais visés ci-dessus, quand la station terrestre a la certitude que la station mobile entrera prochainement dans son rayon d'action.

§ 2. D'autre part, l'expiration des délais n'est pas attendue quand la station terrestre a la certitude que la station mobile est sortie définitivement de son rayon d'action. Si elle présume qu'aucune autre station terrestre de l'Administration ou de l'entreprise privée dont elle dépend n'est en liaison avec la station mobile, la station terrestre annule le radiotélégramme en ce qui concerne son parcours entre elle et la station mobile, et informe du fait le bureau d'origine, qui prévient l'expéditeur. Dans le cas contraire, elle le dirige sur la station terrestre présumée en liaison avec la station mobile, à condition toutefois qu'aucune taxe additionelle n'en résulte.

§ 3. Lorsqu'un radiotélégramme ne peut pas être transmis à une station mobile, par suite de l'arrivée de celle-ci dans un port voisin de la station terrestre, cette dernière station peut, eventuellement, faire parvenir le radiotélégramme à la station mobile par d'autres moyens de communication.

ARTICLE 31.

Services spéciaux.

A. SERVICE MÉTÉOROLOGIQUES. SIGNAUX HORAIRES AVIS AUX NAVIGATEURS.

§ 1. Les messages météorologiques synoptiques, les messages de prévision et ou de situation meteorologique générale et les signaux horaires doivent être trasmis, en principe, conformément à un horaire déterminé. Les radotélégrammes de cette classe destinés aux stations mobiles, doivent etre émis, autant que possible, aux heures où leur réception peut se faire par celles de ces stations n'ayant q'un seul opérateur (voir Appendice 5); la vitesse de transmission doit être choisie de telle manière que la lecture des signaux soit possible à un opérateur ne possédant que le certificat de 2.ème classe

§ 2. Pendant les transmissions "à tous" des signaux horaires et des messages météorologiques destinés aux stations du service mobile, toutes les stations de ce service, dont les transmissions brouilleraient la réception des signaux et messages en question, doivent observer le silence, afin de permettre à toutes les stations, qui le désirent, de recevoir les dits signaux et messages.

§ 3. Les messages d'avertissements météorologiques et les avis intéressant la sécurité de la navigation présentant un caractère d'urgence pour les services mobiles sont transmis immédiatemnt et doivent être répétés à la fin de la première période de silence qui se présente (voir Article 17, § 2). Ces messages et avis doivent être émis sur les fréquences attribuées au service mobile auquel ils sont destinés; leur transmission est précédée du signal de sécurité TTT.

§ 4. En plus des services réguliers d'information prévus dans les paragraphes précédents, les Administrations prennent les mesures nécessaires pour que certaines stations soient chargées de communiquer, sur demande, des messages météorologiques aux stations du service mobile.

§ 5. Dans un intérêt de brièveté et de bonne utilisation par les stations mobiles, les observations météorologiques transmises par les stations du service mobile doivent, en principe, être rédigées suivant un code météorologique international.

B. SERVICE DES STATIONS RADIOGONIOMÉTRIQUES.

§ 6. Les Administrations sous l'autorité desquelles sont placées les stations radiogoniométriques n'acceptent aucune responsabilité quant aux conséquences d'un relèvement inexact.

§ 7. Ces Administrations notifient, pour être insérées dans la Nomenclature des stations radiotélégraphiques, les caractéristiques de chaque station radiogoniométrique, en indiquant, pour chacune d'elles, les secteurs dans lesquels les relèvements sont normalement sûrs. Tout changement en ce qui concerne ces renseignements doit être publié, sans retard; si le changement est d'une nature permanente, il doit être communiqué au Bureau internacional.

§ 8. (1) En service normal, les stations radiogoniométriques côtières doivent être à même de prendre et de fournir des relèvements aux stations de bord, soit sur la fréquence de 500 kc/s (600 m) seulement, soit sur la fréquence de 375 kc/s (800 m) seulement, soit indifféremment sur l'une et l'autre de ces deux fréquences.

(2) Une station d'aéronef désirant avoir un relèvement doit, pour le demander, appeler sur l'onde de 333 kc/s (900 m) ou sur une onde affectée à la route aérienne sur laquelle vole l'aéronef. Dans tous les cas où une station d'aéronef, étant à proximité de stations côtières, s'adresse à celles-ci pour obtenir un relèvement, elle doit faire usage de la fréquence de ces stations côtières.

§ 9. La procédure à suivre dans le service radiogoniométrique est donnée à l'Appendice 8.

C. SERVICE DES RADIOPHARES.

§ 10. (1) Lorsqu'une Administration juge utile, dans l'intérêt de la navigation maritime et aérienne, d'organiser un service de radiophares, elle peut employer pour ce but:

a) des radiophares proprement dits, établis sur terre ferme ou sur des navires amarrés d'une façon permanente; ils sont à émission circulaire ou à émission directionnelle;

b) des stations fixes, des stations côtières ou des stations aéronautiques désignées pour fonctionner aussi comme radiophares, à la demande des stations mobiles.

(2) Les radiophares proprement dits emploient des ondes de 285 à 315 kc/s (1050-950 m) des types A1 et A2, exclusivement.

(3) Les autres stations notifiées comme radiophares utilisent leur fréquence normale et leur type normal d'émission.

§ 11. Les signaux émis par les radiophares doivent permettre d'effectuer une bonne mesure au radiogoniomètre; ils doivent être choisis de manière à éviter tout doute, lorsqu'il s'agit de distinguer entre deux ou plusieurs radiophares.

§ 12. Les Administrations qui ont organisé un service de radiophares n'acceptent aucune responsabilité quant aux conséquences de relèvements inexacts obtenus au moyen des radiophares de ce service.

§ 13. (1) Les Administrations notifient, pour être insérées dans la Nomenclature des stations radiotélégraphiques, les caractéristiques de chaque radiophare proprement dit et de chaque station désignée pour fonctionner comme radiophare, y compris, s'il est nécessaire, l'indication des secteurs dans lesquels les relèvements sont normalement sûrs.

(2) Toute modification ou toute irrégularité de fonctionnement survenant dans le service des radiophares doit être publiée sans délai; si la modification ou l'irrégularité de fonctionnement est d'une nature permanente, elle doit être notifiée au Bureau international.

ARTICLE 32.

Comptabilité.

§ 1. (1) Les taxes terrestres et de bord n'entrent pas dans les comptes télégraphiques internationaux.

(2) Les comptes concernant ces taxes sont liquidés par les Administrations des Pays intéressés. Ils sont établis mensuellement par les Administrations dont dépendent les stations terrestres, et communiqués par elles aux Administrations intéressées.

§ 2. Dans les cas où l'exploitant des stations terrestres n'est pas l'Administration du Pays, cet exploitant peut être substitué, en ce qui concerne les comptes, à l'Administration de ce Pays.

§ 3. Pour les radiotélégrammes originaires des stations mobiles, l'Administration dont dépend la station terrestre débite l'Administration dont dépend la station mobile d'origine des taxes terrestres, des taxes afférentes aux parcours sur le réseau général des voies de communication — qui seront dorénavant appelées taxes télégraphiques — des taxes totales perçues pour les réponses payées, des taxes terrestres et télégraphiques perçues pour le collationnement, des taxes afférentes à la remise par exprès, par poste ou par poste-avion et des taxes perçues pour les copies supplémentaires des télégrammes multiples. Les radiotélégrammes sont traités au point de vue de la comptabilité entre la station terrestre et le bureau de destination comme des télégrammes originaires du Pays où est établie la station terrestre.

§ 4. Pour les radiotélégrammes à destination d'un Pays situé au delà de celui auquel appartient la station terrestre, les taxes télégraphiques à liquider conformément aux dispositions ci-dessus sont celles qui résultent soit des tableaux des tarifs afférents à la correspondance télégraphique internationale, soit d'arrangements spéciaux conclus entre les Administrations de Pays limitrophes et publiés par ces Administrations, et non les taxes qui pourraient être perçues en appliquant des minima par télégramme ou des méthodes d'arrondir les prix par télégramme de quelque manière que ce soit.

§ 5. Pour les radiotélégrammes et les avis de service taxés, à destination des stations mobiles, l'Administration dont dépend le bureau d'origine est débitée directement, par celle dont dépend la station terrestre, des taxes terrestres et de bord plus les taxes terrestres et de bord (des radiotélégrammes) applicables au collationnement, mais seulement dans le cas où le télégramme a été transmis à la station mobile. L'Administration dont dépend le bureau d'origine est toujours débitée, de Pays à Pays, s'il y a lieu, par la voie des comptes télégraphiques, et par l'Administration dont dépend la station terrestre, des taxes totales afférentes aux réponses payées. En ce qui concerne les taxes télégraphiques et les taxes relatives à la remise par poste ou par poste-avion et aux copies supplémentaires, il est opéré, pour ce qui regarde les comptes télégraphiques, conformément à la procédure télégraphique normale. L'Administration dont dépend la station terrestre crédite, pour autant que le radiotélégramme ait été transmis, celle dont dépend la station mobile destinataire: de la taxe de bord, s'il y a lieu, des taxes revenant aux stations mobiles intermédiaires; de la taxe totale perçue pour les réponses payées, de la taxe de bord relative au collationnement, des taxes perçues pour les copies supplémentaires des télégrammes multiples et des taxes perçues pour la remise par poste ou par poste-avion.

§ 6. Les avis de service taxés et les réponses aux télégrammes avec réponse payée sont traités, dans les comptes radiotélégraphiques, c'est-à-dire les comptes portant sur l'acheminement dans le service mobile, sous tous les rapports comme les autres radiotélégrammes.

§ 7. Pour les radiotélégrammes échangés entre stations mobiles.

a) par l'intermédiaire d'une seule station terrestre:

L'Administration dont dépend la station terrestre débite celle dont dépend la station mobile d'origine: de la taxe terrestre, de la taxe télégraphique territoriale, s'il y a lieu, et de la taxe de la station mobile de destination. Elle crédite l'Administration dont dépend la station mobile de destination de la taxe de bord revenant à cette station.

b) par l'intermédiaire de deux stations terrestres:

L'Administration dont dépend la première station terrestre débite celle dont dépend la station mobile d'origine de toutes les taxes perçues, déduction faite des taxes revenant à cette station mobile. L'Administration dont dépend la seconde station terrestre — qui est celle chargée de transmettre le radiotélégramme à la station mobile destinataire — débite directement l'Administration dont dépend la première station terrestre des taxes afferentes à cette transmission, mais seulement dans le cas où le radiotélégramme a été transmis à la station mobile.

§ 8. Pour les radiotélégrammes qui sont acheminés à la demande de l'expéditeur, en recourant, à une ou deux stations mobiles intermédiaires, chacune de celles-ci débite la station mobile de destination, s'il s'agit d'un radiotélégramme destiné à une station mobile, ou la station mobile d'origine, quand le radiotélégramme provient d'une station mobile, de la taxe de bord lui revenant pour le transit.

§ 9. En principe, la liquidation des comptes afférents aux échanges entre stations mobiles se fait directement entre

les exploitants de ces stations, l'exploitant dont dépend la station d'origine étant débité par celui dont dépend la station de destination.

§ 10. (1) Les comptes mensuels servant de base à la comptabilité spéciale des radiotélégrammes, visés aux paragraphes qui précèdent, sont établis radiotélégramme par radiotélégramme, avec toutes les indications utiles et dans un délai de trois mois à partir du mois auquel ils se rapportent. Le délai peut dépasser trois mois, quand des difficultés exceptionnelles se présentent dans le transport postal des documents entre les stations radioélectriques et les Administrations dont elles dépendent.

(2) Sauf entente contraire, les comptes mensuels servent de décompte et leur vérification, leur acceptation et leur liquidation doivent être opérées dans un délai de six mois prenant cours à la date de leur envoi, sauf quand des difficultés exceptionnelles se présentent dans le transport des documents, par suite de la très longue durée des voyages.

(3) Lorsque la constatation de différences s'oppose à l'acceptation d'un compte, le solde en est néanmoins payé dans le délai de six mois mentionné ci-dessus et les rectifications reconnues nécessaires ultérieurement sont comprises dans un compte mensuel subséquent. Les soldes des comptes qui n'ont pas été payés dans ledit délai, éventuellement augmenté du délai résultant des difficultés exceptionnelles de transport envisagées plus haut, sont productifs d'intérêts, à raison de 7 % par an, à dater du lendemain du jour de l'expiration du délai de six mois, prolongé, le cas échéant, comme il est dit ci-dessus.

(4) La liquidation et le règlement des comptes présentés plus de deux ans après la date de dépôt des radiotélégrammes auxquels ces comptes se rapportent peuvent être refusés par l'Administration débitrice.

§ 11. Les Gouvernements se réservent la faculté de prendre entre eux et avec les exploitations privées intéressées des arrangements spéciaux, en vue de l'adoption d'autres dispositions concernant le comptabilité.

ARTICLE 33.

Comité consultatif international technique des communications radio-électriques.

§ 1. Le Comité consultatif international technique des communications radioélectriques, institué par l'Article 17 de la Convention, est chargé d'étudier les questions techniques et connexes qui intéressent les radiocommunications internationales et qui lui sont soumises par les Administrations ou entreprises privées participantes. Son rôle se limite à émettre des avis sur les questions qu'il aura étudiées. Il transmet ces avis au Bureau international, en vue de leur communication aux Administrations et entreprises privées intéressées.

§ 2. (1) Ce Comité est formé, pour chaque réunion, des experts des Administrations et entreprises privées autorisées, d'exploitation radioélectrique, qui veulent participer à ses travaux et s'engagent à contribuer, par parts égales, aux frais communs de la réunion envisagée. Les dépenses personnelles des experts sont supportées par l'Administration ou l'entreprise privée qui a délégué ces derniers. (2) Les experts desdites entreprises autorisées participent aux travaux avec voix consultative. Toutefois, lorsqu'un Pays n'est pas représenté par une Administration, les experts des entreprises privées autorisées de ce Pays disposent, pour leur ensemble et quel que soit leur nombre, d'une seule voix délibérative.

§ 3. L'Administration des Pays-Bas est chargée d'organiser la première réunion du Comité consultatif international technique des communications radioélectriques et d'établir le programme des travaux de cette réunion.

§ 4. Les Administrations qui se seront fait représenter à une réunion du Comité s'entendent pour désigner l'Administration qui convoquera la réunion suivante. Les questions à examiner par le Comité sont envoyées à l'Administration organisatrice de la première réunion à venir, et c'est cette Administration qui fixe la date et le programme de ladite réunion.

§ 5. En principe, les réunions du Comité consultatif international technique des communications radioélectriques ont lieu de deux en deux ans.

ARTICLE 34.

Bureau international.

§ 1. (1) Les dépenses supplémentaires résultant du fonctionnement du Bureau international de l'Union télégraphique, pour les besoins des services radioélectriques, ne doivent pas dépasser deux cent mille francs par an, non compris: *a*) les frais afférents aux travaux des Conférences; *b*) les frais afférents aux travaux de Comités régulièrement créés, lorsque, suivant les dispositions du Règlement général ou la décision d'une Conférence, ces frais sont à supporter par tous les Pays contractants.

(2) La somme de deux cent mille francs pourra être modifiée ultérieurement, du consentement unanime des Gouvernements contractants.

§ 2. L'Administration supérieure de la Confédération suisse est désignée pour organiser la Division des services radioélectriques du Bureau international de l'Union télégraphique mentionné à l'Article 16 de la Convention; elle en a la haute surveillance, contrôle les dépenses, fait les avances nécessaires et établit le compte annuel. Ce compte est communiqué à toutes les autres Administrations.

§ 3. Les sommes avancées par l'Administration qui contrôle le Bureau international, pour les besoins des services radioélectriques, doivent être remboursées, par les Administrations débitrices, dans le plus bref délai et, au plus tard, dans les trois mois qui suivent la date de la réception du compte. Passé ce délai de trois mois, les sommes dues sont productives d'intérêts, au profit de l'Administration créditrice, à raison de sept pour cent (7 %) l'an, à compter du jour de l'expiration du délai susmentionné.

§ 4. (1) Pour la répartition des frais, les Etats contractants sont divisés en six classes, contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir:

1re classe	.....	25 unités
2e "	.....	20 "
3e "	.....	15 "
4e "	.....	10 "
5e "	.....	5 "
6e "	.....	3 "

(2) Les Administrations font connaître au Bureau international dans quelle classe elles désirent que leur Pays soit rangé.

(3) Les coefficients ci-dessus sont multipliés, pour chaque classe, par le nombre des Etats qui en font partie, et la somme des produits ainsi obtenue fournit le nombre par lequel la dépense totale doit être divisée, pour déterminer le montant de l'unité de dépense.

Conformément aux dispositions de l'Article 13 de la Convention de Washington, le présent Règlement général entrera en vigueur le premier Janvier 1929.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé ce Règlement général en un exemplaire qui restera déposé aux archives du Gouvernement des Etats-Unis d'Amerique et dont une copie sera remise à chaque Gouvernement.

Fait à Washington, le 25 Novembre 1927.

Pour l'Union de l'Afrique du Sud,

H. J. Lenton.
W. F. C. Morton.

Pour l'Afrique équatoriale française et autres Colonies,

CASSAGNAC.

Pour l'Afrique occidentale française,

CASSAGNAC.

Pour l'Afrique occidentale portugaise,

ARNALDO DE PAIVA CARVALHO.

Pour l'Afrique orientale portugaise et les Possessions portugaises asiatiques,

MARIO CORRÊA BARATA DA CRUZ.

Pour l'Allemagne,

OTTO ARENDT.
HERMANN GIESS.
H. HARBICH.
ARTHUR WERNER.
GÜNTHER SUADICANI.
E. L. BAER.

Pour la République Argentine,

FELIPE A. ESPIL.
LUIS F. ORLANDINI.
FRANCISCO LAJOUS.

Pour la Fédération Australienne,

H. P. BROWN.

Pour l'Autriche,

DR. MAXIMILIAN HARTWICH.
ENG. HANS PFEUFFER.

Pour la Belgique,

J. PIERRART.
GOLDSCHMIDT.
G. VINCENT.

Pour la Bolivie,

GEO. DE LA BARRA.

Pour le Brésil,

P. COELHO DE ALMEIDA.
FREDERICO VILLAR.
MANUEL F. SIMÕES AYRES.

Pour la Bulgarie,

ST. BISSEROFF.

Pour le Canada,

A. JOHNSTON.
LAURENT BEAUDRY.
C. P. EDWARDS.
W. ARTHUR STEEL.

Pour le Chili,

I. HOLGER.

Pour la Chine,

CHIN CHUN WANG.
SHANG-HSÚAN.
HING GING Y. LEE.
TI-CHING WU.

Pour la République de Colombie,

ENRIQUE OLAYA H.

Pour la Colonie espagnole du Golfe de Guinée,

ADOLFO H. DE SOLÁS.

Pour le Congo Belge,

J. PIERART.
G. VINCENT.
ROBERT GOLDSCHMIDT.

Pour Costa-Rica,

J. RAFAEL OREAMUNO.

Pour Cuba,

L. ALBUQUERQUE.
GONZALO GÜELL.
LUIS MARINO PÉREZ.

Pour Curaçao,

G. SCHOTEL.

Pour la Cyrenaïque,

PAOLO ZONTA.

Pour le Danemark,

T. F. KRARUP.
C. WAMBERG.

Pour la République Dominicaine,

M. L. VASQUEZ G.

Pour l'Égypte,

HORACE MAYNE.
ALY IBRAHIM.

Pour l'Érythrée,

CESARE BARDELONI.

Pour l'Espagne,

MARIANO AMOEDO.
ANTONIO NIETO.
ADOLFO H. DE SOLAS.
JOSÉ SASTRE.

Pour l'Estonie,

G. JALLAJAS.

Pour les États-Unis d'Amérique,

HERBERT HOOVER.
STEPHEN DAVIS.
JAMES E. WATSON.
E. D. SMITH.
WALLACE H. WHITE, JR.
W. R. CASTLE, JR.
WILLIAM ROY VALLANCE.
C. MCK. SALTZMAN.
THOS. T. CRAVEN.
W. D. TERRELL.
OWEN D. YOUNG.
SAMUEL REBER.
J. BEAVER WHITE
ARTHUR E. KENNELLY.

Pour la Finlande,

L. ASTRÖN.

Pour la France,

L. BOULANGER.

Pour la Grande-Bretagne,

T. F. PURVES.
J. JOYCE BRODERICK.
F. W. PHILLIPS
F. W. HOME.
L. F. BLANDY.

Air Commodore.

C. H. BOYD.
A. LESLIE HARRIS.

Pour la Grèce,

TH. PENTHÉROUDAKIS.

Pour le Guatémala,

J. MONTANO N.

Pour la République d'Haïti,

RAOUL LIZAIRE.

Pour la République de Honduras.

LUIS BOGRÁN.

Pour la Hongrie,

BERNARD DE PASKAY.

Pour les Indes britanniques,

P. J. EDMUNDS.
P. N. MITRA.

Pour les Indes néerlandaises,

G. C. HOLTZAPPEL.
WARNSINCK.
G. SCHOTEL.
VAN DOOREN.

Pour l'Indochine française,

G. JULLIEN.

Pour l'État libre d'Irlande,

P. S. MACCATHMHAOIL
T. S. O. MUINACHAIN.

Pour l'Italie,

GIUSEPPE GNEME.
GIACOMO BARBERA.
GINO MONTEFINALE.

Pour le Japon,

Pour Chosen, Taiwan, Sakhalin japonais, le Territoire à bail du Kouangtoung et le Territoire des Iles des Mers du Sud sous mandat japonais,

S. SAWADA.
N. MORITA.
K. NISHIZAKI.
I. YAMAMOTO.
SANNOSUKE INADA.
T. USHIZAWA.
T. NAKAGAMI.

Pour la République de Libéria,

ERNEST LYON, Subj. to the ratification of the Senate.

Pour Madagascar,

G. JULLIEN

Pour le Maroc (à l'exception de la Zone espagnole),

FREDERIC KNOBEL

Pour le Mexique,

PEDRO N. COTA.
JUAN SALDAÑA.

Pour le Nicaragua,

MANUEL ZAVALA.

Pour la Norvège,

HARMOD PETERSON.
P. TENNFJORD.
J. J. LARSEN.

Pour la Nouvelle-Zélande,

A. GIBBS.

Pour la République de Panama,

R. J. ALFARO.

Pour le Paraguay,

JUAN VICENTE RAMIREZ

Pour les Pays-Bas,

G. J. HOFKER.
J. A. BLAND VAN DEN BERG.
W. KRUIJF.
E. F. WOLTER
WARNSINCK.

Pour le Pérou,

A. GONZÁLES PRADA.

Pour la Pologne, avec la réserve concernant le paragraphe 4 de l'Article 5 figurant dans le procès-verbal de la huitième séance plénière du 22 novembre 1927 de la Conférence de Washington,

EUGÈNE STALLINGER.

Pour le Portugal,

JOSÉ DE LIZ FERREIRA JUNIOR.

Pour la Roumanie,

G. CRETZIANO (ad referendum).

Pour la République de El Salvador,

FRANCISCO A. LIMA.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes,

V. ANTONIÉVICH.

Pour le Siam,

NIDES VIRAJAKICH.

Pour la Perse,

D. MEFTAH.

en referendum.

Pour la Somalie italienne,

VALERIO DELLA CAMPANA.

Pour la Suède,

HAMILTON.
LITSTRÖM.
LEMOINE.

Pour la Suisse,

E. NUSSBAUM.

Pour Surinam,

G. SCHOTEL

Pour les Territoires Syro-Libanais,

FREDERIC KNOBEL.

Pour la République de Saint-Marin,

FRN. FERRARI.

Pour la Tchécoslovaquie,

DR. OTTO KUCERA.
ENG. STRNAD.

Pour la Tripolitaine,

SETTIMIO AURINI

Pour la Tunisie,

FREDERIC KNOBEL.

Pour la Turquie,

J. A. BLAND VAN DEN BERG.

Pour l'Uruguay,

VARELA.

Pour le Vénézuéla,

LUIS CHURIÓN.

APPENDICE

Liste des abréviations à employer dans les transmissions radioélectriques.

(Voir l'Art. 9 du Règlement général.

CODE Q (1)

I. Abréviations utilisables dans tous les services.

ABRÉVIATION	QUESTION	RÉPONSE OU AVIS
QRA	Quel est le nom de votre station ?	Le nom de ma station est .....
QRB	A quelle distance approximative vous trouvez-vous de ma station ?	La distance approximative entre nos stations est de ....milles marins (*ou*.... kilomètres).
QRC	Par quelle entreprise privée (ou Administration d'Etat) sont liquidés les comptes de taxes de votre station ?	Les comptes de taxes de ma station sont liquidés par l'entreprise privée..... (*ou* par l'Administration de l'Etat....).
QRD	Où allez-vous ?	Je vais à....
QRE	Quelle est la nationalité de votre station ?	Ma station est de nationalité....
QRF	D'où venez-vous ?	Je viens de....
QRG	Voulez-vous m'indiquer ma longueur d'onde (ma fréquence) exacte en mètres (*ou* en kilocycles) ?	Votre longueur d'onde exacte est de.... mètres (*ou*.... kilocycles).
QRH	Quelle est votre longueur d'onde (votre fréquence) exacte en mètres (*ou* en kilocycles) ?	Ma longueur d'onde (ma fréquence) exacte est de .... mètres (*ou*... kylocycles).
QRI	La tonalité de mon émission est-elle mauvaise ?	La tonalité de votre émission est mauvaise.
QRJ	Me recevez-vous mal ? Mes signaux sont-ils faibles ?	Je ne peux pas vous recevoir. Vos signaux son trop faibles.
QRK	Me recevez-vous bien ? Mes signaux sont-ils bons ?	Je vous reçois bien. Vos signaux sont bons.
QRL	Etes-vous occupé ?	Je suis occupé (*ou* Je suis occupé avec....). Prière de ne pas brouiller.
QRM	Etes-vous brouillé ?	Je suis brouillé.
QRN	Etes-vous troublé par les atmosphériques ?	Je suis troublé par les atmosphériques.
QRO	Dois-je augmenter l'énergie ?	Augmentez l'énergie.
QRP	Dois-je diminuer l'énergie ?	Diminuez l'énergie.
QRQ	Dois-je transmettre plus vite ?	Transmettez plus vite (.... mots par minute).
QRS	Dois-je transmettre plus lentement ?	Transmettez plus lentement (....mots par minute).

(1) Les abréviations prennent la forme de questions quand elles sont suivies d'un point d'interrogation.

Liste des abréviations à employer dans les transmissions radioélectriques (suite).

ABRÉVIATION	QUESTION	RÉPONSE OU AVIS
QRT	Dois-je cesser la transmission?	Cessez la transmission.
QRU	Avez-vous quelque chose pour moi ?	Je n'ai rien pour vous.
QRV	Dois-je transmettre une série de VVV.... ?	Transmettez une série de VVV....
QRW	Dois-je aviser... que vous l'appellez ?	Prière d'aviser.... que je l'appelle.
QRX	Dois-je attendre ? A quel moment me rappellerez-vous ?	Attendez jusqu'à ce que j'aie fini de communiquer avec ..... Je vous rappellerai aussitôt (ou à.... [heure]).
QRY	Quel est mon tour ?	Votre tour est numéro.... (ou d'après toute autre indication).
QRZ	Par qui suis-je appelé ?	Vous êtes appellé par....
QSA	Quelle est la force de mes signaux ? (*1 à 5*).	La force de vos signaux est (*1 à 5*).
QSB	La force de mes signaux varie-t-elle ?	La force de vos signaux varie.
QSC	Mes signaux disparaissent-ils totalement par intervalles?	Vos signaux disparaissent totalement par intervalles.
QSD	Ma manipulation est-elle mauvaise ?	Votre manipulation est mauvaise. Vos signaux sont illisibles.
QSE	Mes signaux sortent-ils nettement ?	Vos signaux collent.
QSF	Ma transmission automatique est-elle bonne ?	Votre transmission automatique disparaît.
QSG	Dois-je transmettre les télégrammes par séries de cinq, dix (*ou* d'après toute autre indication) ?	Transmettez les télégrammes par séries de cinq, dix (*ou* d'après toute autre indication).
QSH	Dois-je transmettre un télégramme à la fois en le répétant deux fois ?	Transmettez les télégrammes à la fois en le répétant deux fois.
QSI	Dois-je transmettre les télégrammes dans l'ordre alternatif, sans répétition ?	Transmettez les télégrammes dans l'ordre alternatif, sans répétition.
QSJ	Quelle est la taxe à percevoir par mot pour... y compris votre taxe télégraphique intérieure ?	La taxe à percevoir par mot pour... est de.... francs, y compris ma taxe télégraphique intérieure.
QSK	Dois-je suspendre le trafic ? A quelle heure me rappellerez-vous ?	Suspendez le trafic. Je vous rappellerai à.... (heure).
QSL	Pouvez-vous me donner accusé de réception ?	Je vous donne accusé de réception
QSM	Avez-vous reçu mon accusé de réception ?	Je n'ai pas reçu votre accusé de réception.
QSN	Pouvez-vous me recevoir en ce moment ? Dois-je rester sur écoute ?	Je ne puis vous recevoir en ce moment. Restez sur écoute.

Liste des abréviations à employer dans les transmissions radioélectriques (suite).

ABRÉVIATION	QUESTION	RÉPONSE OU AVIS
QSO	Pouvez-vous communiquer avec.... directement (*ou* par l'intermédiaire de ....)?	Je puis communiquer avec .... directement (*ou* par l'intérmédiaire de.....).
QSP	Voulez-vous retransmettre à ....gratuitement?	Je retransmettrai à....gratuitement.
QSQ	Dois-je transmet re chaque mot ou groupe une seule fois?	Transmettez chaque mot ou groupe une seule fois.
QSR	L'appel de dé resse reçu de ....a-t-il é é réglé?	L'appel de détresse reçu de ....a été réglé par....
QSU	Dois-je transme tre sur.... mètres (*ou* sur... kilocycles), ondes du type A1, A2, A3, ou B?	Transmettez sur.... mètres (*ou* sur.... kilocycles), ondes du type A1, A2, A3, ou B. Je vous écoute.
QSV	Dois-je passer sur l'onde de ....mètres (*ou* de.... kilocycles), pour la suite de nos communications, et continuer après avoir émis quelques VVV?	Passez sur l'onde de.... mètres (*ou* de.... kilocycles), pour la suite de nos communications, et continuez après avoir émis quelques VVV.
QSW	Voulez-vous transmettre sur .... mètres (*ou* sur .... kilocycles), ondes du type A1, A2, A3 ou B?	Je vais transmettre sur.... mètres (*ou* sur.... kilocycles), ondes du type A1, A2, A3 ou B. Restez sur écoute.
QSX	Ma longueur d'onde (ma fréquence) varie-t-elle?	Votre longueur d'onde (votre fréquence) varie.
QSY	Dois-je transmettre sur l'onde de de ...mètres (ou de ....kilocycles), sans changer de type d'onde?	Transmettez sur l'onde de ....mètres (ou de.... kilocycles), sans changer de type d'onde.
QSZ	Dois-je transmettre chaque mot ou groupe deux fois?	Transmettez chaque mot ou groupe deux fois.
QTA	Dois-je annuler le télégramme N°..... comme s'il n'avait pas été transmis?	Annulez le télégramme N°. .... comme s'il n'avait pas été transmis.
QTB	Etes-vous d'accord avec mon compte de mots?	Je ne suis pas d'accord avec votre compte de mots; je répète la première lettre de chaque mot et le premier chiffre de chaque nombre.
QTC	Combien avez-vous de télégrammes à transmettre?	J'ai.... télégrammes pour vous (*ou* pour....).
QTD	Le compte de mots que je vous confirme est-il admis?	Le compte de mots que vous me confirmez est admis.
QTE	Quel est mon relèvement vrai? *ou* Quel est mon relèvement vrai relativement à....?	Votre relèvement vrai est de....degrés. *ou* Votre relèvement vrai relativement à .... est de.... degrés à .... (heure).

Liste des abréviations à employer dans les transmissions radioélectriques (suite).

ABRÉVIATION	QUESTION	RÉPONSE OU AVIS
QTF	Voulez-vous m'indiquer la position de ma station sur la base des relèvements pris par les postes radiogoniométriques que vous contrôlez?	La position de votre station sur la base des relèvements pris par les postes radiogoniométriques que je contrôle est .... latitude .... longitude.
QTG	Voulez-vous transmettre votre indicatif d'appel pendant une minute sur l'onde de.... mètres (*ou* de kilocycles) pour que je puisse prendre votre relèvement radiogoniométrique?	Je transmets mon indicatif d'appel pendant une minute sur l'onde de .... mètres (*ou* de .... kilocycles) pour que vous puissiez prendre mon relèvement radiogoniométrique.
QTH	Quelle est votre position en latitude et en longitude (ou *d'après toute autre indication*)?	Ma position est .... latitude .... longitude (*ou d'après toute autre indication*).
QTI	Quelle est votre route vraie?	Ma route vraie est de .... degrés.
QTJ	Quelle est votre vitesse de marche?	Ma vitesse de marche est de .... nœuds (*ou* de .... kilomètres) à l'heure.
QTK	Quel est le relèvement vrai de .... relativement à vous?	Le relèvement vrai de .... relativement à moi est de .... degrés à ....(heure).
QTL	Transmettez des signaux radioélectriques pour me permettre de déterminer mon relèvement par rapport au radiophare?	Je transmets des signaux radioélectriques pour vous permettre de déterminer votre relèvement par rapport au radiophare.
QTM	Transmettez des signaux radioélectriques et des signaux acoustiques sous-marins pour me permettre de déterminer mon relèvement et ma distance?	Je transmets des signaux radioélectriques et des signaux acoustiques sous-marins pour vous permettre de déterminer votre relèvement et votre distance.
QTN	Pouvez-vous prendre le relèvement de ma station (*ou* de ....) relativement à vous?	Je ne puis pas prendre le relèvement de votre station (*ou* de....) relativement à moi.
QTP	Allez-vous entrer dans le bassin (*ou* dans le port)?	Je vais entrer dans le bassin (*ou* dans le port).
QTR	Quelle est l'heure exacte?	L'heure exacte est ....
QTS	Quel est le relèvement vrai de votre station relativement à moi?	Le relèvement vrai de ma station relativement à vous est de .... à .... (heure).
QTU	Quelles sont les heures d'ouverture de votre station?	Les heures d'ouverture de ma station sont de .... à ....

II. Abréviations utilisables plus spécialement dans le service radiotélégraphique.

ABRÉVIATION	QUESTION	RÉPONSE OU AVIS
QAA	A quelle heure comptez-vous arriver à ....?	Je compte arriver à .... à .... (heure).
QAB	Etes-vous en route pour ....?	Je suis en route pour .... *ou* Faites route pour ....
QAC	Retournez-vous à .... ?	Je retourne à .... *ou* Retournez à ....
QAD	A quelle heure avez-vous quitté.... ? (*lieu du départ*)	J'ai quitté .... (*lieu du départ*) à .... (heure).
QAE	Avez-vous des nouvelles de .... (*indicatif d'appel de la station de l'aéronef*) ?	Je n'ai pas de nouvelles de .... (*indicatif d'appel de la station de l'aéronef*).
QAF	A quelle heure avez-vous passé à ....?	J'ai passé à .... à .... (heure).
QAH	Quelle est votre hauteur ?	Ma hauteur est .... mètres (*ou d'après toute autre indication*).
QAI	Y a-t-il quelque aéronef signalé dans mon voisinage ?	Il n'y a aucun aéronef signalé dans votre voisinage.
QAJ	Dois-je rechercher un autre aéronef dans mon voisinage ?	Recherchez un autre aéronef dans votre voisinagne. *ou* Recherchez .... (*indicatif d'appel de la station de l'aéronef*) qui volait près de .... (*ou* en direction de ....) à .... (heure).
QAK	Sur quelle onde allez-vous transmettre les messages d'avertissements météorologiques ?	Je vais transmettre les messages d'avertissements météorologiques sur la longueur d'onde de ....mètres (*ou* de .... kilocycles).
QAL	Allez-vous atterrir à ....?	Je vais atterrir à .... *ou* Atterrissez à ....
QAM	Pouvez-vous me donner le dernier message météorologique du temps pour .... (*lieu d'observation*) ?	Voici le dernier message météorologique du temps pour .... (lieu d'observation).
QAN	Pouvez-vous me donner le dernier message météorologique du vent de surface pour .... (*lieu d'observation*) ?	Voici le dernier message météorologique du vent de surface pour .... (*lieu d'observation*).
QAO	Pouvez-vous me donner le dernier message météorologique du vent supérieur pour .... (*lieu d'observation*) ?	Voici le dernier message météorologique du vent supérieur pour .... (*lieu d'observation*).
QAP	Dois-je rester sur écoute pour vous (*ou* pour) .... sur.... mètres (*ou* sur.... kilo-cycles) ?	Restez sur écoute pour moi (*ou* pour ....) sur .... mètres (*ou* sur .... kilocycles).

Liste des abréviations à employer dans les transmissions radioélectriques (suite).

ABRÉVIATION	QUESTION	RÉPONSE OU AVIS
QAQ	Voulez vous faire hâter la réponse au message N°. ....(*ou d'après toute autre indication*) ?	Je fais hâter la réponse au message N°. .... (*ou d'après toute autre indication*)
QAR	Dois je répondre à.... pour vous ?	Répondez à .... pour moi.
QAS	Dois-je transmettre le message N°. .... (*ou d'après toute autre indication*) à .... ?	Transmettez le message N°. . . (*ou d'après toute autre indication*) à ....
QAT	Dois-je continuer à transmettre ?	Ecoutez avant de transmettre; vous brouillez *ou* Ecoutez avant de transmettre; vous transmettez en même temps que ...
QAU	Quel est le dernier message reçu par vous de ....?	Le dernier message reçu par moi de .... est ....
QAV	M'appelez-vous ? *ou* Appelez-vous ... (*indicatif d'appel de la station d'aéronef*) ?	Je vous appelle *ou* J'appelle.... (*indicatif d'appel de la station d'aéronef*).
QAW	Dois-je cesser l'écoute jusqu'à .... (heure) ?	Cessez l'écoute jusqu'à ... (heure).
QAX	Avez-vous reçu le signal d'urgence fait par .... (*indicatif d'appel de la station d'aéronef*) ?	J'ai reçu le signal d'urgence fait par. .. (*indicatif d'appel de la station d'aéronef*) à .... (heure).
QAY	Avez-vous reçu le signal de détresse fait par .... (*indicatif d'appel de la station d'aéronef*) ?	J'ai reçu le signal de détresse fait par.... (*indicatif d'appel de la station d'aéronef*) à.... (heure).
QAZ	Pouvez vous recevoir malgré l'orage ?	Je ne puis plus recevoir. Je cesse l'écoute pour cause d'orage.

III. Abréviations diverses.

ABRÉVIATION	SIGNIFICATION
C	Oui.
N	Non.
P	Annonce de télégramme privé dans le service mobile (*à employer en préfixe*).
W	Mot *ou* mots.
AA	Tout après .... (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).

Liste des abréviations à employer dans les transmissions radioélectriques (suite).

ABRÉVIATION	SIGNIFICATION
AB	Tout avant.... (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).
AL	Tout ce qui vient d'être transmis (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).
BN	Tout entre .... (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).
BQ	Annonce de réponse à une demande de rectification.
CL	Je ferme ma station.
CS	Indicatif d'appel (*à employer pour demander ou faire répéter un indicatif d'appel*).
DB	Je ne puis pas vous fournir de relèvement, vous n'êtes pas dans le secteur vérifié de cette station.
DC	Le minimum de votre signal convient pour le relèvement
DF	Votre relèvement à .... (heure) était de .... degrès, dans le secteur douteux de cette station, avec une erreur possible de deux degrès.
DG	Veuillez m'aviser si vous constatez une erreur dans le relèvemeut donné.
DI	Relèvement douteux par suite de la mauvaise qualité de votre signal.
DJ	Relèvement douteux par suite du brouillage.
DL	Votre relèvement à .... (heure) était de .... degrés dans le secteur incertain de cette station.
DO	Relèvement douteux. Demandez un autre relèvement plus tard ou à.... (heure).
DP	Au delà de 50 milles, l'erreur possible de relèvement peut atteindre deux degrès.
DS	Réglez votre transmetteur, le minimum de votre signal est trop étendu.
DT	Je ne puis pas vous fournir de relèvement, le minimum de votre signal est trop étendu.
DY	Cette station est bilatérale, quelle est votre direction approximative en degrès relativement à cette station?
DZ	Votre relèvement est réciproque (*à utiliser seulement par la station de contrôle d'un groupe de stations radiogoniométriques lorsqu'elle s'adresse à d'autres stations du même groupe*).
ER	Ici....(à employer avant le nom de la station mobile dans la transmission des indications de route).
GA	Reprenez la transmission. (*à employer plus spécialement dans le service fixe*).
JM	Si je puis transmettre, faites une série de traits. Pour arrêter ma transmission, faites une série de points. (*à ne pas utiliser sur 600 mètres [500 kilocycles]*).

Liste des abréviations à employer dans les transmissions radioélectriques (suite).

ABRÉVIATION	SIGNIFICATION
MN	Minute ou minutes (*à employer pour marquer la durée d'une attente*).
NW	Je reprends la transmission (*à employer plus spécialement dans le service fixe.*)
OK	Nous sommes d'accord.
RQ	Annonce d'une demande de rectification.
SA	Annonce du nom d'une station d'aéronef (*à employer dans la transmission des indications de passage*).
SF	Annonce du nom d'une station aéronautique.
SN	Annonce du nom d'une stationcôtière.
SS	Annonce du nom d'une station de bord (*à employer dans la transmission des indications de passage*).
TR	Annonce de la demande ou de l'envoi d'indications concernant une station mobile.
UA	Sommes-nous d'accord?
WA	Mot après.... (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).
WB	Mot avant.... (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).
XS	Parasites atmosphériques.
YS	Voyez votre avis de service.
ABV	*Abrégez le trafic en employant les abréviations internationales,* *ou* Répétez (*ou* Je répète) les chiffres en abrégé.
ADR	Adresse (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).
CFM	Confirmez *ou* Je confirme.
COL	Collationnez *ou* Je collationne.
ITP	La ponctuation compte.
MSG	Annonce de télégramme concernant le service du bord (*à employer en préfixe*).
PBL	Préambule (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).
REF	Référence à.... *ou* Référez-vous à....
RPT	Répétez *ou* Je répète (*à employer pour demander ou pour donner répétition de tout ou partie du trafic, en faisant suivre l'abréviation des indications correspondantes*).
SIG	Signature (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).
SVC	Annonce de télégramme de service concernant le trafic privé (*à employer en préfixe.*)
TFC	Trafic.
TXT	Texte (*à employer après un point d'interrogation pour demander une répétition*).

APPENDICE 2.

Rapport sur une infraction à la Convention radiotélégraphique ou aux Règlements de service.

(Voir l'Art. 12 du Règlement radiotélégraphique général.)

Détails relatifs à la station transgressant le Règlement.	
1. Nom, s'il est connu (en caractères d'imprimerie) (*Remarque a*).....	.....
2. Indicatif d'appel (en caractères d'imprimerie)	.....
3. Nationalité, si elle est connue.....	.....
4. Onde employée (kc/s ou m).....	.....
5. Système (*Remarque b*).....	.....
Détails relatifs à la station signalant l'irrégularité.	
6. Nom (en caractères d'imprimerie).....	.....
7. Indicatif d'appel (en caractères d'imprimerie).....	.....
8. Nationalité.....	.....
9. Position approximative (*Remarque c*).....	.....
Détails de l'irrégularité.	
10. Nom (*Remarque d*) de la station en communication avec celle qui commet d'infraction..	.....
11. Indicatif d'appel de la station en communication avec celle qui commet l'infraction.....	.....
12. Heure (*Remarque e*) et date.....	.....
13. Nature de l'irrégularité (*Remarque f*).....	.....

14. *Extraits du journal de bord et autres documents à l'appui du rapport* (à continuer au verso, si nécessaire) Heure.

15. *Certificat.*

Je certifie que le rapport ci-dessus donne, autant que je sache, le compte rendu complet et exact de ce qui a eu lieu.

Date : le..... 19..... (*).....

(*) Ce rapport doit être signé par l'opérateur qui a relevé l'infraction, et contresigné par le commandant du navire ou de l'aéronef, ou le chef de la station terresere.

INDICATIONS POUR REMPLIR CETTE FORMULE

Remarque *a*. Chaque rapport ne fera mention que d'un seul navire ou d'une seule station, voir Remarque *d*.

Remarque *b*. Type A1, A2, A3 ou B.

Remarque *c*. Applicable seulement aux navires et aéronefs, doit être exprimée en latitude et longitude (Greenwich) ou par un vrai relèvement et distance en milles marins ou en kilomètres de quelque endroit bien connu.

Remarque *d*. Si les deux stations en communication enfreignent le Règlement, un rapport sera fait séparément pour chacune de ces stations.

Remarque *e*. Doit être exprimée par un groupe de quatre chiffres (0000 à 2359), temps moyen de Greenwich. Si l'infraction porte sur une période considérable, les heures devront être indiquées dans la marge du n. 14.

Remarque *f*. Un raport séparé est requis pour chacune des irrégularités, à moins que les erreurs n'aient évidemment été faites par la même personne et n'aient eu lieu que dans une courte période de temps.

Tous les rapports doivent être envoyés en deux exemplaires et être établis dans la mesure du possible à la machine à écrire.

(L'emploi du crayon indélébile et du papier carbone est autorisé).

POUR L'USAGE EXCLUSIF DE L'ADMINISTRATION

1. Compagnie ayant le contrôle de l'installation radiotélégraphique de la station contre laquelle plainte est portée.....	.....
2. Non de l'opérateur de la station tenu responsable de l'infraction au Réglement.....	.....
3. Mesure prise.....	.....

APPENDICE 3.

Documents de service.

(Voir l'Art. 13 du Règlement général.)

TOME I. — STATIONS FIXES ET TERRESTRES.

PARTIE A. — *Index alphabétique des stations.*

Nom de la station	Indicatif d'appel	Page dans la Partie B
1	2	3

PARTIE B. — *Etat signalétique des stations.*

(Nom du Pays.....)

Nom de la station	Indicatif d'appel	Position géographique exacte de l'antenne émettrice	Onde		Pouvoir normal de rayonnement exprimé en mètres ampères	Hauteur de l'antenne et intensité du courant à la base	SERVICE		Taxes	Observations
			Type	Fréquence (longueur)			Nature	Heures d'ouverture		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

TOME II. — STATIONS EFFECTUANT DES SERVICES SPÉCIAUX.

A. — Stations radiogoniométriques

(Nom du Pays.....)

Nom de la station	Indicatif d'appel	Position géographique exacte de la station	Ondes types fréquences (longueurs)			Pouvoir normal de rayonnement exprimé en mètres-ampères	Hauteur de l'antenne et intensité du courant à la base	Nom et indicatif d'appel de la station avec laquelle la communication doit être établie si la station n'est pas dotée d'un émetteur	Observations (secteur de relèvement, heures d'ouverture, taxe, etc.
			Pour l'appel de la station radiogoniométrique	Pour les signaux requis pour faire les relèvements	Pour la transmission des relèvements				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

B. — Stations radiophares

(Nom du Pays.....)

Nom de la station	Indicatif d'appel	Position géographique exacte de l'antenne émettrice	Ondes types fréquences (longueurs)		Pouvoir normal de rayonnement exprimé en mètres-ampères	Hauteur de l'antenne et intensité du courant à la base	Signal caractéristique émis par la station	Nom et indicatif d'appel de la station avec laquelle on doit se mettre en communication si la station ne peut pas émettre et recevoir des communications	Observations
			Pour la demande de l'émission	Pour l'émission					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

C.— Stations émettant des signaux horaires.

(Nom du Pays.....)

(Instructions générales concernant les signaux horaires)

Nom de la station	Indicatif d'appel	Onde		Heures d'emission	Méthode
		Type	Fréquence (longueur)		
1	2	3	4	5	6

D. — Stations émettant des bulletins météorologiques réguliers.

(Nom du Pays.....)

(Instructions générales concernant les bulletins météorologiques.)

Nom de la station	Indicatif d'appel	Onde		Heures d'émission	Observations
		Type	Fréquence (longueur)		
1	2	3	4	5	6

E. — Stations émettant des avis aux navigateurs.

(Noms des stations par Pays avec les indications nécessaires.)

F. — Stations émettant des messages de presse adressés à tous (CQ)

(Nom du Pays.....)

(Nom de la station avec les indications nécessaires.)

TOME III. — STATIONS DE BORD.

Etat signalétique des stations.

Nom de la station	Indicatif d'appel	Pays	Onde		Pouvoir normal de rayonnement exprimé en mètres-ampères	Hauteur de l'antenne et intensité du courant à la base	Service		Taxes	Administration ou entreprise privée à laquelle doivent être adressés les comptes de taxes	Observations
			Type	Fréquence (longueur)			Nature	Heures d'ouverture			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

TOME IV. — STATIONS D'AERONEF.

Etat signalétique des stations.

Nom de la station	Indicatif d'appel	Pays	Onde		Service		Observations
			Type	Fréquence (longueur)	Nature	Heures d'ouverture	
1	2	3	4	5	6	7	8

TOME V. — STATIONS DE RADIODIFFUSION.

PARTIE A. — *Index alphabétique des stations.*

Nom de la station	Indicatifs d'appel	Page dans la partie B.
1	2	3

PARTIE B. — *Etat signalétique des stations.*

Nom de la station	Indicatif d'appel	Position géographique et hauteur de l'antenne émettrice	Fréquence (longueur d'onde)	Pouvoir rayonnant exprimé en mètres ampères	Hauteur de l'antenne et intensité du courant à la base	Nom de l'Administration ou de l'entreprise privée effectuant l'émission	Observations
1	2	3	4	5	6	7	8

APPENDICE 4.

Echelle employée pour exprimer la force des signaux.

(Voir l'Art. 9 du Règlement général.)

1 — à peine perceptible ; illisible.
2 — faible ; lisible par instants.
3 — assez bon ; lisible, mais difficilement.
4 — bon ; lisible.
5 — très bon ; parfaitement lisible.

APPENDICE 5.

Heures de service des navires classés dans la deuxième catégorie.

(Voir tableau et carte, Appendice 6, ainsi que les Arts. 13 et 20 du Règlement général.)

Zones	Limites Ouest	Limites Est	Durée des heures de service (temps moyen de Greenwich)	
			8 heures	16 heures
A Océan Atlantique Est, Méditerranée, Mer du Nord, Baltique.	Méridien 30° W. Côte du Groenland	Méridien 30° E. au sud de la côte d'Afrique, Limites Est de la Méditerranée, de la Mer Noire et de la Baltique, Méridien 30° E au Nord de la Norvège.	de 8h à 10h de 12h à 14h de 16h à 18h de 20h à 22h	de 0h à 6h de 8h à 14h de 16h à 18h de 20h à 22h
B Océan Indien, Océan Arctique Est.	Limite Est de la Zone A.	Méridien 80° E Côte Ouest de Ceylan au Pont d'Adam, de là à l'Ouest, le long des côtes de l'Inde.	de 4h à 6h de 8h à 10h de 12h à 14h de 16h à 18h	de 0h à 2h de 4h à 10h de 12h à 14h de 16h à 18h de 20h à 24h
C Mer de Chine, Océan Pacifique Ouest.	Limite Est de la Zone B.	Méridien 160° E.	de 0h à 2h de 4h à 6h de 8h à 10h de 12h à 14h	de 0h à 6h de 8h à 10h de 12h à 14h de 16h à 22h
D Océan Pacifique Central.	Limite Est de la Zone C.	Méridien 140° W.	de 0h à 2h de 4h à 6h de 8h à 10h de 20h à 22h	de 0h à 2h de 4h à 6h de 8h à 10h de 12h à 18h de 20h à 24h
E Océan Pacifique Est.	Limite Est de la Zone D.	Méridien 70° W. au Sud de la Côte américaine, Côte Ouest d'Amérique.	de 0h à 2h de 4h à 6h de 16h à 18h de 20h à 22h	de 0h à 2h de 4h à 8h de 8h à 10h de 16h à 22h
F Océan Atlantique Ouest et Golfe du Mexique.	Méridien 70° W. au Sud de la Côte américaine, Côte Est d'Amérique.	Méridien 30° W. Côte du Groenland	de 0h à 2h de 10h à 14h de 16h à 18h de 20h à 22h	de 0h à 2h de 4h à 10h de 12h à 18h de 20h à 22h

APPENDICE 6.

Heures de Service internationales pour les navires ayant moins de 3 opérateurs de t. s. f.

(Voir l'Appendice 5 ainsi que les Arts. 18 et 20 du Règlement général.)

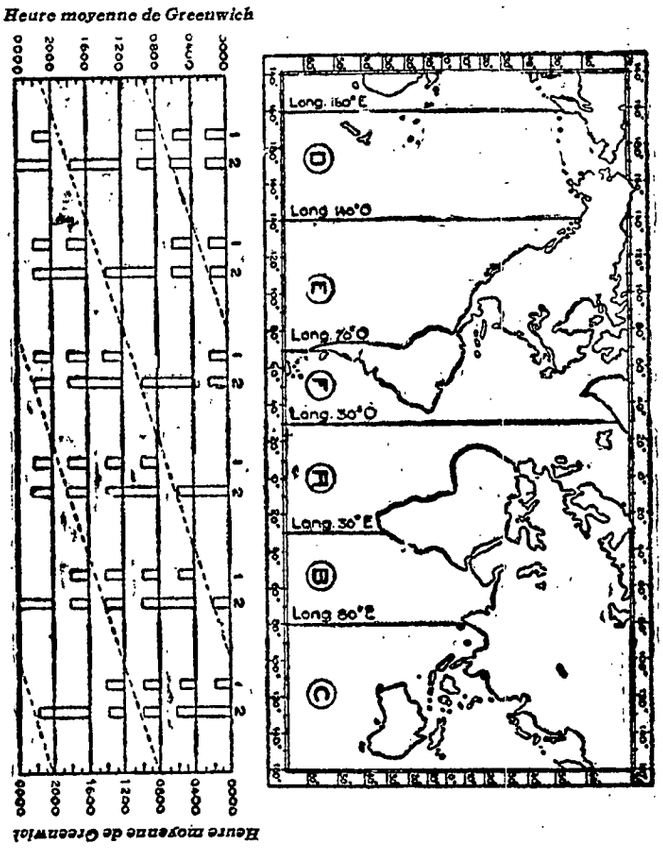

APPENDICE 7.

(Voir les Arts. 2, 15, 13, 7 du Règlement général et l'Appendice 3.)

DOCUMENTS DONT LES STATIONS DE BORD DOIVENT ÊTRE POURVUES.

La licence radioélectrique.
La Nomenclature des stations de bord.
La Nomenclature des stations terrestres et des stations fixes.
La Nomenclature des stations d'aéronef.
La Convention et les Règlements y annexés.
Les tarifs télégraphiques des Pays à destination desquels la station accepte le plus fréquemment des radiotélégrammes.
Le certificat du ou des opérateurs.

DOCUMENTS DONT LES STATIONS D'AÉRONEF DOIVENT ÊTRE POURVUES.

La licence radioélectrique.
Le certificat du ou des opérateurs.

Tels documents que les Organismes compétents de l'Aéronautique du Pays intéressé jugeront, éventuellement, nécessaires à la station pour l'exécution de son service.

APPENDICE 8.

Obtention des relèvements radiogoniométriques.

(Voir l'Art. 31 du Règlement général)

I. INSTRUCTIONS GÉNÉRALES.

A. Avant d'appeler une ou plusieurs stations radiogoniométriques, la station mobile, pour demander son relèvement, doit rechercher dans la Nomenclature:

1°. Les indicatifs d'appel des stations à appeler pour obtenir les relèvements radiogoniométriques qui l'intéressent.

2°. L'onde sur laquelle les stations radiogoniométriques veillent, et l'onde ou les ondes sur lesquelles elles prennent les relèvements.

3°. Les stations radiogoniométriques qui, grâce à des liaisons par fils spéciaux, peuvent être groupées avec la station radiogoniométrique à appeler.

B. La procédure à suivre par la station mobile dépend de diverses circonstances. D'une façon générale, elle doit tenir compte de ce qui suit:

1°. Si les stations radiogoniométriques ne veillent pas sur la même onde, que ce soit l'onde pour l'opération du relèvement ou une autre onde, les relèvements doivent être demandés séparément à chaque station ou groupe de stations utilisant une onde donnée.

2°. Si toutes les stations radiogoniométriques intéressées veillent sur une même onde, et si elles sont en mesure de prendre des relèvements sur une onde commune — qui peut être une autre onde que l'onde de veille — il y a lieu de les appeler ensemble, afin que les relèvements soient pris par toutes ces stations à la fois, sur une seule et même émission.

3°. Si plusieurs stations radiogoniométriques sont groupées à l'aide de fils spéciaux, une seule d'entre elles doit être appelée, même si toutes sont munies d'appareils émetteurs. Dans ce cas, la station mobile doit cependant, s'il est nécessaire, mentionner dans l'appel, au moyen des indicatifs d'appel, les stations radiogoniométriques dont elle désire obtenir des relèvements.

II. RÈGLES DE PROCÉDURE.

A. La station mobile appelle la ou les stations radiogoniométriques sur l'onde indiquée à la nomenclature comme étant leur onde de veille. Elle transmet l'abréviation QTE, qui signifie:

"Je désire connaitre mon relèvement radiogoniométrique par rapport à la station radiogoniométrique à laquelle je m'adresse"

ou

"Je désire connaitre mon relèvement radiogoniométrique par rapport à la ou les stations dont les indicatifs d'appel suivent"

ou

"Je désire connaitre mon relèvement radiogoniométrique par rapport aux stations radiogoniométriques groupées sous votre contrôle",

le ou les indicatifs d'appel nécessaires, et finit en indiquant, si besoin est, l'onde qu'elle va employer pour faire établir son relèvement. Après cela, elle attend des instructions.

B. La ou les stations radiogoniométriques appelées se préparent à prendre le relèvement; elles avertissent, si nécessaire, les stations radiogoniométriques avec lesquelles

elles sont conjuguées. Aussitôt que les stations radiogoniométriques sont prêtes, celles parmi ces stations qui sont pourvues d'appareils émetteurs répondent à l'adresse de la station mobile, dans l'ordre alphabétique de leurs indicatifs d'appel, en donnant leur indicatif d'appel suivi de la lettre K.

Dans le cas où il s'agit de stations radiogoniométriques groupées, la station appelée prévient les autres stations du groupement et informe la station mobile dès que les stations du groupement sont prêtes à prendre le relèvement.

C. Après avoir, si nécessaire, préparé sa nouvelle onde de transmission, la station mobile répond en transmettant son indicatif d'appel, combiné éventuellement avec un autre signal, pendant un temps suffisamment prolongé pour permettre le relèvement.

D. La ou les stations radiogoniométriques qui sont satisfaites de l'opération, transmettent le signal QTE ("Votre relèvement par rapport à moi était de . . . degrés"), précédé de l'heure de l'observation, et suivi d'un groupe de trois chiffres (000 à 359) indiquant, en degrés, le relèvement vrai de la station mobile par rapport à la station radiogoniométrique.

Si une station radiogoniométrique n'est par satisfaite de l'opération, elle demande à la station mobile de répéter l'émission indiquée en C.

E. Dès que la station mobile a reçu le résultat de l'observation, elle répète le message à la station radiogoniométrique qui, alors, annonce que la répétition est exacte ou, le cas échéant, rectifie en répétant le message. Quand la station radiogoniométrique a la certitude que la station mobile a correctement reçu le message, elle transmet le signal "fin de travail". Ce signal est alors répété par la station mobile, comme indication que l'opération est terminée.

F. Les indications relatives: *a*) au signal à employer pour obtenir le relèvement; *b*) à la durée des émissions à faire par la station mobile et *c*) à l'heure utilisée par la station radiogoniométrique considérée, sont données dans la Nomenclature.

RÈGLEMENT ADDITIONNEL

ANNEXÉ À LA

Convention radiotélégraphique internationale

Les prescriptions imprimées en petits caractères sont également reproduites dans le Règlement général.

ARTICLE PREMIER.

Procédure radiotéléphonique dans le service mobile.

La procédure à suivre dans l'appel et l'établissement des communications entre deux stations radiotéléphoniques du service mobile est donnée dans l'Appendice 1. Les opérations, dans la station mobile, doivent être effectuées par un opérateur en possession du certificat réglementaire.

ARTICLE 2.

Taxes.

§ 1. La taxe d'un radiotélégramme originaire ou à destination d'une station mobile ou échangé entre stations mobiles comprend, selon le cas:

a) la taxe de bord, revenant à la station mobile d'origine ou de destination, ou à ces deux stations;

b) la taxe terrestre, revenant à la station terrestre ou aux stations terrestres qui participent à la transmission;

c) la taxe pour la transmission sur le réseau général des voies de communication, calculée d'après les règles ordinaires;

d) la taxe afférente aux opérations accessoires demandées par l'expéditeur.

§ 2. (1) La taxe terrestre et celle de bord sont fixées suivant le tarif par mot pur et simple, sans perception d'un minimum.

(2) La taxe maximum terrestre est de soixante centimes (0 fr. 60) par mot; la taxe maximum de bord est de quarante centimes (0 fr. 40) par mot.

(3) Toutefois, chaque Administration se réserve la faculté de fixer et d'autoriser des taxes terrestres supérieures au maximum indiqué ci-dessus, dans le cas de stations terrestres exceptionnellement onéreuses, du fait de l'installation ou de l'exploitation.

§ 3. Lorsqu'une station terrestre est utilisée comme intermédiaire entre des stations mobiles, il n'est perçu qu'une seule taxe terrestre. Si la taxe terrestre applicable aux échanges avec la station mobile qui transmet est différente de celle applicable aux échanges avec la station mobile qui reçoit, c'est la plus élevée de ces deux taxes qui est perçue. Il peut être perçu, en outre, une taxe territoriale télégraphique, égale à celle qui, au § 5 ci-après, est indiquée comme étant applicable à la transmission sur les voies de communication.

§ 4. Le service des rétransmissions est réglé par l'Article 6 du présent Règlement, compte tenu de ce qui est dit au § 9, ci-après.

§ 5. (1) Dans le cas où des radiotélégrammes originaires ou à destination d'un Pays sont échangés directement par ou avec les stations terrestres de ce Pays, la taxe télégraphique applicable à la transmission sur les voies intérieures de communication de ce Pays est, en principe, calculée suivant le tarif par mot pur et simple, sans perception d'un minimum. Cette taxe est notifiée en francs, par l'Administration dont relèvent les stations terrestres.

(2) Lorsqu'un Pays se trouve dans l'obligation d'imposer un minimum de perception, en raison du fait que son système de communications électriques intérieures n'est pas exploité par le Gouvernement, il doit en informer le Bureau international, qui mentionne dans la Nomenclature le montant de ce minimum de perception à la suite de l'indication de la taxe par mot. A défaut d'une pareille mention, la taxe à appliquer est celle par mot pur et simple, sans perception d'un minimum.

§ 6. Aucune taxe afférente au parcours radioélectrique, dans le service mobile, n'est perçue pour les radiotélégrammes d'un intérêt général immédiat, rentrant dans les catégories suivantes:

a) messages de détresse et réponses à ces messages;

b) avis originaires des stations mobiles sur la présence de glaces, épaves et mines, ou annonçant des cyclones et tempêtes;

c) avis annonçant des phénomènes brusques menaçant la navigation aérienne ou la survenue soudaine d'obstacles dans les aérodromes;

d) avis originaires des stations mobiles, notifiant des changements soudains dans la position des bouées, le fonctionnement des phares, appareils de balisage, etc;

e) Avis de service relatifs aux services mobiles.

§ 7. Les stations mobiles doivent avoir connaissance des tarifs nécessaires pour opérer la taxation des radiotélégrammes. Toutefois, elles sont autorisées, le cas échéant, à se renseigner auprès des stations terrestres; les montants des tarifs que celles-ci indiquent sont donnés en francs.

§ 8. Pour les stations mobiles, les modifications aux tarifs ne sont applicables que 45 jours après la date de la notification transmise par le Bureau international.

§ 9. (1) La station terrestre qui ne peut pas atteindre la station mobile de destination d'un radiotélégramme pour lequel aucune taxe de retransmission n'a été déposé par l'expéditeur (voir Article 6, § 1, du présent Règlement) peut, pour faire parvenir le radiotélégramme à destination, avoir recours à l'intervention d'une autre station mobile, pourvu que celle-ci y consente. Le radiotélégramme est alors transmis à cette autre station mobile, et l'intervention de cette dernière a lieu gratuitement.

(2) La même disposition est aussi applicable dans le sens station mobile vers station terrestre, en cas de nécessité.

(3) Pour qu'un radiotélégramme ainsi acheminé puisse être considéré comme arrivé à destination, il faut que la station que a eu recours à la voie indirecte ait reçu l'accusé de réception réglementaire, soit directement, soit par une voie indirecte, de la station mobile à laquelle le radiotélégramme était destiné ou de la station terrestre sur laquelle il devait être acheminé, selon le cas.

ARTICLE 3.

Ordre de priorité dans l'établissement des communications dans le service mobile.

§ 1. L'ordre de priorité dans l'établissement des communications dans le service mobile est le suivant:

1° appels de détresse, messages de détresse et trafic de détresse;

2° communications précédées d'un signal d'urgence;

3° communications précédées du signal de sécurité;

4° communications relatives aux relèvements radiogoniométriques;

5° toutes les autres communications.

§ 2. Pour la transmission des radiotélégrammes envisagés sous le chiffre 5, l'ordre de priorité est, en principe, comme ci-après:

1°. Radiotélégrammes d'Etat.

2°. Radiotélégrammes relatifs à la navigation, aux mouvements et aux besoins des navires, à la sécurité et à la régularité des services aériens, et radiotélégrammes contenant des observations du temps destinées à un service officiel de météorologie.

3°. Radiotélégrammes de service relatifs au fonctionnement du service radioélectrique ou à des radiotélégrammes précédemment echangés.

4°. Radiotélégrammes de la correspondance publique.

ARTICLE 4.

Réception douteuse. Transmission par "ampliation". Radiocommunications à grande distance.

§ 1. (1) Quand, dans le service mobile, la communication devient difficile, les deux stations en correspondance s'efforcent d'assurer l'échange du radiotélégramme en cours de transmission. La station réceptrice peut demander jusque deux fois la répétition d'un radiotélégramme dont la réception est douteuse. Si cette triple transmission demeure sans résultat, le radiotélégramme est conservé en instance, en vue d'une occasion favorable de le terminer, pouvant survenir.

(2) Si la station transmettrice juge qu'il ne lui sera pas possible de rétablir la communication avec la station réceptrice dans les 24 heures, elle agit comme suit:

a) *la station transmettrice est une station mobile.*

Elle fait connaître, immédiatement, à l'expéditeur, la cause de la non-transmission de son radiotélégramme. L'expéditeur peut alors demander:

1°, que le radiotélégramme soit transmis par l'intermédiaire d'une autre station terrestre ou par l'intermédiaire d'autres stations mobiles;

2°, que le radiotélégramme soit retenu jusqu'à ce qu'il puisse être transmis sans augmentation de la taxe;

3°, que le radiotélégramme soit annulé.

b) *la station transmettrice est une station terrestre.*

Elle applique au radiotélégramme les dispositions de l'Article 30 du Règlement général.

§ 2. Lorsqu'une station mobile transmet ultérieurement le radiotélégramme qu'elle a ainsi retenu, à la station terrestre qui l'a reçu incomplètement ou à une autre station terrestre de la même Administration ou de la même entreprise privée, cette nouvelle transmission doit comporter la mention de service "ampliation" dans le préambule du radiotélégramme, et ladite Administration ou entreprise privée ne peut réclamer que les taxes afférentes à une seule transmission. Les frais parcours sur les voies de communication du réseau général entre cette "autre station terrestre", par l'intermédiaire de laquelle le radiotélégramme a été acheminé, et le bureau de destination peuvent être réclamés par ladite autre station terrestre à la station mobile d'origine.

§ 3. Lorsque la station terrestre chargée, d'après le libellé de l'adresse du radiotélégramme, d'effectuer la transmission de celui-ci ne peut pas atteindre la station mobile de destination, et qu'elle a des raisons de supposer que cette station mobile se trouve dans le rayon d'action d'une autre station terrestre de l'Administration ou de l'entreprise privée dont elle-même dépend, elle peut, si aucune perception de taxe supplémentaire ne doit en résulter, diriger le radiotélégramme sur cette autre station terrestre.

§ 4. (1) Une station du service mobile qui a reçu un radiotélégramme sans avoir pu en accuser la réception dans des conditions normales doit saisir la première occasion favorable pour le faire.

(2) Lorsque l'accusé de réception d'un radiotélégramme échangé entre une station mobile et une station terrestre ne peut pas être donné directement, il est acheminé, si aucune perception de taxe supplémentaire ne doit en résulter, par l'intermédiaire d'une autre station terrestre, de la même Administration ou entreprise privée ou appartenant à une autre Administration ou entreprise privée avec lesquelles un accord particulier aurait été conclu à cet effet.

§ 5. (1) Les Administrations se réservent la faculté d'organiser un service de radiocommunications à grande distance entre stations terrestres et stations mobiles, avec accusé de réception différé ou sans accusé de réception.

(2) Quand il y a doute sur l'exactitude d'une partie quelconque d'un radiotélégramme transmis selon l'un ou l'autre de ces systèmes, la mention "réception douteuse" est inscrite sur le feuillet de réception remis au destinataire, et les mots ou groupes de mots douteux sont soulignés. Si des mots manquent, des blancs sont laissés aux endroits où ces mots devraient se trouver.

(3) Lorsque dans le service des radiocommunications à grande distance avec accusé de réception différé, la station terrestre transmettrice n'a pas reçu dans un délai de 10 jours l'accusé de réception d'un radiotélégramme qu'elle a transmis, elle en informe l'expéditeur dudit radiotélégramme.

ARTICLE 5.

Radiotélégrammes à réexpédier par voie postale ordinaire ou aérienne.

§ 1. (1) Les radiotélégrammes peuvent être transmis par une station côtière à une station de bord, ou par une station de bord à une autre station de bord, en vue d'une réexpédition par la voie postale ordinaire ou aérienne, à effectuer à partir d'une escale de la station réceptrice.

(2) Ces radiotélégrammes ne comportent aucune retransmission entre stations de bord.

§ 2. Les dispositions qui précèdent ne sont pas obligatoires pour les Administrations qui déclarent ne pas les admettre.

§ 3. L'adresse de ces radiotélégrammes doit être libellé comme suit:

1°, indication de service taxée "Poste" ou "PAV", suivre du nom du prot où le radiotélégramme doit être remis à la poste;

2°, nom et adresse complète du destinataire;

3°, nom de la station de bord qui doit effectuer le dépôt à la poste;

4°, le cas échéant, nom de la station côtière.

Exemple: = Poste (ou PAV) Buenosaires = Martinez 14 Calle Prat Valparaiso Avon Landsendradio.

§ 4. Outre les taxes radiotélégraphiques fixées à l'article 2, § 1, il est perçu une somme de 40 centimes (0 fr. 40) pour l'affranchissement postal ordinaire du radiotélégramme ou de un franc vingt-cinq centimes (1 fr. 25) pour couvrir les frais de remise par poste aérienne.

ARTICLE 6.

Retransmission par les stations de bord.

§ 1. Les stations de bord doivent, si la demande en est faite par l'expéditeur, servir d'intermédiaires pour l'échange des radiotélégrammes originaires ou à destination d'autres stations de bord; toutefois, le nombre des stations de bord intermédiaires est limité à deux (voir aussi Article 2, § 9, du présent Règlement).

§ 2. La taxe afférente au transit, aussi bien quand deux stations intermédiaires interviennent que quand une seule station assure le transit, est uniformément fixée à quarante centimes (0 fr. 40) par mot pur et simple, sans perception d'un minimum. Lorsque deux stations de bord sont intervenues, cette taxe est partagée entre elles, par moitié.

§ 3. Les radiotélégrammes acheminés comme il est dit ci-dessus doivent porter avant l'adresse l'indication de service taxée = RM = (retransmission).

ARTICLE 7.

Application de la Convention télégraphique internationale et du Règlement de service y annexé aux radiotélégrammes.

§ 1. Les dispositions de la Convention télégraphique internationale et du Règlement de service y annexé sont applicables aux radiotélégrammes, en tant que les prescriptios de la Convention radiotélégraphique internationale et des Règlements y annexés ne s'y opposent pas.

§ 2. Les dispositions du § 3 de l'Article 81 du Règlement de service annexé à la Convention télégraphique internationale ne sont pas applicables à la comptabilité des radiotélégrammes.

§ 3. En vue de l'application de ce même Règlement de service, les stations terrestres sont considérées comme bureaux de transit, sauf quand l'un ou l'autre des Règlements radiotélégraphiques stipule expressément que ces stations doivent être considérées comme bureaux d'origine ou de destination.

§ 4. L'Article 69 du Règlement de service annexé à la Convention télégraphique internationale relatif aux télégrammes à multiples destinations transmis par télégraphie sans fils s'applique aux télégrammes de cette catégorie transmis par radiotéléphonie aussi bien qu'à ceux transmis par radiotélégraphie.

§ 5. Le mot RADIO étant toujours ajouté, dans la Nomenclature, au nom de la station côtière mentionnée dans l'adresse des radiotélégrammes, ce mot ne doit pas être donné, comme indication de service, en tête du préambule dans la transmission d'un radiotélégramme.

Conformément aux dispositions de l'Article 13 de la Convention de Washington, le présent Règlement additionnel aura la même valeur que celle-ci et entrera en vigueur le 1er Janvier 1929.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé ce Règlement additionnel en un exemplaire qui restera déposé aux archives du Gouvernement des Etats-Unis d'Amériq et dont une copie sera remise à chaque Gouvernement.

Fait à Washington, le 25 Novembre 1927.

Pour l'Union de l'Afrique du Sud,

H. J. LENTON.
W. F. C. MORTON.

Pour l'Afrique équatoriale française et autres Colonies,

CASSAGNAC.

Pour l'Afrique occidentale française,

CASSAGNAC.

Pour l'Afrique occidentale portugaise,

ARNALDO DE PAIVA CARVALHO.

Pour l'Afrique orientale portugaise et les Possessions portugaises asiatiques,

MARIO CORRÊA BARATA DA CRUZ.

Pour l'Allemagne,

OTTO ARENDT.
HERMANN GIESS.
H. HARBICH.
ARTHUR WERNER.
GÜNTHER SUADICANI.
E. L. BAER.

Pour la République Argentine,

FELIPE A. ESPIL.
LUIS F. ORLANDINI.
FRANCISCO LAJOUS.

Pour la Fédération Australienne,

H. P. BROWN.

Pour l'Autriche,

DR. MAXIMILIAN HARTWICH.
ENG. HANS PFEUFFER.

Pour la Belgique,

J. PIERRART.
GOLDSCHMIDT.
G. VINCENT.

Pour la Bolivie,

GEO. DE LA BARRA.

Pour le Brésil,

P. COELHO DE ALMEIDA.
FREDERICO VILLAR.
MANUEL F. SIMÕES AYRES.

Pour la Bulgarie,

ST. BISSEROFF.

Pour le Chili,

I. HOLGER.

Pour la Chine,

CHIN CHUN WANG.
SHANG-HSÚAN.
HING GING Y. LEE.
TI-CHING WU.

Pour la République de Colombie,

ENRIQUE OLAYA H.

Pour la Colonie espagnole du Golfe de Guinée,

ADOLFO H. DE SOLÁS.

Pour le Congo Belge,

J. PIERRART.
G. VINCENT.
ROBERT GOLDSCHMIDT.

Pour Costa-Rica,

J. RAFAEL OREAMUNO.

Pour Cuba,

L. ALBUQUERQUE.
GONZALO GÜELL.
LUIS MARINO PÉREZ.

Pour Curaçao,

G. SCHOTEL.

Pour la Cyrenaïque,

PAOLO ZONTA

Pour le Danemark,

T. F. KRARUP.
C. WAMBERG.

Pour la République Dominicaine,

M. L. VASQUEZ G.

Pour l'Égypte,

HORACE MAYNE.
ALY IBRAHIM.

Pour l'Érythrée,

CESARE BARDELONI.

Pour l'Espagne,

MARIANO AMOEDO.
ANTONIO NIETO.
ADOLFO H. DE SOLÁS.
JOSÉ SASTRE.

Pour l'Estonie,

G. JALLAJAS.

Pour la Finlande,

L. ASTRÖM

Pour la France,

L. BOULANGER.

Pour la Grande-Bretagne,

T. F. PURVES.
J. JOYCE BRODERICK.
F. W. PHILLIPS.
F. W. HOME.
L. F. BLANDY.

Air Commodore.

C. H. BOYD.
A. LESLIE HARRIS.

Pour la Grèce,

TH. PENTHÉROUDAKIS.

Pour le Guatémala,

J. MONTANO N.

Pour la République d'Haïti,

RAOUL LIZAIRE.

Pour la Hongrie,

BERNARD DE PASKAY.

Pour les Indes britanniques,

P. J. EDMUNDS.
P. N. MITRA.

Pour les Indes néerlandaises,

G. C. HOLTZAPPEL.
WARNSINCK.
G. SCHOTEL.
VAN DOOREN.

Pour l'Indochine française,

G. JULLIEN.

Pour l'État libre d'Irlande,

P. S. MACCATHMHAOIL.
T. S. O. MUINACHAIN.

Pour l'Italie,

GIUSEPPE GNEME.
GIACOMO BARBERA.
GINO MONTEFINALE.

Pour le Japon,

Pour Chosen, Taiwan, Sakhalin japonais, le Territoire à bail du Kounangtoung et le Territoire des Iles des Mers du Sud sous mandat japonais,

SAWADA.
N. MORITA.
K. NISHIZAKI.
I. YAMAMOTO.
SANNOSUKE INADA.
T. USHIZAWA.
T. NARAGAMI.

Pour la République de Libéria,

ERNEST LYON, Subj. to the ratification of Liberian Senate.

Pour Madagascar,

G. JULLIEN.

Pour le Maroc (à l'exception de la Zone espagnole),

FREDERIC KNOBEL.

Pour le Mexique,

PEDRO N. COTA.
JUAN B. SALDAÑA.

Pour le Nicaragua,

MANUEL ZAVALA

Pour la Norvège

N. NICKELSEN.
HARMOD PETERSEN.
P. TENNFJORD.
J. J. LARSEN.

Pour la Nouvelle-Zélande,

A. GIBBS.

Pour la République de Panama,

R. J. ALFARO.

Pour le Paraguay,

JUAN VICENTE RAMÍRIZ.

Pour les Pays-Bas,

G. J. HOFKER.
J. A. BLAND VAN DEN BERG
W. KRUIJT.
E. F. VÖLTER
WARNSINCK.

Pour le Pérou,

A. GONZÁLES PRADA.

Pour la Perse,

D. MEFTAH.

en referendum.

Pour la Pologne,

EUGÈNE STALLINGER.

Pour le Portugal,

JOSÉ DE LIZ FERREIRA JUNIOR.

Pour la Roumanie,

G. CRETZIANO (ad referendum)

Pour la République de El Salvador,

FRANCISCO A. LIMA.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes,

V. ANTONIÉVICH.

Pour le Siam,

NIDES VIRAJAKIC.

Pour la Somalie italienne,

VALERIO DELLA CAMPANA.

Pour la Suède,

HAMILTON.
LITSTRÖM
LEMOINE.

Pour la Suisse,

E. NUSSBAUM.

Pour Surinam,

G. SCHOTEL.

Pour les Territoires Syro-Libanais,

FREDERIC KNOBEL.

Pour la République de Saint-Marin,

FRN. FERRARI.

Pour la Tchécoslovaquie,

DR. OTTO KUCERA
ENG. STRNAD.

Pour la Tripolitaine,

SETTIMIO AURINI

Pour la Tunisie,

FREDERIC KNOBEL.

Pour la Turquie,

J. A. BLAND VAN DEN BERG.

Pour l'Uruguay,

VARELA.

Pour le Vénézuéla,

LUIS CHURIÓN.

APPENDICE 1.

Procédure radiotéléphonique internationale.

(Voir l'Art. 1 du Règlement additionel.)

§ 1. (1) *Indicatifs d'appel*. Pour les stations terrestres, le nom géographique même du lieu doit être employé.

(2) Pour les stations d'aéronef et autres stations mobiles, les indicatifs d'appel radiotélégraphiques doivent, en principe, être employés, soit pour les stations de bord, un groupe de quatre lettres et, pour les stations d'aéronef, un groupe de cinq lettres, conformément à ce qui est prévu dans la Convention Internationale de Navigation aérienne. L'indicatif d'appel doit, pour les stations mobiles, portées par des navires

ou des aéronefs commerciaux, être précédé du nom de la Compagnie propriétaire, par exemple: "Handley Page" ou le mot "Particulier" pour les stations mobiles appartenant à des particuliers.

§ 2. *Épellation des indicatifs d'appel, des abréviations de service et des mots.* Pour cette épellation, les noms très connus qui suivent doivent être employés:

A = Amsterdam	J = Jérusalem	S = Santiago
B = Baltimore	K = Kimberley	T = Tokio
C = Canada	L = Liverpool	U = Uruguay
D = Danemark	M = Madagascar	V = Victoria
E = Eddiston	N = Neuchâtel	W = Washington
F = Francisco	O = Ontario	X = Xantippe
G = Gibraltar	P = Portugal	Y = Yokohama
H = Hanovre	Q = Québec	Z = Zoulouland
I = Italie	R = Rivoli	

§ 3. La procédure suivante est donnée à titre d'exemple:

1°. *A appelle:*

Allo B, allo B, A appelle, A appelle, message pour vous, message pour vous, over.

2°. *B répond:*

Allo A, allo A, B répond, B répond, envoyez votre message, envoyez votre message, over.

3°. *A répond:*

Allo B, A répond, message commence, à..... (destinataire) de..... (expéditeur)
transmission du message
message terminé, je répète, message commence, à..... de.....
répétition du message
message terminé, over.

4°. *B répond:*

Allo A, B répond, votre message commence, à... ..... de.....
répétition du message
votre message terminé, over.

5°. *A répond:*

Allo B, A répond, exact, exact, coupant.

6°. A coupe ensuite la communication et les deux stations reprennent l'écoute normale.

Remarque: Au commencement d'une communication, la formule d'appel est prononcée deux fois, et par la station appelante et par la station appelée. Une fois la communication établie, elle est prononcée une fois seulement.

E, tendo sido approvados os mesmos actos, cujo teor fica acima transcriptos, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, no primeiro de Setembro de mil novecentos e trinta e um, 110° da Independencia e 43° da Republica.

(L. S.) GETULIO VARGAS.

AFRANIO DE MELLO FRANCO

(Traducção Official)

CONVENÇÃO RADIOTELEGRAPHICA INTERNACIONAL

FEITA ENTRE

os Governos da:

União da Africa do sul, Africa Equatorial Franceza e outras Colonias, Africa Occidental Franceza, Africa Occidental Portugueza, Africa oriental Portugueza e as Possessões Portuguezas Asiaticas, Allemanha, Republica Argentina, Federação Australiana, Austria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Canadá, Chile, China, Republica de Colombia, Colonia Hespanhola do Golfo de Guiné, Congo Belga, Costa Rica, Cuba, Curaçáo, Cyrenaica, Dinamarca, Republica Dominicana, Egypto, Republica do Salvador, Erythréa, Hespanha, Estonia, Estados Unidos da America, Finlandia, França, Gran Bretanha, Grecia, Guatemala, Republica de Haiti, Republica de Honduras, Hungria, Indias Britannicas, Indias Neerlandezas, Indochina Franceza, Estado Livre de Irlanda, Italia, Japão, Chosen, Taiwan, Sakhalin Japonez, Territorio de Kuantung e o territorio das Ilhas dos Mares do Sul sob mandato japonez, Republica da Liberia, Madagascar, Marrocos (com excepção da zona hespanhola), Mexico, Nicaragua, Noruega, Nova Zelandia, Republica do Panamá, Paraguay, Paizes Baixos, Perú, Persia, Polonia, Portugal, Rumania, Reino dos Servios, Croatas e Slovenos, Sião, Somalia Italiana, Suecia, Suissa, Surinam, Territorios Syro-Libanezes, Republica de São Marinho, Tehccoslovaquia, Tripolitania, Tunisia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos Paizes acima citados, reunidos em conferencia em Washington, firmaram, de commum accôrdo e sob condição de ratificação, a Convenção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Definições

Na presente Convenção:

o termo "Communicação radioelectrica" ou radiocommunicação applica-se á transmissão sem fio de escriptos, signaes, imagens e sons de qualquer natureza, por meio das ondas hertzianas;

o termo "estação de radiocommunicação" ou simplesmente "estação" designa uma estação apparelhada para effectuar uma radiocommunicação;

o termo "estação fixa" designa uma estação estabelecida permanentemente em um ponto e em communicação com uma ou mais estações estabelecidas da mesma maneira;

o termo "estação movel" designa uma estação susceptivel de se mover e que habitualmente se move;

o termo "estação terrestre" designa uma estação differente de uma estação movel e utilizada para a radiocommunicação com estações moveis;

o termo "serviço movel" designa o serviço de radiocommunicação executado entre estações moveis e estações terrestres e pelas estações moveis que se communiquem umas com as outras;

o termo "serviço internacional" designa um serviço de radiocommunicação entre uma estação em um Paiz e uma estação em outro Paiz, ou entre uma estação terrestre e uma estação movel que se encontra além dos limites de um Paiz em que está situada a estação terrestre, ou entre duas ou varias estações moveis no alto mar ou acima deste. E' con-

siderado como internacional sob o ponto de vista da interferencia um serviço de radiocommunicação interior ou nacional que é susceptivel de causar perturbação a outros serviços além dos limites do Paiz em que opera.

o termo "rêde geral das vias de communicações" designa o conjuncto das vias de communicação telegraphicas e telephonicas existentes, abertas ao serviço publico, com fio e sem fio, com exclusão das vias de radiocommunicação de serviço movel;

o termo "serviço publico" designa um serviço para o uso do publico em geral;

o termo "serviço limitado" designa um serviço que póde ser utilizado unicamente por pessôas determinadas ou para fins particulares;

o termo "correspondencia publica" designa qualquer communicação radioelectrica que uma estação, em virtude de estar aberta ao serviço publico, deve acceitar do publico para ser transmittida;

o termo "empreza particular" designa qualquer individuo, companhia ou corporação que explora uma ou mais estações para communicações radioelectricas;

o termo "radiotelegramma" designa um telegramma originario de ou destinado a uma estação movel, transmittido, em todo ou em parte de seu percurso, por meios radioelectricos.

ARTIGO 2.

Extensão da Convenção.

§ 1. Os Governos contractantes obrigam-se a applicar as disposições da presente Convenção a todas as estações de radiocommunicação estabelecidas o exploradas pelos Governos contractantes e abertas ao serviço internacional da correspondencia publica. Obrigam-se igualmente a applicar as ditas disposições aos serviços especiaes regidos pelos Regulamentos annexos á presente Convenção.

§ 2. Obrigam-se, outrosim, a tomar ou propôr ás suas respectivas legislaturas as medidas necessarias afim de que as disposições da presente Convenção e dos Regulamentos annexos á mesma sejam observadas por individuos ou emprezas particulares autorizados a estabelecer e explorar estações de radiocommunicação do serviço internacional, abertas ou não á correspondencia publica.

§ 3. Os Governos contractantes reconhecem o direito a dois Governos contractantes de organizarem entre si communicações radioelectricas, sob a condição unica de se submetterem a todas as disposições da presente Convenção e dos Regulamentos annexos á mesma.

ARTIGO 3.

Intercommunicação.

§ 1. (1) No que respeita as communicações internacionaes entre estações fixas, conservará cada Governo contractante sua completa liberdade relativamente á organização do serviço e á determinação das correspondencias a permutar pelas estações destinadas a essas communicações.

(2) Todavia, quando essas estações fixas effectuam serviço internacional de correspondencia publica, quer de Paiz a Paiz, quer com estações do serviço movel, deverão ellas conformar-se, respectivamente para cada uma destas duas categorias de communicações, com as prescripções da presente Convenção e Regulamentos annexos.

§ 2. No que respeita ás communicações entre estações participantes do serviço movel, cabe ás estações que se destinam a essas communicações, nos limites de suas funcções normaes, permutar reciprocamente os radiotelegrammas, sem distincção do systema radioelectrico adoptado pelas ditas estações.

§ 3. Todavia, afim de não embaraçar os progressos scientificos, as disposições do paragrapho procedente não impedem o uso eventual de um systema radioelectrico incapaz de se communicar com outros systemas, uma vez que essa incapacidade seja devida á natureza especifica desse systema e não o effeito de dispositivos adoptados unicamente no sentido de impedir a intercommunicação.

ARTIGO 4.

Serviço limitado.

Não obstante as disposições do Artigo 3, póde uma estação de radiocommunicação ser destinada a um serviço internacional limitado de correspondencia publica, determinado pelos fins da correspondencia ou por outras circumstancias, independentes do systema empregado.

ARTIGO 5.

Sigillo das correspondencias. Signaes falsos ou enganadores.

Os Governos contractantes obrigam-se a tomar ou a propôr ás suas respectivas legislaturas as medidas uteis para reprimir:

a) a transmissão e a recepção, sem autorização, por meio de installações radioelectricas, de correspondencias que tenham caracter particular;

b) a divulgação do conteúdo ou simplesmente da existencia de correspondencias que tivessem podido ser captadas por meio de installações radioelectricas;

c) a publicação ou o uso, sem autorização, de correspondencias recebidas por meio de installações radioelectricas;

d) a transmissão ou o lançamento em circulação de signaes de perigo ou de chamadas de soccorro falso ou enganadores.

ARTIGO 6.

Instrucção das contravenções

Os Governos contractantes obbrigam-se a auxiliar-se mutuamente na instrucção das contravenções da presente Convenção e dos Regulamentos annexos á mesma, assim como eventualmente, na repressão dos actos dessa natureza.

ARTIGO 7.

Ligação com a rêde geral das vias de communicação.

Cada um dos Governos contractantes obriga-se a tomar as medidas uteis para que as estações terrestres estabelecidas em seu territorio e abertas ao serviço internacional da correspondencia publica sejam ligadas á rêde geral das vias de communicação ou, pelo menos, a adoptar disposições que assegurem as permutas rapidas e directas entre essas estações e a rêde geral das vias de communicação.

ARTIGO 8.

Permuta de informações relativas ás estações e ao serviço.

Os Governos contractantes darão uns aos outros, por intermedio da Secretaria Internacional da União Telegraphica, conhecimento dos nomes das estações abertas ao serviço internacional da correspondencia publica e das estações

destinadas a serviços especiaes regidos pelos Regulamentos annexos á presente Convenção, assim como de todas as indicações adequadas a facilitar e accelerar as permutas radioelectricas.

ARTIGO 9.

Dispositivos especiaes.

Cada um dos Governos contractantes reserva-se a faculdade de prescrever ou admittir que, nas estações a que se refere o artigo 8, independentemente da installação cujas indicações serão publicadas por determinação daquelle Artigo, outros dispositivos sejam estabelecidos e explorados tendo em vista uma transmissão radioelectrica especial, sem que sejam publicadas as particularidades desses dispositivos.

ARTIGO 10.

Condições impostas ás estações. Interferencias

§ 1. As estações a que se refere o Artigo 2 deverão, tanto quanto possivel, ser estabelecidas e exploradas nas melhores condições que a pratica do serviço tiver feito conhecer, e ser mantidas ao nivel dos progressos scientificos e technicos.

§ 2. Todas as estações, qualquer que seja o seu objecto, devem, tanto quanto possivel, ser estabelecidas e exploradas da maneira que não sejam por ellas perturbadas as communicações, ou serviços dos outros Governos contractantes e dos individuos ou emprezas particulares autorizados por esses Governos contractantes a effectuar um serviço publico de radiocommunicação.

ARTIGO 11.

Prioridade para as chamadas de soccorro.

As estações que participam no serviço movel são obrigadas a attender, com absoluta preferencia, ás chamadas de soccorro, qualquer que seja a procedencia destas, responder nas mesmas condições a essas chamadas e dar-lhes o andamento conveniente

ARTIGO 12.

Taxas.

As taxas applicaveis aos radiotelegrammas e os varios casos em que estes gozam da franquia radioelectrica serão estabelecidos conforme as disposições dos Regulamentos annexos á presente Convenção.

ARTIGO 13.

Regulamentos. Conferencias.

§ 1. As disposições da presente Convenção serão completadas por:

1º um Regulamento Geral que tem o mesmo valor e entra em vigor ao mesmo tempo que a Convenção;

2º um Regulamento Addicional que obriga somente os Governos que o tiverem assignado.

§ 2. As prescripções da presente Convenção e dos Regulamentos annexos á mesma são revistos em Conferencias de Plenipotenciarios dos Governos contractantes, fixando cada Conferencia o logar e a época da reunião seguinte.

§ 3. Antes de qualquer deliberação, cada Conferencia estabelece um Regimento interno, indicando as condições em que são organizados e conduzidos os debates.

ARTIGO 14.

Accôrdos particulares.

Os Governos contractantes reservam, para si e para as emprezas particulares devidamente por elles autorizadas a esse effeito, a faculdade de celebrar accôrdos particulares sobre pontos de serviço que não interessam ás generalidades dos Governos. Esses accôrdos deverão, todavia, ficar nos limites da Convenção e dos Regulamentos annexos á mesma no tocante ás perturbações que a sua applicação possa produzir nos serviços de outros paizes.

ARTIGO 15.

Suspensão do serviço.

Cada Governo contractante reserva-se a faculdade de suspender o serviço internacional de radio-communicação por tempo indeterminado, si o julgar necessario, quer de modo geral, quer somente para certas relações e/ou para certas naturezas de radio-communicações, ficando na obrigação de prevenir, immediatamente, cada um dos outros Governos contractantes por intermedio da Secretaria Internacional da União Telegraphica.

ARTIGO 16.

Secretaria Internacional.

§ 1. A Secretaria Internacional da União Telegraphica está encarregada de reunir, coordenar e publicar os documentos de qualquer natureza relativos aos serviços radio electricos, instruir os pedidos de modificação da Convenção e dos Regulamentos annexos á mesma, fazer promulgar as alterações adoptadas e, em geral, proceder a todos os trabalhos administrativos de que esteja encarregada, no interesse dos serviços radio-electricos internacionaes.

§ 2. As despesas resultantes dessas attribuições são custeadas por todos os Governos contractantes, na proporção fixada pelo Regulamento Geral.

ARTIGO

Conselho consultivo internacional technico das communicações radioelectricas.

§ 1. Um Conselho consultivo internacional technico de communicações radioelectricas será instituido para o fim de estudar as questões technicas e connexas relativas a essas communicações.

§ 2. Sua composição, attribuições e funccionamento são definidos no Regulamento Geral annexo á presente Convenção

ARTIGO 18.

Relações com as estações dos Paizes não contractantes.

§ 1. Cada um dos Governos contractantes reserva-se a faculdade de fixar as condições em que admitte os telegrammas ou radiotelegrammas provenientes de ou destinados a uma estação que não está sujeita ás disposições da presente Convenção.

§ 2. Si um telegramma ou um radiotelegramma fôr acceito, deve ser transmitido e devem ser-lhe applicadas as taxas ordinarias.

ARTIGO 19.

Adhesões.

§ 1. (1) Os Governos que não tiverem tomado parte na presente Convenção serão admittidos a adherir á mesma desde que o solicitem.

(2) Essa adhesão é notificada por via diplomatica ao Governo contractante em cujo territorio se realizou a ultima Conferencia e por este Governo a todos os demais.

(3) A referida adhesão implicará, de pleno direito, a acceitação de todas as clausulas da presente Convenção e a participação de todas as vantagens nella estipuladas.

§ 2. (1) A adhesão á Convenção do Governo de um Paiz que tem Colonias, Protectorados ou Territorios sob sua soberania ou mandato, não exprime a adhesão dessas Colonias, Protectorados ou Territorios, sem que esse Governo apresente declaração nesse sentido.

(2) O conjunto dessas Colonias, Protectorados ou Territorios sob soberania ou mandato, ou cada um delles separadamente, póde ser objecto de uma adhesão distincta ou de uma denuncia distincta nas condições previstas no presente Artigo e no Artigo 23.

ARTIGO 20.

Arbitramento.

§ 1. Em caso de dissentimento entre dois Governos contractantes acerca da interpretação ou da execução, tanto da presente Convenção como dos Regulamentos de que trata o Artigo 13, a questão deve a pedido de um desses Governos, ser submettida a um juizo arbitral. Para esse effeito, cada um dos Governos interessados escolhe outro não interessado na questão.

§ 2. Si não pudér ser obtido o accôrdo entre os dois arbitros, escolherão estes outros Governo contractante igualmente desinteressado no litigio. No caso de não chegarem a accôrdo esses dois arbitros sobre a escolha desse terceiro Governo, cada arbitro propõe um Governo contractante desinteressado no conflicto e é, então, sorteado um dos Governos propostos.

O sorteio é feito pelo Governo em cujo territorio funcciona a Secretaria Internacional mencionada no Artigo 16. A decisão dos arbitros é tomada por maioria de votos.

ARTIGO 21.

Permuta de leis e textos regulamentares

Os Governos contractantes conservam completa liberdade, outros, si o julgarem util, por intermedio da Secretaria Internacional da União Telegraphica, das leis e textos regulamentares que tiverem já sido promulgados, ou vierem a sel-o em seus Paizes, relativamente ao objecto da presente Convenção.

ARTIGO 22.

Installações navaes e militares

Os Governos contractantes darão conhecimento uns aos outros, si o julgarem util, relativamente ás installações radioelectricas não previstas no Artigo 1 e, particularmente, ás installações navaes e militares.

§ 2. Todas essas installações e estações devem, tanto quanto possivel, observar as disposições regulamentares referentes aos soccorros a prestar em casos de perigo e ás medidas a tomar para impedir a interferencia. Devem, outrosim, tanto quanto possivel, observar as disposições regulamentares na parte relativa aos typos de ondas e ás frequencias que utilizem, segundo o genero de serviço que as referidas estações prestem.

§ 3. Todavia, quando fizerem permuta de correspondencia publica ou participarem nos serviços especiaes regidos pelos Regulamentos á presente Convenção, deverão essas installações ou estações submetter-se, em geral, ás prescripções regulamentares sobre a executação desses serviços.

ARTIGO 23.

Entrada em vigôr, duração e denuncia.

§ 1. A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1929, e assim continuará por tempo indeterminado e até a expiração de um anno a contar do dia em que della se fizer a denuncia.

§ 2. A denuncia produzirá effeito unicamente para o Governo em cujo nome fôr feita. Para os outros Governos contractantes continuará em vigor a Convenção.

ARTIGO 24.

Ratificação.

§ 1. A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão depositadas em Washington no mais breve prazo possivel.

§ 2. No caso em que um ou mais Governos contractantes não ratifiquem a Convenção, não será esta, por isso, menos valiosa para os Governos que tiverem ratificado.

Para garantia do que os Plenipotenciarios respectivos assignaram a Convenção em um exemplar que ficará depositado nos archivos do Governo dos Estados Unidos da America e do qual será entregue uma cópia a cada Governo.

Feita em Washington em 25 de Novembro de 1927

Pela União da Africa do Sul

H. J. LENTON

W. F. C. MORTOI

Pela Africa Equatorial Franceza e outras Colonias,

J. CASSAGNAC

Pela Africa Occidental Portugueza,

ARNALDO DE PAIVA CARVALHO

Pela Africa Oriental Portugueza e Possessões Portuguezas Asiaticas

MARIO CORREA BARATA DA CRUZ

Pela Allemanha,

OTTO ARENDT.
HERMANN GIESS.
H. HARBICH.
ARTHUR WERNER.
GUNTHER SUADICANI
E. L. BAER.

Pela Republica Argentina,

FELIPE A. ESPIL.
LUIS F. ORLANDINI.
FRANCISCO LAJOUS.

Pela Federação Australiana,

H. P. Brown.

Pela Austria.

Dr. Maximilian Hartwich.
Ing. Hans Pfeuffer.

Pela Belgica,

J. Pierart.
Goldschmidt.
G. Vincent.

Pela Bolivia,

Geo. de la Barra.

Pelo Brasil,

P. Coelho de Almeida.
Frederico Villar
Manoel F. Simões Ayres.

Pela Bulgaria,

St. Bisseroff.

Pelo Canadá,

A. Johnston.
Laurent Beaudry.
C. P. Edwards.
W. Arthur Steel.

Pela Cirenaica,

Paolo Zonta.

Pela Republica de Colombia,

Henrique Olaya.

Pela Colonia Hespanhola do Golfo de Guiné,

Adolfo H. de Solas.

Pelo Congo Belga,

J. Pierart.
Robert Goldschmidt.
G. Vincent.

Por Costa Rica,

Rafael Oreamundo.

Por Cuba,

L. Albuquerque.
Gonzalo Guell.
Luis Mariano Perez.

Por Curaçao,

G. Schotel.

Pela Tchecoslovaquia,

Dr. Otto Kucera.
Ing. Strnad.

Pelo Chile,

I. Holger.

Pela China,

Chin Chun Wang.
Chang Hsuan.
Hing-Ching y Lee.
Ti-Ching Wu.

Pela Dinamarca,

T. F. Krarup.
C. Wamberg.

Pela Republica Dominicana,

Maximo L. Vasquez.

Pelo Egypto

Horace Mayne.
Aly Ibrahim.

Pela Eritréa,

Cesare Bardeloni.

Pela Hespanha,

Mariano Amoedo.
Antonio Nieto.
Adolfo H. de Solas.
Jose Sastre.

Pela Estonia,

J. Jallajas.

Pelos Estados Unidos da America,

Herbert Hoover.
Stephen Davis.
James E. Watson.
E. D. Smith.
Wallace H. White Jr.
William R. Castle Jr.
William Roy Wallance.
C. Mack Saltzman.
Thos. T. Craven.
W. D. Terrell.
Owen D. Young.
Samuel Reber.
J. Beaver White.
A. E. Kennelly.

Pela Finlandia,

L. Astrom.

Pela França,

L. Boulanger.

Pela Gran-Bretanha,

T. F. PURVES.
J. JOYCE BRODERICK.
F. W. PHILLIPS.
F. W. HOME.
L. F. BLANDRY,
SIR COMMODORE.
C. H. BOYD.
A. LESLIE HARRIS

Pela Grecia,

TH. PENTHEROUDAKIS

Por Guatemala,

J. MONTANO N.

Pela Republica de Haiti,

RAOUL LIZAIRE.

Pela Republica de Honduras,

LUIS BROGAN.

Pela Hungria,

BERNHARD DE PASKAY

Pelas Indias Britannicas,

P. J. EDMUNDS
P. N. NITRA.

Pelas Indias Neerlandezas,

G. C. HOLTZAPPEL
WARNSINCK.
G. SCHOTEL.
VAN DOOREN.

Pela Indochina Franceza,

G. JULLIEN.

Pelo Estado Livre de Irlanda,

P. S. MAC CATHMHACH
T. S. O' MUINEACHAIN

Pela Italia,

GIUSEPPE GNEME.
GIACOMO BARBERA.
GINO MONTEFINALE.

Pelo Japão,

Por Chosen, Taiwan, Sakhalin japonês; Territorio arrendado de Kuantung é Territorio das Ilhas dos mares do Sul sob mandato japonês,

S. SAWADA
N. MORITA.
K. NISHIZAKI.
I. YAMAMOTO.
SANNOSUKE INADA.
T. USHIZAWA.
T. NAKAGAMI

Pela Republica de Liberia, sujeita á ratificação do Senado,

ERNEST LYON

Por Madagascar,

G. JULLIEN.

Por Marrocos, com excepção da Zona Hespanhola.

FREDERIC KNOBEL

Pelo Mexico,

PEDRO COTA.
JUAN B. SALDAÑA.

Por Nicaragua,

MANUEL ZABALA.

Pela Noruega,

S. NICKELSEN.
HARMOD PETERSEN.
P. TENN FJORD
J. J. LARSEN

Pela Nova Zelandia

A. GIBBS.

Pela Republica do Panamá,

R. J. ALFARO.

Pelo Paraguay,

JUAN VICENTE RAMIREZ

Pelos Países Baixos,

G. J. HOFKER.
J. A. BLAND VAN DEN BERG.
W. KRUIJT.
E. F. W. VOLTER
WARNSINCK.

Pelo Perú,

R. GONZALES-PRADA.

Pela Persia,

D. MEFTAH,

ad referendum.

Pela Polonia,

EUGENE STALLINGER.

Por Portugal,

JOSE DE LIZ FERREIRA JUNIOR.

Pela Rumania,

G. CRETZIANO,

(*ad referendum*)

Pela Republica do Salvador,

FRANCISCO A. LIMA.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Slovenos,

J. AULMIEVITCH

Por Sião,

NIDES VIRAJAKICH.

Pela Somalia Italiana.

VALERIO DELLA CAMPANA.

Pela Suecia,

HAMILTON
LITSTROM.
LEMOINE.

Pela Suissa,

F. NUSSBAU

Por Surinam,

G. SCHOTEL.

Pelos Territorios Sirio-Libanêses,

FREDERIC KNOBEL.

Pela Republica de São Marinho.

FRN. FERRARI.

Pela Tripolitania,

SETTIMIO AURINI

Por Tunis,

FREDERIC KNOBEL

Pela Turquia,

J. A. BLAND VAN DEN BERG.

Pelo Uruguay.

VAREL.

Por Venezuela,

LUIZ CHURION.

Regulamento Geral annexo á Convenção radiotelegraphica internaciona

ARTIGO PRIMEIRO

Definições.

No presente Regulamento, como complemento ás definições mencionadas no Artigo primeiro da Convenção:

o termo "estação movel" designa uma estação movel qualquer;

o termo "estações moveis" designa o conjuncto das estações moveis, qualquer que seja a sua localização:

o termo "estação de bordo" designa uma estação collocada a bordo de um navio que não tem amarração permanente;

o termo "estação de aeronave" designa uma estação collocada a bordo de uma aeronave;

o termo "estação costeira" designa uma estação terrestre destinada ás communicações com as estações de bordo. Póde ser uma estação fixa destinada tambem ás communicações com as estações de bordo; só é então considerada como estação costeira durante o periodo de seu serviço com as estações de bordo;

o termo "estação aeronautica" designa uma estação terrestre destinada ás communicações com as estações de aeronave. Póde ser uma estação fixa destinada tambem ás communicações com as estações de aereanave; só é então considerada como estação aeronautica durante o periodo de seu serviço com as estações de aeronave;

o termo "estação" designa uma estação qualquer, sem a menor relação com o seu fim;

o termo "estação terrestre" tem uma significação geral; são utilizados quando as relações em mira incidem ao mesmo tempo nas communicações com as estações de bordo, com as estações de aereonave e com as de outras estações moveis quaesquer. Designam, então, ao mesmo tempo uma estação costeira pelo que toca ás communicações com as estações de bordo, uma estação aereonautica pelo que respeita ás communicações com estações de aereonave e uma estação qualquer em terra firme destinada ás communicações com outras estações moveis quaesquer;

o termo "serviço de radiodiffusão" designa um serviço de diffusão de communicações radiotelephonicas destinadas a serem recebidas pelo publico, directamente ou por intermedio de estações transladoras (relais);

o termo "serviço fixo" designa um serviço de communicações radioelectricas de qualquer natureza entre pontos fixos, com exclusão do serviço de radiodiffusão e de serviços especiaes;

o termo "serviço movel" designa um serviço de radiocommunicações executado entre estações moveis e estações terrestres e por estações moveis que se correspondem umas com outras, com exclusão dos serviços especiaes;

o termo "serviços especiaes" designa os serviços de radiopharóes, de radiogoniometria, as emissões de signaes horarios, de avisos aos navegantes, de ondas aferidas, as emissões destinadas a fins scientificos, etc.;

o termo "radiopharol" designa uma estação especial cujas emissões são destinadas a permittir que uma estação de recepção determine sua posição, ou uma direcção, em relação ao radiopharol;

o termo "estação radiogoniometrica" designa uma estação provida de apparelhos especiaes, destinados a determinar a direcção das emissões de outras estações;

o termo "estação de radiodiffussão" designa uma estação utilizada para a diffusão das emissões radiotelephonicas destinadas a serem recebidas pelo publico;

o termo "estação experimental particular" designa: 1º uma estação particular destinada a experiencias que tenham em mira desenvolvimento da technica ou da sciencia radioelectrica, e 2º, uma estação utilizada por um "amador", isto é, por uma pessôa devidamente autorizada, que se interessa pela technica radioelectrica com um fim pessoal exclusivo e sem interesse pecuniario;

o termo "Administração" designa uma Administração governamental.

ARTIGO 2.

Licença.

§ 1. Nenhuma estação radioelectrica emissora poderá ser estabelecida ou explorada por um individuo ou empreza par-

tecnica sem licença especial expedida pelo Governo do Paiz de que dependa a estação.

§ 2. O possuidor de uma licença deve comprometter-se a guardar o sigillo das correspondencias, tanto no ponto de vista telegraphico como telephonico. Além disso, da licença deverá constar que é vedado captar correspondencia radioelectricas estranhas ás que a estação esta autorizada a receber e que, no caso de terem sido recebidas involuntariamente, não devem taes correspondencias ser reproduzidas por escripto, nem communicadas a terceiros, nem utilizadas para um fim qualquer.

§ 3. Afim de facilitar a verificação das licenças, é de toda a conveniencia que se accrescente, onde fôr necessario, ao texto redigido na lingua nacional, uma traducção desse texto em uma lingua cujo uso esteja muito disseminado nas relações internacionaes.

ARTIGO 3.

Escolha e aferição dos apparelhos.

§ 1. A escolha dos apparelhos e dispositivos radioelectricos a empregar em uma estação é livre, sob condição de que as ondas emittidas sejam conformes ás estipulações deste Regulamento.

§ 2. (1) As Administrações deverão tomar as medidas necessarias a verificar si os frequenciometros (ondementos) empregados na regulagem dos apparelhos de transmissão estão aferidos do modo mais preciso possivel, em comparação com os seus instrumentos de aferição nacionaes.

(2) Em caso de contestação internacional, as comparações serão feitas por um methodo de medição absoluta das frequencias.

ARTIGO 4.

Classificação e emprego das emissões radioelectricas.

§ 1. (1) As emissões radioelectricas dividem-se em duas classes:

A. Ondas continuas
B. Ondas amortecidas

assim definidas:

Classe A: Ondas cujas oscilações successivas são identicas em regimen permanente.

Classe B: Ondas compostas de trens successivos nos quaes a amplitude das oscillações, após ter attingindo o maximo, decresce depois gradualmente.

(2) As ondas da classe A comprehendem os typos abaixo, que são definidos desta maneira:

Typo A 1: Ondas continuas não moduladas. Ondas continuas cuja amplitude ou frequencia varia sob o effeito de uma manipulação telegraphica.

Typo A 2. Ondas continuas moduladas a frequencia audivel. Ondas continuas cuja amplitude ou frequencia varia segundo uma lei periodica de frequencia audivel combinada com uma manipulação telegraphica.

Typo A 3: Ondas continuas moduladas pela palavra ou pela musica. Ondas continuas cuja amplitude ou frequencia varia segundo as vibrações caracteristicas da palavra ou da musica.

(3) A classificação precedente, em ondas A 1, A 2 e A 3, não impede o emprego, em condições fixadas pelas Administrações interessadas, de ondas moduladas ou manipuladas, por processos que não incidam nas definições dos typos A 1, A 2 e A 3.

(4) Essas definições não são relativas aos systemas dos apparelhos de emissão.

(5) As ondas serão designadas em primeiro logar por uma frequencia em kilocyclos por segundo (kc/s). Em seguida a essa designação, será indicado, entre parenthesis, o comprimento approximado em metros. No presente Regulamento, o valor approximado do comprimento de onda em metros é o quociente da divisão do numero 300.000 pela frequencia expressa em kilocyclos por segundo.

§ 2. As ondas emittidas por uma estação deverão ser mantidas na frequencia autorizada, tão exactamente quanto o permitta o estado da technica, e sua radiação deverá estar isenta quanto seja praticamente possivel de qualquer emissão que não seja essencial ao typo da communicação effectuada.

§ 3. As Administrações interessadas fixarão a tolerancia admissivel para o desvio entre a frequencia média das emissões e a frequencia notificada; e empregarão todos os esforços no aproveitamento dos progressos da technica, afim de reduzir progressivamente essa tolerancia.

§ 4. A largura de uma faixa de frequencias occupada pela emissão de uma estação deverá corresponder racionalmente aos progressos technicos para o typo de communicação de que se trata.

§ 5. No caso de serem attribuidas faixas de frequencias a um serviço determinado, devem as estações desse serviço empregar frequencias sufficientemente afastadas dos limites dessas faixas, para não causarem perturbação nociva ao trabalho das estações pertencentes aos serviços a que sejam attribuidas as faixas de frequencias immediatamente proximas.

ARTIGO 5.

Distribuição e emprego das frequencias (comprimentos de onda) e dos typos de emissão.

§ 1. As Administrações dos Paizes contractantes podem attribuir uma frequencia e um typo de onda quaesquer a toda estação radioelectrica sob sua autoridade, respeitada a unica condição de não resultar disso perturbações a um serviço de outro Paiz.

§ 2. Todavia, essas Administrações providenciarão afim de que ás estações que, em razão de sua propria natureza, possam, por supposição, causar sérias perturbações internacionaes, sejam attribuidas frequencias e typos de ondas de accôrdo com as regras de distribuição e emprego de ondas, abaixo indicadas.

§ 3. Devem outrosim as Administrações tomar em consideração o quadro de distribuição das faixas de frequencias (veja-se o § 7) como um guia que dá, para os serviços, os limites que tem de ser respeitados por todas as estações novas e aos quaes se deverão adaptar todas as estações existentes, em um prazo tão curto quanto fôr praticamente possivel, sem diminuir a qualidade do serviço que prestam essas estações existentes, tendo em conta o estado actual de suas installações.

§ 4. Todavia, as frequencias de todas as estações de radiodiffusão que trabalham actualmente com frequencias inferiores a 300 kc/s comprimentos de onda superiores a 1.000 m) deverão, em principio, ser conduzidas, o mais tardar um anno após a entrada em vigôr do presente Regulamento, á faixa comprehendida entre 160 e 224. Kc/s (comprimentos de onda 1.875 a 1.340 m), ou á faixa comprehendida entre 550 e 1.500 kc/s (comprimentos de onda de 545 a 200 m.).

§ 5. Nenhuma nova estação de radiodiffusão será autorizada a trabalhar na faixa de frequencias comprehendidas entre 160 e 224 kc/s (comprimentos de onda 1.875 a 1.340 m), a menos que disso não resulte inconveniente para os serviços de radiocommunicação existentes, nelles comprehendidos os serviços de radiodiffusão effectuados pelas estações que já utilizarem frequencia constantes da referida faixa, e as estações cujas frequencias fôrem conduzidas ao interior dessa mesma faixa, em virtude das disposições do § 4 acima citado.

§ 6. A potencia das estações de radiodiffusão existentes que utilizarem frequencias inferiores a 300 kc/s (comprimentos de onda superiores 1.000 m) não deverá ser augmentada, a menos que disso não resulte inconveniente para os serviços de radiocommunicação existentes.

§ 7. O quadro junto dá a distribuição das frequencias (comprimentos de onda approximados) entre os [illegible] serviços.

FREQUENCIAS EM KILOCYCLOS-SEGUNDO (kc/s)	COMPRIMENTOS DE ONDAS APPROXIMADOS EM METROS (m)	SERVIÇOS
10-100	30000-3000	Serviços fixos.
100-110	3000-2725	Serviços fixos e serviços moveis.
110-1[illegible]5	2725-2400	Serviços moveis.
125-15[illegible] (1)	2400-2000 (1)	Serviços moveis maritimos *abertos á correspondencia publica exclusivamente.*
150-160	2000-1875	Serviços moveis.
160-194	1875-1550	*a)* Radiodiffusão. *b)* Serviços fixos. *c)* Serviços moveis. As condições de utilização dessa faixa estão sujeitas aos accôrdos regionaes seguintes : Todas as regiões em que já existem estações de radiodiffusão que trabalhem em frequencias inferiores a 300 kc/s (superiores a 1000 m.) — radiodiffusão Outras regiões — Serviços fixos. Serviços moveis. Os accôrdos regionaes respeitarão os direitos das outras regiões nesta faixa.
194-285	1550-1050	*a)* Serviços moveis. *b)* Serviços fixos. *c)* Radiodiffusão. As condições de utilização desta faixa estão sujeitas aos accôrdos regionaes seguintes : Europa — *a)* Serviços moveis *aereos exclusivamente.* *b)* Serviços fixos *aereos exclusivamente.* *c)* Na faixa 250-285 kc/s (1200-1050 m). Serviços fixos *não abertos á correspondencia publica.* *d)* Radiodiffusão na faixa 194-224 kc/s (1550-1340 m). Outras regiões — *a)* Serviços moveis, com a exclusão das estações commerciaes de bordo. *b)* Serviços fixos *aereos exclusivamente.* *c)* Serviços fixos *não abertos á correspondencia publica.*

(1) A onda de 143 kc/s (2100m) é a onda de chamada das estações moveis que fazem longas ondas continuas.

FREQUENCIAS EM KILOCYCLOS-SEGUNDO (kc/s)	COMPRIMENTOS DE ONDA APPROXIMADOS EM METROS (m)	SERVIÇOS
285-315	1050-950	Radiopharóes.
315-350 (2)	950-850 (2)	Serviços moveis *aereos exclusivamente.*
350-360	850-830	Serviços moveis *não abertos á correspondencia publica.*
360-390	830-770	*a)* Radiogoniometria. *b)* Serviços moveis, sob condição de não perturbarem a radiogoniometria.
390-460	770-650	Serviços moveis.
460-485	650-620	Serviços moveis (*com a exclusão das ondas amortecidas e da radiotelephonia*).
485-515 (3)	620-580 (3)	Serviços moveis (Perigo, chamada de soccorro, etc.)
515-550	580-545	Serviços moveis *não abertos á correspondencia publica (com a exclusão das ondas amortecidas e da radiotelephonia.)*
550-1300 (4)	545-230 (4)	Radiodiffusão.
1300-1500	230-200	*a)* Radiodiffusão. *b)* Serviços moveis maritimos, ondas de 1365 kc/s (220m) exclusivamente.
1500-1715	200-175	Serviços moveis.
1715-2000	175-150	Serviços moveis. Serviços fixos. Amadores.
2000-2250	150-133	Serviços moveis e serviços fixos
2250-2750	133-109	Serviços moveis.
2750-2850	109-105	Serviços fixos.
2850-3500	105-85	Serviços moveis e serviços fixos
3500-4000	85-75	Serviços moveis. Serviços fixos. Amadores.
4000-5500	75-54	Serviços moveis e serviços fixos.
5500-5700	54-52,7	Serviços moveis.
5700-6000	52,7-50	Serviços fixos.
6000-6150	50-48,8	Radiodiffusão.
6150-6675	48,8-45	Serviços moveis
6675-7000	45-42,8	Serviços fixos.
7000-7300	42,8-41	Amadores.
7300-8200	41-36,6	Serviços fixos.
8200-8550	36,6-35,1	Serviços moveis.
8550-8900	35,1-33,7	Serviços moveis e serviços fixos.
8900-9500	33,7-31,6	Serviços fixos.
9500-9600	31,6-31,2	Radiodiffusão.

2) A onda de 333 kc/s (900 m) é a onda internacional de chamada dos serviços aereos.

3) A onda de 500 kc/s (600 m) é a onda internacional de chamada e de perigo. Ella póde ser empregada para outros fins sob condição de não perturbar os signaes de chamada e de perigo.

4) Os serviços moveis podem utilizar a faixa de 550-1300 kc/s (545-230 m) sob condição de não perturbar os serviços de um Paiz que utilizar essa mesma faixa, exclusivamente para a radiodiffusão.

FREQUENCIAS EM KILOCYCLOS SECUNDO (kc/s)	COMPRIMENTOS DE ONDA APPROXIMADOS EM METROS (m)	SERVIÇOS
9600-11000	31,2-27,3	Serviços fixos.
11000-11400	27,3-26,3	Serviços moveis.
11400-11700	26,3-25,6	Serviços fixos.
11700-11900	25,6-25,2	Radiodiffusão.
11900-12300	25,2-24,4	Serviços fixos.
12300-12850	24,4-23,4	Serviços moveis.
12850-13250	23,4-22,4	Serviços moveis e serviços fixos.
13250-14000	22,4-21,4	Serviços fixos.
14000-14400	21,4-20,8	Amadores.
14400-15100	20,8-19,85	Serviços fixos.
15100-15350	19,85-19,55	Radiodiffusão.
15350-16400	19,55-18,3	Serviços fixos.
16400-17100	18,3-17,5	Serviços moveis.
17100-17750	17,5-16,9	Serviços moveis e serviços fixos.
17750-17800	16,9-16,85	Radiodiffusão.
17800-21450	16,85-14	Serviços fixos.
21450-21550	14-13,9	Radiodiffusão.
21550-22300	13,9-13,45	Serviços moveis.
22300-23000	13,45-13,1	Serviços moveis e serviços fixos.
23000-28000	13,1-10,7	Não reservado.
28000-30000	10,7-10	Amadores e experiencias.
30000-56000	10-5,35	Não reservado.
56000-60000	5,35-5	Amadores e experiencias.
acima de 60000	abaixo de 5	Não reservado.

Nota. Está reconhecido que as ondas curtas (frequencias de 6000 a 23000 kc/s approximadamente — comprimentos de onda de 50 a 13 m, mais ou menos) teem grande efficacia para as communicações a grande distancia. Recommenda-se que se reserve em regra geral, essa faixa de ondas para esse objecto nos serviços entre pontos fixos.

§ 8. (1) O uso das ondas do typo B de frequencia inferior a 375 kc/s (comprimento de onda superior a 800 m) será prohibido a partir de 1º de janeiro de 1930, sob reserva das disposições do § 1, do presente artigo, e excepto para as estações terrestres existentes.

(2) Nenhuma nova installação de emissores de ondas do typo poderá ser feita em navios ou aereonaves a partir de 1 de janeiro de 1930, salvo quando esses emissores, trabalhando a toda potencia, despenderem menos de 300 watts medidos na entrada do transformador de alimentação de frequencia audivel.

(3) O uso das ondas do typo B de todas as frequencias será prohibido a partir de 1º de janeiro de 1940, salvo para os emissores que preencham as condições de potencia indicadas no n. 2 acima.

(4) Nenhuma nova installação de emissores do typo B poderá ser feita, para o futuro, em uma estação terrestre ou fixa. As ondas desse typo serão prohibidas em todas as estações terrestre a partir de 1º de janeiro de 1935.

§ 9. O emprego do typo de ondas A 3 não será autorizado entre 100 a 150 kc/s (3.000 e 1 875. m).

§ 10. O emprego do typo de ondas A 2 não será autorizado entre 100 e 150 kc/s (3.000 e 2.000 m), salvo na faixa de 100 a 125 kc/s (3.000 a 2.400 m) para os signaes horarios exclusivamente.

§ 11. Na faixa de 460 a 550 kc/s (650 a 545 m) não será autorizado nenhum typo de emissão susceptivel de tornar inefficazes os signaes de perigo, de alarme, de segurança ou de urgencia, emittidos a 500 kc/s (600 m).

§ 12. Em principio, qualquer estação que faça serviço entre pontos fixos em onda de frequencia inferior a 110 kc/s (comprimento de onda superior a 2.725 m) deverá empregar uma unica frequencia, escolhida entre faixas attribuidas ao referido serviço (§ 7 acima citado), para cada um dos emissores que ella possúa, susceptiveis de funccionar simultaneamente. Não é permittido a uma estação fazer uso, para serviço entre pontos fixos, de frequencia differente da que lhe é attribuida, como se disse acima.

§ 13. Em principio, as estações empregarão para as transmissões de despachos pelo methodo unilateral as mesmas frequencias e os mesmos typos de emissão que empregarem para o seu serviço normal. Todavia, poderão ser realizados accôrdos regionaes para o fim de dispensar dessa regra as estações nelles comprehendidas.

§ 14. Afim de facilitar a permuta dos despachos meteorologicos synopticos nas regiões européas, serão attribuidos a esse serviço por accôrdos regionaes duas frequencias entre 37,5 e 100 kc/s (comprimentos de onda entre 8.000 e 3.000 m).

§ 15. Para facilitar a transmissão e a distribuição rapida das informações uteis á descoberta dos crimes e ao encalço dos criminosos, será reservada, para esse objectivo, por accôrdos regionaes uma frequencia entre 37,5 e 100 kc/s (comprimentos de onda entre 8.000 e 3.000 m).

§ 16. (1) As frequencias distribuidas pelas Administrações a quaesquer novas estações fixas, terrestres ou de radiodiffusão, cuja installação tiverem feito ou autorizado, deverão ser escolhidas de maneira a evitar, tanto quanto possivel, que perturbem os serviços internacionaes effectuados pelas estações existentes, cujas frequencias já tenham sido notificadas á Secretaria Internacional. No caso de mudança de frequencia de uma estação fixa existente, terrestre ou de radiodiffusão, a nova frequencia distribuida a essa estação deverá satisfazer á condição acima citada.

(2) Os Governos interessados fixarão por entendimento mutuo, em caso de necessidade, as ondas a distribuir ás estações de que se trata, assim como determinarão, do mesmo modo, as condições de emprego das ondas assim distribuidas. Si não se conseguir realizar nenhum accôrdo no sentido de evitar as perturbações, poderão ser ao caso applicadas, então, as prescripções do art. 20 da Convenção.

§ 17. (1). Cada Administração avisará promptamente á Secretaria Internacional, quando determinar ou autorizar o estabelecimento de uma estação de radio-communicação cuja exploração necessite a distribuição, tendo-se em vista um serviço regular, de uma frequencia determinada, inferior a 37,5 kc/s (comprimento de onda superior a 8.000 m), no caso em que o emprego dessa frequencia possa causar perturbações internacionaes em regiões extensas. Esse aviso deverá chegar á Secretaria Internacional quatro mezes antes da construcção da estação em mira, de modo que permitta attender ás objecções que qualquer uma das Administrações possa levantar contra a adopção da frequencia proposta.

(2) No caso de uma estação fixa de ondas curtas, destinada a effectuar um serviço regular e cuja radiação fôr susceptivel de causar perturbações internacionaes, deverá a Administração interessada, em regra geral, antes de acabamento da estação e em todo caso antes que esta seja aberta ao serviço, notificar á Secretaria Internacional a frequencia destinada a essa estação.

(3) Só será feita, todavia, tal notificação quando a Administração interessada tiver adquirido a certeza de que o serviço de que se trata poderá ser estabelecido em um prazo razoavel.

§ 18. (1) Cada Administração pode distribuir ás estações de amadores frequencias escolhidas nas faixas concedidas aos amadores no quadro de distribuição (§ 7 acima citado).

(2) A potencia maxima que essas estações poderão utilizar será fixada pelas Administrações interessadas, levan-

do-se em conta as qualidades technicas dos operadores e as condições em que deverão trabalhar as referidas estações.

(3) Todas as regras geraes fixadas na Convenção e neste Regulamento se applicam ás estações de amadores. Em particular, a frequencia das ondas emittidas, deve ser tão constante e isenta de harmonicas quanto o estado da technica o permittir.

(4) No curso de suas emissões, deverão essas estações transmittir seu indicativo de chamada a curtos intervallos.

ARTIGO 6

Serviço das estações experimentaes particulares

§ 1. Será prohibida a permuta de communicações entre estações experimentaes particulares, de Paizes differentes, si á mesma a Administração de um dos Paizes interessados tiver notificado a sua opposição.

§ 2. Quando fôr permittida essa permuta, deverão essas communicações, a menos que os Paizes interesados não tenham accordado de outro modo, effectuar-se em linguagem clara e limitar-se aos despachos que versem sobre experiencias e obbservações de caracter pessoal, para as quaes, em razão de sua falta de importancia, não possa entrar em consideração o recurso ao serviço telegraphico.

§ 3. Em uma estação experimental particular, autorizada a fazer emissões, qualquer pessôa que meneje os apparlhos por sua conta propria ou pela de terceiros, deverá ter provado qu está apta a transmittir os textos em signaes do Codigo Morse e a ler, á recepção radioelectrica auditiva, os textos assim transmittidos. Só podrá fazer-se substituir por pessôas autorizadas, que possuam as mesmas aptidões.

§ 4. As Administrações tomarão as medidas que julgarem necessarias para verificar as habilitações, no ponto de vista technico, de qualquer pessôa que maneje os apparelhos.

ARTIGO 7

Certificados dos operadores

§ 1. (1) O serviço de qualquer estação movel, radiotelegraphica ou radiotelephonica, deverá ser effectuado por um operador radiotelegraphista possuidor de um certificado expedido pelo Governo de que depender essa estação. Todavia, nas estações moveis providas de uma installação de radiotelephonia de fraca potencia (de potencia que não exceda de 300 watts de alimentação), utilizavel somente para a telephonia, poderá o serviço ser feito por um operador que só possua o certificado de radiotelephonista.

(2) No caso de indisponibilidade absoluta do operador, no curso de uma travessia, de um vôo ou de uma viagem, o commandante da estação movel ou a pessoa responsavel pela mesma estação pode autorizar, mas a titulo temporario somente, para dirigir o serviço radioelectrico um operador que possua certificado expedido por outro Governo contractante. Quando se tiver de appellar, como operador provisorio, para uma pessôa que não possua certificado sufficiente, a sua intervenção deverá limitar-se aos casos de urgencia. De todas as maneiras, o operador ou a pessôa acima apontados deverão ser substituidos, logo que seja possivel, por um operador que possua o certificado previsto no § 1 (1) acima citado.

§ 2. Haverá duas classes de certificados e certificados especiaes para os operadores radiotelegraphistas e uma classe de certificado para os operadores radiotelephonistas.

CERTIFICADOS DE RADIOTELEGRAPHISTA

§ 3. (1) Cada Governo tem a liberdade de fixar o numero dos exames que julgar necessarios para a expedição do certificado de primeira classe.

(2) O certificado de primeira classe consignará obrigatoriamente que o operador possua as aptidões requeridas para a obtenção do certificado de radiotelephonista. Cada Governo tem a liberdade de exigir ou não essas mesmas aptidões para o certificado de 2ª classe.

(3) As condições minimas que se exigem para a obtenção desses certificados são as seguintes:

A. Primeira classe.

O certificado de 1ª classe consignará o valor profissional e technico do operador no que diz respeito a:

a) Conhecimento dos principios geraes de electricidade e da theoria da radiotelegraphia e da radiotelephonia, assim como o conhecimento do funccionamento pratico de todos os apparelhos utilizados no serviço movel;

b) Conhecimento theorico e pratico do funccionamento dos apparelhos accessorios, taes como grupos electrogeneos, accumuladores, etc., utilizados para o funccionamento e a regulagem dos apparelhos indicados na lettra *a*);

c) Conhecimentos praticos necessarios para effectuar, pelos meios existentes a bordo, as reparações de avarias que possam sobrevir nos apparelhos durante a viagem;

d) Transmissão correcta e recepção auditiva tambem correcta de grupos de codigo (mixto de letras, algarismos e signaes de pontuação), com rendimento de 20 (vinte) grupos por minuto, e de um texto em linguagem clara materna, com o rendimento de 25 (vinte e cinco) palavras por minuto. Cada grupo de codigo deve comprehender cinco caracteres, contando-se por dois caracteres cada algarismo ou signal de pontuação. Deverá conter cinco caracteres a média das palavra do texto em linguagem clara materna:

e) Conhecimento pormenorizado dos Regulamentos que se appliquem á permuta das communicações radioelectricas, conhecimento dos documentos relativos á taxação dos radiotelegrammas, conhecimento da parte referente á radiotelegraphia, dos Regulamentos sobre a segurança da vida humana no mar, e para a navegação aerea, conhecimento das disposições especiaes que regem o serviço radioelectrico da navegação aerea;

f) Conhecimento da geographia geral das cinco partes do mundo, principalmente das mais importantes ligações electricas por fio e "sem fio".

B. SEGUNDA CLASSE

O certificado de 2ª classe consignará o valor profissional do operador no tocante a:

a) Conhecimento theorico e pratico elementar da electricidade e da radiotelegraphia, assim como o conhecimento da regulagem e do funccionamento dos apparelhos utilizados no serviço movel;

b) Conhecimento theorico e pratico elementar do funccionamento dos apparelhos accessorios, taes como grupos electrogeneos, accumuladores, etc., utilizados para o funccionamento e regulagem dos apparelhos mencionados na letra *a*).

c) Conhecimentos praticos sufficientes para poder effectuar as pequenas reparações, em casos de avarias que sobrevenham aos apparelhos;

d) Transmissão correcta e recepção auditiva, tambem correcta, de grupos de codigo (mixto de letras, algarismos e signaes de pontuação), com um rendimento de 16 (dezeseis) grupos por minuto, e de um texto em linguagem clara materna, com um rendimento de 20 (vinte) palavras por minuto. Cada grupo de codigo deverá comprehender cinco carecteres, contando-se por dois caracteres cada algarismo ou signal de pontuação. Deverá conter cinco caracteres a média por palavra do texto em linguagem clara materna.

e) Conhecimento dos Regulamentos que se appliquem á permuta das communicações radioelectricas, conhecimento dos

documentos relativos á taxação dos radiotelegrammas, conhecimento da parte referente á radiotelegraphia, dos Regulamentos sobre a segurança da vida humana no mar, e, para a navegação aerea, conhecimento das disposições especiaes que regem o serviço radioelectrico da navegação aerea;

f) Conhecimento das noções de geographia geral que se appliquem ás communicações por fio e "sem fio"

C. CERTIFICADO ESPECIAL

(1) O serviço radiotelegraphico dos pequenos navios (aos quaes não é applicavel a Convenção sobre a salvaguarda da vida humana no mar) poderá ser realizado por operadores munidos de certificado especial correspondente ás condições seguintes:

a) Os operadores dessas estações moveis que participem no serviço internacional da correspondencia publica e do trabalho geral das estações moveis, devem estar em condições de fazer as communicações radioelectricas com o rendimento de transmissão e recepção previsto para a obtenção do certificado de 2ª classe.

b) Quando essas estações não participarem do referido serviço, mas agirem naturalmente em casos de perigo, e trabalharem em uma onda particular, que não perturbe os outros serviços radioelectricos, cabe a cada Governo interessado fixar as condições para a obtenção do certificado.

(2) A titulo precario, foi concedida ao Governo da Nova Zelandia a faculdade de expedir certificado especial, mediante as condições que fixar, aos operadores de pequenos barcos de sua nacionalidade, que não se afastem das costas do dito Paiz, e somente participem, de modo restricto, do serviço internacional da correspondencia publica e no trabalho geral das estações moveis.

§ 4. (1) Antes de vir a ser encarregado de serviço de uma estação movel a bordo de um navio de primeira categoria (Art. 20, § 2), deve um operador de 1ª classe ter, pelo menos, um anno de experiencia como operador a bordo de um navio ou em uma estação costeira.

(2) Para ser encarregado de serviço de uma estação movel a bordo de um navio da segunda categoria (Art. 20, § 2), deve um operador de 1ª classe ter, pelo menos, seis mezes de experiencia como operador a bordo de um navio ou em uma estação costeira.

(3) Para dirigir o serviço como operador de 1ª classe em uma aeronave, deve o operador justificar certo numero de horas de vôo no serviço radioelectrico, fixado pela Administração que expede o certificado.

§ 5. Os operadores que tiverem feito bom exame para a obtenção do certificado de 2ª classe receberão de seu Governo um certificado provisorio que os autoriza a embarcar como encarregados de estação nos barcos de terceira categoria (Art. 20, § 2). Depois de ter exhibido a prova da estadia de seis mezes a bordo de um navio, poderão receber o certificado definitivo de 2ª classe, que os autoriza a exercer as mesmas funcções nos barcos da segunda categoria

CERTIFICADO DE RADIOTELEPHONISTA

§ 6. (1) Ha somente uma classe de certificado para os operadores de radiotelephonia.

(2) Consignará esse certificado o valor profissional do operador no que diz respeito a:

a) Conhecimento da regulagem e do funccionamento dos apparelhos de radiotelephonia;

b) Aptidão para a transmissão e recepção, de modo claro, da conversação pelo apparelho telephonico;

c) Conhecimento dos Regulamentos que se appliquem á permuta das communicações radiotelephonicas e da parte dos Regulamentos radiotelegraphicos referente á segurança da vida humana.

(3) Os possuidores de certificado de radiotelephonista somente poderão servir em navios, aeronaves, etc., munidos de installações de radiotelephonia de fraca potencia (300 watts de alimentação, no maximo), e unicamente para o serviço telephonico.

(4) Os operadores radiotelephonistas de serviço aeronautico devem justificar um minimo de horas de vôo a bordo de uma aeronave, fixado pelas Administrações interessadas.

(5) O possuidor de um certificado de radiotelegraphista de 1ª classe, assim como o possuidor de um certificado de radiotelegraphista de 2ª classe munido do certificado de radiotelephonista, podem dirigir o serviço radiotelephonico em qualquer estação movel.

§ 7. Cada Administração toma as medidas necessarias afim de submetter os operadores á obrigação de guardar o sigillo das correspondencias e para evitar, no maior alcance possivel, o emprego fraudulento dos certificados.

§ 8. Os Governos interessados tomarão as disposições necessarias para que os favores dos certificados expedidos sob o regimen anterior sejam mantidos aos possuidores desses certificados, susceptiveis de satisfazerem, de modo geral, ás novas condições de expedição desses titulos.

§ 9. As disposições do presente artigo tornar-se-ão obrigatorias em um prazo maximo de tres annos após a entrada em vigôr do presente Regulamento.

ARTIGO 8

Autoridade do Commandante.

§ 1. O serviço radioelectrico de uma estação movel fica sob a autoridade superior do commandante ou da pessoa responsavel pelo navio, aeronave ou qualquer outro vehiculo que tenha a estação movel.

§ 2º. O commandante ou a pessoa responsavel, assim como todas as pessôas que podem ter conhecimento do texto ou simplesmente da existencia dos radiotelegrammas, ou de qualquer informação obtida por meio do serviço radiotelegraphico, teem a obrigação de guardar e garantir o sigillo das correspondencias

ARTIGO 9.

Processo geral a seguir no serviço movel.

§ 1. No serviço movel, é obrigatorio o modo de proceder abaixo descripto minuciosamente, salvo o caso de chamada de soccorro ou de correspondencia relativa ao mesmo caso, ao qual são applicadas as disposições do artigo 19.

§ 2. (1) Antes de proceder a qualquer transmissão, deverá a estação emissora certificar-se de que não se produzirá, na onda que vai empregar, interferencia excessiva com outras communicações que se effectuem no seu raio de acção; si houver probabilidade de se produzir tal perturbação, essa estação esperará a primeira parada da transmissão que ella poderia perturbar.

(2) Si, não obstante tal precaução, é uma transmissão radioeletrica em seu curso estorvada pela chamada, deverá esta cessar ao primeiro pedido de uma estação terrestre aberta ao serviço internacional da correspondencia publica ou de uma estação aeronautica qualquer. A estação que pedir essa cessação, deverá indicar a duração approximada da espera imposta á estação que deixou de chamar.

§ 3. Nas relações radiotelegraphicas do serviço movel, é adoptado o seguinte processo para chamar uma estação:

(1) *a*) A estação que chama transmitte, ao todo, tres vezes o indicativo de chamada da estação desejada e a palavra DE seguida de tres vezes, tambem, seu proprio indicativo de chamada.

b) Para fazer a chamada, a estação empregará a onda normal da estação que tenha de chamar.

(2) A estação chamada, ao responder, transmitte tambem tres vezes o indicativo da estação correspondente, a palavra DE, seu proprio indicativo, e, si está prompta a receber o trafego, a letra K (convite para transmittir), seguida, si julgar necessario, da abreviatura apropriada e de um algarismo que indique a força dos signaes recebidos.

(3) Si a estação chamada estiver impedida de receber, substituirá, na formula de resposta, a letra K pelo signal • ▬ • • • (espera), seguida de um numero que indique em minutos a duração provavel da espera. Si essa duração provavel exceder de dez minutos, deverá ser justificada a espera.

(4) Quando houver varios radiotelegrammas a transmittir no mesmo sentido, poderão ser transmittidos por series, com o consentimento da estação que os deve receber.

(5) Essa ultima estação, dando o seu assentimento, indicará o numero de radiotelegrammas que está prompta a receber em uma série e fará seguir essa indicação da letra K.

(6) Em principio, qualquer radiotelegramma que contém mais de 100 palavras é considerado como si formasse uma série, ou como si puzesse fim a uma série em andamento.

(7) Em regra geral, os radiotelegrammas extensos, tanto em linguaguem clara como em linguaguem convencionada ou cifrada, serão transmittidos por trechos de 50 palavras no caso de linguaguem clara e de 20 palavras ou grupos quando se trate de linguaguem convencionada ou cifrada.

(8 No fim de cada trecho, transmitte-se o signal • • ▬ ▬ • • (?), que significa "Tem recebido bem o radiotelegramma até aqui?". Si o trecho tiver sido correctamente recebido, a estação receptora dá a letra K e a transmissão do radiotelegramma prosegue.

(9) *a*) A transmisssão de um radiotelegramma termina com o signal • ▬ • ▬ • (afim de transmissão), seguida do indicativo de chamada da estação transmissora e da letra K.

b) No caso da transmissão por série, o indicativo de chamada da estação transmissora e a letra K são dados sómente no fim da série.

(10) *a*) A accusação de recebimento de um radiotelegramma é feita por meio da letra R, seguida do numero do radiotelegramma; essa accusação e procedida da formula seguinte: indicativo de chamada da estação que transmittiu, palavra DE, indicativo de chamada da estação que recebeu.

b) A accusação de recebimento de uma série de radiotelegrammas é feita por meio da letra R, seguida do numero dos radiotelegrammas recebidos, assim como dos numeros do primeiro e do ultimo telegramma que compoem a série. Essa acusação de recebimento é precedida da formula acima indicada.

(11) O fim do trabalho entre duas estações é indicada por ambas, por meio do signal • • • ▬ • ▬ (fim do trabalho), seguido de seu proprio indicativo de chamada.

§ 4. (1) Si a estação que chama tem a intenção de transmittir o seu trafego em um typo de onda ou / e em uma frequencia differentes dos empregados para effectuar a chamada, fará seguir seu proprio indicativo de chamada com as indicações de serviço que definem o typo de onda ou / e a frequencia que ella se propõe utilizar para a transmissão. A ausencia dessas indicações de serviço significará que não tem intenção de mudar de typo da onda nem de frequencia.

(2) Si a estação chamada deseja que a estação correspondente transmitta com um typo de onda ou|e uma frequencia differentes dos utilizados para a chamada, accrescentará á formula de resposta as indicações de serviço que definam o typo de onda ou|e a frequencia dos quaes ella pede o emprego. A ausencia dessas indicações de serviço significará que ella não deseja que sejam mudados os typos de onda ou|e a frequencia utilizados para chamada.

(3) Si a estação que chama tiver indicado que vai utilizar para a transmissão um typo de onda ou|e uma frequencia differentes daquelles com que ella fez a chamada, a estação correspondente, na formula de resposta, fará preceder a letra K das abreviaturas que permittam indicar que, a partir desse momento, ella escuta no typo de onda ou|e na frequencia annuciados e empregará os referidos typo de onda ou|e frequencia durante toda a communicação.

(4) Si a estação que chama é uma estação terrestre que póde, conforme as disposições do presente Regulamento, empregar onda differente das que á estação movel é possivel emittir, póde aquella, depois de ter esclarecido o contacto, utilizar essa onda para transmittir o seu trafego. Nesse caso, assim se define o processo a seguir:

a) A estação terrestre chama á estação movel, empregando a onda normal desta e, depois de ter obtido resposta, previne-a, por meio da abreviatura apropriada, de que terá de escutal-a em seguida na onda que ella pretende utilizar.

b) Si a estação movel puder receber a onda indicada, dará, em resposta, a letra K. No caso contrario, informará á estação terrestre, por meio da abreviatura apropriada, que não lhe é possivel receber a onda proposta, e as duas estações se entenderão no sentido de adoptarem outra onda de trabalho.

(5) A estação terrestre conserva a onda que tiver empregado até depois da transmissão do signal • • • ▬ • ▬ (fim de trabalho), seguido de seu indicativo de chamada. Esse signal, com o indicativo de chamada, é repetido pela estação movel na onda internacional de chamada attribuida ao seu serviço.

(6) Quando a estação terrestre que recebe um pedido de mudança do typo de onda ou|e da frequencia, não póde ou não deseja attender a esse pedido, não transmitte o signal K, mas propõe, utilizando as abreviaturas apropriadas, o emprego de outro typo de onda ou|e de outra frequencia.

§ 5. (1) Na onda de 500 kc|s (600 m) (ou em uma onda autorizada no caso de communicações com uma estação de aeronave), os periodos de trabalho continuo entre duas estações não devem exeder de uns dez minutos; depois de cada um desses periodos, deve ser observada uma pausa, afim de permittir, eventualmente, que outra estação faça uma chamada de prioridade ou transmitta um despacho de prioridade.

(2) Nas outras ondas destinadas ao serviço movel maritimo, a duração dos periodos de trabalho continuo fica sob a direcção da estação costeira. Nos casos de communicações entre duas estações de bordo, é a estação receptora que determina a duração dos periodos de trabalho continuo.

(3) Nas communicações entre as estações de aeronave, a duração dos periodos de trabalho continuo fica ao cargo da estação de aeronave que recebe, sob reserva da intervenção, para esse objecto, da estação aeronautica. Nas relações entre estações aeronauticas e estações de aeronaves, é á estação aeronautica que cabe determinar a duração dos periodos de trabalho continuo.

§ 6. Quando uma estação recebe uma chamada sem estar certa de que esta lhe é destinada, não deve responder antes de ter sido repetida e comprehendida a chamada. Quando, por outro lado, uma estação recebe uma chamada que lhe é destinada, mas tem duvidas sobre o indicativo da da estação correspondente, deve responder immediatamente, utilizando o signal • ▬ ▬ • • em vez do indicativo de chamada dessa ultima estação.

§ 7. (1) Quando é necessario fazer signaes de experiencia, para os fins de regular o apparelho antes de proceder á chamada ou á transmissão, não devem esses signaes ser produzidos durante mais de cerca de 10 segundos, mas ser constituidos por uma série de V, seguida do indicativo de chamada da estação que opera.

(2) Si uma estação emitte signaes de experiencia a pedido de outra estação, para permittir que esta regule o seu apparelho receptor, devem igualmente esses signaes ser constituidos por uma série de V, na qual se intercala varias vezes o indicativo de chamada da estação emissora.

ARTIGO 10.

Chamada geral a todas as estações moveis.

§ 1. As estações que desejarem entrar em communicação com estações moveis, sem conhecer, todavia, os nomes das estações moveis que estão no seu raio de acção, podem empregar o signal de busca CQ, substituindo o indicativo da estação correspondente na formula de chamada, sendo essa formula seguida da letra K (chamada geral a todas as estações moveis, com pedido de resposta).

§ 2. Nas regiões em que o trafego é intenso, é prohibido o emprego da chamada CQ seguida da letra K, salvo em combinação com signaes de urgencia.

§ 3. A chamada CQ, não seguida da letra K (chamada geral a todas as estações moveis, sem pedido de resposta), é empregada para os radiotelegrammas de informação geral, signaes horarios, informações meteorologicas regulares, avisos geraes de segurança e informações de qualquer natureza destinados a serem lidos por quem quer que os possa receber.

ARTIGO 11.

Interferencia.

§ 1. (1) A troca de signaes superfluos é prohibida ás estações moveis. Ensaios e experiencias são tolerados somente, nessas estações, quando elles não pertubem o serviço de outras estações.

(2) Cada Administração aprecia, tendo em vista autorizal-os, si os ensaios ou as experiencias propostas são susceptiveis de pertubar o serviço das outras estações.

§ 2. Os ensaios e as regulagens, em uma estação qualquer, devem ser conduzidos de maneira a não perturbarem os serviços de outras estações occupadas em uma correspondencia autorizada. Os signaes de ensaio e regulagem devem ser escolhidos de tal maneira que nenhuma confusão possa produzir-se com um signal, uma abreviatura, etc., de significação particular, definida neste Regulamento.

§ 3. Uma estação qualquer que effectue emissões para ensaios, regulagens ou experiencias deve transmittir o seu indicativo de chamada a intervallos frequentes, no decorrer dessas emissões.

§ 4. A Administração ou empreza particular que formular queixa em materia de interferencia deve, para fundamentar e justificar esta, declarar que emprega regularmente apparelhos de recepção de typo equivalente ao melhor, utilizado na pratica corrente do serviço de que se trata.

ARTIGO 12.

Relatorio sobre as infracções.

§ 1. Si uma Administração tiver conhecimento de uma infracção á Convenção ou a este Regulamento commettida em uma das estações do serviço movel que ella tenha autorizado a funccionar, estabelecerá a veracidade dos factos, fixará as responsabilidades e tomará as providencias que no caso lhe couberem.

§ 2. As infracções ás regras do serviço movel serão, pelas estações que as verificarem, assignaladas á Administração de que dependerem as mesmas estações, e isso por meio de registro conforme ao modelo reproduzido no Appendice 2.

§ 3. No caso de infracções reiteradas por parte da mesma estação, deverão ser feitas representações á Administração do Paiz de que dependa essa estação.

ARTIGO 13.

Publicação de documentos de serviço.

§ 1. A Secretaria Internacional organizará e publicará os documentos de serviço seguintes:

a) um quadro e um mappa destinados a serem annexados á Nomenclatura das estações de bordo, e nos quaes sejam indicadas as zonas e as horas de serviço a bordo dos navios classificados na segunda categoria (appendices 5 e 6).

b) uma lista alphabetica dos indicativos de chamada de todas as estações fixas, terrestres e moveis providas de indicativos de chamada da série internacional. Essa lista será organizada sem consideração de nacionalidade; será precedida de um quadro de distribuição dos indicativos de chamada, mencionando os paizes aos quaes são attribuidas uma ou varias series de indicativos de chamada, nas condições fixadas no Artigo 14;

c) Nomenclaturas de todas as estações fixas, terrestres e moveis que tenham indicativo de chamada da serie internacional e estejam abertas ou não á correspondencia publica, e uma Nomenclatura das estações de radiodiffusão.

§ 2. A nomenclatura relativa a cada categoria de estações será publicada em fasciculos separados, a saber:

I. ESTAÇÕES FIXAS E TERRESTRES

(1) Nomenclatura das estações por Paiz, sendo os nomes dos paizes dispostos em ordem alphabetica e, por sua vez, os nomes das estações de um mesmo paiz, sob o nome desse paiz. Essa nomenclatura será precedida de um indice alphabetico com os nomes das estações, indicativos de chamada, indices caracteristicos e numeros das paginas em que se encontrem os pormenores relativos a essas estações.

(2) A palavra RADIO será impressa separadamente após o nome de cada estação costeira.

II. ESTAÇÕES QUE EFFECTUAM SERVIÇOS ESPECIAES

(1) Nomenclatura das estações por Paizes, com indice alphabetico analogo ao do fasciculo precedente. As estações mencionadas nessa Nomenclatura são as que prestam serviços especiaes para o uso da navegação maritima e aerea (Radiogoniometria, radiopharóes, signaes horarios, avisos aos navegantes, informações meteorologicas regulares, informações de imprensa dirigidas a todos, etc.).

(2) As palavras GONIO e PHARE serão inscriptas respectivamente em seguida ao nome das estações radiogoniometricas e das estações radiopharóes.

III. ESTAÇÕES DE BORDO

Nomenclatura das estações dispostas em ordem alphabetica, sem consideração de nacionalidade, mencionando, em fórma abreviada, o nome do Paiz a que pertence a estação.

IV. ESTAÇÕES DE AERONAVE

Nomenclatura das estações dispostas em alphabetica, sem consideração de nacionalidade, mencionando, em fórma abreviada, o nome do Paiz a que pertence a estação.

V. ESTAÇÕES DE RADIODIFFUSÃO

Nomenclatura das estações por Paizes, com indice alphabetico analogo ao dos fasciculos I e II.

§ 3. Os supplementos da lista dos indicativos de chamada e das Nomenclaturas respectivas conterão as addições, modificações e suppressões, publicadas em ordem alphabetica. Esses supplementos serão mensaes e recapitulativos.

NOMENCLATURA DAS ESTAÇÕES FIXAS E TERRESTRES.

§ 4º. (1) O quadro synoptico das estações fixas e terrestres deve conter os dados seguintes:

a) nome da estação;
b) indicativo de chamada;

c) posição geographica exacta da antenna emissora, indicada pela sub-divisão territorial e pela longitude e latitude em gráos, minutos e segundos, sendo a longitude calculada em relação ao meridiano de Greenwich;

d) typos e frequencias (comprimentos de onda) de emissão para os quaes são feitas as regulagens, sendo sublinhada a onda normal de transmissão;

e) poder normal de radiação expresso em metro-ampères ou, em sua falta, altura da antenna e intensidade da corrente em sua base;
f) natureza dos serviços effectuados;
g) horas de serviço (tempo médio de Greenwich);

h) si se dér o caso, para as estações terrestres, nome da empreza particular que formula as contas das taxas;

i) taxa ou taxas da estação terrestre;

j) dados particulares relativos ás horas de chamada para a transmissão das listas de tráfego ou para a transmissão dos radiotelegrammas sem accusação de recebimento ou com accusação de recebimento preterida.

(2) A taxa telegraphica interior do Paiz de que depende a estação terrestre e a taxa applicada por esse Paiz aos telegrammmas destinados aos Paizes limitrophes serão indicadas na Nomenclatura.

NOMENCLATURA DAS ESTAÇÕES QUE EFFECTUEM SERVIÇOS ESPECIAES

§ 5º. Além das indicações referentes ás estações fixas e terrestres, os dados publicados deverão mencionar.

A. Para as estações radiogoniometricas:

a) si a estação é dotada de um emissor ou não é, nesse ultimo caso, a estação transmissora conjugada;

b) a onda em que a estação radiogoniometrica deve ser chamada, a onda em que as estações moveis devem emittir os signaes previstos para a tomada dos azimuths, a onda em que a estação radiogoniometrica (ou a estação transmissora conjugada) deve transmittir os azimuths verdadeiros obtidos e os sectores em que os azimuths são normalmente exactos;

c) eventualmente, o poder normal de radiação, expresso em metros-ampères da estação, transmissora conjugada (ou na falta disso, altura da antenna e intensidade da corrente em sua base).

B. Para as estações radiopharóes:
a) os signaes caracteristicos da estação;
b) si, além de sua emissão de radiopharól, a estação póde transmittir ou receber communicações normaes;

c) eventualmente, o nome das estações com que é preciso pôr-se em communicação para corresponder com o radiopharól, si este ultimo não póde transmittir ou receber communicações;

d) os sectores em que as emissões do radiopharól permittem obter azimuths normalmente exactos.

C. Para as estações que transmittem signaes horarios:
o schema dos signaes empregados e as horas de emissão.

D. Para as estações que transmittem avisos aos navegantes ou observações meteorologicas regulares:
as horas de emissão e, si houver logar, a designação do ou dos documentos em que se encontram os pormenores relativos a essas emissões.

NOMENCLATURA DAS ESTAÇÕES DE BORDO

§ 5. O quadro synoptico das estações deve conter os seguintes dados:

a) nome do navio, seguido do indicativo de chamada em caso de homonymia;

b) indicativo de chamada;
c) paiz de que depende a estação (indicação abreviada);
d) typos e frequencias (comprimentos de onda) de omissão para os quaes são feitas as regulagens, sendo sublinhada a onda normal de transmissão;

e) poder normal de radiação expresso em metros-ampères ou, em sua falta, altura da antenna e intensidade da corrente em sua base;

f) natureza dos serviços prestados (si a estação é provida de radiogoniometro, cabe indical-o) e horas de trabalho;

g) nome da administração ou da empresa particular a que devem ser dirigidas as contas das taxas;
h) taxa de bordo.

§ 7. Em caso de homonymia entre duas estações de bordo da mesma nacionalidade, assim como nos casos em que as contas de taxas devem ser encaminhadas directamente ao proprietario do navio, faz-se menção do nome da Companhia de navegação ou do armador a que pertence o navio.

NOMENCLATURA DAS ESTAÇÕES DE AERONAVE.

§ 8. O quadro synoptico das estações deve conter os dados seguintes:

a) indicativo de chamada da estação e eventualmente o nome da aeronave;

b) nome do paiz do que depende a estação (indicação abreviada);

c) marca e typo da aeronave;

d) typos e frequencias (comprimentos de onda) de emissão para os quaes são feitas as regulagens, sendo sublinhada a onda normal de transmissão;

e) percurso habitual ou porto de registro da aeronave;
f) natureza dos serviços prestados e horas de trabalho; si a estação é provida de radiogoniometro, cabe indical-o;

g) nome da administração ou da empresa particular com a qual devem ser permutadas as contas das taxas;
h) si fôr o caso, a taxa da estação da aeronave.

NOMENCLATURA DAS ESTAÇÕES DE RADIODIFFUSÃO.

O quadro synoptico das estações deve conter os dados seguinte:

a) nome da estação;
b) si fôr o caso, indicativo de chamada;

c) posição geographica exacta da antenna emissora, indicada pela sub-divisão territorial e pela longitude e latitude em gráos, minutos e segundos, sendo a longitude calculada em relação ao meridiano do Geenwich;

d) frequencia (comprimento de onda) de emissão;
e) poder normal de radiação expresso em metros-ampères ou, em sua falta, altura da antenna e intensidade da corrente em sua base;

f) facultativamente, dias e horas de emissão; as horas são indicadas em tempo médio de Greenwich, e os paizes que utilizam uma hora de verão notificarão a hora para cada um dos dois periodos do anno;

g) nome da administração ou da empresa particular que effectua a emissão.

NOTAÇÕES QUE INDICAM A NATUREZA E A EXTENSÃO DO SERVIÇO DAS ESTAÇÕES

§ 10. As notações seguintes são empregadas nos documentos do serviço:

PG estação aberta á correspondencia publica;
PR estação aberta á correspondencia publica limitada;
N estação de serviço permanente, de dia e de noite;
Y estação aberta de sol a sol;
X estação que não tem tempo de serviço determinado;
Z 1 estação de bordo de 2ª categoria, com 8 horas de serviço;
Z 2 estação de bordo de 2ª categoria, com 16 horas de serviço;
FA estação aeronautica;
FC estação costeira;
FS estação terrestre estabelecida para o fim exclusivo da segurança da vida humana;
FX estação que effectua serviço de communicações entre pontos fixos;
RF estação de radiopharól fixo;
RG estação radiogoniometrica;
RS estação receptora sómente, ligada á rêde geral das vias de communicação;
RW estação de radiopharol gyratorio.

§ 11. A forma geral a dar ás diversas nomenclaturas está indicada no appendice 3. As administrações ou empresas particulares devem adoptar formulas identicas para os quadros synopticos a remetter á Secretaria Internacional.

ARTIGO 14.

Indicativas de chamada.

§ 1. As estações fixas, terrestres e moveis a que se refere o § 1 do Artigo 2 da Convenção, assim como as estações experimentaes particulares, devem possuir um indicativo de chamada da série internacional attribuida a cada Paiz no quadro de distribuição abaixo. Nesse quadro, a primeira letra ou as primeiras letras previstas para os indicativos de chamada distinguem a nacionalidade das estações.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS INDICATIVOS DE CHAMADA

PAIZES	INDICATIVOS	PAIZES	INDICATIVOS
Chile	CAA-CEZ	(Abreviaturas)	Q
Canadá	CFA-CKZ	URSS	RAA-RQZ
Cuba	CLA-CMZ	Persia	RVA-RVZ
Marrocos	CNA-CNZ	Republica de Panamá	RXA-RXZ
Bolivia	CPA-CPZ	Lithuania	RYA-RYZ
Colonias portuguezas	CRA-CRZ	Suecia	SAA-SMZ
Portugal	CSA-CUZ	Polonia	SPA-SRZ
Rumania	CVA-CVZ	Egypto	SUA-SUZ
Uruguay	CWA-CXZ	Grecia	SVA-SZZ
Monaco	CZA-CZZ	Turquia	TAA-TCZ
Allemanha	D	Islandia	TFA-TFZ
Hespanha	EAA-EHZ	Guatemala	TGA-TGZ
Estado livre de Irlanda	EIA-EIZ	Costa-Rica	TIA-TIZ
Republica de Liberia	ELA-ELZ	Territorio do Sarre	TSA-TSZ
Estonia	ESA-ESZ	Hedjaz	UHA-UHZ
Ethiopia	ETA-ETZ	Indias Neerlandezas	UIA-UKZ
França e Colonias e Protectorados	F	Luxemburgo	ULA-ULZ
Gran Bretanha	G	Reino dos Servio Croatas e Slovenos	UNA-UNZ
Hungria	HAA-HAZ	Austria	UOA-UOZ
Suissa	HBA-HBZ	Canadá	VAA-VGZ
Equador	HCA-HZ	Federação Australiana	VHA-VMZ
Republica de Haiti	HHA-HHZ	Terra Nova	VOA-VOZ
Republica Dominicana	HIA-HIZ	Colonias e Protectorados britanicos	VPA-VSZ
Republica de Colombia	HJA-HKZ	Indias britannicas	VTA-VWZ
Republica de Honduras	HRA-HRZ	Estados Unidos da America	W
Sião	HSA-HSZ	Mexico	XAA-XFZ
Italia e Colonias	I	China	XGA-XUZ
Japão	J	Afghanistan	YAA-YAZ
Estados Unidos da America	K	Novas Hebridas	YHA-YHZ
Noruega	LAA-LNZ	Iraq	YIA-YIZ
Republica Argentina	LOA-LVZ	Liberia	YLA-YLZ
Bulgaria	LZA-LZZ	Cidade Livre de Dantzig	YMA-YMZ
Gran Bretanha	M	Nicaragua	YNA-YNZ
Estados Unidos da America	N	Republica do Salvador	YSA-YSZ
Perú	OAA-OBZ	Venezuela	YVA-YVZ
Finlandia	OHA-OHZ	Albania	ZAA-ZAZ
Tchecoslovaquia	OKA-OKZ	Nova Zelandia	ZKA-ZMZ
Belgica e Colonias	ONA-OTZ	Paraguay	ZPA-ZPZ
Dinamarca	OUA-OZZ	União da Africa do Sul	ZSA-ZUZ
Paizes Baixos	PAA-PIZ		
Curação	PJA-PJZ		
Indias Neerlandezas	PKA-POZ		
Brasil	PPA-PYZ		
Surinam	PZA-PZZ		

§ 2. Os indicativos de chamada são formados de:

a) tres letras, no caso de estações fixas e de estações terrestres;

b) quatro letras, no caso de estações de bordo;

c) cinco letras, no caso de estações de aeronave;

d) letra ou letras que indicam a nacionalidade, e um só algarismo seguido de um grupo de tres letras ao todo, para as estações experimentaes particulares.

§ 3. No serviço radioaereo, depois que a communicação tiver sido estabelecida por meio de indicativo de chamada de cinco letras a estação de aeronave póde empregar um indicativo abreviado, constituido:

a) em radiotelegraphia, pelas letras primeira e ultima do indicativo completo de cinco letras;

b) em radiotelephonia, por todo ou parte do nome do proprietario da aeronave (Companhia ou individuo), seguido das duas ultimas letras da marca de matricula.

§ 4. (1) As 26 letras do alphabeto podem ser empregadas para formar os indicativos de chamada, excluidas as letras accentuadas.

(2) Todavia, não podem ser empregadas como indicativos de chamada as combinações seguintes:

a) as que começam por A e B, sendo estas duas letras reservadas para a parte geographica do Codigo Internacional de Signaes;

b) as que possam ser confundidas com os signaes de perigo ou outros signaes da mesma natureza;

c) as combinações reservadas para as abreviaturas a empregar nas transmissões radioelectricas;

d) no que diz respeito ás estações de aeronave, as combinações que contenham a letra W como segunda letra.

§ 5. (1) Cada Paiz escolhe os indicativos de suas estações na serie internacional que lhe é concedida e notifica á Secretaria Internacional o indicativo de chamada attribuido a cada uma dellas.

(2) A Secretaria Internacional velará para que nenhum indicativo de chamada seja attribuido a mais de uma estação, e para que nenhuma estação sejam attribuidos os indicativos de chamada que possam ser confundidos com os signaes de perigo ou outros signaes da mesma natureza.

ARTIGO 15.

Inspecção das estações.

§ 1. As estações moveis que tenham seu porte de registro em uma Colonia, uma Possessão ou um Protectorado podem ser consideradas como dependentes da Autoridade dessa Colonia, dessa Possessão ou desse Protectorado, no que diz respeito á outorga das licenças.

§ 2. As Administrações competentes dos Paizes em que uma estação movel faz escala podem exigir a exhibição da licença; esta deve ser conservada de tal maneira que possa ser apresentada sem demora. Quando a licença não é exhibida ou se verifiquem manifestas anomalias, podem essas Administrações proceder á inspecção das installações radioelectricas, tendo em vista certificar-se de que ellas correspondem ás condições impostas pelo presente Regulamento.

§ 3. (1) Quando uma Administração se veja obrigada a recorrer á medida prevista no § 2 precedente, levará o facto immediatamente ao conhecimento da Administração de que dependa a estação movel em questão.

De resto, procede-se, segundo o caso, do modo prescripto no Artigo 12.

(2) O delegado da Administração que houver examinado a estação, deverá, antes de deixal-a, participar as suas observações ao Commandante ou á pessôa responsavel por ella (Artigo 8) ou a quem os substitua.

§ 4. No que respeita as condições technicas e de exploração a que devem satisfazer, para o serviço radioelectrico internacional, as estações moveis possuidoras de uma licença obrigam-se os Governos contractantes a não impôr ás estações moveis estrangeiras que se encontrem temporariamente nas aguas territoriaes, ou fiquem temporariamente em seu territorio, condições mais rigorosas do que as que são previstas no presente Regulamento. Estas prescripções não alteram em nada

as disposições que, sendo da alçada da Convenção sobre a salvaguarda da vida humana no mar, não estão determinadas no presente Regulamento.

ARTIGO 16.

Condições a preencher pelas estações moveis.

§ 1. (1) As estações devem ser estabelecidas de maneira a se conformarem, no que diz respeito ás frequencias e typos de ondas, com as disposições geraes que fazem o objecto do artigo 5. Segundo essas disposições, será prohibido, a partir de 1° de janeiro de 1930, o emprego, pelas estações moveis, das ondas amortecidas (typo B), de frequencia inferior a 375 kc/s (comprimento de onda superior a 800 m).

(2) Além disso, nenhuma installação nova de emissores de ondas do typo B poderá ser feita nas estações moveis a partir de 1° de janeiro de 1930, salvo quando esses emissores, trabalhando a toda a potencia, despenderem menos de 300 watts medidos na entrada do transformador de alimentação de frequencia audivel.

(3) Emfim, o emprego das ondas do typo B de quaesquer frequencias será prohibido a partir de 1° de janeiro de 1940, salvo para os emissores que preencham as mesmas condições de potencia acima indicadas.

§ 2. (1) Qualquer estação installada a bordo de um navio ou aeronave que effectue percurso maritimo, navio ou aeronave obrigatoriamente munidos de apparelhos radioelectricos em consequencia de um accôrdo internacional, deve estar em condições de emittir e receber na onda de 500 kc/s (600 m), typos A 2 ou B. As estações de bordo devem, além disso, estar em condições de utilizar a onda de 375 kc/s (800 m), typo A 2 (ou B, sob reserva das disposições do § 1 precedente).

(2) As estações de aeronave devem achar-se em condições de emittir e receber a onda de 333 kc/s (900 m) typos A 2 ou A 3 (ou B, sob reserva das disposições do § 1 precedente).

§ 3. (1) Além das ondas fixas acima indicadas, as estações moveis equipadas para emittir ondas dos typos A 1, A 2 ou A 3 podem empregar todas as ondas autorizadas no Artigo 5.

(2) O emprego das ondas do typo B só é autorizado para as frequencias (comprimentos de onda) abaixo:

kc/s	metro
375	800
410	730
425	705
454	660
500	600
665	450
1000	300
1364	220

(3) O uso da onda do typo B de 665 kc/s (450 m) é prohibido desde já nas regiões em que essa onda póde perturbar a radiodiffusão.

(4) O emprego da onda do typo B de 1.000 kc/s (300 m) para o trafego é prohibido, desde já, entre 18 h 00 e 00h 00, hora local, e será completamente prohibido, a quaesquer horas, a partir de 1° de janeiro de 1930, o mais tardar. Todavia, essa mesma onda do typo B de 1.000 kc/s (300 m) poderá continuar, indefinidamente e sem restricções horarias, a ser utilizada pelas estações a bordo dos barcos de pesca, para a determinação dos azimuths radiogoniometricos entre ellas, só condição de não perturbarem a radiodiffusão.

§ 4. Todos os apparelhos de estações moveis estabelecidos para a transmissão de ondas do typo A 1, entre 125 e 150 kc/s (2.400-2.000 m), devem permittir o emprego de tres frequencias no minimo, escolhidas nessa faixa fixa e estar em condições de garantir a passagem rapida de uma a outra dessas frequencias.

§ 5. (1) Todas as estações a bordo dos navios obrigatoriamente munidos de apparelhos radioelectricos devem estar em condições de receber a onda de 500 kc/s (600 m) e, além disso, todas as ondas necessarias ao fim do serviço que effectuam.

(2) A partir de 1° de janeiro de 1932, deverão ellas estar em condições de receber facil e efficazmente, nas mesmas frequencias, as ondas dos typos A 1 e A 2.

§ 6. Os apparelhos de emissão utilizados no serviço movel devem ser providos de dispositivos que permittam reduzir-lhes a potencia. Essa prescripção não se applica aos emissores cuja potencia de alimentação não exceda de 300 watts.

§ 7. Os apparelhos receptores devem ser taes que a corrente que induzam na antenna seja tão reduzida quanto possivel e não incommode as estações da vizinhança.

§ 8. As mudanças de frequencia nos apparelhos emissores e receptores de qualquer estação movel devem estar em condições de serem effectuadas o mais rapido possivel. Todas as installações devem ser taes que, sendo estabelecida a communicação, seja tão reduzido, tanto quanto possivel, o tempo necessario á passagem da emissão á recepção e vice-versa.

ARTIGO 17.

Ondas de chamada e de escuta.

§ 1. (1) Na faixa comprehendida entre 360 e 515 kc/s (830-580 m), as unicas ondas admittidas do typo B são as seguintes: 375, 410, 425, 454 e 500 kc/s (800, 730, 705, 660 e 600 m).

(2) A onda geral de chamada, que deve ser empregada por qualquer estação movel de um navio obrigatoriamente equipado, e pelas estações costeiras, é a onda de 500 kc/s (600 m) (A1, A2 ou B).

(3) Fóra da onda de 500 kc/s (600 m), é prohibido o uso das ondas de quaesquer typos comprehendidas entre 485 e 515 kc/s (620-580 m).

(4) A onda de 500 kc/s (600 m) é a onda internacional de chamada e de pedido de soccorro. Póde ser utilizada, mas com discreção, para outros fins, si não perturba os signaes de perigo, de urgencia, de segurança ou de chamada.

(5) As estações costeiras devem estar em estado de fazer uso, pelo menos, de uma onda alem da 500 kc/s (600 m). Essa onda addicional é sublinhada na Nomenclatura, para indicar que é a onda normal do trabalho da estação. As ondas addicionaes assim escolhidas podem ser as mesmas que as das estações de bordo, ou podem ser differentes. Em quaesquer casos, devem as ondas de trabalho das estações costeiras ser escolhidas de maneira a evitar as perturbações com as estações vizinhas.

(6) Fóra das ondas normaes de trabalho sublinhadas na Nomenclatura, as estações costeiras e de bordo podem empregar, na faixa autorizada, as ondas supplementares que julgarem convenientes. Essas ondas são mencionadas na Nomenclatura, sem serem sublinhadas.

§ 2. (1) Tendo em vista augmentar a segurança da vida humana no mar (navios) e acima do mar (aeronave), todas as estações do serviço movel *maritimo* devem, durante o periodo de seu trabalho, tomar as medidas uteis para garantir a esuta na onda do pedido de soccorro (500 kc/s = 600 m) duas vezes por hora, durante tres minutos a partir do 15° minuto e do 45° minuto de cada hora, tempo médio de Greenwich.

(2) As estações que fazem serviço de correspondencia radiotelegraphica, de imprensa, etc., com os navios no mar devem manter-se em silencio durante os intervallos acima indicados. As emissões a que allude o artigo 19, §§ 25 a 27,

são as unicas que podem ser effectuadas durante esses intervallos.

(3) Todavia, e por excepção, as estações terrestres e de bordo equipadas para corresponder por meio de ondas continuas podem continuar o trabalho durante esses intervallos, se estiverem em estado de manter, ao mesmo tempo, uma escuta satisfatoria na onda de chamada de soccorro, assim como está previsto na alinea (1) do presente paragrapho.

§ 3. As regras abaixo devem ser seguidas na exploração das estações do serviço movel que empreguem ondas do typo A1 da faixa de 100 a 160 kc/s (3000-1875 m), a qual é attribuida ao serviço movel:

a) Qualquer estação costeira que effectue uma communicação na onda longa continua deve estar em escuta na onda de 143 kc/s (2100 m), a menos que não seja isso indicado de modo diverso na Nomenclatura. A estação costeira transmitte todo o seu trafego na onda ou nas ondas que lhe são especialmente attribuidas.

b) Quando uma estação movel deseja estabelecer a communicação em uma onda longa continua, com outra estação do serviço movel, deve empregar a onda de 143 kc/s (2100 m), a menos que não seja isso indicado de modo diverso na Nomenclatura. Essa onda, designada como onda de communicação geral, deve ser empregada:

1°. para a producção das chamadas e suas respostas;

2°. para emissão dos signaes preliminares á transmissão do trafego.

c) Uma estação movel, após ter estabelecido communicação com outra estação de serviço movel, na onda de communicação geral, póde transmittir seu trafego em uma onda qualquer da faixa autorizada, sob a condição de não perturbar o trabalho de uma estação costeira ou um trabalho em andamento na onda de chamada.

d) Em regra geral, qualquer estação movel equipada para o serviço em ondas longas continuas e que não se occupe em uma communicação com outra onda, deve, tendo em vista permittir a permuta do trafego com outras estações do serviço movel, voltar á onda de 143 kc/s (2100 m) durante 10 minutos, do começo do 35° ao começo do 45° minuto de cada hora, tempo médio de Greenwich, durante as horas previstas, segundo a categoria que pertence a estação em mira.

e) (1) As estações costeiras transmittem suas listas de trafego a horas determinadas, publicadas na Nomenclatura, na onda ou nas ondas que lhes são attribuidas.

(2) Fóra das horas assim fixadas para essa transmissão de suas listas de trafego, podem as estações costeiras chamar individualmente as estações moveis, a qualquer outra hora, segundo as circumstancias ou o trabalho que ellas teem a effectuar. Essas chamadas individuaes podem ser emittidas na onda de 143 kc/s (2100 m), nas regiões em que não ha congestão de trafego.

f) As disposições particulares relativas ao serviço prestado pelas estações terrestres equipadas em ondas longas continuas são indicadas com precisão na Nomenclatura por uma nota especial.

ARTIGO 18.

Installação de emergencia.

§ 1. A Convenção sobre a salvaguarda da vida humana no mar determina quaes são os navios que devem ser munidos de uma installação de emergencia e define as condições a preencher pelas installações dessa categoria.

§ 2. Para a utilização das installações de emergencia devem ser observadas todas as prescripções do presente Regulamento.

ARTIGO 19.

Signaes de perigo, de alarme, de urgencia e de segurança.

SIGNAL DE PERIGO.

§ 1. O signal de perigo consiste no grupo ● ● ● ▬ ▬ ▬ ● ● ●, pelo qual se annuncia que está sob a ameaça de um perigo grave e imminente, e pede auxilio immediato, o navio ou a aeronave ou qualquer outro vehiculo portador da estação que o envia.

CHAMADA DE SOCCORRO.

§ 2. (1) A chamada de soccorro comprehende o signal de perigo transmittido tres vezes, seguido da palavra DE e do indicativo de chamada da estação movel em perigo, transmittido tres vezes. Essa chamada tem prioridade absoluta sobre quaesquer outras transmissões. Todas as estações moveis ou terrestres que a ouvirem deverão cessar immediatamente qualquer transmissão susceptivel de perturbar as chamadas de soccorro e os despachos de perigo, e escutar na onda de emissão da chamada de soccorro. Essa chamada não deve ser dirigida a uma estação determinada.

(2) As mesmas regras se applicam á chamada de soccorro radiotelephonica, que consiste na expressão falada MAYDAY (correspondente á pronuncia franceza da expressão "m'aider")

DESPACHO DE PERIGO.

§ 3. O despacho de perigo comprehende a chamada de soccorro, seguida do nome do navio, da aeronave ou do vehiculo em perigo, e das indicações relativas á posição deste, á natureza do perigo e á do soccorro pedido.

§ 4. Em regra geral, e quando se trate de navio ou de aeronave acima do mar ou no mar, deve a posição ser expressa em latitude e longitude (Greenwich), empregando para os gráos e minutos algarismos, acompanhados de uma das palavras NORTH ou SOUTH e uma das palavras EAST ou WEST. Um ponto separa os gráos dos minutos. Poderão, eventualmente, ser dadas a azimuth verdadeira e a distancia em milhas maritimas em relação a um ponto geographico conhecido.

§ 5. A chamada de soccorro e o despacho de perigo são emittidos somente com a autorização do Commandante ou da pessôa responsavel pelo navio, pela aeronave ou por qualquer outro vehiculo portador da estação movel.

§ 6. Uma estação a bordo de um navio em perigo deve transmittir a chamada de soccorro na onda de 500 kc/s (600 m), de preferencia do typo A2 ou B. Essa chamada deve ser seguida, o mais breve possivel, do despacho de perigo.

§ 7. A chamada de soccorro e o despacho de perigo devem ser repetidos a intervallos, até que se receba resposta, e principalmente durante os periodos de silencio previstos no Artigo 17, § 2. Devem os intervallos, todavia, ser sufficientemente longos, para que tenham tempo de pôr seus apparelhos emissores em funccionamento as estações que se preparem para responder á chamada. No caso em que a estação de bordo em perigo não receba resposta a uma chamada de soccorro ou a um despacho de perigo transmittido na onda de 500 kc/s (600 m), podem a chamada e o despacho ser repetidos em qualquer onda disponivel, por meio da qual possa ser despertada a attenção.

§ 8. Além disso, uma estação movel que verifique que outra estação movel está em perigo póde transmittir o despacho de perigo, sob condição de que:

a) a estação em perigo não esteja em condições de transmitil-o por si mesma;

b) o Commandante (ou seu substituto) do navio, aeronave ou qualquer outro vehiculo portador da estação intermediaria julgue necessarios outros soccorros.

§ 9. (1) As estações que recebem um despacho de perigo de uma estação movel que se encontra, sem a menor duvida, na sua proximidade, devem delle accusar recebimento immediatamente (vejam-se os §§ 15 e 16 seguintes), tendo o cuidado de não perturbar a transmissão da accusação de recebimento do mesmo despacho effectuada por outras estações.

(2) As estações que recebem um despacho de perigo de uma estação movel que, sem duvida alguma, não está na sua proximidade, devem deixar que decorra um curto lapso de tempo antes de accusar o recebimento do mesmo, afim de permittir que estações mais proximas á estação movel em perigo respondam e accusem o recebimento sem perturbação.

TRAFEGO DE PERIGO.

§ 10. O trafego de perigo comprehende todos os despachos relativos ao soccorro immediato necessario á estação movel em perigo.

§ 11. Qualquer trafego de perigo deve comprehender o signal de perigo, transmittido antes da hora de apresentação.

§ 12. A direcção do trabalho de perigo pertence á estação movel em perigo ou á estação movel que, de accôrdo com as disposições do § 8, letra *a*), tenha feito chamada de soccorro. Essas estações podem ceder a direcção do trabalho de perigo a outra estação.

§ 13. Todas as estações que estiverem na zona das communicações de perigo, mas que não tomem parte nellas, devem abster-se de utilizar a onda de chamada de soccorro, até que termine o trabalho de perigo. Logo que se estabeleça esse trabalho na onda de chamada de soccorro, podem as estações moveis que nelle não participem continuar seu serviço normal nas outras ondas autorizadas do typo A 1 si, assim procedendo, nada as impedir de perceber bem o trafego de perigo.

§ 14. (1) Quando tiver terminado o trabalho de perigo e não fôr mais necessario observar silencio, transmittirá a estação que tiver dirigido esse trabalho, na onda de chamada de soccorro, um despacho dirigido a CQ, indicando que está terminado o trabalho de perigo. Esse despacho obedece á fórma seguinte:

Indicativo de chamada CQ (tres vezes), palavra DE, indicativo da estação que transmitte o despacho, signal de perigo, hora de apresentação do despacho, nome e indicativo da estação movel que estava em perigo, palavras *trafic détresse terminé* (trafego perigo terminado).

(2) Esse despacho é repetido, si fôr o caso para isso, nas outras ondas em que se tenha realizado o trabalho de perigo.

ACCUSAÇÃO DE RECEBIMENTO DE UM DESPACHO DE PERIGO. REPETIÇÃO DE UMA CHAMADA DE SOCCORRO OU DE UM DESPACHO DE PERIGO

§ 15. A accusação de recebimento de um despacho de perigo é feita sob a fórma seguinte:

Indicativo da estação movel em perigo (tres vezes), palavra DE, indicativo da estação que accusa recebimento (tres vezes), grupo RRR, signal de perigo.

§ 16. Qualquer estação movel que faz a accusação de recebimento de um despacho de perigo deve dar a conhecer, quanto antes possivel, seu nome e sua posição (sob a fórma indicada no § 4), tendo cuidado de não perturbar outras estações em melhor situação de prestar soccorro immediato á estação em perigo.

§ 17. Si uma estação movel que emprega ondas continuas, não comprehendidas na faixa de 485 a 515 kc|s (620-580 m), ouve um despacho de perigo emittido na onda de 500 kc|s (600 m), fóra dos periodos de silencio impostos na onda de 500 kc|s (600 m) e si o navio, aeronave ou qualquer outro vehiculo portador dessa estação não está em condições de prestar soccorro, a mesma estação deve tomar todas as disposições possiveis para chamar a attenção de outras estações moveis na vizinhança, que trabalhem em ondas não comprehendidas na faixa mencionada.

§ 18. Repetições da chamada de soccorro ou do despacho de perigo, por outras estações moveis que não sejam a estação em perigo, são permittidas somente com a autorização do Commandante (ou seu substituto) das ditas estações, tendo-se o cuidado de não causar perturbações com repetições inuteis.

§ 19. A estação que repetir uma chamada de soccorro, ou um despacho de perigo, accrescentar-lhe-á, no fim, a palavra DE, seguida de seu proprio indicativo de chamada, transmitido tres vezes.

§ 20. No caso em que uma estação receba uma chamada de soccorro ou um despacho de perigo, mas não esteja em condições de prestar soccorro e seja levada a crer que não foi accusado o recebimento do despacho de perigo, deve repetir esse despacho a toda potencia, na onda de chamada de soccorro e tomar todas as medidas necessarias para avisar as autoridades que podem intervir utilmente.

SIGNAL AUTOMATICO DE ALARMA.

§ 21. A composição do signal, automatico de alarma deve responder ás condições seguintes;

a) Esse signal deve estar em condições de ser emittido á mão ou por um apparelho automatico, sem difficuldade, com uma precisão, quanto á medida de tempo, que não deve ser maior que a de um relogio que indique os segundos.

b) Sua composição deve ser nitidamente distincta e facilmente reconhecida por uma pessôa que desconheça o Codigo Morse, e deve estar em condições de se prestar á creação facil e barata de um receptor automatico que:

1°, responda ao signal de alarma, mesmo quando trabalhem numerosas estações, e tambem quando haja perturbação atmospherica;

2°, não seja posto em funccionamento por signaes poderosos ou por atmosphericos, quando estes não são acompanhados de signal de alarma;

3°, possua uma sensibilidade igual á de um receptor detector-crystal ligado a mesma antenna;

4°, aviso quando seu funccionamento deixa de ser normal

c) A dita composição deve ser differente do signal empregado para regulagem e funccionamento do variometro.

d) Antes de ter sido approvado um receptor automatico de alarme para o uso dos navios que se encontram sob a dependencia de uma Administração, deve esta convencer-se, por experiencias praticas feitas em condições de perturbação convenientes, de que o apparelho satisfaz ás prescripções deste Regulamento.

e) O signal de alarma seguinte fica desde já reconhecido: uma série de doze traços transmittidos em um minuto, sendo de quatro segundos a duração de cada traço e de um segundo a duração do intervallo entre dois traços.

f) Esse signal especial deve ter por fim unico fazer funccionar os apparelhos utilizados para dar o alarma. Deve ser unicamente empregado para annunciar que o signal de perigo vai seguir.

g) A adopção do typo de signal de alarma mencionado em *e*) não impede que uma Administração autorize o emprego de um apparelho automatico que responda ás condições acima fixadas e seja accionado pelo signal regulamentar de perigo (∘ ∘ ∘ ▭ ▭ ▭ ∘ ∘ ∘)

SIGNAL DE URGENCIA.

§ 22. (1) O signal de urgencia consiste em varias repetições do grupo XXX, transmittindo-se bem separados as letras de cada grupo e os grupos successivos; é emittido antes de

uma chamada. Esse signal indica que a estação que chama tem um despacho muito urgente a transmittir, a respeito da segurança do navio, da aeronave ou do vehiculo portador da mesma estação, de um navio, aeronave ou outro vehiculo á vista, ou ainda acerca da segurança de uma pessôa qualquer que se encontra a bordo ou á vista de bordo. No serviço radio-aereo a expressão PAN é utilizada como signal de urgencia, em radiotelephonia e em radiotelegraphia, quando uma estação de aeronave quer assignalar uma avaria que force a aeronave a aterrar, sem necessidade de soccorro immediato. No caso da radiotelegraphia, devem as tres letras ficar bem separadas, afim de não se transformarem os signaes AN no signal P.

(2) O signal de urgencia tem a prioridade sobre quaesquer communicações, salvo as de perigo, e todas as estações moveis ou terrestres que a ouvirem devem ter cuidado de não perturbarem a transmissão do trafego de urgencia.

(3) Em regra geral, o signal de urgencia póde ser empregado sómente si a estação que o emitte se dirige a uma estação determinada.

§ 23. (1) As estações moveis que ouvirem o signal de urgencia deverão ficar na escuta, durante tres minutos, pelo menos. Passado este prazo e si não fôr ouvido nenhum despacho de urgencia, podem continuar a fazer o seu serviço normal.

(2) Todavia, as estações terrestres e de bordo que estiverem em communicação em ondas autorisadas differentes da utilizada para a transmissão do signal de urgencia e da chamada que o seguir, poderão continuar, sem parar, seu trabalho normal.

§ 24. O signal de urgencia póde ser transmittido somente com a autorização do Commandante do navio, ou pessôa responsavel pelo navio, pela aeronave ou por qualquer vehiculo portador da estação.

SIGNAL DE SEGURANÇA

§ 25. O signal de segurança consiste na transmissão do grupo TTT, em letras bem separadas, seguido da palavra DE e do indicativo de chamada da estação que o emitte. Annuncia que essa estação vai transmittir um despacho a respeito da segurança da navegação, ou sobre importantes informações relativas aos despachos de avisos meteorologicos.

§ 26. O signal de segurança e o despacho de segurança são transmitidos na onda de 500 kc/s (600 m) e, segundo o caso, na onda normal de escuta das estações de bordo e de aeronave.

§ 27. O signal de segurança é transmittido uma só vez durante o primeiro periodo de silencio que se apresenta (Art. 17, § 2) e isso para o fim desse periodo. Todas as estações que o perceberem deverão ficar em escuta na onda normal de chamada (estações de bordo) ou na onda autorizada (estações de aeronave), até que termine o despacho annunciado pelo signal de segurança. A transmissão desse despacho começa immediata após o fim do periodo de silencio.

ARTIGO 20.

Tempo de trabalho das estações do serviço movel.

ESTAÇÕES TERRESTRES.

§ 1º. (1) O serviço das estações terrestres é, tanto quanto possivel, permanente (de dia e de noite). Todavia, certas estações terrestres podem ter um serviço de duração limitada. Cada Administração ou empreza particular autorizada, empreza a que pelas leis de seu Paiz seja reconhecido esse direito, fixa as horas de serviço das estações terrestres sujeitas á sua autoridade.

(2) As estações terrestres cujo serviço não é permanente não pódem fazer o encerramento antes de terem:

1º, terminado todas as operações motivadas por uma chamada de soccorro;

2º, permutado todos os radiotelegrammas procedentes das ou destinados ás estações moveis que se encontram no seu raio de acção e tenham assignalado sua presença antes do encerramento effectivo do trabalho..

(3) O serviço das estações aeronauticas é continuo durante todo o periodo do vôo no sector ou nos sectores do percurso ou dos percursos, de que a estação considerada effectua o serviço das communicações radioelectricas.

ESTAÇÕES DE BORDO

§ 2º. (1) No ponto de vista do serviço internacional da correspondencia publica, são as estações de bordo classificadas em tres categorias:

1ª categoria: estações de serviço permanente;

2ª categoria: estações de serviço determinado, de duração limitada;

3ª categoria: estações cujo serviço é de duração inferior á prevista para as estações classificadas na 2ª categoria e estações de serviço cuja duração não é determinada.

(2) As disposições do § 1º, *alinea* (2), do presente artigo applicam-se ás estações de bordo, estrictamente no que diz respeito ao serviço de perigo, e, tanto quanto possivel, de conformidade com o espirito do que acima se diz no *item* 2º da dita *alinea*.

(3) Incumbe a cada um dos Governos contractantes assegurar a efficacia do serviço nas estações de bordo de sua nacionalidade, exigindo nessas estações a presença do numero necessario de operadores, tendo em consideração sua legislação nessa materia.

(4) Durante a navegação, as estações de bordo classificadas na 2ª categoria devem effectuar o serviço do seguinte modo:

a) no caso de curtas travessias, durante as horas fixadas pela Administração de que dependem;

b) nos outros casos, pelo menos dentro do periodo de tempo que lhes é attribuido no Appendice 5. Desse periodo de tempo será feita menção na licença.

ESTAÇÕES DE AERONAVE.

§ 3. As estações de aeronave são classificadas em duas categorias:

1ª categoria: estações que prestam serviço durante todo o tempo do vôo;

2ª categoria: estações cujo serviço não está determinado.

§ 4. No que diz respeito ao serviço internacional da correspondencia publica das estações moveis, deverá o pessoal dessas estações consistir de, pelo menos:

a) para as estações moveis de 1ª categoria: um operador com certificado de 1ª classe;

b) para as estações moveis de 2ª categoria: um operador com certificado de 1º ou de 2ª classe;

c) para as estações moveis de 3ª categoria: um operador que tenha obtido mediante exame o certificado de 2ª classe.

ARTIGO 21.

Dados que devem figurar na licença.

O Governo que expede a licença a uma estação de bordo ou de aeronave menciona nesse documento a categoria em que está classificada a estação. Quando se trata de uma estação de bordo classificada na 2ª categoria, consta tambem da licença a menção da duração do serviço designado a estação, conforme ás indicações do Appendice 5.

ARTIGO 22.

Endereço dos radiotelegramma.

§ 1. (1) O endereço dos radiotelegrammas destinados ás estações moveis deve ser o mais completo possivel; é obrigatoriamente assim redigido:

a) nome ou designação do destinatario, com indicação complementar, si houver;

b) nome do navio ou, no caso de uma aeronave, indicativo de chamada, taes como figuram na primeira columna da Nomenclatura;

c) nome da estação terrestre encarregada da transmissão, tal como figura na Nomenclatura.

(2) Todavia, o nome e o indicativo de chamada previstos no § 1 (1) *b*) podem ser substituidos, por conta e risco do expedidor, pela indicação do percurso effectuado pela estação movel, sendo esse percurso determinado pelo nome dos portos de partida e de chegada ou por qualquer outra menção equivalente.

(3) No momento da reexpedição, pelas vias de communicação da rêde geral, de um radiotelegramma recebido de uma estação movel, a estação terrestre transmitte como procedencia o nome da estação movel de que procede o radiotelegramma, tal como esse nome figura na Nomenclatura, seguido do nome da dita estação terrestre.

§ 2. (1) As estações moveis autorizadas a não estarem providas da Nomenclatura official das estações telegraphicas podem fazer seguir o nome da estação telegraphica de destino do nome da subdivisão territorial e, eventualmente, do nome do Paiz de destino, si duvidam que, sem esse accrescimo, possa ser feito sem hesitação o encaminhamento.

(2) O nome da estação telegraphica e as indicações complementares, nesse caso, são contados e taxados como uma palavra somente. O empregado da estação terrestre que recebe o radiotelegramma mantém ou suprime essas indicações, ou ainda modifica o nome da estação de destino, conforme fôr necessario ou sufficiente para dirigir o radiotelegramma ao seu verdadeiro destino.

ARTIGO 23.

Ordem de prioridade no estabelecimento das communicações no serviço movel.

A ordem de prioridade no estabelecimento das communicações no serviço movel é a seguinte:

1º, chamadas de soccorro, despacho de perigo e trafego de perigo;

2º, communicações precedidas do signal de urgencia;

3º, communicações precedidas do signal de segurança;

4º, communicações relativas aos azimuths radiogoniometricos;

5º, todas as outras communicações.

ARTIGO 24.

Chamadas.

§ 1. (1) Em regra geral, incumbe á estação movel estabelecer a communicação com a estação terrestre; nesse intuito póde aquella chamar a estação terrestre somente depois de ter chegado ao raio de acção desta.

(2) Em principio, uma estação terrestre que tem trafego para uma estação movel que não lhe tenha assignalado sua presença, só deve chamar essa estação si tiver direito de suppôr que a referida estação movel está ao seu alcance e em escuta.

§ 2. (1) Todavia, as estações terrestres pódem transmittir sua lista de chamadas, formada dos indicativos de todas as estações moveis para as quaes tenham trafego a transmittir, a intervallos determinados que tenham sido objecto de accôrdo entre os Governos interessados. As estações terrestres que emittem suas chamadas na onda de 500kc|s (600 m) transmittem os indicativos de chamada de sua lista, por ordem alphabetica; as estações terrestres que utilizam as ondas continuas transmittem esses indicativos de chamada na ordem que lhes parece convir melhor.

(2) Em quaesquer casos, as estações moveis que, nessa transmissão, percebem seu indicativo de chamada, devem responder logo que possam, conformando-se com as prescripções do § 1 precedente, e observando entre si, tanto quanto possivel, a ordem em que tiverem sido chamadas. A hora em que as estações terrestres transmittem sua lista de chamadas assim como as frequencias e os typos de ondas utilizados para esse fim, são mencionados na Nomenclatura.

(3) A estação terrestre indicará a cada estação movel interessada a frequencia e o typo de onda que forem utilizados para o trabalho com ella, do mesmo modo que a hora approximada em que poderá começar esse trabalho.

§ 3. Quando uma estação terrestre recebe, praticamente ao mesmo tempo, chamadas de varias estações moveis, decide a ordem em que poderão essas estações transmittir-lhe o trafego, inspirando-se sua decisão unicamente na necessidade de permittir a cada uma permutar com ella o maior numero possivel de radiotelegrammas.

§ 4º. (1) Quando uma estação terrestre responde á chamada de uma estação movel, póde pedir-lhe, si o julgar necessario, mediante as abreviaturas apropriadas, que indique o numero de radiotelegrammas a transmittir.

(2) Si, respeito da posição, itinerario, velocidade ou escalas do navio, aeronave ou qualquer outro vehiculo portador da estação movel, parecerem necessarios alguns esclarecimentos á estação terrestre, esta os pedirá por aviso de serviço gratuito dirigido ao commandante ou á pessôa responsavel pelo navio, aeronave ou vehiculo portador da estação movel, que os fornecerá ou não, sob sua responsabilidade.

A estação movel deve dar esclarecimento dessa natureza á estação terrestre somente depois que tiverem sido pedidos e fornecidos como acima se disse.

§ 5. Nas communicações entre estações costeiras e estações moveis, a estação movel se conforma com as instrucções dadas pela estação costeira, em todas as questões relativas á ordem de transmissão, á hora de transmissão e á suspensão do trabalho. Essa prescripção não se applica aos casos de perigo.

§ 6. Nas permutas entre estações moveis e salvo no caso de perigo, a estação chamada tem a direcção do trabalho, como está indicado no § 5 anterior.

§ 7. (1) Quando uma estação chamada não responde á chamada emittida tres vezes, a intervallos de dois minutos, deve esta chamada cessar e somente poderá continuar 15 minutos mais tarde. Antes de recomeçar a chamada, a estação que chama deve certificar-se de que a estação chamada não está, nesse momento, em communicação com outra estação.

(2) A chamada póde ser repetida a intervallos menos longos, si não houver receio de que venha perturbar communicações em andamento.

§ 8. Quando o nome e o endereço do que explora uma estação movel não são mencionados na Nomenclatura ou não estão de accôrdo com as indicações desta, incumbe á estação movel dar ex-officio á estação terrestre a que ella transmitte o trafego todos os esclarecimentos necessarios a esse respeito, utilizando, para esse fim, as abreviaturas apropriadas

ARTIGO 25.

Hora de apresentação dos radiotelegrammas.

§ 1. Para indicar a hora de apresentação dos radiotelegrammas acceitos nas estações moveis, o empregado tomará por base o tempo médio de Greenwich, e utilizará a notação segundo o quadrante de vinte e quatro horas. Essa hora é sempre expressa e transmittida por meio de quatro algarismos (0000 a 2359).

§ 2. Todavia, as Administrações dos Paizes situados fóra da zona "A" (Appendice 6) pódem autorizar as estações dos navios que percorrem as costas de seu Paiz a utilizar o tempo do fuso para a indicação, em grupo de quatro algarismos, da hora de apresentação, e, nesse caso, o grupo deve ser seguido da letra F.

ARTIGO 26.

Direcção a dar aos radiotelegrammas.

§ 1. (1) Em principio, a estação movel que faz uso de ondas do typo A 2, A 3 ou B transmitte seus radiotelegrammas á estação terrestre mais proxima.

(2) Todavia, quando a estação movel póde escolher entre varias estações terrestres que se encontrem approximadamente á mesma distancia, dará preferencia á que estiver situada no territorio do Paiz de destino ou de transito normal dos radiotelegrammas a transmittir. Quando a estação escolhida não fôr a mais proxima, a estação movel deverá cessar o trabalho ou mudar de typo ou de frequencia de emissão ao primeiro pedido feito pela estação terrestre do serviço interesado, que é realmente a mais proxima, sendo o pedido motivado pela perturbação que o dito trabalho causa a esta.

§ 2. A estação movel que emprega ondas do typo A 1, comprehendidas na faixa autorizada, póde transmittir seus radiotelegrammas a uma estação terrestre que não seja a mais proxima. E', todavia, recommendado, nesse caso, que dê a preferencia á estação terrestre estabelecida no territorio do Paiz de destino ou do Paiz que parece mais racionalmente se deve prestar ao transito dos telegrammas a transmittir.

§ 3. (1) Uma estação costeira, a que são distribuidas uma ou varias ondas na faixa de 125 a 150 kc|s (2400-2000 m) terá direito de preferencia sobre esta ou estas ondas.

(2) Qualquer outra estação do serviço movel que transmitte trafego publico nessa ou nessas ondas, e causa assim perturbação á dita estação costeira, deve suspender seu trabalho a pedido desta ultima.

§ 4. Salvo nos casos de perigo, as communicações entre estações de bordo não devem perturbar o trabalho das estações costeiras. Quando esse trabalho é assim perturbado, as estações de bordo que disso são a causa devem cessar suas transmissões ou mudar de onda, ao primeiro pedido da estação costeira que incommodam.

§ 5. Si o expedidor de um radiotelegramma apresentado em uma estação movel tiver designado a estação terrestre á que deseja que seja transmittido seu radiotelegramma, deve a estação movel, para effectuar essa trnsmissão á estação terrestre indicada, esperar eventualmente que sejam preenchidas as condições previstas nos paragraphos precedentes.

§ 6. (1) Uma estação movel que não tem serviço determinado deve communicar á estação terrestre, com que tiver entrado em relação, a hora de encerramento e a hora de reabertura de seu serviço.

(2) Qualquer estação movel cujo serviço está prestes a encerrar-se por causa da chegada a um porto deve disso dar conhecimento á estação terrestre mais proxima.

ARTIGO 27.

Onda a empregar em caso de perigo.

Em caso de perigo, deve ser, de preferencia, utilizada a onda de 500 kc|s (600 m) do typo A 2 ou B. Quando não fôr possivel empregar um desses typos, poderá ser utilizado o typo A 1 ou A 3. Nenhuma disposição do presente Regulamento póde impedir o emprego a uma estação movel em perigo de todos os meios de que ella disponha para chamar a attenção, assignalar sua situação e obter soccorro.

ARTIGO 28.

Medidas proprias para reduzir as interferencias.

§ 1. No caso em que ondas differentes da onda normal podem ser empregadas, a estação de bordo segue as instrucções da estação costeira com que está em correspondencia. Em principio, a onda normal de 500 kc|s (600 m) não deve ser utilizada para a transmissão de longos radiotelegrammas nas regiões em que é intenso o trabalho radioelectrico.

§ 2. Durante as horas de serviço, as estações que utilizam para seu trabalho ondas do typo A 2, A 3 ou B e estão abertas ao serviço internacional da correspondencia publica devem ficar em escuta na onda de 500 kc|s (600 m), salvo durante o tempo em que permutam trafego em outras ondas.

§ 3. Em regra geral, é recommendada a transmissão em ondas do typo A 1, de preferencia ás ondas do typo A 2 ou B, do trafego relativo á correspondencia publica.

§ 4. Todas as estações do serviço movel devem limitar-se a permutar o trafego com o minimo de energia radiada, necessaria a assegurar uma bôa communicação.

ARTIGO 29.

Aviso de não entrega.

§ 1. Quando, por uma causa qualquer, não póde ser entregue ao destinatario um radiotelegramma procedente de uma estação movel e destinado á terra firme, emitte-se um aviso de não entrega dirigido á estação terrestre que tiver recebido o radiotelegramma da estação movel. Essa estação terrestre, após verificação do endereço, reexpede o aviso á estação movel, si fôr possivel, em caso de necessidade, por intermedio de uma estação terrestre do mesmo Paiz ou de um Paiz vizinho, desde que o permittam a situação existente ou, eventualmente, accordos particulares.

§ 2. Quando não póde ser entregue um radiotelegramma chegado a uma estação movel, esta communicará o facto á estação telegraphica ou á estação movel de origem por um aviso de serviço. No caso de um radiotelegramma proveniente de terra firme, esse aviso é transmittido, tanto quanto possivel, á estação terrestre pela qual tiver transitado o radiotelegramma ou, si fôr o caso, a outra estação terrestre do mesmo Paiz ou de um Paiz vizinho, desde que o permittam a situação existente ou, eventualmente, os accôrdos particulares.

ARTIGO 30.

Prazo de conservação dos radiotelegrammas nas estações terrestres.

§ 1. (1) Quando a estação movel a que é destinado um radiotelegramma não tiver assignalado sua presença á estação terrestre no prazo indicado pelo expedidor ou, na falta de tal indicação, até á manhã do quinto dia seguinte ao da apresentação, a estação terrestre dá disso conhecimento á estação de procedencia, que previne ao expedidor. Este póde pedir, por aviso de serviço taxado, telegraphico ou postal, dirigido á estação terrestre, que seu telegramma seja retido até á expiração do dia decimo quarto, a contar do dia da apresentação; na ausencia de tal aviso, é o radiotelegramma archivado no fim do setimo dia.

(2) Todavia, não se leva em conta a expiração de qualquer um dos prazos acima mencionados quando a estação terrestre tem a certeza de que a estação movel entrará proximamente em seu raio de acção.

§ 2. De outra parte, não se espera a expiração dos prazos quando a estação terrestre tem a certeza de que a estação movel sahiu definitivamente de seu raio de acção. Si presume que nenhuma outra estação terrestre da Administração ou da empreza particular de que depende está em ligação com a estação movel, a estação terrestre annulla o radiotelegramma no que diz respeito ao percurso do mesmo entre ella e a estação movel, e informa do facto á estação de origem, que previne ao expedidor. No caso contrario, ella o dirige á estação terrestre que se presume estar em ligação com a estação movel, sob condição, todavia, de que disso não resulte a cobrança de alguma taxa addicional.

§ 3. Quando um radiotelegramma não póde ser transmittido a uma estação movel, em consequencia da chegada desta a um porto proximo á estação terrestre, esta ultima póde, eventualmente, fazer chegar o radiotelegramma á estação movel por outros meios de communicação.

ARTIGO 31.

Serviços especiaes.

A — SERVIÇO METEOROLOGICOS, SIGNAES HORARIOS. AVISOS AOS NAVEGANTES

§ 1. Os despachos meteorologicos synopticos, os despachos de previsão e ou de situação meteorologica geral, e os signaes horarios devem ser transmitidos, em principio, conforme um horario determinado. Os radiotelegrammas desta classe, destinados ás estações moveis, devem ser emittidos, tanto quanto possivel, ás horas em que sua recepção possa ser feita pelas estações que têm um só operador (veja-se o Appendice 5); o rendimento de transmissão deve ser apurado de modo tal que a leitura dos signaes esteja ao alcance de um operador que só possua o certificado de 2ª classe.

§ 2. Durante as transmissões "a todos" dos signaes horarios e dos despachos meteorologicos destinados as estações do serviço movel, todas as estações desse serviço, cujas transmissões perturbariam a recepção dos signaes e despachos de que se trata, devem guardar silencio, afim de permittirem a todas as estações que o quizerem, receber os referidos signaes e despachos.

§ 3. Os despachos de avisos meteorologicos e os avisos que interessam a segurança da navegação, que tenham caracter de urgencia para os serviços moveis, são transmittidos immediatamente e devem ser repetidos no fim do primeiro periodo de silencio que se apresenta (veja-se o Artigo 17, § 2). Esses despachos e avisos devem ser emittidos nas frequencias attribuidas ao serviço movel a que são destinados; na transmissão é precedida do signal de segurança T. T. T.

§ 4. Além dos serviços regulares de informação previstos nos paragraphos anteriores, as Administrações tomarão as medidas necessarias para que certas estações sejam encarregadas de dar conhecimento, a quem o solicite, dos despachos meteorologicos ás estações do serviço movel.

§ 5. No interesse da brevidade e bôa utilização pelas estações moveis devem, em principio, ser redigidas segundo um codigo meteorologico internacional as observações meteorologicas transmittidas pelas estações do serviço movel.

B — SERVIÇO DAS ESTAÇÕES RADIOGONIOMETRICAS

§ 6. As Administrações sob cuja autoridade estiverem as estações radiogoniometricas não se responsabilizarão pelas consequencias de um azimuth inexacto.

§ 7. Essas Administrações notificam, para serem inseridas na Nomenclatura das estações radiotelegraphicas, os caracteristicos de cada estação radiogoniometrica, indicando, para cada uma, os sectores em que as posições são normalmente seguras. Qualquer modificação no que diz respeito a esses esclarecimentos deve ser publicada sem demora; si a modificação fôr de natureza permanente, deve ser communicada á Secretaria Internacional.

§ 8. (1) Em serviço normal as estações radiogoniometricas costeiras devem estar em condições de tomar e dar azimuths ás estações de bordo, quer na frequencia de 500 kc|s (600 m) somente, quer na frequencia de 375 kc|s (800 m) somente, quer indifferentemente em uma ou outra dessas duas frequencias.

(2) Uma estação de aeronave que quer obter um azimuth deve, para pedil-o, chamar na onda de 333 kc|s (900 m), ou em uma onda destinada á rota aerea em que vôa a aeronave. Em todos os casos em que uma estação de aeronave, estando na proximidade de estações costeiras se dirige a estas para obter um azimuth, deve fazer uso da frequencia dessas estações costeiras.

§ 9. O processo a seguir no serviço radiogoniometrico figura no Appendice 8.

C — SERVIÇO DOS RADIOPHARÓES

§ 1º. (1) Quando uma Administração julga util, no interesse da navegação maritima e aerea, a organização de um serviço de radiopharóes, póde empregar para esse fim:

a) radiopharóes propriamente ditos, estabelecidos em terra firme ou em navios ancorados de maneira permanente; são de emissão circular ou de emissão dirigida;

b) estações fixas, estações costeiras ou estações aeronauticas designadas para funccionar tambem como radiopharóes, a pedido das estações moveis.

(2) Os radiopharóes propriamente ditos empregam ondas de 285 a 315 kc|s (1050-950 m) dos typos A 1 e A 2, exclusivamente.

(3) As outras estações notificadas como radiopharóes utilizam sua frequencia normal e seu typo normal de emissão.

§ 11. Os signaes emittidos pelos radiopharóes devem permittir ao radiogoniometro a obtenção de uma bôa medida; devem ser seleccionados, de maneira a evitar qualquer duvida, quando se trata de distinguir entre dois ou varios radiopharóes.

§ 12. As Administrações que teem organizado um serviço de radiopharóes não se responsabilizam pelas consequencias de azimuths inexactos obtidos por intermedio dos radiopharóes desse serviço.

§ 13. (1) As Administrações notificam, para serem inseridas na Nomenclatura das estações radiotelegraphicas, os caracteristicos de cada radiopharól propriamente dito e de cada estação designada para funccionar como radiopharól, sendo nelles comprehendida, si fôr necessario, a indicação dos sectores em que são normalmente seguros os azimuths.

(2) Qualquer modificação ou qualquer irregularidade de funccionamento que se venha a dar no serviço dos radiopharóes deve ser publicada sem demora; si a modificação ou irregularidade de funccionamento é de natureza permanente, deve ser notificada á Secretaria Internacional.

ARTIGO 32.

Contabilidade.

§ 1º. (1) As taxas terrestres e de bordo não entram nas contas telegraphicas internacionaes.

(2) As contas relativas a essas taxas são liquidadas pelas Administrações dos Paizes interessados. São estabelecidas mensalmente pelas Administrações de que dependem as estações terrestres e por ellas remettidas ás Administrações interessadas.

§ 2º. No caso de ser a exploração das estações terrestres independente da Administração do Paiz, o explorador dessas estações póde substituir a Administração do Paiz quanto ás alludidas contas.

§ 3º. Para os radiotelegrammas procedentes das estações moveis, a Administração de que depende a estação terrestre debita á Administração de que depende a estação movel, de procedencia, as taxas terrestres, as taxas relativas ao percurso na rêde geral das vias de communicação — que serão desta data em diante denominadas taxas telegraphicas —, as taxas totaes cobradas pelas respostas pagas, as taxas terrestres e telegraphicas cobradas pelo cotejo, as taxas correspondentes á entrega por expresso, pelo correio ou por mala aerea e as taxas cobradas pelas copias supplementares dos telegrammas multiplos. Os radiotelegrammas são tratados no ponto de vista da contabilidade entre a estação terrestre e a de destino como telegrammas procedentes do Paiz em que está estabelecida a estação terrestre.

§ 4º. Para os radiotelegrammas destinados a um Paiz situado além daquelle a que pertence a estação terrestre, as taxas telegraphicas a liquidar, conforme as disposições acima são as que resultam já dos quadros das tarifas relativos á correspondencia telegraphica internacional, já de accôrdos especiaes firmados entre as Administrações dos Paizes limitrophes e publicados por essas Administrações, e não a taxas que poderiam ser cobradas com a applicação de um minimum por telegramma ou methodos de arredondar os preços por telegramma, de qualquer maneira que seja.

§ 5º. Para os radiotelegrammas e avisos de serviço taxados, destinados a estações moveis, a Administração de que depende a estação de origem é debitada, directamente, pela de que depende a estação terrestre, das taxas terrestres e de bordo accrescidas das taxas terrestres e de bordo (dos radiotelegrammas) applicaveis ao cotejo, mas somente no caso em que o telegramma tenha sido transmittido á estação movel. A Administração de que depende a estação de procedencia é sempre debitada, de Paiz a Paiz, si fôr necessario, por meio das contas telegraphicas, e pela Administração de que depende a estação terrestre, das taxas totaes correspondentes ás respostas pagas. Relativamente ás taxas telegraphicas e ás taxas provenientes da entrega, por via postal ou por mala aerea, e ás copias supplementares, procede-se, quanto ás contas telegraphicas, segundo o processo telegraphico normal. A Administração de que depende a estação terrestre creditará, desde que o radiotelegramma tenha sido transmittido, á de que depende a estação movel destinataria: a taxa de bordo, si houver, as taxas que cabem ás estações moveis intermediarias, a taxa total cobrada pelas respostas pagas, a taxa de bordo relativa ao cotejo, as taxas cobradas pelas cópias supplementares dos telegrammas multiplos e as taxas cobradas para a entrega por via postal ou por mala aerea.

§ 6º. Os avisos de serviço taxados e as respostas aos telegrammas com resposta paga são tratados, nas contas radiotelegraphicas, isto é, as contas relativas ao encaminhamento no serviço movel, sob todos os pontos de vista, como os outros radiotelegrammas.

§ 7º. Para os radiotelegrammas permutados entre estações moveis.

a) por intermedio de uma só estação terrestre:

A Administração de que depende a estação terrestre debita á de que depende a estação movel de procedencia: a taxa terrestre, a taxa telegraphica territorial, si a houver, e a taxa da estação movel de destino. Creditará á Administração de que depende a estação movel de destino, a taxa de bordo correspondente a essa estação.

b) por intermedio de duas estações terrestres:

A Administração de que depende a primeira estação terrestre debita á de que depende a estação movel de procedencia todas as taxas cobradas, fazendo-se deducção das taxas correspondentes a essa estação movel. A Administração de que depende a segunda estação terrestre —que é a encarregada de transmittir o radiotelegramma á estação movel destinataria — debita directamente á Administração de que depende a primeira estação terrestre, as taxas correspondentes a essa transmissão, mas somente no caso em que o radiotelegramma tenha sido transmittido á estação movel.

§ 8º. Para os radiotelegrammas que, a pedido do expedidor, são encaminhados por uma ou duas estações moveis intermediarias, cada uma destas debitará á estação movel de destino, si se trata de um radiotelegramma destinado a uma estação movel, ou á estação movel de procedencia, quando o radiotelegramma provém de uma estação movel, a taxa de bordo que lhe cabe pelo transito.

§ 9º. Em principio, a liquidação das contas relativas ás permutas de serviço, entre estações moveis, se faz directamente entre os exploradores dessas estações, debitando o explorador de que depende a estação de destino ao de que depende a estação de procedencia.

§ 10. (1) As contas mensaes que servem de base á contabilidade especial dos radiotelegrammas, mencionadas nos paragraphos precedentes, são estabelecidas com a discriminação das indicações uteis de cada radiotelegramma e dentro do prazo de tres mezes a partir do mez a que se referem. Pode o prazo exceder de tres mezes, quando surgem difficuldades excepcionaes no transporte postal dos documentos entre as estações radioeletctricas e as Administrações de que ellas dependem.

(2) Salvo accôrdo em contrario, as contas mensaes servem de balancete; e sua verificação, acceitação e liquidação devem ser feitas em um prazo de seis mezes, a partir da data de sua remessa, salvo quando difficuldades excepcionaes se apresentam no transporte dos documentos em consequencia da duração muito longa das viagens.

(3) Quando o encontro de differenças se oppõe á acceitação de uma conta, o saldo desta é, todavia, pago no prazo de seis mezes, acima mencionado, e as rectificações que se reconhecerem necessarias ulteriormente serão incluidas em uma conta mensal subsequente. Os saldos das contas que não tiverem sido pagas no dito prazo, eventualmente augmentado do prazo resultante das difficuldades excepcionaes de transporte acima citadas, produzem juros, á razão de sete por cento (7 %) ao anno, a contar do dia immediato ao da expiração do prazo de seis mezes, prolongado, si fôr o caso, como se disse acima.

(4) Podm ser recusadas pela Administração devedora a liquidação e a rectificação das contas que lhe forem enviadas mais de dois annos após a data de apresentação dos radiotelegrammas a que essas contas se referem.

§ 11. Os Governos reservam-se a faculdade de firmar entre si e com as explorações particulares, interressadas, accôrdos especiaes, tendo em vista a adopção de outras disposições relativas á contabilidade.

ARTIGO 33.

Conselho consultivo internacional technico das communicações radioelectricas.

§ 1º. O Conselho consultivo internacional technico das communicações radioelectricas, instituido pelo Artigo 17 da Convenção, é encarregado de estudar as questões technicas e connexas que interessam ás radiocommunicações internacionaes e que lhe são submettidas pelas Administrações ou emprezas particulares participantes. Limita-se sua attribuição a emittir pareceres sobre as questões que tenha estudado. Transmittirá esses pareceres á Secretaria Internacional para que dos mesmos tenham conhecimento as Administrações e emprezas particulares interessadas.

§ 2º. (1) Esse Conselho é formado, para cada reunião, de peritos das Administrações e emprezas particulares autorizadas, de exploração radioelectrica, que querem tomar parte nos trabalhos do mesmo e se obrigam a contribuir, com quotas iguaes, para as despezas communs da reunião em mira. As despezas pessoaes dos peritos são custeadas pela Administração ou empreza particular que a estes ultimos tenham delegado poderes.

(2) Os peritos das ditas emprezas particulares autorizadas participam nos trabalhos com voto consultivo. Todavia, quando um Paiz não é representado por uma Administração, os peritos das emprezas particulares autorizadas desse Paiz dispõem, para o seu conjunto e qualquer que seja seu numero, de um só voto deliberativo.

§ 3º. A Administração dos Paizes-Baixos está encarregada de organizar a primeira reunião do Conselho Consultivo internacional technico das communicações radioelectricas e de organizar o programma dos trabalhos dessa reunião.

§ 4º. As Administrações que se tenham feito representar em uma reunião do Conselho se entendem sobre a designação da Administração que ha de convocar a reunião seguinte. As questões que tiverem de ser examinadas pelo Conselho são enviadas á Administração organizadora da primeira reunião futura, e essa Administração fixa a data e o programma da dita reunião.

§ 5º. Em principio, as reuniões do Conselho consultivo internacional technico das communicações radioelectricas se realizarão de dois em dois annos.

ARTIGO 34.

Secretaria Internacional.

§ 1º. As despezas supplementares resultantes do funccionamento da Secretaria Internacional da União Telegraphica, para as necessidades dos serviços radioelectricos, não devem exceder de 200.000 francos por anno, não incluidas: *a*) as despezas relativas aos trabalhos das Conferencias; *b*) as despezas relativas aos trabalhos de Conselho regularmente creados, quando, segundo as disposições do Regulamento geral ou a decisão de uma Conferencia, devem essas despezas ser custeadas por todos os Paizes contractantes.

(2) A somma de 200.000 francos poderá ser ulteriormente modificada com o consentimento unanime dos Governos contractantes.

§ 2. A Administração superior da Confederação Suissa é designada para organizar a Divisão dos serviços radioelectricos da Secretaria Internacional da União Telegraphica mencionada no Artigo 16 da Convenção; terá a suprema superintendencia da mesma, fiscalizará as despezas, fará os adiantamentos necessarios e estabelecerá a conta annual. Essa conta é communicada a todas as outras Administrações.

§ 3º. As sommas adiantadas pela Administração que superintende a Secretaria Internacional, para as necessidades dos serviços radioelectricos, devem ser reembolsadas pelas Administrações devedoras no mais breve prazo, e o mais tardar, nos tres mezes seguintes á data de recebimento da conta. Passado esse prazo de tres mezes, as sommas devidas vencerão juros, em proveito da Administração credora, á razão de sete por cento (7 %) ao anno, a contar do dia da expiração do referido prazo.

§ 4º. (1) Para a distribuição das despezas, os Estados contractantes são divididos em seis classes, contribuindo cada uma na proporção de certo numero de unidades, a saber:

1ª classe	.....	25 unidades;
2ª "	.....	20 "
3ª "	.....	15 "
4ª "	.....	10 "
5ª "	.....	5 "
6ª "	.....	3 "

(2) As Administrações darão a conhecer á Secretaria Internacional a classe em que desejam que seu Paiz seja classificado.

(3) Os coefficientes acima são multiplicados pelo numero de Estados de cada classe, e a somma dos productos assim obtida dá o numero pelo qual deve ser dividida a despeza total, para determinar a importancia da unidade de despeza.

Conforme as disposições do Artigo 13 da Convenção de Washington, o presente Regulamento Geral entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1929.

Em garantia do que os Plenipotenciarios respectivos assignaram este Regulamento Geral, em um exemplar, que fica depositado nos archivos do Governo dos Estados Unidos da America, e do qual será entregue uma copia a cada Governo.

Feito em Washington em 25 de Novembro de 1927.

Pela União da Africa do Sul,

H. J. LENTON.
W. F. C. MORTON.

Pela Africa Equatorial Franceza e outras Colonias,

J. CASSAGNAC.

Pela Africa Occidental Franceza,

J. CASSAGNAC.

Pela Africa Occidental Portugueza,

ARNALDO DE PAIVA CARVALHO.

Pela Africa Oriental Portugueza e Possessões Portuguezas Asiaticas,

MARIO CORREA BARATA DA CRUZ.

Pela Allemanha,

OTTO ARENDT.
HERMANN GIEES.
H. HARBICH.
ARTHUR WERNER.
GUNTHER SUADICANI.
E. L. BAER.

Pela Republica Argentina,

FELIPE A. ESPIL.
LUIS F. ORLANDINI.
FRANCISCO LAJOUS.

Pela Federação Australiana,

H. P. BROWN.

Pela Austria,

DR. MAXIMILIAN HARTWICH.
ING. HANS PFEUFFER.

Pela Belgica,

J. PIERART.
GOLDSCHMIDT.
G. VINCENT.

Pela Bolivia,

GEO. DE LA BARRA.

Pelo Brasil,

P. COELHO DE ALMEIDA.
FREDERICO VILLAR.
MANOEL F. SIMÕES AYRES.

Pela Bulgaria,

ST. BISSEROFF.

Pelo Canadá,

A. JOHNSTON.
LAURENT BEAUDRY.
C. P. EDWARDS.
W. ARTHUR STEEL.

Pela Cyrenaica,

PAOLO ZONTA.

Pela Republica de Colombia,

ENRIQUE OLAYA.

Pela Colonia Hespanhola do Golfo de Guiné,

ADOLFO H. DE SOLAS.

Pelo Congo Belga,

J. PIERART.
ROBERT GOLDSCHMIDT.
G. VINCENT.

Por Costa Rica,

RAFAEL OREAMUNO.

Por Cuba,

L. ALBUQUERQUE.

GONZALO GUELL.
LUIS MARINO PEREZ.

Por Curacáo,

G. SCHOTEL.

Pela Tchecoslovaquia

DR. OTTO KUCERÁ.
ING. STRNAD.

Pelo Chile,

I. HOLGER.

Pela China,

CHIN CHUN WANG.
CHANG HUSUAN.
HING-GING Y LEE.
TI-CHING WU.

Pela Dinamarca,

T. F. KRARUP.
C. WAMBERG.

Pela Republica Dominicana,

MAXIMO L. VASQUEZ.

Pelo Egypto,

HORACE MAYNE.
ALY IBRAHIM.

Pela Erythréa,

CESARE BARDELONI.

Pela Hespanha,

MARIANO AMOEDO.
ANTONIO NIETO.
ADOLFO H. DE SOLAS.
JOSÉ SASTRE.

Pela Estonia,

J. JALLAJAS.

Pelos Estados Unidos da America,

HERBERT HOOVER.
STEPHEN DAVIS.
JAMES E. WATSON.
E. D. SMITH.
WALLACE H. WHITE JR.
WILLIAM R. CASTLE JR.
WILLIAM ROY WALLANCE.
C. MACK SALTZMAN.
THOS. T. CRAVEN.
W. D. TERRELL.
OWEN D. YOUNG.
SAMUEL REBER.
J. BEAVER WHITE.
A. E. KENNELY.

Pela Finlandia,

L. ASTROM.

Pela França,

L. BOULANGER.

Pela Gran Bretanha,

T. F. PURVES.
J. JOYCE BRODERICK.
F. W. PHILLIPS.
F. W. HOME.
L. F. BLANDY.

Air Commodore.

G. H. BOYD.
A. LESLIE HARRIS.

Pela Grecia,

TH. PENTHEROUDAKIS.

Pela Guatemala,

J. MONTANO N.

Pela Republica de Haiti,

RAOUL LIZAIRE.

Pela Republica de Honduras,

LUIS BOGRAN.

Pela Hungria,

BERNHARD DE PASKAY.

Pelas Indias Britannicas,

P. J. EDMUNDS.

P. N. MITRA.

Pelas Indias Neerlandezas,

G. C. HOLTZAPPEL.
WARNSINCK.
G. SCHOTEL.
VAN DOOREN.

Pela Indochina Franceza,

G. JULLIEN.

Pelo Estado Livre de Irlanda,

GUIUSEPPE GNEME.
P. S. MAC CATHMHACIL.
T. S. O'MUINEACHAIN.

Pela Italia,

GIACOMO BARBERA.
GINO MONTEFINALE.

Pelo Japão,

Por Chosen, Taiwan, Sakhalin japonez, Territorio arrendado do Kuantung e Territorio das Ilhas dos Mares do Sul sob mandato japonez,

S. SAWADA.
N. MORITA.
K. NISHIZAK.
I. YAMAMOTO.
SANNOSUKE INADA.
T. USHIZAWA.
T. NAKAGAMI.

Pela Republica de Liberia, sujeito á ratificação do Senado,

ERNEST LYON.

Por Madagascar,

G. JULLIEN.

Por Marrocos (á excepção da Zona Hespanhola).

FREDERIC KNOBEL.

Por Mexico,

PEDRO N. COTA.
JUAN B. SALDAÑA.

Por Nicaragua,

MANUEL ZABALA.

Pela Noruega,

S. NICKELSEN.
HARMOD PETERSEN.
P. TENNFJORD.
J. J. Larsen.

Por Nova Zelandia,

A. GIBBS.

Pela Republica do Panamá,

R. J. ALFARO.

Pelo Paraguay,

JUAN VICENTE RAMIREZ.

Pelos Paizes Baixos,

G. J. HOFKER.
J. A. BLAND VAN DER BERG.
W. KRUIJT.
E. F. W. VOLTER.
WARNSINCK.

Pelo Perú,

R. GONZALES-PRADA.

Pela Persia,

D. MEFTAH.

em referendum.

Pela Polonia, com a reserva relativa ao paragrapho 4 do artigo 5, que figura na acta da oitava sessão plenaria de 22 de novembro de 1927 da Conferencia de Washington.

EUGENE STALLINGER.

Por Portugal,

JOSÉ DE LIZ FERREIRA JUNIOR.

Pela Rumania,

G. CRETZIANO (ad referendum).

Pela Republica do Salvador,

FRANCISCO A. LIMA.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Slovenos,

V. ANTONIEVICH.

Pelo Sião,

NIDES VIRAJAKICH.

Pela Somalia Italiana,

VALERIO DELLA CAMPANA.

Pela Suecia,

HAMILTON.
LITSTROM.
LEMOINE.

Pela Suissa,

E. NUSSBAUM.

Por Surinam,

G. SCHOTEL.

Pelos Territorios Syro-Libanezes,

FREDERIC KNOBEL.

Pela Republica de São Marinho,

FRN. FERRARI.

Pela Tripolitania,

SETTIMIO AURINI.

Por Tunis,

FREDERIC KNOBEL.

Pela Turquia,

J. A. BLAND VAN DEN BERG.

Pelo Uruguay,

VARELA.

Por Venezuela,

LUIS CHURION.

APPENDICE 1

Lista das abreviaturas a empregar nas transmissões radioelectricas.

(Veja-se o Artigo 9 do Regulamento Geral)

CODIGO Q (1)

I. Abreviatura utilizaveis em todos os serviços.

ABREVIATURA	PERGUNTA	RESPOSTA OU AVISO
QRA	Qual é o nome de sua estação?	O nome de minha estação é...
QRB	A que distancia approximada está de minha estação?	A distancia approximada entre nossas estações é de... milhas maritimas (*ou*... kilometros).
QRC	Por que empresa particular (ou Administração de Estado) são liquidadas as contas de taxas de sua estação?	As contas de taxas de minha estação são liquidadas pela empresa particular... (*ou* pela Administração do Estado...).
QRD	Para onde vai?	Vou para...
QRE	Qual é a nacionalidade de sua estação?	Minha estação é de nacionalidade...
QRF	Donde vem?	Venho de...
QRG	Quer indicar-me meu comprimento de onda (minha frequencia) exacto em metros (*ou* em kilocyclos)?	Seu comprimento de onda exacto é de... metros (*ou*... kilocyclos).
QRH	Qual é seu comprimento de onda (sua frequencia) exacto em metros (*ou* em kilocyclos)?	Meu comprimento de onda (minha frequencia) exacto é de... metros (*ou*... kilocyclos).
QRI	É má a tonalidade de minha emissão?	A tonalidade de sua emissão é má.
QRJ	Recebe-me mal? São fracos os meus signaes?	Não posso recebel-o. Os seus signaes são fracos de mais.
QRK	Recebe-me bem? São bons os meus signaes?	Recebo-o bem. Os seus signaes são bons.
QRL	Está occupado?	Estou occupado (*ou* Estou occupado com...).
QRM	Está perturbado?	Estou perturbado.
QRN	Está perturbado pelos atmosphericos?	Estou perturbado pelos atmosphericos.
QRO	Devo augmentar a energia?	Augmente a energia.
QRP	Devo diminuir a energia?	Diminua a energia.
QRQ	Devo transmittir mais depressa?	Transmitta mais depressa (... palavras por minuto).
QRS	Devo transmittir mais devagar?	Transmitta mais devagar (... palavras por minuto).
QRT	Devo cessar a transmissão?	Cesse a transmissão.
QRU	Tem alguma coisa para mim?	Não tenho nada para o Sr.
QRV	Devo transmittir uma série de VVV...?	Transmitta uma série de VVV.

(1) As abreviaturas tomam a fórma de perguntas quando são seguidas de um ponto de interrogação.

Lista das abreviaturas a empregar nas transmissões radioelectricas (continuação).

ABREVIATURA	PERGUNTA	RESPOSTA OU AVISO
QRW	Devo avisar a... que o Sr. o está chamando?	Queira avisar a... que eu o estou chamando.
QRX	Devo esperar? Quando me voltará a chamar?	Espero que acabe de me communicar com... Voltarei a chamal-o logo (*ou* ás... horas).
QRY	Que numero tem a minha vez?	A sua vez tem o numero... (*ou conforme qualquer outra indicação*).
QRZ	Por quem estou sendo chamado?	Está sendo chamado por...
QSA	Qual é a força de meus signaes (1 a 5)?	A força de seus signaes é (1 a 5).
QSB	A força de meus signais está variando?	A força da seus signáes está variando.
QSC	Desapparecem totalmente meus signaes por intervallos?	Seus signaes desapparecem totalmente por intervallos.
QSD	E' má a minha manipulação?	Sua manipulação é má. Seus signaes são illegiveis.
QSE	Chegam claros meus signaes?	Seus signaes chegam ligados.
QSF	E' bôa minha transmissão automatica?	Sua transmissão automatica desapparece.
QSG	Devo transmittir os telegrammas por série de cinco, dez (*ou segundo qualquer outra indicação*)?	Transmitta os telegrammas por séries de cinco, dez (*ou segundo qualquer outra indicação*).
QSH	Devo transmittir um telegramma cada vez repetindo-o duas vezes?	Transmitta um telegramma cada vez repetindo-o duas vezes.
QSI	Devo transmittir os telegrammas em ordem alternativa, sem repetição?	Transmitta os telegrammas em ordem alternativa, sem repetição.
QSJ	Qual é a taxa a cobrar por palavra para... incluindo sua taxa telegraphica interior?	A taxa a cobrar por palavra para... é de... francos, inclusive minha taxa telegraphica interior.
QSK	Devo suspender o trafego? A que horas me voltará a chamar?	Suspenda o trafego. Voltarei a chamal-o ás... (hora).
QSL	Póde dar-me accusação de recebimento?	Dou-lhe accusação de recebimento.
QSM	Recebeu minha accusação de recebimento?	Não recebi sua accusação de recebimento.
QSN	Póde receber-me neste momento? Devo ficar em escuta?	Não posso recebel-o agora. Fique em escuta.
QSO	Póde communicar-se com... directamente (*ou* por intermedio de...)?	Posso communicar-me com ... directamente (*ou* por intermedio de...)
QSP	Quer retransmittir a... gratuitamente?	Retransmittirei a... gratuitamente.
QSQ	Devo transmittir cada palavra ou grupo uma só vez?	Transmitta cada palavra ou grupo uma só vez.
QSR	Foi attendida a chamada de soccorro de...?	A chamada de soccorro recebida de... foi attendida por...

Lista das abreviaturas a empregar nas transmissões radioelectricas (continuação).

ABREVIATURA	PERGUNTA	RERPOSTA GU AZISO
QSU	Devo transmittir em... metros (*ou* em... kilocyclos), ondas de typo A 1, A 2, A 3, ou B?	Transmitta em... metros (*ou* em... kilocyclos). ondas do typo A 1, A 2, A 3 ou B, que fico escutando.
QSV	Devo passar á onda de... metros (*ou* de... kilocyclos), para o resto de nossas communicações, e continuar depois de ter emittido alguns VVV?	Passe á onda de... metros (*ou* de... kilocyclos), para o resto de nossas communicações e continue depois de ter emittido alguns VVV.
QSW	Quer transmittir em... metros (*ou* em kilocyclos), ondas do typo A 1, A 2, A 3 ou B?	Vou transmittir em... metros (*ou* em... kilocyclos), ondas do typo A1, A 2, A 3 ou B. Fique em escuta.
QSX	Está variando meu comprimento de onda (minha frequencia)?	O seu comprimento de onda (A sua frequencia) está variando.
QSY	Devo transmittir na onda de... metros (*ou* de... kilocyclos), sem mudar de typo de onda?	Transmitta na onda de... metros (ou de... kilocyclos), sem mudar de typo de onda.
QSZ	Devo transmittir cada palavra ou grupo duas vezes?	Transmitta cada palavra ou grupo duas vezes.
QTA	Devo annullar o telegramma nº... como si não tivesse sido transmittido?	Annulle o telegramma n... como si não tivesse sido transmittido.
QTB	Está de accôrdo com a minha contagem de palavras?	Não estou de accôrdo com a sua contagem de palavras; repito a primeira letra de cada palavra e o primeiro algarismo de cada numero.
QTC	Quantos telegrammas tem a transmittir?	Tenho... telegrammas para St. (*ou* para...)
QTD	Admitte a contagem de palavras que lhe confirmo?	Admitto a contagem de palavras que confirmo.
QTE	Qual é o meu azimuth exacto ou qual é meu azimuth exacto em relação a...?	Seu azimuth exacto é de... gráos. Seu azimuth exacto em relação a... é de... gráos ás... (horas).
QTF	Quer indicar-me a posição de minha estação por meio das observações feitas pelas estações radiogoniometricas que o Sr. dirige?	A posição de sua estação por meio das observações feitas pelas estações radiogoniometricas que dirijo é... latitude... longitude...
QTG	Quer transmittir seu indicativo de chamada durante um minuto na onda de... metros (*ou* de... kilocyclos) para que eu possa determinar seu azimuth radiogoniometrico?	Transmitto meu indicativo de chamada durante um minuto na onda de... metros (*ou* de... kilocyclos) para que o Sr. possa determinar meu azimuth radiogoniometrico.
QTH	Qual é a sua posição em latitude e longitude (*ou segundo qualquer outra indicação*)?	Minha posição é... latitude ... longitude (*ou segundo qualquer outra indicação*).

Lista das abreviaturas a empregar nas transmissões radioelectricas (continuação).

ABREVIATURA	PERGUNTA	RESPOSTA OU AVISO
QTI	Qual é a sua rota exacta?	Minha rota exacta é de... gráos.
QTJ	Qual é a sua velocidade de marcha?	Minha velocidade de marcha é de... nós (*ou* de... kilometros) á hora.
QTK	Qual é o azimuth exacto de... em relação ao Sr. ?	O azimuth exacto de... em relação a mim é de... gráos ás... (horas).
QTL	Transmitte signaes radioelectricos para me permittir determinar meu azimuth em relação ao radiopharol?	Transmitto signaes radioelectricos para lhe permittir determinar seu azimuth em relação ao radiopharol.
QTM	Transmitte signais radioelectricos e signais acusticos submarinos para me permittir determinar o azimuth meu e a minha distancia?	Transmitto signaes radioelectricos e signaes acusticos submarinos para lhe permittir determinar seu azimuth e sua distancia.
QTN	Póde achar a azimuth de minha estação (*ou* de...) em relação ao Sr. ?	Não posso achar o azimuth de sua estação (*ou* de...) em relação a mim.
QTP	Vai entrar na bahia *ou* (no porto)?	Vou entrar na bahia (*ou* no porto.
QTR	Qual a hora exacta ?	A hora exacta é...
QTS	Qual o azimuth exacto de sua estação em relação a mim ?	O azimuth exacto de minha estação em relação ao Sr. vae de... á... (hora).
QTU	Quaes as horas de serviço de estação ?	As horas de serviço de minha estação vão de... a...

II Abreviaturas mais especialmente utilisaveis no serviço radioelectricos

ABREVIATURA	PERGUNTA	RESPOSTA OU AVISO
QAA	A que horas conta o Sr. chegar a...?	Conto chegar a... a ... (hora);
QAB	Está o Sr. em caminho de...?	Estou em caminho de... *ou* Tome o caminho de...
QAC	Volta o Sr. para... ?	Volto para... *ou* Volte para...
QAD	A que horas deixou o Sr... (*logar da partida*)?	Deixei ... (*logar da partida*) ás ... (horas).
QAE	Tem o Sr. noticias de... (*indicativo de chamada da estação da aeronave*) ?	Não tenho noticias de ... (*indicativo de chamado de estação da aeronave*).
QAF	A que horas passou o Sr. por...?	Passei por ... a (horas).
QAH	Qual a sua altura ?	Minha altura é de... metros (*ou outra indicação qualquer*).

Lista das abreviaturas a empregar nas transmissões radio-electricas (continuação).

ABREVIATURA	PERGUNTA	RESPOSTA OU AVISO
QAI	Assignala-se algumas aeronave na minha vizinhança?	Não se assignala aeronave alguma em sua vizinhança.
QAJ	Devo procurar outra aeronava em minha vizinhança?	Procure outra aeronava em sua vizinhança. *ou* Procure ... (*indicativo de chamada da estação da aeronave*) que voava perto de ... (*ou* na direcção de ...) a ... (hora).
QAK	Com que onda transmittirá o Sr. as mensagens de avisos meteorologicos?	Transmittirei as mensagens de avisos meteorologicos com onda de... metros (*ou* de... kilocyclos).
QAL	Pousará o Sr. em...?	Pousarei em... *ou* Pouse..em.
QAM	Póde o Sr. dar-me a ultima mensagem meteorologica do tempo em (*logar da observação*)?	Eis a ultima mensagem meteorologica do tempo em... (*logar da observação*).
QAN	Póde o Sr. dar-me a ultima mensagem meteorologica do vento de superficie em... (*logar de observação*).	Eis a ultima mensagem meteorologica do vento de superficie em... (*logar da observação*).
QAO	Póde dar-me o ultimo aviso meteorologico do vento superior para... (*logar de observação*)?	Eis o ultimo aviso meteorologico do vento superior para... (*logar de observação*).
QAP	Devo ficar á sua escuta (*ou* á escuta de...) em... metros (*ou* em... kilocyclos)?	Fique á minha escuta (*ou* á escuta de...) em... metros (*ou* em... kilocyclos).
QAQ	Quer fazer abreviar a resposta ao despacho (n... *ou segundo qualquer outra indicação*)?	Vou abreviar a resposta ao despacho n. (*ou segundo qualquer outra indicação*).
QAR	Devo responder a... pelo Sr.?	Responda a... por mim.
QAS	Devo transmittir o despacho n.... (*ou segundo qualquer outra indicação*)?	Transmitta o despacho n... (*ou segundo qualquer outra indicação*).
QAT	Devo continuar a transmittir?	Escute antes de transmittir; O Sr. perturba. *ou* Escute antes de transmittir; O Sr. transmitte ao mesmo tempo que....
QAU	Qual é o ultimo despacho pelo Sr. recebido de...?	O ultimo despacho por mim recebido de... é...
QAV	Chama-me? *ou* Está o Sr. chamando a... (*Indicativo de chamada da estação de aeronave*)?	Chamo-o. *ou* Estou chamando... (*indicativo da estação de chamada da estação de aeronave*).

Lista das abreviaturas a empregar nas transmissões radio-electricas (continuação).

ABREVIATURA	PERGUNTA	RESPOSTA OU AVISO
QAW	Devo cessar a escuta até ás... (horas)?	Cesse a escuta até ás... (horas).
QAX	Recebeu o signal de urgencia feito por... (*indicativo de chamada da estação de aeronave*)?	Recebi o signal de urgencia feito por... (*indicativo de chamada da estação de aeronave*) ás... (horas).
QAY	Recebeu o signal de perigo feito por... (*indicativo de chamada da estação de aeronave*)?	Recebi o signal de perigo feito por... (*indicativo de chamada da estação de aeronave*).
QAZ	Póde receber não obstante o temporal?	Não posso receber. Cesse a escuta por causa do temporal.

III. Abreviaturas diversas

ABREVIATURA	SIGNIFICAÇÃO
C	Sim.
N	Não.
P	Annuncio de telegramma particular no serviço movel (*a empregar como prefixo*).
W	Palavra *ou* palavras.
AA	Depois de... (*a empregar depois de um ponto de interrogação para pedir uma repetição*).
AB	Antes de... (*a empregar depois de um ponto de interrogação para pedir uma repetição*).
AL	Tudo o que acaba de ser transmittido (*a empregar depois de um ponto de interrogação para pedir uma repetição*).
BN	Entre... (*a empregar depois de um ponto de interrogação. para pedir uma repetição*).
BQ	Annuncio de resposta a um pedido de rectificação.
CL	Fecho a estação.
CS	Indicativo de chamada (*a empregar para pedir ou fazer repetir um indicativo de chamada*).
DB	Não posso dar-lhe o azimuth, o Sr. não está no sector verificado desta estação.
DC	O minimo de seu signal convem para o azimuth.
DF	Seu azimuth ás... era de... gráos no sector duvidoso desta estação, com um erro possivel de dois gráos.
DG	Queira avisar-me si verifica algum erro no azimuth dado.
DI	Azimuth duvidoso em consequencia da má qualidade de seu signal.
DJ	Azimuth duvidoso em consequencia da interferencia.
DL	Seu azimuth ás... (horas) era de... gráos no sector incerto desta estação.
DO	Azimuth duvidoso. Peça outro azimuth mais tarde ou ás ... (horas).
DP	Para alem de 50 milhas, o erro possivel do azimuth póde attingir a dois gráos.
DS	Regule o seu transmissor, está extenso de mais o minimo de seu signal.

Lista das abreviaturas a empregar nas transmissões radio-electricas (continuação).

ABREVIATURA	SIGNIFICAÇÃO
DT	Não posso dar-lhe azimuth, está extenso de mais o minimo de seu signal.
DY	Esta estação é bilateral. Qual é a sua direcção approximada em gráos relativamente a esta estação?
DZ	Seu azimuth é reciproco *(a utilizar somente pela estação dirigente de um grupo de estações radiogoniometricas quando se dirige a outras estações do mesmo grupo).*
ER	Aqui... *(a empregar antes do nome da estação movel na transmissão das indicações de rota).*
GA	Continue a transmissão *(a empregar mais especialmente no serviço fixo).*
JM	Si eu posso transmittir, faça uma série de traços. Para parar minha transmissão, faço uma série de pontos *(não utilizavel em onda de 600 metros* — 500 kilocyclos).
MN	Minuto ou minutos *(a empregar para marcar a duração de uma espera).*
NW	Continúo a transmissão *(a empregar mais especialmente no serviço fixo).*
OK	Estamos de accôrdo.
RQ	Annuncio de um pedido de rectificação.
SA	Annuncio do nome de uma estação de aeronave *(a empregar na transmissão das indicações de passagem).*
SF	Annuncio do nome de uma estação aeronautica.
SN	Annuncio do nome de uma estação costeira.
SS	Annuncio do nome de uma estação de bordo *(a empregar na transmissão das indicações de passagem).*
TR	Annuncio do pedido ou da remessa de indicações a respeito de uma estação novel.
UA	Estamos de accôrdo?
WA	Palavras depois de... *(a empregar depois de um ponto de interrogação para pedir uma repetição).*
WB	Palavra antes de... *(a empregar depois de um ponto de interrogação para pedir uma repetição).*
XS	Parasitas atmospherico.
YS	Seja seu aviso de serviço.
ABV	[illegible] trafego empregando as abreviaturas internacionaes. *ou*
ADR	Repita (*ou* Repito) os algarismos em abreviatura. Endereço *(a empregar depois de um ponto de interrogação para pedir uma repetição).*
CFM	Confirme *ou* Confirmo.
COL	Cotejo *ou* Eu cotejo.
ITP	A pontuação deve ser contada.
MSG	Annuncio de telegramma a respeito de serviço de bordo *(a empregar como prefixo).*
PBL	Preambulo *(a empregar depois de um ponto de interrogação para pedir uma repetição).*
REF	Em referencia a... *ou* Reporte-se a...
RPT	Repita *ou* Repito *(a empregar para pedir ou para dar repetição de todo ou parte do trafego, fazendo seguir a abreviatura das indicações correspondentes).*
SIG	Assignatura *(a empregar depois de um ponto de interrogação para pedir uma repetição).*
SVC	Annuncio de telegramma de serviço a respeito do trafego particular *(a empregar como prefixo).*
TFC	Trafego.
TXT	Texto *(a empregar depois de um ponto de interrogação para pedir uma repetição).*

APPENDICE 2

Relatorio sobre uma infracção á Convenção radiotelegraphica ou aos Regulamentos de serviço

(Veja-se o Art. 12 do Regulamento Geral)

Pormenores relativos á estação que transgride o Regulamento	
1. Nome, si é conhecido (em caracteres de imprensa) (*Nota a*).....	.....
2. Indicativo de chamada (em caracteres de imprensa).....	.....
3. Nacionalidade, si é conhecida.....	.....
4. Onda empregada (Kc/s ou m).....	.....
5. Systema (*Nota b*).....	.....
Pormenores relativos á estação que assignala a irregularidade	
6. Nome (em caracteres de imprensa).....	.....
7. Indicativo de chamada (em caracteres de imprensa).....	.....
8. Nacionalidade.....	.....
9. Posição approximada (*Nota c*).....	.....
Pormenores da irregularidade	
10. Nome (*Nota d*) da estação em communicação com a que commette a infracção.....	.....
11. Indicativo de chamada da estação em communicação com a que commette a infracção..	.....
12. Hora (*Nota e*) e data.....	.....
13. Natureza da irregularidade (*Nota f*).....	.....

4. *Extractos do diario de bordo e outros documentos justificativos do relatorio* (a continuar no verso, si fôr necessario). Hora.

5. *Certificado.*

Certifico que o relatorio acima dá, no meu entender, a nota completa e exacta do que se passou.

Data: em.....de.....de 19.... (*).....

(*) Este relatorio deve ser assignado pelo operador que tiver denunciado a infracção e visado pelo Commandante do navio ou da aeronave ou pelo encarregado da estação terrestre.

INDICAÇÕES PARA PREENCHER ESTA FORMULA

Nota a. Cada relatorio fará apenas menção de um navio ou de uma estação. Veja-se a nota *d*.

Nota b. Typo A 1, A 2, A 3 ou *b*.

Nota c. Applicavel sómente aos navios e aeronaves, deve ser expressa em latitude e longitude (Greenwich) ou por azimuth exacto e distancia em milhas maritimas ou em kilometros de qualquer logar bem conhecido.

Nota d. Si as duas estações em communicação infringem o Regulamento, será feito um relatorio separado para cada uma dellas.

Nota e. Deve ser expressa por um grupo de quatro algarismos (0000 a 2359), tempo médio de Greenwich. Si a infracção se estender por um periodo consideravel, deverão as horas ser indicadas á margem do n. 14.

Nota f. Um relatorio é exigido para cada uma das irregularidades, a não ser que tenham estas sido praticadas, evidentemente, pela mesma pessôa e se tenham dado em curto periodo de tempo. Todos os relatorios devem ser enviados em dois exemplares e organizados, na medida do possivel, á machina de escrever.
(Admitte-se o emprego de lapis-tinta e de papel-carbono).

PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

1. Companhia que tem a superintendencia da installação radiotelegraphica da estação contra a qual se dirige a reclamação.....	.....
2. Nome do operador da estação considerado responsavel pela infracção do Regulamento.....	.....
3. Providencia tomada.....	.....

APPENDICE 3.

Documentos de serviço.

(Veja-se o Art. 13 do Regulamento Geral.)

TOMO I — ESTAÇÕES FIXAS E TERRESTRES.

PARTE A.— *Indice alphabetico das estações*

Nome da estação	Indicativo de chamada	Pagina na Parte B
1	2	3

PARTE B.— *Quadro synoptico das estações.*

(Nome do Paiz.....)

Nome da estação	Indicativo de chamada	Posição geographica exata da antenna emissora	Onda		Poder normal de radiação expresso em metros ampères	Altura da antenna e intensidade da corrente na base	Serviço		Taxas	Observações
			Typo	Frequencia (comprimento)			Natureza	Horas de abertura		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

TOMO II.— ESTAÇÕES QUE EFFECTUAM SERVIÇOS ESPECIAES

A. — Estações radiogoniometricas

(Nome do Paiz.....)

Nome da estação	Indicativo de chamada	Posição geographica exacta da estação emissora	Ondas typos Frequencias (comprimentos)			Poder normal de radiação expresso em metros ampères	Altura da antenna e intensidade da corrente na base	Nome e indicativo de chamada da estação com a qual deve ser estabelecida a communicação si a estação não é dotada de emissor	Observações (sector de azimuths, horas de abertura, taxa etc.)
			Para a chamada da estação radiogoniometrica	Para os signaes necessarios para tomar os azimuths	Para a transmissão dos azimuths				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

B.— Estações radiopharóes

(Nome do Paiz.....)

Nome da estação	Indicativo de chamada	Posição geographica exacta da antenna emissora	Ondas typos Frequencias (comprimentos)		Poder normal de radiação expresso em metros ampères	Altura da antenna e intensidade da corrente na base	Signal caracteristico emittido pela estação	Nome e indicativo da estação com a qual se deve pôr em communicação si a estação não é dotada de apparelho emissor	Observações
			Para o pedido de emissão	Para a emissão					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

C. — Esteções que emittem signaes horarios

(Nome do Paiz.....)

(Instrucções geraes relativas aos signaes horarios)

Nome da estação	Indicativo de chamada	Onda		Hoaas de emissão	Methodo
		Typo	Frequencia (comprimento)		
1	2	3	4	5	6

D. — Estações que emittem boletins meteorologicos regulares

(Nome do paiz.....)

(Instrucções geraes a respeito dos boletins meteorologicos.)

Nome da estação	Indicativo de chamada	Onda		Horas de emissão	Observações
		Typo	Frequencia (comprimento)		
1	2	3	4	5	6

E.— Estações que emittem avisos aos navegantes

(Nomes das estações por Paiz com as indicações necessarias)

F.— Estações que emittem despachos de imprensa dirigidos a todos (CQ).

(Nome no Paiz.....)

(Nome da estação com as indicações necessarias)

TOMO III.— ESTAÇÕES DE BORDO

Quadro synoptico das estações

Nome da estação	Indicativo de chamada	Paiz	Onda		Poder normal de radiação expresso em metros-amperes	Altura da antenna e intensidade da corrente na base	Serviço		Taxa	Administração ou empreza particular a que devem ser dirigidas as contas de taxas	Observações
			Typo	Frequencia (comprimento)			Natureza	Horas de abertura			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

TOMO IV.— ESTAÇÕES DE AERONAVE

Quadro synoptico das estações

Nome da estação	Indicativo de chamada	Paiz	Onda		Serviço		Observações
			Typo	Frequencia (comprimento)	Natureza	Horas de abertura	
1	2	3	4	5	6	7	8

TOMO V.— ESTAÇÕES DE RADIODIFFUSÃO

PARTE A.— *Indice alphabetico das estações*

Nome da estação	Indicativo de chamada	Pagina na parte B
1	2	3

PARTE B. — *Quadro synoptico das estações*

Nome da estação	Indicativo de chamada	Posição geographica exacta da antenna emissora	Frequencia (comprimento de onda)	Poder normal de radiação expresso em metros amperes	Altura da antenna e intensidade da corrente na base	Nome da Administração ou empreza particular que effectua a emissão	Observações
1	2	3	4	5	6	7	8

APPENDICE 4.

Escala empregada para exprimir a força dos signaes

(Veja-se o Art. 9 do Regulamento Geral.)

1 — perceptivel apenas; illegivel.
2 — fraco; legivel por instantes.
3 — bastante bem; legivel, mas difficilmente.
4 — bom; legivel.
5 — muito bom; perfeitamente legivel.

APPENDICE 5.

Horas de serviço dos navios classificados na segunda categoria

(Vejam-se quadro e mappa Appendice 6, assim como os Artigos 13 e 20 do Regulamento Geral).

Zonas	Limites oéste	Limites léste	Duração das horas de serviço (tempo médio de Greenwich)	
			8 horas	16 horas
A Oceano Atlantico Leste, Mediterraneo, Mar do Norte, Baltico.	Meridiano 30º W, costa da Groenlandia.	Meridiano 30º E., ao Sul da costa da Africa, Limites E. do Mediterraneo, Mar Negro e Baltico, Meridiano 30º E. ao Norte da Noruega.	de 8h ás 10h de 12h ás 14h de 16h ás 18h de 20h ás 22h	de 0h ás 6h de 8h ás 14h de 16h ás 18h de 20h ás 22h
B Oceano Indico, Oceano Arctico Leste.	Limite Léste da Zona A	Meridiano 80º E., Costa O. de Ceylão á Ponte de Adam, dahi para O., ao longo das costas da India.	de 4h ás 6h de 8h ás 10h de 12h ás 14h de 16h ás 18h	de 0h ás 21h de 4h ás 10h de 12h ás 14h de 16h ás 18h de 20h ás 24h
C Mar da China, Oceano Pacifico Oéste	Limite Léste da Zona B.	Meridiano 160º E.	de 0h ás 2h de 4h ás 6h de 8h ás 10h de 12h ás 14h	de 0h ás 6h de 8h ás 10h de 12h ás 14h de 16h ás 22h
D Oceano Pacifico Central.	Limite léste da Zona C.	Meridiano 140º. W.	de 0h ás 2h de 4h ás 6h de 8h ás 10h de 20h ás 22h	de 0h ás 2h de 4h ás 6h de 8h ás 10h de 12h ás 18h de 20h ás 24h
E Oceano Pacifico Léste.	Limite Léste da Zona D.	Meridiano 70º W. ao Sul da Costa americana, costa O. da America.	de 0h ás 2h de 4h ás 6h de 10h ás 18h de 20h ás 22h	de 0h ás 2h de 4h ás 6h de 8h ás 14h de 16h ás 22h
F Oceano Atlantico Oéste e Golfo do Mexico.	Meridiano 70º W. ao Sul da Costa Americana, Costa Leste da America.	Meridiano 30º W. Costa da Groenlandia.	de 0h ás 2h de 12h ás 14h de 16h ás 18h de 20h ás 22h	de 0h ás 2h de 4h ás 10h de 12h ás 18h de 20h ás 22h

APPENDICE 6

Horas de serviço internacionaes para os navios que tenham menos de 3 operadores de t. s. f.

(Veja-se o Appendice 5 assim como os Arts. 13 e 20 do Regulamento geral.)

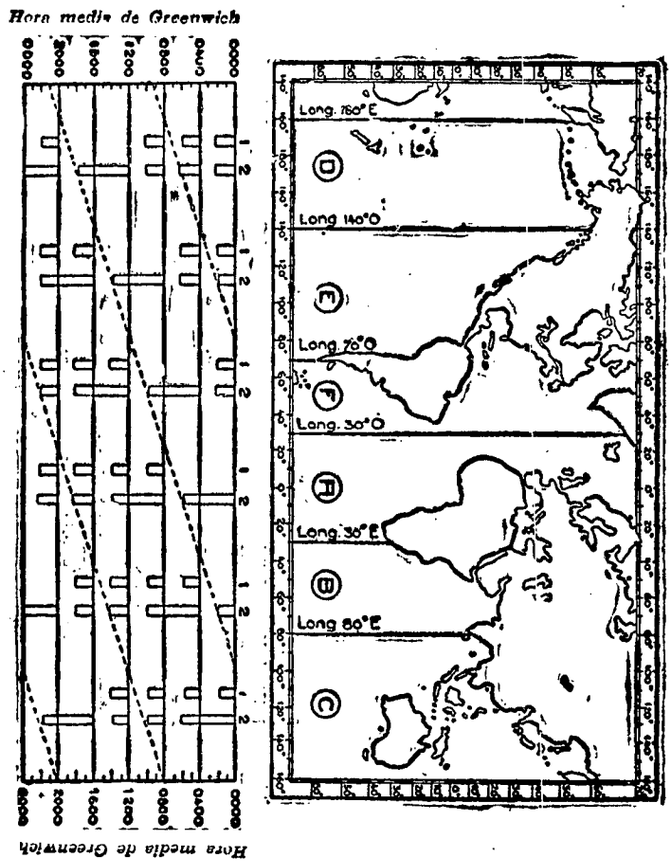

APPENDICE 7.

(Vejam-se os Arts. 2, 15, 13, 7 do Regulamento Geral e o Appendice 3)

DOCUMENTOS DE QUE DEVEM ESTAR PROVIDAS AS ESTAÇÕES DE BORDO

Licença radioelectrica.
Nomenclatura das estações de bordo.
Nomenclatura das estações fixas e terrestres.
Nomenclatura das estações de aeronave.
Convenção e Regulamentos annexos.
Tarifas telegraphicas dos Paizes para os quaes acceita a estação radiotelegrammas com mais fraquencia.
Certificado do operador ou dos operadores.

DOCUMENTOS DE QUE DEVEM ESTAR PROVIDAS AS ESTAÇOES DE AERONAVE.

Licença radioelectrica.
Certificado do operador ou dós operadores.

Os documentos que os orgãos competentes da Aeronautica do Paiz interessado julgem, eventualmente, necessarios á estação para a execução de seu serviço.

APPENDICE 8.

Processo para obter os azimuths radiogoniometricos

(Veja-se o Art. 31 do Regulamento Geral.)

I. INSTRUÇÕES GERAES.

A. Antes de chamar uma ou varias estações radiogoniometricas, a estação movel, para pedir o seu azimuth, deve procurar na Nomenclatura:

1º. Os indicativos das estações que pretende chamar para obter os azimuths radiogoniometricos que deseja;

2º. A onda em que as estações radiogoniometricas se manteem em escuta, e a onda ou as ondas em que ellas tomam os azimuths.

3º. As estações radiogoniometricas que, graças a ligações por fios especiaes, se podem agrupar com a estação radiogoniometrica que se vai chamar (Appendice 8).

B. O processo a seguir pela estação movel depende de diversas circumstancias. De modo geral deve cingir-se ao seguinte:

1º. Si as estações radiogoniometricas não escutam na mesma onda, quer se trate da onda para a operação do azimuth, quer se trate de outra onda, devem os azimuths ser pedidos separadamente a cada estação ou grupos de estações que utilizem uma onda determinada.

2º. Si todas as estações radiogoniometricas interessadas escutam em uma mesma onda, e si estão em condições de tomar os azimuths em uma onda commum, que póde ser uma onda diversa da de escuta, — será o caso de chamal-as todas juntas, afim de que sejam os azimuths tomados por todas essas estações ao mesmo tempo, em uma só e mesma emissão.

3º. Si varias estações radiogoniometricas estão agrupadas mediante fios especiaes, uma só dentre ellas deve ser chamada, ainda mesmo que todas estejam munidas de apparelhos emissores. Nesse caso, a estação movel deve mencionar na chamada, todavia, si fôr necessario, por meio dos indicativos, as estações radiogoniometricas cujos azimuths deseja obter.

II. REGRAS DE PROCEDER

A. A estação movel chama a estação ou as estações radiogoniometricas na onda indicada na Nomenclatura como sua onda de escuta. Transmitte a abreviatura QTE, que significa:

"Desejo conhecer o meu azimuth radiogoniometrico em relação á estação radiogoniometrica a que me dirijo"

ou

"Desejo conhecer o meu azimuth radiogoniometrico em relação á estação ou ás estações cujos indicativos de chamada seguem"

ou

"Desejo conhecer o meu azimuth radiogoniometrico em relação ás estações radiogoniometricas agrupadas sob a sua direcção",

o indicativo ou os indicativos de chamada necessarios, e acaba indicando, si ha necessidade, a onda que vai empregar para fazer determinar o seu azimuth. Depois disso, espera instrucções.

A. A estação ou as estações radiogoniometricas chamadas preparam-se para tomar o azimuth; previnem, si julgam necessario, ás estações radiogoniometricas com que se conjugam. Logo que estão promptas as estações radiogoniometricas, as que estão providas de apparelhos emissores respondem á estação movel, na ordem alphabetica de seus indicativos de chamada, dando o seu indicativo seguido da letra K.

No caso em que se trate de estações radiogoniometricas agrupadas, a estação chamada previne as outras estações do agrupamento e informa á estação movel logo que as estações do agrupamento estejam promptas a tomar o azimuth.

C. Depois de tem, si fôr necessario, preparado sua nova onda de transmissão, a estação movel responde transmittindo seu indicativo de chamada, combinado e eventualmente com outro signal, durante um tempo sufficientemente prolongado para permittir a detterminação do azimuth.

D. A estação ou as estações radiogoniometricas que estão satisfeitas com o resultado da operação, transmittem o signal QTE ("Seu azimuth em relação a mim era de... gráos"), precedido da hora da observação e seguido de um grupo de tres algarismos (000 a 359), indicando, em gráos, o azimuth verdadeiro da estação movel em relação á estação radiogoniometrica.

Si uma estação radiogoniometrica não está satisfeita com o resultado da operação, pede á estação movel que repita a emissão indicada na letra C.

E. Logo que a estação movel tiver recebido o resultado da observação, repetirá o despacho á estação radiogoniometrica que, então, avisará que a repetição está certa ou, si fôr o caso, rectificará repetindo o despacho. Quando a estação radiogoniometrica tem a certeza de que a estação movel recebeu correctamente o despacho, transmitte o signal "fim de trabalho". Esse signal é então repetido pela estação movel, como indicação de que está terminada a operação.

F. As indicações relativas *a*) ao signal a empregar para obter o azimuth; *b*) á duração das emissões a fazer pela estação movel, e *c*) á hora utilizada pela estação radiogoniometrica considera, figuram na Nomenclatura.

REGULAMENTO ADDICIONAL

ANNEXO A

Convenção radiotelegraphica internacional

As prescripções impressas com caracteres pequenos são igualmente reproduzidas no Regulamento Geral

ARTIGO PRIMEIRO.

Processo radiotelephonico a seguir no serviço movel.

O processo a seguir nas chamadas e no estabelecimento das communicações entre duas estações radiotelephonicas do serviço movel figura no Appendice 1. As operações, na estação movel, devem ser effectuadas por um operador que possua certificado regulamentar.

ARTIGO

Taxas.

§ 1. A taxa de um radiotelegramma procedente de ou destinado a uma estação movel, ou permutado entre estações moveis, comprehende, conforme o caso:

a) a taxa de bordo, que cabe á estação movel de procedencia ou de destino, ou a essas duas estações;

b) a taxa terrestre, que cabe á estação terrestre ou ás estações terrestres que participam na transmissão;

c) a taxa para a transmissão na rêde geral das vias de communicação, calculada de accôrdo com as regras ordinarias;

d) a taxa relativa ás operações accessorias pedidas pelo expedidor.

§ 2. (1) A taxa terrestre e a de bordo são fixadas segundo a tarifa por palavra pura e simples, sem cobrança de um minimo.

(2) A taxa maxima terrestre é de sessenta centimos (o fr. 60) por palavra; a taxa maxima de bordo é de quarenta centimos (o fr. 40) por palavra.

(3) Todavia, cada Administração tem a faculdade de fixar e autorizar taxas terrestre superiores ao maximum indicado acima, no caso de estações terrestres excepcionalmente onerosas em razão de sua installação ou exploração.

§ 3. Quando uma estação terrestre é utilizada como intermediaria de estações moveis, cobra-se apenas um taxa terrestre. Si a taxa terrestre applicavel ás permutas com a estação movel que transmitte é differente da applicavel ás permutas com a estação movel que recebe, cobra-se a mais elevada dessas duas taxas. Póde cobrar-se, além disso, uma taxa territorial telegraphica, igual á indicada no § 5 abaixo, como applicavel á transmissão pelas vias de communicação.

§ 4. O serviço de retransmissões é regido pelo Artigo 6 do presente Regulamento, tendo-se em conta o que se diz no paragrapho 9 abaixo.

§ 5. (1) No caso em que radiotelegrammas oriundos de ou destinados a um Paiz são permutados directamente pelas estações terrestres desse Paiz ou com as mesmas estações, a taxa telegraphica applicavel á transmissão pelas vias interiores de communicação desse Paiz é, em principio, calculada segundo a tarifa por palavra pura e simples, sem cobrança de um minimo. Essa taxa é notificada em francos pela Administração de que dependem as estações terrestres.

(2) Quando um Paiz se encontra na obrigação de impôr um minimo de cobrança, em razão de não ser explorado pelo Governo o seu systema de communicações electricas interiores, deve o caso ser communicado á Secretaria Internacional, que mencionará, na Nomenclatura, a importancia deste minimo de cobrança depois da indicação da taxa por palavra. Na falta de tal menção, a taxa applicavel será a de palavra pura e simples, sem cobrança de um minimo.

§ 6. No serviço movel nenhuma taxa relativa ao percurso radioelectrico é cobrada pelos radiotelegrammas de interesse geral immediato, que incidem nas categorias seguintes:

a) despachos de perigo e resposta a esses despachos;

b) avisos oriundos das estações moveis sobre a presença de gelos, derelictos e minas, ou que annunciem cyclones e tempestades;

c) avisos annunciadores de phenomenos bruscos que ameaçam á navegação aerea ou o apparecimento subito de obstaculos nos aerodromos;

d) avisos procedentes das estações moveis, notificando mudanças subitas na posição das boias, funccionamento dos pharóes, apparelhos de balizamento, etc.;

e) avisos de serviço relativos aos serviços moveis.

§ 7. As estações moveis devem ter conhecimento das tarifas necessarias á taxação dos radiotelegrammas. Todavia, estão autorizadas, segundo o caso, a se informarem a esse respeito com as estações terrestres; as importancias das tarifas que estas indicarem serão dadas em francos.

§ 8. Para as estações moveis, as modificações das tarifas são applicaveis somente 45 dias após a data da notificação transmittida pela Secretaria Internacional.

§ 9. (1) A estação terrestre que não póde alcançar a estação movel de destino de um radiotelegramma para o qual não foi depositada pelo expedidor nenhuma taxa de retransmissão (Veja-se o Artigo 6, § 1, do presente Regulamento), póde, para fazer chegar ao destino o radiotelegramma, recorrer ao intermedio de outra estação movel, uma vez que esta o admitta. O radiotelegramma é, então, transmittido a essa outra estação movel, e o intermedio dessa estação se realiza gratuitamente.

(2) A mesma disposição é tambem applicavel no sentido estação movel para estação terrestre, em caso de necessidade.

(3) Para que se possa considerar chegado ao destino um radiotelegramma assim encaminhado, é preciso que a estação que houver recorrido á via indirecta tenha a accusação de recebimento regulamentar, obtida já directamente, já por via indirecta, da estação movel a que o radiotelegramma se destinava ou da estação terrestre pela qual devia ser encaminhado, segundo o caso.

ARTIGO 3.

Ordem de prioridade para o estabelecimento das communicações no serviço movel.

(CARACTERES PEQUENOS)

§ 1. A ordem de prioridade para o estabelecimento das communicações no serviço movel é a seguinte:

1º, chamadas de soccorro, despachos de perigo e trafego de perigo;
2º, communicações precedidas do signal de urgencia;
3º, communicações procedidas do signal de segurança;
4º, communicações relativas aos azimuths radiogoniometricos;
5º, todas as outras communicações.

(CARACTERES NORMAES)

§ 2. Para a transmissão dos radiotelegrammas assignalados sob o algarismo 5, a ordem de prioridade, em principio, é a seguinte:

1º. Radiotelegrammas officiaes;
2º. Radiotelegrammas relativos á navegação, aos movimentos e ás necessidades dos navios, á segurança e á regularidade dos serviços aereos, e radiotelegrammas que contêm observações do tempo destinadas ao serviço official de meteorologia;
3º, Radiotelegrammas de serviço relativos ao funccionamento do serviço radioelectrico ou a radiotelegrammas antegiormente permutados;
4º. Radiotelegrammas da correspondencia publica.

ARTIGO 4.

Recepção duvidosa. Transmissão por "ampliação". Radio communicações a grande distancia.

§ 1. (1) Quando, no serviço movel, se torna difficil a communicação, as duas estações em correspondencia se esforçam a assegurar a permuta do radiotelegramma em curso de transmissão. A estação receptora póde pedir até duas vezes a repetição de um radiotelegramma cuja recepção é duvidosa. Si esta triplice transmissão não dá resultado, fica o radiotelegramma á espera de que se offereça ensejo para se lhe completar a transmissão.

(2) Si a estação transmissora julga que não lhe será possivel restabelecer a communicação com a estação receptora dentro de 24 horas, procede do modo seguinte:

a) *A estação transmissora é uma estação movel.*

Communicará, immediatamente, ao expedidor, a causa da não transmissão de seu radiotelegramma. O expedidor póde então pedir:

1º, que o radiotelegrama seja transmittido por intermedio de outra estação terrestre ou por intermedio de outras estações moveis;

2º, que o radiotelegramma seja retido até que possa ser transmittido sem augmento de taxa;

3º, que o radiotelegramma seja annulado.

b) *A estação transmissora é uma estação terrestre.*

Applicará ao radiotelegramma as disposições do Artigo 30 do Regulamento Geral.

§ 2. Quando uma estação movel transmitte ulteriormente o radiotelegramma que ella assim reteve, á estação terrestre que o recebeu incompletamente ou a outra estação terrestre da mesma Administração ou da mesma empreza particular, essa nova transmissão deve levar no preambulo do radiotelegramma a menção de serviço "Ampliation", e a dita Administração ou empreza particular somente póde reclamar as taxas relativas a uma só transmissão. As despesas supplementares que possam, eventualmente, resultar do percurso pelas vias de communicação da rêde geral entre essa "outra estação terrestre", por intermedio da qual o radiotelegramma tivesse sido encaminhado, e a estação de destino podem ser reclamadas pela dita outra estação terrestre á estação movel de origem.

§ 3. Quando a estação terrestre encarregada de effectuar a transmissão do radiotelegramma, segundo as indicações do endereço do mesmo, não póde alcançar a estação movel de destino, e tem motivos para suppôr que essa estação movel se encontra no raio de acção de outra estação terrestre da Administração ou da empreza particular de que depende ella propria, póde, si disso não resultar nenhuma cobrança de taxa suplementar, dirigir o radiotelegramma a essa outra estação terrestre.

§ 4. (1) Uma estação de serviço movel que tiver recebido um radiotelegramma sem ter podido accusar-lhe o recebimento em condições normaes deve aproveitar a primeira occasião favoravel para fazel-o.

(2) Quando a accusação do recebimento de um radiotelegramma trocado entre uma estação movel e uma estação terrestre não póde ser realizada directamente, é ella encaminhada ,si disso não resultar nenhuma cobrança de taxa suplementar, por intermedio de outra estação terrestre, da mesma Administração ou empreza particular, ou pertencente a outra Administração ou empreza particular com as quaes houver sido celebrado accôrdo particular para esse effeito.

§ 5. (1) As Administrações se reservam a faculdade de organizar um serviço de radiocommunicações a grande distancia entre estações terrestres e estações moveis, com accusação de recebimento preterido ou sem accusação de recebimento.

(2) Quando ha duvida sobre a exactidão de uma parte qualquer de um radiotelegramma transmittido segundo um ou outro desses systemas, inscreve-se na formula remettida ao destinatario a menção "reception douteuse" (recepção duvidosa), subliuhando-se ás palavras ou grupos de palavras duvidosas.

Si faltam palavras, deixam-se em branco os logares que essas palavras deveriam occupar.

(3) Quando, no serviço das radiocommunicações a grande distancia com accusação de recebimento preterida, a estação terrestre transmissora não tiver recebido, dentro do prazo de dez dias, a accusação de recebimento de um radiotelegramma que ella transmittiu, communicará o facto ao expedidor do dito radiotelegramma.

ARTIGO 5.

Radiotelegrammas a reexpedir por via postal ordinaria ou aerea.

§ 1. (1) Os radiotelegrammas podem ser transmittidos por uma estação costeira a uma estação de bordo, ou por uma estação de bordo a outra estação de bordo, para serem reexpedidos pela via postal ordinaria ou aerea, a partir de uma escala da estação receptora.

(2) Esses radiotelegrammas não admittem nenhuma retransmissão entre estações de bordo.

§ 2. As disposições precedentes não são obrigatorias para as Administrações que declaram que não as admittem.

§ 3. O endereço desses radiotelegrammas deve conter o seguinte:

1º, indicação de serviço taxado "Poste" ou "Pav", seguida do nome do porto em que deve ser entregue ao Correio o radiotelegramma;

2º, nome e endereço completo do destinatario;

3º, nome da estação de bordo que deve effectuar a entrega ao Correio.

4º, si fôr o caso, nome da estação costeira.

Exemplo: = Poste (ou PAV) Buenosaires = Martinez 76 Calle Prat Valparaiso Avon Landsenradio.

§ 4. Além das taxas radiotelegraphicas fixadas no Artigo 2, § 1, do presente Regulamento, cobra-se a quantia de quarenta centimos (o fr. 40) para a franquia postal ordinaria do radiotelegramma ou de um franco e vinte e cinco centimos (1 fr. 25) para pagar as despesas de transporte por via postal aerea.

ARTIGO 6.

Retransmissão pelas estações de bordo.

§ 1. As estações de bordo devem servir de intermediarias, si o expedidor o pedir, para a permuta dos radiotelegrammas procedentes de outras estações de bordo ou ás mesmas destinados; todavia, limita-se a duas as estações de bordo intermediarias (Veja-se o Artigo 2, § 9, do presente Regulamento).

§ 2. A taxa relativa ao transito, tanto quanto interveem duas estações de bordo intermediarias como quando uma só serve ao transito, é uniformemente fixada em quarenta centimos (o fr. 40) por palavra pura e simples, sem cobrança de minimo. Quando intervierem duas estações de bordo, caberá a cada uma a metade dessa taxa.

§ 3. Os radiotelegrammas encaminhados do modo acima descripto devem conter antes do endereço a indicação de serviço taxado =RM = (retransmissão).

ARTIGO 7.

Applicação da Convenção Telegraphica Internacional e respectivo Regulamento de Serviço aos radiotelegrammas.

§ 1. São applicaveis aos radiotelegrammas, naquillo em que não contrariem ás prescripções da Convenção Radiotelegraphica internacional e Regulamentos á mesma annexos, as disposições da Convenção Telegraphica Internacional e do Regulamento de serviço que com a mesma baixou.

§ 2. As disposições do § 3 do Artigo 81 do Regulamento de serviço annexo á Convenção Telegraphica Internacional não são applicaveis á contabilidade dos radiotelegrammas.

§ 3. Tendo em vista a applicação deste mesmo Regulamento de serviço, as estações terrestres são consideradas como estações de transito, salvo quando um ou outro dos Regulamentos radiotelegraphicos estipule expressamente que essas estações devem ser consideradas como estações de procedencia ou de destino.

§ 4. O Artigo 69 do Regulamento de serviço annexo á Convenção Telegraphica Internacional relativo aos telegrammas para multiplos destinos, transmittidos por telegraphia sem fio, applica-se tanto aos telegrammas dessa categoria transmittidos pela radiotelephonia como aos transmittidos pela radiotelegraphia.

§ 5. Figurando sempre na Nomenclatura, junto ao nome da estação costeira mencionada no endereço dos radiotelegrammas, a palavra RADIO, não deve a mesma ser dada, como indicação de serviço, no principio do preambulo na transmissão do radiotelegramma.

Conforme ás disposições do Artigo 13 da Convenção de Washington, o presente Regulamento addicional terá o mesmo valor que aquella e entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1929.

Em garantia do que os Plenipotenciarios respectivos assignaram este Regulamento Addicional, em um exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo dos Estados Unidos da America e de que será entregue uma cópia a cada Governo.

Feito em Washington, em 25 de Novembro de 1927.

Pela União da Africa do Sul,

H. J. Lenton.
W. F. C. Morton.

Pela Africa Equatorial Franceza e outras Colonias,

J. Cassagnac.

Pela Africa Occidental Franceza,

J. Cassagnac.

Pela Africa Occidental Portugueza,

Arnaldo de Paiva Carvalho.

Pela Africa Oriental Portugueza e pelas Possessões portuguezas asiaticas,

Mario Correa Barata da Cruz.

Pela Allemanha,

Otto Arendt.
Hermann Giess.
H. Harbich.
Arthur Werner.
Gunther Suadicani.
E. L. Baer.

Pela Republica Argentina,

Felipe A. Espil.
Luis F. Orlandini.
Francisco Lajous.

Pela Federação Australiana,

H. P. Brown.

Pela Austria,

Dr. Maximilian Hartwich.
Ing. Hans Pfeuffer.

Pela Belgica,

J. PIERART.
GOLDSCHMIDT.
G. VINCENT.

Pela Bolivia,

GEO DE LA BARRA.

Pelo Brasil,

P. COELHO DE ALMEIDA.
FREDERICO VILLAR.
MANOEL F. SIMÕES AYRES.

Pela Bulgaria,

ST. BISSEROFF.

Pela Cyrenaica,

PAOLO ZONTA

Pela Republica de Colombia,

ENRIQUE OLAYA.

Pela Colonia Hespanhola do Golfo de Guiné,

ADOLFO *H.* DE SOLAS.

Pelo Congo Belga,

J. PIERART.
ROBERT GOLDSCHMIDT.
G. VINCENT.

Pela Costa Rica,

RAFAEL OREAMURO.

Por Cuba,

L. ALBUQUERQUE.
GONZALO GUELL.
LUIS MARINO PEREZ.

Por Curacão,

G. SCHOTEL.

Pela Tchecoslovaquia,

DR. OTTO KUCERA.
ING. STRNAD.

Pelo Chile,

I. HOLGER.

Pela China,

CHIN CHUN WANG.
CHANG HSUAN.
HING-GING Y LEE.
TI-CHING WU.

Pela Dinamarca,

T. F. KRARUP.
C. WAMBERG.

Pela Republica Dominicana,

MAXIMO L. VASQUEZ.

Pelo Egypto,

HORACE MAYNE.
ALY IBRAHIM.

Pela Erythréa,

CESARE BARDELONI.

Pela Hespanha,

MARIANO AMOEDO.
ANTONIO NIETO.
ADOLFO *H.* DE SOLAS.
JOSE SASTRE.

Pela Estonia,

J. JALLAJAS.

Pela Finlandia,

L. ASTROM.

Pela França,

L. BOULANGER.

Pela Gran Bretanha,

T. F. PURVES.
J. JOYCE BRODERICK.
F. W. PHILLIPS.
F. W. HOME.
L. F. BLANDY.

Air Comm

C. H. BOYD.
A. LESLIE HARRIS.

Pela Grecia,

TH. PENTEROUDA

Pela Guatemala,

J. MONTANO N.

Pela Republica do Haiti,

RAOUL LIZAIRE

Pela Hungria,

BERNHARD DE PASKAY.

Pelas Indias Britannicas,

P. J. EDMUNDS.
P. N. MITRA.

Pelas Indias Neerlandezas,

G. C. HOLTZAPPEL.
WARNSINCK.
G. SCHOTEL.
VAN DOOREN.

Pela Indochina Franceza,

G. JULLIEN.

Pelo Estado Livre de Irlanda,

P. S. MAC CATHMHACH.
T. S. O'MUINEACHAIN.

Pela Italia,

GIUSEPPE GNEME.
GIACOMO BARBERA
GINO MONTEFINALE.

Pelo Japão,

Por Chosen, Taiwan, Sakhalin japonez, Territorio arrendado de Kuantung e Territorio das ilhas dos mares do Sul sob mandato japonez,

S. SAWADA.
N. MORITA.
K. NISHIZAKI.
I. YAMAMOTO.
SANNOSUKE INADA.
T. USHIZAWA.
T. NAKAGAMI.

Pela Republica de Liberia, sujeito á rectificação do Senado,

ERNEST LYON.

Por Madagascar,

G. JULLIEN.

Por Marrocos (a excepção da zona Hespanhola),

FREDERICO KNOBEL.

Pelo Mexico,

PEDRO N. COTA.
JUAN B. SALDANA.

Por Nicaragua,

MANOEL ZABALA.

Pela Noruega,

S. NICKELSEN.
HARMOD PETERSEN.
P. TENNFJORD.
J. J. LARSEN.

Pela Nova Zelandia,

A. GIBBS.

Pela Republica do Panamá,

R. J. ALFARO

Pelo Paraguay,

JUAN VICENTE RAMIREZ

Pelos Paizes Baixos,

G. J. HONKER.
J. A. BLAND VAN DEN BERG.
W. KRUIJT.
E. F. W. VOLTER.
WARNSINCK.

Pelo Perú,

R. GONZALEZ-PRADA.

Pela Persia,

D. MEFTAH.

em referendum.

Pela Polonia,

EUGENE STALLINGER.

Por Portugal,

JOSÉ DE LIZ FERREIRA JUNIOR.

Pela Rumania,

G. GRETZIANO (ad referendum).

Pela Republica do Salvador,

FRANCISCO A. LIMA.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Slovenos,

V. ANTONIEVICH.

Por Sião,

NIDES VIRAJAKICH.

Pela Somalia Italiana,

VALERIO DELLA CAMPANA.

Pela Suecia,

HAMILTON.
LITSTROM.
LEMOINE.

Pela Suissa,

E. NUSSBAUM

Por Surinam,

G. SCHOTEL.

Pelos Territorios Syro-Libanezes,

FREDERIC KNOBEL.

Pela Republica de São Marinho,

FRN. FERRARI.

Pela Tripolitania,

SETTIMIO AURINI.

Por Tunis,

FREDERIC KNOBEL.

Pela Turquia,

J. A. BLAND VAN DEN BERG.

Pelo Uruguay,

VARELA

Por Venezuela,

LUIS CHURION.

APPENDICE 1.

Modo de proceder no serviço radiotelephonico internacional.

(Veja-se o Artigo 1 do Regulamento Addicional).

§ 1. (1) *Indicativos de chamada.* Para as estações terrestres deve ser empregado o nome proprio geographico do logar.

(2) Para as estações de aeronave e outras estações moveis, devem ser empregados, em principio, os indicativos de chamada radiotelegraphicos, ou seja um grupo de quatro letras para as estações de bordo e, para as estações de aeronave, um grupo de cinco letras, conforme ao que está previsto na Convenção Internacional de Navegação Aerea. O indicativo de chamada deve, para as estações moveis conduzidas por navios ou aeronaves commerciaes, ser precedido do nome da Companhia proprietaria, por exemplo: "Handley Page" ou da palavra "Particulier" (particular) para as estações moveis pertencentes a particulares.

§ 2. *Soletração dos indicativos de chamada, das abreviaturas de serviço e das palavras.* Para essa soletração devem ser empregados os seguintes nomes muito conhecidos:

A = Amsterdam	J = Jerusalem	S = Santiago
B = Baltimore	K = Kimberley	T = Tokio
C = Canada	L = Liverpool	U = Uruguay
D = Danemark	M = Madagascar	V = Victoria
E = Eddiston	N = Neufchatel	W = Washington
F = Francisco	O = Ontario	X = Xanthippe
G = Gibraltar	P = Portugal	Y = Yokohama
H = Hanover	Q = Quebec	Z = Zoulouland
I = Italie	R = Rivoli	

§ 3. O seguinte modo de proceder é dado a titulo de exemplo:

1º. *A chama:*

Allo B, allo B, A appelle, A appelle, messag pour vous, message pour vous, over.

2º. *B responde:*

Allo A, allo A, B répond, B répond, envoyez votre message, envoyez votre message, over.

3º. *A responde:*

Allo B, A répond, message commence, à.....
(destinataire) de..... (expéditeur).
transmissão do recado
message terminé, je répète, message commence,
á..... de.....
repetição do recado
message terminé, over.

4º. *B responde:*

Allo A, B répond, votre message commence, à....
..... de.....
repetição do recado
votre message terminé, over.

5º. *A responde:*

Allo B, A répond, exact, exact, coupant.

6º. A corta depois a communicação e as duas estações restabelecem a escuta normal.

Notas: No começo de uma communicação, a formula de chamada é pronunciada duas vezes, não só pela estação que chama mas tambem pela estação que é chamada. Uma vez estabelecida a communicação, essa formula é pronunciada uma vez unicamente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sêlos do Correio, estampilhas de sêlo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, guando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Govêrno Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. **10$000**

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outuro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913 ..... **$300**

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... **$500**

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos **$400**

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... **5$000**

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193 de 6 de Setembro de 1916) (M)..... **$500**

Alistamento e eleições federais (ecr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) **$500**

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10$000
Volume III	5$000
Volume IV	5$000
Volume V	5$000
Volume VI	8$000
Volume VII	7$000
Volume VIII	7$000
Volume IX	5$000
Volume X	6$000
Volume XI	6$000
Volume XII	6$000
Volume XIII	3$000
Volume XIV	3$000
Volume XV	8$000
Volume XVI	3$000
Volume XVII	6$000
Volume XVIII	3$000
Volume XX	4$000
Volume XXI	6$000
Volume XXIII	8$000
Volume XXIV	6$000
Volume XXV	7$000
olume XXVI	7$000

Arquivo da Tesouraria da Bala (Sinopsia das sesmarias do).. **6$000**

Armazens Gerais (Regulamento para o estaelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... **$500**

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Rieiro:

Ano de 1906.....	6$000
Ano de 1917.....	10$000
Ano de 1918.....	8$000
Ano de 1919.....	8$000
Ano de 1920.....	8$000
Ano de 1921.....	10$000
Ano de 1922.....	12$000
Ano de 1923.....	16$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... **$500**

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 ..... **$500**

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... **1$000**

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... **1$000**

Atlas pluviometrico do Nordéste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... **3$500**

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... **1$500**

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... **8$500**

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1° volume..... **10$000**

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) ..... **1$000**

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... **$500**

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) **$500**

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira ..... **8$000**

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... **$500**

Brasil em Haya (C) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... **12$000**

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... **$500**

C

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) ..... **1$000**

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... **1$500**

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927..... **1$000**

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação ..... **1$500**

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... **$500**

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3° volume	10$000
2° volume	10$000
1° volume	10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... **20$000**

— Projeto (oomissão Especial do Senado) 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... **6$000**

— Pareceres sore o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M). 2$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contailidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setemtembro de 1931 ..... 1$000

Codigo de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426) . ..... 5$000

Codigo de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias..... 30$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

Codigo de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927)..... 1$500

Codigo de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") . ..... 1$000

Codigo Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) ..... 1$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° vol..... 20$000

Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) . . .. 1$000

Constitution of Brazil (Edição em inglês) . ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000

Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588, e 16.665, de 6 de novembro de 1924) $500

Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925..... 1$500

Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa . . .. 2$000

Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).... $500

Chorografia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva... ..... 6$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de carater permanente (indice analitico por Alberto Biolcini) . ..... 40$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 13.395, de 1928)..... 2$000

Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930..... $500

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925) . ..... 3$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.251, de 4 de maio de 1931 . ..... $500

Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912. $500

D

Decretos do Govêrno Provisorio:

De março de 1890..... 2$000
De maio de 1890..... 10$000
De junho de 1890.... ..... 5$000
De outubro de 1890..... 7$000
De janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Govêrno — Coleções:

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) . ..... 5$000
de 1890 (Govêrno Prov., 3° e último) . . .. 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento) . ..... 1$000
de 1891 ..... 1$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000
de 1917 ..... 7$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Docas, portos maritimos, etc (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12$000

Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira . ..... 6$000

Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:

1° volume ..... 30$000
2° volume ..... 50$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)... 1$000

Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da) ..... 1$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) $500

Depositos, Cauções, Caixas Economicas $500

Disponibilidade. (Funcionarios Publicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930..... $500

E

Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..... 1$000

Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.845, de 13 de agosto de 1928)..... 1$000

Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com indice das ruas e logradouros públicos) . ..... 1$000

Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil . ..... 1$000

Estudos botanicos do Nordéste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes ..... 10$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordéste Brasileiro . ..... 3$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Tráfego das)..... 1$000

Estrelito (Uniforme do). (Decreto n. 16.235, de 11 de maio de 1923) ..... Gratis

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Estabilisação (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de).... 3$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Commercial e Regulamentação da profissão de contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 1$000

F

Fazendas nacionaes (Decr. número 14.620 de 1920)..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.. 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana..... 6$000

Forte do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo ..... 3$000

Funccionarios Federaes e Contratados (Nomeação) ..... 3$000

Fabricados (Lei de) — Decreto n. 5.743, de 8 de dezembro de 1929 ..... 1$000

G

Geologia e suprimento dagua subterranea no Piauí e parte do Ceará ..... 2$000

Geologia e suprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauí ..... 2$000

Geografia, geologia, suprimento dagua, transporte e aguadagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandall ..... 2$000

Geologia e suprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Soppe ..... 2$000

Geologia e suprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste da Bahia, por R. Soppe ..... 2$000

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 ..... 2$000

H

Hidrografia do Alto Saint Francois, por Em. Lais..... 15$000

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M). 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.... 5$000

Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, Por Bellens de Almeida..... 15$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severino Cavalcanti. 40$000

Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo ..... 4$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000

Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).. 3$000

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Inscripções rupestres no Brasil... 1$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 3$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926) ..... 1$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Côrte de Apelação) — (Decreto n. 19.402, de 1930) ..... 2$000

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809.....	2$000
de 1810 a 1811.....	2$000
de 1812 a 1815.....	2$000
de 1816 a 1817.....	2$000
de 1818 a 1819.....	2$000
de 1821.....	2$000
de 1822.....	2$000
de 1823.....	2$000
de 1824.....	2$000
de 1825.....	2$000
de 1826.....	1$000
de 1832.....	4$000
de 1833.....	4$000
de 1834.....	3$000
de 1835 — 2 volumes.....	4$000
de 1836.....	3$000
de 1837.....	3$000
de 1838.....	2$000
de 1839.....	4$000
de 1840.....	2$000
de 1842.....	3$000
de 1843.....	2$000
de 1844.....	3$000
de 1845.....	2$000
de 1847.....	2$000
de 1848.....	1$000
de 1850.....	7$000
de 1852 — 2 volumes.....	3$000
de 1856 — 2 volumes.....	5$000
de 1857 — 2 volumes.....	5$000
de 1858 — 2 volumes.....	6$000
de 1859 — 2 volumes.....	5$000
de 1860 — 3 volumes.....	10$000
de 1861 — 2 volumes.....	5$000
de 1862 — 2 volumes.....	5$000
de 1863 — 2 volumes.....	5$000
de 1864 — 2 volumes.....	5$000
de 1864 — Aditamentos.....	3$000
de 1865 — 2 volumes.....	7$000
de 1866 — 2 volumes.....	7$000
de 1867 — 2 volumes.....	6$000
de 1868 — 2 volumes.....	6$000
de 1874 — 3 volumes.....	9$000
de 1875 — 3 volumes.....	9$000
de 1876 — 3 volumes.....	10$000
de 1877 — 3 volumes.....	7$000
de 1878 — 2 volumes.....	8$000
de 1879 — 2 volumes.....	6$000
de 1880 — 2 volumes.....	7$000
de 1881 — 3 volumes.....	10$000
de 1882 — 3 volumes.....	12$000
de 1909 — 2 volumes.....	200$000
de 1910 — 3 volumes.....	300$000
de 1911 — 4 volumes.....	400$000
de 1912 — 4 volumes.....	400$000
de 1913 — 4 volumes.....	400$000
de 1914 — 5 volumes.....	400$000
de 1915 — 3 volumes.....	300$000
de 1916 — 3 volumes.....	200$000
de 1917 — 3 volumes.....	200$000
de 1918 — 3 volumes.....	200$000
de 1919 — 3 volumes.....	200$000
de 1920 — 5 volumes.....	400$000
de 1921 — 5 volumes.....	400$000